

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Programa de Pós-Graduação em Direito – Teoria do Direito

Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa

**A CONTRIBUIÇÃO DA MEDIAÇÃO INTERCULTURAL PARA O PROCESSO DE  
(DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA:  
releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global**

Belo Horizonte

2020

Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa

**A CONTRIBUIÇÃO DA MEDIAÇÃO INTERCULTURAL PARA O PROCESSO DE  
(DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA:  
releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Armando Ribeiro

Coorientador: Prof. Dr. Duval Magalhães  
Fernandes

Área de concentração: Teoria do Direito

Belo Horizonte

2020

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

C824c      Correa, Marina Aparecida Pimenta da Cruz  
A contribuição da mediação intercultural para o processo de (de)codificação normativa: releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global / Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa. Belo Horizonte, 2020.  
440 f. : il.

Orientador: Fernando Armando Ribeiro  
Coorientador: Duval Magalhães Fernandes

Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Brasil. [Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017]. 2. Emigração e imigração - Legislação - Brasil. 3. Estrangeiros - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil. 4. Imigrantes - Direitos fundamentais. 5. Multiculturalismo. 6. Estado democrático de direito. 7. Reconhecimento (Direito). 8. Alteridade. 9. Política de migração. I. Ribeiro, Fernando Armando. II. Fernandes, Duval Magalhães. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

CDU: 351.756(81)

Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa

**A CONTRIBUIÇÃO DA MEDIAÇÃO INTERCULTURAL PARA O PROCESSO DE  
(DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA:**

**releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria do Direito

---

Prof. Fernando Armando Ribeiro (Orientador)

---

Prof. Dr. Duval Magalhães Fernandes (Co-orientador)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira – PUC Minas (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant – ANDA (Banca Examinadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mila Batista Leite Correa da Costa – ALMG (Banca Examinadora)

---

Prof. Dr. Bernardo Gomes Barbosa Nogueira – PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 02 abril de 2020

*A todos os migrantes anônimos que nos seus deslocamentos construíram a história da humanidade.*

*Aos conhecidos e contribuintes desta tese que emprestaram sua sabedoria e afeto para difusão de novos conhecimentos em prol da temática.*

*Ao amor da minha vida, Marco Aurélio da Cruz Correa pelo companheirismo.*

*À minha querida mãe (in memoria) e ao meu pai por me ensinarem o amor ao próximo.*

*Ao meu irmão por ser minha referência, e à minha irmã, cunhados e sobrinhas pelo cuidado.*

## AGRADECIMENTOS

*O ser humano é um ser social e precisa do outro para complementar a sua obra humana e enriquecer a sua vida. Nesse sentido, gostaria de agradecer aqueles que foram essenciais para este trabalho. Sem eles, tamanho empreendimento não seria possível. O presente trabalho foi construído no diálogo sincero e amável, ideias e autores clássicos e contemporâneos, com amigos e colegas, professores e mestres e, principalmente, com imigrantes e instituições que os acolhem. Portanto, este trabalho é resultado de uma pesquisa realizada com a colaboração de vários profissionais sensíveis ao contexto existencial dos imigrantes, que dedicaram seu tempo para dialogar questões que contribuíram para a elaboração da tese.*

*Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por proporcionar essa maravilhosa experiência terrena. Ao meu pai Sebastião Simplício Pereira e minha mãe Reilda Pimenta Pereira (in memorian), pela ternura e por me ensinarem o exercício da empatia pelo ser humano. Muito obrigada pelo exemplo! Ao meu irmão, Charston de Sousa Pereira, que foi a minha inspiração para paixão pelos estudos e, também, pelo exemplo de profissional, obrigada pela generosidade e compreensão! À minha irmã Malvina Aparecida Pimenta Pereira, pelo carinho e amor de sempre! Muito obrigada! Às minhas queridas sobrinhas Giulia Sousa, Luiza Sousa e Alda Tereza, pela alegria, sempre! Às minhas cunhadas(os), em especial à Marcilene Perkson e Maria Aparecida Silva, pela torcida e parceria, sempre! Ao amor da minha vida, Marco Aurélio da Cruz Correa, por ser um exemplo de determinação e por estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida, fazendo com que a caminhada terrena possa ser tornar leve como a melodia dos anjos. Aos meus sogros Terezinha Correa e Alcino Correa, por me acolherem tão bem na família Correa.*

*Agradeço aos demais familiares, tios, primos, amigos, em especial a Luiz Soares e Charles Roussin, por nos ajudar na nossa permanência em Portugal e à querida amiga Paula Regina, pelas revisões da tese e por nos ajudar com dicas e sugestões para a melhoria do texto e conexão das ideias, e Silvana Russo, Roberto, Carla e Agnes, pela amizade e inúmeras festas que me alegraram durante o doutorado. Agradeço também à minha aluna Valquiria Almeida, pela parceria nos artigos, projetos de pesquisa e por escolher a temática da migração internacional nos seus estudos no Mestrado em Demografia da UFMG.*

*Agradeço ao professor e orientador Prof. Dr. Fernando Armando Ribeiro, pela contribuição, sensibilidade e apoio incondicional nos aspectos teóricos para a elaboração da tese e, além disso, ser minha referência na área de Teoria do Direito. Obrigada por inspirar o meu amor pela Teoria do Direito e pelo interesse pela literatura. Agradeço também ao meu coorientador Prof. Dr. Duval Magalhães Fernandes, por ter sido o mestre que despertou o nosso interesse e sensibilidade para a temática da Migração Internacional e por intermediar o meu contato com todos(as) aqueles(as) que atuam na área da Migração Internacional. Sem sua valiosa contribuição esse projeto seria impossível. Meus agradecimentos eternos!*

*Agradeço aos membros da banca a Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira, pela abertura ao diálogo e por nos ensinar que docência é um ato de amor, regada a gentileza e empatia. Ao Prof. Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant, pelo exemplo e dedicação à sistematização e fortalecimento do Direito Internacional no país. Ao Prof. Dr. Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, por nos inspirar e ensinar que conhecimento e criatividade andam lado a lado. À Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mila Batista Leite Correa da Costa, pelo profissionalismo. Obrigada aos renomados professores por aceitar o convite para nos ensinar!*

*Agradeço a todos aqueles que contribuíram para a realização do nosso Estágio sanduíche de Doutorado em Portugal e Espanha pela acolhida e generosidade em compartilhar conhecimentos, experiências e bibliografia necessária para o desenvolvimento da tese. Nossos agradecimentos especiais ao nosso supervisor de estágio, Prof. Dr. João Peixoto do Centro de Investigação em Sociologia Econômica e das Organizações (SOCIOUS- CSG), no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Muito obrigada pela generosidade em nos supervisionar e abrir portas em Portugal. Ao Prof. Dr. Markus Gonzales Beifuss da Universidade de Barcelona, à Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria José Casa Nova da Universidade do Minho em Braga, à Prof.<sup>a</sup> Dra. Rosa Madeira da Universidade de Aveiro, ao Prof. Dr. Pedro Gois e à Prof.<sup>a</sup> Dra. Paula Abreu da Universidade de Coimbra, à Prof.<sup>a</sup> Rosa Maria Sequeira Pereira, ao Prof. Dr. Lúcio Manoel Gomes de Sousa e Prof.<sup>a</sup> Bárbara Backstrom do Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI) Universidade Aberta de Lisboa, ao Prof. Dr. Ricardo Vieira e Prof. Dr. José Carlos Marques do Instituto Politécnico de Leiria, à Prof.<sup>a</sup> Maria Lucinda Fonseca do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa, ao Prof. Dr. Carlos Gimenez Romero, catedrático*

*de antropologia social, diretor do Instituto Universitário de Investigação sobre Migrações, Etnicidade e questões sociais (IMEDES) e do Programa Migração e Multiculturalidade da Universidade Autônoma de Madrid, à Prof.<sup>a</sup> Dra. Paloma Gomez e Prof.<sup>a</sup> Dra. Bárbara Calderon da Universidade Autônoma de Madrid. Aos mediadores interculturais de Portugal, ao Dr. Rômulo, à Sra. Dulcineia Varela, e à Sra. Cláudia Monteiro, por nos permitir um olhar acerca da atuação desses profissionais no país. À equipe do Alto Comissariado das Migrações de Portugal, na pessoa da Sra. Ana Couteiro, que dedicou horas nos apresentando o trabalho desenvolvido pelo Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Portugal e ao Sr. Eduardo Fonseca, Diretor de Relações Internacionais. Ao Observatório das Migrações Internacionais de Portugal, na pessoa da coordenadora Prof.<sup>a</sup> Dra. Catarina Reis Oliveira e à socióloga Susana Godinho pela doação de obras essenciais para a produção da tese. À Deputada e professora da Universidade Aberta de Lisboa, a Prof. Dra. Constança Urbano de Sousa, pela contribuição valiosa sobre o olhar do Direito no âmbito da temática da tese. À Cruz Vermelha de Portugal, na pessoa da Dra. Sonia, ao Centro Nacional de Imigração na cidade do Porto, à Dra. Nathalia Beck da Associação Peacefull Parelli de Coimbra, aos membros da Associação Solidariedade Imigrante de Lisboa, aos membros do Serviço Jesuítas aos refugiados (JRS) em Portugal, à presidente da Associação dos Brasileiros UAI a Sra. Alexandra Gomide, aos membros do Serviço de Apoio ao Imigrante (Balcão Único) de Braga. Aos imigrantes residentes em Portugal que permitiram essa troca.*

*Às instituições brasileiras que permitiram que pudessem ampliar o meu olhar e conhecer o trabalho desenvolvido no país. Ao Conselho Nacional de Imigração (CNIGg), à irmã Rosita Miseli, representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos, entidade que atua na defesa de direitos de imigrantes refugiados. Aos representantes da Associação Kore Aysiyen de haitianos do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Phanel Geroges. À Edirleia Pádua Batista Leite do Projeto Escola sem fronteiras da Secretaria Municipal de Contagem.*

*Agradeço o Programa de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas (PEPT) do governo do Estado de Minas Gerais e Instituto Elo, que me permitiram atuar na Gestão do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), o que possibilitou conhecer aspectos transversais da migração internacional e à Política de Prevenção Social à Criminalidade do Estado de Minas Gerais, que me ajudou a me*



*tornar uma profissional mais humanizada.*

*Aos colegas do Observatório de Migração Internacional do Estado de Minas Gerais – OBMINAS, pelo apoio e parceria e por nos dar folego ao saber que não estamos sozinhos nessa empreitada. Agradeço especialmente ao nosso coordenador Geral e meu coorientador o Prof. Dr. Duval Magalhães Fernandes, pela brilhante iniciativa de criar o OBMINAS e por não medir esforços para que ela possa desenvolver o trabalho proposto. À querida Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria da Consolação Castro Gomes, pela gentileza e carinho sempre, à Prof.<sup>a</sup> Marcela Cuervo Ramirez pela inspiração e conhecimentos compartilhados, à minha querida companheira e amiga Prof.<sup>a</sup> Dra. Giselle Correa, pelo companheirismo e generosidade, aos professores Prof. Dr. Marden Barbosa de Campos, Prof.<sup>a</sup> Dra. Gisella Patrícia Zapata Araújo, Prof.<sup>a</sup> Juliana e ao Prof. Henrique, pela parceria nos trabalhos e demais membros.*

*Aos mestres que foram inspiradores e fizeram com que esse trabalho se tornasse realidade e incentivaram a minha formação. A Prof.<sup>a</sup> Dra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin, por ter ressignificado minha relação com o direito. A Prof.<sup>a</sup> Dra. Karine Salgado, que abriu as portas da vida acadêmica, permitindo que fizesse projetos de pesquisa e extensão nos primeiros anos da universidade.*

*Aos colegas professores, alunos e demais servidores da Universidade Federal de Viçosa (UFV) Campus Florestal, na pessoa da Chefe do Instituto de Ciências Humanas Iara Barroca, pelo companheirismo e compreensão nos momentos difíceis de elaboração da tese e pelo incentivo.*

*Aos colegas da Geoline Engenharia, que cobriram minhas ausências em razão dos meus adoecimentos ensejados por quadros de estresse na fase de preparação para a qualificação e elaboração da tese e no período de realização do estágio sanduíche em Portugal e Espanha.*

*Por fim, agradeço a todos aqueles que permitiram um diagnóstico das principais necessidades das pessoas em movimento e seu acesso a direitos, permitindo a elaboração desse trabalho e demais envolvidos que contribuíram direta e indiretamente para esse trabalho.*

*Eis o meu segredo. É muito simples: só se vê com o coração. O essencial é invisível aos olhos [...]. Foi o tempo que perdi com a minha rosa que a fez tão importante. Eu sou responsável pela minha rosa [...]. Tu te tornas eternamente responsável pelo que cativas. Os homens [...] cultivam cinco mil rosas no mesmo jardim... E não sabem o que procuram... O que eles buscam poderia ser achado numa rosa...*

*Antoine de Saint-Exupéry (O Pequeno príncipe)*

## MENSAGEM

### Ilusão do Migrante

*Quando vim da minha terra, se é que vim da minha terra (não estou morto por lá?), a correnteza do rio me sussurrou vagamente que eu havia de quedar lá donde me despedia.*

*Os morros, empalidecidos no entrecerrar-se da tarde, pareciam me dizer que não se pode voltar, porque tudo é consequência de um certo nascer ali. Quando vim, se é que vim de algum para outro lugar, o mundo girava, alheio à minha baça pessoa, e no seu giro entrevi que não se vai nem se volta de sítio algum a nenhum.*

*Que carregamos as coisas, moldura da nossa vida, rígida cerca de arame, na mais anônima célula, e um chão, um riso, uma voz ressoam incessantemente em nossas fundas paredes.*

*Novas coisas, sucedendo-se, iludem a nossa fome de primitivo alimento. As descobertas são máscaras do mais obscuro real, essa ferida alastrada na pele de nossas almas. Quando vim da minha terra, não vim, perdi-me no espaço, na ilusão de ter saído.*

*Ai de mim, nunca saí. Lá estou eu, enterrado por baixo de falas mansas, por baixo de negras sombras, por baixo de lavras de ouro, por baixo de gerações, por baixo, eu sei, de mim mesmo, este vivente enganado, enganoso.*

*Carlos Drummond de Andrade*

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar o impacto da migração internacional na perspectiva da arquitetura internacional dos direitos humanos nos paradigmas jurídicos nacionais. Nesse sentido, procura-se analisar sistemas normativos nacionais e globais, promovendo um diálogo entre experiências, a fim de avaliar as perspectivas e novos paradigmas da migração frente ao estado nação e efetivação de novos direitos na perspectiva econômica, cultural, social, dentre outros e a contribuição da mediação intercultural para esse processo. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura; análise de normas nacionais e internacionais e decisões dos tribunais brasileiros no que tange ao acesso a direito dos imigrantes; bem como entrevistas semiestruturadas com juristas e referências na área de migração internacional e mediação intercultural, instituições que acolhem imigrantes no Brasil, Espanha e Portugal ligadas ao poder público e do terceiro setor, mediadores interculturais e imigrantes. O primeiro capítulo teve o intuito de apresentar o histórico da migração internacional na perspectiva global, enfatizando o processo migratório na América Latina para, em seguida, compreender o contexto brasileiro. Além disso, abordou-se as principais definições e abordagens teóricas no que tange às múltiplas dimensões da migração internacional, modalidades de migração, principais causas e seus múltiplos desafios. No segundo capítulo, passa-se para uma discussão acerca da transição da concepção de estrangeiro para cidadão na perspectiva de um estado democrático de Direito e sua busca pela sobrevivência material e simbólica. No terceiro capítulo estabeleceu-se uma interlocução entre migração internacional e o multiculturalismo a partir da Teoria do Reconhecimento e do exercício de alteridade. Passa-se então, no quarto capítulo para um diálogo sobre a migração a partir da teoria liberal x comunitarista. Por fim, discute-se nos quinto e sexto capítulos, respectivamente, sobre a (de)codificação normativa e o papel da mediação intercultural nesse processo e na produção de novos direitos, a partir da experiência de Portugal e Espanha, extraíndo suas principais contribuições para implementação de uma política de acolhimento de imigrantes no Brasil.

Palavras-chave: Migração internacional. Biopolítica. Biopoder. Mediação intercultural. Política migratória. Direitos dos imigrantes.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the impact of international migration from the perspective of the international architecture of human rights in national legal paradigms. In this sense, it seeks to analyze national and global normative systems, promoting a dialogue between experiences, in order to evaluate the perspectives and new paradigms of migration vis-à-vis the nation state and the realization of new rights in the economic, cultural, social perspective, among others and the contribution of intercultural mediation to this process. The methodology used was the literature review; analysis of national and international standards and decisions of Brazilian courts regarding access to immigrants' rights; as well as semi-structured interviews with lawyers and references in the area of international migration and intercultural mediation, institutions that welcome immigrants in Brazil, Spain and Portugal linked to public and third sector authorities, intercultural mediators and immigrants. The first chapter was intended to present the history of international migration from a global perspective, emphasizing the migratory process in Latin America and then understanding the Brazilian context. In addition, the main definitions and theoretical approaches were addressed regarding the multiple dimensions of international migration, migration modalities, main causes and their multiple challenges. In the second chapter, we move on to a discussion about the transition from the concept of foreigner to citizen in the perspective of a democratic state of law and its search for material and symbolic survival. In the third chapter, a dialogue was established between international migration and multiculturalism based on the Theory of Recognition and the exercise of otherness. Then, in the fourth chapter, a dialogue on migration based on liberal x communitarian theory is carried out. Finally, the fifth and sixth chapters are discussed, respectively, about normative (de)codification and the role of intercultural mediation in this process and in the production of new rights, based on the experience of Portugal and Spain, extracting their main contributions to implementation of a reception policy for immigrants in Brazil.

**Keywords:** International migration. Biopolitics. Biopower. Intercultural mediation. Migration policy. Immigrants' rights.

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Principais fluxos migratórios, por principais regiões de saída e entrada de migrantes, entre o final do século XX e início do século XXI .....	56
Mapa 2 – Concentração de imigrantes por regional Administrativa, segundo o Censo 2010 – Minas Gerais .....	86
Mapa 3 – Concentração de imigrantes por município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, segundo o Censo 2010 – Minas Gerais .....	87

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Volume de entrada de imigrantes no Brasil, por números absolutos, no período de 1820-1970 .....	66
Gráfico 2 – Percentual dos dez maiores grupos imigratórios para o Brasil, segundo o país de origem, no período de 2007-2014.....	80
Gráfico 3 – Linha do tempo da legislação brasileira sobre migração internacional no período de 1980-2012 – Brasil .....	105

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Volume de migrações para a América Latina, por números absolutos e relativos, segundo regiões de origem e destino no período de 1492-2015 .....	62
Tabela 2 - Volume de migração de europeus para a América Latina, por números absolutos e relativos, segundo regiões de origem no período de 1820-1960 .....	48
Tabela 3 - Estrangeiros por Mesorregião IBGE de domicílio em números absolutos e relativos – Censo 2010 – Minas Gerais.....	85
Tabela 4 – Volume de refugiados, por números absolutos e relativos, segundo o país de Origem – CONARE - 2016 – Minas Gerais .....	88



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIDI – Alto Comissariado para Imigração e Diálogo Intercultural  
ACM – Alto Comissariado para as Migrações de Portugal  
ACNUR – Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados  
ACO - Ação Civil Ordinária  
AGU – Advocacia Geral da União  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BPC - Benefício de Prestação Continuada  
CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos  
CEAS – Centro de Estudos de Antropologia Social de Portugal  
CF – Constituição Federal  
CGMI – Comissão Global sobre Migrações Internacionais  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CNF – Confederação Nacional de Instituições Financeiras  
CNIg – Conselho Nacional de Imigração  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
COM – Comitê Permanente de Migração  
COMIGRAR – Conferência Nacional de Migração e Refúgio  
CONARE – Comitê Nacional para Refugiados  
DPF – Departamento da Polícia Federal  
DPU – Defensoria Pública da União  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMPD – International Center for Migration Policy Development  
IMDH - Instituto de Migração e Direitos Humanos  
IPEA – Instituto de Pesquisa Economia Aplicada  
MIGRAIDH – Direitos Humanos e Mobilidade urbana internacional  
MINUSTAH - Missão das Nações Unidas para estabilização do Haiti  
MJ - Ministério da Justiça  
MRE – Ministério das relações exteriores  
NEPT – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
OBMINAS – Observatório de Migrações Internacional do Estado de Minas Gerais  
ODM – Objetivos de desenvolvimento do milênio  
OIM – Organização Internacional para as migrações

OIT – Organização Internacional para o trabalho  
OM – Observatório das Migrações  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PEPT – Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas  
PF – Polícia Federal  
PGR - Procuradoria Geral da República  
PL – Projeto de Lei  
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais  
SDH – PR – Secretaria dos Direitos Humanos e da Presidência da República  
SEDPAC – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania  
SINCRE – Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiro  
SNJ – Secretaria Nacional de Justiça  
SPPS MPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social  
STF – Supremo Tribunal Federal  
UNRRA – Administração das Nações Unidas para socorro e reconstrução

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>1.1 Considerações Metodológicas.....</b>	<b>48</b>
1.1.1 <i>Da questão da pesquisa, objeto, recorte e hipóteses.....</i>	48
1.1.2 <i>Dos recursos metodológicos .....</i>	50
1.1.3 <i>Da pesquisa de campo.....</i>	51
<b>2 VIDAS EM TRÂNSITO: UMA LEITURA DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL .....</b>	<b>52</b>
<b>2.1 Aspectos Históricos da Migração Internacional.....</b>	<b>54</b>
2.1.1 <i>A migração na América Latina .....</i>	57
2.1.2 <i>Nuances da migração internacional no Brasil: anacronismos do processo migratório .....</i>	63
2.1.2.1 <i>Migração internacional no Brasil do século XIX até os anos 30: O papel do imigrante no desenvolvimento econômico Brasileiro .....</i>	64
2.1.2.2 <i>Migração internacional no Brasil da “Era Vargas” aos anos 70: a CLT e a seletividade do estrangeiro “desejado” .....</i>	70
2.1.2.3 <i>Migração internacional no Brasil dos anos 80 à contemporaneidade: inferências do Regime Militar e transformação dos fluxos migratórios .....</i>	76
2.1.3 <i>Da migração nos estados: uma leitura do estado de Minas Gerais .....</i>	84
<b>2.2 A migração internacional e suas dimensões.....</b>	<b>88</b>
2.2.1 <i>Aspectos conceituais.....</i>	88
2.2.2. <i>Modalidades de migração .....</i>	91
2.2.3 <i>Interface entre migração internacional e globalização.....</i>	94
2.2.4 <i>Diálogos entre o direito internacional e o direito interno: limites e possibilidades .....</i>	97
2.2.5 <i>Marco legal do direito imigratório.....</i>	102
<b>2.3 Teorias da migração como campo analítico para compreensão da migração ao longo da história .....</b>	<b>113</b>
2.3.1 <i>A migração como um problema sociológico e econômico.....</i>	114
2.3.2 <i>Redes e a migração como um processo transnacional.....</i>	118
<b>2.4 A migração internacional e seus múltiplos desafios .....</b>	<b>123</b>
2.4.1 <i>O pânico migratório e sua interface com a busca de um porto seguro.....</i>	123
2.4.2 <i>O processo de desumanização dos imigrantes.....</i>	128

2.4.3 Migração e segurança nacional.....	129
2.4.4 Criminalização da migração – “Crimigração”.....	130
2.4.5 Estratégia da política migratória: separação ao invés de laços.....	135

### **3 DE ESTRANGEIRO A CIDADÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ASPECTOS DA SOBREVIVÊNCIA MATERIAL E SIMBÓLICA .....138**

#### **3.1 A migração internacional e suas múltiplas dimensões: identidades em crise – sonhos de vida e escuridão da memória .....139**

#### **3.2 A migração internacional na perspectiva do sujeito e do Estado: percursos de colonização e sobrevivência .....149**

3.2.1 O estado e sua relação com o estrangeiro X imigrante ..... 152

3.2.2 A soberania no mundo moderno ..... 158

3.2.3 A construção das fronteiras no processo migratório..... 167

3.2.4 Construção de nacionalidade, identidade e pertencimento ..... 171

#### **3.3 Marco Legal da Migração Internacional e sua interlocução com os direitos humanos .....183**

3.3.1 Direito dos imigrantes no mundo..... 192

3.3.2 Paradigmas Jurídicos no Brasil: de estrangeiros a cidadãos de um Estado Democrático de Direito..... 195

#### **3.4 Luta pela sobrevivência material e simbólica dos imigrantes internacionais .....203**

### **4 DESLOCAMENTO DE MULTIDÃO: PARADOXOS DA VIDA NUA, RESISTENCIA E SOBREVIVÊNCIA .....206**

4.1 A experiência migrante: entre resistência e sobrevivência.....207

4.2 Diálogos entre migração internacional, biopolítica e biopoder a partir do deslocamento de multidão .....221

4.3 Aspectos da migração internacional na transição paradigmática: os pilares da integração, da multiculturalidade e das interculturais .....228

4.4 A migração Internacional na perspectiva da Teoria do Reconhecimento Social.....234

4.5 Migração internacional e o exercício da alteridade.....239

### **5 A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E SUA INTERLOCUÇÃO COM A TEORIA DO**

<b>DIREITO: ENTRE DESLOCADOS E (RE)CONSTRUÇÕES.....</b>	<b>244</b>
<b>5.1 Migração Internacional na perspectiva da Teoria do Direito: um diálogo necessário.....</b>	<b>246</b>
<b>5.2 O papel do Estado na concepção de Políticas Migratórias: uma leitura a partir das teorias políticas e dimensões da Democracia, Estado Democrático de Direito e Dignidade Humana .....</b>	<b>253</b>
<i>5.2.1 Fundamentos do Sistema de Justiça na perspectiva Liberal.....</i>	<i>256</i>
<i>5.2.2 Fundamentos do Sistema de Justiça na perspectiva Comunitarista .....</i>	<i>266</i>
<i>5.2.3 Migração Internacional no contexto contemporâneo: diálogo entre Estado Democrático de Direito e Dignidade da pessoa humana.....</i>	<i>273</i>
<i>5.2.4 Direito e Democracia: entre silenciamentos e vocalizações.....</i>	<i>275</i>
<b>5.3 Uma nova leitura das teorias políticas na busca da equalização da justiça: entre deslocados e (re)construções .....</b>	<b>278</b>
<b>6 A (NÃO) RELAÇÃO ENTRE CULTURAS: O PROCESSO DE (DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA, CULTURAL E SOCIAL PELA VIA DO AGIR COMUNICATIVO.....</b>	<b>291</b>
<b>6.1 Um mergulho entre narrativas: contribuições da literatura e histórias de vida para compreender-traduzir as questões que perpassam a experiência migrante .....</b>	<b>292</b>
<b>6.2 Implicações no judiciário, organizações políticas e do terceiro setor: o despertar para a complexidade dos fenômenos migratórios no mundo e uma nova cidadania – na busca de caminhos possíveis .....</b>	<b>317</b>
<i>6.2.1 A experiência do Brasil.....</i>	<i>318</i>
<i>6.2.1.1 Atuação do Supremo Tribunal Federal nas ações de Política Migratória do Estado de Roraima.....</i>	<i>321</i>
<i>6.2.1.2 Criação da Lei 13.684 de 2018 que define ações de assistência emergencial para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxos migratórios provocado por crise humanitária .....</i>	<i>323</i>
<i>6.2.1.3 Atuações da Defensoria Pública na União (DPU) na articulação de ações pertinentes a assistência jurídica e integral de imigrantes e refugiados .....</i>	<i>323</i>
<i>6.2.2 Experiência de Portugal .....</i>	<i>324</i>
<i>6.2.3 Experiência de Espanha.....</i>	<i>325</i>
<b>6.3 Direito e interpretação: uma leitura a partir da migração internacional.....</b>	<b>328</b>
<b>6.4 Direito, hermenêutica e o agir comunicativo: a importância da interação</b>	

social para garantia de direitos dos imigrantes .....	331
6.5 A (não) relação entre culturas: o processo de (de)codificação dos códigos linguísticos, culturais e normativos .....	336
<b>7 A MEDIAÇÃO INTERCULTURAL E A (DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA PELA VIA DO AGIR COMUNICATIVO: PRODUÇÃO DE NOVAS PONTES E RELEITURA DIREITOS .....</b>	<b>340</b>
7.1 A Mediação intercultural: conceitos e importância.....	340
7.2 Aspectos da Mediação Intercultural .....	345
7.2.1 A Mediação Intercultural e o agir comunicativo .....	354
7.2.2 Diálogos entre mediação intercultural e hermenêutica.....	356
7.3 A mediação intercultural a partir de contextos: a experiência de Portugal .....	359
7.3.1 A Política Nacional de acolhimento de imigrante .....	359
7.3.2 Mediação Intercultural como política no âmbito das migrações .....	364
7.4 A Mediação intercultural e o processo de decodificação normativa pela via do agir comunicativo .....	371
7.5 A Contribuição da mediação intercultural no processo de constituição de pontes.....	379
7.5.1 A Contribuição das instituições e sua intervenção mediadora .....	383
7.5.2 Entre mundos culturais: mediações e transformações identitárias.....	386
7.6 A Contribuição da Mediação Intercultural para a Teoria do Direito e releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global .....	397
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>402</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>411</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Internacional para Migração (OIM), existem cerca de 214 milhões de migrantes em todo o mundo, elevando a população global de migrantes de 3% em 2005 para 3,1% em 2010. Nessa linha, o número de migrantes no mundo aumenta mais que a população mundial. Em 2050 estima-se que o número de migrantes internacionais chegará a 405 milhões. Dessa estimativa de migrantes em todo o mundo, 60% vivem em países desenvolvidos, a maior parte na Europa (72,6 milhões), na Ásia (61 milhões) – sobretudo no Japão, na Coreia do Sul e em Taiwan – e na América do Norte (50 milhões). Em 2010, uma em cada dez pessoas que vivia em países desenvolvidos era migrante.

No que tange a perspectiva do Estado brasileiro, todos os dias, migrantes chegam ao país em busca de um novo lugar para viver, conjugando as diversas dimensões da sobrevivência e influenciados pelo “sonho brasileiro”. Tais deslocamentos são motivados por uma série de fatores, como questões climáticas, guerras civis e crise econômicas. Embora a migração faça parte da história brasileira, constituindo grande proporção da população, tais questões têm atraído olhares e ganhado destaque nos noticiários, redes sociais e debates públicos.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça para refugiados (CONARE), o Brasil abrigava, em 2011, 4.431 refugiados de 77 nacionalidades diferentes: a maioria composta por angolanos (38%), seguida dos colombianos (14%) e de cidadãos da República Democrática do Congo (10%).

A partir desses dados iniciais, constata-se que é inegável a amplitude global das migrações internacionais. Observa-se que não há nenhuma região do planeta que esteja “imune ao fenômeno migratório”, como também não existe povo que não tenha seu processo histórico de formação a influência de diversos fluxos migratórios. Nesse sentido, a complexidade do tema migratório perpassa aspectos de ordem jurídica, social, política, humanitária, cultural, dentre outros.

As migrações estão conectadas a diversos fatores, tais como o incremento da mobilidade para o trabalho, a busca de melhores condições na qualidade de vida e as crises econômicas, que são marcadas pelas transformações na história do capitalismo. Além disso, também está associada a problemas socioambientais, conflitos internos, econômicos, dentre outros.

No caso do Brasil, país marcado pela migração, a atenção ao imigrante,

durante muitos anos, foi uma questão delegada ao Terceiro Setor e instituições religiosas. Contudo na contemporaneidade, o envolvimento do Estado tornou-se uma necessidade, sendo dele exigido repensar as suas relações com os “estrangeiros”. A criação de políticas públicas e acesso a bens e direitos passam a ser uma exigência da população. Portanto, faz-se necessário refletir sobre o impacto das migrações contemporâneas para os Estados-nacionais e sua repercussão no meio jurídico e na compreensão de justiça.<sup>1</sup>

O presente trabalho propõe-se a promover um estudo teórico-filosófico e empírico sobre os fluxos migratórios, com ênfase na especificidade da mediação intercultural, a partir do agir comunicativo, dada pela sociedade civil. A ideia é produzir considerações sobre a relação do imigrante com o Estado, através de um olhar voltado aos questionamentos lançados aos fundamentos filosóficos da compreensão de Justiça, enquanto resultado de novas (de)codificações normativas do direito. Acredita-se que ao entrar em conflito com as normas vigentes de um país, o imigrante gera tensões que excedem e escampam aos ordenamentos sociais tradicionais dentro do escopo Estado-nação e promovem novas configuração na dinâmica do Biopoder e da Biopolítica.

No que tange ao Direito, a pesquisa faz-se importante uma vez que, como campo de saber que deve articular teoria e prática, comumente é chamado a posicionar-se sobre os fluxos migratórios e produção de novos direitos, compreensão da justiça, responsabilidades e compromissos com os direitos humanos e campo social de uma forma geral. O presente trabalho também se dispõe a ampliar os horizontes da ciência jurídica e estudar experiências singulares e concretas, que estão em pleno vigor ou em construção, como a nova lei de migração no Brasil, ações do Observatório de Migrações do Estado de Minas Gerais (OBMINAS) e outras iniciativas.

O estudo em tela privilegiará a importância das lutas e interações sociais como elemento fundamental para construção da liberdade, da democracia, da cidadania, concepção de justiça e produção de novos direitos. Para efeito da pesquisa, serão consideradas as tradicionais e novas concepções de justiça sobre o prisma da mobilidade de pessoas, ampliando o conhecimento no terreno das migrações. Como base empírica, tais reflexões darão ênfase para o ciclo de lutas, redes e novas

---

<sup>1</sup> Relatório de pesquisa – Observatório de Migração Internacional do Estado de Minas Gerais – OBMinas



manifestações e representações sociais da biopolítica, ensejo para formulação de políticas públicas e leis condizentes com a realidade da arena política.

Tal análise será norteada a partir do conjunto de pesquisas, estudos e experiência do Observatório de Migrações Internacionais do Estado de Minas Gerais, no acompanhamento do desenvolvimento de Políticas Públicas arquitetadas pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania do Estado de Minas Gerais, criada em 2015; das ações do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiados e Apátridas, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo do Estado; bem como novas produções normativas e outras experiências que possam contribuir com a temática da pesquisa. Além disso, irá perpassar pela experiência de Portugal e Espanha no processo de acolhimento de imigrantes, bem como experiências e produção normativa relacionada ao processo de mediação intercultural e sua contribuição para a efetivação de uma política migratória para o país e processos de constituição de novos direitos.

A forma como essa visão opera na prática e os resultados a que pode chegar, merece investigação. Para responder a essa questão, faz-se necessário uma visitação à Teoria do Direito e às estruturas jurídicas, a partir de uma pesquisa teórica e empírica, a fim de contribuir e dar legitimidade à busca de conceitos e avaliações.

O objeto da pesquisa proposta possui características plurais, que devem ser articuladas e coordenadas segundo a unidade que o conteúdo requer. O presente estudo envolve a coordenação de conteúdos da Teoria da Justiça, Psicologia, Sociologia Jurídica, Direito Constitucional, Direito Internacional, Geografia, compreensão da relação entre Estado e Sociedade, História e Linguagem, uma vez que serão analisados aspectos das migrações. Compreende principalmente o campo da Filosofia do Direito, ao abordar as questões de compreensão de Justiça no Estado Democrático de Direito. Assim, para além de pensar a teoria do direito, estar-se-á fortalecendo a interação entre Estado e Sociedade no que tange às minorias sociais e étnicas.

Nessa perspectiva, o presente trabalho visa analisar o impacto da política migratória global nos paradigmas jurídicos nacionais a partir da migração internacional, para avaliar o processo de mudanças da legislação brasileira relativa aos imigrantes, no sentido de se conectar com as mudanças globais, de ampliar o leque normativo, assim como efetivação dos direitos humanos e sociais do sujeito imigrante.

No que tange à sua justificativa, a pesquisa surge da necessidade de avaliar o impacto da migração contemporânea no processo de produção legislativa, a fim de minimizar as vulnerabilidades dos imigrantes, despidos dos seus direitos, resultando na perda de sua cidadania plena, ou seja, o direito de pertencer a uma sociedade e uma comunidade política. Busca, também, compreender o papel das organizações sociais e da mediação internacional no processo de decodificação normativa e produção de novos contornos das normas jurídicas.

Como exposto, apesar das migrações fazerem parte do contexto histórico brasileiro, pouco se avançou na produção normativa e concepção de Políticas Públicas em prol do acolhimento de alguns imigrantes. A atenção a esse público, sempre foi uma tarefa delegada ao Terceiro Setor, organizações não-governamentais e instituições religiosas, o que pode ser compreendido como um indicador de sua invisibilidade normativa e social. Contudo, no atual contexto, em virtude da intensificação das imigrações, o Estado está sendo provocado a assegurar direitos e, ao mesmo tempo, sendo confrontado com novas concepções de justiça. Diante do exposto, e a partir dessas intenções, segue o modo de organização do presente trabalho.

O capítulo “Vidas em Transito: uma leitura da migração internacional” visa apresentar o histórico da migração internacional na perspectiva global, enfatizando os processos migratórios na América Latina, para compreender o contexto brasileiro. Desse modo, em seguida são enfatizados os processos migratórios no Brasil e no estado de Minas Gerais, como um recorte pertinente ao território de atuação da pesquisadora. Além disso, o capítulo aborda as principais definições e abordagens teóricas no que tange as múltiplas dimensões da migração internacional, modalidades de migração, principais causas e seus múltiplos desafios.

O capítulo “De Estrangeiro a Cidadão de um Estado Democrático de Direito: aspectos da sobrevivência material e simbólica”, discute acerca das múltiplas dimensões da migração internacional, passando pela relação entre o Estado e os imigrante, considerando o viés da soberania, da construção de fronteiras e da concepção de nacionalidade. O mesmo capítulo compreende o marco legal da migração internacional e sua articulação com os direitos humanos, dedicando um tópico aos paradigmas jurídicos brasileiros.

Em seguida, o capítulo “Deslocamento de Multidão: paradoxos da vida nua, resistência e sobrevivência” aborda a interlocução entre migração internacional e o

multiculturalismo, a partir da Teoria do Reconhecimento Social e o exercício da alteridade. Nesse ponto, discute-se também as perspectivas da biopolítica e biopoder no âmbito do deslocamento de multidões.

Passa-se então, no capítulo “Migração Internacional e sua Interlocação com a Teoria do Direito: entre deslocados e reconstruções”, para um diálogo sobre a migração internacional e a teoria do direito, a partir da investigação do papel do Estado, inclusive mediante uma proposta de Estado Democrático de Direito e Dignidade Humana. Segue-se com uma análise dos fundamentos do sistema de justiça conforme as abordagens liberal e comunitarista, a fim de prosseguir a discussão sobre as novas demandas normativas e teóricas que os fluxos migratórios contemporâneos colocam ao direito e aos modos de governo.

Diante disso, os próximos capítulos se dedicam à temática da (de)codificação normativa e agir comunicativo. O capítulo “A (Não) Relação entre Culturas: o processo de (de)codificação normativa, cultural e social pela via do agir comunicativo”, se concentra em localizar e discutir as implicações que a complexidade dos novos modos migratórios trazem ao judiciário e às políticas públicas, inclusive no que tange à interpretação no âmbito do direito, assim como na efetivação dos direitos do migrante. Nessa linha, busca-se articular e desenvolver contribuições interdisciplinares, passando pela literatura, por teorias relacionadas à linguagem e por experiências do Brasil, Portugal e Espanha.

Já o capítulo que segue, “A Mediação Intercultural e a (De)codificação Normativa pela Via do Agir Comunicativo: produção de novas pontes e releitura dos direitos”, enriquece a discussão iniciada no capítulo anterior, trazendo a mediação intercultural como instrumento para efetivação dos direitos dos migrantes, releituras e transformações nas relações entre o processo migratório e a produção de normativas, políticas e equipamentos no que tange aos migrantes. O capítulo conta especialmente com aspectos da pesquisa empírica, manifesto por trechos de entrevistas envolvendo variados atores que conjugam com as análises teóricas.

Por fim, a conclusão procura entrelaçar todo o percurso decorrido, reunindo as considerações em relação à esfera normativa e aspectos da teoria do direito, pensando acerca dos novos paradigmas e direitos relativos aos novos imigrantes no Brasil, bem como o papel da mediação intercultural nesse processo, inclusive considerando as contribuições da experiência de Portugal e Espanha no acolhimento de imigrantes.

## 1.1 Considerações Metodológicas

Neste item serão apresentados os aspectos metodológicos da pesquisa relativos à questão, à hipótese, objeto, recursos metodológicos e aos pressupostos conceituais que orientam o texto, assim como estudo e análise das entrevistas semiestruturadas que tecem com os capítulos 6 e 7.

### *1.1.1 Da questão da pesquisa, objeto, recorte e hipóteses*

Antes de ingressar no Doutorado, a pesquisadora atuou como Gestora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), serviço vinculado ao Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da antiga Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania do Estado de Minas Gerais. Na ocasião, teve a oportunidade de atuar em diversos casos que envolviam imigrantes internacionais em situação de tráfico de pessoas, fazendo-se necessário realizar reuniões com os agentes que atuavam nos órgãos públicos e colaboradores das instituições do terceiro setor que acolhiam imigrantes. Essa experiência, permitiu que a mesma pudesse refletir sobre questões fáticas que perpassam esse processo de acolhimento de imigrantes no país, sobretudo situações que demandavam uma interpretação dos códigos linguísticos, culturais e normativos visando o acesso a direitos desses imigrantes, instigando a pesquisadora a selecionar essa questão como objeto de pesquisa de doutorado.

Tais questões fáticas despertaram o interesse da mesma em investigar experiências que pudessem retratar essa realidade, sobretudo a partir de outras práticas concretas, percurso que a levou a encontrar em Portugal e Espanha Políticas Públicas e normas voltadas para a mediação intercultural, que buscava, justamente, contribuir com esse processo de tradução da língua, culturas e normas e que permitiam ao imigrante gozar de uma maior inserção social, cultural e garantia do acesso a direitos. Além disso, a pesquisadora observou as mudanças normativas que estavam ocorrendo nesses países, que eram fruto desse encontro entre sistemas normativas, interações e lutas sociais.

Diante disso, a pesquisadora fez a opção de promover um recorte do seu objeto empírico no sentido de trabalhar a questão dos imigrantes em situação de vulnerabilidade social, ou seja, aqueles que encontram dificuldade no acolhimento,

dentre elas: domínio da língua; dificuldade de acesso para obter a documentação e regularização da sua situação migratória; obstáculos institucionais, como dificuldade de acesso a serviços e direitos; necessidade de inclusão no mercado de trabalho; dificuldades financeiras e de subsistência; discriminação racial e xenofobia, dentre outras. Diante disso, a presente pesquisa tem como recorte a situação dos imigrante em situação de vulnerabilidade social.

A partir disso, o presente trabalho propõe-se a promover um estudo teórico-filosófico e empírico sobre os fluxos migratórios. Partiu-se do objetivo de analisar o impacto da migração internacional na perspectiva da arquitetura internacional dos direitos humanos nos paradigmas jurídicos nacionais. Nesse sentido, se propõe a analisar o sistema normativo nacional e global, promovendo um diálogo com as experiências, para avaliar as perspectivas e novos paradigmas da migração frente ao Estado-nação e efetivação de novos direitos na perspectiva econômica, cultural, social, dentre outros, além da contribuição da mediação intercultural nesse processo.

A questão fundamental desse trabalho parte da afirmação presente no artigo 5º da Constituição Federal brasileira: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.” (BRASIL, 1988). Considera-se também os diplomas normativos elaborados nos últimos anos, no Brasil e em Portugal, com vistas a uma maior adaptação ao Pacto Global de Migração e outros compromissos internacionais.

O contexto de abertura para migrações suscita alguns questionamentos, que serviram de base para a formulação da pergunta de pesquisa deste projeto. Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a compreender em que medida as migrações repercutem na compreensão de justiça, suscitando e potencializando a abertura para a produção de novos direitos. Interroga-se a literatura e a prática, se o processo de mediação intercultural possibilita uma (de)codificação normativa que influencie a teoria do direito.

De forma mais específica, trata-se de analisar em que medida a migração vai questionar o ordenamento jurídico vigente, de que forma ela provoca novas compreensões de justiça e, conseqüentemente, nova modelagem de direitos. Estaria a nova lei de migração brasileira adequada ao novo paradigma internacional de proteção aos direitos humanos e fundamentais? As migrações podem criar novas manifestações da biopolítica, frente ao Estado-nação? As novas (de)codificações do

direito produzirão efeitos na relação do imigrante com o Estado, influenciando em novas manifestações da biopolítica e biopoder? Qual o papel e contribuição da mediação intercultural nesse processo?

Porém, a incidência dos direitos e atenção aos imigrantes em Portugal e no Brasil devem ser precedidos na prática: quais são os elementos que estão sendo utilizados pelo Brasil e Portugal na constituição de uma cidadania voltada para o imigrante. Afinal qual a contribuição da mediação intercultural para o processo de acolhimento dos imigrantes e constituição de novos direitos? Quais correlações podem ser apontadas entre os sentidos conferidos aos imigrantes brasileiros e os direitos concedidos por ele?

A resposta preliminar a questão parte do reconhecimento de que a mediação intercultural contribui com a imersão de novos sentidos de justiça. Esses sentidos são expressos nas normas que regulam o tema, nos conceitos enunciados pelos diversos atores e instituições que acolhem os imigrantes e, também, no próprio entendimento que os imigrantes colocam ao ordenamento jurídico, proporcionado um diálogo e encontro de ordenamentos jurídicos distintos e perspectivas de direitos.

### *1.1.2 Dos recursos metodológicos*

A metodologia dessa pesquisa abrangeu elementos teóricos e empíricos. Com relação à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, pois concentrou-se no aprofundamento da análise em relação aos migrante em inter-relação com elementos institucionais, normativos e comunicativos. A natureza da pesquisa é básica, pois teve o objetivo de gerar novos conhecimentos. No que tange aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória, conforme se buscou explicitar o problema e construir hipóteses.

No que tange aos procedimentos, articulou-se a pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Com relação às técnicas de pesquisa, utilizou-se documentação indireta, a partir da análise das normas nacionais e internacionais relacionadas à migração, decisões dos tribunais brasileiros no que tange ao acesso a direito dos imigrantes, dentre outros. Estudou-se também fontes bibliográficas ao se promover uma revisão de literatura de teóricos relevantes para a temática, compreendendo também a imprensa escrita e livros literários. A documentação direta envolveu uma pesquisa de campo realizada predominantemente em Portugal.

Como instrumental empírico, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas com

juristas e referências na área de migração internacional e mediação intercultural; instituições que acolhem imigrantes no Brasil, Espanha e Portugal ligadas ao poder público; instituições do terceiro setor; mediadores interculturais e imigrantes.

O modo de pensamento que guiou a pesquisa foi o dedutivo, isto é, procurou-se partir do geral para o particular, no sentido de refletir sobre a experiência da migração internacional no mundo, seguida pela América Latina, Brasil e estado de Minas Gerais. Além disso, a pesquisa agregou o método histórico, conforme buscou apresentar o histórico da legislação e mudanças de paradigmas ao longo do tempo. Somada a essa questão, buscou-se o método comparativo para refletir sobre as especificidades, proximidades e mudanças no âmbito legislativo, social e cultural no que tange a temática da migração internacional.

Conforme será analisado no capítulo 5 foram consideradas as alterações legislativas no Brasil e em Portugal nos últimos 5 (cinco) anos, para a demonstração dos elementos utilizados para a construção dos conceitos e os direitos dos imigrantes. Assim, a investigação sobre os sentidos conferidos aos imigrantes refere-se não somente aos elementos abstratos para a construção de conceitos normativos, mas, principalmente, aos desdobramentos concretos, como os que são verificados na análise de normas internas e nos serviços públicos de atenção aos imigrantes no Brasil, em Portugal e Espanha.

Nesse sentido, a pesquisa, apesar de evidenciar alguns aspectos importantes e relevantes da experiência de Portugal, se propõe a buscar tais aspectos para compreender a realidade brasileira e os caminhos possíveis a partir da nova perspectiva da migração internacional no país.

### *1.1.3 Da pesquisa de campo*

Para tornar possível a verificação da contribuição da mediação intercultural e seu impacto na releitura dos direitos, recorreu-se a entrevistas semiestruturadas focadas na sociedade civil, estudiosos e doutrinadores da área, servidores públicos e governo.

Foram entrevistadas e coletadas experiências das seguintes instituições brasileiras: Observatório de Migração Internacional do Estado de Minas Gerais – (OBMinas); Serviço Jesuítas de Apoio aos refugiados (JRS); Caritas do Brasil; Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PEPT), do Estado de Minas

Gerais; Conselho Nacional de Imigração (CNIg); Associação Kore Aysiyen de Haitianos do Estado de Minas Gerais e Projeto Escola sem fronteiras, da Secretaria Municipal de Contagem.

No que tange à experiência de Portugal, foram entrevistados: Centro de Investigação em Sociologia Econômica e das Organizações (SOCIUS); Universidade do Minho, em Braga; Universidade de Coimbra; Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI); Universidade Aberta de Lisboa; Instituto Politécnico de Leiria; Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), da Universidade de Lisboa; mediadores interculturais de Portugal; Alto Comissariado das Migrações de Portugal; Centro Nacional de Apoio ao Imigrante de Portugal e Observatório de Migração Internacional de Portugal.

Por fim, com relação à Espanha: Universidade de Barcelona; Instituto Universitário de Investigação sobre Migrações, Etnicidade e questões sociais (IMEDES) e Programa Migração e Multiculturalidade da Universidade Autônoma de Madrid.

#### *1.1.4 Do Marco Teórico*

Uma vez que o núcleo temático da tese busca analisar uma política pública e ampliar sua perspectiva para uma contribuição teórica e prática, a fim de pensar a posituação do direito na perspectiva do novo contexto migratório global, vários autores, vertentes e produções de conhecimentos foram utilizados de maneira interdisciplinar. Contudo, toma-se como marco teórico central a teoria da consciência moral e agir comunicativo de Jürgen Habermas.

Constituindo sua teoria a partir de uma compreensão peculiar da hermenêutica, Habermas compreende essa ciência pela perspectiva da linguagem em ação, na qual a compreensão de qualquer sentido, verbal ou não verbal, pode ser identificada em uma perspectiva bifocal: como ocorrência observável e objetivação inteligível de um significado. Dessa maneira, para formular o significado de algo é preciso participar das ações comunicativas, de modo que os atores que se configuram como intérpretes da comunicação devem sacrificar uma postura de observador distante, típico de uma concepção positivista da ciência e performar enquanto participante do processo comunicativo a fim de viabilizar uma compreensão conjunta, isto é, uma maneira de ver em comum. (HABERMAS, 1989)



Nessa perspectiva, o teórico descontrói certas perspectivas teóricas de natureza transcendente ou universalista, avaliando a interação social, a compreensão e a prática normativa a partir de sua atualização cotidiana, de sua concretização no âmbito social, o que demanda considerar uma tríplice conexão presente no âmbito da comunicação: o que é visto ou falado, sua presença no mundo social e a perspectiva subjetiva daquele que fala

Desta maneira, a tríplice conexão entre o proferimento e o mundo apresenta-se *intentione recta*, isto é, nas perspectivas do falante e do ouvinte. A mesma conexão pode ser analisada *intentione obliqua*, na perspectiva do mundo da vida ou contra o pano de fundo das suposições e práticas comuns, nas quais toda comunicação particular está inserida desde o início de uma maneira não ostensiva. Deste ponto de vista, a linguagem preenche três funções: (a) a função da reprodução cultural ou da presentificação das tradições (é nessa perspectiva de Gadamer desenvolve sua hermenêutica filosófica), (b) a função de integração social ou da coordenação dos planos de diferentes atores na interação social (é nessa perspectiva que desenvolvi a teoria do agir comunicativo), e (c) a função da socialização da interpretação cultural das necessidades (é nessa perspectiva de G. H. Mead projetou sua psicologia social). (HABERMAS, 1989, p.41)

Tal perspectiva busca um conceito comunicativo de razão que contribua para um novo entendimento da sociedade, o qual engaje os indivíduos ativamente nas decisões pessoais e coletivas de maneira consciente e responsável, independentemente de coerções. Em sua análise, que além das desconstruções mencionadas, traz reflexões acerca da função da filosofia e dialoga com a psicologia do desenvolvimento, Habermas considera o mundo da vida enquanto espaço objetivo, social e subjetivo, no qual a prática da linguagem funciona como mediadora das tradições, costumes e normas, permitindo a partir de sua interpretação conjunta a promoção da identificação entre pares.

A perspectiva complexa da comunicação enquanto elemento que envolve diferentes elementos em relação, carregada de um viés inevitavelmente interpretativo – inclusive pela diferença de compreensão de normas e significados diante das diferentes culturas – e da relação imanente entre indivíduos e instituições para validação das normas sociais de maneira genuína e benéfica aos envolvidos foram os principais aspectos que tornaram essa proposição teórica como principal arcabouço na reflexão acerca da contribuição da mediação intercultural enquanto prática para repensar a positivação do direito migratório.

## 2 VIDAS EM TRÂNSITO: UMA LEITURA DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL

A migração não é um fenômeno recente. O deslocamento humano tem acompanhado a era moderna desde seus primórdios até os dias atuais, carregando as marcas de seus movimentos e provocando mudanças no meio social. Da África para os outros continentes, o homem mantém seus vínculos originais, que são percebidos nos traços característicos entre os diversos povos, sejam eles andinos, asiáticos, polinésios, africanos, norte-americanos, entre outros.

### 2.1 Aspectos Históricos da Migração Internacional

O nomadismo marca a mobilidade inicial do ser humano e demonstra o seu caráter migratório ao longo da história. Os homínídeos sobreviviam da caça e coleta de alimentos e seus descendentes, os *homo sapiens*, continuaram ser nômades – aqueles que não possuem residência fixa, que sobrevivem da caça e coleta de alimentos e, quando o alimento acaba, deslocam-se em busca de melhores condições de vida. Segundo o historiador William Macneill, quando nossos ancestrais se tornaram humanos, eles já eram migratórios. Portanto, a mobilidade marca a essência da vida humana.

A migração é presente desde as culturas antigas ao processo de formação das colônias da América, passando pela migração dos países do primeiro mundo, acarretando transformações expressivas na sociedade e na forma dos povos do mundo se inter-relacionarem. Na atualidade, a migração internacional corresponde ao processo de deslocamento de indivíduos de uma unidade geográfica para outra, através de uma fronteira política ou administrativa, de maneira temporária ou permanente. Sua motivação é ensejada por vários fatores, tais como: econômicos, ambientais, culturais, guerras, dentre outros.

Os séculos XIV e XV foram relevantes para alterações no padrão migratório, visto que esta foi considerada a época das “descobertas” – para não dizer das explorações – das Américas, Ásia e África pelos países da Europa. Os novos continentes receberam, nesse contexto, um grande contingente de europeus, que se empenharam em ocupar esses novos territórios e conquistá-los.

Nesse âmbito, a mobilidade foi facilitada por fatores como os avanços tecnológicos nas áreas de comunicação e as novas modalidades de transporte. A

partir disso, o processo de ocupação de novos territórios, questões econômicas e culturais contribuíram para ampliar as possibilidades dos seres humanos de se deslocarem e ocuparem novos espaços.

Essa mobilidade foi um fator determinante para a constituição dos estados nacionais e processos de geração de riqueza dos países. A exemplo, os países desenvolvidos recorreram à imigração para suprir a demanda de mão-de-obra, com o objetivo de contribuir para o processo de desenvolvimento interno e constituição de riquezas. Na perspectiva dos sujeitos, a migração estava associada à sobrevivência, seja em busca de melhores condições de vida, fuga de conflitos bélicos, catástrofes naturais, regimes políticos autoritários, conflitos étnicos, dentre outros. (SILVA, 2017, p. 99)

Nesse contexto, os deslocamentos populacionais se tornaram mais complexos e passaram a exigir novas respostas frente às questões emergentes:

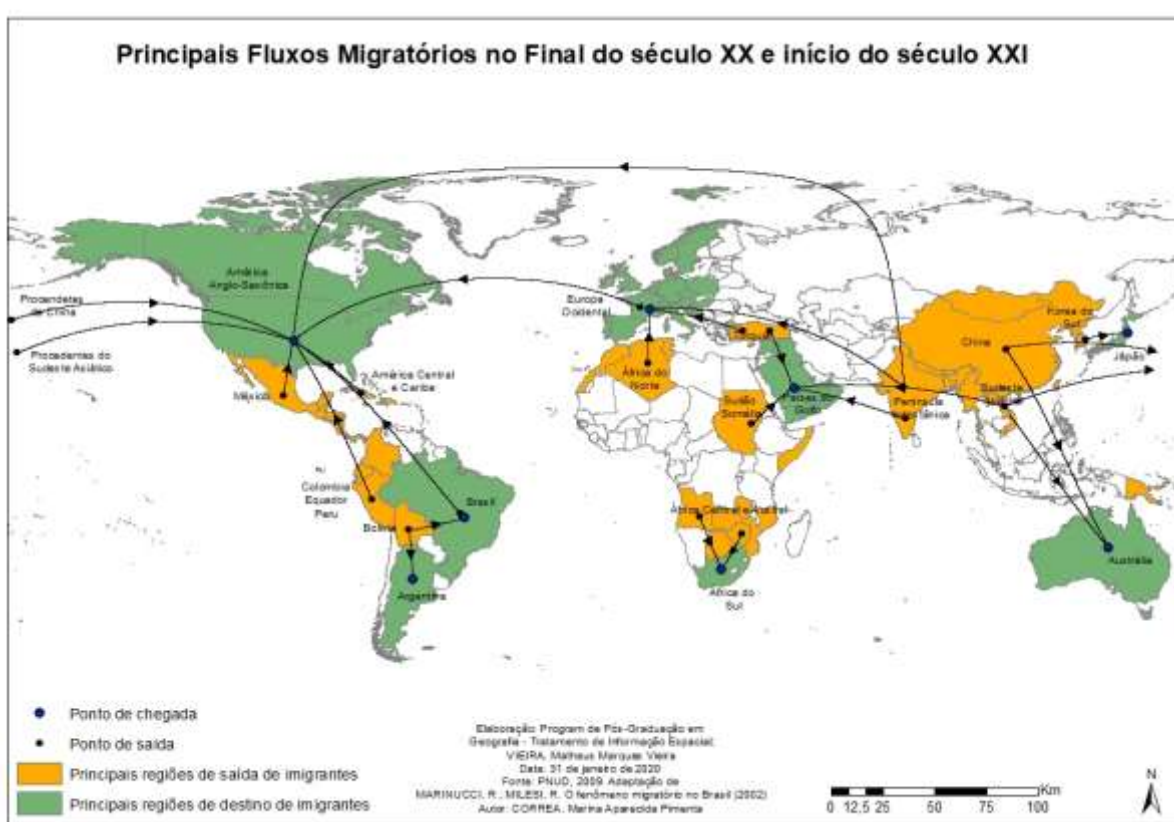
Com a formação dos territórios nacionais foram introduzidas as fronteiras formais, e os movimentos de populações entre eles passaram a ser considerados como movimentos internacionais (entre nações). Tais características complexificaram os deslocamentos populacionais, tornando-os mais burocráticos e difíceis. Porém, isso não foi suficiente para impedir os deslocados, servindo apenas para transformá-los. As mudanças vieram acompanhadas por novas características, o que levou à necessidade de aprofundar as definições e abordagens teóricas para interpretação do fenômeno migratório. (SILVA, 2017, p. 3)

É importante destacar que esse processo não é constituído de modo linear. Ele é anacrônico, visto que é marcado por avanços e retrocessos, mudanças estas refletidas pela legislação ao longo da história. No século XIX, muitos países criaram normas que não adotavam diferenças entre os direitos dos nativos e estrangeiros, a exemplo do Código Civil Chileno de 1855, do Código Civil Argentino de 1869, do Código Civil Italiano de 1865 e do Código Civil Holandês de 1839. Já no início de 1900, houve um retrocesso em relação a essa igualdade e um processo de endurecimento das restrições aos estrangeiros nas legislações da maioria dos países do globo.

Nessa perspectiva, deve-se considerar o impacto das guerras no processo de mobilidade. De acordo com Bauman (2017), os refugiados carregam a brutalidade de uma existência vazia e sem perspectivas de vida, sendo considerados estranhos e, assim, assustadoramente imprevisíveis. A Revolução Industrial foi outro evento

histórico influente para os fluxos migratórios modernos. Nesse período ocorrem vultuosas migrações em massa para o novo mundo, motivadas pelo expressivo desemprego decorrente das novas tecnologias. Esse incremento migratório instiga os países de destino a se ocuparem na regulação de entrada de imigrantes. Um dos primeiros países a estabelecer critérios para a entrada em seu território foram os Estados Unidos da América, com o Estatuto Geral da Imigração, em 1882, seguido por Austrália e Canadá.

### Mapa 1 – Principais fluxos migratórios, por principais regiões de saída e entrada de migrantes, entre o final do século XX e início do século XXI



Fonte: Adaptado de Marinucci (2000, p.1).

Ademais, os novos fluxos migratórios continuam a apontar a multiplicidade do deslocamento humano e suas motivações. Conforme o relatório de desenvolvimento humano de 2009, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

Aproximadamente 195 milhões de pessoas moram fora de seus países de origem, o equivalente a 3% da população mundial, sendo que cerca de 60% desses imigrantes residem em países ricos e industrializados. No entanto, em decorrência da estagnação econômica oriunda de alguns países

desenvolvidos, estima-se que em 2010, 60% das migrações ocorram entre países em desenvolvimento. (PNUD, 2009)

Adiante, estatísticas da ONU revelam que apesar dessa multiplicidade, no século XXI, as migrações ocorridas em decorrência de refúgio e asilo merecem atenção:

Em 2015, o número de migrantes internacionais chegou a 244 milhões de pessoas, dos quais 20 milhões eram refugiados. Desses migrantes internacionais, 2/3 encontram-se na Ásia e Europa, e quase metade dos migrantes internacionais são originários da Ásia. Grande parte dessas migrações ocorrem por motivos econômicos, mas os conflitos atuais, especialmente no Oriente Médio, colaboram para o aumento no número de pedidos de refúgio e asilo. (ONU, 2017)

Na atualidade, os principais lugares de destinos da migração internacional são os países industrializados, dentre eles, estão: Estados Unidos, Canadá, Japão, Austrália e as nações da União Europeia. Os Estados Unidos possuem o maior número de imigrantes internacionais – dos 195 milhões, 39 milhões residem nesse país.

Face ao exposto, observa-se que ao longo da história, a migração internacional tem ganhado múltiplas formas e gerado desdobramentos legais, sociais, culturais e econômicos. Para agregar a essa questão, passa-se para a compreensão das especificidades da migração internacional na América Latina e no Brasil.

### *2.1.1 A migração na América Latina*

A América Latina foi constituída a partir de uma migração transcontinental, o que afeta a sua cultura, modos de ser e diversidade. É o que destaca Moya (2018) em seu trabalho “Migração e formação histórica da América Latina em perspectiva Global”. Segundo o autor, esse continente é o único a ser formado inteiramente por imigrantes de todos os demais continentes, incluindo seus aborígenes, a maior parte deles oriundos do nordeste da Ásia, há cerca de 15.000 anos, ou seja, de 30.000 a 70.000 anos mais tarde do que em outros continentes. A chegada tardia de seus habitantes explica, muitas vezes, as características demográficas da população ameríndia que os europeus encontrariam depois de 1492.

É importante destacar que vários fatores contribuíram para a opção dos imigrantes pela América Latina como destino, dentre eles os avanços tecnológicos

nas últimas décadas do século XIX, como a substituição de barcos a vela pelo transporte a vapor, a instalação de cabos telegráficos e o surgimento das redes ferroviárias na segunda metade do século XIX que facilitaram a mobilidade para países do continente americano e europeu reduzindo tempo e custos. (LANZA e LAMOUNIER, 2015). Nessa mesma direção Sanches-Alonso (2007) aponta:

Novas tecnologias permitiam a exportação de produtos perecíveis a longas distâncias. Tais mudanças levaram os países da América Latina às rotas do comércio mundial. Não só a mobilidade de capital se tornou possível, mas, também, ocorria com maior frequência, a mobilidade do fator de produção trabalho entre os continentes. Além das mudanças tecnológicas, depois de 1870 com a estabilidade política e, desde as décadas de 1850 e 1860, com o crescimento das políticas visando à atração de imigrantes estrangeiros, a América Latina passou a ter mais visibilidade na rota mundial de imigração. Mais de 13 milhões de imigrantes entraram no continente entre 1870 e 1930, sendo que 90% desse total tiveram como destino a Argentina, o Brasil, o Uruguai e Cuba. (SANCHES-ALONSO, 2007, p. 398-399)

Nesse sentido, conforme destacado, a América Latina representa um destino importante ao longo da história das migrações internacionais. O início do século XIX e as primeiras décadas do século XX foram marcados por uma intensa mobilidade de pessoas do considerado “velho” para o “novo” continente, segundo Lanza e Lamounier (2015), estima-se que 42 a 60 milhões de europeus migraram nesse período, impulsionados pela busca de melhores condições de vida, oportunidades de emprego, pela possibilidade de se tornarem proprietários de terra ou fugindo de perseguições religiosas e guerras.

Contudo, esses movimentos migratórios intensos acabaram se concentrando em certos pontos do continente, o que fez com que a formação da América Latina tivesse um caráter distinto de outros continentes. Dentre as razões para essa particularidade, destaca-se: a instabilidade climática que dificultou o plantio em determinadas regiões, os desertos do Atacama, a própria geografia do local (conjunto de montanhas), a selva na Amazônia. Esses e outros fatores dificultaram o deslocamento de pessoas pela extensão do território latino americano, gerando focos de grupos com características específicas e, conseqüentemente, limitando a difusão das culturas no âmbito da América Latina.

Os aspectos singulares da formação populacional da América Latina, decorrentes do impacto que a imigração exerceu sobre a formação desse território, refletem também as motivações, sobretudo dos povos ibéricos, para o deslocamento a este novo território:

O poder transformador do colonialismo ibérico nas Américas reflete não apenas as características distintivas do Novo Mundo, mas também a migração colonial ibérica para o continente. A riqueza e as oportunidades geradas pela prata nos vice-reinados da Nova Espanha e do Peru e pela corrida de ouro e diamantes no Brasil do século XVIII atraíram centenas de milhares de imigrantes. Além disso, os metais preciosos promoveram crescimento econômico e oportunidades não só onde eram extraídos, mas também ao longo das rotas comerciais. O ouro de Minas Gerais gerou prosperidade econômica em todo litoral brasileiro e uma onda de imigração portuguesa. O transporte de prata do México para a Espanha transformou Havana em um importante porto nas Américas e levou ao desenvolvimento de uma precoce economia de serviços que, por volta do século XVIII, transformara Cuba em um foco de atração para imigrantes. (MOYA, 2018, p. 28)

Cabe ressaltar que os fluxos migratórios de caráter voluntário, motivados por fatores de atração – como riquezas e busca de melhores condições de vida – eram pouco comuns antes de 1800. Diferentemente, haviam países cuja prática era uma emigração compulsória ou “semivoluntária”, como foi o caso da Inglaterra, França, Rússia, que promoveram a emigração forçada de trabalhadores, condenados, órfãos, prostitutas e afins, para povoar o novo mundo.

Esses distintos modos de deslocamento promoveram mudanças nos modos de vida e transformações socioculturais, uma vez que a pessoa que emigra carrega consigo sua própria cultura, hábitos, costumes, língua, religião, sistemas normativos (pois cada país tem suas leis), modos de se relacionar com o estado, dentre outros. Portanto, ao chegar no país de destino, o imigrante se depara com um novo ambiente social e cultural, que acaba exigindo que ele redefina seus valores. Tal fator foi evidenciado com a importação de alguns aspectos da vida na América Latina, *in verbis*:

Dezenas de novas plantas e animais, juntamente com tecnologias importadas, transformaram aspectos fundamentais da vida cotidiana que iam de hábitos alimentares, vestuário, padrões de nomenclatura, arquitetura doméstica, trabalho e lazer ao uso da terra, especificamente a introdução de agricultura extensiva, pecuária e culturas equestres. Quer fossem estâncias nos pampas, fazendas no Brasil, haciendas na Indo-América ou plantations na Afro-América, a prevalência de latifúndios, um sistema de posse de terra dominado por grandes propriedades moldou o espaço rural e as relações sociais na maior parte da América Latina. (MOYA, 2018, p. 30)

Por conseguinte, um dos marcadores históricos dessa fase de composição do território latino-americano a partir da imigração, foi o desenvolvimento da agricultura comercial para o consumo interno e também para a exportação. Além disso, observa-

se alterações na arquitetura urbana, que passa a expressar uma influência renascentista do mediterrâneo, com a criação de praças centrais. No âmbito do direito, impôs-se uma cultura extremamente legalista, que repercutiu nas relações de matrimônio e comerciais. Um dos fatores de influência, aliança e conexão em toda a região foi o catolicismo romano.

Outro elemento importante, que se relaciona com a singularidade da formação territorial latino-americana em decorrência dos modos migratórios, diz respeito à língua. Moya (2018, p.31) observa que “[...] as línguas ibéricas impuseram um grau de unidade linguística que diferencia a América Latina de qualquer outro continente”. Ademais os sotaques regionais, não se identifica nos países colonizados de língua portuguesa e espanhola a sobrevivência de “idiomas alternativos”, originários de uma combinação entre a língua original e a língua do colonizador, como existem nas ex-colônias francesas, a exemplo do Haiti, Guiana e Nova Caledônia; ou inglesas, tais como Belize e Antilhas Holandesas. A esse respeito, Moya (2018) discorre:

Esses contrastes drásticos no uso das línguas coloniais e a ausência de idiomas espanhóis ou portugueses crioulos na América Latina refletem um fenômeno mais amplo que transcende a linguística: a amplitude e a penetração culturais do colonialismo ibérico no Novo Mundo. Seus impactos variam desde o mais básico e físico ao mais intangível. É palpável na ecologia, flora e fauna, agricultura e pecuária, nos alimentos e na culinária, no espaço urbano, na arquitetura pública e privada, na política, no direito, na língua, literatura, música, na arte em suas diversas expressões, nos padrões de nomenclatura e praticamente em todos os aspectos da vida social. Até mesmo alguns artefatos culturais latino-americanos que passaram a ser vistos como essencialmente indígenas – como os chapéus-coco, as polleras tradicionais (saias) e o charango (pequeno instrumento de cordas, como o cavaquinho) da região andina – são, na verdade, importações castelhanas do século XVI. De fato, a influência cultural ibérica tornou-se frequentemente invisível precisamente por estar tão profundamente arraigada que parecia à maioria dos observadores como local, natural e indígena. A ênfase da historiografia nos componentes ameríndios e africanos da América Latina, nas últimas décadas, tem dado sua cota de contribuição para tornar menos visível esse elemento onipresente e supostamente óbvio.” (MOYA, 2018, p. 32-33)

Para além da profunda influência colonizadora dos povos ibéricos, dos componentes humanos oriundos de outras regiões da Europa e dos povos nativos da América Latina, soma-se ao processo histórico que aponta a singularidade da composição do seu território, proveniente de um processo imigratório multifacetado, o grande contingente de pessoas do continente africano que, de maneira forçada, foram trazidas para a América Latina para subsidiar a prática da escravidão.

No período entre 1492 e meados do século XIX, cerca de 12 milhões de



africanos adentram a América Latina, representando uma migração forçada. Esse número chegou a ser quatro vezes maior que o número de imigrantes da Europa, representando o maior movimento transoceânico massivo na história da humanidade. Durante a primeira metade do século XVII, Pernambuco recebeu mais de 80% do tráfico de escravos. Entre 1650 e 1800, a Bahia importou dois terços deles (Verger, 1968). O Rio de Janeiro recebeu uma parcela similar durante o século XIX e, mais tarde, São Paulo, pois a produção de café nesses estados passou a ser considerada a economia mais dinâmica do país, gradualmente substituindo o açúcar, que era produzido no Nordeste (MOYA, 2018).

Embora o deslocamento dos negros africanos para a América se caracterize mais como comércio do que como migração, em termos de adaptação e formação da identidade coletiva, aspectos relevantes da experiência dos escravos se assemelhava à dos imigrantes livres, sendo mais evidente no Brasil e em Cuba:

Uma similaridade entre migrações forçadas e livres é a tentativa dos recém-chegados de formarem redes sociais de solidariedade baseadas na microrregião de origem. As similaridades são muitas. Tanto entre os livres como entre os forçados, a maioria dessas redes era informal e deixou poucos registros. Em ambos os casos, elas também incluíam arranjos mais institucionais, na forma de associações de beneficência. [...] A estratégia institucional desta e de muitas outras confrarias de grupos étnicos africanos em Cuba e no Brasil também se assemelhava àquelas das sociedades de ajuda mútua de imigrantes em outros lugares: os membros contribuíam para um fundo mútuo do qual poderiam obter benefícios através de vários mecanismos de alocação, destinados a impedir o oportunismo. De fato, os membros dessas associações geralmente as chamavam de “sociedades de socorro mútuo”. (MOYA, 2018, p. 42-43)

Paralelamente e posteriormente ao período da escravidão, por diferentes motivos, um maior contingente de europeus passou a migrar para a América Latina. Eles começam a chegar de forma mais expressiva no continente entre meados do século XIX, influenciados, sobretudo, pela depressão mundial nos anos 30. Esse movimento responde por sete décimos de todas as pessoas que já vieram para a América Latina. Os principais imigrantes vieram do Sul da Europa, sendo que a Itália representou o maior índice, seguido pela Espanha e Portugal. As duas penínsulas do sudoeste da Europa responderam por cerca de 80% das chegadas. (MOYA, 2018). Segundo Rosoli (1992):

Até a Primeira Guerra Mundial, 11 milhões se dirigiram para a América Latina dos quais 38% eram italianos, 28% espanhóis, 11% portugueses e 3% franceses e alemães. Desses 11 milhões, 46% se destinaram à Argentina,

33% ao Brasil, 14% foram para Cuba e 3% para o México (ROSOLI, 1992, p. 3).

**Tabela 1 – Volume de migrações para a América Latina, por números absolutos e relativos, segundo regiões de origem e destino no período de 1492-2015**

Origem	Número	% do Total
Da África para o Brasil	3.527.000	15
Da África para a Hispano-América	1.235.000	5
Da Espanha para a Hispano-América Colonial	900.000	4
De Portugal para o Brasil Colonial	700.000	3
Imigração pós-colonial asiática	855.000	4
Imigração pós-colonial europeia	16.820.000	70
<b>Total</b>	<b>24.037.000</b>	<b>100</b>

Fonte: Adaptado de Moya (2018, p.48).

**Tabela 2 – Volume de migração de europeus para a América Latina, por números absolutos e relativos, segundo regiões de origem no período de 1820-1960**

Origem	Número	% do Total
Itália	6.710.000	39,9
Espanha	5.380.000	32
Portugal	1.850.000	11
Alemanha	470.000	2,8
Judeus da Europa Oriental	420.000	2,5
Levante	410.000	2,4
França	360.000	2,1
Outros lugares da Europa	1.220.000	7,3
<b>Total</b>	<b>16.820.000</b>	

Fonte: Adaptado de Moya (2018, p.48).

Esse fluxo migratório se intensifica devido à modernização agrícola, quando diversos trabalhadores rurais europeus perdem seus empregos. Soma-se a isso dois fatores relevantes: enquanto na Europa a terra era cara e mão de obra barata, na América vivenciava-se um processo inverso, haviam muitas terras e uma carência enorme de mão de obra. Os salários mais altos em comparação com os países europeus potencializavam ainda mais a atratividade em imigrar para a América Latina. Essa imigração foi particularmente intensa tomando por destino o Brasil e a Argentina. Segundo Lanza e Lamounier (2015):

Além de ser uma solução para a falta de braços nas lavouras e para o povoamento de territórios, nos dois países, a imigração era vista como o caminho para o progresso, para a modernização da sociedade e para o branqueamento da população. A partir de 1870 até 1930, os dois países foram os que mais receberam imigrantes na América Latina. Nesse período,

a política de subsídios, custeando as passagens transatlânticas, hospedagem e colocação nas fazendas de café, foi implantada com sucesso no estado de São Paulo. Na Argentina, as políticas liberais de atração de imigrantes e os altos salários pagos nas épocas de colheitas do trigo e milho também tiveram êxito em atrair estrangeiros. Os dois países juntos receberam quase 80% do total dos que imigraram para a América Latina até 1930. Entre 1870 e 1930, mais de 4.100.000 estrangeiros entraram no Brasil no período; cerca de 6.200.000 imigrantes se dirigiram para a Argentina. Um grande número desses imigrantes se estabeleceu no estado de São Paulo e na província de Buenos Aires e tiveram contribuição direta para o crescimento da população, para a ampliação do mercado de trabalho rural e urbano e para o desenvolvimento da urbanização e da industrialização. (LANZA; LAMOUNIER, 2015, p. 94)

Como afirma Gonçalves (2008, p.21) “no momento em que os campos europeus entravam em fase acelerada de desarticulação, a América aglutinou a gigantesca dilatação do mercado de trabalho, apresentando-se como imenso território de reserva para numerosos e famélicos contingentes do Velho Mundo”.

É importante destacar que a maioria dos governos latino-americanos optaram por uma política que promovesse a atração de estrangeiros, sendo que tal ação foi motivada pelo pavor da carência de mão de obra em áreas específicas das economias nacionais. Nesse sentido: “Alguns governos acreditavam também que a imigração de ‘europeus culturalmente superiores’ contribuiria para a modernização econômica e social de seus países.” (SANCHEZ-ALONSO, 2017).

Portanto, observa-se que a composição da América Latina sofreu impactos relevantes de processos migratórios singulares e distintos em comparação a outras formações territoriais. Sua identidade carrega reflexos dessas mobilidades e interações, o que se deflagra nos processos históricos e sociais dos países que a compõem, como é o caso do Brasil, que será analisado a seguir.

### *2.1.2 Nuances da migração internacional no Brasil: anacronismos do processo migratório*

O Brasil tem no seu bojo histórico, associado às esferas da migração internacional, a imigração. Desde a formação do país, com o processo de colonização, diversos imigrantes vieram para o seu território e contribuíram com o seu desenvolvimento e constituição enquanto nação.

Com o intuito de facilitar a compreensão do fenômeno migratório no Brasil, o contexto histórico será abordado em três fases: a primeira, compreendida entre o século XIX até os anos 30, que tem como ênfase o papel do imigrante no

desenvolvimento econômico brasileiro; a segunda abordará da “Era Vargas” até os anos 70, onde enfatiza-se a emigração no período pós-crise, sua ênfase nas questões laborais com a formulação da CLT e seletividade; a terceira fase concentra-se dos anos 80 até os dias atuais, que retrata a migração no contexto contemporâneo e suas transformações.

### **2.1.2.1 Migração internacional no Brasil do século XIX até os anos 30: O papel do imigrante no desenvolvimento econômico Brasileiro**

Antes do século XIX, o Brasil recebeu uma leva de imigrantes para atender aos interesses da Coroa Portuguesa. Posteriormente, até o início do século XX, várias pessoas vieram para o país, sobretudo a partir de uma migração laboral, diante da necessidade de mão-de-obra para a agricultura e trabalhadores para a indústria<sup>2</sup>. Segundo informações do atlas “A Migração Internacional do Estado de Minas Gerais” (2015), esse processo foi possibilitado pela intervenção governamental, a fim de atender principalmente a agricultura cafeeira e a industrialização decorrente da sua expansão. Sobre o assunto, Lanza e Lamounier (2015) complementam: LANZA e LAMOUNIER (2015):

No Brasil, as pressões para o fim do tráfico de escravos e a abolição da escravidão ao longo do século XIX, a expansão das fronteiras agrícolas concomitantemente com a expansão das ferrovias, interligando as regiões produtoras com os centros consumidores e exportadores, a expansão cafeeira, dinamizando a economia do país ao longo da segunda metade do século XIX e ganhando força no final do século, e a falta de braços para a lavoura foram fatores que, interligados, culminaram na entrada massiva de imigrantes no país e, principalmente, em São Paulo. (LANZA; LAMOUNIER, 2015, p. 94)

Para além da necessidade de mão de obra, intensificada pela abolição da escravatura, que ocorreu em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, estimulou também a imigração no território brasileiro a partir do século XIX o início do processo republicano. Tratava-se de uma estratégia para ocupação das terras devolutas no país, sobretudo visando incentivar o seu desenvolvimento e expansão e, em contrapartida, essa possibilidade atraía europeus que visualizavam a

---

<sup>2</sup> Atlas da Migração Internacional do Estado de Minas Gerais – PUC MINAS – Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC Minas.

possibilidade de uma nova vida no território (FIGUEIREDO; ZENALLATO, 2017). Nesse âmbito, outros fatores somam-se ao incentivo do governo pela vinda de mão de obra qualificada para atuar no país, quais sejam:

- a) Os efeitos das guerras e povoamento do território europeu, acarretando crises agrícolas diante da dificuldade de oferecer condições de subsistência alimentar para a população, bem como esgotamento das terras habitáveis, tendo em vista o crescimento acentuado da população;
- b) Os conflitos entre a classe trabalhadora e os donos de fábrica, simultaneamente ao desemprego e condições de trabalhos degradantes do processo de desenvolvimento do capitalismo na 2ª revolução industrial, sendo que a indústria passou a não conseguir absorver a mão de obra existente. Nesse sentido, fez emergir a migração laboral, na qual o indivíduo passa a deixar seu país em busca de trabalho e melhores condições de vida;
- c) A política dessa época estava relacionada com o crescimento do Brasil, bem como com o fomento da imigração visando o “branqueamento” da população, além de contribuir com o governo português, no sentido de ocupar um território que havia sido “descoberto”.

Essa nova condição migratória, engatilhada pela necessidade de mão de obra livre, demandou, já na primeira metade do século XX, a necessidade de revisão da regulamentação quanto a esse deslocamento no território brasileiro. Nessa perspectiva, seguem-se às leis que determinam o fim do tráfico internacional de escravos sobre as terras devolutas, aprovadas em 1850, novas determinações que objetivavam melhores resultados para as políticas de imigração. Nesse mesmo período, se deram as primeiras experiências com mão-de-obra livre nas fazendas, sobretudo no município de São Paulo, onde em 1880 foi implantada uma política imigrantista e, em 1886, uma política de subsídios, responsável por um volume considerável da entrada de imigrantes. (LANZA; LAMOUNIER, 2015).

Ainda no século XIX surgiram as políticas oficiais de imigração. Dentre essas políticas, previa-se um escritório para acolhimento dos imigrantes e, além disso, era

adotado, como forma de incentivo, a cessão de terras para que eles pudessem residir e cultivar o café por sua conta, permitindo que eles também pudessem expandir a produção do café no país (TOGNI, 2015). Contudo, esse aparente benefício estava associado a um processo de endividamento, pois os donos de terra financiavam as despesas de transporte para a chegada desses trabalhadores no Brasil, além da subalternidade estabelecer um processo de semiescravidão no país.

Segundo Vasconcelos (1941), no período de 1882 a 1886, vieram ao Brasil, em média, 6.000 estrangeiros por ano. O mesmo autor ressalta que após a Constituição de 1891, os estados passaram a ter o aval e autonomia para legislar sobre a imigração, de modo a promovê-la, levando em conta as necessidades de cada território. Nesse sentido, o Governo da União, que até então promovia a entrada de imigrantes em território nacional, deixou de fazê-lo. Portanto:

[...] depois dos primeiros anos da República, observou-se uma expressiva alteração do fluxo migratório dirigido aos diversos estados. São Paulo, que em 1878 havia recebido apenas 9,2% dos imigrantes que entraram no país e 17,1% em 1883, recebeu 67% do total em 1887 e 84,1% em 1901. (VASCONCELOS, 1941, p. 05)

**Gráfico 1 – Volume de entrada de imigrantes no Brasil, por números absolutos, no período de 1820-1970**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2000).

No ano de 1898, a peste bubônica alastrada no Município de Santos, em São Paulo, fez com que as entradas e saídas fossem transferidas para o porto do Rio de Janeiro, refletindo na expansão de imigrantes para o estado do Rio. No mesmo período, houve um declínio do movimento migratório subsidiado no Brasil, em decorrência de uma maior fiscalização dos imigrantes laborais que vinham ao país:

O Relatório de 1899 atribui também a diminuição das entradas dos imigrantes subsidiados naqueles últimos dois anos às condições contratuais da imigração e à crise da agricultura no período: Com efeito, pagando o Estado a passagem somente aos imigrantes agricultores, depois de verificada essa condição na Hospedaria, é bem claro que as dificuldades que assoberbam a lavoura não são propícias para avolumar a vinda de braços para ela, assim como, exigindo a fiscalização rigorosa dos contratos, que sejam glosados as passagens dos imigrantes não agricultores, à medida que as glosas tomam maior vulto os contratantes veem-se obrigados a maiores cautelas para não concederem passagem a imigrantes que, ao embarcarem se dizem agricultores e aqui chegados declaram-se artistas, o que, de certo, obrigando a uma maior seleção por parte dos agentes não pode fazer avultar os embarques. (RSASP, 1899, p. 79).

Em contrapartida, houve um aumento da imigração espontânea para o país. Para Fausto (1998), esse processo de estava ligado a diversos fatores, dentre eles: as condições econômicas do país de origem; condições sociais no que tange ao acesso a bens, serviços e qualidade de vida; a conjuntura internacional da economia brasileira, sobretudo pela produção cafeeira, que era o principal produto da economia nessa época. Segundo o autor: “O período de 1890 a 1900 foi o de maior entrada de imigrantes tanto no Brasil quanto em São Paulo, e a crise econômica e a recessão na Itália entre 1885 e 1895 estimularam a emigração.” (FAUSTO, 2000, p. 24). Ainda sobre o fim da imigração subsidiada e aumento da imigração espontânea para o Brasil, Lanza (2015) acrescenta:

Na década de 1890, entraram em São Paulo 735.076 imigrantes dos quais 596.004 eram subsidiados. Essa década representou o ápice da imigração subsidiada. Durante todo o período analisado, entraram no estado 2.561.981 imigrantes, sendo que 1.151.389 se beneficiaram dos subsídios oferecidos pelo governo paulista. A partir do início do século, a imigração espontânea ganha força e passa a predominar sobre a subsidiada. Isso pode ser explicado pelos decretos nos países europeus proibindo a imigração subsidiada para São Paulo, pela melhor organização dos serviços de imigração em São Paulo e por uma melhor propaganda no exterior para a atração dos estrangeiros. (LANZA, 2015, p. 88).

Contudo, o que se considerava em plena expansão, entre o final dos anos de 1890 e começo dos anos de 1900, configura-se em uma crise de superprodução cafeeira, o que ensejou a criação de novas medidas econômicas no Brasil, por exemplo, o Convênio de Taubaté, assinado em 1902, que limitou a produção. Cabe ressaltar, também, que os países originários de imigrantes passaram a adotar medidas restritivas à emigração, dentre elas, o Decreto de Prinetti (1902), na Itália, que proibiu a emigração subsidiada para o Brasil, devido às condições precárias de vida pelas quais estavam passando os imigrantes italianos nas fazendas de café no

país. No que tange a nacionalidade, os italianos representaram o maior grupo de imigrantes e sua maioria se dirigiu para o estado de São Paulo, sendo que nos últimos anos do século XIX, a América recebeu mais da metade do total de imigrantes saídos da Itália. Vários fatores contribuíram para esse processo, como a facilidade da língua e modos de vida e cultura mais próximos:

Dados do Anuário Estatístico do Brasil para o ano de 1936, mostram que de 1886 a 1935 entraram no país um total de 4.012.642 estrangeiros. Desse total, mais de 1,3 milhão eram italianos, 1,1 milhão de portugueses e 578.000 espanhóis, sendo essas três nacionalidades responsáveis por mais de 77% do total de imigrantes que o Brasil recebeu no período (INE, 1936, p. 76). Já, nos anos 1910, os espanhóis passaram a assumir a liderança com 30,30%, seguidos pelos portugueses com 29,71% e pelos italianos com 23,70%. Na década de 1920, os portugueses correspondiam a 23,27%, os italianos, a 15,3%, os espanhóis, a 13% e os japoneses, a 11% das entradas de imigrantes. (RSASP, 1929, p. 217)

Durante o século XIX e início do século XX ocorreu o grande movimento migratório de Portugueses para o Brasil. Conforme Gasparetto Júnior:

É ao longo do século XIX e na metade inicial do século XX que ocorre a grande migração portuguesa no Brasil. A perda de colônia gera problemas econômicos para Portugal, que fica incapaz de sustentar sua população adequadamente. A Europa passa por momentos revolucionários e contestatórios no século XIX, oferecendo outro elemento para a emigração. Mas, no caso do Brasil, é principalmente pela necessidade de mão-de-obra na lavoura e nas nascentes indústrias que faz impulsionar a migração. Neste contexto, os portugueses ficam atrás apenas dos italianos como corrente migratória que chegaram no Brasil. O crescente, embora lento cenário de abolição do escravo desperta nos cafeicultores o interesse pelo trabalhador livre estrangeiro. (GASPARETTO JÚNIOR, 2014)

Contudo, o processo de migração para o Brasil não foi fácil. Os imigrantes europeus chegavam no país com o sonho de melhores condições de vida e ganho de terras cultiváveis, permitindo sua subsistência e a de sua família. Entretanto, ao chegar, se deparavam com um sistema de subalternidade e endividamento, onde, inclusive era previsto a prisão por dívida, demonstrando que, apesar da tentativa de estabelecimento de trabalho, ainda permanecia uma semiescavidão, somada às dificuldades de adaptação ao território, ante o enfrentamento dos nativos e animais silvestres. Tais fatores contribuíram para um processo de desencantamento e redução do número de imigrantes para o país.

Todos esses fatores confluíram para o declínio da entrada de imigrantes no território brasileiro. Durante algum período a migração teve uma diminuição



considerável, voltando a recuperar o fluxo ainda nos primeiros anos de 1900, com novo declínio perante a Primeira Guerra Mundial, em consequência do fechamento das fronteiras brasileiras.

Conforme exposto, o Brasil tratou a imigração de forma bastante utilitarista, com a preocupação primordial de obtenção de mão-de-obra, bem como constituição de uma identidade nacional. Embora o Brasil seja considerado um país acolhedor, suas políticas e legislações não acompanharam esse estereótipo, uma vez que o país foi consubstanciando com uma legislação bastante restritiva quanto aos direitos dos imigrantes. Como salienta Silva (2007):

[...] o sujeito estrangeiro deveria se ajustar a uma mensagem que se exigia dele, a de identidade de trabalhador honesto, qualificado e exemplar e sempre ausente das questões políticas nacionais, razão pelo qual não era permitido qualquer tipo de manifestação que interferisse na ordem nacional, principalmente aquelas ligadas a natureza política, sindical ou operária. (SILVA, 2007, p. 142)

Contundente com o apontamento de Silva (2007), o primeiro estatuto do Estrangeiro que vigorou no país (Decreto-lei número 406 de 1938) determinava que nenhum núcleo colonial, centro agrícola ou colônia, fosse constituído por estrangeiros de uma mesma nacionalidade. Outros dispositivos normativos comungavam e reforçavam essa ideia nos moldes da chamada “Lei dos indesejáveis”, criada em 1907, tendo por objetivo a expulsão de estrangeiros acusados de anarquismo, exploração sexual, vagabundagem, vigarice e delitos patrimoniais. Essa legislação permite falar de um processo de desumanização do imigrante no país, no qual ele é tratado como um objeto que, quando não for de interesse, pode ser descartado (SILVA, 2007).

No Brasil, o diploma legal que marca a questão da migração no país é o Decreto Presidencial n. 6.455, de 19 de abril de 1907, que aprova as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional. Esse texto legal estabelece em seu artigo 2º que:

Serão acolhidos como imigrantes os estrangeiros menores de 60 anos, que, não sofrendo de doenças contagiosas, não exercendo profissão ilícita, nem sendo reconhecidos como criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes, ou inválidos, chegarem aos portos nacionais com passagem de terceira classe, à custa da União, dos Estados ou de terceiros; e os que, em igualdade de condições, tendo pago as suas passagens, quiserem gozar dos favores concedidos aos recém-chegados. (BRASIL, 1907).

O mesmo decreto determinava a criação de “núcleos coloniais”, onde o imigrante iria se estabelecer e desenvolver as suas atividades vinculadas à terra, podendo ser a agricultura ou a agropecuária. Em seguida, o Decreto Presidencial nº 9.081, de 3 de novembro de 1911, cria e estrutura as bases de regulamentação do Serviço de Povoamento do Solo Nacional, que previa a doação de terras selecionadas pelo governo para imigrantes (BRASIL, 1911), sobretudo aos europeus que estavam saindo de seu país de origem em virtude das guerras. É importante destacar que essa norma traria benefícios para os imigrantes, contudo, apresenta algumas restrições, como no mencionado caso dos estrangeiros idosos, que já não mais se encontravam com boa capacidade produtiva. Nesse sentido, observa-se que a legislação continua a ter como objetivo atrair imigrantes com mão de obra ativa e desejável, com habilidades para a vida no campo. (SANTOS, 2017).

Segundo Geraldo (2009) os imigrantes eram atraídos por essa política de estímulo ao povoamento e constituição do país, sendo que os desejáveis seriam os brancos, pois, os demais colocavam em risco a construção da identidade nacional. Tal medida política se refletia na norma, particularmente na edição de atos normativos que foram publicados a partir dos anos 20, como o Decreto número 4.242, sancionado no dia 06 de janeiro daquele ano, que atribuiu competência ao Poder Executivo para impedir a entrada em território nacional de imigrantes considerados indesejáveis, tais como: aqueles que portavam alguma deficiência física, problemas mentais, população em situação de rua, aqueles que eram detentores de problemas de saúde incurável, idosos, dentre outros. (BRASIL, 1921).

### ***2.1.2.2 Migração internacional no Brasil da “Era Vargas” aos anos 70: a CLT e a seletividade do estrangeiro “desejado”***

Em consonância com o período anterior, o Decreto nº 16.761, de 31 de dezembro de 1924, mantém as restrições impostas pelo Decreto nº 4.247 de 1921, estabelecendo ainda que a entrada em território nacional somente seria permitida ao imigrante que apresentasse à autoridade competente, na fronteira ou porto de desembarque, os documentos devidamente autenticados e que provassem a sua boa conduta, bem como, o documento de identidade com fotografia, contendo ainda a indicação de idade, nacionalidade, estado civil e profissão, impressões digitais e

características pessoais. No período entre 1930 e 1945, denominado “Era Vargas”, muitos textos jurídicos, cuja ênfase era a discriminação do estrangeiro, se justificavam a partir da alçada de promoção de políticas de nacionalização, que atingiram as populações nativas e estrangeiros no país (COTINGUABA, 2009).

Em contraponto, o Estado Novo, na chamada "Era Vargas", propiciou forte impulso à industrialização nacional que, por sua vez, carecia de mão de obra com certas qualificações, abrindo assim espaços para que imigrantes recém-chegados da Europa ou já fixados na zona rural passassem a concorrer com trabalhadores brasileiros pelas mesmas vagas de emprego, num mercado de trabalho basicamente sem regulamentações. Neste cenário é que ocorre a criação jurídica da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em 1943.

A CLT trouxe também normas discriminatórias ao trabalhador imigrante, em seu Capítulo II - da Nacionalização do Trabalho - artigos 352 a 358, instituindo “uma reserva de vagas” para trabalhadores brasileiros nos estabelecimentos com três ou mais empregados, na proporcionalidade de 2/3. A garantia dessas vagas é destinada aos estabelecimentos previstos no artigo 352, § 1º, que enumera, não taxativamente, um grande número de “atividades industriais e comerciais” que estariam sujeitas à regra dos 2/3.

Já o artigo 358 da CLT, em seu parágrafo único, evidencia a nítida segregação legal entre trabalhadores nacionais e imigrantes, a positivação de uma xenofobia laboral: “[...] nos casos de falta ou cessação de serviço, a dispensa do empregado estrangeiro deve preceder à de brasileiros que exerça função análoga” (BRASIL, 1943).

Nota-se que, guiados por fatores externos e pela concepção de que o imigrante tornara-se indesejável ao país, por se constituir em uma ameaça nacional, a legislação trabalhista brasileira levou ao extremo a desigualdade entre nacionais e estrangeiros, ao adotar medidas como a prevista acima, que instituiu administrativamente o controle de vagas ocupadas por estrangeiros.

Nesse mesmo período, a edição do Decreto-Lei nº. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, que ficou conhecido como a “Lei de nacionalização do trabalho”, pontuava quanto a “[...] entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para aumento da desordem econômica e da insegurança social” (BRASIL, 1930).

A solução apresentada pelo referido decreto foi restringir, durante o período de

01 ano a partir de janeiro de 1931, a entrada de estrangeiros imigrantes no Brasil. Abria-se exceção apenas a entrada de estrangeiros domiciliados e documentados (que possuíam passaportes expedidos pelo poder público), cuja vinda tivesse sido solicitada pelos interventores federais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exclusivamente pela necessidade de serviços agrícolas ou mediante solicitação pelos nomeados “bilhetes de chamada”, emitidos por “parentes a famílias de agricultores com colocação certa” e, ainda, no caso de estrangeiros agricultores, provenientes de famílias regulares ou artífices, quando relacionados à demanda de indivíduos, associações, empresas ou companhias que satisfizessem “a todos os requisitos constantes do art. 6º, § 1º, do decreto número 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e respectiva portaria de 30 de junho de 1925.” (BRASIL, 1925).

Esse contexto, com um conjunto de normativas que previa uma limitação dos direitos dos imigrantes, foi marcado por mais um recuo na abertura das fronteiras. Em 1934, foi introduzida uma emenda à Constituição, com o artigo 121, que ficou conhecida como “lei de cotas”. Esse dispositivo legal estabeleceu que a entrada de imigrantes no território nacional sofreria as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante. Em razão disso, a corrente imigratória de cada país não poderia exceder, anualmente ao montante de 2% (dois por cento) sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos 50 anos.

O que norteou a elaboração da “lei de cotas” foi a preocupação com a entrada de imigrantes não desejáveis, dentre eles os negros, amarelos, assírios iraquianos, etc; bem como as medidas restritivas adotadas por outras nações que visavam limitar a entrada desses imigrantes, tal qual se passava com os Estados Unidos da América, que editou o Immigration Act of 1924. (TAVARES, 2018, p. 55)

Em 04 de maio de 1938, foi editado o Decreto-Lei 406, que passou a regular a entrada de estrangeiros no território nacional e instituiu o “Conselho de Imigração e Colonização”. Seguindo o modelo restritivo de entrada de estrangeiros, esse texto jurídico limitou ainda mais a entrada de imigrantes, conforme rol exemplificativo constante em seu artigo 1º:

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro gênero:  
I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos;  
II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres;  
III - que apresentem afecção nervosa ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicômanos;

IV - doentes de moléstias infectocontagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;

V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional;

VI - menores de 18 anos e maiores de 60, que viajarem sós, salvo as exceções previstas no regulamento;

VII - que não provem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se e às pessoas que os acompanhem na sua dependência;

VIII - de conduta manifestamente nociva à ordem pública, e segurança nacional ou à estrutura das instituições;

IX - já anteriormente expulsos do país, salvo si o ato de expulsão tiver sido revogado;

X - condenados em outro país por crime de natureza que determine sua extradição, segundo a lei brasileira;

XI - que se entreguem à prostituição ou a explorem, ou tenham costumes manifestamente imorais.

Parágrafo único. A enumeração acima não exclui o reconhecimento de outras circunstâncias impeditivas, não se aplicando aos estrangeiros que vierem em caráter temporário o disposto nos incisos I, V e VI.” (BRASIL, 1938).

Conforme previsto acima, o artigo estabeleceu todos aqueles que seriam considerados estrangeiros indesejáveis pelo governo. Além disso, o artigo 2º do referido decreto determinou que a União faria jus ao direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos e sociais, a entrada e permanência de pessoas de determinadas raças e países de origem depois de analisar o parecer do Conselho de Imigração e Colonização, que possuía, dentre outras, a incumbência “[...] de coordenar e sistematizar todas as questões relativas à imigração, à colonização e à concentração de estrangeiros no país. Foi extinto em 1954, ao ser criado o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC)”. (BRASIL, 1938).

Além das questões internas, fatores de ordem mundial também contribuíram para as mencionadas mudanças na orientação da legislação. Com o início da Segunda Guerra Mundial, a entrada de imigrantes no Brasil passou por um processo de redução. Em contrapartida, no período pós-guerra, sobretudo a partir da década de 50, o Brasil volta a ser um local de destino, despertando novamente o interesse dos indivíduos, particularmente daqueles oriundos de países europeus e, também, de países asiáticos, como o Japão, em decorrência da devastação de seus territórios pela Segunda Guerra Mundial. Nesse período, os imigrantes passam a contribuir não só com a mão de obra agrícola, mas também industrial. Em nível legislativo, a retomada do interesse do Brasil em permitir a entrada de trabalhadores estrangeiros se manifestou na edição da CLT, sem que, contudo, essa aceitação perdesse o seu caráter seletivo, apontando o interesse do país em acolher estrangeiros nos termos que fossem favoráveis aos interesses nacionais da época:

Não é demais reafirmar que a CLT entrou em vigor em um contexto de grande turbulência internacional que repercutiu no plano interno. A Segunda Guerra Mundial impôs a necessidade de rever a política imigratória brasileira acarretando a abertura da imigração no Brasil com a edição do Decreto-Lei 7.967/45 que retomava a questão para imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atendesse à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que fosse fator de progresso para o país. Estavam então lançadas as premissas para a revisão da política imigratória a ser adotada no referido dispositivo legal: a imigração não seria feita sem critérios já que, além de proteger o trabalhador nacional, haveria também que alavancar economicamente o país e contribuir para a formação desejável do perfil da população brasileira, que deveria ser a mesma do homem branco europeu. (PERES, 2018, p. 72)

Com o intuito de ilustrar a política seletiva imposta por esse Decreto, convém ressaltar que, anteriormente à sua edição, havia um grande debate na alta sociedade brasileira sobre o perfil do imigrante desejável para o país. Centralizava o debate a Revista de Imigração e Colonização, criada em 1940 pelo Conselho de Imigração e Colonização, e que tinha entre os seus colaboradores: médicos, psiquiatras, higienistas, jornalistas, juristas, educadores e diplomatas (PERES, 1997). Peres (1997) cita o artigo intitulado “Aspectos psicológicos na imigração após a guerra”, que teria sido publicado em junho de 1946, de autoria do psiquiatra Lira Cavalcanti, que, de certa forma, trouxe toda a orientação já incorporada pela legislação de 1945, afirmando que:

Cavalcanti toma a imigração como um problema que deve ser solucionado através “da verificação biotipológica do imigrante e de suas qualidades eugênicas” para que se possa evitar a entrada de indivíduos “inaptos física e mentalmente”. A preocupação imediata era com a possível chegada dos chamados “egressos de guerra”, vistos como “psicopatas incubados”. Afirma que necessitamos de braços e técnicos e não de ociosos e aproveitadores, nem tão pouco de “raças estanques”, que não se misturam. Para dar crédito a suas conclusões, Lira Cavalcanti utiliza dados estatísticos recolhidos pelo prof. Pacheco e Silva, no hospital de Juqueri, entre 1921 e 1942, demonstrando que a maioria dos criminosos e alienados era constituída de refugiados de guerra. (PERES, 1997, p. 56)

Compreende-se o porquê do Decreto-Lei nº 7.967/45 – revogado posteriormente pela Lei 6.815/80 – integrar o rol de textos jurídicos discriminatórios e potencializadores do ideal de “branqueamento” da população nacional, compreendido como um reflexo do ideal de implantação da raça ariana na Alemanha nazista. Esse texto jurídico é explícito ao adotar a “seletividade migratória”, privilegiando nacionalidades europeias e primando pela defesa do trabalho nacional, conforme o

ditame prescrito no art. 2º do referido Decreto, que estabelecia o seguinte: “atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”. (BRASIL, 1945).

Além da seletividade migratória, o Decreto-Lei nº 7.967/45, também recepcionava a política de estabelecimento de cotas para a entrada de imigrantes estrangeiros, no mesmo montante do previsto no Decreto-Lei nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930. Observa-se que até o fim da Segunda Guerra a migração no Brasil é marcada por restrições, perante às quais a seletividade migratória privilegia determinadas identidades sociais como aquelas “mais adequadas” e que não colocam em risco a “segurança nacional”:

Com o advento da Segunda Guerra Mundial, os fluxos migratórios para o Brasil foram praticamente interrompidos, o que também pode ser analisado a partir de políticas restritivas de imigração adotadas pelo país na época, como, por exemplo, o Decreto-Lei nº 3.175, de 1941, que suspendia a concessão de vistos temporários para a entrada de estrangeiros (exceto americanos, e aqueles que pudessem comprovar posse de meios de subsistência), bem como vistos permanentes (exceção feita a portugueses e familiares de brasileiros em geral). (WERMUTH, 2015, p. 06)

Na Constituição de 1946, o caráter restritivo e seletivo da Política Migratória também ficou evidenciado no artigo 162 da Constituição. O texto dispôs que a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes estariam sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional. No caso do Brasil, há um tratamento da situação do imigrante associado à atuação da Polícia Federal, que cuida da segurança do país, órgão responsável pelo atendimento aos imigrantes para concessão de sua documentação brasileira.

Após os textos jurídicos supracitados, compreende-se o motivo pelo qual, o Estatuto do Estrangeiro adotou medidas ainda mais restritivas à entrada do estrangeiro. A década de 80 acrescentou às medidas restritivas de entrada de estrangeiros no território brasileiro, o componente ditatorial que passou a conceber o estrangeiro como questão de segurança nacional. A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, é promulgada num contexto ditatorial. Dessa forma, elenca fundamentos para uma nova política de imigração, que, conforme o art. 2º do referido Estatuto, deverá considerar a “segurança nacional”, a “defesa do trabalhador nacional”, os “interesses

políticos, socioeconômicos e culturais” e a “organização institucional”.

Com a adoção dessa nova lei, o país buscou fechar a entrada de imigrantes, com exceção daqueles que possuíam alta qualificação profissional, nos termos do artigo 16 da Lei 6.815 de 1980:

A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos. (BRASIL, 1980).

Assim, a política migratória é deslocada para o Ministério do Trabalho e efetivada pelo CNIG, exatamente por compreender que a migração se limitava tão exclusivamente ao “trabalho”.

Diante do exposto, conclui-se que a imigração nessa fase tinha um caráter laboral, tendo como característica uma migração muito restritiva que tinha como objetivo apenas responder a determinados interesses do país de acolhimento.

### ***2.1.2.3 Migração internacional no Brasil dos anos 80 à contemporaneidade: inferências do Regime Militar e transformação dos fluxos migratórios***

A partir da década de 1980, o Brasil inaugura uma nova fase no tocante aos deslocamentos internacionais que atravessam o seu território. Fica nítido um crescimento do número de brasileiros que optaram por residir no exterior, fato que passou a ser observado, recorrentemente, tanto pela mídia como pelos pesquisadores da área. Assim, além de, historicamente, ser um receptor de imigrantes, o Brasil passa a ser também um “expulsor” de população (CARVALHO, 2004).

Na década de 80 o país enfrentou uma grande crise. O período ficou conhecido, na América Latina, como a “década perdida”: o projeto de desenvolvimento e matriz industrial esgotou suas forças, a crise da dívida externa se agravava, os capitais eram redirecionados, o Estado brasileiro entrava em falência financeira e a tudo isso se somava a ausência de um novo projeto nacional. (BRUM, 2011). Nesses termos: “Nas décadas de 1980 e 1990 em decorrência das dificuldades da economia nacional, ocorreu um processo inverso, centena e milhares de brasileiros foram buscar melhores condições de vida em outros países”. (FIGUEREDO; ZANELATO, 2017, p 78).



Nessa época, uma série de destinos passaram a atrair a atenção dos brasileiros que almejavam uma melhoria na qualidade de vida, com destaque para os Estados Unidos, Japão e Inglaterra. Ademais, facilidades em outros territórios na própria América do Sul também estimulavam a saída do Brasil, como a disponibilidade de terras para moradia no Paraguai, que permitia a compra de terras com preços módicos; a melhoria na qualidade de vida, como foi o caso da Bolívia e Uruguai. Nesse contexto, enquanto a questão econômica ganha expressão significativa para os brasileiros que demonstravam interesse em emigrar, o retorno para o convívio dos familiares motivava os imigrantes que se encontravam no Brasil.

Ainda no ano de 1980, no período da ditadura militar, foi criado o Estatuto do Estrangeiro (Lei número 6.825) que define a situação jurídica do estrangeiro e cria o Conselho Nacional de Imigração – CNIG, instância de articulação da política migratória brasileira, sendo composta por vários representantes do poder público e vinculando sua natureza administrativa ao Ministério do Trabalho e Emprego. Posteriormente, foi publicado o decreto número 840, de 22 de junho de 1993, que definia como suas atribuições:

- I - formular a política de imigração;
- II - coordenar e orientar as atividades de imigração;
- [...] VI - estabelecer normas de seleção de imigrantes, visando proporcionar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional e captar recursos para setores específicos;
- VII - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, no que diz respeito a imigrantes; (BRASIL, 1993).

Sobre a composição do Conselho, o mesmo é presidido pelo:

- a) MTE e conta com a participação do Ministério da Justiça (MJ);
- b) Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- d) Ministério da Saúde (MS);
- e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
- f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- g) Ministério da Educação (MEC);
- h) Ministério do Turismo (MTUR);
- i) representação de trabalhadores, da Central Geral dos Trabalhadores e Trabalhadoras
- j) do Brasil (CTB);
- k) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- l) Força Sindical (FS);
- m) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB);
- n) representantes dos empregadores, da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- o) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- p) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); q) Confederação Nacional do Transporte (CNT);

- r) Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF);
- s) comunidade científica e tecnológica, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); e, dos observadores da temática, de outras áreas do governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, da Comissão Nacional para População 76 e Desenvolvimento (CNPD);
- t) Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);
- u) Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH);
- v) Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- w) Organização Internacional para as Migrações (OIM);
- x) Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS/MPS);
- y) Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
- z) Defensoria Pública da União (DPU); aa) Departamento da Polícia Federal (DPF);
- bb) Advocacia Geral da União (AGU) (BRASIL, 2019)

Para além do mencionado, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815 de 1980) também tinha como foco a preocupação com a Segurança Nacional, colocando o imigrante como um sujeito que merecia constante suspeição, como um risco eminente. O período de vigor desse documento foi marcado por uma jurisdição austera e pela ausência de políticas migratórias, além de reforçar a ideia do estrangeiro como um inimigo que deve ser evitado, fazendo com o que o país passasse a ter a marca de um país de emigração.

Posteriormente, com a criação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passa a adotar o Estado Democrático de Direito, ampliando os direitos sociais e o titular desses direitos. Nesse sentido, passou-se a ter um conflito de normas infraconstitucionais do Estatuto do Estrangeiro com a nova constituição. Diante disso, a referida constituição traz novas balizas para a relação entre o Estado, a sociedade e os estrangeiros, de modo a privilegiar a igualdade e a solidariedade, conforme instituído em seu artigo 3º, ao afirmar que constituem objetivos fundamentais da CRFB/1988, dentre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Há também, no texto constitucional, novas orientações para a política externa brasileira, consignando no parágrafo único do artigo 4º, que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (BRASIL, 1988). Após um período de pouco crescimento econômico no Brasil, que foi marcado por diversos fatores – uma carga tributária excessiva para os cidadãos e empresários; poucos recursos da administração pública para proporcionar infraestrutura e crescimento adequado para o país; escassez econômica; poucos

incentivos para o capital externo, dentre outros –, vivenciou-se o início de um processo de redemocratização e de constituição de direitos humanos, que veio a culminar com legislações futuras e mudança de perspectiva do estrangeiro para um sujeito de direitos. Nesse sentido, Brum (2011) infere:

Em que pese o Brasil não ter crescido economicamente ao longo de um período de 12 anos (1981-1992), há que se valorizar os avanços sociais alcançadas neste período, onde foi possível construir instituições democráticas capazes de assegurar as liberdades políticas e resguardar os princípios da cidadania e os direitos individuais e a democracia reassumiu o reconhecimento como valor a ser preservado e vivenciado (BRUM, 2011, p. 78).

Com o sucesso do Plano Real, o governo brasileiro ganhou credibilidade no mercado internacional, havendo um ingresso maciço de investimentos estrangeiros no país, com destaque para a indústria automobilística, que trouxe para o Brasil mais de uma dezena de montadoras de automóveis, caminhões e motocicletas. Depois de sofrer os efeitos de várias crises internacionais nas duas décadas anteriores, o país começava a viver um período de expansão econômica. FIGUEIREDO; ZANELATO, 2017).

Nessas três últimas décadas, surgiram novas modalidades da imigração internacional tendo o Brasil como destino. O país passa a receber coreanos, chineses, bolivianos, paraguaios, chilenos, peruanos e africanos, além de ser destino de refugiados procedentes de diversos países (AYDOS, 2010). Após o início da crise econômica em 2008, observa-se também um momento de retorno dos brasileiros que residem no exterior. Em 2010, o censo demográfico do Ministério da Justiça indicou a presença de 592.569 estrangeiros residentes no Brasil, além de 4.477 estrangeiros com estatuto de refugiados, procedentes de 77 países.

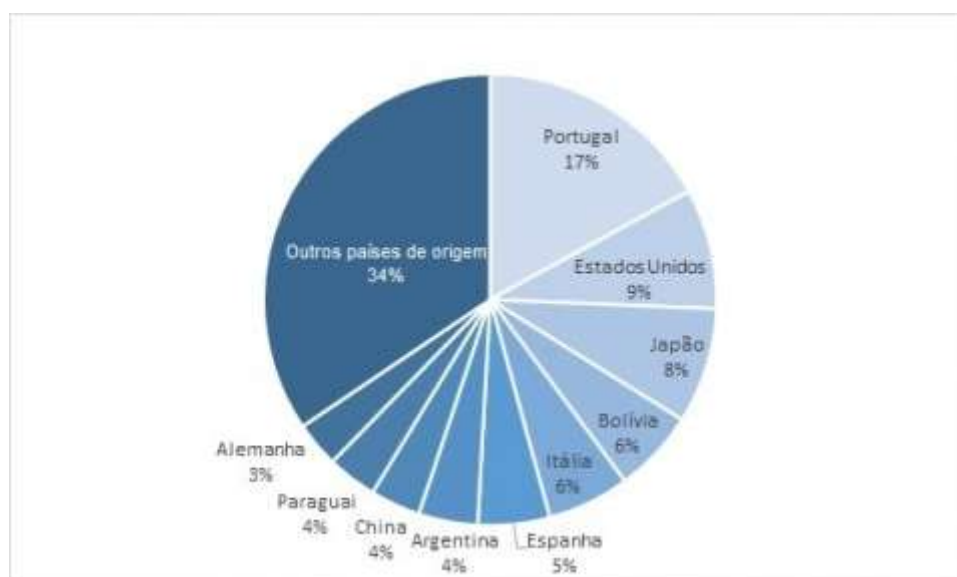
Na primeira década do século XXI, foi possível identificar um movimento de estrangeiros provenientes do Hemisfério Norte, que buscavam trabalho no Brasil. Os registros do Conselho Nacional de Imigração mostraram um persistente crescimento nas demandas de trabalho no país, de portugueses e espanhóis, assim como de pessoas de outras nacionalidades. (BOTEGA, 2015). Esses imigrantes, na sua maioria com elevado índice de instrução, buscavam se posicionar no mercado de trabalho brasileiro que, por causa da preparação para os grandes eventos previstos para 2014 e 2016, estava em franca expansão. Ao mesmo tempo, se ampliava o fluxo

de imigrantes vindos de países fronteiriços, principalmente Peru e Bolívia, que a partir de 2009, por conta do acordo de livre circulação de nacionais de países do Mercosul e países associados, têm facilidade de entrada, permanência e regularização do status migratório. (SANTOS, 2017).

Durante o Governo Lula, com o destaque do país no âmbito internacional e o seu crescimento econômico, o Brasil passa a despertar o interesse de imigrantes de diversos países do mundo. Sobretudo com informações obtidas nas mídias e redes sociais, os estrangeiros se sentiram mais seguros para iniciar um processo migratório no Brasil. (FIGUEIREDO e ZANELATO, 2017). Conforme pontua Campos (2011, p. 195), “[...] com base nas estimativas apresentadas, nota-se que o Brasil teria experimentado um saldo migratório internacional positivo de mais de 2,2 milhões de pessoas na década de 2000, sendo 1 milhão de homens e 1,2 milhão de mulheres”.

Os principais fluxos migratórios que vieram para o país no período de 2007 até o primeiro semestre de 2014 originam-se de: Portugal (17%), Estados Unidos (9%), Japão (8%), Bolívia (6%), Itália (6%), Espanha (5%), Argentina (4%), China (4%), Paraguai (4%), Alemanha (3%), outros países de origem (34%), conforme apresenta o gráfico abaixo:

**Gráfico 2: Percentual dos dez maiores grupos imigratórios para o Brasil, segundo o país de origem, no período de 2007-2014**



Fonte: Uebel; Rückert (2015)

Essas vinte diferenças representam uma alteração na própria multipolarização

econômica e estrutural, que já destacava, no início da década passada, uma perspectiva maior da inserção do Brasil na agenda internacional. Tal inclusão promovia um atrativo de imigrantes para cargos especializados com forte exigência de mão de obra qualificada, que durante o decênio não apresentara crescimento considerável interno no país para suprir estas carências.

Este cenário justifica o aumento considerável do número de imigrantes portugueses, japoneses, italianos, norte-americanos, britânicos, alemães e de outras nacionalidades reconhecidamente formadoras de mão de obra qualificada e que sofreram impacto da crise econômica no período analisado, gerando desemprego em seus países. Estes países, que são conhecidos por sua mão de obra especializada e qualificada, uma vez que são sedes de enormes núcleos de tecnologia e inovação, acabam contribuindo com um processo de *mass migration* explicado por Hatton e Williamson (1998), que exporta o excesso de profissionais para países em ascensão na agenda internacional de comércio, indústria e investimento em serviços, como é o exemplo do Brasil. Portanto, não surpreende que justamente estas nações sejam apontadas como aquelas que mais cresceram no ranking de envio de imigrantes ao território brasileiro.

Outro grupo de importante expressão nesta listagem é o grupo de vizinhos ou países próximos ao Brasil, sendo estes Bolívia, Argentina, Uruguai, Chile, Peru, Colômbia e Paraguai, que caracterizam a coletividade de cidadãos de países que buscam no Brasil um *middle* ou *regional power*, de acordo com a literatura de Relações Internacionais, melhores condições sociolaborais que não encontram em seus países de origem, mesclados por oportunidades laborais qualificadas.

Entretanto, estes grupos se diferenciam por distintas ordens: as redes fronteiriças são compostas por fluxos de diversas naturezas (econômicas, culturais e políticas). Esses diversos níveis de mobilidade variam de acordo com as classes sociais, os produtos e as informações. (BÁRBARA, 2005). Nesse sentido, mesmo que Paraguai, Argentina e Bolívia sejam países vizinhos, por exemplo, o que ensejou a imigração dos cidadãos destes países é diverso num contexto sob a rede local-regional, e comum quando numa análise de redes geográficas internacionais do trabalho.

Tal fenômeno de diversificação das mobilidades é observado nas peculiares situações dos imigrantes bolivianos e argentinos em São Paulo, por exemplo. O crescente número de bolivianos, nacionalidade que apresenta o quinto maior

crescimento de imigrantes no Brasil, registra muitos indivíduos em condições análogas à de trabalho escravo em confecções têxteis (ROSSI, 2005), ao passo em que os imigrantes argentinos estão cada vez mais inseridos em trabalhos que demandam profissionais qualificados, como nos setores de energia e finanças. (BAENINGER, 2012). Um terceiro grupo de destaque nesta variação decenal é:

[...] o conjunto de países formado por Portugal, Espanha e Itália, nações que sofreram com a forte crise de desemprego e estagnação econômica no período e que, por possuírem laços históricos de imigração com o Brasil, tornaram novamente o país – em fase de crescimento e expansão econômica mesmo nos períodos de crise cíclica – atrativo para profissionais qualificados e semiquilificados. A literatura chama a atenção à questão de que estes países estão entre aqueles que também mais recebem imigrantes brasileiros, em sua maioria ilegais, o que causa uma contraposição de situações [...]. (UEBEL, 2015, p.8)

Por fim, o último país que ganha relevo neste rol de saldos positivos é o Haiti. Segundo dados estatísticos ratificados do IBGE, não havia no Brasil nenhum estrangeiro originado deste país com status de imigrante no ano de 2000. Em 2010, o Brasil já contava com 175 imigrantes e, em 2014, os dados oficiais apresentaram a estimativa de 20.108 imigrantes (vide a tabela disponibilizada na nota de rodapé 3). No entanto, a imprensa do Brasil e demais instituições de atenção e acolhimento de imigrantes haitianos chegaram a estimar números maiores.

A situação do Haiti é diferente dos três grupos, que estão interligados às motivações econômicas e de mão de obra para o ato de imigrar, pelo fato do país estar em guerra civil desde o fim do século passado e da ocorrência de um terremoto em janeiro de 2010, que matou aproximadamente 200 mil pessoas: “Segundo estatísticas oficiais, aquela tragédia desabrigou mais de um milhão de habitantes, que encontraram no Brasil a oportunidade de um recomeço social que os demais vizinhos do país não proporcionariam.” (Brasil, 2010)

Diante desse cenário, é importante destacar o papel que a migração internacional ocupa hoje no contexto social:

Nenhum país pode ser considerado alheio ao fenômeno migratório contemporâneo. A antiga dicotomia entre países de origem (“emissores” de migrantes) e de destino (“receptores” de migrantes) cedeu lugar a um cenário em que os países experimentam, simultaneamente, ondas de emigração e imigração. A diversidade dos fluxos, cujas direções são crescentemente cambiantes, torna muitos países, ao mesmo tempo, pontos de origem, de trânsito e de destino dos migrantes. Com isso, prevalece tendência, na literatura e nos foros internacionais de negociação, de se utilizarem os termos

“migrantes”, “migração” e “migratório”, sem os prefixos (-e e -i). O abandono progressivo desses prefixos reflete a evolução substantiva do tema em si. A caracterização em país de origem, de trânsito e de imigração assume significativa volatilidade. (FARIA, 2015, p.22)

De 2010 a 2015, a população de migrantes vivendo no Brasil cresceu 20%, chegando a 713 mil. Desse contingente, 207 mil vêm de outros países da América do Sul. O volume de sul-americanos que chegaram ao território brasileiro também aumentou 20% no mesmo período. É o que revela o relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM), *World Migration Report 2018*, divulgado trienalmente e publicado no início do mês (1º).

Segundo a pesquisa, 70% de todos os movimentos migratórios na América do Sul são intrarregionais, ou seja, não envolvem deslocamentos para nações fora da região. Argentina, Chile e Bolívia identificaram a mesma tendência de alta no volume de sul-americanos expatriados em seus respectivos territórios, com taxas de crescimento variando de 16% a 18%. Segundo a OIM, migrantes que chegam ao Brasil, Argentina e Chile vêm sobretudo dos países andinos e também do Paraguai.

A OIM estima que, em 2015, os migrantes sul-americanos representavam 29% de todos os estrangeiros morando no Brasil. Em nível regional, quando desconsiderada a origem dos migrantes, a nação brasileira é a terceira com o maior contingente de estrangeiros, ficando atrás apenas da Venezuela, com 1,4 milhão de migrantes, e da Argentina, com quase 2,1 milhões. Todavia, a população de migrantes no Brasil representa apenas 0,3% de todos os habitantes do país, uma proporção bem inferior às das outras duas nações no topo do ranking, onde quase 5% da população é de estrangeiros.

O levantamento da OIM indica, ainda, que o Brasil é o país com a segunda maior população de expatriados que deixam a América do Sul. Cerca de 1,3 milhão de brasileiros vivem em países fora do território. A nação com o maior volume de emigrados extrarregionais é a Colômbia — aproximadamente 1,4 milhão de colombianos não vivem mais em solo sul-americano.

De acordo com dados de 2015, a OIM calcula que haja, no mundo, 244 milhões de migrantes. Isso equivale a apenas 3,3% da população global, uma proporção surpreendentemente pequena, que indica que a permanência no país de origem continua sendo a norma. De acordo com a agência da ONU, a migração dentro do território nacional alcança números consideravelmente maiores — em 2009, esse

contingente era estimado em 740 milhões.

A OIM lembra que a migração traz benefícios para quem se desloca, para seus familiares e para os países de origem e de destino. Em 2016, o Banco Mundial estimou que as remessas de dinheiro enviadas por migrantes aos seus parentes já haviam chegado à soma de 429 bilhões de dólares. Atualmente, o montante representa mais do que três vezes o orçamento da ajuda internacional para o desenvolvimento. Além disso, migrantes enriquecem a cultura das comunidades que os recebem, com técnicas e saberes muitas vezes desconhecidos por parte dos moradores desses locais.

Conclui-se, portanto, que o processo histórico da migração não ocorreu de forma linear, sendo marcado por avanços e retrocessos e por uma maior ou menor abertura dos estados no acolhimento da população migrante.

### *2.1.3 Da migração nos estados: uma leitura do estado de Minas Gerais*

Minas Gerais é um dos estados brasileiros que mais tem recebido imigrantes. Em 2014, mais de trinta mil imigrantes, especialmente haitianos e sírios, já se encontravam nesse estado. É importante frisar que Minas Gerais guarda relação com os processos históricos da migração no país, sobretudo pela sua proximidade com a capital e centros econômicos, bem como pelo tamanho de sua população, ficando no ranking da 2º maior do país. Mesmo sofrendo esse impacto nacional, o estado também guarda algumas especificidades desse processo migratório.

Conforme previsto no Atlas – “A Migração Internacional no Estado de Minas Gerais”, material produzido pelo Grupo de Trabalho e Estudos sobre Migração Internacional em Minas Gerais, em detrimento de uma política de migração para atrair mão de obra, que marcou o século XIX e início do século XX no estado, a partir do final da década de 70 Minas Gerais sofre o impacto da migração internacional, novo modo migratório que afeta principalmente o Leste do Estado, com centro dinâmico nos municípios de Governador Valadares, Triângulo do Alto Paranaíba e da região Sul do Estado. (ATLAS, 2015).

Ao final da primeira década do século XXI, com os impactos das crises econômicas no mundo, Minas Gerais começa a receber um número expressivo de imigrantes. Segundo dados do Sistema Nacional de Cadastramento e Registros de Estrangeiros da Polícia Federal de 2014:



[...] aproximadamente 31.533 estrangeiros com registro ativo declaram residir em Minas Gerais no ano de 2014. Diferentemente do perfil imigratório dos dois séculos anteriores, o fluxo atual tem origem em cinco continentes, em mais de 100 países, com níveis de desenvolvimento socioeconômico diferenciados e discrepantes. As nacionalidades mais presentes neste fluxo, considerando os vistos permanentes e temporários são: Estados Unidos 10%, Itália 7%, Alemanha 6%, Argentina 6%, Portugal 5%, Colômbia 5%, França 4%, China 4%, Japão 4%, Haiti 4%, Cuba 3%, Peru 3%, Outros países 39%.” (ATLAS, 2015)

Segundo dados catalogados do “Diagnóstico sobre migração e refúgios em Minas Gerais” (SOUZA, 2017) os imigrantes representam 61,8% de homens e 38,1% de mulheres, sendo que um terço dos imigrantes estão na faixa etária entre 30 e 59 anos, ou seja, voltada para a faixa econômica ativa da população. Outro dado interessante é a grande número de imigrantes acima de 60 anos no Estado. No que tange ao número de estrangeiros por mesorregião:

**Tabela 3 – Estrangeiros por Mesorregião IBGE de domicílio em números absolutos e relativos – Censo 2010 – Minas Gerais**

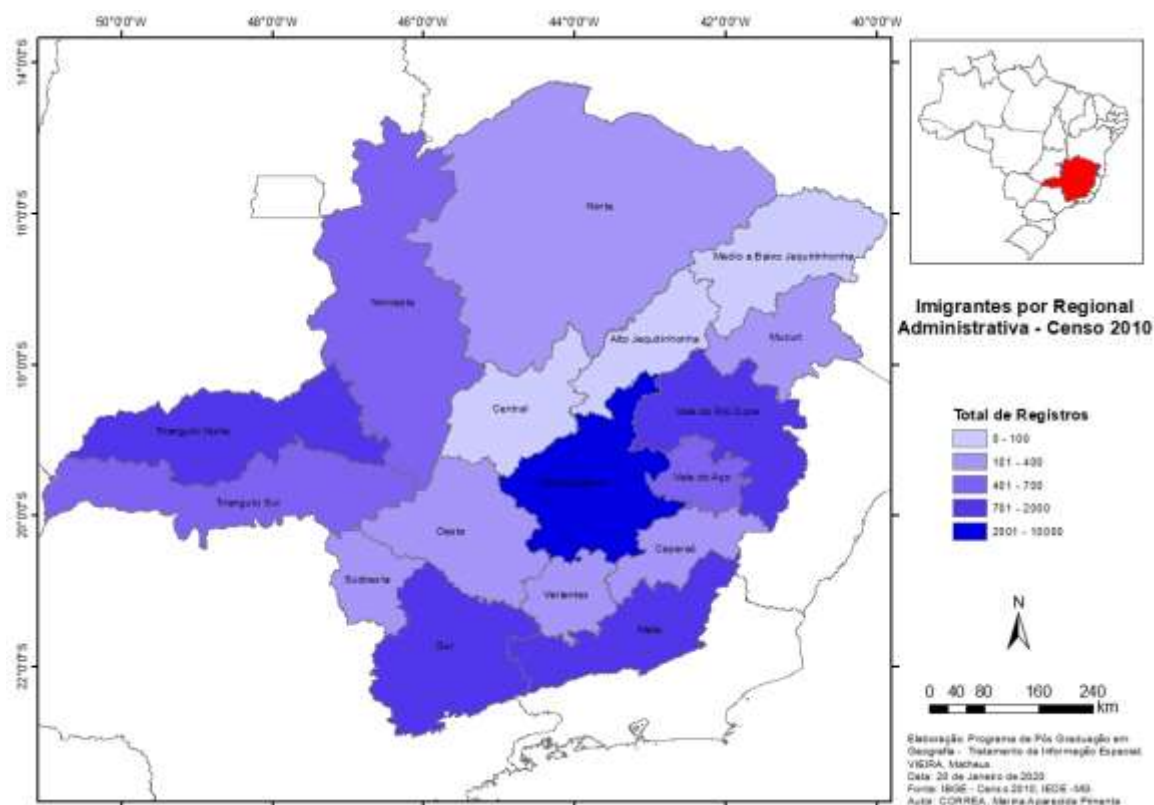
Fonte: Elaborado por UNILIVRECOOP com dados extraídos do IBGE (2010)

<b>Regional Administrativa</b>	<b>(N)</b>	<b>(%)</b>
Noroeste	392	2,4
Norte	355	2,1
Médio e Baixo Jequitinhonha	70	0,4
Mucuri	251	1,5
Alto Jequitinhonha	36	0,2
Central	30	0,2
Vale do Rio Doce	1.111	6,7
Vale do Aço	517	3,1
Metropolitana	7.873	47,6
Oeste	311	1,9
Caparaó	229	1,4
Mata	1.309	7,9
Vertentes	266	1,6
Sul	1.983	12,0
Sudoeste	216	1,3
Triângulo Norte	1.053	6,4
Triângulo Sul	527	3,2
<b>Total</b>	<b>16.529</b>	<b>100,0</b>

Na Tabela 3 é possível observar que quase a metade dos imigrantes do estado estão concentrados na Região Metropolitana, ao todo 47,6%. O restante deles está

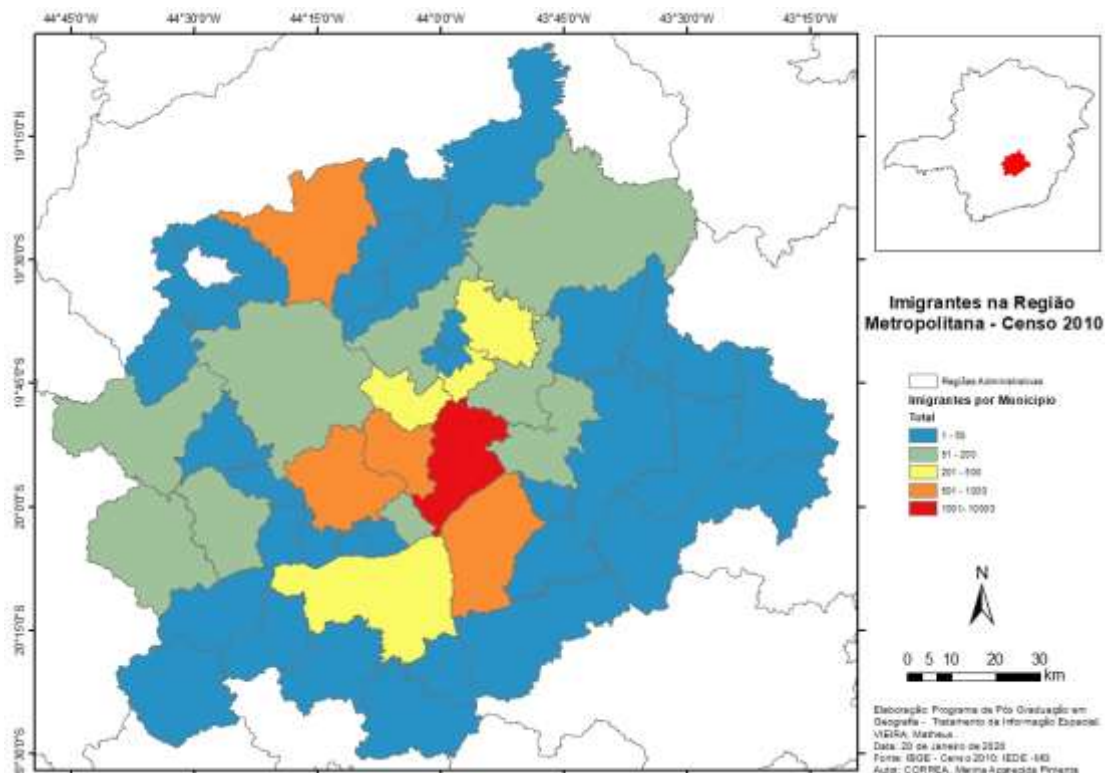
pulverizado pelo estado, sendo a região sul a segunda maior com concentração de imigrantes, compreendendo 12% deles.

### Mapa 2 – Concentração de imigrantes por regional Administrativa, segundo o Censo 2010 – Minas Gerais



No que tange a Região Metropolitana, observa-se que a maior concentração de imigrantes se dá em Belo Horizonte e nas cidades adjacentes de maior destaque econômico, como Betim, Contagem e Nova Lima, conforme aponta o mapa a seguir.

**Mapa 3 – Concentração de imigrantes por município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, segundo o Censo 2010 – Minas Gerais**



Fonte: Adaptado de UNILIVRECOOP com dados extraídos de IBGE (2010)

No que se refere à nacionalidade de solicitantes de refúgio no estado de Minas Gerais, é possível observar a síria como a principal origem, conforme aponta tabela a seguir.

**Tabela 4 – Volume de refugiados, por números absolutos e relativos, segundo o país de Origem – CONARE - 2016 – Minas Gerais**

País de Origem	(N)	(%)
Afganistão	01	0,5
África do Sul	02	1,1
Apátrida	03	1,6
Bangladesh	07	3,8
Cuba	12	6,6
Egito	05	2,7
Gana	02	1,1
Guiné-Bissau	11	6,0
Índia	02	1,1
Iraque	03	1,6
Kosovo	01	0,5
Nigéria	01	0,5
Palestina	05	2,7
Paquistão	08	4,4
Rep. Dem. Do Congo	03	1,6
Rep. Dominicana	01	0,5
Síria	111	60,7
Ucrânia	02	1,1
Venezuela	02	1,1
Zâmbia	01	0,5
<b>Total</b>	<b>183</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Adaptado de UNILIVRECOOP com dados extraídos de (BRASIL, 2016)

Esse incremento de imigrantes no Estado fez com que seus municípios começassem a produzir instrumentos legais para dar visibilidade à temática, sobretudo para realçar a migração em determinados municípios, bem como adequar aqueles que começaram a ser afetados pelas migrações atuais, com normas de reconhecimento da migração, criação de equipamentos de atenção aos imigrantes e definições sobre a realização de eventos relacionados aos imigrantes nas cidades.

Tais processos ocorreram nos municípios de Betim, a partir da Lei Municipal número 5.303 de 26 de abril de 2012, que “institui o dia do imigrante italiano e seus descendentes no município de Betim”; em Belo Horizonte, mediante o decreto 15.517 de 2014, que dispõe sobre a “1ª Conferência Municipal de Migrações e refúgio”; em Juiz de Fora, através da Lei 82, que cria um “Departamento Municipal de Imigração”; em Sete Lagoas, que “regulamenta o serviço de atenção ao migrante, à população de rua e ao responsável por pessoa em tratamento de saúde e dá outras providências”, dentre outros.

A recepção de um número expressivo de imigrantes e faz com que Minas Gerais responda a desafios na atenção a essas pessoas, sobretudo na reformulação de políticas públicas específicas, considerando as diversas dimensões envolvidas pela migração internacional, conforme será analisado a seguir.

## **2.2 A migração internacional e suas dimensões**

A migração internacional compreende uma variedade de conceitos, modalidades, regulamentações e questões transversais que, para uma compreensão genuína, precisam ser conhecidos e analisados.

### *2.2.1 Aspectos conceituais*

O intenso deslocamento de pessoas ao redor do mundo, motivado por diversas causas e compreendendo distintas naturezas, impõe um desafio de ordem conceitual, no sentido de compreender todos os termos que envolve. Diante disso, Peixoto (1998) alerta para a complexidade conceitual de uma definição rigorosa de migração, uma vez que, embora seja fácil a distinção entre um migrante e um não migrante em determinados contextos, existem certas situações mistas que trazem problemas a esta definição.

Portanto, o primeiro ponto de conceituação seria o que se entende por migração. Segundo o Human Migration Guide (2005): “Migração pode ser definida como ‘o movimento de pessoas de um lugar no mundo para outro a fim de ter residência permanente ou semipermanente, geralmente atravessando uma fronteira política’.”. Por conseguinte, as Nações Unidas indicam que o migrante representa aquele que se desloca de um país para outro, alterando a sua residência habitual, representando alterações no espaço político administrativo com lapso temporal, implicando em uma alteração de moradia e permitindo a distinção entre migrações e outras formas de mobilidade que não implicam nessa mudança de residência. (UN, 1998).

No contexto brasileiro, a Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Imigração, retrata a palavra ora em análise como um termo genérico, que abarca tanto o emigrante, quanto o imigrante, sendo este último a pessoa que chega a outro Estado, com o propósito de nele fixar residência. (BRASIL. Conselho Nacional de Imigração, 2010, online).

Assim, denota-se que a noção de migração, de um modo geral, implica na mobilidade humana, ou seja, no deslocamento de pessoa (s), com intuito de fixar-se, de forma temporária ou definitiva, em determinado Estado do qual não é nacional (AVILA, 2007). No que tange à chegada ou saída de um estado nacional, Silva (2017) destaca que esses termos estão relacionados ao local de referência. Se a referência é o local de saída, considera-se que ocorreu uma emigração, se é o local de entrada, ocorreu então uma imigração.

No que tange à mobilidade, uma variável merece destaque, qual seja, o tempo e duração mínima do movimento migratório para que alguém possa ser considerado como migrante, aviando em duas perspectivas: os migrantes permanentes, que são aqueles para quem o deslocamento dura por anos e por um tempo determinado ou os temporários, que possuem prazo específico para sua permanência em outro país. Nesses termos, Nolasco (2016) observa:

Em primeiro lugar teremos que encarar a migração como [...] uma marca da movimentação através de uma fronteira administrativa bem definida [...]. Em segundo lugar, a migração terá de ser um fenômeno contínuo dentro de um dado limite temporal [...]. Terceiro, a migração terá de envolver necessariamente uma transição social bem definida, implicando uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer físico quer social. (NOLASCO, 2016, p. 54)

Assim entendidas, as migrações internacionais são distintas de outras modalidades de mobilidade social, as quais, por serem transitórias e não promoverem mudança de residência, reconfiguração das relações pessoais e das atividades vitais, não são consideradas como migratórias, a exemplo das viagens de negócio, turísticas, religiosas e afins. (NOLASCO, 2016).

Na referência às migrações internacionais, para além das variáveis espaço, tempo e sociabilidades, há outro importante elemento a assinalar: a questão política. A esse respeito, Baganha (2001) afirma que:

[...] as migrações internacionais estão sujeitas a um sancionamento político dos Estados envolvidos no sistema migratório, o que altera significativamente a ação das determinantes económicas e sociais, conferindo especificidade aos processos migratórios interestatais. (BAGANHA, 2001, p. 135)

Assim, para que as migrações internacionais aconteçam, não basta que existam disparidades de rendimento entre países, vontade de sair do país de origem ou desejo de entrar noutro país. É o exercício do direito de soberania de controlar quem pode entrar, permanecer e pertencer ao Estado-nação que define as migrações internacionais como um processo social específico. Essa especificidade decorre do seu insuperável carácter político, na medida em que o processo migratório implica não apenas em uma realocização física, mas também em uma mudança de jurisdição e de pertença. (ZOLBERG, 1987).

Nesse âmbito, uma vez que os Estados estabelecem critérios que definem seus nacionais, simultaneamente estabelecem a distinção de todos os demais como estrangeiros, quer seja a título temporário, permanente, com nacionalidade estrangeira ou sem qualquer nacionalidade, geralmente legislando sobre as especificidades de cada caso. Justificado no direito de conservação e segurança do estado, cada país poderá determinar a condição jurídica do estrangeiro em seu território, contudo, tomando por base o respeito aos direitos humanos (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA, 2012) e levando em consideração as recomendações internacionais:

A convivência do ser humano, além e ao lado do plano de seus elementos de conexão com determinado estado e com determinado ordenamento jurídico nacional, traz componente novo, cuja expressão ainda se busca institucionalizar, mas que reflete a importância e a extensão das mudanças em curso. E estas terão de acomodar o ser humano, no plano internacional,

sob formas todavia não experimentadas. (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA, 2012, p.242)

A migração internacional, portanto, é um processo complexo, particularmente diante de sua expansão, pois passa a trazer ao direito internacional enquanto teoria e prática uma necessidade de ampliação do sujeito de direito internacional, que essencialmente tem os próprios estados como tais, para inclusão do indivíduo, envolvendo distintas variáveis que, dentre outras questões, resulta na necessidade de interlocução entre direito interno e internacional e em uma série de modalidades migratórias possíveis e que precisam ser consideradas para análise, o que será feito nos tópicos a seguir.

### *2.2.2. Modalidades de migração*

Conforme discutido anteriormente, o processo migratório compreende uma complexidade que transcende aspectos geográficos e econômicos. Suas nuances são diversas, conforme os diferentes componentes que sinalizam as singularidades do modo migratório, apontando inferências históricas, políticas e legais. Segundo Santos (2017), a migração: “No âmbito do Direito, é o exercício de um Direito Humano. Constitui relação com direito de ir, vir e permanecer, com a busca pela Dignidade Humana”. (SANTOS, 2017, p. 65)

A Comissão Mundial Sobre as Migrações Internacionais afirma que para dar conta da complexidade dos atuais modos migratórios, é necessário assinalar a diversidade que eles compreendem, nomeando-os conforme suas naturezas: “[...] temporárias; permanentes; legais; irregulares; espontâneas; forçadas; trabalhadores indiferenciados; especialistas altamente qualificados; reagrupamento familiar; mobilidade estudantil; migrantes em trânsito; migrantes retornados, entre outras”. (CMMI, 2005, p.7).

Contudo, ainda que um migrante ou processo migratório possa ser considerado desde uma perspectiva unidimensional, sendo tipificado isoladamente numa categoria em particular, a exemplo das migrações internas ou internacionais, a sua sujeição a uma categoria não é mais do que uma simplificação redutora da realidade. Qualquer migrante ou processo migratório é multidimensional na maneira como acontece, sendo transversal a várias categorias. Essa circunstância pode ser exemplificada por um jogador de futebol que, ao ser contratado por um clube estrangeiro, se transforma

num imigrante internacional, simultaneamente temporário ou permanente, conforme a determinação contratual, laboral e legal, entre outras possíveis categorias.

Segundo João Peixoto (1998), os critérios mais frequentes nos processos de categorização dos movimentos migratórios são os seguintes:

- a) tipo de limites territoriais atravessados, que permitem determinar se as migrações são internas ou internacionais;
- b) duração ou periodicidade do movimento, que diferenciam as migrações numa escala cronológica que vai das temporárias às definitivas;
- c) grau de voluntariedade da migração, que categoriza as migrações como “livres”, isto é, sem constrangimentos, ou “forçadas” onde há coação para que a mobilidade aconteça;
- d) motivações que estão na base da migração, sejam de carácter laboral, político, ambiental, entre outros;
- e) condição perante o trabalho de migrante ou a consideração sobre a atividade ou inatividade;
- f) tipo de atividade económica desempenhada, onde se faz referência ao setor de atividade do migrante;
- g) estatuto profissional do migrante, ou situação na profissão;
- h) nível de instrução ou qualificação profissional, que distingue entre trabalhadores indiferenciados ou qualificados;
- i) estatuto administrativo do migrante, que em conformidade com a forma como migrou pode encontrar-se em situação legal ou ilegal;
- j) lugar da migração no percurso individual, em que cada migrante se pode encontrar numa migração “primária”, “secundária”, de “retorno”, ou ainda em “migrações múltiplas” (PEIXOTO, 1998, p.26-27)

É importante destacar que o cruzamento das variáveis espaço e tempo dão origem a vários tipos de migrações. Conforme esclarece Cavalcanti (2009), o tempo destinado à migração serve para diferenciá-la como transitória ou permanente. Se o sujeito permanece pouco tempo no local de destino, ocorre a migração temporária. Caso o migrante estabeleça residência de forma definitiva, ocorre a migração permanente. O mesmo autor elucida que as migrações podem ser classificadas da seguinte forma:

***No que tange as causas migratórias***, os principais tipos são laborais.

***Relativamente a situação jurídica*** as migrações podem ser legais ou ilegais, ou seja, se a travessia da fronteira é autorizada as migrações são *legais*, se a migração não é autorizada pelo poder soberano do Estado-nação receptor, então a migração é *ilegal*, clandestina ou irregular.

***No que se refere a tomada de decisões***, há duas grandes categorias: as migrações voluntárias, em que os indivíduos se disponibilizam para migrar sem qualquer tipo de constrangimento das autoridades governamentais, e as migrações forçadas, onde os indivíduos são obrigados a migrar por motivos políticos, ambientais



ou bélicos.

**Quanto a qualificação dos migrantes**, há duas grandes categoriais: as migrações indiferenciadas, nas quais os migrantes se caracterizam por baixas habilitações acadêmicas ou ausências de especialização e qualificadas compostas por migrantes detentores de graus acadêmicos ou elevada especialização laboral, se inserem em segmentos elevados de trabalho.

**Quanto ao percurso individual do migrante**, está a fazer referência ao lugar da migração na história do migrante, distinguindo-se como primárias, secundárias, múltiplas e ainda movimentos de retornos. (CAVALCANTI; TONHATI, 2016)

Tendo em vista a multiplicidade de modos e motivações relacionados à migração, abre-se um leque de outros termos ligados a esse fenômeno que merecem atenção e distinções, particularmente no que se refere aos refugiados, isto é, o migrante que ingressa em determinado Estado em busca de refúgio por motivos ambientais, raciais, nacionalidade, sociais, religiosos, opiniões políticas, grave violação de direitos humanos e circunstâncias semelhantes, que obrigam determinada pessoa a deixar seu país de origem em busca de proteção em outro território (artigo 1º, Lei nº 9.474/1997), sendo este denominado de refugiado pelos instrumentos normativos internacionais e nacionais.

Os refugiados, segundo Milesi (2005), são: “[...] pessoas obrigadas a deixar a própria pátria, família, bens e raízes, para buscar proteção e salvar a própria vida sob o abrigo de outros países que não os de sua nacionalidade ou residência habitual”.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1950, para proteger e assistir às vítimas de perseguição, violência e intolerância, hoje, é uma das principais agências humanitárias do mundo, sendo que as seguintes populações se encontram sob sua proteção:

- Refugiados: pessoas que estão fora de seu país natal devido a fundados temores de perseguição relacionados a conflitos armados, questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, como também devido a violação generalizada de direitos humanos.
- Solicitantes de refúgio: alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio.
- Deslocados internos: são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para encontrar proteção e

- permanecem em seu país natal. Neste sentido, continuam – ao menos teoricamente – sob a proteção deste mesmo país.
- Apátridas: são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.
  - Retornados: pessoas que retornam voluntariamente a seus países de origem. (ACNUR, 2014)

A Convenção da ONU sobre Refugiados (1951) e seu Protocolo (1967) são os fundamentos da proteção de refugiados e estabelecem os princípios legais sobre os quais se baseiam inúmeras legislações e práticas internacionais, regionais e nacionais. A Convenção estabelece os direitos básicos que os países signatários devem garantir aos refugiados e tem como um de seus princípios a não-devolução, ou seja, os refugiados não podem ser expulsos ou devolvidos para os territórios onde sua liberdade ou suas vidas estejam ameaçadas.

Face ao exposto, observa-se que a são diversas as modalidades de migrações, vão desde as migrações voluntárias a migrações forçadas, sendo necessário para uma maior compreensão do fenômeno compreender as suas especificidades, pois elas irão repercutir na relação do Estado com o sujeito, das legislações internas e tratados internacionais, bem como nas implicações que irão ocorrer no âmbito social, político, cultural e jurídico.

### *2.2.3 Interface entre migração internacional e globalização*

A manifestação das migrações internacionais, em um contexto de globalização, apresenta uma série de especificidades no que tange à sua diversidade, seus significados e implicações. Parte desse repertório de sentidos se volta no reflexo das transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais no âmbito internacional, especialmente a partir dos anos de 1980. Como ponto central dessas mudanças, destacam-se as transformações ocorridas nos meios de produção, sobretudo sua reestruturação, que promove a mobilidade de capital e de pessoas nas diversas regiões do mundo. Nesse sentido, Patarra (2006) discorre:

O debate evidencia posturas ideológicas e visões de mundo que se confrontam na tentativa de enfrentamento das contradições e crise da ordem capitalista hegemônica na atual etapa de desenvolvimento sustentável,

modelo hoje institucionalizado, que, depois do fim da guerra fria e da expansão da etapa de flexibilização de acumulação de capital, alinha os países desenvolvidos e em desenvolvimento, colocando em xeque as possibilidades daqueles que não pertencem ao banquete dos ricos, industrializados, desenvolvidos e felizes versus os pobres, sempre em desenvolvimento dificilmente completado, cuja dinâmica gerou os novos contornos da pobreza e exclusão, novos pequenos “oásis” internos de dinamismo econômico e novos limites para a ação de políticas de welfare state e de proteção social. (PATARRA, 2006, p. 7)

Nesse sentido, as novas modalidades migratórias demandam, no cenário da globalização, a necessidade de reavaliação, para ampliar os paradigmas e concepções quanto às migrações internacionais, particularmente em virtude do jogo de lutas e compromissos internacionais assumidos na busca pela efetivação dos direitos humanos. Contudo, é imprescindível que se possa compreender quais grupos são contemplados nas políticas oficiais ancoradas em direitos humanos. Portanto:

É preciso reconhecer, nesse contexto, que os movimentos migratórios internacionais representam a contradição entre os interesses de grupos dominantes na globalização e os Estados nacionais, com a tradicional óptica de sua soberania; há que tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local. Enfim, há que considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômica produtiva em escala global. (PATARRA, 2006, p. 8).

Outro ponto que merece atenção diz respeito às dimensões da globalização e seus efeitos, sobretudo as mudanças expressivas na área econômica, nos meios de transportes, na comunicação, na divisão internacional do trabalho, no comércio liberal e fluxos de capital. As transformações oriundas do processo de globalização impactam nas diversas modalidades de migração internacional: pelas relações dos imigrantes que são considerados permanentes e temporários; seus efeitos na concepção de cidadania; pela concepção de cidades globais; a interlocução entre o cosmopolitismo e o localismo, além da criação e promoção de culturas locais, sua convivência e confronto com uma cultura cosmopolita; e, por fim, devido a questão da desterritorialização da identidade social, como um desafio para a hegemonia do Estado-Nação mediante à difusão de múltiplas formas de identificação.

Portanto, a migração “global”, que agrega pessoas e riqueza, implica novos comportamentos e estratégias por parte dos grupos sociais envolvidos na sua prática política, no conhecimento das leis e direitos dos migrantes, nas condições para os recém-chegados, conexões oficiais e burocráticas, dentre outras questões. Nesses termos, essa interlocução entre migração internacional e globalização, sobretudo para

compreender os diversos efeitos e variáveis ocasionados pela integração global, faz com que a migração hoje ganhe contornos e relevos múltiplos. Segundo Castles e Miller (1998):

A migração internacional é frequentemente causa e efeito de várias formas de conflitos e não um fenômeno isolado. Aqui também a historicidade é elemento integrante do entendimento do que se passa no mundo contemporâneo; a migração internacional não é uma invenção do século XX ou da modernidade; tem sido parte da história da humanidade nos últimos tempos, embora tenha aumentado em volume e significância desde 1945 e, mais particularmente, desde meados dos anos 1980. Além disso, outro elemento que merece destaque são as relações étnicas e as novas minorias formadas pós 70 no processo de reestruturação econômica global; a divisão racial e étnica são aspectos de diferenciação social; contudo, nesse processo, ampliam-se as questões, trazendo ao contexto outras dimensões, como classe social, gênero e posição no ciclo de vida, e, em seu conjunto, reproduzem a heterogeneidade existente para a população nativa (CASTLES; MILLER, 1988, p. 76)

Como variável de análise, os autores consideram também os efeitos da globalização na politização dos migrantes. Temas como diversidade, ética, racismo, multiculturalismos, passam a ganhar destaque e influenciar na concepção de um contraponto às políticas migratórias adotadas pelos governos. Isso se manifesta com a mudança, em alguns países, da concepção de estrangeiros para quase cidadãos.

Nesse contexto, Sayad (1998) apresenta novas dimensões da mobilidade de pessoas que carregam consigo culturas e mundos diferentes para o seio da civilização ocidental. O referido autor realizou estudos importantes, particularmente no período de 1975 a 1988, que trata da reinserção do imigrante como afirmação da identidade nacional do país de emigração, sobretudo no processo de transferência de culturas para os agentes do processo. Para Martine (2005):

[...] a migração internacional, no contexto da globalização, não somente é inevitável, como seria “potencialmente positiva”. Esse deslocamento espacial maciço deve ser entendido como parte das estratégias de sobrevivência, de impulso para alcançar novos horizontes, e a globalização, nesse contexto, age como fator de estímulo, ao aumentar o fluxo de informações a respeito dos padrões de vida e das oportunidades existentes ou imaginadas nos países industrializados. (MARTINE, 2005, p. 45)

Diante do exposto, observa-se a necessidade imperiosa de compreender os reflexos da globalização nas novas ondas migratórias, sobretudo para pensar no desenvolvimento de estratégias nacionais e regionais de cidadania do imigrante, com ênfase na instrumentalização dos governos para adoção de medidas importantes de

atenção ao imigrante, tendo em vista os desafios apresentados.

#### *2.2.4 Diálogos entre o direito internacional e o direito interno: limites e possibilidades*

A vida em sociedade é permeada por conflitos interpessoais e no âmbito internacional isso não é diferente, uma vez que há tensões entre os diversos atores, motivada pelo jogo de interesses e disputa entre eles, fazendo necessário ter um conjunto de normas específicas que dê conta da realidade e complexidade que as tramas internacionais envolvem.

É inegável que os povos anteriores à modernidade já mantinham relações exteriores, nas quais a igreja tinha um papel deliberativo, uma vez que o papa atuava, em muitos casos, como um árbitro das relações internacionais, por exemplo, com autoridade para liberar um chefe do Estado do cumprimento de um tratado. Contudo, o Direito Internacional, para alguns historiadores, tem suas origens na Idade Moderna, em 1648, com o Tratado de Westfália – ou Paz de Vestfália –, que contribuiu com o encerramento da Guerra dos Trinta Anos e reconheceu oficialmente a independência da Suíça e da Holanda, além de representar o marco histórico do estado-nação moderno (CARVALHO, 2018).

Uma das grandes contribuições da Paz de Vestfália (1648), foi a concepção de Estado nacional e de soberania estatal. A partir disso, os Estados deixariam de ter uma vaga hierarquia internacional, fundamentada na religião e passariam a observar os direitos internos (ideia de soberania). Apesar da teoria clássica considerar a soberania de maneira negativa, vinculando-a a ideia de independência entre estados, de modo que nenhum “[...] ente soberano não deve estar submetido à autoridade de um terceiro. Ser soberano significa desconhecer qualquer servilismo normativo.” (BRANT; CAMPOS, 2018, p.764), o que é limitador mediante uma normativa internacional sem natureza coercitiva, é interessante observar que, nesse contexto, a soberania não é vista como uma limitação ao direito internacional, mas como uma condição para a sua concretização, uma vez que “[...] apesar das diferenças de natureza econômica, social, política ou de qualquer outro gênero, os Estados, exatamente por serem soberanos e juridicamente iguais, podem produzir direito internacional e destinar a norma a eles próprios.” (BRANT; CAMPOS, 2018, p.763)

Dessa maneira, tampouco o direito internacional é limitador da soberania, pelo contrário, trata-se de seu exercício positivado. (BRANT, CAMPOS, 2018). Essa

relação de interdependência entre soberania e direito internacional possibilitou sua origem enquanto normativa. Nesse contexto, em síntese, o direito internacional é compreendido como:

Um conjunto de normas definidos pela humanidade através de seus representantes, que auxilia na regulação das relações externas e na boa convivência entre as nações. Denomina-se Direito Internacional Público quando tratar das relações jurídicas (direitos e deveres) entre Estados, ao passo que o Direito Internacional Privado trata da aplicação de leis civis, comerciais ou penais de um Estado sobre particulares (pessoas físicas ou jurídicas de um Estado). (FERNANDES; SILVEIRA, 2018, p. 135)

Nessa perspectiva, o direito internacional visa o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional, a fim de regular tanto a relação dos Estados entre si, quanto a relação dos Estados com os indivíduos de origem não nacional. Dentro da concepção do direito internacional, faz-se necessário promover a distinção entre os sujeitos e diversos atores do direito internacional. Nessa linha consideram-se sujeito aquelas entidades dotadas de direitos e deveres que são previstos no âmbito do direito internacional e tem capacidade jurídica para atuar no âmbito internacional, como exemplo tem-se o Estado, Igreja católica, organismos internacionais, dentre outros. No que se refere aos autores, destaca-se que não possuem personalidade jurídica, mas exercem influência na esfera internacional, como exemplo existem as organizações não governamentais como a Cruz Vermelha e o Greenpeace.

É importante destacar que, na atualidade, o direito internacional ganha extrema relevância, sobretudo em razão da globalização e da maior co-dependência entre os estados. Se o maior desafio do século XX para o direito internacional foi a ampliação de sua atuação, para o século XXI é a busca de mecanismos que garantam a sua observância e implementação no cenário global. Nesse sentido:

[...] a expansão do leque de questões reconhecidas como intrínsecas e inevitavelmente internacional não é acompanhada do desenvolvimento correspondente de ferramentas que permitem assegurar a implementação de medidas e efetividade normativa. (FERNANDES; SILVEIRA, 2018, p. 137)

Nessa linha, cabe considerar a diversidade de elementos e particularidades que atravessam tal exercício do direito. Uma das singularidades do direito internacional diz respeito ao seu aspecto majoritariamente normativo, livre de elementos coercitivos exceto em situações de extrema gravidade. Contudo, diferente do que se possa imaginar, esse não é um aspecto enfraquecedor da ordem internacional, mas, ao

contrário, inclusive em respeito à noção positiva de soberania, é seu trunfo. Conforme Brant e Campos (2018), a norma jurídica demonstra sua eficácia na geração de uma obrigação a partir de sua autoridade, e não de uma superestrutura institucionalizada, dogmática ou coercitiva. A existência do direito não depende de tais produções específicas, mas de seu reconhecimento e aplicação por um determinado grupo social, isto é, de sua adaptação à lógica de uma sociedade.

O direito afirma-se, assim, como uma ordem cuja autoridade não é exterior a ele. O poder coercitivo age simplesmente no aumento do custo da violação de uma norma já existente e válida. Ele é um princípio de eficácia, e não de validade. [...] Existência e eficácia são duas dimensões distintas. Enquanto a primeira é o resultado da formação da norma, a segunda age na transformação da norma em realidade social e política (PELLET, 1992, p. 22-53). Confundi-las seria incorrer na contradição de exigir a existência de um elemento coercitivo exterior à norma como seu fundamento e limitar o direito a mera força sancionatória (ONU, 1945). Tal erro levaria indelevelmente ao colapso do sistema normativo e à sua consequente autonegação (SHAW, 2003, p. 05). (BRANT; CAMPOS, 2018, p.755)

Em paralelo, cabe considerar, portanto, que o exercício do direito internacional não depende, somente e necessariamente, de uma norma estabelecida, tais como tratados e declarações. Conforme Brant e Biazatti (2017), apesar de sua “antiguidade”, os costumes ainda exercem forte influência no modo de positivação do direito internacional, inclusive por seu caráter não punitivo e por viabilizar a regulação de atividades e aspectos desse direito em relação aos quais os Estados não demonstram boa vontade política em disciplinar via tratados. Além disso, as normas consuetudinárias se transformam mais rapidamente que a elaboração de normativas, conforme as mudanças demandadas ao direito internacional para se adaptar à realidade, o que se manifesta particularmente a partir de seus elementos constitutivos: a prática estatal e a *opinio juris*. No mesmo sentido, diante da ausência de poder legislativo interno aos estados, as instituições internacionais atuam pela via da recomendação:

O curso das relações internacionais não é determinado apenas pelas leis internacionais, mas também pelas forças políticas que constroem os Estados e é nesse âmbito que as recomendações possuem papel crucial. O fato de ser uma decisão colegiada tomada com a participação de todos os Estados dá a elas um profundo poder de influência, colocando os Estados numa posição defensiva ou até mesmo legitimando formas descentralizadas de coerção política. Além disso, uma recomendação também possui um certo valor normativo ao assumir o papel de instrumento auxiliar na formação do direito internacional. Isso se dá por meio da incorporação do conteúdo dessas recomendações em tratados ou costumes internacionais. Elas podem, ainda,

ser aplicadas como um relevante guia hermenêutico para auxiliar a interpretação do tratado constitutivo da organização internacional que as emitiu. Por fim, como se identifica nas constituições da U.N.E.S.C.O., da F.A.O. e da O.M.S., as recomendações podem assumir uma força vinculante quando o tratado constitutivo de uma certa organização lhe outorga essa característica. Finalmente, as resoluções da Assembleia também podem estabelecer uma situação jurídica nova que, apesar de não ser vinculante aos Estados membros, é voluntariamente implementada por eles. Essas resoluções são aprovadas na Assembleia Geral pelo voto dado de boa fé pelos seus membros, de forma que a sua adoção naturalmente presume que elas serão executadas. A natureza não obrigatória dessas resoluções não pode ser vista como um obstáculo ao Estado que deseja executá-las com o intuito de evitar uma pressão política em decorrência da inobservância da recomendação. (BRANT; BIAZATTI, 2015, p.214)

Portanto, pode-se afirmar que o Direito Internacional possui o seu poder descentralizado e a vontade estatal não é coercitiva nos moldes do que acontece com o direito interno, no qual o poder é indivisível e as normas são provenientes de um centro de poder e de um único ente. Com relação à estrutura do direito internacional e interno, destaca-se que o direito internacional tem uma linha horizontalizada, onde predomina a igualdade entre os Estados, o que significa dizer que todos possuem a mesma hierarquia, enquanto o direito interno é vertical com aqueles que fazem parte do respectivo Estado. Diante das diferenças entre esses direitos e progressiva relação entre entes internacionais, seja a partir das relações econômicas, culturais, globalização ou, tema presente, da migração, os modos de interação entre direito interno e internacional podem se manifestar de maneiras distintas e desencadeiam, também, diferentes leituras no decorrer do tempo.

Nas primeiras décadas do século XX, as principais discussões giravam em torno da teoria monista e dualista. Esse era um debate simplificado, pois concebia o direito internacional situado num campo específico, que praticamente não se chocava com o direito nacional. Realidade que não encontra ressonância com os tempos atuais, pois hoje os choques são cada vez mais comuns, fazendo-se necessário dialogar e refletir acerca desses choques normativos.

Para aqueles que são adeptos da teoria monista, o direito internacional e o nacional são concebidos como uma ordem jurídica vertical integrada, onde o direito internacional é colocado numa estrutura superior. Portanto, nessa linha, o direito internacional se aplica de forma direta na ordem jurídica e não precisa passar por nenhuma transformação.

Por outro lado, a teoria dualista concebe que o há dois sistemas jurídicos que são diferentes e independentes, quais sejam um de nível nacional e internacional.



Para os autores que defendem essa teoria, eles interagem uns com os outros, com base nas normas específicas de cada sistema jurídico. Portanto, para que uma norma seja aplicada na ordem interna de um Estado, este deve promover um processo de transformação no sentido de transforma-la e edita-la como norma interna para que ela passe a fazer parte do ordenamento jurídico.

Ademais essas discussões, conforme Casella, Accioly e Nascimento e Silva (2012), a jurisprudência internacional tem considerado o primado do direito internacional, cujo caráter proeminente foi declarado pela Corte Permanente de Justiça Internacional em 1930, considerando essa sobreposição como base para a convivência internacional. A mesma lógica é reforçada pela Convenção de Viena, em 1969: “Na prática, verifica-se que as regras constantes de tratado aprovado e ratificado substituem a lei interna; segundo o mesmo critério, lei interna posterior não pode substituir tratado, aprovado pelo legislativo e ratificado pelo executivo.” (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SIILVA 2012, p.227).

Contudo, essa prerrogativa não é sem conflitos, uma vez que a normativa de um tratado pode se chocar com o texto constitucional, de modo que a mesma convenção determina que, uma vez obrigado por tratado, um Estado não pode recorrer à sua constituição para anular o acordado, exceto em se tratando de direito interno de fundamental importância. Apesar dessa compreensão, na prática, o confronto entre o estabelecido pelo direito internacional e a prática jurídica persiste:

Cabe ter presente que o capítulo das relações entre o direito interno e o direito internacional permite ilustrar, como dito, o descompasso entre a doutrina e sua aplicação pelos tribunais. Ainda que seja esta última criticável, traduz-se como a expressão concreta do direito pátrio nesse campo e, de outro lado, a necessidade de mudança estrutural se cogitarmos a necessidade de revisão do conceito de soberania, em contextos específicos de integração, mas sobretudo, ante os imperativos de ordenação da convivência internacional. (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA, 2012, p.234)

Nesse cenário, a temática da migração é uma questão que merece destaque, pois sua complexidade esbarra em aspectos do direito interno no que tange à soberania dos países em acolher ou não o imigrante que adentra o seu território nacional, bem como a observância dos direitos humanos, que trata de questões mais amplas. Portanto, faz-se necessário refletir sobre aspectos do direito imigratório, como será feito a seguir.

### 2.2.5 Marco legal do direito imigratório

O direito imigratório é a disciplina que regulamenta a relação jurídica entre o estrangeiro e seu vínculo com o território de onde ele não é considerado nacional. Segundo Venturini e Mazzardo (2018):

O instituto da migração, mais do que um fenômeno sociológico e/ou antropológico, também está imbricado ao aspecto político e jurídico de um país. Isto porque as migrações afetam a vida, tanto da população local, como daqueles que passam a residir nesta determinada nação, e, por este motivo, necessitam de normas que, além de regularizar sua entrada no país, possam garantir direitos. (VENTURINI; MAZZARDO, 2017, p. 03)

O processo de produção normativa do Direito imigratório na história brasileira é marcado por avanços e retrocessos. Na primeira metade do século XX a preocupação esteve voltada para o incentivo da imigração europeia, a fim de atender aos interesses do processo de colonização. Desse modo, os procedimentos dos órgãos federais competentes sobre a política migratória se caracterizavam por: cotas para promover a admissão de estrangeiros no país; estabelecimento do procedimento de extradição; expulsão daqueles categorizados como indesejáveis; procedimento de concessão de vistos de entrada; concessão de direitos específicos para estrangeiros nos termos dos nacionais, salvo o exercício de direitos políticos e processo de adaptação ao meio nacional de estrangeiros descendentes de brasileiros. (CLARO, 2015).

Por outro lado, a segunda metade do século XX tratou de temas mais amplos, como: a admissão, permanência e condição jurídica do estrangeiro no Brasil; a retirada compulsória do estrangeiro do país (repatriamento, deportação, expulsão e extradição); os direitos e deveres equiparados aos dos brasileiros (ressalvados direitos políticos e ocupação de determinados cargos); questões relacionadas à nacionalidade e naturalização, entre outros. (CLARO, 2015).

Por fim, o século XXI é marcado por normas relativas à migração, essencialmente em forma de resoluções de órgãos colegiados (CNIg e CONARE) ou portarias ministeriais, o que demonstra que, até então, a legislação encontrava-se defasada e os órgãos administrativos obrigavam-se a legislar, até que a demanda por um marco normativo para a política nacional de migrações inspirou a sanção da Lei de Migração (CLARO, 2015), que será especificada na sequência.

No âmbito internacional, um dos principais diplomas que orientam as regras do

Direito Imigratório refere-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que representa o documento matriz do sistema internacional de proteção da pessoa humana. A Declaração estabelece em seu artigo 13 que: “[...] o homem tem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado, assim como de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Além disso, o artigo 14 estabelece o “[...] direito de toda pessoa vítima de perseguição em procurar e gozar de asilo em outros países”.

Ao mesmo tempo, promoveu-se a internacionalização dos direitos humanos, com a sistematização do sistema onusiano de direitos humanos e de sistemas regionais, tais como os sistemas interamericano, africano e europeu. No que diz respeito à migração em âmbito interamericano, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) determina no artigo 8º “[...] que toda pessoa tem o direito de fixar sua residência dentro do território do Estado do qual é nacional, de transitar por ele livremente e de não o deixar, a menos que seja por sua própria vontade”.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) estabeleceu, no artigo 12, que:

(1) todo indivíduo que se encontre legalmente no território de um Estado terá o direito de circular livremente por ele e de livremente estabelecer sua residência dentro dele; (2) todo indivíduo terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do seu próprio; (3) os direitos mencionados não poderão ser objeto de restrições, salvo quando estas se encontrarem estabelecidas em lei e forem necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde e a moral pública, ou os direitos e as liberdades dos outros, e forem compatíveis com os demais direitos reconhecidos no próprio Pacto; (4) ninguém poderá ser arbitrariamente privado do direito de entrar em seu próprio país. (BRASIL, 1992)

Não obstante, as medidas de restrição impostas pelos Estados à migração acabam por gerar a situação dos migrantes irregulares ou não documentados. Assim como direitos trabalhistas derivam de uma relação de trabalho, foram adotados tratados no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para versar sobre a situação dos trabalhadores migrantes, e, em 1990, adotou-se no marco do sistema onusiano de direitos humanos a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

Esse último documento, em vigor desde 2003, é bastante abrangente e garante direitos aos trabalhadores migrantes que estejam regulares ou não no país de acolhida. Contudo, a adesão internacional a ele é bastante reduzida, contando com

apenas quarenta Estados. Esses Estados criam normas para proteger essa categoria de migrantes, o mesmo não ocorrendo nos demais países. Além disso, nota-se que, em razão do contexto de crise econômica e das preocupações com a segurança nacional, muitos Estados têm adotado restrições à migração.

A Convenção da antiga Organização da Unidade Africana, atual União Africana, que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados na África, foi adotada em 1969, sendo um instrumento regional mandatário. Ela constitui o único tratado regional a respeito de refugiados legalmente vinculante, tendo sido adotada no contexto dos conflitos que acompanharam o fim da era colonial na África.

Esse instrumento prevê no rol de refugiados qualquer sujeito que, em razão de violência, ocupação externa, dominação estrangeira ou de fatos que prejudiquem gravemente ou ameacem a ordem pública, seja em parte ou totalidade do seu país de origem ou do país que tem nacionalidade, seja coagido a deixar o seu país. Portanto, não se exige dessa pessoa o receio fundado de perseguição.

Em 1984, um colóquio de representantes de governos e juristas que discutem a temática da migração no âmbito internacional adotou a Declaração de Cartagena, instrumento regional não mandatário. Nesse sentido:

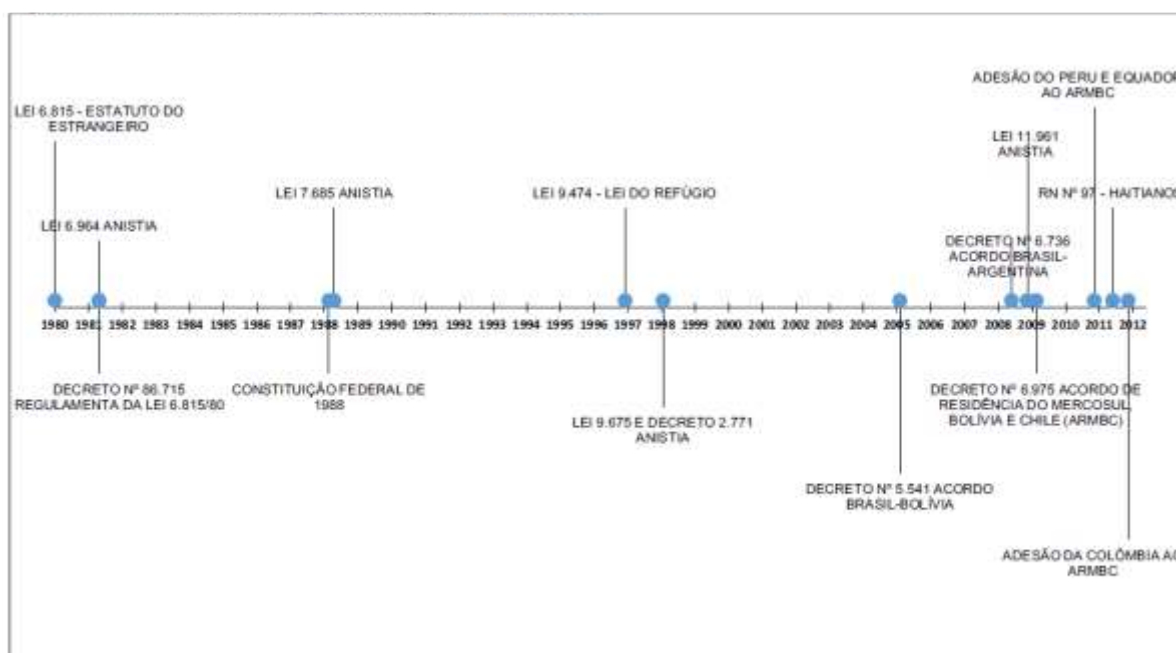
A Declaração recomendou que na definição de refugiado utilizada na América Latina considere também como tal, além das previsões universais, a pessoa que tenha fugido do seu país porque sua vida, sua segurança ou sua liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos, ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 12)

A Convenção de 1951 e seu Protocolo fornecem:

[...] aos Estados-partes a base jurídica da proteção, destacando-se o princípio do *non-refoulement*, ou seja, da impossibilidade de devolução do solicitante de refúgio (enquanto pendente a sua solicitação) e do refugiado a um país em que haja risco de perseguição. Por sua vez, o ACNUR tem o mandato – previsto em seu estatuto, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1950 – para assegurar a proteção internacional aos refugiados e procurar soluções duradouras para seus problemas. O mandato do ACNUR vem sendo alargado, desde então, por meio de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, o que inseriu sob a responsabilidade desse órgão categorias de pessoas não abrangidas pela Convenção de 1951 em seu protocolo: pessoas que fogem de um conflito ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública (refugiados ao abrigo da Convenção Africana e da Declaração de Cartagena); refugiados sob mandato; retornados; apátridas; e, em algumas situações, as pessoas deslocadas internamente. (BRASIL, 1951)

Nacionalmente, os países podem adotar normas internas a respeito dos direitos dos migrantes (estrangeiros), devendo, contudo, respeitar as obrigações assumidas internacionalmente e os padrões mínimos internacionais.

**Gráfico 3 – Linha do tempo da legislação brasileira sobre migração internacional no período de 1980-2012 - Brasil**



Fonte: Elaboração própria com dados extraídos do Portal da Legislação do Governo Federal do Brasil (2019)

Em um sentido totalmente destoante desta tendência mundial de não reconhecimento do direito humano de migrar, o Brasil sancionou, em maio de 2017, a Lei nº 13.445, chamada Lei de Migração. Este marco legislativo foi fruto de intensos debates em diversos grupos sociais, cujo cerne reflete o rompimento de um tratamento desigual conferido aos migrantes, vindo a legitimar o trato do migrante como um sujeito de direitos:

Quando afirmo que somos reféns da ficção da nacionalidade, não pretendo sustentar que a identificação de um povo com seus costumes, práticas comuns e demais membros de uma comunidade seja necessariamente prejudicial aos direitos humanos. [...] O problema começa quando esse grupo de indivíduos atua de forma excludente em relação àquele que não compartilha do mesmo laço simbólico que une o grupo. Aí está a genealogia do racismo e do nazismo: na dificuldade de compreensão de que a diferença não significa essencialmente uma ameaça à cultura local. (PEREIRA, 2015, p. 154).

Mais do que um marco legal: uma mudança de paradigmas, o anteprojeto da

Lei de Migração é de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), que foi ministro das Relações Exteriores entre 2017 e 2018. A nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), sancionada em maio de 2016, revoga o Estatuto do Estrangeiro na vigência da Lei nº 6.815 de 1980, uma herança da ditadura militar, trazendo uma legislação que tem como princípio uma visão inclusiva do migrante como sujeito de direitos, além do combate à discriminação e à xenofobia.

Por conseguinte, a nova Lei de Migração trouxe avanços para o país, passando pela questão da nomenclatura que alterou a expressão registro nacional do estrangeiro (RNE) para registro nacional migratório (RNM). Além disso, constata-se a tônica de direitos humanos dada pela nova lei para as questões afetas a migração, que buscou compatibilizar os direitos com a carta constitucional de 1988, dentre eles, garantindo o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e também novas perspectivas de direitos como liberdade cultural, civis e econômica.

Outro passo importante diz respeito a colocação da regularização migratória como uma necessidade, além de prever isenções do pagamento de taxas e emolumentos para imigrantes que se declaram hipossuficientes. Soma-se, ainda, o acesso igualitário e livre dos migrantes a políticas públicas, bens e serviços públicos na área da educação, assistência integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário, seguridade social, dentre outros. Ilustra essa questão a ação ajuizada pela Defensoria Pública da União, que logrou êxito ao suspender a eficácia do ato normativo do governo que restringia os direitos relacionados ao benefício de prestação continuada da assistência social – BPC – LOAS.

Um dos pontos mais expressivos dessa transformação diz respeito ao alcance da lei, que passa a contemplar uma agenda migratória que inclui não só os migrantes internacionais residentes no Brasil, mas os visitantes, os residentes fronteiriços, os apátridas e os brasileiros que vivem no exterior, além da ampliação de canais de regularização migratória, por exemplo, a previsão da acolhida humanitária que vem como diretriz para orientar a política migratória e possibilita a inclusão de novos grupos migratórios nas políticas de proteção, que não são incluídos no conceito de refugiados.

Contudo, é importante destacar que, embora tenha ocorrido avanços na lei de migração, existem várias pendências de regulamentação, como o artigo 120, que prevê o lançamento pelo governo federal de uma Política Nacional para Migração, Refúgio e Apátrida. Ademais, embora no dia 20 de novembro de 2017 tenha sido

publicado o Decreto n.º 9.199, que regulamenta a nova Lei de Migração, a expectativa da aplicabilidade integral da legislação ainda não foi contemplada por meio desse texto legal. Conforme Casella, Accioly, Nascimento e Silva (2012):

Justamente o posicionamento restritivo e conservador do direito brasileiro em matéria das relações entre direito interno e direito internacional, a partir da construção jurisprudencial, ilustra as dificuldades e a necessidade de profunda reformulação, para que possa ser alcançado grau suficientemente alto de aceitação da primazia do direito internacional, a ponto de permitir a efetividade da norma internacional e a automaticidade da sua aplicação no direito interno. Há de se ter presente essa controvérsia não somente quanto aos seus aspectos técnicos, mas como pano de fundo e caldo cultural para determinar a extensão prática e conceitual, exigida pela busca de inserção competitiva do Brasil no contexto internacional. Bem como no sentido de refletir, adequadamente, na ordem jurídica interna, as mutações qualitativas já ocorridas no sentido da proteção internacional dos direitos fundamentais. (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA, 2012, p.234-235)

Cabe também considerar os vetos da lei, dentre os quais constam: a vedação ao conceito de refugiado, interpretado como muito abrangente; a possibilidade do imigrante de exercer cargo público; o impedimento de extensão de visto com base em reunião familiar que não estivesse previamente abrangido pela lei, pois isso criaria margem para o sequestro internacional de crianças; além do veto à anistia concedida aos imigrantes que entraram no Brasil até 2016 e que fizeram o pedido de residência até um ano após o início da vigência da lei. (DAL RI; FERREIRA, 2018).

É válido ressaltar que o princípio que garante a “vida digna” é aplicado para brasileiros migrantes e não estrangeiros em território nacional. Associado a isso, foi incluída pelo Decreto Executivo a possibilidade da criação de dispositivos posteriores à implementação da lei, sem imposição de tempo, o que traria a insegurança jurídica. Essa medida supracitada serve para evidenciar o reconhecimento na legislação de uma necessidade de reforço jurídico para a Lei de Migração.

Em especial, o art. 211 do aludido Decreto Executivo viola diretamente o art. 123 da Lei de Migração, visto que um dos marcos inovadores da citada Lei é a proibição da criminalização da migração e o Decreto cria a “Possibilidade de pedido de prisão cautelar do estrangeiro que não tenha permissão de ingresso no país”, criando uma violação hierárquica e prejudicando ainda mais o processo de regulamentação da migração. (DAL RI; FERREIRA, 2018).

Por conta disso, foi manifestado descontentamento por parte de organizações da sociedade civil, organismos internacionais, acadêmicos, migrantes e refugiados,

que apontaram os poucos espaços de participação disponíveis ao longo do processo de elaboração do decreto e a desarmonia, na visão de alguns, entre o seu texto final e o conteúdo e espírito da nova Lei de Migração.

A Defensoria Pública da União apresentou Nota Técnica ao Ministro-Chefe da Casa Civil para contribuir com a regulamentação da Nova Lei de Migração sugerindo alterações e aprimoramentos da minuta do Decreto. A título de exemplo, no caso do visto por acolhida humanitária, a expectativa de diferentes atores da sociedade civil engajados com o tema das migrações era de que a publicação do Decreto já possibilitasse a sua aplicabilidade. Contudo, no regulamento consta a afirmação de que esta será realizada por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, que determinará as condições, os prazos e os requisitos para a emissão do visto.

Nesse sentido, no dia 6 de abril de 2018, foi publicada uma Portaria Interministerial – n.º 10 – que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. No caso do movimento migratório da Venezuela ao Brasil, foi publicada a Portaria Interministerial n.º 9, de 14 de março de 2018, assinada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, com base no parágrafo único do artigo 161 do Decreto n.º 9.199/2017, que trata da autorização de residência para fins de atendimento ao interesse da política migratória nacional. Esta Portaria regulamenta a autorização de residência ao migrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

Outro tema que sofreu alteração com a publicação da regulamentação foi o visto temporário para fins de reunião familiar. A Defensoria Pública da União, em nota técnica, observa que a inclusão da expressão nos termos da legislação brasileira no artigo 45, acaba por excluir as uniões homoafetivas, uma vez que estas são permitidas no Brasil por entendimento jurisprudencial e disposições normativas, mas não constam em lei no sentido estrito. A sugestão da DPU é a inclusão da não discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, ou a retirada da expressão nos termos da legislação brasileira.

É importante destacar que todas essas normas e suas incongruências ensejaram na elaboração, pela sociedade, de uma carta aberta sobre o processo de



participação social na regulamentação da Lei 13.455 de 2017 e pontos preocupantes na minuta do decreto da nova Lei de Migração. Os principais pontos abordados foram:

- Apresenta sérias lacunas postergando, para “atos ministeriais futuros”, critérios e condições para acesso a direitos;
- Mantém possibilidades de arbitrariedades e discricionariedades ao não disciplinar e definir termos amplos previstos em lei, como “atos contrários aos princípios e objetivos constitucionais”;
- Mantém a confusão entre justiça criminal e migração quando condiciona o acesso ao direito de migrar à ausência de antecedentes penais e condenação penal, concretizando uma dupla penalização;
- Mantém a pessoa aguardando expulsão no Brasil sem a possibilidade de regularização migratória;
- A minuta contradiz a Lei, que garante a não criminalização de migrantes por sua condição migratória, e prevê a prisão de migrantes devido à sua condição migratória;
- Inclui previsão de prisão para fins administrativos, prática vedada pela Constituição Federal;
- Dificulta ou restringe as possibilidades de reunião familiar;
- Reduz de 90 para 30 dias o prazo para que o migrante se apresente à Polícia Federal após publicação no D.O.U., em vista de regularizar documentos/residência permanente;
- Não estabelece parâmetros sobre as condições, prazos e requisitos para a emissão do visto humanitário, uma vez que se trata de um dos temas mais emblemáticos do novo conjunto normativo sobre Migrações no Brasil;
- Cria um sistema complexo e intrincado de tipologias de vistos e residências, atrelando o acesso a documentos às motivações, ocupações e condições limitadas e provisórias;
- Restringe a obtenção de visto de trabalho e não esclarece o que quer dizer com prioridade para “mão-de-obra estratégica”, mantendo a lógica seletiva do Estatuto do Estrangeiro;
- Mantém a atual prática do uso do “protocolo” que restringe o acesso a direitos já garantidos;
- Ao detalhar apenas alguns motivos (“por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política”) que determinam a “não devolução”, reduz o conceito de refúgio, na medida em que essas não são as únicas razões que ameaçam a vida das pessoas;
- Dá poder a PF para disciplinar via portaria sobre matérias centrais (como deportação, expulsão e repatriação). A PF, no entanto, é um ente subordinado que aplica as normativas e não pode regulá-las ou ser discricionário na matéria. É aplicador da normativa e não formulador das regras;
- Não há prazos previstos para edições dos atos complementares, tampouco a previsão de participação social em suas elaborações. (CARTA ABERTA, 2015).

Como exposto, as normas apresentam questões que precisam ser revisitadas e avaliadas pela sociedade civil e entidades públicas, visando uma melhor adequação e observância aos direitos humanos. Pode contribuir para a evolução dessa situação o Pacto Mundial da Migração (*Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*), acordo organizado pelas Nações Unidas e assinado por 164 países em dezembro de 2018, em Marrakech, Marrocos, em uma conferência

intergovernamental.

Trata-se de um documento que tem o objetivo de orientar os países na gestão da migração internacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. O texto contém também propostas para os países que encontram dificuldades na adoção de práticas e políticas migratórias, facilitando a comunicação e o intercâmbio de informações e experiências nessa área, representando um instrumento de cooperação internacional.

A criação do Pacto foi motivada pelo incremento da migração internacional, visto que atualmente 3,4% da população mundial são migrantes, e também pelos dados envolvendo mortes de migrantes. Os dados mais recentes da agência da migração das Nações Unidas para Migração mostram, até agora, que em 2008 cerca de 3.323 pessoas morreram ou desapareceram em rotas migratórias em todo o mundo, a maioria no mar mediterrâneo, principal da África e Ásia, onde milhares continuam a tentar a travessia para a Europa continental.

No texto do Pacto, é citado que o GGM foi desenvolvido sobre bases transparentes, abertas e inclusivas, com a participação e concordância de 193 membros da ONU, sendo a única exceção os Estados Unidos. Apesar disso, somente 164 membros formalmente assinaram o Pacto. Estão dentre os não signatários Itália, Áustria, Austrália, Israel, Suíça, Hungria, entre outros. Se considerarmos que sua funcionalidade depende unicamente da cooperação, os objetivos elaborados pelo *Global Compact* tornam-se menos exequíveis.

Tendo em vista que se trata de um documento que não cria um vínculo jurídico obrigatório, o Pacto somente busca desenhar uma série de princípios norteadores, sugerindo aos países que internalizem em suas leis os princípios ali contidos, para proporcionar uma maior proteção legal aos migrantes. O texto do Pacto é construído em torno de 10 princípios basilares: foco nas pessoas, cooperação internacional, soberania nacional, o papel da lei e do processo legal, desenvolvimento sustentável, Direitos Humanos, *gender-responsive*, sensibilidade às crianças, abordagem integral do governo e abordagem integral da sociedade.

Segundo a ONU, a ideia é equilibrar as relações entre países e migrantes. O Pacto Global foi elaborado para lidar com isso, trabalhando em nível nacional, regional e internacional. Os principais objetivos do pacto são:

- coletar e utilizar dados precisos e desagregados como base para

- políticas;
- minimizar os efeitos adversos e os fatores estruturais que obrigam as pessoas a deixarem seu país de origem;
  - fornecer informações precisas e oportunas em todos os estágios de migração; assegurar que todos imigrantes tenham prova da identidade legal e da documentação adequada;
  - aumentar a disponibilidade e a flexibilidade dos caminhos para a migração regular; facilitar o recrutamento justo e ético e salvaguardar condições que garantam um trabalho decente; abordar e reduzir as vulnerabilidades na migração;
  - salvar vidas e estabelecer esforços internacionais coordenados em migrantes desaparecidos;
  - Reforçar a resposta transnacional ao contrabando de migrante; Prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto internacional migração;
  - Gerenciar as fronteiras de forma integrada, segura e coordenada;
  - Reforçar a certeza e previsibilidade nos procedimentos de migração para triagem, avaliação e encaminhamento;
  - Usar a detenção de migração apenas como uma medida de último recurso e trabalhar para alternativas;
  - Reforçar a proteção, assistência e cooperação consulares em toda o ciclo de migração;
  - Fornecer acesso à serviços básicos para migrantes;
  - Capacitar os migrantes e as sociedades para a plena inclusão e coesão social;
  - Eliminar todas as formas de discriminação e promover o discurso público baseado em evidências para moldar percepções de migração;
  - Investir no desenvolvimento de competências e facilitar o reconhecimento mútuo de competências, qualificações e competências;
  - Criar condições para os migrantes e as diásporas contribuírem plenamente para o desenvolvimento sustentável em todos os países;
  - Promover uma transferência de remessas mais rápida, segura e mais barata e promover a inclusão financeira dos migrantes;
  - Cooperar para facilitar o regresso e a readmissão seguros e dignos, bem como reintegração sustentável;
  - Estabelecer mecanismos para a portabilidade dos direitos de segurança social e benefícios;
  - Fortalecer a cooperação internacional e as parcerias globais para garantir a segurança, ordenação e migração regular. (ONU, 2009)

Pode-se inferir que o Pacto das Migrações representa um instrumento importante na busca de um alinhamento global da Política Migratória, inclusive porque, mesmo os países que não aderiram ao acordo acabam sendo permeados pelas reflexões que esse diploma exerce no âmbito internacional. O Brasil, durante o governo de Michel Temer votou a favor da ratificação do documento, no ato da abertura da 73ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 2018. Portanto, o pacto foi ratificado após a promulgação da Nova Lei de Migração (Lei 13.445 de 24 de maio de 2018).

Contudo, no dia 9 de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro, retirou o Brasil do Pacto Global das Migrações. Tal ação foi motivada pelo seu entendimento

de que a migração é uma questão de competência interna e que essa ação adotada representaria um esforço no sentido de reforçar a soberania nacional, justificativa essa reforçada pelo Chanceler Brasileiro Ernesto Araújo, que destacou que o Pacto é um instrumento inadequado para lidar com a questão migratória. Semelhante postura do Estado brasileiro demonstra pouco entendimento e alinhamento com a desenvoltura das políticas internacionais, inclusive no que tange à própria concepção de soberania:

O direito internacional é um predicado da soberania, e não a sua renúncia. Este não é imposto, mas desejado e produzido a partir de uma capacidade que a soberania delega. A soberania e o direito que dela decorre correspondem, assim, ao cimento que consolida a existência de um Estado e seu modo de atuação junto aos seus pares e aos outros sujeitos de direito internacional. Sob este prisma, a soberania é perfeitamente compatível com o exercício do direito. (BRANT; CAMPOS, 2018, p.763)

É importante destacar que, para muitos estudiosos, essa postura destoa ou vai na contra mão da proposta inicial apresentada pela nova lei, que busca, efetivamente, promover uma transição da legislação brasileira pautada em questões afetas à segurança nacional e interesses nacionais, para uma lei pautada nos direitos humanos. Igualmente, a mesma ação acaba por se demonstrar obsoleta em relação às adaptações demandadas pelo direito internacional, fora a já mencionada proeminência dos tratados e convenções internacionais, sofreu transformações em seus sujeitos, conforme Casella, Accioly e Nascimento e Silva (2012, p.144): “A caracterização da condição de sujeito de direito internacional teve considerável evolução nas últimas décadas. Ponto central dessa evolução é a condição do indivíduo, no plano internacional”.

Dessa maneira, concebendo-se o Estado enquanto sujeito essencial do direito internacional, ao desconsiderar tratar nesse âmbito igual sujeito de direito conforme as transformações atuais – o indivíduo proveniente de outra nacionalidade, isto é, o migrante – pode-se inferir que o Estado foge ao cumprimento de uma norma consuetudinária e poderá sofrer as respectivas represálias que, embora não configurem em coerção, reverberam em outros prejuízos para o país que se desincumbe da relação horizontal entre pares.

Em contrapartida, o impacto da saída do Pacto pelo governo brasileiro nos direitos dos estrangeiros é nulo. Conforme constam como princípios basilares do *Global Compact*, para a participação plena da sociedade e do governo, seria essencial que fossem criados uma série de mecanismos que possibilitassem essa participação.

Apesar disso, mesmo quando do ingresso do Brasil no acordo, não se seguiram esforços governamentais para promover uma participação social efetiva. Diante da ausência de campanhas para melhorar a inserção social do estrangeiro e criar campanhas de compreensão do movimento migratório perante a sociedade, associado ao descaso na regulamentação completa dos direitos do migrante, nota-se que, no Brasil, o Pacto fica ainda mais distante de seus objetivos, da criação de processos de cooperação e de seu papel como um fomentador do diálogo.

Nessa linha, destaca-se que, de maneira geral, o *Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration* é, como seu texto indica, o início de um processo regulamentar. O sucesso de tal processo depende da colaboração e solidariedade entre os Estados, e tem a ambiciosa missão de sugerir a implementação de uma série de atitudes nacionais para atender de maneira mais eficaz e horizontal a questão migratória.

### **2.3 Teorias da migração como campo analítico para compreensão da migração ao longo da história**

Como já foi abordado, a migração sempre fez parte dos hábitos culturais humanos, para além das questões geográficas e de subsistência, apresentando variações no decorrer da história e uma crescente conscientização quanto à sua natureza complexa. Sendo assim, encontramos teorizações a respeito dessa temática em diferentes momentos e a partir de distintas perspectivas. A fim de realmente aprofundar nesse fenômeno, compete analisar as perspectivas construídas sobre ele segundo os estudiosos clássicos e contemporâneos da teoria da migração internacional. Sasaki e Assis (2000) observam:

Os migrantes de todos os tempos evocam diversas imagens. A partida, a viagem, o trajeto e a chegada a uma nova terra constroem um fio e uma trajetória que nos inquieta. Nos perguntamos por que migraram, quem deixaram, o que mudou em suas vidas. (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 1)

No contexto contemporâneo, as migrações internacionais continuam a instigar e demandam a problematização das novas categoriais, a partir das quais os movimentos migratórios e os migrantes têm sido analisados, demonstrando que a abordagem dessa questão de atravessar as fronteiras deve contemplar os diversos

aspectos do deslocamento. Diante disso, passa-se para análise das principais teorias da migração internacional.

### *2.3.1 A migração como um problema sociológico e econômico*

Segundo as autoras Elisa M. Sasaki e Gláucia O. Assis (2000), a temática da migração e uma leitura mais refinada do seu fenômeno não era uma questão relevante para os estudos clássicos da virada do século XIX para o XX. Elas afirmam que clássicos, como Malthus, Weber, Durkheim e Marx viam a migração como um reflexo do desenvolvimento do capitalismo e conseqüente processo de industrialização e urbanização, embora, cada um deles, enfatizasse isso de uma maneira distinta.

Para Malthus a migração estava muito associada ao excesso de pessoas em determinado território. Nesse sentido, a migração era uma forma de lidar com as mazelas, como a miséria e a fome. Já Marx, discordava, associando essa mobilidade ao rebaixamento de salários e maximização dos ganhos pelos capitalistas, ao que cabe complementar:

Ao examinar os efeitos das mudanças econômicas e políticas em países como França, Irlanda e Escócia, Marx realçou a cumplicidade dos governos e dos militares na coerção de camponeses e pequenos proprietários para a migração, através de movimentos de cercamento (enclousures), autorização de partida e assistência estatal aos movimentos de emigração. (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 2)

Karl Marx, não especificando diretamente as questões das migrações, propõe uma leitura em que as mesmas decorrem da lógica de acumulação capitalista. Segundo o autor, os processos erráticos de expansão e contração do capital requerem uma constante força de trabalho flexível, que possa ser esticada ou encolhida de acordo com ciclos de produção. O trabalho migrante é essa força de trabalho que, como um exército de reserva, pode ser mobilizado ou desmobilizado de forma estratégica em função dos interesses do capital, cumprindo duas funções essenciais: colmatar as carências de mão de obra quando a mesma é necessária e permitir a manutenção de salários baixos através do excesso de mão de obra. (NOLASCO, 2016).

Sob outra perspectiva, Durkheim (2001), associa a migração à dissolução dos laços sociais. Para ele, o processo migratório é:

Um fator que contribui para a dissolução dos laços de solidariedade mecânica característicos das comunidades tradicionais. A partir disso, a transição para a solidariedade orgânica, baseada numa divisão do trabalho e interdependência econômica era frequentemente acompanhada pela anomia, ou o colapso dos valores comuns, o que resultava em uma desintegração social, que, por sua vez, poderia levar a consequências patológicas. Tais consequências incluíam o crime, suicídio e conflito do grupo. (DURKEIM, 2001, p. 27)

Essencialmente da leitura de “A divisão do trabalho social”, pode-se extrair duas referências às migrações: em primeiro lugar, que os movimentos migratórios são responsáveis pelo crescimento das cidades e, conseqüentemente, pela divisão do trabalho, já que esta é determinada pelo volume e densidade das sociedades. Em segundo lugar, as migrações, ao deslocarem os indivíduos dos seus contextos originários, contribuem não apenas para a ruptura de laços tradicionais, como para a implementação de outras formas de relacionamento. (Durkheim, 1991).

Já Max Weber percebia a emigração de forma menos definida. Assim, como Karl Marx e Durkheim, Weber se concentrou nas consequências da industrialização e crescimento do capitalismo. Ele estava impressionado com os efeitos desintegradores e notava a importância da religião, particularmente o que se chamou de “ética protestante”, a qual reconhecia como condição necessária para a acumulação de capital e para impor um código de disciplina sobre a forma de trabalho. Weber dizia que a emigração era um fator incidental, criando novas classes sociais e grupos étnicos.

No que tange aos autores clássicos, Ernest George Ravenstein, geógrafo inglês, escreveu três textos relativos às leis das migrações e é o inevitável ponto de partida de toda a revisão de literatura teórica sobre migrações, sendo por isso considerado o primeiro e único autor clássico do tema. Constatando a inexistência de qualquer reflexão sobre a regularidade do fenômeno migratório, Ravenstein, fundamentando-se em dados empíricos, elaborou as “leis das migrações” enquanto um conjunto de proposições generalistas que descrevem as relações migratórias.

Os princípios enunciados em “The Laws of Migration” podem ser sumariados da seguinte forma: as migrações acontecem essencialmente por disparidades econômicas entre áreas, sendo que os grandes centros urbanos, industriais ou de comércio são espaços de atração; existe uma relação entre o movimento migratório e a distância percorrida, na medida em que quanto maior for a distância menor será o número de migrantes a efetuar esse percurso; se a distância a percorrer for grande, o

percurso migratório tende a ser feito por etapas; os migrantes são majoritariamente adultos, provenientes do mundo rural, percorrendo preferencialmente pequenas distâncias; as migrações tendem a aumentar com o desenvolvimento econômico e com o progresso da tecnologia e dos transportes. Segundo Nolasco (2016):

Entre os méritos do trabalho de Ravenstein encontra-se o facto de ser ele o precursor do estudo das migrações, esboçando um conjunto de procedimentos metodológicos que serão posteriormente aperfeiçoados, para além de ter efetuado classificações de migrações e migrantes numa tarefa que se prolonga até à atualidade. O pioneirismo do autor está também no reconhecimento de que as migrações se devem essencialmente a fatores económicos, na medida em que as motivações para emigrar encontram-se nos níveis de desenvolvimento das áreas de origem, marcadas pela pobreza, ruralidade e escassez de oportunidades, por comparação com os contextos de destino, caracterizados pela urbanização, industrialização e possibilidade de oportunidades. Ao assinalar que os indivíduos se deslocam em busca de melhores empregos, salários e condições de vida, Ravenstein deixa implícito nas suas “leis” o marco analítico “atração vs. repulsão”, o que teve como consequência que as teorias dominantes, durante muito tempo, decorressem sob essa lógica interpretativa do modelo push-pull. (NOLASCO, 2016, p. 16)

No entanto, no início do século XX, os sociológicos americanos foram levados a colocar a imigração como um problema, devido à mobilização populacional da Europa para os países do novo mundo, mais precisamente para os Estados Unidos. Essa mobilização populacional é resultado do crescimento naqueles países que levou a um intenso debate político nos Estados Unidos, tendo em vista a preocupação emergente nesse país com a constituição da sociedade frente a presença de imigrantes.

O principal estudo que influenciou o modo de pensar da época refere-se ao *The Polish Peasant in Europa and America* de Thomas e Znaniecki (1918). Essa obra apresentou informações sobre o fluxo migratório de poloneses que migraram para a América entre 1880 e 1910 e, também, retratou o processo de quebra do sistema familiar e, conseqüentemente, dos laços de solidariedade, que foi retomado pela Escola de Chicago.

A Escola de Chicago destrinchou a obra dos autores em várias dimensões, dentre elas: processo de adaptação, aculturação e assimilação dos imigrantes dentro da sociedade americana. Segundo Sasaki e Assis (2000, p.4), o termo *melting pot* passaria a se referir ao processo de assimilação e americanização dos imigrantes, não implicando no total abandono de seus valores e modos de vida, mas sim, tornando-se grupos cada vez mais amplos e inclusivos. A persistência étnica



decorrente desse processo, incluindo os novos migrantes, como latino-americanos e asiáticos, “[...] colocou em questão os pressupostos assimilacionistas”.

As teorias marxistas, por sua vez, enfocaram aspectos diferentes em relação aos temas abordados pela Escola de Chicago:

O crescimento do uso de trabalhadores temporários em países europeus como França, Alemanha e Suíça, reacendeu o interesse pela ideia de exército de reserva de trabalhadores que o sistema capitalista mobiliza quando necessita. Segundo Richmond (1988:34), os trabalhadores nativos nas sociedades industriais são hábeis em se beneficiar dos sindicatos e do *welfare state*. Eles formavam uma ‘aristocracia de trabalho’ que não estava preparada para ser pouco remunerada em trabalhos duros que requeriam trabalho manual pesado e longas horas. Empregadores encorajavam, portanto, a migração de outros países de menor desenvolvimento para encarregá-los de serviços subalternos e menos remunerados. Entretanto, tais empregadores não encorajavam os imigrantes a permanecerem e esses últimos eram desprovidos de benefícios maiores de cidadania nos países receptores. (SASAKI e ASSIS, 2000, p. 5)

Outra contribuição teórica é a compreensão da migração a partir de estudos da sociologia e economia nos Estados Unidos, com ênfase na estratificação e divisão ou segmentação do mercado de trabalho nas sociedades industriais avançadas. Imigrantes, assim como as minorias étnicas e as mulheres, tenderiam a permanecer em indústrias marginais e mercado secundário de trabalho, sem qualificação para conseguir remuneração melhor do que os trabalhadores nativos, que por sua vez, são protegidos pelos sindicatos, licença de trabalho e mercado de trabalho interno gerado por grandes corporações.

Dentre as abordagens econômicas, a preocupação neoclássica enfatiza que a migração internacional de trabalhadores é causada pela diferença de taxas de salários entre países, ou seja, emigram porque sabem que nos outros países ganharão, ou receberão salários mais altos do que no país residente. Nesse sentido, Sasaki e Assis (2000) inferem:

Para os neoclássicos o sucesso do migrante se dá pela educação, experiência de trabalho, domínio da língua da sociedade hospedeira, tempo de permanência no destino e outros elementos do capital humano. (...) A principal contribuição dessa nova abordagem é que entendem que as decisões migratórias não são tomadas de forma individual, mas sim por um agrupamento ou unidades maiores de pessoas relacionadas tipicamente famílias ou domicílios nas quais as pessoas agem coletivamente. Não apenas para maximizar a renda esperada, mas também para maximizar e afrouxar os constrangimentos associados a uma variedade de mercados de trabalhos. (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 6)

Essas críticas sugerem que os migrantes não devem ser vistos apenas como indivíduos deslocados, mas como integrantes de estruturas sociais que afetam os múltiplos caminhos de sua mobilidade espacial e socioeconômica. Estudos realizados nos EUA dividiram em duas perspectivas diferentes a inserção e o desempenho dos imigrantes. A primeira abordagem seria a dos teóricos da segmentação e a segunda, dos teóricos do capital humano.

Os principais argumentos dos teóricos do capital humano defendem que o acesso dos imigrantes ilegais aos bens e serviços assistenciais do sistema americano, penaliza o orçamento de alguns estados do país. Tais imigrantes, ainda, são responsabilizados por retirarem emprego dos nativos. Portanto, para esses teóricos, a política imigratória, visando maior produtividade ao sistema econômico, deve priorizar a entrada de permanência de imigrantes melhor qualificados. (SASAKI; ASSIS, 2000). Os teóricos da segmentação, diferentemente da perspectiva anterior, “argumentam que há complementariedade entre imigrante e o nativo quanto a locação de mercados de trabalho. Esses dois grupos atenderiam às diferentes oportunidades de empregos e mercados.” (SASAKI, 2000, p. 24)

Neste contexto, as redes sociais e discriminação institucional servem para excluir o migrante e colocá-los nos empregos menos remunerados e estáveis. Imigrantes não documentados tendem a ser particularmente mais vulneráveis a este respeito. Mulheres e minorias étnicas podem sofrer uma dupla ou tripla exploração face a discriminação dentro do mercado secundário.

Face ao exposto, observa-se que a migração internacional é compreendida por várias teorias como questões que dizem respeito a esfera sociológica e econômica, sobretudo pela complexidade que envolve o processo migratório e que irá afetar não só a vida do imigrante, mas da população de destino, promovendo mudanças sociais.

### *2.3.2 Redes e a migração como um processo transnacional*

Massey (1990) afirma que as redes migratórias compõem um conjunto de laços sociais, que ligam comunidades de origem a pontos de destino específicos nas sociedades receptoras. Tais laços unem migrantes e não migrantes em uma complexa teia de papéis sociais complementares e relacionamentos interpessoais, que são mantidos por um quadro informal de expectativas mútuas e comportamentos

predeterminados:

A migração de longa distância se vincula a muitos riscos: segurança pessoal, conforto, renda, possibilidade de satisfazer as relações sociais. Onde parentes, amigos, vizinhos e colegas de trabalho já têm bons contatos com o possível destino, a confiança sobre as redes de informações interpessoais estabelecidas minimizam e diluem os riscos. Portanto, assim como outros fluxos migratórios, os migrantes brasileiros utilizam-se das redes sociais para minimizarem os riscos presentes na migração de longa distância. (MASSEY, 1990, p. 11)

Assim, os migrantes em potencial se concentravam naquelas localidades pouco expressivas, onde possuíam fortes conexões com o lugar de origem, deixando de levar em conta outros destinos que teoricamente estariam mais disponíveis. Nessa linha, as redes limitariam as opções dos migrantes. Em contrapartida, a frequência dos envios mandadas pelos migrantes para o país de origem, aquisição de bens imóveis, auxílios para familiares e o pagamento das passagens para futuros migrantes, revelam a importância, extensão e dinâmica social das redes, relacionando migrantes e não migrantes no mesmo processo. (SASAKI; ASSIS, 2000). Além disso, Tilly (1990) aponta:

As redes também transformam as categorias existentes. Os emigrantes levam consigo suas identidades étnicas que se alteram no contexto de migração, nas relações com a sociedade de destino e com outros grupos de migrantes. Assim, alguns elementos de identidade do país de origem são eleitos, negociados e reconstruídos no contexto de migração. Portanto, ao invés de um “transplante” coletivo, há uma recriação seletiva de laços sociais. (TILLY, 1990, p. 86).

Na década de 1960, marcada pela globalização, começa a surgir o fenômeno da transnacionalização dos meios de produção, com a difusão de empresas multinacionais nos diversos países. Esse evento altera os padrões financeiros da época, assim como a estrutura laboral, surtindo efeitos na estrutura geográfica e, conseqüentemente, na vida das pessoas. Atendendo a essas questões e à intensificação dos fluxos migratórios nesse período, os autores Glick-Schiller, Basch e Blanc-Szanton, em 1992, começaram a visualizar a migração numa perspectiva transnacional, criando um novo campo de análise para compreensão da migração, sobretudo pela necessidade de investigar seus efeitos, passando pelo aprendizado de uma nova língua ao abandono de velhos modos de vida.

Tal conceito foi idealizado a partir de estudos com grupos de migrantes que vivam nos Estados Unidos, como os haitianos, filipinos e caribenhos. Nesse estudo,

os autores percebem que os migrantes mantêm múltiplas relações sociais entre o local de emigração e a sociedade hospedeira. Segundo Stelzer (2009), a transnacionalização consiste num fenômeno reflexivo da migração, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos políticos e sociais, corresponde aos vínculos que atravessam os limites do Estado e traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia entre o público e privado.

Diante disso, esses fatores ultrapassam as fronteiras nacionais, englobando mais do que um país, sendo importante destacar que isso representa um dos efeitos que a globalização coloca para a migração internacional, afetando a forma de pensar e atuar do Estado, inclusive sobre a concepção de cidadania. Nesse sentido:

Parte-se do pressuposto de que o ato de migrar, de se movimentar para Estados em que o sujeito em movimento não possui a cidadania deste envolve a figura do imigrante na sua condição de ser humano sujeito de direitos e obrigações. Estes imigrantes, como parte do componente humano das relações sociais que possuem ligação com a sobrevivência e o deslocamento do ser humano no planeta a partir dos efeitos da globalização, serão tratados como transmigrantes. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014, p. 1161)

Nessa perspectiva, a imigração passa a ser abordada a partir da transnacionalidade, pois demanda a construção de elementos de vínculos ou criação de redes, tanto no país de origem quanto no país receptivo, com a especificidade de não haver, necessariamente, um único local de origem e de destino, formando-se redes migratórias que conectam as relações interpessoais de imigrantes e não imigrantes, promovendo uma interface com o multiculturalismo e uma dicotomia entre a assimilação e a integração dos envolvidos, visando uma convivência multicultural. Portanto:

A realidade é verdadeiramente esta: somos uma soma de diásporas verificadas no local e no global, ambas compostas por uma soma de diferentes etnias que não se reporta a governos e a comissões para seu próprio reconhecimento. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014, p. 1163)

Nessa linha, as migrações transnacionais podem ser conceituadas inicialmente como o processo pelo qual os imigrantes edificam elementos de conexão, tanto com seu país de origem quanto com seu país de destino, passando a ser chamados de trasmigrantes quando “desenvolvem e mantêm múltiplas relações – familiares, econômicas, sociais, organizacionais, religiosas e políticas, que ampliam as fronteiras

colocando em interrelação o global e o local” (GLICK-SCHILLER, BASCH E BLANC-SZANTON, 1992). O enfoque transnacional enfatiza a emergência de um processo social que cruza fronteiras geográficas, culturais e políticas.

Dentro dessa ênfase, busca-se sintetizar, como algumas das marcas e elementos dos migrantes transnacionais, a manutenção do elo de ligação com seus familiares e sua terra de origem e a não fixação de residência permanente na sociedade hospedeira, uma vez que as pessoas regressam para viver em seus países em alguma fase de sua vida, isto é, estão em mobilidade crescente.

Nesse sentido, Sasaki e Assis (2000) afirmam que o local e o global estão melhor inter-relacionados do que nos primeiros fluxos migratórios. Isso não significa afirmar que os primeiros movimentos migratórios se manifestaram sem que as comunidades de origem se modificassem, mas, atualmente, vivencia-se um processo de intensidade, na qual o processo de globalização cultural acaba impactando nas percepções e nos sentidos individuais, no que concerne a experiências em países receptores. Ainda segundo as autoras:

Partindo dessa característica pode-se dizer que o conceito de transnacionalização possui três premissas centrais: em primeiro lugar o problema dos limites da unidade social, a segunda a experiência emigrante transnacional que está inexoravelmente ligada às questões do capitalismo global, e a terceira a existência do emigrante transnacional coloca-se para recontextualizar as categorias do nacionalismo, etnicidade e raça. (SASAKI; ASSIS, 2000, p. 33)

Nesse sentido, a perspectiva apontada por todos esses autores é que se deve parar de compreender a migração como um fenômeno que possui um local de origem e destino, e tratá-la como um processo que envolve uma série de variáveis. A presente proposta destoa do que ocorria no passado, no qual, diante das dificuldades de comunicação e locomoção, os imigrantes rompiam quase que integralmente com as relações sociais e ligações culturais do país de origem, aderindo ao contexto político, econômico e cultural do país de permanência. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014)

Atualmente, as migrações são favorecidas pelas técnicas de globalização, que qualificaram os meios de comunicação e transporte, permitindo uma mobilidade maior, o que favorece que a migração hoje assuma uma relação transnacional. Portanto, a figura do transmigrante é “caracterizada pela participação simultânea em ambos os polos do movimento migratório e do frequente pêndulo entre eles”. (AMBROSINI,

2009, p. 45). Sendo assim:

Embora o Estado seja o ponto de partida para analisar a ocorrência das migrações transnacionais, esta possui uma perspectiva mais abrangente: não é possível analisar o fenômeno somente a partir do local de origem dos transmigrantes; noutro norte, também não se pode avaliá-lo dentro dos limites territoriais do destino das migrações. (...) hoje, com a transnacionalidade das migrações, o imigrante traz consigo toda sua bagagem cultural e social e a insere no novo país, estabelecendo novas interconexões com os territórios distintos, ou seja, continua mantendo um elo com seu país de origem e começa a construir relações no país de destino. Tal fato é chamado pela doutrina de redes migratórias. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014, p. 1164)

A partir dessa concepção, compreende Ambrosini (2002, p.14) que “As redes de migração são definidas como conjuntos de laços interpessoais que ligam migrantes, migrantes precedentes e não migrantes nas áreas de origem e destino”. Essa questão, apontada pelo autor, representa hoje uma das principais diferenças entre os fluxos migratórios ocorridos no passado e aqueles que ocorrem a partir da globalização.

Nesse sentido, as redes retratam um dos fatores da relação transnacional, que afeta a vida dos transmigrantes que integram o fator humano de um processo social. Tais redes propiciam ao sujeito a manutenção avivada da sua relação com o país de origem, seja de ordem econômica, familiar, política ou religiosa. Isso significa dizer que, mesmo estando em outro território, ele continua mantendo traços identitários que não são comprometidos pelas políticas migratórias:

De maneira muito simples é possível verificar que o fenômeno migratório se enquadra perfeitamente nos três planos da transnacionalidade: o primeiro, pois diz respeito às ligações que as famílias de transmigrantes mantêm ou estabelecem com os costumes da sua pátria; o segundo se refere ao fato de que as discussões e lutas religiosas ou de ideologia política não se restringem mais aos limites geográficos do país de origem dos transmigrantes; o terceiro trata dos problemas similares evidenciados pelas diferentes diásporas localizadas em um mesmo Estado quanto à luta por direitos considerados fundamentais, pela relutância quanto à exclusão social e xenofobia, por exemplo. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014, p. 1165 - 1166)

Gozzini (2011), chama o resultante dessas novas comunidades migrantes de *hyphenated ethnic identities*, isto é, uma identidade transnacional, que também configura um certo conflito nessa interligação entre a relação com o território de origem e o de destino, ao que Sobrinho, Sirianni e Piffer (2014) bem ilustram:

[...] muitos são os filhos de transmigrantes que, se questionados, nem sabem

quais das origens formam ou contribuem para sua bagagem cultural. Sentem-se daqui, de lá, de todo lugar. Sentem-se transnacionais, nascidos na “tão sonhada Europa”, com pais e parentes nascidos em outros locais, mas que conseguem contrabalançar o pertencimento, o respeito e a identificação. Deste modo, contrariamente às interpretações prevalentes que tendem a apresentar a instalação do transmigrante como um processo de implícito desligamento com a terra de origem, as redes das migrações transnacionais implicam a manutenção dos laços e das relações dos transmigrantes tanto com sua terra de origem quanto com a sociedade de destino. (SOBRINHO; SIRIANNI; PIFFER, 2014, p. 1167)

Por conseguinte, considera-se que a inter-relação entre migração e transnacionalidade no contexto de globalização é fundamental para compreender as múltiplas dimensões da migração contemporânea, sobretudo para se pensar nas políticas migratórias e construir a relação do imigrante com o estado-nação.

## **2.4 A migração internacional e seus múltiplos desafios**

As dimensões da migração no contexto contemporâneo estabelecem uma série de nuances e desafios, sobretudo pelos aspectos políticos que incidem na necessidade dos estados nacionais em elaborar e formular políticas públicas de atenção e acolhimento aos imigrantes. Além disso, o tema migratório ganhou destaque no debate político e tem impacto no resultado eleitoral, particularmente nos países desenvolvidos de destino de migrantes.

Na sociedade contemporânea, encontram-se diversos exemplos de posturas e discursos discriminatórios, xenofóbicos e afins, que incorrem em retrocessos na relação entre o imigrante e o nacional. Isso acaba provocando a “mixofobia”, que corresponde ao medo provocado pelo volume enfreado do desconhecido, acarretando problemas nessa interação, tendo em vista o pânico social gerado, a criminalização dos imigrantes, dentre outros que serão analisados a seguir.

### *2.4.1 O pânico migratório e sua interface com a busca de um porto seguro*

Em diferentes períodos da atualidade, configura-se como prática em jornais, programas de TV, redes sociais e demais mídias denominar a mobilidade urbana como uma crise migratória, que estaria colocando “em perigo” a Europa, os países que possuem fronteiras com a Venezuela, os países que receberam refugiados da guerra da Síria, dentre outras situações, provocando um grau de ansiedade e um

verdadeiro temor do público frente aos imigrantes que chegam ao seu país.

Esse discurso social permite que venham à tona práticas xenofóbicas por parte dos cidadãos que comungam com tais ideias. Observa-se nos registros da ONU, em 2016, que após os 10 dias que sucederam à eleição de Donald Trump, foram registrados cerca de 870 (oitocentos e setenta) incidentes racistas ou xenofóbicos em todo os EUA (ONG, 2016).

Sensível a essa questão, Bauman, em sua última obra, “Estranhos a nossa porta”, publicada em 2017, discorre um pouco sobre esse pânico migratório que estaria assolando as pessoas, com ênfase dada para as matérias jornalística, que estariam abordando a migração como um “[...] colapso e dissolução do modo de vida que conhecemos, praticamos e cultivamos [...] provocando um verdadeiro pânico moral” (BAUMAN, 2017, p.7). A partir dessa questão, o autor destaca os efeitos desse pânico, que fomenta indiferença e cegueira moral no meio social, *in verbis*:

Enquanto escrevo estas palavras, outra tragédia – nascida da indiferença insensível e da cegueira moral – está a espreita, pronta para o ataque. Acumulam-se os sinais de que a opinião pública, em conluio com uma mídia ávida por audiência, está se aproximando de modo gradual, porém, inexorável, do ponto de fadiga da tragédia dos refugiados. Crianças afogadas, muros apressadamente erguidos, cercas de arames farpados, campo de concentração superlotados e cumprimento entre si para acrescentar o insulto de tratarem os imigrantes como batatas quentes às injúrias do exílio, de escapar por pouco dos perigos enervantes da viagem rumo à segurança – todas essas ofensas morais cada vez são menos notícias e aparecem com menor frequências no noticiário. Infelizmente, o destino dos choques é transformar na rotina tediosa da normalidade – e dos pânicos é desgastar-se e desaparecer da vista e das consciências, envoltos no véu do esquecimento. (BAUMAN, 2017, p. 8)

Todo esse pânico tem promovido efeitos na opinião pública e endossado o discurso de medo e rejeição. Esse fato pode ser observado no relato de Alberto Nardelli, na edição The do Guardian, de 11 de dezembro de 2015, no qual ele aponta que, naquele ano, 40% dos europeus passaram a citar a imigração como um tema de maior importância para a EU, sendo que, no ano anterior, menos de 25% tinham essa opinião<sup>3</sup>. Ao realizar pesquisas nos meios de comunicação, é fácil detectar o caráter negativo associado à imigração, como apontam Assis e Martins (2010):

Em exaustiva pesquisa no portal de vídeos da Rede Globo, a rede brasileira de maior porte nacional e internacional, o qual veicula reportagens em vídeo, cruzando-se palavras chave como brasileiros, brasileiras, imigrantes, Europa,

<sup>3</sup> Disponível no [www.theguardian.com](http://www.theguardian.com)



Espanha, Portugal, etc., em 37 diferentes combinações chegou-se a seguinte lista do total de reportagens veiculadas em 2008 acerca do tema migrações na Europa. São 24 reportagens em vídeo e apenas uma fala em tom positivo em relação aos imigrantes, no caso jogadores de futsal brasileiros que fazem sucesso na Espanha. As reportagens que não tem um título necessariamente “negativo”, tem um conteúdo informativo que ressalta os desafios e os perigos da migração. Segue a lista de títulos das reportagens em vídeo:  
 UE aprova lei de repatriação de imigrantes ilegais (18/06/2008)  
 UE aprova projeto que dificulta a entrada de imigrantes ilegais (25/09/2008)  
 Aprovada lei para expulsar imigrantes ilegais na Europa (18/06/2008)  
 A onda de xenofobia e racismo na Europa (20/11/2008)  
 Trabalhadores brasileiros são presos em Paris (10/06/2008)  
 Imigrantes ilegais morrem na Espanha (27/08/2008)  
 Marrocos: tentativa de recomeço aos imigrantes ilegais (24/07/2008)  
 Ministro da Justiça admite resposta à Espanha (10/03/2008)  
 Assim no Brasil como na Espanha (11/03/2008)  
 Vitória de Zapatero dá esperança a imigrantes (10/03/2008)  
 Espanha vai às urnas em meio aos debates sobre imigração (07/03/2008)  
 Quinze africanos morrem na costa espanhola (10/07/2008)  
 Brasileiros são presos em operação contra imigração em Paris (12/06/2008)  
 Lula critica pedido de visto para entrar no Reino Unido (15/08/2008). (ASSIS; MARTINS, 2000, p. 22)

Além dos casos citados acima, um episódio brasileiro que ilustra bem essa questão e que ganhou destaque no país foi a chegada de um refugiado de Guiné, que aportou no Brasil em agosto de 2014 com suspeita de ebola. O caso ganhou repercussão nacional e foi seguido por episódios de racismo e xenofobia em face de outros imigrantes de origem africana, sobretudo com a proliferação de notícias de que outros negros que estavam em situação irregular poderiam ter contraído ebola.

Tal fato ilustrou bem o papel da mídia no processo de construções do imaginário social e endosso do pânico migratório, sobretudo pela sua moldura ao retratar determinada realidade. Motta (2012, p. 29) enfatiza a importância do estudo das narrativas como representação social: “Estudar as narrativas como representações sociais pode ensinar muito sobre as maneiras através das quais os homens constroem essas representações do mundo material e social”.

Em relação à construção de molduras para retratar determinada realidade, bem como o processo de construção de estereótipos e o efeito disso no público, cabe ressaltar:

O discurso, tanto textual, quanto imagético, sobre determinado fato ou pessoa pode transmitir ao público a representação do que se pensa ou se almeja moldar do que é e como deve ser visto. Esse discurso jornalístico também pode ser permeado por omissões de informação, falta de conhecimento quando da elaboração e produção da reportagem em um curto espaço de tempo, edição do material, enquadramento das imagens e escolhas de quais recortes de imagem serão privilegiados. [...] As construções de realidade elaboradas no jornalismo podem contribuir para a criação de estereótipos,

além de fomentar no público um pânico de ordem moral em torno de determinados assuntos dispostos na agenda jornalística. (FRAZÃO; ASSIS, 2017, p. 115)

O termo pânico moral é originário da sociologia, desenvolvido pelo sociólogo britânico Kenneth Thompson, e se refere a uma reação social motivada por determinado grupo sobre certos hábitos culturais, acarretando a construção de estereótipos que repercutem nos meios de comunicação. Segundo esse autor, o pânico social possui algumas dimensões, quais sejam:

1) algo ou alguém é definido como uma ameaça aos valores e interesses da sociedade; 2) esta ameaça se representa nos meios massivos de tal modo que sua forma será facilmente reconhecida; 3) se produz uma rápida construção de uma preocupação pública; 4) as autoridades e os formadores de opinião devem responder ou dizer algo a respeito; 5) o pânico passa ou produz mudanças sociais. (THOMPSON, 2014, p. 23).

Todos esses fatores elencados promovem o pânico social e ensejam efeitos severos na comunidade, que repercutem em desdobramentos que podem ser mais graves do que os conflitos relacionados à convivência, tais como riscos à integridade física dos migrantes, algo particularmente elevado quando da exposição de sua imagem e outras informações que os identifiquem. (FRAZÃO; ASSIS, 2017)

Essas questões se manifestam também no discurso político de rejeição do imigrante em prol da manutenção da segurança nacional. Em consonância, figuras políticas adotam em suas campanhas o resgate dos valores tradicionais, apresentando como alternativa o controle das barreiras em defesa dos interesses nacionais e das condições de vidas dos cidadãos, atribuindo aos migrantes a responsabilidade pelas mazelas e crises econômicas que atingem seus países, como aponta Faria (2015):

No afã de conquistar a confiança do eleitor, alguns partidos adotam elementos do sentimento antimigrante que permeia alguns setores da sociedade, mesmo que tais elementos contradigam o conceito histórico desses partidos – assim, partidos com ideias usualmente liberais em relação às migrações assumem plataformas políticas que se pode chamar, no mínimo, de soft anti-immigrant. Percebe-se na Europa, igualmente, o crescimento de partidos populistas de direita que têm no sentimento antimigrante sua principal bandeira. (FARIA, 2015, p. 37)

Segundo Bauman (2017), esse discurso ameniza a responsabilidade social pelo destino dos miseráveis, causando alívio, ainda que inconsciente, por isso e acaba

fomentando a criação de uma figura do salvador, com características nacionalistas, ao qual se incumbe a promessa do processo de contenção de ameaças internas e fortalecimento dos vínculos e laços nacionais:

Quando a sociedade fracassa, a nação aparece como a derradeira garantia. (...). Em favor de nossa sobrevivência vamos ouvir esse mestre: vamos ler e reler a obra pioneira de Eric Hobsbawm, Nações e nacionalismo desde 1780. A lição que podemos extrair desse grande livro é que a sociedade fracassada que investem suas esperanças num salvador, num homem (ou mulher) providencial, estão procurando uma pessoa nacionalista de forma incondicional, militante e belicosa: alguém que prometa barrar o planeta globalizado e trancar portas que há muito tempo perderam as dobradiças (ou melhor cujas dobradiças foram quebradas), tornando-se assim inúteis. (BAUMAN, 2017, p. 65).

No que tange à busca por um porto seguro, o Padre Alfredo J. Gonçalves, em seu texto intitulado “Migrantes se deslocam por esperança, mantida ainda que por um fio”, publicado na página do Migramundo, associa as migrações em massa às desigualdades econômicas e sociais de maneira mais relevante que a violência e a guerra. (GONÇALVES, 2018). Contudo, no processo de migração em “busca por um porto seguro”, igualmente certas são as adversidades que esperam aos migrantes pelo caminho: os problemas das fronteiras fechadas, a falta de documentação, a exposição aos traficantes que lhes tiram as últimas economias e a hostilidade por parte das autoridades dos países de destino, como também, e cada vez mais, de grande parte da população. Assim, a causa primordial da migração contemporânea, para o autor, mergulha suas raízes nas assimetrias, injustiças e desequilíbrio de ordem social e econômica e, contudo, modifica as perspectivas para os que se movem em relação a outro momento histórico dessa mobilidade:

Diferentemente das migrações históricas, porém, as migrações atuais apresentam características bem adversas. [...] Tais migrações históricas, digamos assim, tinham origem no destino mais ou menos certos, pré-determinados, quase lineares. Eram deslocados relativamente ordenados, onde às vezes, governos, empresas e associações tentavam regular o fluxo de emigrantes. Estes sofriam um desenraizamento provisório para depois, nos lugares de chegada, serem em grande parte novamente enraizados. Muitos acabam por assentar-se como colonos, tornando-se empresários industriais. [...]. As migrações hodiernas mais parecem um vaivém sem fim. Também elas sofrem um pouco de desenraizamento do solo pátrio. Mas, ao contrário dos imigrantes de outras épocas, dificilmente encontram uma nova terra que possa ser chamada de pátria [...]. (GONÇALVES, 2018. p. 01)

Face ao exposto, observa-se os entraves colocados pelo pânico migratório e os inúmeros desafios que o imigrante encontra quando adentra determinado país, não

encontrando um porto seguro para que possa conviver em outro meio social, ensejando em um processo de desumanização dos imigrantes, que será examinado a seguir.

#### 2.4.2 O processo de desumanização dos imigrantes

Um dos efeitos mais nefastos das manifestações depreciativas contra aqueles que chegam a um determinado país é o processo de desumanização dos migrantes, responsável pela exclusão dessas pessoas da categoria de humano e imputando-o como um ser desprovido de significado, conforme apontado por Bauman (2017):

A desumanização abre caminho a exclusão da categoria de seres humanos legítimos, portadores de direitos, e leva, com nefastas consequências, à passagem do tema da migração da esfera da ética para a das ameaças à segurança, prevenção e punição do crime, criminalidade, defesa da ordem e, de modo geral, ao estado de emergência comumente associado a ameaça de agressão e hostilidade militares. (BAUMAN, 2017, p. 84).

Conforme aponta o autor, a modernidade inclui a produção de pessoas redundantes e indesejadas, sendo que os seres humanos são abandonados aos seus próprios recursos – “insignificantes e miseravelmente frágeis em comparação com o tamanho das responsabilidades existenciais.” (BAUMAN, 2017, p. 58). Além disso, é importante destacar aspectos dessa vulnerabilidade do imigrante e quais são os grupos mais suscetíveis a essas questões:

A população imigrante nessa situação de vulnerabilidade encontra-se, em grande parte, invisível e desconhecida pela sociedade, principalmente quando se tratam de imigrantes indocumentados, cuja existência trata-se de um fenômeno típico das últimas décadas do século XX, quando os Estados passaram a impor leis restritivas à migração internacional. Aos imigrantes são destinadas as piores ocupações e são os trabalhadores que vivem e exercem suas funções nas piores condições possíveis de exploração. Além disso, têm dificuldades de acesso a serviços públicos básicos, como saúde e educação, e, por extensão, a direitos fundamentais, expressos constitucionalmente, tornando-os mais vulneráveis à exploração, extorsão e violência policial, discriminação e marginalização, por parte da sociedade, em cujo seio são estimulados sentimentos xenófobos de violência. (LESSA, 2016, p. 24)

Michael Agier é mencionado por Bauman (2017) como um pesquisador que se preocupa com o destino de 200 milhões de pessoas globalmente deslocadas, e destaca que as políticas migratórias estão hoje cada vez mais divididas: de um lado um mundo limpo, saudável e visível; de outro, o mundo dos remanescentes, residuais,

sombrios, doente e invisível. Todo esse processo faz com os imigrantes se sujeitem a salários ainda mais baixos e, conseqüentemente, à segregação social, sendo que, muitas vezes a estratégia adotada pelos governantes seria a construção de muros ao invés de pontos, levando à desolação, à desconfiança mútua, ao estranhamento e à exclusão:

Aproximando-se (ou talvez já tendo atingido) uma bifurcação no caminho de nossos possíveis futuros, um deles levando ao bem-estar cooperativo, o outro à extinção coletiva, somos ainda incapazes de elevar nossas consciências, intenções e ações à globalização já existente – e cuja reversão é altamente improvável – de nossa interdependência em termos de espécie, uma condição que torna a escolha entre sobrevivência e extinção dependente da nossa capacidade de viver lado a lado, mutuamente em paz, em solidariedade e cooperação, entre estranhos que podem ou não sustentar opiniões e preferências semelhantes a nossa. (BAUMAN, 2017, p. 72)

Essa situação é incrementada pela já mencionada xenofobia (termo derivado do grego – “*xénos*”: estrangeiro e “*phobos*”: medo). Tal fenômeno está associado à rejeição que a sociedade receptora possui aos imigrantes, atribuindo a eles a responsabilidade pelo desemprego, criminalidade e todos os problemas sociais ocasionados no país. Na Europa alguns grupos xenófobos são conhecidos como Skinheads (Inglaterra), Neonazistas (Alemanha), Bloc Identitaire (França), Casa Pound (Itália) e English Defence League (Reino Unido). A xenofobia caracteriza um preconceito cultural, uma discriminação racial, econômica e social do estrangeiro, devendo ser considerada pelos governos locais na formulação de políticas públicas de acolhimento.

Conclui-se que o processo de desumanização dos imigrantes acarreta uma série de desafios para se pensar políticas públicas de integração e de acesso aos direitos, pois o ser humano passa a não ser visto como tal, o que repercute na redução da sua cidadania.

#### *2.4.3 Migração e segurança nacional*

A migração internacional representa um aspecto importante da vida social global, com impacto nas perspectivas política, econômica e cultural. É importante destacar que esse impacto não ocorre apenas nos países emissores de migrantes, mas sobretudo nos países receptores. O que se observa na literatura, nos discursos e na produção legislativa é como a migração ainda está ligada a preceitos como o de

segurança nacional e de uma ameaça à identidade e cultura tradicionais, assim como se encontra em seus aspectos históricos.

Em 1985, durante o Acordo de Schengen, pela primeira vez, os assuntos de migração, asilo, crime transnacional e terrorismo apareceram conectados, tornando-se destaque após o atentado de 11 de setembro de 2001 e os subseqüentes ataques na Espanha e no Reino Unido, criando assim a chamada “globalização das ameaças”.

Kicinger (2004) apresenta cinco aspectos de como os Estados veem a ameaça dos fluxos migratórios a partir do que é abalado com a presença dos imigrantes: a estabilidade social, que pode ser afetada quando um número elevado de imigrantes com diversas etnias, crenças religiosas ou culturais chega ao país, e assim modifica o equilíbrio étnico nacional; a segurança demográfica, especialmente em países emissores, que podem sofrer com o envelhecimento da população ante a saída dos mais jovens; a identidade cultural que pode ser ameaçada, causando reações extremistas de grupos de direita; e, por fim, os sistemas de segurança e bem-estar social, que ocorre quando os nacionais não desejam que os imigrantes dependam de serviços sociais do governo, pois acreditam que isso é a causa dos altos impostos.

Visões como essas favorecem a Política da Defesa Nacional e a Política Internacional de alguns Estados, o que acaba por enrijecer as políticas migratórias e dificultar o acesso e circulação de pessoas, tendo como conseqüências o contrabando de imigrantes. Nesse contexto, cabe às nações rever e transformar as políticas para administrar esse fenômeno, que se caracteriza como um desafio global, pois demanda cooperação entre os países para assegurar proteção aos imigrantes, tanto no momento do deslocamento, como em seu acolhimento.

#### *2.4.4 Criminalização da migração – “Crimigração”*

O crescente fluxo migratório tem colocado a migração internacional no centro da pauta política em todos os países do mundo. Muitas vezes, essa pauta atrela à migração processos de criminalização, colocando o imigrante como um agente causador da crise econômica, dos problemas sociais e da prática de crimes, desviando a atenção e ocultando as reais causas dos problemas sociais.

Para dar conta desse processo, são arquitetados discursos no sentido de construir muros e outras barreiras, tanto físicas quanto simbólicas, que acabam criando um abismo entre os imigrantes e a população em geral, fazendo surgir um

fenômeno que Stumpf (2006) apelidou de “crimigração”, referindo-se à relação estabelecida entre as políticas migratórias e as políticas criminais. Nesse sentido, tem-se como objeto maior classificar os sujeitos e a partir disso, promover o sistema de segregação e exclusão, através de processos de criminalização e securitização, como destaca Moraes (2015):

As leis de imigração e a legislação criminal têm várias características em comum, capaz de gerar a indistinção prática entre ambas as áreas do direito: tanto a legislação criminal quanto a legislação migratória promovem a distinção entre insiders e outsiders e, portanto, ambas são sistemas de inclusão e de exclusão, que distinguem categorias de pessoas (inocentes versus culpados, admitidos ou excluídos, legais e ilegais). (MORAES, 2016, p. 224)

A forma como o imigrante é encarado, como o “outro”, faz com que ele acabe sendo visto como um potencial inimigo, afetando a relação entre imigrante e alteridade. É importante destacar que o fenômeno da globalização e o aumento da visibilidade do número de migrantes em movimento criaram condições para a modificação na natureza das relações humanas, pautando o inconsciente coletivo com um sentimento de insegurança e desconfiança face ao outro, catalogando-se o estrangeiro como “ameaça” ou até como potencial “terrorista” (FERREIRA, 2010), fato que é fomentado nos meios de comunicação.

Ilustra essa situação a repercussão dos ataques ocorridos no dia 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, seguido de Espanha e Reino, que suscitaram um fenômeno denominado “globalização das ameaças” inseridos na migração transnacional. Tais acontecimentos instigaram a criação de medidas mais restritivas à entrada de estrangeiros nos referidos países, além de dificultar o processo de estabelecimento de vínculos sociais para os imigrantes. Portanto, é importante observar o impacto da crimigração nas regras da política migratória:

A crimigração tem-se materializado na criminalização de comportamentos ligados a entradas e permanências à margem da lei, os quais que acabam por ser facilmente confundidos com a prática efetiva de crimes, área em que os países mais ricos e poderosos estabeleceram regras mais restritivas na área da imigração, verificando-se por isso, uma maior taxa de expulsão para os países de origem. (GUIA, 2012, p. 7)

Nesse sentido, a lei da imigração começou a ser aplicada a comportamentos até então condenados apenas segundo a lei penal. Sendo assim, a expulsão passou a abranger situações de irregularidade e condenações superiores a 5 anos – que hoje

em dia englobam vários crimes não violentos – e o período de interdição de entrada duplicou, bem como as detenções de “não cidadãos” sem acusação, ao abrigo da lei anti-terrorista. O aumento das penas dos estrangeiros e a expulsão funcionam, nesse contexto, como ferramentas de exclusão (implícitas e explícitas, respectivamente) e refletem escolhas políticas. (GUIA, 2012, p. 8).

Somado a esses fatores, o imigrante passa a ser interpretado como uma ameaça à identidade nacional, por conseguinte, como inimigo e, conseqüentemente, como pessoa que não existe, ganhando força o Direito Penal do inimigo. Todas essas questões são atreladas ao fortalecimento de um discurso de “invasão de imigrantes”, que são tidos como verdadeiras ameaças para a sociedade. Esse contexto é reforçado pelo estereótipo construído a partir da ligação entre imigrantes, terrorismo e situações que envolvem a criminalidade, o que colocaria em xeque a qualidade de vida e bem-estar da sociedade receptora. Nesse sentido, Cogo (2003) salienta:

Nomeados como clandestinos, ilegais, irregulares, refugiados, deportados, os migrantes são alvos, nas mídias analisados, de uma semantização negativa e “policialesca” que inclui intolerância, violência, desemprego, isolamento, preconceito, pobreza, condenação, fiscalização, deportação, expulsão, tráfico ou detenção. Os títulos de algumas das matérias mapeadas ilustram a ênfase em uma “criminalização” em que os imigrantes, embora cheguem a ocupar a posição de sujeitos, aparecem, na maioria das vezes, como “pacientes” ou “experimentadores” das ações de “outros”, geralmente de instituições, autoridades ou aparatos policiais. (COGO, 2003, p.12)

A exemplo do reflexo dessa concepção do imigrante, observa-se que nos E.U.A., embora a imigração esteja relacionada à redução do crime, a crença generalizada prega o contrário, servindo como justificativa à adoção de uma legislação que torna as vidas dos imigrantes menos seguras (ZATZ; SMITH, 2012).

É por isso curioso observar que, paradoxalmente, é precisamente nos EUA que o mito da criminalidade imigrante mais carece de base empírica e é, de forma demonstrável, o oposto da realidade: nos EUA as pessoas nascidas no estrangeiro têm níveis de envolvimento criminal notavelmente baixos e os seus descendentes parecem apenas registar uma subida nesse envolvimento correspondente à sua aculturação na sociedade americana. (Pendergast; Wadsworth, 2018)

Conforme pesquisas realizadas pelo Observatório de Migração de Portugal, no trabalho intitulado “O Estrangeiro e o sistema de justiça: perspectivas acadêmicas”, as pesquisas e interesse pelo tema perpassam a representação do sistema prisional, visando tecer argumentos xenófobos ou essencialistas. (OBSERVATÓRIO DAS



MIGRAÇÕES, 2019). Em contrapartida, vários estudos são feitos no sentido de analisar a proveniência geográfica e cultural, pois alguns grupos de imigrantes têm taxas de criminalidades menores do que os nativos, e seus descendentes mantêm esse padrão, o que comprova que não há uma imediata previsibilidade para a associação entre alteridade e criminalidade.

Além disso, o determinismo econômico também falha em dar conta do fenômeno, uma vez que a diferença cultural entre categorias de imigrantes em situações socioeconômicas comparáveis surge associada a diferenças nos tipos e níveis de criminalidade. Ainda, as diversas motivações que subjazem às migrações empreendidas influem sobre a criminalidade, tendo, por exemplo, os traumas vividos em situações de guerra consequências até certo ponto previsíveis. (Tonry, 1997). Outro elemento que merece ser observado no equívoco da associação direta entre imigração e criminalidade é a complexidade social da sociedade receptora:

A par das complexidades associadas aos imigrantes, há também que considerar as complexidades que se encontram associadas às sociedades de acolhimento. Antes de mais, atendendo a que as definições dos crimes são nacionais, uma comparação internacional requererá sempre algum tipo de harmonização dos quantitativos que se irão comparar. Por outro lado, a diversidade de políticas de naturalização entre estados faz com que grupos definidos em termos de nacionalidades estrangeiras não sejam comparáveis entre países de imigração, identificando-se pessoas com percursos migratórios similares, mas em alguns países já serem cidadãos nacionais enquanto noutros serem ainda estrangeiros. Também as políticas de integração dos diversos países de acolhimento surgem associadas a níveis de criminalidade distintos para imigrantes da mesma origem, permanecendo essa diferenciação nos respetivos descendentes. (TONRY, 1997, p. 24)

Com efeito, estudos realizados nos EUA e baseados em dados recolhidos ao nível do indivíduo têm historicamente apresentado resultados diferentes dos estudos baseados em dados agregados ao nível das cidades. Em concreto, os estudos que têm por base dados recolhidos ao nível do indivíduo tendem a apoiar a tese de que os imigrantes têm uma menor probabilidade de cometer delitos. (WADSWORTH, 2010).

No caso de Portugal, em 1996, Maria Ioannis Baganha defendia que os estrangeiros tendem a ser mais acusados, condenados e presos do que os portugueses, por existir um sistema judicial discriminatório. (BAGANHA, 1996). Em 1999, Hugo Seabra apontava a possibilidade de as autoridades policiais e judiciais se mostrarem mais sancionatórias (SEABRA, 2003). No mesmo ano, Esteves e Malheiros argumentavam que “[...] há algumas provas de um comportamento

discriminatório do sistema judicial que penaliza os grupos de estrangeiros oriundos de países do Terceiro Mundo, nomeadamente dos PALOP.” (ESTEVEES; CALDEIRA, 2001, p.86).

Na obra “Estatísticas de Bolso”, produzida pelo Observatório de Migrações em Portugal, no sentido de desconstruir esse imaginário de que a imigração promove um incremento dos crimes cometidos, faz-se um alerta acerca da questão:

Em relação as variáveis criminais e penais são fundamentais comparar os dois universos para o mesmo tipo de crime e analisar as penas que lhe estão associadas, tornando-se neste caso evidente que para o mesmo tipo de crimes os cidadãos estrangeiros estão mais sujeitos a aplicação da medida de prisão preventiva, o que potencia a sua sobre representação nos reclusos em Portugal.

Entre 2001 e 2013 o número de reclusos estrangeiros no sistema prisional português passou de 1.582 para 2.647. Em 2013, a proporção de reclusos estrangeiros no total de reclusos atingia os 18,5%. Importa esclarecer que é preciso ter alguns cuidados na análise destes dados estatísticos, uma vez que quando se olha para a criminalidade de estrangeiros, ou para a percentagem de reclusos estrangeiros, deve atender-se que não estamos a falar necessariamente de imigrantes ou de estrangeiros residentes no país. Na realidade, muito desses reclusos ou estrangeiros julgados criminalmente são indivíduos em trânsito, apanhados na fronteira ou em circulação, não tendo qualquer vínculo com Portugal ou intenção de imigrar para o país. Os dados sobre os reclusos estrangeiros em Portugal mostram que a evolução do número de estrangeiros nas prisões portuguesas não está inteiramente correlacionada com a própria evolução dos fluxos imigratórios para Portugal, mas reflete também o aumento de estrangeiros não imigrantes, sem residência ou atividade profissional em Portugal, que são apanhados em trânsito. (OLIVEIRA; GOMES, 2015, p. 44-45)

Face a essas questões, Seabra e Santos (2005) observam que o peso da inter-relação entre a criminalidade e a imigração no contexto português, diz principalmente do maior envolvimento de imigrantes com crimes severamente punidos e com uma maior propensão judicial a penalizá-los.

Outro desafio que o deslocamento de pessoas provoca no cenário mundial e que, muitas vezes, associa o imigrante à situação de criminalidade, refere-se à migração clandestina, que está diretamente vinculada ao aumento das práticas restritivas. O endurecimento das leis de migração por parte dos países que recebem imigrantes acaba por estimular a migração irregular.

Tais imigrantes quando chegam ao destino em situação irregular passam a ter condições de vida extremamente precárias e encontram-se em situação de vulnerabilidade, pois estão mais suscetíveis à exploração e trabalhos degradantes. Tendo em vista essa situação, por medo de serem descobertos e expulsos, não

acessam certos serviços, sejam eles assistenciais, jurídicos, dentre outros. Esse contexto causa uma série de distorções, pois eles acabam por preencher a lacuna de mão de obra, mas não conseguem ser incluídos na sociedade de chegada:

Assim, apesar da retórica oficial, a presença de clandestinos — explorável é tolerada desde que funcional ao crescimento das economias. Isso representa um duro obstáculo para o reconhecimento pleno dos direitos trabalhistas dos migrantes, inclusive pela ratificação da — Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares. (BRASIL, 1997)

Paralelamente, as mesmas políticas severas mencionadas, que restringem o ingresso legal de imigrantes, acabam por incentivar a formação de grupos destinados a favorecer o ingresso ilegal, o que começa a institucionalizar uma rede de tráfico de pessoas, cuja conduta é definida pelo Protocolo de Palermo Nações como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

Essa modalidade é considerada uma nova forma de escravidão, voltada para exploração de mão de obra, exploração sexual e outras violações, colocando em risco a segurança e deixando ainda mais vulnerável a condição migratória.

Os fatores supracitados contribuem para um processo ideológico em torno da migração, criando estereótipos e categorizando os imigrantes em exploráveis ou indesejáveis, divisão semelhante a que foi utilizada ao longo da história e prevista nos diplomas legais, ao selecionar o imigrante “bom” e o imigrante “mau”, conduta essa que apresenta desafios para a Política Migratória.

#### *2.4.5 Estratégia da política migratória: separação ao invés de laços*

As Políticas Migratórias adotadas pelos países refletem um misto de inclusão e separação, sobretudo pela complexidade que envolve o tema da migração e a necessidade de buscar respostas frente às mudanças ocasionadas pelos fluxos migratórios. Tais ações demonstram a dificuldade em encarar a realidade e os

desafios contemporâneos que perpassam a migração no mundo. Nesse sentido, Bauman (2017) discorre:

Os problemas gerados pela crise migratória atual e exacerbado pelo pânico que o tema provoca pertencem a categoria dos mais complexos e controversos: neles, o imperativo categórico da moral entra em confronto direto com o medo do grande desconhecido simbolizado pelas massas de estranhos a nossa porta. O medo impulsivo gerado pela visão de migrantes portando inescrutáveis perigos entra em luta com o impulso moral estimulado pela visão da miséria humana. Dificilmente será mais assustador o desafio a moral quando esta tentar persuadir a vontade de seguir seu comando; e dificilmente será mais dolorosa a tarefa da vontade ao tentar tapar seus ouvidos às ordens da moral. (BAUMAN, 2017, p. 104-105).

Uma das alternativas apontadas por Bauman diz respeito à abertura para o diálogo, fazendo-se necessário pensar a dialética do estabelecimento de fronteiras e o resgate de aspectos da hospitalidade universal:

Não é uma questão de filantropia, mas de direito. Hospitalidade significa o direito que tem um estrangeiro de não ser tratado de forma hostil pelo fato de estar em território alheio. O outro pode desprezar o estrangeiro, se isso pode realizar-se sem a ruína deste, mas, enquanto o estrangeiro se comportar amistosamente em seu posto, o outro não pode combatê-lo com hostilidade. Não há nenhum direito de hospede em que se possa basear essa exigência (para isso seria necessário um contrato especialmente generoso, pelo qual se limitasse o tempo de hospedagem) mas um direito de visita, direito de apresentar a sociedade, que tem todos os homens em virtude do seu direito de propriedade em comum da superfície da Terra, sobre o qual o ser humano não pode estender até o infinito, por ser uma superfície esférica, tendo que se tolerar uns aos outros, e não tendo ninguém originalmente mais direito que o outro de estar em um determinado lugar da terra. (BAUMAN, 2017, p. 73)

Segundo o autor, o que Kant apresenta como alternativa não é uma distinção entre países, mas um direito dos seres humanos de se associarem e promover uma interlocução amigável e construir novos laços sociais, substituindo a hostilidade pela hospitalidade.

[...] Horizontes de conhecimento forjados, respectivamente, pelas linguagens empregadas ao se encontrarem e entabularem conversações – linguagem que cada uma das partes emprega para, com sua ajuda, empreender, entender e acomodar o mundo em que vive – estão se aproximando do ponto da mistura e da fusão. Mas, permitam-me acrescentar, para que isso aconteça, para que os dois domínios do incomum se tornem comuns a ambos os lados do diálogo, os dois mundos da vida até agora separados – divergentes entre si, e por isso mutuamente estranhos – necessitam primeiro se tornar, de modo progressivo, próximos da superposição. (BAUMAN, 2017, p. 112)

Fica posto que as migrações internacionais têm várias facetas e apresentam inúmeros desafios. Portanto, a busca por soluções perpassa pelo diálogo em favor da formulação de políticas públicas nos âmbitos nacionais, regionais e multilaterais, de modo a acolher a complexidade inerente ao tema e promover ações que levem em conta a manutenção dos direitos humanos dos imigrantes e melhores condições de vida.

### **3 DE ESTRANGEIRO A CIDADÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ASPECTOS DA SOBREVIVÊNCIA MATERIAL E SIMBÓLICA**

Os últimos anos da mobilidade humana têm impactado todos os povos, apresentando-se como um processo complexo. Para compreender suas múltiplas dimensões, faz-se necessário analisá-la a partir de uma ótica transnacional, levando em conta os processos sociais e uma interlocução entre nações, Estados e sujeitos. Tal abordagem abrange a preocupação dos governantes e dos seus nacionais no controle de fronteiras desse Estado, que tem como uma de suas atribuições definir quem será considerado nacional, além de aspectos relacionados à identidade social e pertencimento.

Outro ponto que também permeia as dimensões da mobilidade humana são as contradições e dilemas que afetam países receptores e países de emigração, mediante tensões entre os interesses nacionais e os compromissos internacionais assumidos. Essas tensões e transformações sociais culminam em uma mudança de paradigma na percepção da palavra “estrangeiro”, que em sua origem, carrega uma carga semântica que desde as línguas antigas, dentre elas o latim, também correspondia a “inimigo”.

O termo estrangeiro deriva do latim “extraneus” que significa estranho, de fora. Refere-se a “[...] pessoa natural de um país diferente daquele onde se encontra, característico de outra nação. Considerado como aquele que não possui nacionalidade do país em que se encontra em determinado momento”. Como adjetivo é considerado alguém não pertencente a um grupo, uma região, um estranho, forasteiro. (Dicionário Léxico). Diante disso, observa-se que o termo estrangeiro sempre foi associado a uma ideia de sujeito desprovido do status de nacional e aquele que não faz parte daquele grupo, conseqüentemente, também desprovido de direitos perante ao país receptor.

É importante destacar que, ao longo da história, a evolução do conceito estrangeiro decorre de um processo longo e lento, com erros e acertos, modificando-se com a progressiva distinção entre o que é o estrangeiro e o que é o inimigo, possibilitando o reconhecimento de que, em certas circunstâncias, os estrangeiros (mas não os inimigos) talvez tivessem direito a nossa hospitalidade, assistência e boa vontade. (WALZER, 2003). Nesse sentido, observa-se a necessidade de pensar essas mudanças conceituais, pois, “[...] seja como for, enquanto os membros e estrangeiros

forem, como são atualmente, dois grupos distintos, é preciso tomar decisões acerca de admissões, é preciso aceitar ou recusar seres humanos.” (WALSER, 2003, p.46).

Portanto, faz-se necessário analisar as perspectivas de estrangeiro e cidadão de um estado democrático de direito, marcada por uma luta material, no sentido da manutenção de condições de existência e sobrevivência, com os padrões mínimos de dignidade da pessoa humana; e simbólica, representando a (re)construção de seus modos de vida e identidade no país de acolhimento, visando a sobrevivência e o reconhecimento.

### **3.1 A migração internacional e suas múltiplas dimensões: identidades em crise – sonhos de vida e escuridão da memória**

Encontramos aspectos do processo migratório ilustrados desde tempos remotos, a exemplo das aventuras de Ulisses na Antiguidade Clássica. Tais experiências são descritas, essencialmente, em Odisseia, um dos poemas homéricos. A narrativa se inicia com o sequestro de Helena, considerada a mulher mais linda do mundo e esposa do rei de Esparta (Menelau), por Páris, príncipe troiano. Em resposta, Menelau organizou uma expedição contra Troia, iniciando uma guerra. Durante todo o período da guerra, que durou cerca de 10 anos, Ulisses teve uma função primordial como combatente e orador, visando persuadir os outros ou resolver conflitos. Ademais, destacam-se os elementos relacionados aos momentos de trânsito dessa experiência, particularmente no que diz respeito ao retorno:

Terminada a guerra, todos os gregos tiveram uma viagem de regresso a sua pátria atribulada ou funesta. Ulisses não foi uma exceção e levou dez anos, tantos quantos durara a guerra, a chegar a Ítaca. A animosidade de alguns deuses, tempestades que o desviavam da rota, tentações de mudar o seu destino (como quando, na ilha de Calipso, a ninfa Ihe ofereceu amor eterno e a imortalidade se ele ficasse com ela), encontros com perigosos seres (como Circe, a temível feiticeira que transformou muitos companheiros de Ulisses em variados e repelentes de animais), foram inúmeros os obstáculos que ele teve que superar. (CELSO, 2003, p. 14)

As dificuldades encontradas por Ulisses ao longo do caminho representam uma imagem arquetípica da mobilidade daqueles homens, ilustrando, de maneira simbólica, as dificuldades que perpassam a experiência do migrante, que vai desde as motivações de quem deixa seu país de origem para se assentar, permanentemente

ou temporariamente em outro país, à situação daqueles que são obrigados a deixar sua pátria. Nesse sentido:

Um elemento inexorável que pertence a viagem é a sua capacidade de descortinar as nossas visões sobre o incógnito que imaginávamos conhecer, o que por consequência desordena o nosso sistema de conhecimentos é o caminhar, o longo percurso que concretiza a viagem. (MATTIAZZI, 2014, p. 18)

Diante dessa questão, o poema ilustra o sofrimento encontrado por Ulisses ao longo de seu percurso, que se assemelha muito com os sintomas que atingem os imigrantes na modernidade, sintomas esses, muitas vezes, confundidos com depressão, transtornos pós-traumáticos por deixar o seu país de origem, ou mesmo sendo associados à dificuldades de adaptação. Tais sintomas têm sido estudados pelo Prof. Joseba Achotegui desde 2000 na Universidade de Barcelona, que investiga a Síndrome de Ulisses, também considerada a síndrome do imigrante com estresse crônico e múltiplo.

No poema épico de Homero, Ulisses é consumido pela tristeza e lamentação após viver por quase duas décadas fora de casa, posteriormente à luta de troia. Segundo o mencionado professor, diversas pessoas vivem uma situação semelhante, quando obrigadas a viver fora de seu país de origem em razão de conflitos religiosos, políticos, situação de miséria e afins.

O professor Joseba Achotegui, autor da obra “12 características específicas do estresse e duelo migratório”, destaca que os imigrantes não estão sofrendo de algum problema psíquico. Trata-se de um estresse crônico desencadeado pela migração e necessidade de sair do país de origem, diante das dificuldades encontradas no país receptor, sobretudo pela estranheza que aquele ambiente lhe causa, diferente de tudo o que viveu, pela fragilidade ou perda dos vínculos familiares ou sociais, solidão forçada, falta de perspectiva de ascensão no país de acolhimento, sentimento iminente de medo e falta de assistência, dentre outras dificuldades. Por fim, é importante destacar que, tal síndrome, se não for tratada, pode trazer problemas físicos ou mentais. Entretanto, sua compreensão para esta finalidade é complexa, e exige uma renovação sobre a perspectiva do sujeito migrante:

Marcadamente desterritorializado, deslocado de seu lugar familiar, o imigrante encontra-se em trânsito. Ser entre culturas, tornando-se símbolo da



impossibilidade de apreensão totalizante do sujeito. Subjetividade sem repouso, híbrido por excelência, o imigrante faz incidir um olhar estranhado sobre os conceitos de nação e nacionalidade. É portador de dupla condição identitária, na busca de sua inserção no mundo: recusa e aceitação. Por isso mesmo torna-se insígnia do sujeito: contemporâneo, paradoxalmente nativo e estrangeiro, cosmopolita e de lugar nenhum. (NASCIMENTO, 2006, p. 51-52)

Questões como as mencionadas remetem a certas indagações mobilizadas pela empatia: Como é passar por uma guerra? Como é ser perseguido? Como é perder a sua pátria? Como é perder tudo? Todos esses fatores, contribuem para compreender a migração como um conjunto de fatores multidimensionais, que estão associadas a alterações nas fronteiras étnicas e geográficas de várias pessoas que habitam o planeta na sua dimensão cultural e simbólica. Nesse contexto, “[...] o sentimento da identidade perdida ou abandonado é compensado pelo esforço de criação de novos contextos de retórica da identidade.” (AGIER, 2001, p. 07). Nesse sentido, Drotbohm (2008) complementa:

Nos últimos anos quinze anos, estudiosos da migração constataram a diversidade de realidades sociais em campos sociais transnacionais. Para um entendimento nuançado das complexidades e dimensões múltiplas do viver simultaneamente incorporado em mais de um Estado-nação, Peggy Levitt e Nina Glick Schiler introduziram a diferenciação entre modos de ser de um lado e modos de pertencer a outro. Simplificando podemos dizer que enquanto modos de ser abrangem as relações sociais e práticas cotidianas das quais alguém faz parte, sem necessariamente se identificar; modos de pertencer se referem a um tipo particular de conhecimento em termos de identidade e consciência de grupo. Portanto, esses termos capturam uma característica participar das vidas dos transmigrantes, que vivem diferentes tipos de vínculos, quando inserem suas vidas em mais de um estado nação. (DROTBOHM, 2008, p. 76-77)

De acordo com tais perspectivas, os processos migratórios apresentam nuances específicas que acabam por dirigir e orientar a (re)organização das identidades. Esse processo de deslocamento global promove o incremento das migrações transnacionais e, conseqüentemente, o aparecimento de novas categorias de emigrantes, denominados como transmigrantes. Esse termo surge para compreender o migrante inserido nos processos migratórios contemporâneos, marcados pela multiplicidade e fluidez das identidades que se constroem de maneira dinâmica, a partir da interação entre elementos da sociedade de origem e de destino. (IANNI, 2004). Somada a essa questão:

[...] pessoas que viveram em dois ou mais países além do seu país de origem

tem fomentado uma análise mais apurada de suas identidades a partir da interseção de duas ou mais culturas de referência. Essas identidades não podem ser representadas por nenhuma das identidades originais, embora guardem traços delas. Nesse sentido, são múltiplas as manifestações de sua identidade em diferentes contextos socioculturais, além disso, o modo como são negociadas durante a permanência desses indivíduos em diferentes países que promovem transformações nas identidades pós-modernas, fazendo-se necessário observar a importância das interações sociais no processo de construção das identidades. (SANTOS, 2001, p. 604)

Nessa perspectiva, o sujeito se vê diante desse conflito entre manter traços da sua identidade do país e de origem e o processo de convivência com o novo processo cultural de seu país receptor, algo que melhor se exprime na própria voz dos migrantes, a exemplo da entrevista de um imigrante publicada na Revista Travessia – Revista do Migrante, realizada pela Prof. Heike, da Universidade de Lisboa em Portugal. Ela ilustra a necessidade do imigrante de estar em contato com elementos da sua cultura, que o fazem se remeter ao país de origem, e do sofrimento que envolve o processo migratório. *In verbis*:

Nando: Desde que eu cheguei, e agora faz três anos, eu faço de tudo para me lembrar. Eu peço para minha mãe me enviar tênis, meu tipo de camisetas, minha música; eu tento comer macarrão e comida mexicana, ao menos uma vez por mês. Veja, tudo é diferente aqui, eu não sou um turista, eu não escolhi vir aqui. Eu deixei tudo lá, eu nunca vou poder voltar. E é tão difícil não esquecer.

Heike: Hum! Então, o que você quer dizer quando você fala que quer lembrar de você mesmo, o que é isso?

Nando: É isso: onde eu sempre estiver, onde eu pertenco, onde minha infância está, onde minha tribo está, meus amigos e tudo mais, percebe? Eu não escolhi vir aqui, eu não gosto dessas pessoas. É como pertencer a um lugar que nunca foi seu.

Notas de campo, Nova Sintra, Ilha de Bravo, 12 de dezembro de 2008. (DROTBOHM, 2008, p. 75)

É importante destacar que essa identidade não pode ser representada por nenhuma das identidades originais, embora guarde aspectos delas. Diante disso, o imigrante acaba por se ver obrigado a negociar essa identidade, tendo em vista a necessidade de sua permanência em diferentes países. Portanto, o sujeito passa a exercer a sua identidade numa arena global, o que significa dizer que ele precisa conviver com diferentes aspectos culturais e sociais, visando sua formação identitária. Dessa maneira, constata-se que a imigração exhibe várias dimensões:

[...] socioeconômicas, políticas, afetivas, culturais – que a transformam em uma realidade somente apreensível na sua movência em constante reconfiguração. Apesar de todas as Declarações ou Convenções

Internacionais sobre direitos Humanos, o imigrante não é cidadão. O imigrante – o estrangeiro, o outro, o “de fora” coloca-se diante de uma estranheza identitária – que é estranheza de nós mesmos. A busca de uma identidade para ele não pode se dar senão em confronto com a busca de nossa própria, do que nos constitui enquanto comunidade, construção sempre arbitrária e imaginária: familiar, estranho, eu-outro. O imigrante é o deslocado e sem lugar. [...]. Além disso, observa-se o trânsito de uma cultura a outra, a imposição de uma língua, de outra moeda, de outras aspirações, tradições diferentes, dentre outras. (VAZ, BAUMGARTEN, CURY, 2006, p. 11-12)

Face a essas questões, nos últimos dois séculos, a experiência migrante apresenta uma série de novos desafios para aqueles que deixam o país de origem e iniciam a sua trajetória em outro país, redesenhando o perfil das populações e das fronteiras entre os países, acentuando o desenraizamento, criando uma série de estranhamentos e dificuldades de aceitação. Cury (2006) observa que a constante relação com o estranho, com o outro como contraponto, abala a percepção do imigrante em relação à sua própria identidade e, também, daquilo que compreende como sua cultura. Esse elemento pode ser tanto uma possibilidade de extensão para fora de si, como limitador ou delimitador, daquilo que é o mesmo. De toda maneira, o conflito crônico contribui, muitas vezes, para a dificuldade do imigrante em se inserir no novo contexto.

As dificuldades desse processo de negociação da identidade são reforçadas, ainda, pela “não colocação social” do imigrante, que é visto como um incômodo por ser um arquétipo da marginalidade, o que lhe confere simultaneamente aspectos de invisibilidade e opacidade. (WAQQQUANT, 2002).

No limbo entre a existência e a inexistência, que de diferentes maneiras já foi trazido nesse trabalho, o imigrante encontra na memória um refúgio importante, funcionando como elo afetivo entre ele e o seu lugar de origem:

O mundo percebido se encolhe com o declínio, tanto da visão quanto da audição. A diminuição da mobilidade restringe ainda mais o mundo velho, não somente no sentido óbvio sentido geográfico (...) Os jovens povoam o futuro com fantasias, enquanto que com o velho, é passado distante que fornece material para a fantasia e distorção. (...) E a memória volta sempre ao mesmo ponto, é sempre o mesmo dia, o mesmo ano, reproduzindo a circularidade entre espaços que vai sempre marcar o ethos do imigrante – é a nova maksuna à qual terão que ir se adaptando, terra que precisarão aprender a amar, é o embate entre duas concepções de mundo e de vida. (TUAN, 2015, p. 65-67)

A comida é um dos elementos que mais ativa essa memória do imigrante e

acaba por promover um elo com sua cidade de origem, além de ser um fator de união com a vizinhança nos bairros étnicos. Ela “[...] representa uma ponte para a terra de origem, a manutenção de um paladar e de uma identidade. É a comida um elo importante que recupera a memória da pátria, mas igualmente a figura materna, o afeto familiar, os parentes mortos, a infância.” (FAUSTO, 2008 *apud* SCHWARCZ, 1998, p. 58-59).

Os fatores mencionados, além de contribuir para o fortalecimento de laços do imigrante com seu país de origem, promovendo uma negociação identitária, também exercem impactos na cultura do país de destino:

Por sua condição intervalar, o imigrante estabelece um constante movimento de negociação identitária: oscila entre a vontade da manutenção da identidade cultural de seu grupo de origem e a necessidade de integrar-se ao novo espaço. A Mistura de cultura e as “mestiçagens” que resultam da imigração perturbam, então, os parâmetros tradicionais de uma cultura própria, de nação inteiriça. (CURY, 2006, p. 24)

Paralelamente, o imigrante, na dimensão da busca de melhores condições de vida e (re)construção de sua trajetória existencial, se depara com fatores que dificultam a sua permanência no país de destino e que promovem sofrimento e esquecimento dessas memórias. Um deles é o **preconceito** que encontram no lugar de destino. Nessa linha, observa-se que diversos fatores, dentre eles a crise econômica, motivaram a proliferação de campanhas de cunho xenófobo, fomentando práticas de intolerância em muitos países, dentre os quais: Itália, Reino Unido, Espanha e Estados Unidos, que adotaram políticas mais severas visando restringir a imigração. (PUSSETTI, 2010)

Somado a essas dimensões, observa-se outro fator que dificulta a vida e inclusão social do imigrante, qual seja a criminalização da migração. Esse elemento aumenta as dificuldades no processo de inclusão social do imigrante, pois, em todos os momentos e em quaisquer circunstâncias, ele precisa demonstrar a sua inocência, sobretudo porque as pessoas não compreendem o real sentido e motivações do refúgio, considerando-o um fugitivo, um traidor, dentre outras alcunhas. Face a sociedade de acolhimento, que o vê como um estrangeiro, é percebido como um intruso, que não para de incomodar. Tais fatores contribuem para a mencionada invisibilidade social e existencial, provendo, por vezes a sua morte física e/ou simbólica:

Diferentes autores afirmaram que é exactamente a “invisibilidade social” ou a liminaridade da experiência migratória, amplificada pelas contradições das políticas migratórias e pelas barreiras burocráticas, que acabam por gerar perturbações emocionais e patologias mentais (Lock e Scheper-Hughes, 1987; Farmer, 1992; Scheper-Hughes, 1994). “Invisibilidade” essa que se torna evidente consultando os processos clínicos dos utentes dos serviços de saúde mental para migrantes. As fichas clínicas analisadas no curso do nosso trabalho de campo são expressão eloquente do silenciamento das vozes dos pacientes. Faltam sistematicamente elementos como: a transcrição da cidade de nascimento ou de proveniência (cingindo-se geralmente à nacionalidade), a reconstrução da árvore genealógica (demasiado complexa, onde o parentesco não reproduza fielmente o modelo Ocidental), a indicação dos diversos nomes pessoais que muitas vezes relatam etapas importantes da vida e processos de construção da identidade e das relações familiares (com indicação apenas do nome “oficial”), ou a interpretação individual do sofrimento e da doença. (PUSSETTI, 2010, p. 98)

O deslocamento de pessoas, seja motivado por um sonho ou por uma necessidade (expulsão), acaba por promover a exclusão de sua cidadania, pois, ele passa de um país no qual ele tem pleno direito, para um onde, muitas vezes, fica à margem, permanecendo alijado dos direitos reservados aos nativos. Para Sayad (1998), o fenómeno migratório está sempre associado a uma necessidade–ausência: trabalho. É pela ausência dele que diversas pessoas abandonam o espaço físico no qual está construído seu sentido de ser e de pertencer ao mundo. Essa necessidade passa a ser vista como uma ilusão de possibilidade criadora de mobilidade social, pretensamente a ser encontrada em outra cidade, em outro país.

Nesse âmbito, dentre as principais dificuldades encontradas pelo migrante está a linguagem. Segundo Charaudeau (2003), é envolta na interação que a sociedade define regras e normas que regulamentam os costumes de uma sociedade, além de criar formas de pensar que lhes permitam reconhecerem-se como membros e integrantes de uma identidade cultural comum.

Partindo-se deste princípio, a instância da linguagem apresenta-se como ato de comunicação por meio do qual o homem representa o mundo para si mesmo e para seu semelhante. E, mais que isso, representa-se para si e para o outro, uma vez que se capacita a compreender a relação entre os indivíduos que compõem o grupo social. A linguagem constitui o fenómeno capaz de instaurar o lugar sociocultural. Infere-se, daí o conceito de discurso, que é palavra em movimento, prática de linguagem” (DADALTO, 2013, p. 254)

Face ao exposto, percebe-se que observa-se que certos aspectos da experiência migratória são fatores de vulnerabilidade, que podem acarretar problemas sociais, económicos e sujeitos que podem ser controlados e monitorizados

patologicamente. Em contrapartida, os migrantes desafiam as condições do mundo moderno, promovendo uma conexão social, econômica e política entre fronteiras e culturas nacionais, que permite que os indivíduos defendam identidades e lealdades. Nesse sentido, eles criam conexões econômicas e sociais que transpõe as fronteiras nacionais tradicionais, o que acaba por afetar o Estado. (WEEKS; WEEKS, 2013).

Os estudos do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural – ACIDI, em parceria com o CEAS – Centro de Estudos de Antropologia Social de Portugal, retratado no trabalho denominado “Identidades em crise: imigrantes, emoções e saúde mental em Portugal”, da Professora Chiara Pusetti, cujo objetivo foi a avaliação da competência e sensibilidade cultural de serviços institucionais de saúde mental para imigrantes em Lisboa, destacam que:

Os profissionais da saúde não possuem a preparação cultural adequada para se relacionar com pacientes provenientes de outros contextos, especialmente em campos como a psicologia e a psiquiatria onde o encontro terapêutico é prevalentemente dialogal. Além disso, quase não existe colaboração interdisciplinar entre ciências médicas e sociais. As sondagens europeias efectuadas pela equipe do projecto europeu COST Action “Health And Social Care For Migrants And Ethnic Minorities In Europe” (COST, s.d.), ao qual pertença, trabalhando sobre serviços de atendimento psicológico para imigrantes em Portugal, sublinham a alta percentagem de mal-entendidos entre operadores da saúde e pacientes, mesmo quando estejam presentes mediadores linguísticos; e realçam como o uso da categoria “imigrante”, proposta nestes programas terapêuticos, homogeneiza experiências e vivências que podem ser completamente diferentes. (PUSSETTI, 2010, p. 95)

Nesse sentido, o processo migratório envolve fatores de risco, sobretudo pelas dificuldades enfrentadas na inserção comunitária do imigrante, atrelada a fatores sociais e econômicos mais baixos que o nível médio dos países de acolhimento e pelas barreiras encontradas, sejam elas linguísticas ou culturais. Soma-se a isso vários elementos de perda: relacionamentos afetivos, sejam familiares ou de amizade, grupos étnicos, língua, cultura, casa, posição social, o que é vivenciado como luto e, por conseguinte, aumenta a vulnerabilidade da pessoa a uma variedade de sofrimentos mentais. (DESJARLAIS E COL., 1995; BIBEAU, 1997; KIRMAYER E MINAS, 2000; PERSAUD E LUSANE, 2000; MURRAY E LOPEZ, 1996).

Como exposto, a fragilidade desses grupos é enorme, mas não é somente devido a vivências subjetivas: está relacionada à sua situação socioeconômica mais debilitada, à sua condição de marginalidade diante da nova sociedade, à ilegalidade e à falta de apoio social adequado, situações essas que causam pressões

psicológicas. Tais questões, na verdade, são de natureza objetiva, mais especificamente sociopolítica e, portanto, refletem problemas que, embora afetem o migrante psicologicamente, não são dele, mas das instituições e da sociedade na qual ele se encontra. (SAYAD, 1998).

Em vista dessas vulnerabilidades e questões, o imigrante almeja uma resposta de uma sociedade culturalmente competente, buscando serviços de apoio médico e psicológico, a partir dos quais procura transmitir esse sofrimento. Entretanto, constata-se que na maior parte dos casos, os serviços prestados a essa população não se configuram como espaços de escuta e reconhecimento do outro. (PUSSETTI, 2010). A ineficiência da resposta social às questões do migrante reside na visão que dele se alimenta socialmente e, por conseguinte, que ele mesmo absorve como culpa.

Portanto, o imigrante figura como um sujeito que não se encontra naquela realidade, além de se sentir numa situação irregular e, por isso, criminosa, não se vendo como titular de direitos. Nessa linha:

A maior parte dos imigrantes entrevistados para este trabalho, assim como noutras ocasiões (Bordonaro e Pussetti, 2006), conta histórias que relatam o despedaçamento da identidade, a paralisia face à multiplicidade e à fragmentariedade das referências espaciais e simbólicas; exprime queixas de viver como “zombies” ou “vampiros”, nem vivos nem mortos, suspensos entre dois mundos sem pertencer a nenhum, reclusos numa prisão invisível. Os imigrantes tentam manter uma ubiquidade árdua, queixam-se de não se situar nem ‘aqui’ nem ‘lá’: falam por outras palavras de um transnacionalismo incompleto ou impossível, da incapacidade de se moverem livremente, da prisão da irregularidade, da angústia da perseguição pela polícia, de um aprisionamento feito de controlos, requisições e discriminações contínuas. (PUSSETTI, p. 97, 2010)

A “psicopatologia” encontrada no migrante seria, nesta visão, resultado da convivência difícil entre uma cultura e outra, da dificuldade de ser aceito no seu país de destino, da crise identitária, do preconceito, e o migrante irá viver entre ilusões e sofrimento. (Sayad, 1998).

A medicalização vem somar-se a essa problemática, relegando a experiência migrante à condição de causadora de perturbações psíquicas ou distúrbios de comportamento: a “Síndrome de Ulisses” reflete os conflitos sociais mais psicopatológicos, desviando a atenção do contexto político e económico mais amplo para se concentrar no indivíduo como corpo despolitizado e naturalizado. (PUSSETTI, 2010). Nesse sentido:

[...] esta leitura medicalizante do processo migratório está a impor-se como hegemónica, como o revela o facto de o Parlamento Europeu estar a apoiar a investigação sobre esta doença, e de a categoria vir a ser incluída na próxima edição do DSM. No sítio de Internet do Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural (ACIDI, Portugal), a Síndrome de Ulisses é indicada como doença psicológica provocada pela solidão, o sentimento de fracasso, a dureza da luta diária pela sobrevivência, e o medo e falta de confiança nas instituições, que está a afectar cada vez mais os imigrantes, ao ponto de já terem sido diagnosticados milhares de casos. Esta patologia nasceu em directa relação ao endurecimento progressivo das políticas migratórias e tornou-se imediatamente uma emergência de saúde pública. [...] A leitura medicalizante da condição do imigrante permite por outras palavras transformar os problemas sociais, económicos e políticos de grupos desfavorecidos em elementos potencialmente patológicos que podem ser controlados e monitorizados farmacologicamente. (PUSSETTI, 2010, p. 97)

Nos últimos anos o estudo das emoções ganhou destaque nas diversas áreas, intervindo, portanto, em tal aspecto das vivências emocionais dos migrantes – caso da antropologia e psicologia transcultural. Pode-se dividir a maior parte dos estudos sobre as emoções produzidas nas últimas décadas em dois ramos teóricos opostos: os dos biólogos e dos construtivistas sociais. Conforme Pussetti (2010), os biólogos defendem que as emoções são universais em sua essência, por serem inatas e geneticamente determinadas, interpretadas como fenómenos passivos, involuntário, que estão ligados à memória filogenética e não à aprendizagem individual, portanto, não podem ser analisados pelo viés cultural. Essa visão dá margem ao tratamento dos sofrimentos emocionais a partir de categorias idênticas, que desconsideram o contexto e situação do indivíduo: “É exactamente está a perspectiva adoptada por uma certa psiquiatria transcultural de derivação kraepeliniana, ao basear as suas pretensões de uma eficácia transcultural no pressuposto da unidade biopsíquica da humanidade”. (PUSSETTI, 2010, p. 100). Por conseguinte:

[...] pela sua imposição de significados, categorias e explicações, a psiquiatria transcultural dissimula as relações de força e poder que o seu saber exerce, revelando assim alguma ligação com a psiquiatria colonial. O acto de compreensão, nesta perspectiva, é reduzido a uma classificação das experiências e narrativas dos outros nos termos do próprio horizonte lexical e categorial, ou noutras palavras, a um exercício de tradução imediata das palavras de uma língua para as de uma outra língua. A falta evidente de uma correspondência linguística directa não é interpretada como contradição da tese de universalidade das emoções, mas antes como sinal de uma limitação das capacidades introspectivas e de expressão emocional de alguns grupos humanos (nomeadamente os africanos e os americanos africanos). (PUSSETTI, 2010, p. 101)

A outra perspectiva, construtivista social, todavia, trata das questões



emocionais de maneira distinta, tendo como suas vertentes a etnopsiquiatria ou relativista cultural. Nessa abordagem, é fundamental examinar e compreender a dimensão cultural, aproximando-se da antropologia, na qual as emoções estão relacionadas com a interpretação de estímulos, a atribuição histórica de sentido e contexto cultural específico. Dessa maneira, os sofrimentos mentais não são objetivos, nem neutralizados por categorizações generalistas, sendo variáveis nas diferentes sociedades e culturas. (PUSSETI, 2010). Portanto:

Se a primeira classifica saberes e práticas diferentes segundo os próprios códigos, a segunda explora outros modelos do corpo, do sofrimento e das emoções, outras terapias e conhecimentos, e integra-os, reconhecendo-lhes o estatuto de teoria e deixando-se alterar por eles. É a partir destas considerações que se inicia a reflexão relativista e construtivista social que caracteriza a etnopsiquiatria clínica, na acepção de Tobie Nathan. (PUSSETI, 2010, p. 102)

Observa-se que o processo migratório envolve sempre um grande envolvimento do sujeito: material, cultural, social e subjetivo. Nesse sentido, representa uma aventura ao desconhecido, fazendo-se necessário promover novos arranjos, sejam eles econômicos na busca pela sobrevivência, bem como afetivos, como um processo de (re)construção de seu modo de vida atravessado por novas identidades.

Nessa perspectiva, dentre as múltiplas dimensões da migração internacional, inclui-se o ponto de vista do sujeito, que se depara com uma relação paradoxal, dividido entre os sonhos e a escuridão da memória, que o aflige diante das situações que o obrigam a adotar novas formas de ser e pertencer à sociedade de destino. Em contrapartida, cabe o cuidado em não individualizar ou patologizar a experiência migrante com base nesse aspecto, em detrimento dos atravessamentos políticos, sociais, culturais, dentre outros que culminam na complexidade dessa condição.

### **3.2 A migração internacional na perspectiva do sujeito e do Estado: percursos de colonização e sobrevivência**

No início do século XXI, as migrações internacionais alcançaram uma dimensão sem precedentes. Sujeitos de todos os países passaram a se deslocar e as relações decorrentes desse movimento foram se complexificando, sobretudo com o surgimento de novos destinos. A partir de meados dos anos 70, as migrações triplicaram: 77 milhões em 1975, 120 milhões em 1999, 150 milhões no início dos anos 2000 e atualmente 244 milhões (AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS, 2019).

Esse crescimento tende a persistir, pois os fatores que ensejam a mobilidade estão longe de desaparecer. Eles são estruturais e correlacionados com aspectos do desenvolvimento humano, que conciliam: expectativa de vida, acesso aos estudos e nível de bem estar; crises políticas; mudanças climáticas e alterações ambientais; facilidade de mobilidade e redução dos custos do transporte; descrédito da população com relação aos seus governantes; tomada de consciência e necessidade de mudar o curso da sua própria vida; dentre outros.

É importante destacar que a migração internacional não é um fenômeno novo. Contudo, no atual milênio ela ganhou relevância, sobretudo pela sua intensificação desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Dentre as razões para essa intensificação estão: o desenvolvimento tecnológico que facilita o deslocamento, ampliação da comunicação entre as pessoas, investimento e fluxos de capitais, dentre outros. Esse contexto impõe uma série de desafios para gestão e criação de políticas públicas específicas de acolhimento daqueles que chegam a determinado país.

Diante da relevância das migrações internacionais, o Estado é um ator importante no processo de formação dos fluxos migratórios, porém não o faz sozinho, contando com uma rede de atores que impactam no estabelecimento e concepção da política migratória. Portanto, observa-se que a migração é uma questão social que está em processo de mutação constante, sendo necessário pensar caminhos e saídas frente a diferentes contextos, repensar velhos modelos e propor novas alternativas adequada aos anseios atuais. Nesse sentido:

As condições particularmente duras da migração, juntamente com o peso de um passado colonial silenciado, mas todavia ainda próximo e presente em muitos preconceitos e estereótipos, são propícias a um aumento exponencial do mal-estar nos imigrantes, não somente por causa de óbvias fracturas identitárias – ligadas, por exemplo, à distância da cultura de acolhimento, à ruptura das ligações com o contexto de origem, a uma condição de “ubiquidade impossível” e de “provisoriedade permanente” (Sayad, 1999) – mas especialmente devido a factores económicos e políticos. Um aspecto adicional acresce o sofrimento dos imigrantes: o facto de os imigrantes serem provenientes de países outrora colonizados, e muitas vezes residentes (e hospitalizados) nos países que foram colonizadores. Uma ligação histórica dolorosa e difícil, uma “verdade colonial” que é geralmente omitida, mas que emerge através do sintoma, através da linguagem do corpo e do sofrimento. (PUSSETTI, 2010, p. 98)

Durante a história da migração, o imigrante sempre foi visto como um alienígena, considerado como “não-assimilado” e uma pessoa que possui uma cultura incompatível com os princípios dos nativos do país hospedeiro. Nesse caso, o

imigrante é considerado uma ameaça ao estado e, conseqüentemente, à sua soberania, onde se propaga a necessidade de erradicação das consideradas “ideias alienígenas” que estariam colocando em perigo o espírito da identidade nacional.

Diante disso, o Estado acaba por investir em políticas de imigração, visando a gestão do desconforto e da suspeição ante a presença de populações consideradas “extracomunitárias”, vistas como uma ameaça potencialmente desestabilizadora dos valores daqueles reconhecidos como nacionais.

Além das preocupações com a manutenção da segurança e perpetuação dos valores e identidade nacional, há uma tendência à marginalização da cultura do imigrante. Os países anfitriões almejam que seus imigrantes se adaptem à cultura vigente e temem que a sociedade hospedeira também mude:

A questão principal é como o Estado anfitrião pode gerenciar a diversidade que a população imigrante traz para a proteção da coesão social e a preservação dos valores liberais. A integração social e política dos imigrantes no seu país de acolhimento é tomada como um objetivo coletivo para os decisores políticos. No entanto, não existe um acordo comum sobre como atingir esse objetivo coletivo. Historicamente, as estratégias políticas para a integração social e política dos imigrantes se reuniram em torno do debate entre dois polos opostos, a saber, a assimilação e o multiculturalismo. Os balanços do pêndulo entre esses dois extremos no debate sobre a política social ocorreram, uma vez que as conjunturas históricas relativas à relação entre os grupos de imigrantes e suas sociedades de acolhimento foram alteradas pelos eventos socioeconômicos e políticos contemporâneos. (FAVELL, 2003, p. 103).

Nesse sentido, há uma divergência entre os assimilacionistas e multiculturalistas. Os assimilacionistas defendem que os imigrantes só podem integrar-se à sociedade de acolhimento e se tornarem integrantes caso se abdicuem das suas identidades etnoculturais e se identifiquem como nacionais do país anfitrião. Em contrapartida, os multiculturalistas defendem que a integração dos imigrantes só pode ocorrer através do resgate e tolerância das identidades etnoculturais dos imigrantes, com vistas a se tornarem cidadãos de pleno direito da sociedade de acolhimento. (BARBOSA, 2018).

Portanto, a migração internacional envolve um processo que perpassa tanto a vida do sujeito, como a forma de ser e funcionar do próprio estado, processo esse que se intercala numa relação paradoxal entre colonização e sobrevivência.

### 3.2.1 O estado e sua relação com o estrangeiro X imigrante

A compreensão de Estado tem sofrido um processo de mutação, que começa com a pré-modernidade e vai até à sua concepção como nação na era moderna. Ele foi se estruturando ao longo do século XIX e, no século XX, chegou ao seu apogeu, sobretudo nas décadas de 50, 60 e 70, ante a concepção de Estado de bem-estar social, cuja integração nacional era mantida, tendo como referência o exercício do poder estatal, central e hegemônico, sobre as relações econômicas, sociais e culturais, a fim de manter a ordem e a coesão dentro do seu próprio território e de sua população (MALHKE, 2005).

Contudo, atualmente o Estado: “apresenta características distintas que ‘tentam adaptar-se às necessidades de uma realidade política e econômica diferente, construída principalmente pelas transformações do mercado internacional’”. (MALHKE, 2005, p.21). Uma dessas realidades é a migração, visto que ela agrega elementos importantes à construção do Estado-nação, que estão contidos na presença de uma população estrangeira em solo nacional. De acordo com Reis (2004):

[...] os Estados modernos são associações que, dentre outras características, possuem o monopólio de legitimidade da mobilidade, considerado como um dos fundamentos de sua soberania. Nenhuma pessoa hoje pode cruzar as fronteiras de um outro país sem estar munida dos documentos necessários para tal, e, em última instância, pode-se afirmar que “não existe nenhuma organização superior ao Estado que possa obrigá-lo a aceitar quem quer que seja em seu território. (REIS, 2004, p.150).

Assim, a independência do Estado na esfera das migrações internacionais representa uma das principais facetas do direito internacional. A migração internacional se diferencia de outros tipos de migração, uma vez que ela possibilita uma transmutação do indivíduo entre dois sistemas políticos distintos. Diante disso, foi necessário especificar quem deveria ser considerado imigrante e quem poderia ser considerado nacional, além do papel do Estado de definir se o imigrante poderia ou não se tornar um cidadão nacional, com o enquadramento dos tipos de imigrantes e a partir de critérios para essa distinção.

Cabe ressaltar que as diversas concepções de nação contribuem com diferentes políticas de nacionalidade e de migração, podendo assim privilegiar um tipo de indivíduo ou de nacionalidade. Diante disso, é preciso que as políticas de imigração

sejam encaradas como um fator complexo e multidimensional e que elas sejam incluídas de maneira transversal nas políticas públicas, de modo a assegurar os direitos humanos dos imigrantes, inserindo-os no mercado de trabalho formal e permitindo que a imigração seja um ativo para o desenvolvimento econômico, cultural e político do país. (CAVALCANTI, 2015, p. 47)

Entretanto, as migrações internacionais refletem a contradição existente entre os anseios de grupos dominantes na globalização e estados nacionais, com a perspectiva da soberania tradicional. Nesse sentido, há que se levar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local. Na perspectiva do sujeito observa-se um episódio que ilustra bem essa questão:

No dia 28 de agosto de 2001, um navio cargueiro, denominado Tampa, de bandeira norueguesa resgatou 438 pessoas que estavam num barco indonésio a deriva em alto mar. A maioria dessas pessoas vinham do Sri Lanka e do Paquistão, todos tentando chegar a Austrália. A Austrália recusou-se a recebê-lo, e afirmou que “a carga” do Tampa era responsabilidade da Indonésia ou da Noruega. A Indonésia ameaçou mandar o exército ao porto para impedir os refugiados de desembarcarem, mas depois voltou atrás, aceitando recebê-los. Os passageiros, por sua vez, recusaram-se a voltar e resolveram fazer greve de fome. Durante uma semana, o navio Tampa permaneceu no mar, vigiado pela marinha australiana e impedido de atracar em qualquer lugar do mundo. (REIS, 2004, p. 48)

Esse relato serve como uma metáfora para refletir sobre as questões e dilemas que permeiam a imigração no contexto atual. A metáfora de um navio impedido de atracar ilustra os dilemas e desafios que vieram à tona durante a necessidade iminente dos imigrantes de um local para viver. Portanto, acaba por trazer a seguinte questão: Afinal, o que impede um indivíduo de viajar para o exterior ou viver em um determinado país? (REIS, 2004).

A resposta mais simples para essa questão é a constatação imediata de que o mundo é dividido em Estados, e Estados são associações que, entre outras características, possuem o monopólio de legitimidade da mobilidade. Nenhuma pessoa hoje pode cruzar a fronteira de nenhum país sem estar munida de um passaporte, e muitas vezes também de um visto, a não ser nos casos em que haja acordos entre os países como, por exemplo, entre os países membros da União Europeia. Assim, os passageiros do Tampa não poderiam desembarcar na Austrália com a concordância desse país. O monopólio de legitimidade da mobilidade é considerado um dos fundamentos da soberania do Estado. (REIS, 2004, p. 02)

Diversas manifestações foram realizadas em defesa da situação dos imigrantes

no caso em tela, tanto dos moradores da Austrália, quanto no âmbito externo. Apesar disso, não é possível negar de forma absoluta aspectos da autonomia do Estado na esfera das migrações, sendo esta uma das principais nuances do direito internacional tradicional.

Dentro dessa perspectiva, o indivíduo, passa a ser encarado como uma pessoa que perde parte de sua cidadania, isso porque a relação se dá apenas no âmbito do Estado e não entre indivíduos de nacionalidades distintas, o que acaba envolvendo sistemas políticos diferentes. Nesse sentido, pode-se afirmar que “[...] as migrações internacionais são não apenas um fenômeno social, mas também inerentemente político, ‘que advém da organização do mundo num conjunto de Estados soberanos mutuamente exclusivos, comumente chamado de sistema westphaliano’”. (Zolberg, 1999, p. 81). Ademais a importância de reconhecer a importância do Estado nas migrações internacionais, isso não quer dizer que ele seja o elemento mais relevante no que diz respeito aos fluxos, mas sim que a partir das políticas de migração e cidadania, ele contribui para explicar e moldar esses fluxos. (REIS, 2004).

Nesse sentido, a Convenção de Genebra e o Protocolo de Nova York representam um incômodo e entreve para a autonomia do Estado, no que se refere a vigilância de suas fronteiras. Por essa razão eles destoam das ideias do direito internacional tradicional, que defende a soberania nacional na restrição dos fluxos migratórios. Nessa perspectiva:

A situação do Tampa põe em evidência, de forma muito clara, a tensão entre o respeito aos direitos individuais e a soberania do Estado, um dos aspectos mais importantes das políticas de imigração. No entanto, na mesma situação dos passageiros desse navio existem milhões de pessoas no mundo – candidatos à reunificação familiar, imigrantes ilegais e até mesmo pessoas que nasceram e sempre viveram num mesmo país, mas ainda assim são consideradas imigrantes, como é o caso de muitos países cuja base da cidadania é o jus sanguini. (REIS, 2004, p. 153)

Tais situações revelam a instabilidade da vida do imigrante e os desdobramentos da sua condição de “sem lugar”, como a patologização de sua vida “anômala” ou a associação da sua figura com qualidades hostis, como a de criminoso, insano ou delinquente, tudo isso apenas reforçado pelo endurecimento das políticas migratórias e impedindo a integração do imigrante. (PUSSETI, 2010). Recordar-se, ainda, que os Estados, ao longo da história, cultivaram uma distinção entre nacional e estrangeiro, sendo o imigrante considerado alguém que não faz parte do corpo

social. Isso acaba ensejando a criação de estereótipos e incrementando a xenofobia, que reforçam o distanciamento entre o nacional e aquele que chega ao lugar de destino.

Segundo Sócrates, o imigrante é considerado um *atopos*, sem lugar, deslocado, inclassificado, nem totalmente de um lado ou do outro. Além disso, Bordieu (1992), no “Prefácio Sobre Imigração”, considera que o imigrante é o grande desafio para compreender a sociabilidade no contexto atual, articulando-se, no limite, como metáfora do deslocamento do sujeito universal. Nesse sentido:

Deslocado no sentido de incongruente e de importuno, ele suscita o embaraço; e a dificuldade que se experimenta em pensá-lo – até na ciência, que muitas vezes adota, sem sabê-lo, os pressupostos ou as omissões da visão oficial – apenas reproduz o embaraço que sua inexistência incômoda cria. Incômodo em todo lugar e que doravante tanto em sua sociedade de origem quanto em sua sociedade receptora, ele obriga a repensar completamente a questão dos fundamentos legítimos da cidadania e da relação entre o Estado e a Nação ou a nacionalidade. Presença ausente, ele nos obriga a questionar não só as reações de rejeição, que ao considerar o Estado com uma expressão da Nação, justificam-se pretendendo fundar a cidadania na comunidade de língua e de cultura (quando não de raça), como também a “generosidade” assimilacionista que, confiante em que o Estado, armado com uma educação, saberá produzir a Nação, poderia dissimular um chauvinismo do universal. Entre as mãos de semelhante analista, o “imigrante” funciona, como podemos notar, como um extraordinário analista das regiões mais obscuras do inconsciente. (BORDIEU; WACQUANT, 1992, p. 98)

Para Camus (1972), o homem, na sua essência, sente-se estrangeiro de si mesmo. Por conseguinte, ele acaba por impor fronteiras e limitações àquele que chega em seu país com o intuito de delimitar até onde vai seu ser. Já Bastos (1997), descreve que diante do Estado, o indivíduo ou é nacional, ou é estrangeiro. Essa diferença é estabelecida pelo vínculo jurídico mantido com o próprio Estado, independentemente da presença em seu território, isto é, estrangeiro é todo aquele que não é nacional: “[...] Essa definição, além de estabelecer restrições no tocante à fruição de direitos políticos, fundamenta-se na legislação brasileira, no conceito de “segurança nacional” para promover a redução de direitos e fortalecer a discricionariedade do Estado”. (BASTOS, 1997, p. 265)

Ao analisar a função do imigrante no contexto contemporâneo, Kristeva (1991) observa que o seu sentido seria ambigualmente a imagem do outro e aquela que vive no interior dos homens, entre os seres humanos. Diante disso, poderia entender que o imigrante é um ser que possui uma identidade oculta e a sua aceitação ou não está

ligado a valores éticos e morais de cada grupo social.

Segundo Miguel Reale (1988), os valores se revelam no processo de transformação social da experiência humana através da história. Portanto, trata-se de um bem cultural. Os critérios objetivos para sua aferição são construídos no processo histórico e a construção do termo estrangeiro seguiu essa aferição.

Portanto, o estrangeiro seria paralelamente aquele que nos causa curiosidade e que faz com que as fronteiras sociais se alarguem, uma vez que exige que os conceitos sociais sejam revisitados e que a aceitação do outro está intimamente ligada a valores subjetivos. Segundo Dufourmantelle, em sua leitura de Jacques Derrida, o estrangeiro seria a:

“[...] própria questão do ser em questão”, isto é, aquele que questiona, que traz consigo a questão, a dúvida e o desconhecimento das leis. Seguindo a leitura, nota-se que o estrangeiro seria o *outro*, aquele que além de desconhecer as leis, desconhece a língua, alguém que percorre uma ótica diferente, encontrando-se fora do pré-estabelecido e aceito. (DUFOURMANTELLE, 2003, p. 5)

Dufourmantelle (2003) observa que, em *O Político*, Sócrates é quem perturba a ordem e, por isso, exerce o papel de estrangeiro que não é. Diante dessa compreensão, pode-se inferir que é possível manter-se *estrangeiro* mesmo na ausência de um deslocamento geográfico. Segundo o mesmo autor, a experiência do luto tem um papel importante para a definição do estrangeiro: “[...] é a experiência da morte e do luto, é primeiro o lugar de inumação que se torna, como dizíamos, determinante. A questão do estrangeiro concerne o que se passa quando da morte e quando o viajor repousa em terra estrangeira”. (DUFOURMANTELLE, 2003, p. 79).

Para esse autor, o estrangeiro seria aquele que se desloca, independente das circunstâncias, tendo em comum duas nostalgias. A primeira é o interesse em voltar ao local onde estão enterrados seus mortos, sendo o repouso, o ponto de partida em que se mensura as distâncias, os deslocamentos. A segunda é o reconhecimento da língua materna como a última casa (DUFOURMANTELLE, 2003), podendo ser interpretado como um lar que sempre se desloca conosco, afinal, a língua materna nunca nos abandona. Diante disso, Perez (2007) acrescenta:

Outro ponto que merece destaque diz respeito a correlação entre os considerados estrangeiros e o Estado de Direito. Infere-se que práticas receptivas iriam predispor aos Estados, sobretudo os democráticos, visto que



pregam o acolhimento dos estrangeiros. Contudo, observa-se que na prática essa pré-disposição a acolher e aceitar aquele que chega é pequena, o que comunga com as abordagens de Jacques Derrida em sua obra, sobretudo na apresentação a apologia de Sócrates, advertindo sobre a questão da língua do hospedeiro e do hospede. (PÉREZ, 2007, p. 44).

Para Derrida, a regra da hospitalidade se apresenta como uma relação paradoxal, pois impõe a observância do estrangeiro às regras do país hospedeiro, devendo também resguardar o respeito e a aceitação de sua diferença por meio de uma ética da hospitalidade. Para Kant (2002), o problema relacionado a hospitalidade não seria cognitivo, mas moral e poderia se resolver juridicamente:

[...] a hospitalidade Kantiana apesar de ter limites, estaria inserida em uma deflexão maior: por um lado, no âmbito da legislação da liberdade interna e do respeito ao imperativo categórico (devo tratar bem aos meus convidados para ter um modo de vida virtuoso); e por outro lado, no âmbito da legislação da liberdade externa e do respeito à lei jurídica. A hospitalidade kantiana, no sentido jurídico, seria a condição necessária para o estabelecimento da tão almejada paz entre os Estados e os povos. Nesse sentido, verifica-se que o direito de posse comum da superfície da Terra é um conceito desenvolvido em seu texto *A Paz Perpétua* de 1795, estabelecendo-se que os homens não podem se espalhar até o infinito, uma vez que a superfície da Terra é limitada; sendo, portanto, necessário implementar o direito de visita a todos os homens. (LESSA, 2016, p. 45)

Nesse sentido, para desenvolvimento da identidade de um sujeito são necessárias experiências de reconhecimento recíproco, pois elas possibilitam a identificação de si mesmo por meio do outro. Além disso, é fundamental que no interior do Estado as nações possam, no plano internacional, promover reflexões e garantias dos direitos de cada sujeito em todo mundo, como Kant havia materializado em sua obra *Paz Perpétua*.

Complementa a visão de Kant quanto à hospitalidade a proposição de Lévinas, interpretada e apropriada por Derrida, a quem vale retomar a fim de abranger a extensão e importância desse conceito para pensar a relação do Estado e de seus pertencentes com o migrante. Para além do mencionado anteriormente, o filósofo desenvolve o conceito de “hospitalidade por vir”, cuja acepção apresenta mais de uma possibilidade:

A primeira é que transmite uma ideia de futuro, como aquela hospitalidade que ainda não chegou; aquela que está por vir. A segunda guarda relação mais íntima com a ideia de hospitalidade incondicionada, de que Derrida (2003) fala. É a hospitalidade futura sim, mas aquela com ideia de ilimitada, aberta ao “infinito”, como cunhou Lévinas (2008). É, portanto, uma hospitalidade praticada com valores como responsabilidade e retidão,

compromissada com o devir-direito de justiça. (SEIXAS, 2014, p. 120)

Derrida desenvolve, ainda, a concepção de hospitalidade política, que diz respeito especificamente à relação entre Estado-hospedeiro e estrangeiro-hóspede, que abre mais uma linha interpretativa à hospitalidade por vir pelo viés de uma política pública da hospitalidade, consistindo num conjunto de medidas estatais que produzam resultados de hospitalidade existente e eficiente. (SEIXAS, 2014)

Face ao exposto, conclui-se que o Estado, ao longo da história, teve situações de maior permissividade com relação ao fenômeno migratório e outras mais restritivas. Fato é que a migração é um fenômeno social que promove várias mudanças no modo de ser e entender desse estado, pois, vai desestabilizar a compreensão sobre quem é considerado nacional e quem pode usufruir dos direitos previstos no ordenamento jurídico daquele país, exigindo novas concepções e ações a fim de acolher o imigrante.

### *3.2.2 A soberania no mundo moderno*

As reflexões sobre a concepção de Estado e soberania fazem parte da história humana desde o momento em que os homens se reuniram e decidiram viver na forma de Estado, com a figura de um governante. Nesse sentido, o conceito de soberania aborda dois aspectos, quais sejam: a interna, que trabalha a relação do Estado com os indivíduos e a externa, que vai regular a relação entre Estados soberanos em suas interlocuções.

Questionamentos acerca do que seria a soberania permearam discussões na área jurídica durante os séculos, sendo que as respostas foram dadas a partir de um determinado contexto histórico e político, mas seguiram uma linha condutora, ou seja, uma “evolução semântica”, promovendo uma interlocução entre a teoria do direito e a teoria do poder. Luigi Ferrajoli, em sua obra “A soberania do mundo moderno – Nascimento e crise do Estado Nacional”, o princípio de soberania antes estabelecido se dissolvera ante a globalização, o desenvolvimento do estado de direito, o surgimento da ONU e a integração econômica, política e cultural. (FERRAJOLI, 2007).

O mesmo autor observa que a soberania, sendo uma concepção jurídica e política, apareceu como conceito já na Idade Média, sendo discutida por autores como Beaumanoir e Marino de Caramanico, encarada como “poder supremo que não

reconhece outro acima de si”, compreensão essa que se refere ao nascimento dos Estados Nacionais Europeus:

A primeira aporia diz respeito ao significado filosófico da ideia de soberania. Nesse sentido, trata-se de uma construção de matriz jusnaturalista que tem contribuído com a concepção juspositivista do Estado e sua interlocução com o direito internacional moderno. Sua construção remonta a ideia inicial da soberania como um atributo do príncipe, passando pela soberania popular, até chegar na concepção vigente no século XIX do Estado-pessoa e da soberania como atributo ou sinônimo do Estado. (FERRAJOLI, 2007, p. 2)

Diante disso, o primeiro aspecto está ligado à origem juspositivista, que aborda as dimensões da soberania na ordem interna ou externa. A primeira vertente trabalhada foi a externa, tendo como doutrinadores os espanhóis do século XVI, dentre eles, Francisco de Vitorias, Gabriel Vasquez, Balthazar de Ayala e Francisco Suarez, que tinham como escopo resolver uma questão necessária, a saber: legitimar e oferecer fundamentos jurídicos para o novo mundo, logo após o seu descobrimento. Nesse sentido:

Dentre os fundamentos que buscavam legitimar a conquista e a colonização do território descoberto estariam o *iusinventionis* (direito de descobrimento), de cunho privado, invocado por Colombo; a ideia de uma soberania universal do Império e da Igreja; o fato de que os índios fossem *infideles* (infieis) e pecadores; a submissão supostamente voluntária dos nativos aos colonizadores e a ideia de uma concessão especial de Deus aos espanhóis. Apesar disso, o mesmo Vitoria apresentou argumentos que, além de legitimarem a conquista com base em outros fundamentos que não os de ordem exclusivamente religiosa, são apontados por Ferrajoli como o substrato teórico inicial de um conceito de soberania externa. A base de sua teoria de legitimação da colonização do novo mundo é fundada em três pilares: (a) a configuração da ordem mundial como sociedade natural de Estados soberanos; (b) a teorização de uma série de direitos naturais dos povos e dos Estados; (c) a reformulação da doutrina cristã da “guerra justa”, redefinida como sanção jurídica às ofensas sofridas. (CAMPELLO; LOPES, 2017, p. 112)

Com base nesses elementos teóricos, Ferrajoli conclui que Vitoria acaba por enunciar o fundamento democrático do poder do soberano, até mesmo antecipando o princípio moderno da soberania popular, e por vincular os Estados soberanos a uma regulação de caráter jurídico no plano internacional. (CAMPELLO; LOPES, 2017). Segundo o mencionado autor, em substituição a *communitas* medieval, passa a imperar a ideia de uma sociedade internacional de Estados nacionais, considerados sujeitos jurídicos independentes e soberanos, no entanto, subordinados a um mesmo direito das gentes. Essa noção de soberania estatal externa, que se identifica com um

direito nacional dos povos, acaba por legitimar a conquista e servir como alicerce ideológico para o viés eurocêntrico do direito internacional. A tudo isso ele associa as origens dos direitos naturais, que legitimam valores e interesses políticos e econômicos no mundo ocidental, precedentes às teorias jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII. (FERRAJOLI, 2007)

Portanto, a construção de uma teoria que termina por endossar a ideia de soberania estatal no plano internacional no século XVI ainda está intimamente ligada à ideologia de legitimação da conquista.

A exclusividade estatal na declaração e na promoção de atos de guerra, nos moldes da teoria vitoriana do século XVI, pressupõe o controle completo e absoluto do Estado sobre a população de seu território, bem como sua legitimação para atuar no plano externo em defesa de todos, contra qualquer fonte que, na compreensão do governante, represente perigo aos interesses e à estabilidade de seus elementos constitutivos. [...] Segundo Ferrajoli, o condicionamento axiológico da guerra, defendido por Vitoria, teria sido ignorado no século XVII, a partir de quando se teria iniciado um processo de “absolutização” da soberania externa dos Estados, que só iria encontrar resistência já em meados do século XX. Os Tratados Westfália, concluídos em 24 de outubro de 1648, com o fim de garantir a paz duradoura por meio de equilíbrio entre poderes dos Estados, depois da sangüinária Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), é considerado pelo jurista italiano o marco inicial da deflagração deste processo. Tais tratados são comumente vistos por internacionalistas como dos mais emblemáticos registros históricos de normatização da relação entre Estados soberanos, segundo os quais estes mesmos Estados não reconheciam qualquer autoridade superior e se comprometiam a respeitarem-se mutuamente. Apesar disso, Ferrajoli (*op. cit*) assenta que, a partir dos tratados, houve uma proliferação de estudos no século XVII defendendo que a sociedade internacional estaria sujeita à vontade e aos interesses dos sujeitos mais fortes, o que representaria um retrocesso em relação às premissas vitorianas. (CAMPELLO; LOPES, 2017, p. 113 - 114)

Outra obra que merece destaque com relação à soberania é *Leviatã*, escrita por Thomas Hobbes e publicada em 1651. O capítulo denominado “Dos direitos do soberano por instituição” aborda a forma e a extensão da soberania externa do Estado, sobretudo com relação ao instrumento da guerra como uma forma de dirimir conflitos internacionais. Segundo o autor, um dos atributos da soberania é o direito de fazer a guerra e a paz com outras nações e Estados. Contudo, conforme observam Campello e Lopes (2017), a excessiva ampliação da soberania externa dos Estados, em vigor desde os Tratados de Westfália, criou um território fértil para o que viriam a ser as guerras mundiais, de modo que houve a necessidade de uma resposta supraestatal, afim de regular os direitos e deveres dos Estados na esfera internacional, a exemplo da Declaração Universal dos direitos humanos e da Carta da

ONU.

Em vista deste sistema universalmente disciplinado, o maior expoente do juspositivismo desenvolveu uma teoria monista sobre a relação entre o direito internacional e o direito estatal, defendendo o primado do primeiro sobre o segundo, nos termos que seguem:

Se o fundamento de vigência das ordens jurídicas estaduais se encontra numa norma da ordem jurídica internacional, esta é concebida como uma ordem jurídica superior àquelas e, portanto, como a ordem mais elevada de todas, como a ordem soberana. Se os Estados – o que quer dizer: as ordens jurídicas estaduais – são, apesar disso, designados como ‘soberanos’, esta ‘soberania’ dos Estados apenas pode significar que as ordens jurídicas estaduais só estão subordinadas à ordem jurídica internacional ou, expresso em terminologia usual, que os Estados são comunidades jurídicointernacionalmente imediatas. (KELSEN, 2003, p. 241-242)

A evolução da teoria de Hans Kelsen parte da premissa de que o desenvolvimento do direito internacional ocorre através de uma gradativa limitação da soberania dos Estados, implicando em uma desconstrução do conceito de soberania tal como foi originalmente concebido. Além disso, a concepção de soberania como poder ilimitado acaba perdendo lugar, quando a sociedade internacional regula a relação entre os Estados e impõe uma série de regras e limitações à sua atuação. Ferrajoli (2007) enfatiza sobre o processo de (des)construção deste conceito secular no mundo contemporâneo, ao entendimento de que soberania e estado de direito são institutos incompatíveis entre si tanto no plano da teoria do direito, quanto por lógica ou percurso histórico, pois a soberania pressupõe uma ausência de regras, o que a configuraria, inclusive, como uma categoria antijurídica:

Nesse contexto, a Carta da ONU de 1945 e a Declaração Universal de 1948 surgem como instrumentos de transformação da ordem jurídica internacional, apeando por completo a ideia de soberania externa como liberdade absoluta e incondicionada, na medida em que a subordina juridicamente a duas normas fundamentais, a saber: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos. É com base nesse condicionamento jurídico das relações internacionais que Ferrajoli aponta estes dois documentos como representantes da passagem da ordem jurídica mundial, levando-a “do estado de natureza ao estado civil”. (CAMPELLO, LOPES, 2017, p. 115)

Nessa linha, as causas da cooperação interestadual no plano internacional são diversas. Elas estão relacionadas a razões sociológicas-econômicas, uma vez que se faz necessário potencializar a circulação de riquezas e fatores de produção nos diversos países e os ideais-morais que buscam a concretização dos direitos humanos,

evitando a experiência de grave violação de direitos. Nesse sentido, acaba-se por criar um “Estado Constitucional Cooperativo”, que orienta as políticas, tanto no âmbito interno como internacional, e gera impactos para a atuação dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Campello e Lopes (2017), em sua análise da abordagem de Sousa Santos, comentam que o autor identifica com precisão a interligação entre os estados a partir de uma leitura que considera a dimensão jurídica da globalização mundial, trabalhando sobre a premissa da reformulação do conceito de soberania estatal para verificar o fenômeno da “transnacionalização” da regulação jurídica do Estado-Nação: “A “transnacionalização” verificar-se-ia quando influências internacionais, formais ou informais, exercidas por Estados, agências internacionais ou outros atores do cenário internacional globalizado, pudessem determinar mudanças no direito interno de um determinado Estado soberano”. (CAMPELLO, LOPES, 2017, p. 116). Em contrapartida, Ferrajoli (2007), reitera:

O plano cosmopolita de uma sociedade de Estados sujeitos ao direito das gentes, traçado por Vitoria, de fato entra rapidamente em crise em razão da antinomia, que se relevou insolúvel, entra as formas absolutas historicamente assumidas pela sua soberania e a ideia da sua sujeição ao direito. E, todavia, o paradigma vitoriano, exatamente por força da sua ambivalência, continuou a informar, até os nossos dias, a ciência internacionalista e a manter vivas duas imagens opostas, mas coexistentes, de tal ciência: de um lado, como utopia jurídica e doutrina normativa de convivência mundial baseada no direito; de outro, como doutrina, inicialmente centrada no cristianismo e, depois, laicamente eurocêntrica – da legitimação da colonização e da exploração do resto do mundo pelos Estados Europeus, em nome de valores diferentes em cada caso, mas sempre proclamados universais: primeiro a missão de evangelização depois a missão da civilização e, por fim, a mundialização hodierna dos chamados valores ocidentais. (FERRAJOLI, 2007, p. 16)

É no século XVII que o modelo vitoriano entra em crise, sobretudo após a consolidação dos Estados Nacionais, com a formação de ideias modernas do Estado como pessoa artificial, na qual sua atuação busca o direcionamento nas fontes do direito e, ao mesmo tempo, livre do direito. (FEJARROLI, 2002)

A segunda aporia diz respeito à histórica, correspondendo a duas situações paralelas: a da soberania interna com a formação dos estados constitucionais e democráticos de direito; e aquela da soberania externa que teve como ponto máximo a primeira metade do século XX com as tragédias humanas ocasionadas pelas duas guerras mundiais. (FERRAJOLI, 2007). O primeiro percurso ocorre com o ocaso do

absolutismo régio e com o nascimento do Estado liberal. Nesse sentido:

Com a declaração dos direitos do homem e do cidadão, em 1789, e depois com as sucessivas cartas constitucionais, muda a forma do Estado e, com ela muda, até se esvaziar, o próprio princípio da soberania interna. De fato, a divisão dos poderes, princípio da legalidade e direitos fundamentais correspondem a tantas limitações e, em última análise, a negação da soberania interna. Graças a esses princípios, a relação entre Estado e cidadãos já não é uma relação entre soberano e súditos, mas entre dois sujeitos, ambos de soberania limitada. De modo particular, o princípio da legalidade nos novos sistemas parlamentares modifica a estrutura do sujeito soberano, vinculando-o não apenas a observância da lei, mas também ao princípio de maioria e aos direitos fundamentais – logo, ao povo e aos indivíduos – e transformando os poderes públicos de poderes absolutos em poderes funcionais. Sob esse aspecto, o modelo de estado de direito, por força do qual todos os poderes ficam subordinados a lei, equivale a negação da soberania, de forma que dele resultam excluídos os sujeitos ou poderes *legibus soluti*, assim como a doutrina liberal do estado de direito e dos limites de sua atividade equivale a uma doutrina de negação da soberania. (FERRAJOLI, 2007, p. 28)

É justamente nessa época, entre meados do século XIX e meados do século XX que a soberania externa dos Estados alcança suas forças mais desenfreadas e ilimitadas – inicialmente as guerras e as conquistas coloniais, depois as duas guerras mundiais –, manifestando-se mais do que nunca como o equivalente internacionalista da liberdade selvagem do estado de natureza hobbesiano. (FERRAJOLI, 2007). Portanto:

Em suma, entre os séculos XIX e a primeira metade do século XX, desenrola-se essa série singular de eventos político-institucionais: o Estado nacional e liberal-democrático que vem se afirmando na Europa, enquanto internamente outorga para si um ordenamento complexo, fundado em princípio na limitação dos poderes do soberano e na sua sujeição à lei (nos moldes do estado liberal do direito) e, em seguida, na representação e na participação popular (nos moldes da democracia representativa), liberta-se definitivamente, nas relações externas com os demais Estados, de qualquer vínculo e freio jurídico. Os dois processos são simultaneamente e paradoxalmente conexos. O estado de direito, internamente, e o estado absoluto, externamente, crescem juntos com os dois lados de uma mesma moeda. (FERRAJOLI, 2007, p. 34-35)

A terceira aporia está relacionada a soberania do ponto de vista do direito, conforme sustenta Ferrajoli (2007), há uma antinomia entre a soberania e o direito, tanto no plano em que ela permanece “em contraste com o paradigma do estado de direito e da sujeição ao poder de qualquer lei”, quanto no âmbito do direito internacional “em que esta já está contrariada pelas cartas constitucionais hodiernas

e, em particular, pela Carta da ONU de 1945 e pela Declaração universal dos direitos de 1948". (FERRAJOLI, 2007, p. 47).

Esses dois documentos transformam, ao menos no plano normativo, a ordem jurídica no mundo, levando-a do estado de natureza ao estado civil. A soberania, inclusive externa, do Estado – ao menos em princípio – deixa de ser, com eles, uma liberdade absoluta e selvagem e se subordina juridicamente a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos. É a partir de então que o próprio conceito de soberania externa se torna logicamente inconsistente e que se pode falar, conforme a doutrina monista de Kelsen, do direito internacional e dos vários direitos estatais, de um ordenamento único. Nesse sentido:

A Carta da ONU assinala, em suma, o nascimento de um novo direito internacional e o fim do velho paradigma – o modelo Vestfália – que se firmara três séculos antes com o término de outra guerra europeia dos trinta anos. Tal carta equivale a um verdadeiro contrato social internacional – histórico e não metafórico, efetivo ato constituinte e não simples hipótese teórica ou filosófica, com o qual o direito internacional muda estruturalmente, transformando-se de sistema pactício, baseado em tratados bilaterais (entre partes homogêneas), num verdadeiro ordenamento jurídico supra estatal, não mais um simples pacto associativo, mas também um pacto de sujeição. Mesmo porque a comunidade internacional, que até a Primeira Guerra Mundial ainda era identificada como a comunidade das nações cristãs ou civilizadas – Europa e América – é estendida pela primeira vez a todo o mundo como ordem jurídica mundial. (FERRAJOLI, 2007, p. 40-41)

Conquanto o que foi exposto, a parábola da soberania está bem longe de ser concluída. Mesmo a Organização das Nações Unidas, não obstante sua inspiração e sua aspiração universalista, continua, não só no plano factual, mas também no plano jurídico, a ser condicionada pelo princípio da soberania do Estado. A organização é fundada sobre o princípio da igualdade soberana de todos os seus membros e esse princípio, assevera o inciso 7 do mesmo artigo, comporta o veto de ingerência da Organização nas questões internas de qualquer Estado.

Ao menos no plano da teoria do direito, como já foi mencionado, a soberania revelou-se, em suma, um pseudoconceito, ou pior, uma categoria antijurídica. De fato, o que entrou irreversivelmente em crise, bem antes do atributo da soberania, é precisamente seu sujeito: o Estado-nacional unitário e independente, cuja identidade, colocação e função precisam ser repensados à luz da atual mudança, de fato e de direito, das relações internacionais. Portanto, é fundamental que o Direito Internacional possa ser levado a sério a partir da crise do Estado Nacional, uma vez



que o Estado nacional como sujeito soberano está hoje em crise, que vem tanto de cima quanto de baixo. Nesses termos:

De cima, por causa da transferência maciça para sedes supra estatais ou extra estatais (a Comunidade Europeia, a OTAN, a ONU e as muitas outras organizações internacionais em matéria financeira, monetária, assistencial e similaridades) de grande parte de suas funções – defesa militar, controle da economia, política monetária, combate a grande criminalidade – que no passado tinha sido o motivo do próprio nascimento e desenvolvimento do Estado. De baixo, por causa dos impulsos centrífugos e dos processos de desagregação interna que vem sendo engatilhado, de forma muitas vezes violenta, pelos próprios desenvolvimentos de comunicação internacional e que tornam sempre mais difícil e precário o cumprimento das outras duas grandes funções historicamente desempenhadas pelo Estado: a unificação nacional e a da pacificação interna. (FERRAJOLI, 2007, p. 48-49)

Paradoxalmente, são justamente a rapidez e a multiplicidade das comunicações que acentuaram o anseio da identidade dos povos, das etnias, das minorias e, ao mesmo tempo, o valor associado às diferenças, ascendendo conflitos étnicos desagregadores dentro das fronteiras dos Estados e processos inversos de integração nacional e fora delas. Vem-se desvendando, assim, o caráter efetivamente artificial e fictício dos Estados, frequentemente criados de cima para baixo, com muito dos recém-formados e, de qualquer forma, sempre destinados a ingressar as identidades dos povos com a pretensão de subsumi-los em unidades forçadas e, por conseguinte, a negar suas diferenças não menos que suas identidades comuns. (FERRAJOLI, 2007)

Diante do exposto, observa-se que hoje se torna inadequado e obsoleto o paradigma do velho Estado soberano, uma vez que mesmo diante de suas funções administrativas, lida com formas de autonomia e organização que não são compatíveis com os modos centralizadores e, também, devido ao processo de internacionalização da economia e interdependência cada vez mais sólidas, características das condições de vida contemporânea de todos os povos. (FERRAJOLI, 2007). Somada a essa questão:

Fora do horizonte do direito internacional, de fato, nenhum dos problemas que dizem respeito ao futuro da humanidade pode ser resolvido, e nenhum dos valores dos nossos tempos pode ser realizado: não apenas a paz, mas tampouco a igualdade, a tutela dos direitos da liberdade e sobrevivência, a segurança contra a criminalidade, a defesa do meio ambiente concebido como patrimônio da humanidade, conceito que também inclui as gerações futuras. E isso não depende do caráter global do tamanho desses problemas pois uma integração do mundo já se realizou em todos os planos e em todas as esferas da vida em relação às quais tais problemas se colocam: na

economia, na produção, na exploração e no aproveitamento dos recursos, nos equilíbrios ecológicos, na grande criminalidade organizada, no sistema das comunicações. Depende, pelo contrário, do fato que, no mundo contemporâneo, viver não é mais – ou é sempre menos – um fato puramente natural, baseado nas capacidades naturais de trabalho e de sustento do indivíduo ou até mesmo de sua comunidade política, pois são cada vez menos naturais e cada vez mais artificiais e heterodeterminadas as condições econômicas, ambientais, tecnológicas, políticas e culturais do mundo em que vivemos. (FERRAJOLI, 2007, p. 51-52)

É importante destacar que essa crise do Estado é uma crise de época, cujos efeitos não é possível mensurar. Nessa perspectiva, o direito e as decisões políticas tem contribuição fundamental para indicar os possíveis percursos e modos de reconstruir o direito internacional, de maneira que não se funde na soberania, mas na autonomia dos povos. (FERRAJOLI, 2007). Portanto faz-se necessário um constitucionalismo do direito internacional, nessa linha:

A primeira indicação é a hipótese do totus orbis (mundo inteiro) – a da humanidade, no lugar dos antigos Estados, como referencial unificador do direito – hipótese que hoje pode ser realizada por meio da elaboração de um constitucionalismo mundial, capaz de oferecer, às várias cartas dos direitos fundamentais de que a comunidade internacional já dispõe, aquelas garantias jurídicas de cuja falta depende a ineficácia destas. Se quisermos que tais cartas sejam levadas a sério, como normas e não como declarações retóricas, faz-se necessário que essa falta de garantia seja reconhecida, pela cultura jurídica e política, como uma lacuna, cujo preenchimento é obrigação da ONU, e, portanto, dos Estados que a esta adere. Não estamos pensando de forma alguma num improvável e indesejável governo mundial. Mais simplesmente, pensamos na perspectiva, indicada há exatos cinquenta anos por Kelsen em seu livro *A paz através do Direito*, de uma limitação efetiva da soberania dos Estados por meio da introdução de garantias constitucionais contra violações de paz, externamente, e dos direitos, internamente. (FERRAJOLI, 2007, p. 54)

Para que isso ocorra, é necessária uma reforma da atual jurisdição da Corte Internacional de Justiça de Haia que, segundo Ferrajoli (2007) bastariam quatro inovações decisivas em seu estatuto atual:

- 1) a extensão de sua competência, atualmente limitada apenas as controvérsias entre Estados, de forma que abranja também os julgamentos de responsabilidade em matéria de guerras, ameaças à paz e, violação de direitos fundamentais;
- 2) a afirmação do caráter obrigatório de sua jurisdição, hoje, subordinadas, conforme o esquema de julgamentos arbitrais, à aceitação preventiva dos Estados;
- 3) o reconhecimento da legitimação de agir antes da Corte, hoje limitada apenas aos Estados, também aos indivíduos (que, afinal, são os titulares dos direitos fundamentais violados), ou pelo menos às centenas de organizações não-governamentais instituídas em tutela dos direitos humanos;
- 4) finalmente a introdução da responsabilidade

pessoal dos governantes no que diz respeito aos crimes de direito internacional – que deveriam estar sistematizados num código penal internacional. (FERRAJOLI, 2007, p. 54-55)

Como exposto, observa-se que se faz necessário uma série de mudanças no âmbito interno e internacional do direito, no sentido de atribuir mais força às recomendações e normas internacionais, sobretudo no que tange à reponsabilidade dos governantes. Isso se deve ao fato de que a população não pode ser condenada ou sofrer pelo arbítrio de seu governante sem que se tenha outros recursos e espaços que possam analisar a questão e contribuir na resolução das questões. Portanto, é fundamental que se tenha instrumentos que possam contribuir com a reflexão e atuação dos Estados de acordo com as perspectivas de direitos humanos e dignidade da pessoa humana.

### *3.2.3 A construção das fronteiras no processo migratório*

No final do século passado, após a queda do muro de Berlim, acreditava-se que as sociedades seriam mais receptivas ao reconhecimento do direito de todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, numa perspectiva mais cosmopolita. Contudo, contrariamente a essas perspectivas, encontrou-se uma verdadeira “obsessão por fronteiras”, como afirma Michel Foucher.

Tal perspectiva pode ser encontrada nas manifestações dos Estados, com seus anseios de construção de muros visando a demarcação de fronteiras, como foi o caso das ideias separatistas do o governo da Hungria com a Sérvia, dos Estados Unidos com o México, do Quênia com a Somália, da Bulgária com a Turquia, da Índia com Bangladesch e Paquistão, de Israel com Cisjordânia, da Grécia com a Turquia, dentre outros. É importante destacar que não se trata de uma medida inédita, mas tem sido adotada pelos países ao longo da história e, sobretudo, nos últimos anos, quando se observa um fenômeno da multiplicação das fronteiras promovendo implicações no processo migratório.

Diante dessa a multiplicação e a heterogeneização das fronteiras na atualidade, é necessária uma reformulação ou reinterpretação das categoriais analíticas. Segundo Sandra Mezzaro (2004), o conceito de fronteira transcende os aspectos geográficos, ampliando-se mediante aspectos sociais, políticos e simbólicos, a exemplo das políticas migratórias e gestão de fluxos associadas às relações

internacionais. Marinucci (2000), ilustra:

[...] quando as divisas geográficas entre países não respondem mais às crescentes exigências de “fronteirização”, outras fronteiras são construídas ou inventadas. As questões supracitadas não dizem respeito apenas à conjuntura internacional, mas também ao Brasil. Nos últimos anos, a assim chamada “nova imigração” tem levantado numerosos debates. A chegada de milhares de imigrantes haitianos, senegaleses, ganeses ou bengalis gerou, por um lado, atitudes de solidariedade e acolhida e, por outro, um clima alarmista e xenófobo. Nessa linha, os migrantes são vítimas de um sistema que produz exclusão e exploração, criando fronteiras sociais além das fronteiras físicas existentes. (MARINUCCI, 2000, p. 14)

Mas, diante desse contexto, o que pode ser considerado como uma fronteira? Marinucci (2000), apropriando-se de termos utilizados por Marx para definição do capital, diz que a fronteira não é uma coisa concreta, tal qual um muro ou uma ponte, mas uma relação social mediada pelas coisas. Portanto, autor prossegue, as fronteiras podem ser consideradas: “[...] instituições sociais complexas, marcadas por tensões que se desenvolvem entre práticas de ‘fortalecimento’ e práticas de ‘atravessamento’”. (MARINUCCI, 2000, p. 15).

Outro viés do que seja considerado como uma fronteira, proposta por Pablo Vila, a partir de seus estudos sobre as *borderlands* entre México e Estados Unidos, ressalta os tensionamentos e conflitos existentes em cada fronteira. Esses aspectos são relevantes para as dinâmicas sociais, não apenas na perspectiva daqueles que se deslocam, mas também no olhar dos Estados, atores globais, organismos internacionais e, é claro, dos fatores econômicos.

O ser humano que vive numa situação de “fronteira” se depara com a dicotomia e tensão associadas ao fortalecimento dessa fronteira x atravessamento das fronteiras. Neste cenário, a produção de subjetividade desses sujeitos está dentro destas tensões. É, certamente, a necessidade de entender a correlação entre as tensões e conflitos constitutivos de cada fronteira e o processo de construção de subjetividade o que marca esse processo de construção de fronteiras. Mezzaro (2004) observa, que a distinção clara entre o que é interno e externo é reflexo da heterogeneização das fronteiras no mundo moderno, situação na qual a figura do “imigrante ilegal” e as políticas de inclusão a partir da legalização são pontos significativamente importantes.

Para compreender as dimensões das fronteiras que atravessam a vida daqueles que se deslocam, é preciso compreender as mudanças das formas e dos

códigos da inclusão social e da “integração”. Ao mesmo tempo, no entanto, é necessário entender os efeitos combinados desses processos e quais são as motivações que demandam a observância, assim como repensar as possibilidades ao assumir uma “oposição binária entre a figura do cidadão (o espaço da inclusão) e as diferentes figuras da exclusão (internas e externas), valendo a pena sondar a produtividade do conceito de ‘inclusão diferencial’”. (CUNHA, 1985, p. 22). Sendo assim:

[...] a fronteira, na modernidade, foi considerada como algo óbvio, sua estabilidade funcionou como uma espécie de pressuposto implícito das instituições e dos conceitos políticos fundamentais. Nessa linha, é preciso compreender que a sociedade está acostumada a compreender a fronteira de acordo com sua representação cartográfica predominante na modernidade, ou seja, como a linha que separa um território “nacional” de outro. Independentemente do fato de que esta representação cartográfica é relativamente recente, é fácil compreender que um território, entendido como área espacial de validade de um sistema jurídico específico (para usar uma linguagem kelseniana), não pode existir antes que seja delimitada aquela fronteira que nós tendemos a definir empregando o mesmo território como ponto de referência. (MARINUCCI, 2000, p. 16)

Nessa linha, a sociedade estabelece as suas fronteiras através da delimitação de territórios, mas ao mesmo tempo os traços culturais dos imigrantes serão modificados no novo contexto, ganhando uma nova dimensão: a de ser uma afirmação sobre uma identidade étnica (CUNHA, 1985). É por isso que acreditamos que os (i)migrantes utilizam elementos e símbolos ditos tradicionais ou nacionais para construir sua identidade na relação com o “outro” e, mais do que isso, para marcar essa diferenciação em relação à sociedade que o adotou, afirmando-se assim como “outro” perante a sociedade de estabelecimento. Mas estes elementos só farão sentido se compartilhado pelo grupo de “iguais”.

Uma questão que merece destaque, diz respeito ao processo de transposição de “fronteiras” que o imigrante internacional vivencia quando adentra determinado país, pois, ele não só está se deslocando para outro local com características linguísticas, culturais e sociais distintos do seu, mas, também passa a mudar a sua jurisdição, visto que ele fica vinculado ao sistema normativo daquele país. Diante disso:

Transpor a fronteira de um Estado-nação e entrar numa sociedade, cultura e economia diferente envolve processos sociais diversos dos associados aos movimentos migratórios que ocorrem no interior de um território nacional. As

migrações internacionais não envolvem somente as dimensões de espaço e tempo, elas incluem, também, uma dimensão política cujo efeito sobre os momentos migratórios não pode ser negligenciado. As migrações internacionais implicam, assim, quer a mudança de um local para outro durante um período específico de tempo, quer a mudança de jurisdição de um Estado para outro. (MARQUES, 2017, p.24)

Como exposto, os imigrantes passam a se ver diante daquele contexto específico e observar que essa fronteira não é invisível aos olhos, se tornando clara através de uma ação comunicativa dirigida a ele que acaba evidenciando os diversos significados linguísticos, culturais, sociais e jurídicos, fazendo-se necessário encontrar ações que permitem essa aproximação e diminuição dessas fronteiras.

Para além, observa-se que concepção de fronteira demonstra, ao longo da história, como os imigrantes são incluídos ou excluídos, refletindo nas normas sociais, no sistema político, econômico e social. Portanto, ao longo desse processo, observa-se que os instrumentos jurídicos podem permitir ou limitar que os imigrantes ultrapassem as fronteiras de cada um dos sistemas formais que ele passa a integrar, seja ele: estatuto jurídico, mercado de trabalho e afins. (MARQUES, 2017). Mas, como destaca José Marques: “Apesar do reconhecimento dessas dificuldades, o Estado continua a ser considerada a única entidade legítima de tomada de decisão sobre questões que afetam mais do que um sistema ou sobre aspectos dos sistemas que têm implicações sociais mais vastas”. (MARQUES, 2017, p. 25-26).

Nesse âmbito, a tensão entre migrantes e limitações para a sua entrada nos países de destino confere a fronteira um status de “não lugar” que, todavia, é povoado e transversal. Conforme analisa o sociólogo português Boaventura de Souza Santos:

[...] a restrição crescente a migração ilegal faz aumentar a pressão dos migrantes sobre os limites entre os diversos países – vale dizer sobre a fronteira. Fronteira neste caso como “não lugar”, não no sentido de Marc Augè (a não familiaridade dos aeroportos e shopping centers, por exemplo), e sim espaço onde os medos misturam-se com novos horizontes; angústias e esperanças andam de mãos dadas, ameaças e oportunidades entrelaçam-se. Trata-se, ao mesmo tempo, de lugar de ninguém e lugar de todos, lugar dos sem pátria e lugar aberto a muitas pátrias. [...] A fronteira se converte numa espécie de espelho invertido das políticas migratórias, ou da falta delas. [...] Com isso o fenômeno migratório torna-se mais dramático e contemporaneamente mais visível. As imagens da fronteira escancaram as feridas e cicatrizes mais vivas da mobilidade humana. (SOUSA SANTOS, 2003, p. 87)

Em contrapartida, alguns autores reforçam a importância das fronteiras, tal qual Walser (2003), que defende as fronteiras como necessárias às comunidades e que os

migrantes, mais especificamente os refugiados, devem se submeter a um critério de afinidade ideológica, que seria uma questão de reconhecimento mútuo, de modo que há espaço tanto para políticas de admissão quanto de exclusão. Paralelamente, o mesmo autor ressalva que todos precisam de um lugar no mundo, embora não se possa e nem se deva considerar que essa necessidade deva ser obrigatoriamente imposta aos Estados anfitriões. Nas palavras do autor:

Não se pode impor esse direito na prática enquanto não houver uma autoridade internacional capaz de impor seu cumprimento, e se essa autoridade existisse, seria melhor que interviesse contra os Estados cujas políticas brutais tivessem induzido seus próprios cidadãos ao exílio, permitindo-lhes que voltasse para casa. (WALSER, 2003, p. 65-66)

Face ao exposto, conclui-se que é fundamental que se estabeleçam direitos e condições que assegurem a vida do imigrante como possível, em consonância com os diplomas e normas do direito internacional, que levam em consideração a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos.

#### *3.2.4 Construção de nacionalidade, identidade e pertencimento*

No que tange ao processo de construção da nacionalidade, observa-se que o Estado promove uma justiça distributiva, na qual um grupo de pessoas se compromete com a divisão e a partilha de bens sociais, nos dizeres de Walzer (2003), em sua obra “Esferas da Justiça”. Entretanto, conforme o autor, é a afiliação que estrutura todas as demais escolhas distributivas e aqueles que não se encontram afiliados, que ele denomina como apátridas, embora ainda participem de certas relações, como o mercado, estão vulneráveis, desprotegidos e excluídos da participação nos bens compartilhados. Somada a essa questão:

O bem social da afiliação consiste na nossa interpretação; seu valor é fixado pelo nosso trabalho e pelas nossas conversas, e ficamos, então, encarregados (quem mais poderia encarregar-se) de sua distribuição. Mas não os distribuimos entre nós mesmos, já é nosso. Nós os fornecemos aos estrangeiros. Por conseguinte, a escolha também é governada pelas nossas relações com os estrangeiros – não só pela nossa interpretação desses relacionamentos, mas também por contatos, conhecimentos, alianças que fazemos e pelas consequências que surgem além das fronteiras. Mas vou me concentrar primeiro nos estrangeiros no sentido literal, pessoas com que nos deparamos, por assim dizer, pela primeira vez. Não sabemos quem são nem o que pensam, contudo nós os reconhecemos como seres humanos. Igual a nós, mas não um de nós, quando nos decidimos em relação a

afiliação, precisamos inclui-los e a nós mesmos na análise. (WALZER, 2003, p. 40-41)

Hobbes formulou a argumentação na forma clássica, ao enumerar os direitos dos quais se abre mão e aqueles que são mantidos quando se assina o contrato social. Nesse sentido:

O território é um bem social em dois sentidos. É espaço residencial, terra e água, recursos minerais e riqueza em potencial, recurso para os desprivilegiados e os famintos. E é espaço residencial protegido, com fronteiras e polícia, recurso para os perseguidos e os apátridas. Esses dois recursos são distintos e talvez possa chegar a conclusões diferentes com relação aos dois tipos de declarações que se pode fazer acerca de cada um deles. Mas, o problema em questão deve ser exposto em termos gerais. A comunidade política pode excluir os desprivilegiados e os famintos, os perseguidos e apátridas. Os cidadãos são obrigados a acolher estrangeiros. (WALSER, 2003, p. 58)

No Leviatã, Hobbes afirmou que tais pessoas, se não conseguem ganhar a vida em seu país, tem o direito de se mudar para regiões ainda não suficientemente habitadas, onde, contudo não devem exterminar aqueles que lá encontrarem, mas, obriga-los a habitar mais perto uns dos outros e a não utilizar grande extensão de solo para pegar o que encontram. A argumentação hobbesiana é claramente uma defesa da colonização europeia e também da subsequente representação dos caçadores e colhedores nativos.

Existe um grupo de estrangeiros refugiados cujas reivindicações não são possíveis atender com a cessão de território ou exportação de riquezas, só é possível atendê-los por meio da admissão de pessoas. O grupo dos refugiados, cuja necessidade é de afiliação é um bem não exportável. [...] Só é possível compartilhar esses bens do espaço protegido de determinado Estado. [...] Com relação a alguns refugiados, talvez tenhamos o mesmo tipo de obrigações que temos para com nossos compatriotas. (WALSER, 2003, p. 63)

Somada a essa questão, o mesmo autor infere, novamente, sobre o direito coletivo da comunidade em decidir sobre o acolhimento e, acrescenta, que no caso de uma admissão legal, permite-se a reivindicação da cidadania ou naturalidade (WALSER, 2003). Para Walser (2003), a admissão territorial é assunto muito sério, que merece relevância e discussão, pois é preciso aplicar os mesmos padrões tanto à naturalização quanto à imigração, que todo imigrante e todo residente possam ser considerados cidadãos, ou pelo menos, cidadãos em potencial. Outro ponto que



merece ênfase é o fato de que a distribuição das afiliações não está totalmente sujeita às restrições da justiça. Nessa perspectiva:

Numa considerável escala de decisões, os Estados estão simplesmente livres para escolher estrangeiros (ou não) – da mesma forma que estão livres, deixando de lado os clamores dos necessitados, para repartir suas riquezas com os amigos estrangeiros, homenagear as realizações de artistas, acadêmicos e cientistas estrangeiros, escolher os parceiros comerciais e acordos de segurança coletiva com Estados estrangeiros. Mas o direito de escolher uma política de admissões é mais elementar do que qualquer um desses, pois não é mera questão de ação no mundo, de exercício de soberania e de procurar atender os interesses nacionais. O que está em jogo é o formato de comunidade que age no mundo, exercida a soberania, etc. A admissão e a exclusão estão no amago da independência comunitária. Indicando o significado mais profundo da autodeterminação. Sem elas, não haveria comunidades de caráter, associações historicamente estáveis e contínuas de pessoas com um compromisso especial uma com as outras e uma noção especial de sua vida em comum. Mas a autodeterminação na esfera da afiliação não é absoluta. É um direito exercido, com mais frequência, por clubes ou famílias nacionais, mas mantido em princípio pelos Estados territoriais. [...] A imigração, então, é tanto questão de opção política quanto de restrição moral. A naturalização, pelo contrário, é totalmente restrita: a todo novo imigrante, a todo refugiado acolhido, a todo residente e a todo trabalhador se devem oferecer as oportunidades de cidadania. Se a comunidade estiver dividida de maneira tão radical que seja possível uma única cidadania, então seu território também precisa ser dividido para que se possam exercer os direitos de admissão e exclusão. Pois, esses direitos só devem ser exercidos pela comunidade toda (mesmo que, na prática, alguma maioria nacional domine o processo decisório) e só a relação com estrangeiros, e não por alguns membros em relação a outros. Comunidade nenhuma pode ser metade meteca, metade cidadão, e alegar que suas políticas de admissão são atos de autodeterminação ou que sua política seja democrática. (WALSER, 2003, p. 81 -82)

De outra via, Reis (2004) observa que os Estados detêm o monopólio sobre a mobilidade e, mesmo, sobre a identidade do indivíduo, seja esta a nacionalidade. Esta nacionalidade, que a ele é atribuída involuntariamente, não é renunciável. Entretanto, o processo de imigração subverte essa relação que inicialmente seria absoluta e pré-determinada, obrigando o estado a formalizar regras de acesso ao território e à nacionalidade a partir de políticas de imigração e cidadania. Portanto, o acesso à nacionalidade é relevante, uma vez que representa a própria legitimidade da ordem mundial pós-Westphalia, dada pelo chamado princípio de autodeterminação nacional, que:

[...] estabelece que a um povo deve ser oferecida a possibilidade de conduzir livremente a sua vida política, econômica e cultural segundo princípios democráticos. A condução livre de sua vida política demanda, em primeiro lugar, que o poder político esteja sob o controle daquele povo e que tal

controle seja exercido sob bases igualitárias e democráticas (a chamada autodeterminação interna, equivalente à democracia) e, em segundo lugar, que o controle seja exercido livre da independência de terceiros (a autodeterminação externa equivalente à independência) (IKEDA, 2001, p. 75).

Contudo, cabe observar que o princípio de autodeterminação não é absoluto, pois, conforme Hobsbawn e Ranger (1984) e Hobsbawn (1990) não existe delimitação que determine o sentido do que seria “auto”, de modo que cada Estado cria sua própria versão de nação “[...] de modo a justificar sua existência como uma entidade política independente”. (HOBBSAWN, 1990).

A conexão entre nação e Estado concebida na contemporaneidade, assim como o princípio de autodeterminação interna, implica na formação de um laço entre nacionalidade e cidadania. Isto é, na medida em que o Estado-nação é generalizado como a forma de organizar politicamente o mundo, a cidadania passa a ser atribuída em função da nacionalidade. Entre outras coisas, isso significa que o acesso aos direitos de cidadania está condicionado à posse da nacionalidade. (REIS, 2004)

Nesse caso, a ideia de cidadania absorve a ideia de nacionalidade. O ideal revolucionário da cidadania como ato voluntário, não apenas influenciou todas as legislações francesas que se seguiram, mas também serviu de inspiração para outros códigos de nacionalidade pelo mundo, embora nenhum país, nem mesmo a França, tenha retomado fielmente essa proposição. (BERNARD, 1993). Portanto:

A tradição alemã, originada no período romântico, repousa numa concepção étnica e cultural do povo, e considera como “nacionais” apenas as pessoas que pertencem à cultura dominante do país, cultura essa transmitida pelo sangue. A nação, nesse caso, seria uma espécie de comunidade de sangue e de idioma. Alguns dos principais teóricos dessa corrente, como Herder, desenvolveram suas ideias em clara oposição aos ideais iluministas que inspiraram a Revolução Francesa. Sua principal crítica a essas ideias, e, especificamente ao pensamento de Rousseau, era a de que ele se baseava num conceito abstrato de humanidade, o qual não encontrava eco na realidade humana (Herder, 1995). A essa abstração, Herder opunha o conceito de “enraizamento”, a ideia de que as pessoas estão inseridas em culturas, das quais são indissociáveis, e que as culturas têm raízes profundas e marcam diferenças de fato entre os indivíduos. Isso, segundo a concepção alemã, é desconsiderado por filósofos como Rousseau, quando pregam a igualdade entre todos os homens. (REIS, 2004, p. 156)

Somada a essa questão, a autora observa que a atribuição de nacionalidade em suas variadas apresentações está presente em todos os Estados modernos, embora nem sempre de modo claro e, não raro, combinando ambas as tradições e “[...] frequentemente, as diversas combinações de jus soliejus sanguinise sucedem no

tempo no interior de um mesmo Estado” (REIS, 2004, p. 156). Ela ressalta que a necessidade de repensar e alterar as políticas de migração se tornaram uma preocupação mais relevantes para os países receptores a partir da década de 1970, com o aumento do fluxo imigratório e fixação de estrangeiros.

Portanto, destaca-se que as políticas de nacionalidade e imigração estão interligadas, pois, além de definir quem é considerado imigrante, também define quem é o nacional. Em paralelo, o Estado acaba por definir quem ele deseja que se torne ou não nacional e que tipo de imigrante estaria enquadrado nessa situação, além de determinar os critérios e regras que são pertinentes para cada processo. Nessa linha:

A forma pela qual essas políticas se modificam ao longo da história revela como o próprio auto entendimento do Estado nacional se transforma. Isso não equivale a dizer que essas políticas sejam uma simples transposição de ideias abstratas de nacionalidade para a realidade. De fato, as políticas de migração e nacionalidade refletem interesses econômicos, demográficos e conjunturas políticas. Contudo, por suas próprias naturezas, elas obrigam os atores sociais envolvidos nas suas produções a se expressarem em termos de um discurso de nacionalidade, a tentarem responder à questão “quem nós somos”, ou “quem nós queremos ser”, e, nesse sentido, elas acabam sendo um reflexo interessante da forma como a imagem da nação é construída. (REIS, 2004, p. 156)

A partir da ideia de que a cidadania, no contexto contemporâneo, está vinculada à nacionalidade, pode-se afirmar que os direitos de cidadania estão, portanto, subordinados a aquisição da nacionalidade. O Estado passa a definir quais são aqueles direitos que só pertencem aos cidadãos e especifica a forma com que um sujeito pode ter acesso. (REIS, 2004). Por outro lado, essas mesmas decisões já não são tão livres de deliberação apenas pelos Estados:

Recentemente, uma série de estudos aponta para uma modificação nas relações entre nacionalidade/cidadania e soberania/imigração. O fortalecimento de um regime internacional de direitos humanos, segundo essas novas pesquisas, tem obrigado os Estados a redefinirem suas fronteiras, tanto a interna como a externa, em função da universalidade dos direitos individuais. Esse processo possuiria duas características: de um lado, os Estados estariam vendo sua soberania enfraquecida frente ao indivíduo, de outro, os laços que ligam os direitos de cidadania à nacionalidade estariam se tornando mais fracos. Isso significa, entre outras coisas, que o Estado não seria mais capaz de definir, em função de seus próprios interesses, quem pode ou não entrar e se estabelecer em seu território, e, ainda, que cada vez mais os direitos são atribuídos em nome da dignidade inerente da pessoa humana, e não da sua nacionalidade, de modo que a própria distinção entre nacional e não nacional estaria perdendo sua importância. (REIS, 2004, P. 157)

Por conseguinte, a constituição de um regime internacional de direitos humanos estaria, pois, contribuindo para uma diminuição da autonomia do Estado na função de definir sobre o direito de entrada, aspectos de diferenciação entre nacionais e imigrantes dentro do seu território, ao direito de residência permanente e aos critérios de nacionalização. Diante dessa realidade, alguns autores acreditam que o Estado estaria perdendo, em alguma medida, o controle de suas fronteiras e que estaria surgindo “uma espécie de cidadania pós-nacional ou transnacional.” (REIS, 2004, p.157). Nesse sentido:

Segundo essa linha de argumentação, a influência crescente e decisiva dos direitos humanos no campo das políticas de migração levou a uma grande expansão de sobretudo três tipos de imigração: reunificação familiar, refugiados e ilegais. As políticas de reunificação familiar assentam-se na ideia, presente em diferentes artigos das legislações internacionais, que tratam do direito de todo ser humano de levar uma vida familiar normal; as políticas para refugiados, se assentam na ideia de que todo homem tem o direito de fugir quando sua vida está sendo ameaçada – direito reconhecido por diversos artigos e convenções internacionais já citadas; e a imigração ilegal resultaria em grande medida da incapacidade de o Estado impor sanções contra esse tipo de imigração, também em virtude do reconhecimento dos direitos individuais dos imigrantes ilegais. (REIS, 2004, p. 157)

Portanto, a crescente influência dos direitos humanos sobre os Estados faz com que os atores sociais e políticos passem a observar e se enquadrar nesse novo paradigma. Em função disso: “[...] os direitos exclusivos de cidadania estariam diminuindo. Cada vez mais os imigrantes têm os mesmos direitos que os cidadãos, sem que, para isso, tenham de tornar-se cidadão, de se naturalizarem. (REIS, 2004, p. 157). Dessa maneira, o acesso aos direitos, que eram definidos pela nacionalidade, passa a ser codificado em termos de humanidade internacional, uma nova forma de *membership* que transcende as fronteiras do Estado-nação.

Estaria havendo, portanto, uma profunda transformação na concepção de cidadania, na sua lógica institucional e na maneira como ela é legitimada. A ideia de Estados como associações exclusivas vêm sendo questionada, por exemplo, pelo reconhecimento da possibilidade de o indivíduo ser, ao mesmo tempo, cidadão de mais de um Estado, possuir múltiplas cidadanias (BRUBAKER, 1992). Somada a essa questão:

Um conjunto de instrumentos legais, tendo por base o discurso dos direitos humanos, estaria, pois, se desenvolvendo e atuando como “diretrizes para a

administração dos assuntos migratórios na legislação nacional, padronizando e racionalizando a categoria e o status de migrantes internacionais” (Soysal, 1998, p. 200). Segundo Soysal, essas novas diretrizes obrigam os Estados-nações a concederem aos indivíduos, independentemente da nacionalidade, direitos civis, sociais e políticos. Em suma, o Estado estaria perdendo o controle sobre suas fronteiras, tanto as externas, territoriais, como as internas, de cidadania, e com isso estaria perdendo parte importante de sua soberania. (REIS, 2004, p. 157)

Contudo, permanece ainda como um aspecto de rara transposição para os “não-nacionais” a participação política, o que impede os estrangeiros de deliberarem sobre sua própria condição. Essa participação no exercício do poder político seria fundamental para uma concepção de cidadania. Sem ela, a cidadania inexistente. (REIS, 2004).

Diante disso, constata-se que a participação política é essencial na definição da nacionalidade e aspectos da cidadania e vice-versa, sendo essa razão pela qual, ao longo do tempo, sempre ocorreu uma luta para decidir quem fazia parte da pólis. Essas definições representam uma das questões mais relevantes para a vida política de um país, sobretudo, para aqueles países sob o regime democrático, além de permitirem o acesso a direitos, dentre outras questões da vida pública. Portanto:

Direitos e identidade permanecem, assim, fundamentalmente interligados. A definição de quem faz parte dos “nós”, de quem é nacional e, portanto, cidadão, é fundamental para a atribuição de determinados direitos. Até o momento, é fundamentalmente o próprio “nós” quem define sua natureza. O que o argumento em torno da cidadania mundial e da perda do controle das fronteiras pelo Estado afirmar é que, diante do novo contexto internacional, o “nós” estaria perdendo essa capacidade de decidir sobre as identidades e os direitos relacionados a elas. Ou seja, não só o Estado estaria se tornando impotente diante da circulação de indivíduos entre fronteiras, como também a identidade nacional estaria perdendo a centralidade como fonte do reconhecimento de direitos de cidadania. Afirma-se que a decisão sobre as fronteiras não é mais uma decisão política, mas que as fronteiras são estabelecidas por convenções, tratados e legislações internacionais de acordo com critérios relacionados aos direitos individuais universais. (REIS, 2004, p. 161)

Ademais essas questões, as fronteiras continuam a existir, sejam elas físicas ou simbólicas, assim como permanecem impregnadas de significados relevantes, que sustentam o não reconhecimento dos Estados ao direito de imigração e são reforçados pela ausência do direito de que imigrantes tenham participação nos processos decisórios. (REIS, 2004). Diante disso, observa-se que o processo de construção da identidade é algo complexo e que envolve uma interação e um conflito permanente com o poder estatal a partir dos critérios que são estabelecidos.

O conceito de construção da identidade tem sido alvo de múltiplas análises e perspectivas. Erikson é consagrado na literatura psicológica como o primeiro autor a analisar com ênfase aspectos da vida pessoal e sua interlocução com o meio cultural, que dá sentido ao percurso da vida do sujeito. Nessa linha, os autores Berger e Luckman destacam que a identidade é um fenômeno que deriva da dialética entre indivíduo e sociedade, o que significa dizer que ela é fruto da relação entre o indivíduo e o seu meio social:

A identidade social de um indivíduo se caracteriza pelo conjunto de suas vinculações em um sistema social: vinculado a uma classe sexual, a uma classe de idade, a uma classe social, a uma nação, etc. A identidade permite que o indivíduo se localize em um sistema social e seja localizado socialmente. (CUCHE, 1999, p. 177)

Para Brandão, a identidade também se “constitui como uma categoria de atribuição de significados específicos a tipos de pessoas em relação umas com as outras [...]”. Na sequência do mesmo texto, o autor reforça a ideia do condicionamento da identidade pessoal pelas expectativas que o grupo social estabelece para com seu portador. A própria identidade pessoal passa a ser um nome socialmente construído (“os nomes que a ordem social atribui aos seus membros”). Portanto:

A identidade é uma construção que se elabora em uma relação que opõe um grupo aos outros grupos com os quais está em contato [...]. A identidade é um modo de categorização utilizado pelos grupos para organizar suas trocas. Também para definir a identidade de um grupo, o importante não é inventariar seus traços culturais distintivos, mas localizar aqueles que são utilizados pelos membros do grupo para afirmar e manter uma distinção cultural. (CUCHE, 2009, p. 182)

A concepção relacional e situacional de identidade percebe os membros de um grupo como os próprios atores que atribuem uma significação à sua vinculação, em função da situação relacional em que se encontram, visto que é no interior das trocas sociais que a identidade se constrói e se reconstrói constantemente.

Bourdieu explica que somente os que dispõem de autoridade legítima, ou seja, de autoridade conferida pelo poder, podem impor suas próprias definições de identidade, que fixam as respectivas posições de cada grupo. Nesse sentido, aquela autoridade que é considerada legítima “tem o poder simbólico de fazer reconhecer como fundamentadas as suas categorias de representação da realidade social e seus próprios princípios de divisão do mundo social. Por isso mesmo, esta autoridade pode

fazer e desfazer os grupos.” (Bourdieu, 2012, p. 23). Diante disso:

Esse poder de classificar “leva à etnicização dos grupos subalternos. Eles são identificados a partir de características culturais exteriores que são consideradas como sendo consubstanciais a eles, e logo, quase imutáveis. A caracterização como diferentes leva os grupos subalternos a serem marginalizados e percebe-se também que a imposição de diferenças vai mais ao encontro da “afirmação da única identidade legítima, a do grupo dominante, do que as especificidades culturais”. No entanto, ela pode tornar-se uma política de exclusão dos grupos minoritários obrigados, de certa forma, a permanecerem em seu lugar, no lugar que lhes foi destinado em função de sua classificação. [...] E analisando o processo de construção da identidade social, Goffman reforça o argumento de que a identidade de um determinado indivíduo é construída a partir dos parâmetros e expectativas estabelecidas pelo meio social. Para ele, os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma das categorias são determinados pela sociedade. (BERLATTO, 2008, p. 78)

Em um artigo intitulado “O passado e o futuro: história e política de identidades”, Jonathan Friedman discute “a relação entre a prática da identidade como um processo e a constituição de mundos significativos” (FRIEDMAN, 1992, p. 837). Através de uma breve retomada de aspectos históricos do povo grego e da história do movimento havaiano, Friedman faz uma assertiva análise da formação de identidades. Paralelamente, ele destaca que esse interesse tem crescido, sobretudo, pelo fato da identidade grega representar uma formação e pela possibilidade de ser questionada. Somada a essa questão:

O jogo das identidades sempre fez parte das estratégias de expansão do poder organizadas pelo Ocidente. Na maioria dos casos, a identidade social foi seriamente danificada e estrategicamente reconstruída de acordo com a visão ocidental. Em todos os capítulos da história humana os traços da identidade (a terra, a língua, o passado, a história) sempre foram usados como um meio de apontar a superioridade e o direito de dominação de um povo sobre outro. Sendo assim o passado pode ser considerado o mais importante desses elementos, considerando-se que em todas as situações este elemento atuou não só na restauração da identidade mas também no estabelecimento de um valor para ela. (SANTOS, 2015, p. 89)

Segundo o autor Zygmunt Bauman, a construção do conceito de identidade está diretamente relacionada à carga semântica e simbólica do pertencimento, destacando, dentre as várias perspectivas desse conceito, fatores relacionados à nacionalidade, que representa a coesão que sobrepõe e vincula o indivíduo ao Estado. Conforme analisa Rodrigues (2010):

[...] a identidade que conhecemos foi conduzida a uma compreensão humana, pois seu surgimento se deu através de uma ficção e não de uma de uma experiência propriamente dita. Essas ideias, como refere o autor é fruto da crise do pertencimento do esforço que se desencadeou para a recriação da realidade à semelhança da ideia. Esse esforço foi erguido pelo nascente Estado moderno na condição de dever obrigatório para todas as pessoas que se encontram sob a égide de sua soberania nacional. O pertencer por nascimento de Bauman é a consequência lógica de pertencer a uma nação cuja convenção foi intensamente construída pela humanidade. (RODRIGUES, 2010, p. 112)

Ao longo da história, a identidade era associada aos indivíduos, assim como à raça, país de nascimento e família. Mas, conforme o passar dos anos essa concepção foi se destituindo, ao passo em que a construção da identidade sofreu alterações a partir da influência de novos grupos, que no contexto atual, passam a ser eletronicamente mediados, situação na qual retira-se as premissas sobre as quais a sociedade moderna é consolidada. Portanto:

Segundo Bauman, a identidade exerce um papel fundamental hoje no mundo. Os indivíduos passaram a criar a sua própria identidade e não mais a herdar. Não apenas partem do zero, mas passam toda uma vida a redefinindo. O estilo de vida que é considerado bom pela sociedade, os mais variados modelos de vida atrativa, que entram na “moda”, mudam muitas vezes ao longo dos anos. A existência é dívida em episódios fragilmente conectados em um mundo individualizado. [...] No mundo de individualizações as identidades são ambíguas e oscilam na maior parte do tempo. Dentro desse ambiente líquido moderno as identidades são profundamente sentidas e estão no cerne da atenção dos indivíduos. E como consequência, a sociedade moderna está atravessando a fase da identidade sólida para uma identidade líquida e fluída. Entenda-se por fluído, tudo aquilo que é diluído, que muda à medida que é influenciado por qualquer tipo de força, com estruturas frágeis, o que é hoje já não é amanhã, um jogo sem regras, baseado na livre e espontânea liberdade humana. Neste tipo de ambiente, tudo é imprevisível, não se sabe ao certo o que esperar, se uma seca ou uma enchente. A identidade é composta de pedaços como se fosse um quebra-cabeça e ela vai se encaixando uns nos outros, e para a grande maioria não agir dessa forma seria apegar-se as regras, cuidar da coesão, não é uma atitude muito agradável, a opção mais promissora parece ser, a de flutuar na onda das oportunidades mutáveis e de curta duração. (RODRIGUES, 2019, p. 28)

Ademais, o que propicia a separação, a fronteira, é o desejo de se “[...] diferenciar e o uso de certos traços culturais como marcadores de sua identidade específica” (CUCHE, 2006, p.152-153). Assim, grupos bastante próximos culturalmente podem considerar-se totalmente estranhos uns em relação aos outros e até hostis, opondo-se sobre um elemento isolado do conjunto cultural. Nesse sentido:



Considerando que a identidade etnocultural utiliza-se apenas de parte da cultura, uma mesma cultura pode ser instrumentalizada de modo diferente e até nas diversas estratégias de identificação. No entanto, as fronteiras são mutáveis. Qualquer mudança na situação social, econômica ou política pode provocar deslocamentos de fronteiras. Essas devem ser concebidas como uma demarcação social suscetível de ser frequentemente renovada pelas trocas. (BERLATTO, 2010, p. 45)

Dentre essas renovações, nos deparamos atualmente com a concepção de transmigrante, um ser que possui uma identidade multiplamente referenciada. O termo transnacionalização teve sua origem na aplicação de estudos da teoria dos fluxos migratórios e passou a ser considerado como uma nova categoria de análise que está diretamente associada aos deslocamentos atuais, ligada às migrações transacionais. Portanto:

Dessa forma seria possível definir migração internacional como um processo migratório que envolve a interseção de aspectos sociais e políticos. Tais estudos pontuam que o termo migrante não inclui a nova perspectiva mostrada pelos estudos dos processos migratórios contemporâneo, uma vez que esse termo “evoca imagens de ruptura permanente, de abandono de velhos valores”. (GLICK-SCHILLER et. al. 2000, p. 12).

Diante da insuficiência do termo “migrante” ou “migração” para dizer dos novos processos de mobilidade e fixação, o termo transmigrante surge para definir tais processos contemporâneos de migração e seu sujeito, uma vez que o transmigrante é aquele que cria identidades múltiplas, fluidas, que articulam sua sociedade de origem com a de acolhida. (IANNI, 2004). Em síntese, o transmigrante é uma pessoa que vive em dois ou mais países, além de seu país de origem e que está constituindo sua identidade a partir dessas trocas com referência em duas ou mais culturas. A relevância dessa diferenciação encontra-se no fato de que “Essas identidades não podem ser representadas por nenhuma das identidades originais, embora guardem traços delas”. (SANTOS, 2015, p. 47). Nessa linha: “A construção da identidade é um elaborado e [...] sério jogo de espelhos. É uma complexa e temporal interação das múltiplas práticas de identificação interna e externa para um sujeito ou população”. (FRIEDMAN, 1992, p. 853)

Portanto, o transmigrante geralmente torna-se capaz de utilizar alguns elementos da cultura estrangeira e jogar com esses elementos, com o propósito de favorecer as interações e alcançar seus objetivos. Não obstante esses elementos são incorporados e transformados em traços da sua própria identidade. Nesse sentido:

Ao participar dessas redes transfronteiriças, o transmigrante manifesta, objetivamente sua condição “trans-identitária”. Sua identidade é sempre uma identidade múltipla, cambiante, “em rede”. Uma identidade ambivalente, híbrida. Como um indivíduo que faz parte de dois (ou mais) territórios ao mesmo tempo, o transmigrante manifesta incessantemente a profusão de elementos culturais que formam sua identidade. Ele revela o caráter dinâmico, relacional, e supera a ideia de uma identidade fixa e bem definida. Contrariamente a essa definição, o relato aqui apresentado permite-nos entrever que as identidades podem ser transgredidas, reconstruídas e, reavaliadas. Através dos novos esquemas de relações transculturais construídas no mundo contemporâneo e reveladas nas falas das pessoas que participaram dessa pesquisa, é possível concluir que na base da evolução de tais esquemas está o caráter não simplesmente híbrido, mas sobretudo maleável, descontínuo e principalmente cambiável das identidades pós-modernas. (SOUSA, 2015, p. 46)

No que tange à construção do pertencimento, pertencer a um território vai muito além de se fixar ou estabelecer residência. Representa, principalmente, o estabelecimento de relações sociais e a construção de uma identidade regionalizada. É importante destacar que falar o idioma da região, estabelecer laços sociais, adaptar-se aos modos de vida e observar as normas daquele local não significa, necessariamente, a existência de um sentimento de pertencimento. Este sentimento, também envolve a construção de uma identidade cultural que envolve hábitos, crenças, tradições, dentre outros aspectos.

Essa perspectiva faz surgir alguns questionamentos: quando o indivíduo é transportado para outro território, para outro país, o que acontece com o sentimento de pertencimento? Como seria a relação do imigrante com o território e a cultura locais? Um imigrante perde seu sentimento de pertencimento por não residir mais em seu país?

A partir dessas interrogações, é possível inferir que romper com os laços culturais é muito doloroso, uma vez que o imigrante vai abandonar alguns elementos para negociar a convivência no país hospedeiro. Nesse contexto ocorre um hibridismo social, pois, ao mesmo tempo em que ele convive com a nova cultura, continua carregando as marcas de seu país no seu modo de vida.

Da integração entre indivíduos e agrupamentos sobre o território e da construção da biográfica que cada indivíduo realiza em relação aos espaços que atravessa, são construídos os sentimentos de pertencimento. A decisão de permanecer – fazer parte de um lugar – está, desse modo, atrelada a possibilidade de o indivíduo se construir-se como parte dos espaços, o pertencimento aqui é aqui a apropriação de que o migrante faz do lugar através da construção de um espaço e sua existência. Essas construções são aquilo que aparece em sua biografia, resultado não só da escolha individual,

mas condicionada à emergência de particularidades individuais que distintas figurações sociais possibilitam ou não. (SANGALLI, 2018, p. 340)

Nesse contexto, o processo de constituição de pertencimentos dos imigrantes representa, muitas vezes, uma necessidade iminente de retornar, através da linguagem e hábitos à nação da qual faz parte. Para isso, ele atravessa múltiplas figurações sociais e constitui referenciais de pertencimento atrelados a diversas nações, planejando o resgate dessa cultura, ao mesmo tempo em que perpetua a noção de pertencimento étnico-nacional vinculada às duas nações.

### **3.3 Marco Legal da Migração Internacional e sua interlocução com os direitos humanos**

A história da migração internacional é marcada pelo seu diálogo com os direitos humanos. Na ***Declaração Universal dos Direitos Humanos*** já se prevê os direitos dos migrantes, embora se afirme a autonomia para que o Estado decida quem vai entrar ou residir em seu território. Nesse sentido:

Esta declaração, inicialmente, tinha o objetivo inicial de regular a relação entre os Estados e seus cidadãos, mas, com o incremento do reconhecimento do sujeito no campo internacional e o crescimento acentuado do número de imigrantes nos diversos países, tornou-se cada vez mais necessária a sua utilização como um parâmetro para regular entre os Estados receptores e os imigrantes. Diante dessa questão, faz-se necessário conhecer os principais marcos jurídicos dos direitos dos imigrantes ao longo da história da humanidade. (RIBEIRO, 2010, p. 24)

Em 2 de maio de 1948 foi proclamada a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, antes mesmo que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamasse, em 10 de dezembro, a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a mais antiga organização de cunho genérico existente e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o primeiro documento internacional relativo à proteção dos direitos humanos, demonstrando o protagonismo da América nesse sentido. Nesse sentido:

A Declaração Universal de Direitos do Homem da ONU, é considerada como o marco histórico no processo de internacionalização dos direitos humanos, garantindo uma gama de direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, sem qualquer distinção. Com o objetivo da universalidade, a Declaração dos Direitos humanos, possui uma

redação simples e direta. Constitui-se de um preâmbulo e de 30 artigos. No artigo 1º estão presentes, expressamente, os três princípios fundamentais da matéria: liberdade, igualdade e fraternidade, cuja origem remonta à Revolução Francesa. (COMPARATO, 2005, p. 393).

Os artigos 13 a 15 da referida declaração asseguram ao homem o direito de migrar, o direito das pessoas a gozar de asilo e ter uma nacionalidade e considera a democracia como um regime político compatível com o pleno respeito aos direitos humanos. Além disso, o princípio da solidariedade está na base dos direitos econômicos, sociais e culturais, dispostos nos artigos 22 até 27, que preveem direitos como: previdência social; condições de trabalho, repouso e lazer; padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bem-estar; educação e direito de participar da atividade cultural da comunidade. Ao final, estabelece o compromisso e dever de todos os homens com a comunidade internacional.

É importante destacar que o processo de juridicização da Declaração Universal dos Direitos Humanos deu-se entre os anos de 1949 e 1966, representando a mais significativa materialização do movimento internacional dos Direitos Humanos. Nessa época foram publicados dois tratados que passaram a incorporar os direitos previstos na Declaração, sendo o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1966 e que passou a vigorar em 1976 quando tiveram o número de ratificações necessárias entre os países.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 1976 marcou o fortalecimento dos direitos dos imigrantes, pois previu uma série de direitos mais amplos do que aqueles previstos na Declaração Universal de 1948, pois determinou que os Estados-partes assegurassem a imediata aplicação dos direitos nele especificados a todos os indivíduos sob sua jurisdição, ou seja, englobando os estrangeiros, sem qualquer discriminação, adotando as medidas necessárias para sua concretização. Nesse sentido, o pacto fomentou que cada país pudesse compor um sistema legal capaz de eliminar manifestações das diversas formas de violação dos direitos civis e políticos. Esse pacto prevê a relação dos direitos considerados irrevogáveis como:

[...] o direito à vida, proibição de tortura e qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, proibição da escravidão, servidão e dos trabalhos forçados; direito à liberdade e segurança pessoal; a ser tratado com humanidade em caso de privação de liberdade; direito à liberdade de ir e vir; proibição de expulsão arbitrária de estrangeiros; direito a um juízo justo e à presunção de inocência, o princípio da legalidade; direito ao reconhecimento

da personalidade jurídica do ser humano; ao respeito da vida privada e familiar; à liberdade de pensamento, consciência e religião; direito à liberdade de expressão; direito de reunião pacífica; direito à liberdade de associação; a contrair matrimônio e constituir família; votar, ser eleito e ter acesso às funções públicas e direito à igualdade ante a lei. (DIAS, 2009, p. 70)

Entretanto, o mesmo pacto admite, em casos excepcionais, a derrogação temporária dos direitos que apresenta, dentro das situações e limites. Cabe ressaltar que os Estados estão obrigados a tomar as medidas legislativas necessárias para dar efeito aos direitos estabelecidos, bem como um justo remédio às violações sofridas. Destacam-se alguns artigos que se relacionam diretamente com o tema. O primeiro, encontra-se prescrito no artigo 2º:

Art 2º: 1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

[...]

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a: a). Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais; [...]. (BRASIL, 2010)

Observa-se, em princípio, o compromisso dos países em garantir a todos os indivíduos que se encontram em seu território e que estejam submissos a sua jurisdição, sejam eles nacionais ou não, os direitos previstos no tratado, vedando qualquer discriminação. Contudo, o próprio pacto acaba prevendo um ato discriminatório em seu artigo 13, que confere a soberania dos Estados em relação ao tratamento especial conferido ao estrangeiro nos seguintes termos:

Art. 13º: Um estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado parte do presente Pacto só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei e, a menos que razões imperativas de segurança nacional a isso se oponham, terá a possibilidade de expor as razões que militem contra sua expulsão e de ter seu caso reexaminado pelas autoridades competentes, ou por uma ou várias pessoas especialmente designadas pelas referidas autoridades, e de fazer-se representar com esse objetivo. (BRASIL, 2010)

Outro diploma que merece atenção refere-se ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi ratificado pelo Brasil apenas em

1992. Ele tem como premissa o incremento e alargamento dos direitos econômicos, sociais e culturais impondo ao estado metas e tarefas, possibilitando condições efetivas para a sua sobrevivência no meio social.

Nesse sentido, destaca-se para o direito migratório a relevância de possibilitar ao estrangeiro, independentemente de sua nacionalidade ou situação jurídica no país, o direito ao trabalho, conforme previsão nos artigos 2º, 6º, 7º e 12º do pacto. Prescreve o artigo 2º:

Art 2º 1. (...) 2. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. 3. Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais. (BRASIL, 2010)

Tal dispositivo prevê que os Estados devem coibir qualquer prática discriminatória na implantação dos direitos previstos, pautados pelos pilares da igualdade e da não discriminação. Nesse sentido, deve-se garantir que os imigrantes sejam protegidos da exploração econômica e social. Todavia, verifica-se no item “3” que o pacto, ao permitir garantia parcial de direitos aos não nacionais, assume características discriminatórias, restringindo a aplicação de direitos nos países em desenvolvimento. Baleira e Silveira (2013) descrevem que:

[...] novas regulamentações públicas e sociais mais solidárias e sustentáveis devem ser engendradas, capazes de resolver as questões mundiais relativas aos mercados e aos fatores de produção com o objetivo de garantir o direito ao trabalho livremente escolhido ou aceito. (BALEIRA; SILVEIRA, 2013, p. 125)

Outra norma que contribui para a consolidação dos direitos dos imigrantes no mundo refere-se à Declaração de Santiago, aprovada em 1959 em Santiago do Chile, onde ocorreu a 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores da OEA. Na ocasião foi aprovada uma série de resoluções que versavam sobre o desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a Criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sendo responsável pela sua promoção e proteção.

A Declaração de Santiago está dividida em 17 itens e determina ações que as

Repúblicas Americanas deverão observar quanto aos direitos humanos e à garantia das liberdades essenciais ao ser humano. Além disso, orientou que a democracia representativa fosse realidade, tanto no seu âmbito interno quanto no externo, e que os Estados Americanos possam efetivar um sistema de cooperação econômica, fomentando práticas sociais que garantam o exercício das liberdades e da justiça social, pautada nos direitos da pessoa humana.

No item II da referida declaração, há como objetivo a manutenção da paz e segurança entre os países, possibilitando a manutenção da soberania e independência entre os Estados, através da materialização do princípio da não intervenção.

No que tange à criação da CIDH, busca-se promover o respeito aos direitos humanos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, além da imperiosa necessidade dos países em formular a regularização migratória e a não criminalização dos imigrantes, uma vez que os mesmos auxiliam no desenvolvimento econômico, financeiro e social dos países em geral.

Outro diploma importante diz respeito à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (CADH) de 1969, que prevê que:

[...] os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão porque justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos. (BRASIL, 1969)

Um fator relevante do referido diploma está associado ao aspecto de o elemento migratório se encontrar destacado e reconhecido, na medida em que os direitos essenciais não proveem da nacionalidade, verificando, assim, no preâmbulo da CADH que:

[...] os Estados reafirmam seu propósito de consolidar um regime fundado nos direitos humanos e no reconhecimento de que os direitos essenciais do homem derivam do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, o que justifica a proteção internacional. (DIAS, 2009, p. 15)

Um dos destaques desse diploma refere-se ao direito de pensamento e expressão, reunião, associação, direito de constituir uma família, a circulação de residências, a participação na vida política, dentre outros. Observa-se ao longo dos 82 artigos que o Direito à Migração é destacado no artigo 22, que dispõe sobre o

direito de circulação e residência, conforme abaixo:

Art. 22 [...] 2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país [...] 5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional e nem ser privado do direito de nele entrar. 6. O estrangeiro que se encontre legalmente no território de um Estado parte na presente Convenção só poderá dele ser expulso em decorrência de decisão adotada em conformidade com a lei. 7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais. 8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas. 9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros. (BRASIL, 2010)

Nesses termos, observa-se a legitimação da garantia de qualquer pessoa entrar e sair do seu país de origem livremente, sendo protegida pelo direito de migrar internacionalmente.

Em 1992 ocorreu a criação do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, por força da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Segundo Mazzuoli (2013), a CIDH trata-se de um “Tribunal internacional supranacional, capaz de condenar os Estados-partes na Convenção Americana por violação de direitos humanos”. (MAZZUOLI, 2013, p.935).

Após essa criação, com a intensificação da mobilidade, especialmente em razão da migração laboral, a OIT, agência especializada da ONU, que também atua na proteção ao imigrante, foi criada com o objetivo de promover melhores condições de trabalho das pessoas em geral. Tal instrumento visou uma padronização das regulamentações em torno do trabalho a partir das convenções, recomendações e resoluções elaboradas pela OIT.

Os artigos 1º e 3º da Convenção 97 da OIT tratam do direito à informação do trabalhador migrante em relação às políticas migratórias do Estado, reforçando a obrigação dos Estados em assegurar os direitos individuais desses trabalhadores. O artigo 6º determina que os Estados-membros são obrigados a aplicar aos imigrantes que se encontrem regularmente em seu território o mesmo tratamento aplicado aos nacionais, sem discriminação de nacionalidade, raça religião ou sexo, no que se refere às questões trabalhistas, in verbis:



Art. 6º 1.[...] b) a seguridade social (isto é, as disposições legais relativas aos acidentes de trabalho, enfermidades profissionais, maternidade, doença, velhice e morte, desemprego e encargos de família, assim como a qualquer outro risco que, de acordo com a legislação nacional esteja coberto por um regime de seguridade social, sob reserva; i) de acordos adequados visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos de aquisição; ii) de disposições especiais estabelecidas pela legislação nacional do país de imigração sob auxílios ou frações de auxílio pagos exclusivamente pelos fundos públicos e sobre subsídios pagos às pessoas que não reúnam as condições de contribuição exigidas para a percepção de um benefício normal [...]. (BRASIL, 2010)

Já a Convenção 143 da OIT, intitulada “Convenções sobre as imigrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores migrantes”, infelizmente não foi ratificada pelo Brasil. Tal convenção destaca que o trabalho não deve ser encarado como mercadoria e deve pautar-se na dignidade da pessoa humana.

Posteriormente foi elaborada a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias, adotada em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 45/158, de 18 de dezembro de 1990, apresentada ao Congresso Nacional brasileiro em 15 de dezembro de 2010 e cadastrada como MSC 696/2010, que tramita com prioridade, aguardando, desde 03 de junho de 2011, a constituição de comissão temporária pela mesa. Dessa forma, o Brasil, assim como a Venezuela, são os dois únicos países do MERCOSUL que ainda não ratificaram a referida Convenção, não integrando o instrumento protetivo. Piovesan (2008) destaca como propriedade a necessidade da harmonização das condutas entre os Estados:

À luz do crescente fenômeno da migração e com a consciência de seu impacto, busca a Convenção contribuir para a harmonização das condutas dos Estados através da aceitação de princípios fundamentais relativos ao tratamento dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, considerando a situação de vulnerabilidade em que frequentemente se encontram. (PIOVESAN, 2008, p. 141)

Em 2003 ocorreu a criação do Foro Especializado Migratório do Mercosul (FEM), representando um espaço na análise e desenvolvimento de normas e políticas migratórias que passarão a vigorar para os países do bloco. Seu objetivo é apresentar propostas para harmonização de políticas sobre o tema, propondo projetos sob a forma de recomendação, submetendo-se à ratificação dos estados membros. Lunardi (2015) relata que a:

[...] questão migratória passou a ser abordada mais efetivamente pelo bloco, bem como pela assinatura do Acordo de Residência e o Acordo sobre Regularização migratória interna, destacando que anteriormente era abordada apenas subsidiariamente: “[...] quando considerada trazia tão somente a noção da migração em termos de segurança nacional e controle de fronteiras e do migrante enquanto trabalhador e fator produtivo”. (LUNARDI, 2015, p. 15)

Entretanto, o projeto ainda é bastante incipiente pela ausência de aprofundamento das questões migratórias. Em seguida, em 2009, entrou em vigor para o Brasil e no plano jurídico externo, o Acordo sobre residência para nacionais dos Estados-pares do MERCOSUL, aprovados pela Decisão CMC Nº 28/02, em 28/7/2009, o que lhe garante vigência e aplicabilidade em todos os Estados-membros, buscando estabelecer regras comuns para a autorização de residência aos nacionais dos Estados-partes. Uma das regras estabelece que para a permanência no país, o estrangeiro deve apresentar passaporte válido, certidão de nascimento, certidão negativa de antecedentes penais e serem cidadãos dos Estados signatários (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai). Com esses documentos pode-se requerer a concessão de residência temporária de até dois anos em qualquer país do bloco e, caso se tenha interesse na residência permanente, esta deve ser requerida antes de expirar o prazo da residência temporária.

Em 16 de dezembro de 2004, o Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes foi firmado entre os Estados-partes do MERCOSUL na cidade de Belo Horizonte (MG). Porém, passou a vigorar no Brasil somente em 2013 por meio do Decreto 7.953/2013. Dentre as principais disposições do Acordo se encontram:

1) reconhecimento do direito de migrar e de não migrar; 2) respeito aos direitos humanos; 3) implementação de políticas e programas de capacitação dos nacionais no exterior, visando o desenvolvimento econômico e a inserção do migrante no país de destino; 4) combate do tráfico ilícito de migrantes; 5) repúdio à xenofobia; 6) cooperação entre os organismos migratórios e programas de intercâmbio; 7) promoção da proteção internacional dos refugiados. (BRASIL, 2013)

A tônica do documento diz respeito a atual conjuntura do perigo de uma nova forma de escravidão – a de nações:

Para evitar tal efeito é forçoso priorizar as noções de Democracia e de Estado

de Direito no âmbito interno. Já no âmbito internacional, é necessária a construção de um sistema de resolução de controvérsias mais amplo, abrangente e ágil, com igual sentido de Democracia, que garanta a representação mais equânime dos Estados e a participação maior das nações em desenvolvimento para que esta almejada liberdade comercial, ao invés de ser ilimitada, passe a ser delimitada e administrada de forma legítima e paritária. O que não se pode aceitar é que a regulamentação desse livre mercado seja feita pelo próprio mercado, sob pena de escravidão dos povos menos desenvolvidos. (LESSA, 2016, p. 45)

Já em 2016, a assembleia geral das Nações Unidas aprovou a Declaração de Nova York para Migrantes e Refugiados, na qual consta a realização do “Pacto Global para Migração segura, ordenada e regular” e do “Pacto Global para refugiados”, no Panamá, em novembro de 2018. Trata-se de acordo internacional intergovernamental para a governança da migração internacional e das crises migratórias no mundo, conforme Baeninger (2018), com o “[...] objetivo principal estabelecer princípios, compromissos e entendimentos entre os países a respeito da migração, como um marco para a cooperação internacional em relação aos imigrantes e a mobilidade humana [...]”. (BAENINGER, 2018, p. 54).

Para as etapas preparatórias e de consultas, a fim de subsidiar as posições dos países frente ao Pacto, a ONU recomendou os seguintes temas para a discussão:

I – Os direitos humanos de todos imigrantes, a inclusão social, discussões sobre discriminação, incluindo o racismo e a xenofobia e a intolerância. II – A migração não documentada e documentada, o trabalho decente, a mobilidade laboral, o reconhecimento de habilidades e qualificações; III – a cooperação internacional e de governança para a migração, as fronteiras, o trânsito migratório, a entrada, o retorno, a readmissão, a integração e a reintegração; IV – as contribuições dos imigrantes e as diásporas no desenvolvimento sustentável, incluindo as remessas; V – as respostas aos fatores que impulsionaram a migração, incluídas as mudanças climáticas, os desastres naturais e as crises criadas pelos seres humanos, mediante a proteção e assistência, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, a prevenção na resolução de conflitos; VI – O tráfico de pessoas e de migrantes e as formas contemporâneas de escravidão, em particular a identificação, a proteção e assistências apropriadas aos imigrantes e as vítimas de tráfico. (...) O Pacto Global deve considerar que as migrações internacionais do século XXI são compostas de diferentes modalidades de movimentos migratórios, incluindo a mobilidade do refúgio, a mobilidade estudantil, a migração qualificada, a migração não qualificada, a migração de fronteira e outros diversificados deslocamentos internacionais de populações entre os países. (BAENINGER, 2018, p. 55)

O Pacto Global recomenda que os países latino americanos avancem em suas respectivas leis de migração e que elas sejam baseadas na perspectiva de imigrantes como sujeito de direitos: direito à educação, à saúde, à moradia, à equidade de gênero, ao trabalho, à reunião familiar, ao acesso à informação, à diversidade cultural,

à orientação sexual, ao direito de não migrar, à participação política, bem como o direito ao acesso à participação dos imigrantes na produção de informações e comunicações midiáticas e públicas sobre as migrações. (BAENINGER, 2018)

Face ao exposto, conclui-se que a migração internacional está diretamente ligada a uma questão de direitos humanos, fazendo necessário que as práticas sociais dos países possam estar alinhadas às normas e diretrizes internacionais.

### 3.3.1 Direito dos imigrantes no mundo

A mobilidade humana é um fato histórico e indissociável da própria história da humanidade, mas que assumiu contornos mais complexos no mundo de hoje. Frente aos efeitos da globalização, mais de 244 milhões de pessoas se encontram fora do seu país de destino, números que equivalem a 3,4% da população mundial, segundo dados das nações unidas (ONU) referente ao ano de 2015. Diante desse cenário, é preciso compreender qual o papel dos Estados receptores no acolhimento e garantia de direitos das pessoas migrantes, assim como analisar o arcabouço jurídico e institucional sobre o tema.

A Convenção Relativa ao Status de Refugiado foi assinada em 1951, na cidade de Genebra, e tinha uma linha bastante limitada, qual seja, a situação das pessoas deslocadas pelos regimes totalitários da Europa nos anos de 1930 e pela Segunda Guerra Mundial, sendo que:

Em 1954, surgiu a Convenção Relativa aos Apátridas, que também se referia basicamente a situações do pós-guerra. No entanto, com a persistência dos conflitos armados e das ditaduras nos anos subsequentes, esses mecanismos foram sendo estendidos e aperfeiçoados para dar conta das novas situações. Em 1961, foi assinada a Convenção de Prevenção da Formação de Apátridas, e, em 1967, o Protocolo de Refugiados, em Nova York, o qual estendeu o conceito de refugiados para outros tipos de situação. (REIS, 2004, p. 32)

A Convenção de Genebra estabelece, dentre outros aspectos, que os Estados signatários são obrigados a promover a leitura e análise das solicitações de asilo, e conceder aos refugiados o mesmo tratamento do qual outras pessoas usufruem no país, referentes aos direitos sociais. Somada a essa questão eles devem adotar práticas que não permitam sua discriminação e penalização. A partir do Protocolo de Nova York, a Convenção de Genebra passou a ser aplicada também para casos não

diretamente relacionados aos eventos anteriores a 1951. A Convenção sobre os Apátridas de 1954 afirma:

basicamente que os indivíduos não considerados cidadãos nacionais por nenhum país devem ter seus direitos garantidos pelo Estado no qual residem, o qual deve também ser responsável pela emissão de documentos de identidade, além de facilitar o processo de naturalização. A Convenção de 1961 trata da prevenção da formação de apátridas, comprometendo os Estados signatários a concederem a nacionalidade a pessoas que nasceram em seu território ou aqueles nascidos em outro território, cujos pais sejam “nacionais” desse Estado, e que, de outra forma, se tornariam apátridas; e também a não punirem com a perda da nacionalidade os casos de mudança de status, como casamento, divórcio, adoção ou aquisição de outra nacionalidade. (REIS, p. 151, 2004).

A legislação referente ao problema dos refugiados e apátridas, mesmo expandida e aperfeiçoada, continua a se basear numa lógica de exceção, sem questionar os fundamentos do paradigma westphaliano. Em respeito à sua soberania, nenhum Estado é obrigado a acolher os refugiados, apenas são proibidos de mandá-los de volta aos países acusados de perseguição (princípio de non-refoulement). Também não existe nenhum organismo supranacional capaz de controlar ou de punir os Estados que infringirem a lei (BHABHA, 1998; MBAYA, 1998). Apesar disso, conforme Reis (2004) as convenções relativas a refugiados e apátridas permitiu, pela primeira vez, o reconhecimento da existência dos indivíduos no âmbito internacional, isto é, direitos independentes do Estado, ampliando a tendência de que eles sejam cada vez mais reconhecidos. Ainda que antes, a criação da Liga das Nações da OIT e a existência do direito de guerra projetassem a preocupação internacional com o indivíduo, é após a segunda guerra que um regime internacional de direitos humanos começa a ser elaborado: “a partir da instauração do Tribunal de Nuremberg, entre 1945 e 1946, para julgar os criminosos de guerra, e da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela ONU”. (REIS, 2004, p. 151). No que tange a imigração cabe ressaltar que a Declaração prevê que os indivíduos possam ter direitos, quais sejam:

[...] o direito a ter uma nacionalidade, de não a perder e de poder trocar de nacionalidade; no artigo 14, o direito de procurar asilo em casos de perseguição; e no artigo 13, parágrafo 2, o direito de sair, isto é, deixar seu país de origem, e de voltar quando tiver vontade. Os avanços nesse sentido não representam, entretanto, uma ruptura com o paradigma anterior. A autonomia decisória do Estado a respeito de quem pode entrar ou residir em seu território permanece assegurada. O mesmo artigo 13, em seu parágrafo 1, deixa claro que a liberdade de movimento e de residência é limitada ao

“interior das fronteiras de cada Estado”. Não existe nada como um “direito de entrar” que possa ser equiparado ao direito de sair. O artigo 14 garante à “vítima de perseguição [...] o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, contudo nenhum país é obrigado a aceitá-la. (REIS, 2004, p. 151-152)

A Declaração dos Direitos Humanos, em sua interpretação mais tradicional, serviria para regular apenas a relação entre os Estados e seus cidadãos. Entretanto, Reis (2004) observa que, ante o crescente reconhecimento do indivíduo no cenário internacional e o aumento de imigrantes, sua aplicação se ampliou com a finalidade de regular a relação entre Estados receptores e imigrantes. A exemplo, a autora cita os termos da legislação pertinente que incumbem aos Estados e à sociedade a proteção da família, o que pode ser interpretado como uma margem para políticas de concessão de vistos a familiares estrangeiros de nacionais ou imigrantes legais, independentemente do interesse do Estado em receber imigrantes. Contudo, a maioria dos países resistem a essa interpretação como condição de direito e, soma-se a isso, a dificuldade e heterogeneidade na definição de quem seriam as pessoas pertencentes à família, de modo a justificar a inclusão em um “programa de reunificação familiar”. (REIS, 2004, p. 104)

Diante de situações como essa, formou-se a consciência de que a Declaração dos Direitos Humanos não era suficiente para lidar com os problemas que ocorrem na relação dos Estados com indivíduos estrangeiros. O primeiro organismo internacional a produzir uma legislação específica sobre o assunto foi a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em 1949, a OIT produziu a Convenção de Imigração para o Trabalho (n. 97) e em 1975, a Convenção dos Trabalhadores Imigrantes (n. 143). Essas duas convenções recomendavam um esforço dos Estados no sentido de divulgar informações que pudessem facilitar o processo de imigração e procuravam garantir que os imigrantes recebessem o mesmo tratamento e tivessem os mesmos direitos que os trabalhadores “nacionais”, independentemente de nacionalidade, raça, religião ou sexo. A segunda incluiu artigos relacionados à:

[...] questão da imigração ilegal e do tráfico de pessoas, além da inclusão de parágrafos relativos a direitos culturais. No entanto, ambas têm uma baixa taxa de ratificação, sobretudo a segunda (41 países ratificaram a primeira, e somente 18, a segunda). Nos dois casos, países como a Austrália, os Estados Unidos e a França, grandes receptores de imigrantes, estão ausentes. Ainda assim, a situação dos imigrantes tem atraído cada vez mais a atenção dos organismos internacionais. Desde meados da década de 1970, em diversas ocasiões, e por meio de diferentes órgãos, a ONU tem se manifestado pela necessidade de uma maior regulamentação internacional

sobre o assunto. (REIS, 2004, p. 109)

Em 1990, a ONU aprovou, em Assembleia Geral, a Convenção sobre Direitos dos Imigrantes (18/12/1990), a qual exige não só o mesmo tratamento no âmbito do trabalho para cidadãos “nacionais” e imigrantes legais, mas também que estes sejam informados de seus direitos numa língua compreensível para eles, que tenham direito de recorrer ao judiciário em caso de deportação e, ademais, estabelece regras para o recrutamento de estrangeiros. Essa convenção conseguiu o número mínimo de ratificações em 14 de março de 2003, e passou a vigorar em 1º de julho desse ano. Porém, os principais países receptores não a assinaram. (REIS, 2004). Por conseguinte:

Além das convenções internacionais, existem também convenções regionais e tratados bilaterais que regulamentam situações específicas. As Organizações dos Estados Africanos têm convenções próprias para a situação dos refugiados, assim como os países do Oriente Médio, a Organização dos Estados Americanos, o Conselho da Europa e a União Européia. Esta, de fato, possui o único mecanismo internacional de caráter vinculante, a saber, a Declaração Européia de Direitos Humanos. Além disso, os países membros estão trabalhando na adoção de uma política de imigração comum [...]. (REIS, 2004, p. 153)

Com isso, é possível observar que os direitos dos imigrantes são diversos ao longo do mundo, contudo, guardam um núcleo central comum, que diz respeito aos direitos humanos e suas manifestações, que levam em consideração a dignidade da pessoa humana, fazendo necessário uma releitura constante do projeto nacional paralelamente ao global.

### *3.3.2 Paradigmas Jurídicos no Brasil: de estrangeiros a cidadãos de um Estado Democrático de Direito*

No Brasil ocorreu um crescimento considerável de imigrantes nos últimos seis anos, dentre eles os haitianos, que tiveram que deixar o seu país em virtude do terremoto que ocorreu no início de 2010 e que abalou drasticamente o Haiti. Segundo registros da Polícia Federal<sup>4</sup>, existem cerca de 1,2 milhões de migrantes no Brasil, o que corresponde menos de 1% da população. No que tange a situação dos refugiados, houve um crescimento de 2,868% nos pedidos de refúgio no mesmo período. De

---

<sup>4</sup> Informações extraídas do website da Polícia Federal em 2018.

acordo com dados do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>5</sup>, referente a abril de 2016, há no país apenas 8.863 refugiados, de 79 nacionalidades, cuja maioria correspondem a sírios (2.298), angolanos (1.420), colombianos (1.100), congolezes (968) e palestinos (376).

Tendo em vista esse crescimento, a migração internacional passa a ganhar destaque no âmbito das relações internacionais no século XXI, o que contribui para a compreensão das mudanças ocorridas e para buscar alternativas e práticas para lidar com o fenômeno no âmbito brasileiro. O incremento de pessoas que se deslocam é uma marca do atual contexto, sendo necessário administrar os conflitos, dilemas e tensões que surgem a partir das dificuldades políticas na contemporaneidade.

Algumas alterações já começam a ser percebidas, sendo que as principais mudanças começam a ocorrer na década de 1980, uma vez que os órgãos do país que cuidam da questão, dentre eles o Ministério das Relações Exteriores, passam a se ocupar mais com os emigrantes brasileiros, incorporando estratégias que contribuem para o fortalecimento dos laços dos mesmos com o país. Uma das medidas adotadas, que ilustra bem essa questão, ocorreu quando o então Ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, incorporou os chamados consulados itinerantes, com o objetivo de atender as localidades nas quais o número de brasileiros estava em ascensão.

Outro fato que ilustra essa alteração diz respeito à alteração no âmbito legislativo, que ocorreu em 1996 e reconhecia a importância da emigração brasileira, bem como a necessidade do Estado de contribuir com a perpetuação dos laços dos emigrantes com o Brasil, assim como a manutenção de seus direitos como cidadãos. Portanto, desde o período de 1990, tais brasileiros que se encontram em diferentes localidades ao longo do mundo têm se organizado para lutar pela garantia dos seus direitos e demandar apoio do país de origem: “A ideia que tem se difundido é que a manutenção dos laços dos emigrantes com o país é benéfica tanto para os envolvidos como para o próprio país”. (REIS, 2011, p. 110). Somada a essa questão:

Nesses termos, pode-se destacar a importância econômica das remessas financeiras, fontes de divisas internacionais, ressaltada pelo Estado brasileiro como um fator que contribuiu para torna-lo mais sensível quanto às demandas dessas pessoas. Pode-se mencionar também, como parte da crescente preocupação do MRE com os emigrantes brasileiros, o fato deles também votarem. Atento a isso, nas eleições de 2002, o então candidato à

---

<sup>5</sup> Informações extraídas do website do Ministério da Justiça e Segurança Pública em 2018.



presidência, o brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva, divulgou a “Carta aos brasileiros longe de casa”, na qual estava incorporada um conjunto de propostas políticas que visava a redução da taxa para envio de remessas e atentava para um melhor atendimento consular à população brasileira no exterior. (BRASIL, 2002).

Desde então, muitas alterações foram adotadas. Por exemplo, em 2006, uma Subsecretaria Geral para as comunidades brasileiras no exterior foi inaugurada, com a finalidade de tratar de temas voltados aos brasileiros no exterior e aos estrangeiros que almejam viver no Brasil. Além disso, houve o estabelecimento de acordos bilaterais na área da previdência social, que foram validados e chancelados junto a alguns países, como Estados Unidos, Alemanha, Japão, Chile. Outra medida foi a criação de sites para contribuir com o acesso à informação e facilitar o vínculo e trocas, visando conectar o emigrante ao país. Acrescenta-se ao mencionado que:

Atualmente, a gestão das políticas migratórias no Brasil fica a cargo não apenas do MRE, mas também do Ministério da Justiça, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Conselho Nacional de Imigração. As chamadas políticas de dupla face estão sendo muito utilizadas, pois consistem na gestão conjunta da migração, entre país receptor e país emissor. Dessa forma, para lidar com as fronteiras, o Brasil tem atuado através de acordos multilaterais amplos, acordos bilaterais e por meio de políticas localizadas. (REIS, 2011, p. 78).

No que tange aos imigrantes, estima-se que há cerca de 500 mil a 1 milhão, sendo que esse número é considerado baixo quando levada em consideração a dimensão total da população brasileira. Contudo, é importante destacar que, apesar do percentual ser pequeno, a concentração de alguns grupos de imigrantes em determinadas localidades tem contribuído para a relevância do tema no país, deflagrando a necessidade de revisar seus diplomas legais e alterá-los, para promover políticas públicas e serviços que possam lidar com o fenômeno migratório, uma vez que a lei de estrangeiros, que regulamenta a entrada e permanência de imigrantes no país foi instituída em 1980, no período do regime militar, sendo voltada para a lógica da segurança nacional.

No período compreendido entre os anos 1964 e 1985, predominaram as diretrizes da doutrina de segurança nacional, que serviu de legitimação ideológica para o regime instaurado pelo golpe militar em 1964. A doutrina, na época, correspondia à visão bipolar do mundo dividido entre os blocos capitalista e socialista, próprio da Guerra Fria, com o propósito de lutar contra o que era chamado pelas

autoridades militares brasileiras de Movimento Comunista Internacional (MCI).

É importante destacar que o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815 de 1980), durante quatro décadas regulamentou a política migratória no país. Na época, já no primeiro artigo fica claro a preocupação do país com a segurança nacional. No segundo capítulo, faz menção à defesa do trabalhador nacional, dentre outros.

É importante destacar que, embora em vigor, o referido instrumento conflitava com a constituição federal e tratados internacionais de Direitos Humanos. Na Constituição Federal de 1988, os direitos dos imigrantes no Brasil encontram-se prescritos em sete artigos da seguinte forma:

Em primeiro lugar o princípio da igualdade no artigo 5º; 2) os requisitos e procedimentos para a concessão da nacionalidade brasileira no artigo 12; 3) a competência reservada à União para legislar sobre a naturalização, imigração e extradição no artigo 22; 4) o preenchimento de cargos públicos brasileiros no artigo 37; 5) a vedação de capital estrangeiro na assistência à saúde no artigo 199; 6) autonomia das universidades públicas para a admissão de estrangeiros no artigo 207; 7) sobre a adoção de estrangeiros no artigo 227. (BRASIL, 1988)

O caput do artigo 5º, dispõe sobre o princípio da igualdade, ou da não discriminação, ou seja, tem na palavra igualdade sua expressão maior, estando presente nas Convenções abordadas, sendo elevado a cláusula pétrea. O texto presta-se a indagações de toda espécie. Teoricamente o objetivo do constituinte foi ser o mais amplo possível, proibindo o legislador infraconstitucional de efetuar distinções de qualquer natureza, muito menos as que eventualmente afrontem a igualdade reconhecida entre os brasileiros e estrangeiros.

Observa-se, no entanto, que a redação do próprio dispositivo é discriminatória: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, [...]” (BRASIL, 1988). O texto é discriminatório na medida em que reserva tais direitos aos estrangeiros residentes no país. Ora, o estrangeiro, mesmo que não tenha regularizado seu status de residente, não pode ser tratado de forma diferenciada do nacional, especialmente na seara criminal.

Além dos aspectos constitucionais, observa-se que nos últimos quatro anos, a temática da migração ganhou relevância e foi impulsionada, principalmente com a chegada de sírios e haitianos, que deixou evidente o despreparo do país no processo de acolhimento dos imigrantes, engendrado pela falta de políticas públicas, somada

ao excesso de burocracia para obtenção de documentos, discriminação e dificuldades de inserção social. Esses fatores passaram a ser reiteradamente discutidos no âmbito público, sobretudo, pressionado pela sociedade civil, fazendo com que se constatasse a necessidade de uma nova lei de Migração em sintonia com os pilares dos direitos humanos. Nessa linha:

A migração internacional apresenta uma dimensão preponderante na vida social, política, econômica e cultural, tanto para os países receptores como para os emissores de migrantes, esse fenômeno massivo, mundial e urgente, ainda é analisado e tratado juridicamente por meio de conceitos como segurança nacional, combate ao terrorismo, proteção ao trabalhador local ou ameaça a identidades culturais tradicionais, entre outros; quando deveria, pela ótica dos direitos humanos internacionais e constitucionais, ser considerado como atributo imanente à condição humana e direito universal da pessoa; podendo, inclusive, aportar importantes contribuições socioeconômicas, tanto para os países de chegada como para os de origem. (LESSA, 2016, p. 33)

A existência do Conselho Nacional de Imigração, originalmente criado pela Lei Federal número 6.815 de 1980, passou a ser disciplinada pelos decretos federais número 86.715 de 1981 (nos artigos 142 a 145), número 840 de 1993 e número 3.574 de 1981. Segundo o artigo 142 do decreto 86.715 de 1981, o Conselho se trata de um “Órgão de deliberação coletiva, vinculada ao Ministério de Trabalho e Emprego com sede na capital federal” (BRASIL, 1981). Sua composição é integrada por representantes do aludido Ministério, dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, da Agricultura e do Abastecimento, da Saúde, da Ciência e Tecnologia, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e por representantes dos trabalhadores e da comunidade científica. Nesse sentido:

O Conselho Nacional de Imigração possui atribuições estratégicas na definição da política de acolhimento a estrangeiros. Orienta e coordena as atividades de imigração, formula objetivos para a elaboração da política imigratória, estabelece normas de seleção de imigrantes a fim de obter e avaliar as necessidades de mão de obra especializada e captação de recursos, promove e fomenta estudos de problemas relativos à imigração. Define, ainda, as regiões determinadas do território nacional onde o estrangeiro deve se fixar, citadas no item 1 desse artigo, e dirime dúvidas e casos omissos sobre a admissão de imigrantes, além de opinar sobre alterações legislativas nessa matéria, propostas por órgão federal.” (BRASIL, 1981)].

Diante dessa questão, em virtude do contexto internacional contemporâneo e da atual arquitetura dos direitos humanos, surge a necessidade de promover

alterações dos paradigmas jurídicos nacionais em relação à migração internacional e o estrangeiro passa a ser encarado como cidadão sujeito de direitos e deveres em consonância com os organismos internacionais, garantindo, em âmbito local, a efetivação dos direitos sociais, econômicos, culturais e políticos do migrante internacional.

A nova lei, sancionada em 24 de maio de 2017, com 125 artigos, 10 capítulos e 20 vetos, foi publicada no dia 25/05/2017, entrando em vigor apenas em novembro de 2017, considerada *vacatio* de 180 dias a partir da sua publicação (BRASIL, [2018]). Considera-se que:

O novo instrumento normativo, além de revogar o Estatuto do Estrangeiro – Lei n. 6.815, de 1.980, criado durante o período de ditadura militar, cuja preocupação era com a segurança nacional – e a Lei 818, de 1.949 (que regula a aquisição, perda, reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos), estabelece novos princípios e diretrizes sobre políticas públicas, direitos e deveres, situação documental do migrante e do visitante, seu registro, identificação, condição jurídica, entrada e saída do território nacional, retirada compulsória, opção de nacionalidade e naturalização, normas de proteção aos brasileiros no exterior (emigrantes), medidas de cooperação, infração e penalidades aos que a descumprirem, além de tipificar o crime de “Promoção de migração ilegal”, ou seja, tráfico de pessoas, acrescentando o artigo 232-A ao Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), estabelecendo pena de reclusão de dois a cinco anos e multa. (REIS, 2004, p. 78)

Diante dessas questões, uma das principais mudanças da nova lei foi a questão da **nomenclatura**, uma vez que ela abandona o termo “estrangeiro”, que remetia a um estranho, uma ameaça à segurança nacional e passa a utilizar “migrante”, este considerado como sujeito de direito. A exemplo, o art. 117 dispõe que o documento de identificação passa a ser denominado de Registro Nacional Migratório (RNM), substituindo o então reconhecido Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

Outro aspecto de mudança foi a não criminalização do migrante. A nova lei proíbe a criminalização pelo simples fato da migração (artigo 3º, III), mesmo que ele se encontre em situação irregular, o que significa dizer que ninguém pode ser preso somente por estar em condição migratória. Nessa linha, estabeleceu-se que a eventual situação de deportação possa ser precedida de notificação pessoal do migrante, com o intuito de que ele possa regularizar sua permanência no país, sendo concedido um prazo para isso e resguardado o direito de livre circulação em todo o território nacional durante esse período. Garante, ainda, o acesso do migrante à justiça, bem como assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem

não ter recursos financeiros.

Mais um dos elementos que merece destaque diz respeito à aspectos da documentação. A nova lei, no seu artigo 113, propõe-se a:

[...] promover a entrada migratória regular e a regularização documental, permitindo a isenção de taxas e emolumentos consulares para a concessão de vistos ou demais documentos que visem a regularização dos imigrantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica. (BRASIL, [2018]).

Acrescenta-se como marco importante da nova lei mencionada o acesso a direitos sociais alinhados com os direitos fundamentais e sociais, dispostos no artigo 6º da CF/88. A Lei 13.445/17 estendeu aos migrantes – sem discriminação por sua condição migratória – a garantia de acesso à educação pública, aos serviços públicos de saúde e seguridade social (art. 4º, VIII e X), ao trabalho e moradia (art. 3º, inciso XI), além do direito ao serviço bancário.

Outro ponto importante, presente em seus artigos 3º e 4º, diz respeito aos princípios e garantias com prevalência dos direitos humanos:

[...] assegurando aos migrantes igualdade de condições de vida nos moldes dos brasileiros, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, bem como direitos às liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, notadamente à liberdade de circulação. (BRASIL, [2018]).

No que tange ao direito de residência, o mesmo é previsto no artigo 30, inclusive contemplando os refugiados, asilados e apátridas, com exceção daqueles condenados e com sentença transitada em julgado, quando tenha cometido crime no Brasil ou no exterior, desde que a conduta esteja tipificada pelo Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se, ainda, quanto à acolhida humanitária. Nos termos do art.14, parágrafo 3º, inciso VI, o acolhimento humanitário será concedido em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, calamidade de grande proporção, desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. Nessa hipótese, será concedido visto temporário ao apátrida ou ao nacional de qualquer país (BRASIL, [2018]).

No que tange às políticas públicas ao migrante, a nova lei estabelece diretrizes de políticas públicas que vão nortear as ações de inclusão social em diversos aspectos da vida do imigrante.

Além disso, a referida legislação instituiu a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, a ser implementada pelo Poder Executivo federal em cooperação com os entes públicos federativos, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas. Prevê, ainda, a criação de banco de dados, produzindo informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, a fim de formular políticas públicas. Também merece destaque a menção ao combate à discriminação:

[...] em consonância com o objetivo assumido pelo Estado Brasileiro (CF/88, art. 3º, IV) a Lei 13.445/17, em seu art. 3º, inciso II, institui o princípio da não discriminação, inclusive em razão dos critérios ou procedimentos pelos quais o migrante ingressou no Brasil (art. 3º, IV). Nesse sentido, determina o repúdio à xenofobia e ao racismo, além de permitir a participação do migrante em protestos e sindicatos, sendo vedada a prática de expulsão ou de deportação coletivas. (LESSA, 2016, p. 24)

Além disso, amplia o direito ao trabalho. O antigo diploma vedava que o estrangeiro com visto temporário pudesse trabalhar no Brasil. O art. 14, inciso I, alínea “e” acaba com tal proibição. Ressalta-se que, na hipótese de tripulantes internacionais, que trabalham em cruzeiros marítimos na costa brasileira, o visto temporário para o trabalho não será exigível. No que compete à fiscalização marítima, aeroportuária e de fronteira, nos pontos de entrada e saída do território nacional, segundo o art. 38:

[...] a Polícia Federal continuará a exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira, sendo-lhe permitido impedir o ingresso no Brasil de pessoa que tenha sido condenada ou responda a processo por terrorismo, genocídio, crime contra a humanidade ou de guerra, entre outras hipóteses. Frise-se, contudo, que ninguém poderá ser impedido de ingressar em território nacional por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política, nos termos previstos no parágrafo único do art. 45. (BRASIL, 2012)

No que tange a retirada compulsória serão assegurados procedimentos judiciais com direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive com a notificação da Defensoria Pública da União (art. 48 a 60).

Restou vedada qualquer medida de retirada compulsória coletiva, entendendo-se tal a que não identificar de modo específico a situação migratória irregular de cada um (art. 61), bem como aquela que colocar em risco a vida ou a integridade pessoal do migrante. (art. 62). (BRASIL, [2018])

Por fim, com relação ao crime de promoção ilegal, a lei de migração criminaliza a prática de tráfico de pessoas, promoção de entrada ilegal de estrangeiro no Brasil, ou de brasileiro no exterior, acrescentando o art. 232-A ao Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

Assim como no contexto global, os direitos dos imigrantes no Brasil sofreram alterações, sobretudo pela mudança de paradigma de estrangeiro – ligada a um período no qual ele era considerado inimigo e que a lei tinha o caráter de proteger o território nacional –, para cidadão de um Estado democrático de direitos, portanto, titular de direitos e deveres.

### **3.4 Luta pela sobrevivência material e simbólica dos imigrantes internacionais**

Conforme exposto ao longo desse capítulo, o imigrante é aquele cuja vida circula no “entre” e em muros. Constata-se no fenômeno migratório a manifestação latente de um conflito que se desdobra na luta pela sobrevivência, nas condições precárias de existência e na esperança e busca por melhores condições de vida. Essa questão é discutida pelo filósofo argelino Abdelmalek Sayad ao se referir a uma contradição fundamental no processo migratório,

Da mesma forma que se impõe a todos – aos imigrantes, é claro, mas também a sociedade que os recebe, bem como a sociedade da qual provém –, essa contradição fundamental, que parece ser constitutiva da própria condição do imigrante, impõe a todos a manutenção da ilusão coletiva de um estado que não é nem provisório nem permanente, ou, o que dá na mesma, de um estado que só é admitido ora como provisório (de direito), com a condição que esse “provisório” possa durar indefinidamente, ora como definitivo (de fato), com a condição que esse “definitivo” jamais seja enunciado como tal. (SAYAD, 1998, pág. 45-46)

Sobre o lugar do estrangeiro/estranho e o sobre o ódio e repulsa ao mesmo, Freud reflete em seu livro “Psicologia das Massas e Análise do Eu” (1921):

Conforme o testemunho da psicanálise, quase toda relação sentimental íntima e prolongada entre duas pessoas (...) contém um sedimento de afetos de aversão e hostilidade, que apenas devido à repressão não é percebido. (...) O mesmo ocorre quando as pessoas se juntam em unidades maiores (...) Etnias bastante aparentadas se repelem, o alemão do sul não tolera o alemão do norte, o inglês diz cobras e lagartos do escocês, o espanhol despreza o português (...). Nas antipatias e aversões não disfarçadas para com estranhos que se acham próximos, podemos reconhecer a expressão de um amor a si próprio, um narcisismo que se empenha na afirmação de si, e se comporta como se a ocorrência de um desvio em relação a seus

desenvolvimentos individuais acarretassem uma crítica deles e uma exortação a modificá-los. Não sabemos por que uma suscetibilidade tão grande envolveria justamente esses detalhes de diferenciação; mas é inegável que nesse comportamento dos indivíduos se manifesta uma prontidão para o ódio. (FREUD, 2011, p.56-58)

Nesse sentido, o que o imigrante reivindica enquanto estrangeiro-estranho é que possa habitar novas terras e elas possam se tornar acessíveis, buscando minimizar o estranhamento frente a esse diferente. Portanto, entre a cultura de origem e a de destino: “o estrangeiro terá que passar necessariamente por uma metamorfose na qual se verá forçado a se separar de um era uma vez um lá longe para poder viver agora nesse outro lugar”. (KOLTAL, 2012, p. 127).

Diante dessa situação, observa-se que a luta do imigrante pode ser interpretada a partir de dois primas, um objetivo e outro subjetivo. O paradigma objetivo inscreve sua necessidade material visando a sua sobrevivência, o imigrante precisa de um lar, uma ocupação profissional para se manter, acesso aos bens de consumo, bem como direitos sociais, dentre outros. Nessa linha, Almeida (2007) infere:

Pela lógica nacionalista, há uma naturalização do Estado, que passa a ser a expressão de uma realidade “essencial” (a nação/nacionalidade) a ser defendida. O “normal” seria cada população residir no seu Estado-nação. Por este raciocínio, as migrações internacionais introduzem uma anomalia naquela ordem. Assim, surgem os discursos enfatizando que a prioridade para alocação de recursos deveria ser para os autóctones, os nacionais. Para tanto, há a delimitação do que é estrangeiro. (...). Portanto, o imigrante pode estar neste lugar onde não é nem cidadão nem estrangeiro; ocupa a fronteira entre o ser e o não-ser social. É ele quem obriga a repensar a questão dos fundamentos legítimos da cidadania e da relação entre Estado e nação ou nacionalidade. (ALMEIDA, 2007, p.47)

Na perspectiva subjetiva, o imigrante necessita de lutar pela sobre existência simbólica, enquanto sujeito social reconhecido por dada sociedade, ou seja: ele necessita romper com a perspectiva do indivíduo em suspensão, cuja identidade e identificação estão postas em dualidade com a identidade e identificação própria do grupo onde se encontra. O grande desafio do imigrante é saber lidar com as diferenças culturais encontradas no país receptor. As experiências interculturais nessa situação, conforme Mamman e Richards (1996), iniciam no reconhecimento com o “outro” e evoluem para o encontro do seu “eu”.

Portanto, da integração daquele que chega e das interações sociais é que irá nascer sua identidade social, que, segundo Castells (2002), refere-se como sentimento pessoal de pertença para aquele determinado grupo e o papel social que



é realizado nas diferentes situações do dia-a-dia, construído a partir de acordos e negociações. Benedict (2005) afirma que:

Essas comunidades funcionam, em grande parte, por meio daquilo que chamou de comunidades imaginadas. São essas estruturas que permitem criar laços comunitários através da conexão entre as pessoas: sem eles, seriam apenas indivíduos isolados, desprovidos do sentimento de algo em comum, de pertencimento. (BENEDICT, 2005, p. 54)

Portanto, o imigrante luta pela sua sobrevivência simbólica no sentido de superar as dificuldades de aceitação do grupo e também não renunciar a sua cultura, identidade e valores. Segundo Soares (2003), os estudos recentes sobre a imigração tem revelado que a convivência transnacional viabiliza que os imigrantes formem identidades que incluam valores e práticas da sociedade de origem e outros do país de acolhimento. Percebe-se que os imigrantes, ao longo de sua história, buscam o tempo todo sua sobrevivência material, que diz respeito a manutenção da sua própria vida, como também lidam com aspectos simbólicos, como reconhecimento e sentimento de pertencimento, que perpassam as necessidades humanas.

#### **4 DESLOCAMENTO DE MULTIDÃO: PARADOXOS DA VIDA NUA, RESISTENCIA E SOBREVIVÊNCIA**

Na atualidade a humanidade vive um momento de constantes mudanças e transições, o que na perspectiva de Negri e Hardt (2005), faz surgir um novo sujeito: a multidão, que está relacionada a uma nova classe política, que está em permanente mobilidade, buscando a possibilidade de ocupar novos territórios, almejando a liberdade e a preservação da sua dignidade ante o exercício da cidadania. Conforme esses autores:

A multidão não surge espontaneamente como figura política, ela deriva de um ciclo de lutas, uma revolução em rede em que o antagonismo dá lugar a revolta dos oprimidos e explorados de todo o mundo, que constituem em seu movimento as bases da produção de um excedente de riquezas que o capital e o corpo político global não consegue expropriar e controlar. (CORSINNI, 2007, p. 48)

Os novos fluxos migratórios carregam as novas perspectivas desses sujeitos, que convivem ao mesmo tempo com um sentimento de sofrimento e ilusão, promovendo o elástico dessas fronteiras, almejando um processo expansivo de sociedade como uma aldeia global. Nesse sentido:

Os embates e oposições que se apresentam na análise histórica e filosófica do conceito de cidadania permitem vislumbrar de que maneira cidadania se articula com a organização de um discurso e um projeto políticos, integrando as exigências de justiça, pertencimento e identificação com ideais comuns de liberdade e democracia. De certa maneira, as guerras, as revoluções, a busca de segurança pública e de formas democráticas de governo estiveram sempre na base desses ideais. (CORSINNI, 2007, p. 67)

Nessa linha, os imigrantes, apesar de conviverem com políticas de controle e técnicas de governo que visam a sua restrição e anulação da vida (vida nua), eles passam a exercer processos de resistência através da busca de direitos e organização política, fazendo com que o próprio conceito de estrangeiro sofra transformações paradigmáticas, passando a ser o migrante: sujeito de direitos e deveres, redefinindo códigos de inclusão e, conseqüentemente, de cidadania na sociedade de destino. (CORSINNI, 2007). Nessa perspectiva:

[...] as migrações colocaram em jogo duas ordens nacionais (a do país de imigração e a do país de emigração), constituindo desta maneira o lugar onde

se realiza o confronto (e a desconstrução desta polaridade) entre o nacional e o não-nacional. À medida que o imigrante põe a descoberto a própria ilusão de identidade nacional, os processos migratórios tornam-se simultaneamente um problema político e um problema nacional, ao colocarem em xeque as duas ordens nacionais referidas. Colocando nos termos do autor: “o imigrante (e com ele o emigrante) é um escândalo para toda ordem política, tanto para a ordem política que fez dele um “imigrante” quanto para aquela que fala dele como seu emigrante (SAYAD, 1998, p. 274).

Como assinalado, os novos fluxos migratórios questionam os critérios adotados pelos estados na consolidação do que se entende ou não como nacional, além disso, ele passa a tocar em questões que perpassam o humano. Portanto, faz-se necessário compreender aspectos dessa experiência migrante, elucidando aspectos de resistência e sobrevivência na busca da consolidação de uma cidadania e garantia de direitos, levando em conta a sua condição de ser humano e não apenas a perspectiva do ser ou não considerado nacional.

#### **4.1 A experiência migrante: entre resistência e sobrevivência**

Um ponto central que gira em torno da experiência migrante é uma questão primária: O que significa migrar? Ao longo da presente tese, já foi possível observar que essa palavra possui uma amplitude de sentidos e significados, mas, para compreendê-la em toda a sua complexidade é preciso explorar os valores e sentidos que perpassam essa experiência.

De antemão, está claro que a migração significa “estar – entre”, configurando-se em uma constante conciliação que negocia o que se traz na bagagem com o que será agregado à vida do imigrante ao longo do processo migratório, sobretudo quanto às suas repercussões e possíveis abalos no ser. Portanto, ao longo de sua vida em outro país, constata-se a necessidade iminente do imigrante em reviver fatos e elementos de seu país de origem, por exemplo, através do resgate de memórias:

O ser realiza sua inescapável e imperativa busca pela coerência da narrativa existencial em seus lugares. Em outras palavras, os lugares se afirmam como a instância e circunstância em que o ser mantém a unidade na identidade, isto é, pode o ser consigo mesmo ser ele mesmo o mesmo. Esta busca se desdobra em um “estar-entre” e na transitoriedade ontológica do migrante. Ambos estreitamente relacionados se retroalimentam continuamente. A transitoriedade ontológica do migrante é suscitada pela negociação da inserção do ser em uma realidade geográfica alheia. Não há um movimento linear como: estou “aqui” e sou “daqui” e ao migrar estou “lá” e agora sou de “lá”. Situar-se no lugar de destino não é algo monolítico; é um processo muito mais fluído porque envolve as inconstâncias das vontades, intenções,

humores e necessidade do ser, assim como as circunstâncias e as interações diversas no caminho. [...] O “estar-entre” é estar “aqui” e ao mesmo tempo estar “lá”; é a possibilidade da ausência-presença e da presença-ausente. É neste limiar que o migrante negocia sua presença e coerência do Eu, em outras palavras, seu ser-e-estar-no-mundo. (DEL GALLO, 2010, p. 49)

Portanto, ao longo da trajetória migrante, o sujeito busca encontrar a sua narrativa existencial nos lugares por onde passa, pois nessa experiência de estar no meio e se encontrar no mundo, ele vai construindo sua identidade a partir das vivências e vai procurando se (re)constituir enquanto sujeito. Ante esses elementos, outras indagações surgem: O que é a experiência de ser migrante? Quais as implicações do deslocar-se no ser humano, isto é, quais são os efeitos de deixar seu lugar e ir para outro lugar alheio como um estranho, além de negociar sua sobrevivência no local de destino?

Tal perspectiva é abordada pela Geografia humanista, em especial Edward Relph, Yi-Fu Tuan e Anne Buttimer, que analisam a migração na perspectiva do lugar, ou seja, recolocam a experiência e valores humanos como centralidade para o entendimento do mundo (MARANDOLA JR., 2005). Portanto, abordando a questão sujeito-lugar, refletem como, afinal, os migrantes lidam com a problemática de viver numa situação inalienável de estranhamento e a negociação de estar em outro lugar. (SASAKI, 2010)

Aliada a essa questão, observa-se a busca da dimensão ontológica da migração que está conectada à perspectiva de identidade de Heidegger, que contribui para que seja feita uma análise da migração como uma questão que toca diretamente o ser. Para Heidegger (1999, p. 174) a identidade é a unidade que “constitui um traço fundamental no seio do ser do ente”. Nessa linha:

E esta noção de identidade de Heidegger permite entender uma das questões essenciais da migração que é a busca do migrante pela continuidade de seu ser, isto é, por continuar sua narrativa existencial. Bem como, qual o papel do lugar nesta busca. Se nosso lugar é nossa base existencial, a relação de interdependência que estabelecemos com ele é essencial para a continuidade de nosso ser. Deixar seu lugar, portanto, implica no distanciamento daquilo que nos dá segurança existencial. (MARANDOLA JR., 2008).

Como exposto acima, o migrante busca uma vida de sentidos, considerando o velho e novo, além de buscar momentos nos quais ele possa ser ele mesmo. A partir dessa questão, é fundamental (re)colocar o sujeito como centralidade nos estudos

migratórios, possibilitando a leitura de um claro embate entre duas situações:

A primeira se refere à clareza de códigos normativos fixos que regulam e controlam os comportamentos das pessoas, estabelecendo as linhas de ação e conduta aceitáveis e legitimadas. Uma estrutura definida, rija se ampara num sistema de prescrições e proscições balizadoras. Estes traçam padrões claros de ações e consequências. A segunda se refere a um estado inconstante e indefinido de ações e atitudes, cuja imprevisibilidade é motivo de preocupação, medo, insegurança. Este estado é desdobramento de uma abertura para uma ampla possibilidade de escolhas. Um estado permanente de recomeço e indeterminação. Este é o embate que tem permeado nosso tempo da modernidade. O embate entre liberdade e reflexividade e segurança e permanência. (DEL GALLO, 2010, p. 54)

Tais trechos suscitam debates nos aspectos relacionados a migração, uma vez que, ao mesmo tempo que o migrante tem liberdade para conduzir sua vida a partir de suas escolhas, estando livre de laços preestabelecidos, a condução de suas escolhas e atos acabam se tornando cada vez menos definidos. Nessa linha, tais sujeitos têm a liberdade para escolher uma vida permeada pela mobilidade, contudo, essa escolha de vida ou menos obrigatoriedade de saída, traz consequências e implicações com as quais ele vai precisar se haver. Portanto, como enfatiza Sayad (1998, p.47), o migrante vai “se tornar o seu próprio analista, para então ele mesmo elaborar perguntas e respostas que lhe permitem se entender em outro lugar”. Diante disso:

O migrante se encontra em uma condição intermediária, o que significa uma transitoriedade migratória, isto é, a indefinição do migrante quanto a onde ele pertence. O migrante permanece no limiar entre “ser daqui” ou “ser de lá”. Em outras palavras, a transitoriedade é um “estar-entre” “aqui” e “lá”, vivendo em um duplo sistema de referências. O migrante se insere no contexto alheio de um lugar alheio. Ele não partilha das suposições locais sobre os hábitos e condutas. Ao mesmo tempo, o migrante não se desvencilha de seus laços essenciais com sua terra natal, já que isto representaria, como coloca Sayad (1998), uma negação ou uma traição de si. Como reflexo o migrante vive os sistemas de referência: do destino (mesmo como uma contradição) e de sua terra natal. (GOETTERT, 2009, p. 45)

Portanto, o migrante encontra dois sistemas de referências (origem e destino), com os quais precisa conviver e aos quais precisa traduzir, conectar, a fim de estabelecer uma vida de sentidos, lidando com seus desafios e evitando deixar a si mesmo. Nessa circunstância ele negocia a sua existência:

[...] Há a possibilidade da negociação da inserção dos migrantes à sua própria maneira, sem exigência de abdições de seus referenciais e da lealdade

exclusiva ao local de destino, que culminariam numa imposição de prescrições. A negociação permite o migrante engendrar um processo inclusivo e não substitutivo dos referenciais identitários. Este pode optar por ter uma participação mais ou menos ativa na vida social, cultural do local de destino. Contudo, ele deve ter consciência de que suas escolhas têm consequências e de que elas devem ser auto-gestadas. Sejam elas boas ou ruins elas recairão sobre o migrante. (DEL GALLO, 2010, p. 60)

Esse ponto merece atenção, pois cada imigrante irá lidar com a migração à sua maneira, perpassando, obviamente, pela escolha, mas também pelas condições de acolhida do país de destino, integrado ou menos integrado. Ou seja, como exposto acima, ele pode optar por ter uma participação mais ou menos ativa no país de destino, adotando uma “política de vida permeada pela mobilidade, multipertença e transitividade”. (DAL GALO, 2010, p. 23)

Nesse sentido, a coesão de sua narrativa existencial exige e depende de uma aproximação, interação e intercâmbio entre lugares geograficamente distantes, ou interconexões transnacionais. Em outras palavras, a narrativa existencial do migrante preserva sua integridade por sua condição de “estar-entre”: “lies somewhere in between”. (BECK-GERNSHEIN, 2007). Portanto:

A permanência e adaptação do migrante são relativizadas em função da simultaneidade de práticas culturais, econômicas, espaciais individuais e coletivas que permitem uma inserção do migrante no local de destino que não exijam sua aculturação, isto é, sem transformações identitárias radicais. Os migrantes optam por um “modo de ser” (*ways of being*) e “modo de pertencer” (*ways of belonging*) (LEVITT; GLICK-SCHILLER, 2004).

A partir dessa perspectiva, os migrantes opinam sobre suas relações intersubjetivas e as práticas sociais e culturais que irão incorporar e colocar em prática, portanto, decidem sobre o seu modo de pertencer. Além disso, os migrantes na contemporaneidade conseguem se manter conectados a partir das redes sociais, festividades, contato com outros imigrantes de sua nacionalidade, dentre outras alternativas.

Nesse cenário, percebe-se que o imigrante se encontra em trânsito entre lugares, uma vez que circula ao longo de sua trajetória, conciliando o seu conjunto de referenciais (objetos, pessoas, aspectos culturais) com outros referenciais que lhe são apresentados na comunidade hospedeira. Sendo assim, o “estar-entre” reflete o movimento de fragmentação e diversificação das experiências, que os diferentes contextos propiciam. Esta situação coloca os sujeitos em uma dualidade entre a

unificação e a fragmentação do Eu, que se torna ao mesmo tempo contextualizado multiplamente e disperso. (GIDDENS, 2002). Somada a essa questão:

Este ponderamento por parte do migrante se desdobra numa forma de assimilação que se realiza através da escolha. O migrante determina que campos da vida diária, do local de destino, adentrar e de que forma, isto é, ingressar no mercado de trabalho, participar da vida cultural, inserir-se na esfera social, via conhecimento superficial e instrumental ou via um envolvimento orgânico. Em outras palavras, as escolhas dos migrantes permitem uma assimilação segmentada em que os migrantes permanecem num limiar entre uma integração estrutural ao local de destino e o engajamento nas conexões e relações familiares/sociais e comprometimento com os referenciais socioculturais e socioespaciais do local de origem. (WESSENDORF, 2007; COLOMBO, LEONINI, REBUGHINI, 2009; NAGEL, 2009).

Nessa perspectiva, o imigrante, a partir de sua atuação, reforça o seu empoderamento e reafirma quais concessões ele pretende fazer. É importante registrar que esse processo de “assimilação” não corresponde de forma exclusiva ao desejo dos migrantes, mas, também reflete a disponibilidade da sociedade receptora em acolher os migrantes, o que configura um constante processo de negociação:

No momento da chegada no local de destino o migrante se defronta com um mundo de objetos, pessoas e sensações que até então lhe era desconhecido (ainda que não totalmente). O migrante chega como alguém que pode olhar, mas não ver, incapaz de reconhecer, a princípio, a linguagem com que se defronta. O migrante é, então, tomado por um misto de sensações, talvez divergentes, mas de algum modo interligadas e complementares: a sensação de surpresa e prazer com os diferentes cheiros, sons, cores, luzes do novo lugar e a sensação de pesar por estar longe de sua terra natal, distante de seu mundo de coisas e pessoas. (DEL GALLO, 2010, p. 76)

Esse embate permeia a condição existencial do migrante que passa a negociar diariamente seu pertencimento, numa condição de tensão entre o “aqui”, o estar aqui e o “lá”, ter deixado lá (BAGNOLI, 2007), que solicita que ele equilibre as preponderâncias, exigências da terra natal e do novo lugar (GOETTERT, 2009). Portanto, existem diferentes graus de receptividade à incorporação dos *modus operandi* do lugar de destino, que oscila entre uma maior porosidade e abertura até uma tendência ao fechamento e repulsa do ser do migrante.

Todos esses aspectos da experiência migrante colocam certos desafios para os migrantes, por exemplo: Como romper as fronteiras no processo migratório? Como lidar com uma aproximação de origens históricas, geográficas, linguísticas, culturais e jurídicas diferentes?

A noção de fronteira ganha destaque nos estudos sobre migração internacional, uma vez que ela corresponde a múltiplas dimensões, sendo algumas delas: territoriais e geográficas, com a construção de muros para separar países; políticas, pois é o Estado que define quem poderá adentrar um país e nele permanecer; social, já que a migração apresenta uma série de impactos na vida daqueles que chegam ao país de acolhimento; jurídica, pois o imigrante irá encontrar uma série de desafios para compreender a estrutura normativa de um país e a ela se adaptar, dentre outras questões que perpassam a vida dos migrantes. Deste modo, a fronteira é entendida não apenas como uma linha que separa os territórios, mas, também, como produtora do processo de diferenciação entre os indivíduos. (ÁGUAS, 2013). Sendo assim:

Transpor a fronteira de um Estado-nação e entrar numa sociedade, cultura e economia diferente envolve processos sociais diversos dos associados aos movimentos migratórios que ocorrem no interior de um mesmo território nacional. As migrações internacionais não envolvem somente as dimensões de espaço e tempo, elas incluem, também, uma dimensão política cujo efeito sobre os movimentos migratórios não pode ser negligenciado. As migrações implicam, assim, quer a mudança da jurisdição de um Estado para outro. É precisamente o facto de ocorrerem entre Estados-nação como fronteiras específicas que podem interferir, e usualmente interferem, como fluxo migratório em ambos os extremos da trajetória que contribui para distinguir os movimentos migratórios internos das migrações internacionais. (VIEIRA, MARQUES, SILVA MARGARIDO, 2017, p. 11)

Como exposto acima, quando o imigrante transpõe uma fronteira definida por um Estado-nação, ele se depara com uma gama de processos sociais distintos daqueles que perpassaram a sua existência, tendo que lidar com uma série de barreiras: históricas, linguísticas, geográficas e culturais.

As barreiras históricas são entendidas como o conjunto de fatores, de ordem simbólica ou concreta, de origem cultural (entendendo a cultura como estilo de vida), que vai além das diferenças idiomáticas e que pode dificultar a comunicação entre as pessoas ou organizações de diferentes valores, etnias, idade, gênero, países, povos, regiões, etc. (CHIBAS ORTIZ, 2014).

Tal aspecto está relacionado à marca de um país, sendo considerado um dos principais elementos que o caracterizam: “[...] são histórias a ser contadas por instituições em contexto nacional e internacional, assim como por grupos e indivíduos específicos, destacando suas principais características, atributos e valores que confirmam a identidade nacional”. (ANHOLT, 2007).

Quando o imigrante deixa seu país e adentra outro território, ele vai encontrar



dificuldades iniciais no sentido de tentar traduzir os fatos sociais e modos de vida a partir dos seus referenciais. Contudo, ele acaba precisando entender o modo de funcionamento daquela outra sociedade, embora tenha como referência a sua história de vida, constituída por uma formação histórica distinta, sobretudo do seu país. Portanto, trata-se da primeira dificuldade encontrada pelos imigrantes.

Na sequência, o imigrante se depara com outra situação: a barreira linguística. Segundo estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), em parceria com o Ministério da Justiça, na pesquisa “Migrantes, apátridas e refugiados”:

[...] cerca de 16,8% dos recém-chegados ao Brasil apontam a língua como a barreira para compreensão das instituições públicas, dificuldade que também está relacionada com a falta de profissionais que possam fazer o serviço de tradução. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015)

Ademais, as barreiras linguísticas aparecem em outros contextos além do acesso a serviços básicos, uma vez que a língua é um elemento que nos torna seres humanos sociáveis, promovendo o contato com as pessoas, algo necessário para se estabelecer em um país. Conforme observa Torre (2001):

O que nos torna humanos é a linguagem (VIGOTSKY, 1966) nossa capacidade de narrar, inventar, imaginar, visualizar passado, presente e futuro. Cada indivíduo conta e reconta suas histórias e narrativa individual, junto com as narrativas individuais dos outros. A identidade individual, do bairro, organizacional e nacional são construídas a partir da interação humana, ao se compartilhar objetivos, regras e valores, entre outros, por meio da comunicação. (TORRE, 2001, p. 222).

A partir da linguagem o sujeito mantém a sua identidade individual no processo de interação humana, além de compartilhamento de regras e valores, que são fundamentais para a compreensão e apreensão de modos e visões de mundo daquele que chega. Para Sá (2015):

[...] a comunicação, em particular, a prática do idioma, tem um papel de destaque na inserção dos imigrantes, pois através do domínio do idioma local os migrantes conseguem desenvolver laços com novos atores, incorporando assim a cultura brasileira e tornando possível a ascensão profissional. Quando o idioma é aprendido, estreitam-se os laços com a sociedade, o que ajuda na definição de uma nova identidade que é incorporada ao longo dos anos em que vão assimilando a nova cultura. (SÁ, 2015, p. 34)

É importante destacar que a linguagem é uma instância organizadora, promovendo a produção de sentidos e aquisição de habilidades e conteúdos, para

facilitar situações concretas de uso, além de traduzir situações sócio-históricas específicas. Diante disso, conhecer a língua oficial do país acolhedor não só é visto como um elemento fundamental no processo de inclusão social de imigrantes, como também permeia seu empoderamento, além de ser um direito. Em consonância:

A compreensão é uma forma de *diálogo*; ela está para a enunciação assim como uma réplica está para a outra no diálogo. Compreender é opor à palavra do locutor uma *contra palavra*. Só na compreensão de uma língua estrangeira é que se procura encontrar para cada palavra uma palavra *equivalente* na própria língua (BAKHTIN, 2011, p. 132).

Como exposto, o imigrante vai construindo seus referenciais de mundo a partir do momento em que consegue nominar os objetivos, além disso, essa interlocução vai proporcionando interações intersubjetivas de contextos históricos, compartilhamento de experiências que contribuem para o processo indenitário e aspectos de inclusão na vida social. É através da comunicação que o ser humano consegue enxergar o outro.

A barreira linguística refere-se a uma grande preocupação por parte dos organismos internacionais, dentre eles a UNESCO, uma vez que a comunicação é fundamental para promover a história e a memória compartilhada, para a reconciliação e o diálogo entre todos os povos, etnias e culturas (UNESCO, 1983).

Outra questão, diz respeito à barreira geográfica, que corresponde a uma construção social no sentido de delimitar e separar o que está dentro e fora no processo de criação de territórios, o que limita a circulação num espaço. Ademais, a delimitação geográfica de dado território, além de ser uma construção de fronteiras, acaba por instaurar uma divisão de ideias, isto é, uma divisa simbólica.

É importante destacar que os imigrantes encontram dificuldade, também, com a sua mobilidade espacial, a partir da concretização de muros, faixas militarizadas de fronteira, campos de recolhimento ou confinamento para migrantes e refugiados. Esses espaços são considerados, contudo, também são carregados “[...] poderosos discursos simbólicos sobre a rejeição das sociedades de imigração aos chamados indesejados.” (NETO, 2015, p. 24). Nessa linha:

O muro, a cerca, o campo de refugiados, a fronteira fortificada contra migrantes, compõem um quadro de dispositivos de controle sobre a mobilidade dos homens que parece justificar a permanente imposição de medidas excepcionais quanto aos fluxos migratórios. Reconhecidos como necessários, porém rejeitados como excedente ou ameaça, migrantes e

refugiados são crescentemente objeto de políticas restritivas, indagando-nos a respeito dos novos limites postos à circulação. As barreiras físicas levantadas contra sua mobilidade devem ser entendidas, de maneira ampla, como fortes sinalizadoras de processos emergentes de limitação às liberdades sociais. (NETO, 2015, p. 24).

Por conseguinte, são múltiplas as barreiras que os imigrantes encontram na sua mobilidade, pois tais dispositivos representam formas de contenção da circulação, resultado da adoção de políticas restritivas, que limitam a interação e a liberdade social dos migrantes.

No que tange às origens históricas e linguísticas, destaca-se a barreira cultural como um elemento à parte. A cultura está atrelada a conhecimentos, crenças, arte, costumes, bem como qualquer outro hábito adquirido pelo ser humano enquanto integrante de uma organização social. Nesse sentido, está vinculada a padrões de comportamento que são adquiridos e retransmitidos por símbolos em dada sociedade. Essa cultura compartilhada é que permite o status entre aqueles que se intitulam pertencentes a determinada categoria social, uma vez que os homens são necessariamente culturais e se formam através dos sistemas culturais nos quais estão inseridos. Portanto:

[...] a cultura configura um elemento determinante do paradoxo em que vive a sociedade atual: de um lado, assume especial relevância para definir os grupos sociais, e identificá-los dentro da aldeia global. A partir desta concepção, é inegável verificar a diversidade humana entre tribos indígenas sul-americanas, populações urbanas europeias, esquimós, tribos nômades africanas, só para se citar alguns grupos – e não necessariamente ligados ao reconhecimento de um Estado, de modo que não podem ser classificados como nacionais. Em contrapartida, ela também assume uma feição excludente: na medida em que o homem só se reconhece a partir de um determinado grupo, no qual cresceu e do qual aprendeu o *modus vivendi*, a cultura pode levar ao etnocentrismo. A visão autocentrada do mundo acaba por gerar comportamentos altamente discriminatórios já que “comportamentos etnocêntricos resultam também em apreciações negativas dos padrões culturais de povos diferentes. Práticas de outros sistemas culturais são catalogadas como absurdas, deprimentes e imorais” (LARAIRA, apud FACHIN, 2009, p. 140).

Diante disso, observa-se que a cultura é um fator que determina a identidade de um grupo a partir de uma delimitação geográfica. Segundo Camara (2012, p. 510) “[...] toda a lógica do Estado-nação moderno foi erigida a partir da constituição da figura do estrangeiro, como referencial negativo para a definição do nacional. E, ao delimitar seus nacionais, o Estado precisa eleger a imagem do estrangeiro como o outro, o inimigo”.

Segundo Hannah Arendt (1979), a cultura é criada a partir da inter-relação entre as pessoas e está relacionada à transmissão de conhecimentos. Marilena Chauí (2006, p.43) destaca que a cultura é a “[...] maneira pela qual os humanos se humanizam por meio de práticas que criam a existência social, econômica, política, religiosa, intelectual e artística”. Somada a essa questão:

A cultura é assim o elemento visível que permite essa compreensão sobre a acolhida juridicamente pelo Estado. A cidadania correspondia a condição necessária à titularidade de direitos, e esta cidadania enquanto vínculo jurídico-político externava-se a partir de características culturais. Todavia, como antes, na formação dos Estados modernos, a dualidade entre o nacional e o estrangeiro não é mais facilmente elaborada. Tratados internacionais unem econômica e socialmente Estados que também desfrutam de elementos culturais sintetizantes. (OLSEN, 2015, P. 127)

A partir desses elementos, a cultura se revela como um fato visível para a concepção de Estado, sobretudo para criação de um vínculo jurídico-político entre as pessoas e determinados territórios. Em contrapartida, é inegável o papel que a globalização desempenha, no sentido de permitir que determinadas culturas passem a conviver globalmente:

[...] A globalização rompe com as fronteiras nacionais, acaba com a divisão interno/externo. A cultura mundializada se internaliza dentro de nós. O espaço local ‘desencaixado’ aproxima o que é distante e afasta o que é próximo, isto é, o local é influenciado pelo global, ao mesmo tempo que o influencia. (VIEIRA, 2001, p.100).

Como exposto, a globalização contribui para a transmissão de valores culturais. Outro ponto que chama a atenção diz respeito à multiplicação desses valores que acaba transpondo as fronteiras e adentrando o cotidiano das pessoas. Nessa linha, a globalização, para Giddens (2002), corresponde a um processo de intensificação das relações sociais em escala mundial. Complementando:

A globalização permitiu o encontro de várias culturas totalmente diferentes, criando embates e transformações nas tradições dos diversos povos, ela levou ao reaparecimento, metamorfose e até a gênese de várias identidades culturais no mundo contemporâneo. Portanto, ela está muito mais perto de nós do que pensamos, afetando, irremediavelmente, nossas vidas nos lugares, exigindo adaptações e metamorfoses tanto nos lugares quanto dos sujeitos que os habitam. (BARBOSA; JUNIOR, 2014, p. 34)

É importante observar que a cultura de dada sociedade é protegida como um direito fundamental. A primeira constituição que figura o elemento cultural no Brasil é

a Constituição de 1934, cujo capítulo se refere a “proteção das ciências, das artes e da cultura em geral.” Já a Constituição de 1988 destaca, pela primeira vez, os direitos culturais. O artigo 215 estabelece os direitos culturais na categoria de direitos humanos fundamentais, dispondo que:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3.º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica regional. (BRASIL, 1988)

Portanto, a Constituição determina que o Estado permita o pleno exercício dos direitos culturais e isso irá repercutir na difusão de diversas manifestações culturais, sendo reforçada pela memória dos dias comemorativos, dentre outras ações que acabam incorporando os direitos culturais:

O campo dos direitos culturais penetra também no modo e estilo de vida cotidiana (trabalhar, comer, vestir, habitar, cuidar da saúde do corpo e da mente; o relacionamento com amigos, colegas de trabalho, parentes, vizinho e a comunidade próxima); assim como nos valores, formas de pensar e agir, e concepções de mundo, que os seres humanos têm elaborado ao longo dos séculos e milênios, como, por exemplo, concepção de tempo e espaço, valores aspirados como universais como igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade etc. Hábitos e comportamentos também relacionam-se diretamente com os direitos culturais, pois o respeito à natureza, ao acervo e patrimônio arquitetônico e artístico-cultural da humanidade, aos símbolos, signos e códigos culturais de uma nação os cultos e as crenças construídos pelos antepassados, dentre outros, formas perpassadas por práticas de direitos e deveres orientados por matrizes com enraizamento na cultura. (GOHN, 2008, p. 42-3).

A partir do exposto acima, observa-se que os direitos culturais vão perpassar a vida dos seres humanos em seus diversos aspectos, de situações cotidianas a caracteres de sua identidade e modo de existir. A partir dessa questão, é importante salientar que a cultura é compreendida a partir de diversos elementos, dentre eles:

[...] o processo de produção dos direitos com a criação de novos signos culturais; o direito de participar do fazer cultural; direito de usufruir dos bens da cultura, mediante a criação de locais e condições de acesso aos bens culturais da população; o direito à experimentação e a invenção do novo nas artes e nas humanidades. (CHAUÍ, 2006, p.12).

Uma vez que a cultura é entendida como direito, essa compreensão traz implicações sobre a vida do imigrante, uma vez que eles irão o tempo todo negociar essa relação com a nova cultura, em algumas ocasiões, através de processo de resistência a ela a fim de manter a sua cultura original, perpassando várias construções sociais, como a língua, as regras, as músicas, as tradições, dentre outras questões.

Outro desafio nesse processo diz respeito às diferenças de sistemas jurídicos, o que significa dizer da pluralidade de ordens jurídicas que existe no meio social, e a “[...] experiência ensina-nos que há uma riqueza de ordens jurídicas, que se cruzam em vários níveis, se relacionam ou se ignoram, mas não se excluem.” (SANTOS, 1998, p. 45)

O autor René David (2014) propôs a discriminação das várias ordens jurídicas atendendo à ideologia que as anima. Assim, ele distingue cinco sistemas jurídicos: ocidental, soviético, muçulmano, hindu e chinês. São as civilizações o elemento de base na vida social e, portanto, nas formas do direito.

O sistema romano-germânico ou civil law representa o sistema jurídico mais disseminado no mundo, baseado no direito romano. Tal direito tem como fundamento de formação as leis que são previstas em códigos que concretizam mandamentos abstratos e gerais, ou seja, compõem normas gerais ou casos particulares, situação na qual o tribunal, ao se deparar com um caso para julgamento, busca nesse ordenamento jurídico a lei que melhor se aplica àquele caso. Outro traço marcante releva-se na:

Análise do sistema a partir da Constituição, como norma fundamental do sistema, seguida da edição das outras normas infraconstitucionais. É nessa esteira de pensamento que posteriormente se irá conferir aos precedentes dos tribunais constitucionais eficácia normativa. Por fim, impende registrar que os tribunais inferiores não estão vinculados às decisões dos demais juízes da mesma hierarquia, nem mesmo às próprias decisões, podendo mudar de orientação mesmo diante de casos semelhantes, já que o juiz deve julgar conforme a lei e a sua consciência, possuindo maior liberdade na aplicação da regra de direito. (SANTOS, 2013, p. 34)

Portanto, a característica desse direito corresponde ao julgamento com base na lei e regras do direito, tendo como princípio a supremacia da Constituição, que emana regras norteadoras para a aplicação do direito, tendo outras fontes normativas secundárias como: costumes, doutrina, jurisprudência, dentre outras.

A primeira concepção de **common law** é de “direito comum”, o que significa dizer aqueles que são provenientes das sentenças judiciais dos Tribunais de Westminster, que eram cortes criadas pelos reis e a ele subordinadas. Nessa linha, tal sistema veio constituir os direitos consuetudinários e específicos de cada tribo dos povos primitivos da Inglaterra. Nesse sentido:

O referido sistema jurídico tem estrutura diversa do direito europeu continental e dos países seguidores da tradição do direito codificado. Em que pese inspirados por princípios análogos (cristianismo, democracia e individualismo), os métodos técnicos e formais são distintos entre tais sistemas. O direito escrito é mais limitado, concedendo-se amplas esferas à tradição jurisprudencial, não sendo prefixado em códigos rígidos como na tradição do direito continental. (...) O Common Law vem a ser um direito jurisprudencial, elaborado pelos juízes reais e mantido em virtude da autoridade reconhecida aos precedentes judiciários.” (SANTOS, 2013, p. 37)

Nessa lógica, havendo um conflito entre as partes, o tribunal irá buscar como referência para promover o julgamento uma solução precedente manifestada pelos tribunais anteriormente.

Os povos que não tiveram influência do ocidente constituíram o ordenamento jurídico de suas sociedades a partir de outros referenciais e ângulos, em alguns casos, como o do Direito Islâmico, tomando a religião como referência. Tal direito não tem como ponto de partida um estado específico, mas aqueles estados que possuem a religião maometana, sendo considerado, além de um sistema jurídico, também uma “coletividade de normas pertencentes as relações humanas.” (LESSA, 2016, p. 78). Nessa perspectiva, como explica o autor Venosa (2013, p.34) “O direito islâmico manteve-se fundamentalista, assim como sua própria cultura, não havendo rompimento e modernizações que sofreu o mundo cristão romano-germânico, o que explica as barreiras e diferenças culturais muito distintas em nosso tempo”.

O Direito soviético compunha o denominado leste Europeu, capitaneados pela URSS, até a queda do muro de Berlim. Tal direito foi influenciado pela filosofia marxista-leninista, procurando se adaptar à estrutura econômica, assumindo algumas características específicas, “[...] prevalecendo em todas as instituições o princípio da coletivização da economia e segurança do Estado.” (LESSA, 2016, p. 78).

O Direito Chinês é uma das tradições legais mais antigas do mundo, sendo marcado por influência confucionista, que corresponde ao controle social por educação moral, associada ao aspecto legalista na observância das leis.

Por fim, o Direito Hindu é constituído por leis da República Indiana. Sua principal característica é que ele se constitui num direito de essência religiosa, muito embora não seja como uma fé revelada, tal qual o caso do direito mulçumano. Por representar um ordenamento jurídico legal de ordem religiosa, seu alcance pretende ir acima do Estado laico, o que significa dizer normas que são voltadas exclusivamente para a sua comunidade étnico-religiosa. (LESSA, 2016)

Diante desses diversos sistemas jurídicos, observa-se que, quando o imigrante adentra determinado território, ele poderá se deparar com sistemas jurídicos distintos do seu e encontrar dificuldade para compreender a ordem jurídica vigente, assim como conhecer as regras de convivência social. Portanto, faz-se necessário promover mecanismos que possam facilitar essa compreensão.

A partir das questões suscitadas, observa-se que todos esses aspectos apresentam fundamentos orgânicos, cognitivos, afetivos e simbólicos que perpassam esse envolvimento com os lugares, considerando que os imigrantes vão conviver com elementos que lhe são familiares e com a estranheza de elementos diversos. Nesse sentido, ele mantém a sua existência entre coleções de trajetórias e busca se inserir naquelas com as quais tem afinidade ou que garantam a sua sobrevivência, como o mercado de trabalho:

O entrelaçamento entre os lugares é tecido pelo migrante. Em sua transitividade ele ramifica conexões que atam lugares geograficamente distantes permitindo a transcendência de fluxos espaciais que possibilitam a interação contínua entre eles. A presença dos migrantes no novo lugar permeia este com novas formas de ser e estar no mundo. Ao mesmo tempo, os migrantes compartilham em sua terra natal a visão de mundo apreendida no novo lugar. A totalidade do “aqui”, “desta” espacialidade, “deste” lugar se conjuga com a totalidade do “lá”, “daquela” espacialidade, “daquele” lugar, sem que isto, contudo, signifique uma sobreposição, antes, elas se prolongam umas nas outras, estão essencialmente integradas numa única unidade de movimento. (RODRIGUES, 2015, p. 34)

A partir dessa questão, constata-se que os migrantes buscam construir seus lugares para que possam habitá-los. Cada migrante vai construir essa relação e poderá seguir por diversos caminhos, no sentido de se permitir mudar seus modos de vida ou resistir, a partir dos processos de manutenção de seus traços identitários e modos de vida tradicionais.



Nesse contexto, conclui-se que o migrante, ao longo de sua experiência, vai se constituindo enquanto sujeito e vai impactar a sociedade de destino, sobretudo por reivindicar cidadania e ser considerado um sujeito titular de direitos, em busca de melhores condições de vida e de existência.

#### **4.2 Diálogos entre migração internacional, biopolítica e biopoder a partir do deslocamento de multidão**

É inegável que os conflitos e tensões que caracterizam as migrações contemporâneas, por diversos fatores, escapam aos ordenamentos jurídicos e sociais tradicionais e impactam na concepção do que se considerada um Estado-nação. Nesse âmbito:

A valorização da nacionalidade e do elo político do cidadão com o seu estado cria uma espécie de lacuna política e social, representada pela ausência de proteção de milhares de migrantes que se encontram no limbo jurídico entregues as vontades soberanas que, na maioria das vezes, não está disposto a acolhe-lo. (SENGER, 2013, p. 29)

Em outras palavras, uma vez que a nacionalidade é o elo político do cidadão com o estado, diversos migrantes permanecem à margem, ficando a cargo da soberania decidir sobre o estado de exceção, ou seja, situação em que se está ao mesmo tempo dentro e fora da lei. Esse contexto remete à ideia de Agamben sobre o *homo sacer*, cuja vida “[...] se situa no cruzamento entre uma matabilidade ou insacriticabilidade”. (AGAMBEN, 2002, p. 76).

Arendt (2012, p.369) conversa com a perspectiva de Agamben, e é categórica ao afirmar que os grupos humanos que passaram a migrar após as guerras mundiais “[...] não eram bem-vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. [...] quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: era o refugio da terra”.

Devida conjuntura dá ensejo, mesmo em contextos de democracia, a um estado de exceção, visto que o país tenta recusar aquele que chega e denominá-lo como estranho, hostilizando-o no meio social. Logo constata-se que os imigrantes considerados irregulares se encontram:

[...] nessa irresolução entre cidadão e humano, do qual lhe seriam atribuídos

direitos pela condição de pessoa, mas que não o são pelo fato de não estarem inclusos no polo da cidadania, restando claro que, contemporaneamente, a gestão da imigração irregular se dá pelos ditames da biopolítica quanto ao controle dos corpos: condenando-se indivíduos ao poder soberano (para punir, prender e excretar das fronteiras) sem dar-se vazão aos direitos humanos que lhes deveriam ser inerentes. Revela-se a vida nua, porquanto: o paradoxo dessa perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral – sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique – e diferente em geral, representando nada além de sua individualidade absoluta e singular, que, privada da ação e da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado. (ARENDETT, 2012, p.412).

Nesse sentido, os imigrantes vivem uma vida, em alguma medida, subordinada ao poder soberano, portanto, são alvos de diversas manifestações de violência institucionalizada – vida matável. Os imigrantes passam a viver no lugar da clandestinidade e sua vida é disciplinada administrativamente:

São os “campos de concentração” – onde não há política, mas sim total controle do ser – contemporâneos que despojam o homem de uma vida politizada – um homem nu –, onde o Estado está presente para mantê-lo nessa condição. O Estado reconhece que esse estrangeiro é um sujeito de direitos humanos. No entanto, o impede de participar do espaço público, como sujeito de seu próprio destino. O “pertencimento” do estrangeiro está diretamente relacionado à potencialidade do Estado-nação apropriar-se do ser (o controle e disciplinamento do ser). O pertencer do estrangeiro não é um pertencer na acepção da palavra “participar”, mas um pertencer de apoderação, como um objeto de produção. Esse “pertencente” faz parte do contingente do homo sacer (homem matável) reduzido à vida nua – vida desprovida de direitos e condições –, ou seja, vida despolitizada, do estrangeiro que foi abandonado, ou banido. [...] É o abandono do homem-sujeito pela instituição, pela reivindicação da vida nua pelo Estado. (REDIN, 2010, p. 26-27)

Nesse sentido, observa-se práticas governamentais que restringem aqueles imigrantes considerados indesejados e a participação deles no espaço público, ao mesmo tempo em que controla diversos aspectos de sua vida, o que se pode considerar como uma prática biopolítica. Segundo Foucault, a biopolítica é a:

[...] “irrupção da naturalidade da espécie no bojo da artificialidade política de uma relação de poder”. Essa ação artificial condiciona, por exemplo, o próprio homem ao processo de circulação econômica e decide sobre sua liberdade e condição (vida nua), visto que também disciplina artificialmente sua relação com o meio. (REDIN, 2010, p. 27)

É nesse espaço e fronteira que o poder estatal se manifesta, disciplinando, por efeito, o ser humano, sendo, portanto, o lugar em que o poder determina e produz a

“vida nua”. É poder do soberano determinar quem é munido e quem é despido de direitos.

Esse poder, segundo Agamben (2002), é o relacionamento jurídico-político originário onde se funda a vida nua e o poder soberano. Isso quer dizer que é a linha imaginária que determina o banido, o homo sacer. Para Agamben “é esta estrutura de bando que devemos aprender a reconhecer nas relações políticas e nos espaços públicos em que ainda vivemos”, isto é “mais íntimo que toda interioridade e mais externo que toda a exterioridade é, na cidade, o banimento da vida sacra”. Portanto, essa vida sacra, protegida, valorada, é a norma do soberano, que “condiciona todas as outras normas, a espacialização originária que torna possível e governa toda localização e toda territorialização” (ROCHA, 2009, p. 24)

Como exposto, a vida é colocada no centro da política estatal (biopolítica), sendo essa vida nua o “[...] critério político decisivo e local por excelência das decisões soberanas” (AGAMBEN, 2010, p. 118). Dizer que a vida humana passa a ser controlada pelo poder estatal significa, segundo Agamben, que a biopolítica controla o usufruto da vida nua: “Por isso, é um ato de violência a condição jurídico-política moderna atribuída ao estrangeiro, seja ele refugiado ou imigrante econômico, pois sua vida é uma vida nua para o Estado.” (ROCHA, 2010, p. 45)

Nesse contexto da biopolítica, que está associado ao vínculo do indivíduo com o estado – onde se manifesta a apropriação da vida pelo Estado –, o indivíduo serve como mecanismo de poder. As manifestações de xenofobia são uma situação que ilustra bem essa questão, pois nela o imigrante passa a ser considerado um “vírus invasor” que precisa ser combatido. A biopolítica também se manifesta em mecanismos de controle e de segurança, em que o público passa a ser arquitetado tendo como ponto de partida o privado. Portanto:

A segregação é a dinâmica da biopolítica. Tome-se, por exemplo, o fato da criminalização da ação migratória, em que o Estado desnuda o homem. A questão migratória revela isso: a violência é banalizada e mitigada por uma concepção histórica de Estado-soberania-governo que se apropria das questões da vida, reproduzindo através da obediência persuasiva, o produto dos chamados “aparelhos ideológicos do Estado”. Esses aparelhos ideológicos formatam “um certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas”, como os “ordenamentos” jurídicos e políticos do Estado, que definem, economicamente, a política e, juridicamente, quem está dentro e quem está fora da proteção do Estado, ou quem tem ou não “direito a ter direitos”, desnudando, portanto, o homem das condições de vida. (REDIN, 2010, p. 45)

Contudo, paralelamente à concepção de vida nua ilustrada por Agamben e Hannah Arendt, outra vertente tem chamado a atenção dos pesquisadores, particularmente para compreender os novos fenômenos migratórios: a autonomia das migrações. Sua ideia central é que as pessoas, com toda a bagagem que trazem, somada ao conjunto de redes às quais estão conectadas e seus desejos, é que dão forma às migrações. Portanto, o elemento central é o processo de resistência dos imigrantes na busca pela sua identidade e cidadania, representando os migrantes contemporâneos uma nova e potente classe política, uma vez que lutam e resistem:

Podemos dizer que as migrações estão no cerne das transformações mundiais da contemporaneidade, renovando e deslocando ao mesmo tempo o papel que já haviam desempenhado na era dos grandes “descobrimentos” continentais; trata-se de um fenômeno que certamente mobiliza todos aqueles que atuam no campo social ou no campo da subjetividade, como psicólogos, assistentes sociais, comunicadores, educadores, sociólogos, etc. (CORSINI, 2007, p. 15)

Pode-se compreender essa potência como uma ressonância do paradoxo que marca o processo migratório, bem como sua ambivalência, constitutiva da condição do migrante, porquanto o migrante se situa simultaneamente em um processo de fuga e acolhida e é alguém que mantém traços do país de origem e que negocia com a cultura do país hospedeiro, de modo a reconstruir sua identidade e estabelecer novos vínculos de pertencimento. Nesse sentido:

[...] o migrante, ao ser portador de todo um conjunto de possibilidades, de variações, de modulações, de virtuais transformações, a partir de seus encontros com o outro que o acolhe, ao ser visto como um outro para quem acolhe, ao afirmar sua diferença, ao estabelecer novos vínculos e negociações, é o sujeito desses fluxos incessantes, dos contínuos movimentos de desterritorializações e reterritorializações que tecem e configuram o espaço do mundo globalizado. (CORSINI, 2007, p. 17)

Para dar conta de toda a complexidade ilustrada acima, é necessário compreender o conceito de multidão cunhado por Negri e Hart na obra “Império”. Segundo esses autores, o conceito de multidão consegue traduzir o conjunto imanente de singularidades que cria laços de cooperação. Portanto:

[...] trata-se de um conceito particularmente adequado em um momento em que, na transição do fordismo para o pós-fordismo, o pensamento predominante da modernidade entra em crise, colocando em xeque seus pilares tradicionais: a soberania, a representação, a propriedade privada e o contrato social. (CORSINI, 2007, p. 18)

Segundo Antonio Negri (2005), o pensamento filosófico-político da modernidade retirava toda a multiplicidade das singularidades, tendo em vista o momento histórico e cultural na época dos considerados “descobrimientos” e da formação dos estados nacionais. Nesse cenário era preciso conceituar o povo, delimitar territórios, estabelecer fronteiras na relação do eu e do outro. Entretanto, todo esse processo contribuiu para a dissolução de singularidades, uma vez que o projeto era formar uma massa de indivíduos.

Portanto, a multidão tem uma dimensão política. E como a multidão se move por desejos e afetos, numa movimentação que vai criando redes de cooperação, laços afetivos, ela tem também uma dimensão produtiva, mas uma produtividade que ultrapassa a produção de valor estritamente econômico do trabalho assalariado: é a vida que produz formas de vida. (CORSINI, 2007, p. 24)

A dimensão política da multidão carrega em si, como um conceito de classe, uma potência que não objetiva apenas expandir, mas quer se corporificar, através do processo de cooperação das subjetividades. Consequentemente:

(...) fica na interseção entre individual e coletivo, trata-se de uma unidade que é expressão de multiplicidade, que aponta para um incessante movimento (uma força centrífuga) do Um para os Muitos, que acontece a partir da linguagem, do intelecto, condições comuns e biológicas da vida humana. (SANTOS, 1990, p. 88)

Na migração encontra-se a produção de um conjunto de singularidades que adotam atitudes cooperativas para produzir aspectos políticos, cognitivos e afetivos. Negri e Hardt (2005) afirmam a esse respeito, que as migrações afetam a dinâmica social através do processo de resistência. Em suma:

(...) a mobilidade e a circulação das pessoas em fluxos expressam uma nova dinâmica produtiva e relacional que acontece nos processos de apropriação de novos territórios, processos estes atravessados por conflitos entre interesses econômicos, religiosos e políticos, por embates entre os poderes constituídos e a potência criadora e transformadora dos fluxos migratórios. Assim, o migrante surge como figura emblemática de uma ontologia da produção, em que a resistência, a fuga, a defecção, são primeiras. Esta dimensão de resistência que vem primeiro, que antecede à própria individuação dos sujeitos que a exercem, permite uma aproximação inovadora com a questão da subjetividade. Esta pode ser entendida como uma dinâmica das relações, uma dimensão da vida que é produtora de si mesma, que diz respeito aos encontros, às diferenças, às escolhas, às trocas e, sobretudo, aos conflitos e as lutas. Neste sentido, poderíamos pensar não

só em uma subjetividade migrante, mas também no migrante como produtor de subjetividade. (CORSINI, 2007, p. 27)

Desse modo, o processo de constituição das subjetividades lida com os encontros das diversas possibilidades de ser, de existir e que se abre para as múltiplas relações que podem se estabelecer com aquele que chega. Sandro Mezzadra (2015) defende a importância dos migrantes nos novos arranjos geopolíticos atrelados à perspectiva de que a resistência e suas lutas têm um papel constitutivo, e não o capital ou os estados nacionais. Essa visão “[...] enfatiza a tensão permanente que atravessa a condição do migrante entre seu desejo de liberdade e uma realidade frequentemente adversa e opressiva.” (MEZZADRA, 2015, p. 45).

(...) os fluxos migratórios, a multidão de migrantes que cruzam e tornam a cruzar fronteiras no espaço cada vez mais transnacional da globalização, mesmo que não sejam conscientemente animados por uma “crítica direta” ao modelo econômico e de desenvolvimento tanto de seus países de origem quanto dos países de chegada, determinam um outro tipo de “deslocalização” – uma nova geografia econômica – da produção. (CORSINI, 2007, p. 24)

Isso porque a nova migração é marcada por uma reivindicação de liberdade e resistência a processos de integração ou assimilação. O que significa dizer que ocorre uma recusa da cidadania por via de uma inclusão subordinada. Nesse sentido, o migrante “[...] luta para construir um outro espaço de “cidadanização” – uma cidadania de fronteira – que, no caso dos migrantes, têm ressonâncias com outras formas de cidadania.” (MEZZADRA, 2015, p. 89)

Tais aspectos se confrontam com um ambiente institucional governado predominantemente por uma ideia de biopoder, considerado aquele poder que se manifesta sobre a vida. É através dos agenciamentos deste poder sobre a vida que Foucault cunha o conceito de sociedade disciplinar

[...] um regime discursivo instituído no final do século XVII, que veio substituir o regime do poder soberano. Este novo regime, também designado como sociedade disciplinar, é caracterizado por dispositivos, técnicas e modalidades de controle bastante específicos, que têm como objetivo o controle e a gestão da vida. (CORSINI, 2007, p. 45)

A primeira obra de Foucault que aborda essa questão é a História da Sexualidade, onde ele destaca que o direito de vida e morte do soberano era limitado, ou seja:

O direito que é formulado como de vida e morte é, na verdade, o direito de causar a morte ou de deixar viver. [...] O poder era, antes de tudo, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la. (FOUCAULT, 2001, p. 128)

Com a modernidade, esse confisco da vida (fazer morrer e deixar viver) deixou de ser a mais relevante forma de exercício do poder, tornando-se apenas um dentre os diversos mecanismos cujo objetivo seria controlar, vigiar, organizar e sujeitar as forças sob seu governo. Nessa linha:

Com esse deslocamento, o direito de morte passou a se apoiar nas exigências de um poder de gestão e ordenamento da própria vida. O biopoder inscreve-se assim em uma lógica diferente daquela do poder soberano, que o precedeu historicamente, ativando uma outra concepção de vida, de morte e de corpo. Trata-se então de fazer viver e deixar morrer: “A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida[...]”. (CORSINI, 2007, p. 59).

No que tange ao biopoder, ele se relaciona com os mecanismos que operam no contexto atual, estando ligado a uma concepção e biopolítica e resistência. O termo **biopolítica** aparece pela primeira vez na obra de Foucault construída a partir de uma conferência realizada em 1974, no Rio de Janeiro, denominada “O nascimento da Medicina Social”, que corresponde ao

[...] conjunto de técnicas e saberes específicos para tratar a população, prevenir as epidemias, fazer baixar as taxas de endemias, impor normas de alimentação, higiene, organização das cidades, enfim, para assegurar que a população seja gerida de forma a afirmar e a aumentar a potência do Estado. (FOUCAULT, 2001, p. 81-86).

Nesse sentido:

Foucault, ao analisar a gênese de um saber político voltado à população, e entendendo por população tudo o que constitui as condições mais elementares da vida humana: nascimento, saúde, segurança, questões de raça etc., assinala com o conceito de biopolítica o momento que tudo isto entra em uma estratégia política. Essas estratégias políticas vão dizer respeito à vida, ao ser humano não como indivíduo, mas como espécie, e a espécie humana passando a ser vista, por sua vez, como o meio ambiente (milieu) da política. (CORSINI, 2007, p. 57)

Corsini (2007), em sua tese apresenta alguns exemplos de como as migrações

podem ser lidas em um contexto biopolítico no Brasil, sobretudo no final do século XIX e início do século XX:

Trata-se de um período em que se verificou uma segunda leva de imigração maciça de europeus – provenientes sobretudo da Itália – fortemente subvencionada pelo Estado e pelo baronato do café. Os grandes fazendeiros do Império intensificaram o recurso à imigração para poder superar ou “soldar” a “brecha camponesa” deixada pelos escravos. O principal objetivo naquele momento era o de equacionar o problema da fixação da mão-de-obra e da formação de uma força de trabalho nacional, que havia se mostrado difícil, senão impossível, com os ex-escravos, em razão das numerosas fugas e dos quilombos. A saída foi dirigir-se ao exterior para encontrar a categoria de homens que os fazendeiros necessitavam em suas fazendas. Apesar de poder parecer à primeira vista tratar-se de substituição da mão-de-obra escrava pela exploração de um exército de reserva que aceitaria passivamente salários de miséria – o que, em última instância reforçaria a ideia da passagem para a liberdade como mero apêndice das atividades econômicas. (CORSINI, 2007, p. 65)

Na visão de autores como Negri (2005), na situação acima, o que aconteceu com o Brasil foi uma situação paradoxal em comparação com outros países, pois, a transição para a mão-de-obra livre foi marcada pelas transformações nos contextos de escravidão que, ao longo dos anos, foi desestabilizado pelas resistências, bem como entrada maciça de imigrantes europeus para suprir uma mão de obra nos cafezais. Esse processo de não conseguir obrigar os escravos libertos a trabalhar, segundo Negri (2005), traz uma linha que tem aspectos da biopolítica, uma vez que se refere a uma resistência que impactou o modo de ser daquela sociedade.

Face ao exposto, observa-se que a migração internacional promove o deslocamento de pessoas que são movidas por afetos, histórias de vidas, desejos de sobrevivência e isso impacta na dinâmica social trazendo novos contornos para a sociedade e para o direito.

#### **4.3 Aspectos da migração internacional na transição paradigmática: os pilares da integração, da multiculturalidade e das interculturais**

A humanidade vive em um mundo que não é homogêneo e tampouco igualitário. Cada sociedade é marcada por diferentes culturas, num processo de negociação dos espaços em busca de reconhecimento e poder. Tal interação entre as diversas populações e suas culturas demonstra, desde cedo, ser um motor para as mudanças e evolução das sociedades.



Ao longo da história, observa-se que sempre existiram sociedades multiculturais, pois o homem foi se deslocando na extensão dos continentes, seja por necessidade, sobrevivência ou desejo de explorar novos territórios, conhecendo outras formas de vida e aspectos culturais diferentes do seu. Nessa linha, Corsini (2007) ilustra:

Desde os primórdios da humanidade que as populações pastoris se moviam em busca de melhores pastagens e alimento de modo a assegurar a sua sobrevivência e os povos e as culturas espalharam-se pelo Mundo, influenciando e influenciando-se pelas culturas autóctones com as quais contactaram e se relacionam. (CORSINNI, 2007, p. 45)

Tal processo ganha impulso nos dias de hoje, sobretudo pela diluição das fronteiras, fazendo com que as referências identitárias se percam ou se multipliquem indefinidamente. A intensificação da mobilidade faz com que as pessoas passem a ter contato com diferentes tradições culturais, promovendo o cruzamento e misturas entre essas culturas, algo cada vez mais comum no mundo globalizado.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2006), nos debates acerca da globalização, há uma forte tendência para reduzi-la às suas dimensões econômicas, ou seja, à denominada globalização hegemônica. Globalização é, na opinião de Sousa Santos (2006, p.438) “[...] o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”.

É importante destacar que, a mobilidade das populações sempre ocorreu, variando a sua intensidade ao longo da história. As colonizações e os considerados “descobrimientos” tiveram um incremento dos deslocamentos de emigrantes e imigrantes, dando origem a novos modos de organização social e hierarquias, além do processo de surgimento de novas mestiçagens e cruzamento de culturas a partir das correntes migratórias, o que contribuiu para que se desenvolvessem diferentes culturas na América, na Europa e, posteriormente, no mundo todo.

Tal processo foi paulatino e ganhou destaque nos anos 50 e 70, com os movimentos dos direitos civis, que iniciou um processo de militância em favor do multiculturalismo. Em princípio, tal ideia estava muito associada a lutas por maior democratização dos espaços no meio social, busca de justiça social e defesa da igualdade de oportunidades para as pessoas.

Contudo, o modelo de Estado-Nação ganhou destaque no século XIX, uma vez

que enfatizava a redução das diferenças culturais e a busca de assimilação das populações imigradas. Um ponto que merece atenção diz respeito ao aparecimento de novos arranjos e formas de mobilização por parte dos cidadãos, que são tidos como novos protagonistas sociais e que apresentam uma agenda política voltada para os direitos humanos e impacta na esfera das migrações. Isso porque fomenta a releitura da perspectiva de cidadania. Sendo assim:

As populações migrantes, através das suas associações têm desempenhado um papel fundamental no alargamento de direitos de cidadania. Para além das reivindicações centradas em torno da atribuição de mais direitos cívicos, sociais e políticos aos migrantes, a luta pela atribuição de direitos de cidadania, independentemente da nacionalidade dos indivíduos, tem suscitado um intenso debate na sociedade civil, assim como no campo político europeu. Um outro aspecto não menos importante, e que está directamente relacionado com o anterior, é a reivindicação do reconhecimento de identidades culturais como um direito fundamental para o progresso das liberdades humanas e da democracia. O respeito pela diferença e pela liberdade cultural tem sido objecto de grande controvérsia e têm gerado inúmeras tensões sociais e políticas. (MARINUCCI, 2000, p. 89)

Paralelamente a essa questão, observa-se iniciativas em prol do fortalecimento da diversidade cultural, como a UNESCO que contribuiu em 2001 para ampliar a compreensão sobre o valor da diversidade cultural e sua importância para a coesão social. Nesse sentido, o artigo 1º da Declaração Universal da Diversidade Cultural proclama:

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Esta diversidade manifesta-se na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a Humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para o género humano como a diversidade biológica para os organismos vivos. Neste sentido, constitui o património comum da Humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras. (UNESCO, 2001).

Há, portanto, um reforço à valorização da diversidade cultural, posto que as sociedades modernas são cada vez mais complexas e, assim, acabam coexistindo culturas diferentes, abarcando o termo multiculturalismo:

[...] tanto um facto (sociedades compostas de grupos culturalmente distintos), quanto uma política (colocada em funcionamento em níveis diferentes) visando a coexistência pacífica entre grupos étnica e culturalmente diferentes. O Multiculturalismo, na visão de alguns autores, combate a visão de mundo da sociedade branca dominante – desde que a ideia de raça nasceu no processo de expansão europeia – por mais importante do que as

demais. A política multiculturalista visa, com efeito, resistir à homogeneidade cultural, sobretudo quando esta homogeneidade se afirmar como única e legítima, reduzindo outras culturas a particularismos e dependência. (SILVA, 2010, p. 67)

Diante do exposto, o multiculturalismo é formado a partir do contato contínuo e direto entre grupos de culturas diferentes, a partir da justaposição dessas culturas numa mesma sociedade. (CARREIRA, 2008). Para Boaventura de Sousa Santos (2001, p.16) o multiculturalismo é “[...] pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra hegemônica de direitos humanos no nosso tempo”. Na classificação de McLaren (1997) é possível identificar quatro possíveis tendências do multiculturalismo:

- a perspectiva conservadora que defende a construção de uma cultura comum, unitária e nacional, privilegiando a assimilação da cultura tradicional ou majoritária e nacional, privilegiando a assimilação da cultura tradicional ou majoritária pelas minorias como mecanismos de assimilação.
- a humanista liberal que parte do pressuposto da igualdade entre os seres humanos, afirmando que uma cultura não é superior a outra, mas que todas devem conviver de forma harmoniosa, cada um podendo manifestar a sua diferença. Enfim, acreditam numa humanidade comum, universal e neutra, em que as pessoas conquistam seus espaços em função de seus próprios méritos;
- o multiculturalismo liberal de esquerda encontra-se mais atento aos modos de operar o poder e enfatiza as diferenças culturais ditadas por questões relacionadas à classe, ao gênero e à sexualidade. Acredita que o discurso da igualdade serve para mascarar as diferenças culturais existentes.
- multiculturalismo crítico e de resistência afirma que as representações de classe, gênero e raça são o resultado das lutas sociais ampliadas. Além disso, defende a transformação das próprias condições sociais e históricas que naturalizam os sentidos culturais. Noutras palavras, esse modo de multiculturalismo está relacionado com a política das diferenças com o surgimento de lutas e movimentos sociais contra as sociedades racistas, sexistas ou classistas. Tal movimento procura assegurar que cada cultura tenha identidade própria, evitando, assim uma homogeneização cultural. (MCLAREN, 1997, p. 27)

A partir dessa perspectiva, observa-se que o aparecimento do conceito de multiculturalismo busca contribuir com a manutenção da pluralidade, colocando uma série de novos desafios à sociedade. É importante destacar que o processo migratório não é simplesmente sinônimo de encontro cultural, sendo:

[...] um processo complexo e contraditório, pois uma experiência de perda, ruptura e mudança, vivenciada pelo indivíduo requer uma adaptação social e psicológica à cultura de acolhimento, a um meio novo, desconhecido ou hostil. Esta adaptação vai depender de factores múltiplos relacionados com aspetos específicos da aculturação. O processo migratório faz-se

acompanhar de mudanças diversas, em especial as culturais relacionadas à educação, à religião e à língua. (RAMOS, 2009, p. 23).

Desse modo:

[...] as representações coletivamente elaboradas em e pela situação de contato promovida pela migração, se impõem como estruturas aos agentes como sendo “o mundo” mesmo, fazendo com que os agentes vivam suas ações por meio da ideologia étnica. Portanto, será no plano das ideologias produzidas nesses contextos sociais e culturais, em que ocorre o processo migratório, que poderemos surpreender os agentes expressando não apenas suas relações objetivas predominantes entre os grupos étnicos em contato, mas as relações imaginárias, vividas das relações reais entre os grupos. (FIGOLI, 2004, p. 110).

É importante registrar que a ideologia não faz referência a um sistema simbólico, mas está diretamente vinculada a uma construção social que contribui para a manutenção das redes sociais na migração. Portanto, os imigrantes nesse espaço interativo com a sociedade receptora configuram um confronto, pois eles buscam acomodar-se às estruturas sócio-jurídicas da cultura hospedeira ao mesmo tempo em que buscam preservar sua identidade e suas características de origem.

Ao longo dos anos, foram surgindo uma série de críticas à perspectiva multicultural, o que propiciou a emergência da proposta intercultural. Um modelo de comunicação intercultural é considerado uma nova aprendizagem democrática entre os diversos grupos culturais. Para Godenzzi (2005, p. 6-7), a interculturalidade, surgida das reivindicações dos povos indígenas, foi uma resposta crítica diante dos problemas e conflitos do mundo atual. Soriano (2004, p. 91) considera que o interculturalismo remete a uma coexistência das culturas em um plano de igualdade.

Diversos autores utilizam o mesmo significado para denominar o multiculturalismo, contudo, tal termo está relacionada com a constatação empírica da coexistência das culturas, enquanto que o interculturalismo tem uma pretensão normativa ou prescritiva e diz respeito à exigência de um tratamento igualitário dispensável às culturas. O interculturalismo atua em conformidade com os conceitos garantistas dos direitos das culturas, criticando o imperialismo jurídico e propondo uma alternativa entre o liberalismo e o comunitarismo. (PIACENTINI, 2007, p. 149)

Como exposto, a perspectiva de interculturalidade não traduz simplesmente a ideia de culturas que se mesclam ou interagem, mas refere-se a uma perspectiva em que “as comunidades étnicas, grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam uma mútua compreensão e valorização.” O próprio prefixo da palavra

interculturalidade traduz uma busca de supressão das barreiras entre os povos, as comunidades étnicas e os grupos humanos. (AUSTRIAN, 2003, p. 327). Para Pa Nikkar (1998), a interculturalidade não se confunde com o multiculturalismo:

[...] pois este se refere à síndrome ocidental que consiste em acreditar que existe uma supercultura, superior a todas, capaz de oferecer uma benigna e condescendente hospitalidade e dar uma resposta aos problemas supostamente universais. Já a interculturalidade pergunta-se sobre quais são estes problemas presumidamente universais. Caracteriza-se pela exigência de abertura ao “outro”, uma vez que a problematidade das perguntas é algo que não se pode resolver solitariamente. (PA NIKKAR, 1998 *apud* VALLESCAR PALANCA, 2000, p. 266)

Em síntese, o multiculturalismo traduz a existência de várias culturas no tecido social, mas não coloca em questão a concessão de espaços de convivência de cada uma delas. Já a interculturalidade estabelece a necessidade de comunicação e a interação entre as culturas, buscando uma qualidade interativa das relações das culturas entre si e não uma mera coexistência fática entre distintas culturas em um mesmo espaço. (FORNET-BETANCOURT, 2008). Em consonância:

A interculturalidade orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diferença e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social. Tenta promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes, trabalhando os conflitos inerentes a esta realidade. Não ignora as relações de poder presentes nas relações sociais e interpessoais. Reconhece e assume os conflitos, procurando as estratégias mais adequadas para enfrentá-los. (CANDAU, 2005, p. 19).

Portanto, a interculturalidade vai no cerne dos conflitos, promovendo uma manifestação das diferentes formas de pensar e fazer, uma vez que ela “[...] implica a relação com o outro de uma maneira envolvente e não apenas limitada pela comunicação racional por meio de conceitos”. (Fornet-Betancourt, 2006, p.254-255).

A interculturalidade visa criar uma ponte de convergência comum, que reforce a tolerância e a alteridade, que propicie a tolerância com o outro de modo que este passe a ser reconhecido e considerado, que promova um intercâmbio elástico à compreensão dos modos de vida, sistemas jurídicos e cultura do outro, contribuindo, desse modo, para troca e formação a partir do confronto e do respeito à alteridade. Nesse sentido, a interculturalidade pressupõe uma:

[...] atitude baseada na descrição e na análise de crenças, das tradições, dos

costumes, conhecimentos partilhados por um povo ao longo de gerações. Na verdade, de uma forma geral, não há, nem nunca houve, uma sociedade humana de comportamentos estáticos, sempre houve mudanças, sempre houve necessidade de os homens se adaptarem às mudanças, como a consequente necessidade de novos aprendizados. Hoje, porém, a nossa sociedade distingue-se das que se lhe antecederam, não pela presença ou ausência das mudanças, mas pela diferença de ritmos das mesmas. E, porque as mudanças são incomparavelmente mais rápidas e mais globais, a formação continua tornou-se imprescindível à sobrevivência. (LOPES-CARDOSO, 2008, p. 23)

Face ao exposto, conclui-se que a nova perspectiva de intercultura contribui para o processo de compreensão do outro, sem representar apenas renúncias, permitindo uma maior harmonização e convivência social.

#### **4.4 A migração Internacional na perspectiva da Teoria do Reconhecimento Social**

Na história mundial, observa-se que as migrações internacionais foram relevantes para a constituição das identidades nacionais, isso ocorreu em diversos continentes e países, a exemplo da América, como no Brasil e nos Estados Unidos e, também, em alguns países da Europa, tais como na França, Inglaterra, dentre outros. Nesse sentido, o processo migratório e sua interlocução com o pluralismo cultural são fenômenos constitutivos das sociedades, fazendo necessário compreender tal fenômeno a partir da Teoria do Reconhecimento Social, de Axel Honneth (2003). Observa-se, de início, que esse fenômeno não pode ser compreendido de maneira simplificada, uma vez que está carregado de contradições e choques manifestos na atualidade:

No momento atual, no entanto, vivemos um paradoxo: enquanto os migrantes se tornam cada vez mais plurais, transnacionais e as orientações cosmopolitas mais evidentes, as sociedades nacionais, por sua vez, perdem pluralismo. O projeto europeu, por exemplo, está na defensiva e o multiculturalismo em questão, com muitos países vivenciando a renacionalização das identidades coletivas. Há uma crise de solidariedade no núcleo da integração europeia e a resistência à integração e o medo das forças de mercado enredaram-se com ansiedades sobre identidade e segurança no futuro, vitimando o multiculturalismo. (SHUMACHER; SALUM, 2017, p. 19)

Judith Butler, em sua obra “Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia”, destaca que o povo não é uma população definida, mas é constituída através das demarcações que a sociedade vai

estabelecendo de forma implícita ou explícita. Nessa linha, quando determinado grupo, uma assembleia ou uma coletiva organizada se autodenomina o que seria povo, utiliza o discurso de forma específica, estabelecendo fronteiras no sentido de determinar quem está incluído e quem não está, caracterizando um processo de resistência. (BUTLER, 2018).

Nessa linha, a autora destaca a capacidade de resistência das populações com vidas precárias, se referindo aquelas vidas cujas mortes não são choradas, suas mortes não são concebidas como tais, ou seja, essas vidas não são registradas como vividas e, conseqüentemente, estão fora do esquema da estrutura de reconhecimento social. Apesar das dificuldades encontradas, Butler (2018) destaca que esses sujeitos conseguem fazer reivindicações sociais, ressaltando o seu potencial subversivo, a exemplo da organização de grupos como drag queens, apátridas, refugiados, dentre outros.

Sua teorização continua pelo terreno da ética na obra “Relatar a si mesmo” (Butler, 2018), na qual dialoga acerca das possibilidades e limites do relato. Nessa linha, a teórica salienta que os seres humanos são, permanentemente, confrontados com normas e ditos anteriores, que impactam a vida psíquica do sujeito, pois, conforme afirma: “nossa língua nunca é completamente nossa” (BUTLER, 2018). Nessa linha:

Afinal, quando relatamos a nós mesmos não estamos apenas transmitindo informações por um meio indiferente. O relato que fazemos é um ato - situado numa prática mais ampla de atos - que executamos por, para e até mesmo *sobre* um outro, um efeito alocutário, uma atuação pelo outro, e diante do outro, muitas vezes em virtude da linguagem fornecida pelo outro. Tal relato não tem como objetivo o estabelecimento de uma narrativa definida, mas constitui uma ocasião linguística e social para a autotransformação. Em termos pedagógicos, constitui parte do que Sócrates exemplificou sobre a *parresía* como uma fala corajosa no espírito crítico da "Apologia". (BUTLER, 2018, p. 165).

Como exposto, a comunicação social se dá através de elementos do sujeito que, não obstante, estão implicados na linguagem fornecida pelo outro. Apesar das dificuldades encontrada e condições adversas ao longo da vida é possível encontrar meios de reconhecer uma resistência em cena.

Tais perspectivas são abordadas em “*Who signs the nation-state?*” (BUTLHER, SPIVAK, 2007), obra na qual Butlher e Spivak abordam elementos e sujeitos que são excluídos do meio social, tais como a situação dos apátridas e dos imigrantes que,

conforme as autoras, são pessoas cujo único “crime” foram o interesse de sair de um local para outro. Essa análise das referidas autoras buscam inspiração nas ideias de Giorgio Agambem, na qual o autor destacou as metodologias de estabelecimento de estados de exceção e a formação de um ambiente propício para gerar vidas nuas, o que significa dizer que são aquelas vidas que são vulneráveis e submissas ao poder do soberano, ou seja: “são matáveis sem que isso seja considerado homicídio”. (DEMETRI; TONELI, 2017, p.324). Nesse sentido, refletem as autoras:

Precisamos de modos mais complexos de entender a multivalência das táticas do poder para compreender formas de resistência, agência e contra-mobilização que fogem de e interrompem o poder estatal. Devemos descrever a destituição e, de fato, isso se impõe, mas se a linguagem pela qual nós descrevemos essa destituição presume, sempre, que os termos chave são poder soberano [sovereignty] e vida nua, nós nos privamos do léxico necessário para compreender as outras redes aos quais ela [a destituição] pertence, ou como o poder é conjurado naquele espaço ou até saturado nele. Parece-me que nós subscrevemos uma heurística que somente nos permite fazer a mesma descrição repetidamente, que acaba tomando a perspectiva do poder soberano e reiterando seus termos e, francamente, creio nada poderia ser pior (Butler; Spivak, 2007 *apud* DEMETRI; TONELI, 2017, p. 324).

A partir dessa perspectiva, para Butler e Spivak (2007), esses atores passam a manifestar uma expressão corpórea que assume um caráter de resistência na busca de reconhecimento. Tal processo irá buscar um contraponto com as formas de poder e normalização política, que se dá através da concepção de Estado-nação, que expressam domínios de poder que destituem aqueles cujo estado mental ou de espírito é compreendido como estrangeiro, ameaçando a segurança nacional. Portanto, buscam resistir a esse processo e encontrar novas formas de sobrevivência.

A partir dessa perspectiva, observa-se que o fenômeno da migração não pode ser encarado apenas como um mero deslocamento de pessoas, tal como ocorreu em outros momentos da história, pois ele está ligado a estratégias de afirmação e de reconhecimento, que buscam avançar para além das categorias formalmente jurídicas. Somada a essa questão:

O modelo proposto de análise do problema da migração e do refúgio, diferentemente do enfoque individualista ou liberal, orienta conhecimento e ação partindo do pressuposto da intersubjetividade. Tanto a construção da identidade individual e sua implicação para a concepção de autonomia, como a manutenção e reprodução de identidades coletivas são intersubjetivas. Isso significa que os dois são assegurados por relações sociais de reconhecimento em que sujeitos reconhecem e são reconhecidos. (SHUMACHER; SALUM, 2017, p. 19)



Nesse ponto, é fundamental retomar o mencionado teórico Axel Honneth (2003) – pensador social vinculado à teoria crítica da sociedade, na tradição de Horkheimer (1975) e Habermas (1988). Em sua teoria do reconhecimento social, ele explica a interconexão entre:

[...] (a) três estágios de desenvolvimento da ‘formação da identidade’ individual (aspecto normativo); (b) três ‘formas de reconhecimento’ intersubjetivo requeridas para cada estágio (aspecto prático); e (c) as ‘formas de organização social’, entendidas como pré-condições para a autorrealização saudável e não distorcida da vida dos membros da sociedade. (SHUMACHER; SALUM, 2017, p. 24)

Honneth (2003), inspirado em trabalhos de Hegel e na psicologia social de George Mead, busca os fundamentos da concepção das identidades sociais, os quais ele considera que se tratam de um processo de reivindicações na luta pelo reconhecimento entre os sujeitos. Nessa perspectiva, os seres sociais desenvolverão três formas de relação consigo mesmo: a autoconfiança, tecida a partir das relações afetivas; o autorespeito, ligado aos aspectos jurídicos na afirmação de direitos; e a autoestima, que está ligada a valores compartilhados com dada sociedade. Nesse sentido:

Esses processos intersubjetivos de aprendizagem – de ver-se a si mesmo da perspectiva normativa dos parceiros de interação – constituem as mediações por meio das quais os indivíduos se tornam o que são. É também no interior desses processos intersubjetivos que formas sociais de vida são, continuamente, sustentadas e reproduzidas. (SHUMACHER; SALUM, 2017, p. 24-25)

Honneth (2003) traz o componente adicional da ideia de autonomia, associada à defesa da criação de sociedades justas, que possam tornar a vida das pessoas marcada por reconhecimento. Tal arranjo requer recursos que possibilitem aos indivíduos levar a vida que consideram dignas no processo de institucionalização dos direitos sociais, da participação na riqueza coletiva e da reivindicação do incremento da autonomia, especialmente a dos mais marginalizados, o que significa manifestações de condições intersubjetivas na participação da vida social. (FRASER, 1996). Desse modo:

[...] temos em vista um tipo de sentimento ligado à autoconsciência, que é socialmente construído pelas relações em sociedade. Introduzimos tal tipo de

autonomia para compreender as condições intersubjetivas da vida social do migrante e/ou refugiado, porque entendemos que certas vulnerabilidades derivadas dessas condições na sociedade, condições essas que são inseparáveis de vivências comuns ligadas à experiência do deslocamento, não são nem mesmo apreendidas pelas concepções de justiça social, orientadas, exclusivamente, pelas condições materiais e institucionais da autonomia. [...] Na verdade, é porque o processo de migração coloca, efetivamente, limitações nas condições objetivas de autonomia das pessoas que insistimos na importância das condições intersubjetivas da autonomia como elementos decisivos para que os migrantes e/ou refugiados possam se autorrealizar socialmente e desenvolver um modo digno e orientado de vida social, contribuindo com sua experiência e diversidade. (SHUMACHER, SALUM, 2017, p. 29)

Nessa perspectiva, observa-se a importância do reconhecimento social para a vida em sociedade. Contudo, segundo Honneth (2003), existem diferentes “formas de reconhecimento”, conforme já foram mencionadas, mas sobre as quais é válido retornar.

A primeira está relacionada às relações íntimas de amor e amizade. A partir dessas relações os indivíduos desenvolvem os mais altos graus de confiança em si (autoconfiança), assim como nas relações ao seu entorno. Honneth (2003) vai explicitar que, nesse caso, o sujeito vai estabilizando a sua identidade e os aspectos emocionais, alcançando níveis de estabilidade que ajudam em outros aspectos da vida.

A segunda está associada a aspectos do reconhecimento, voltados para o fato do indivíduo ser capaz de perceber a sua capacidade formal de forma mais autônoma. Tal perspectiva está relacionada aos direitos universais que todos os indivíduos possuem, no sentido de se sentir respeitado e respeitar o direito do outro, preservando suas garantias jurídicas, que lhe conferem um grau de autonomia para desenvolver seu projeto de vida. (HONNETH, 2003)

A terceira é fruto da participação e compartilhamento da vida, que se expressa através de valores específicos, preservados no seio comunitário. A partir da relação com o outro o ser também constrói sua identidade e adquire sua autoestima, pois é reconhecido como distinto dos outros, mas contribui para o projeto social. (HONNETH, 2003)

A partir dessa questão, o homem busca relações de reconhecimento que acabam servindo como motivação moral, mas, ao mesmo tempo acarretam lutas de indivíduos e de grupos na busca e expansão desse reconhecimento. Nesse contexto, sua autoconfiança, autorespeito e autoestima ficam comprometidos:

[...] no nível mais fundamental, quando o controle do indivíduo sobre seu corpo – sua integridade física – é violado por violência física, tortura, etc., então, o indivíduo perde a confiança na estabilidade de sua identidade básica e a constância de seu mundo, sentimentos interiores necessários para um sentido saudável de ‘autoconfiança’. (SHUMACHER, SALUM, 2017, p. 15)

Conforme exposto, o indivíduo busca nutrir a sua autoconfiança nesse processo de reconhecimento. No que tange à migração internacional, a interação social necessita de relações recíprocas de reconhecimento, pois isso permitirá que todos contribuam para a formação das identidades pessoais, uma vez que o imigrante busca construir a sua história e identidade no país de destino.

Os sentimentos de injustiças e de desrespeito motivam as lutas por reconhecimento, promovendo, conseqüentemente, mudanças sociais, visto que exercem pressão sobre direitos e participação social, traduzindo a concepção que Honneth (2003) denomina “gramática moral dos conflitos sociais”, que motivada pelos sentimentos mencionados, conduz à aceleração de processos evolutivos sociais e jurídicos. Nesse sentido:

As pretensões individuais de reconhecimento penetram as relações jurídicas e, quando não são tratadas da mesma forma para todos, ocorre um sentimento de menor imputabilidade moral daqueles desrespeitados em direitos que, por se sentirem – e serem – iguais entre os que já possuem tais direitos garantidos, experimentam a perversidade da limitação violenta de sua autonomia pessoal. (SHUMACHER, SALUM, 2017, p. 19)

Nesse contexto, o processo de reconhecimento do outro repercute nas manifestações jurídicas e sociais, acarretando transformações no âmbito da moral e nas inter-relações sociais.

#### **4.5 Migração internacional e o exercício da alteridade**

Tem ganhado ênfase nos estudos sobre a migração internacional sua interlocução com a construção de identidades em contextos de migração e o exercício da alteridade, sobretudo porque, segundo Andréa Vieira Zanella (2005, p.99): “[...] somos viajantes imersos em um mundo com o qual estamos em permanente diálogo”. Tal perspectiva é fomentada pelos países democráticos, que se definem como Estados de Direito, do Direito à diferença e à afirmação cultural dos valores de grupos e de comunidades minoritárias. Todas essas questões giram em torno da oposição

dual entre igualdade e alteridade, que está relacionado ao sentimento de pertença a um determinado grupo, comunidade, nação ou organização e ao reconhecimento de que existem outros indivíduos diferentes uns dos outros. Nesse sentido:

No mundo do presente, são muito mais frequentes os contextos multiétnicos, multiculturais, multiconfessionais e ideologicamente diversificados do que o eram no passado, em que o relativo hermetismo das fronteiras tendia a que se pudessem criar caldos de cultura relativamente homogêneas. Na realidade, a mobilidade humana internacional, por via das migrações e do turismo, bem como a mundialização das comunicações, das ideias e das trocas de bens e serviços, quebra isolamentos, forçaram contactos entre gentes e culturas diversas, pondo à prova da capacidade do gênero humano para se compatibilizar como situações de alteridade múltipla. (ROCHA-TRINDADE, 2010, p. 620)

Reafirma-se assim que, no contexto atual, os movimentos internacionais de migração contribuem para que as sociedades possam assumir sua natureza multicultural e, além disso, promover uma educação intercultural que possa ir na contramão de políticas e práticas meramente assimilatórias, que apenas constataam a diversidade. Nesse sentido, a migração contribui para o processo de conexão cultural e o crescimento mútuo.

Paralelamente, o migrante também vivencia um processo de “recriação de identidades” (ROCHA-TRINDADE, 2010, p. 628-629) uma vez que, para sua sobrevivência, ele precisa compreender a língua daquele país, além de (de)codificar os modos de vida e os sistemas jurídicos. Isso significa promover uma releitura daquela realidade e incorporá-la no seu repertório. Por isso, ele acaba carregando consigo marcas culturais que transitam entre o seu país de origem e o país de acolhimento. Tais aspectos influenciam na sua convivência social e marcam o seu percurso migratório. Neste contexto:

[...] as identidades dos grupos e comunidades imigradas em terras estrangeiras ou fruto da multiplicação das respectivas gerações acabam por revestir características híbridas de dupla pertença, podendo esta afirmar por via de traços simbólicos exteriormente expressos ou, simplesmente, por uma teia de ligações afectivas à cultura e à terra dos seus ascendentes. Serão, em qualquer dos casos, identidades recriadas. (ROCHA-TRINDADE, 2010 p. 631-632).

Neste cenário, os migrantes, fora de sua terra, buscam formas de promover o encontro e convívio social a partir de processos de deslocamentos de um Eu em contato direto com o Outro, situações de aproximações que proporcionam a vivência

de determinados fatos que não são novos ou habituais, promovendo mudanças na vida do migrante e no modo como ele se situa no mundo.

Tais contatos promovem surpresas vinculadas às ambiguidades que marcam esses encontros, promovendo um deslocamento simultaneamente à recepção e oportunidades de convivência com as diferenças. Tudo isso se conecta na **alteridade**, nos moldes do pensamento do filósofo judeu Emmanuel Levinas, concentrando a reflexão na ética, metafísica, alteridade, rosto e responsabilidade e que está relacionada aos anseios do indivíduo em se postar e se sentir no lugar do outro, sendo identidade e alteridade um binômio desafiador e fundamental na vida social.

Emmanuel Levinas busca romper com os pilares e a lógica da ética da filosofia ocidental, fundamentando que ela seria excludente, uma vez que concebe ideias nas quais o outro é um nada, considerado um não-humano. Nessa linha, ele destaca que tais pensamentos não levam em conta a alteridade do outro:

Ao pensamento metafísico em que um finito tem a ideia do infinito — em que se produz a separação radical e, simultaneamente, a relação com o outro — reservámos o termo de intencionalidade, de consciência de... Ela é atenção à palavra ou acolhimento do rosto, hospitalidade e não tematização. A consciência de si não é uma réplica dialéctica da consciência metafísica que eu tenho do Outro. E a sua relação consigo também não é representação de si. Anteriormente a toda a visão de si, ela realiza-se mantendo-se; implanta-se em si como corpo e mantém-se na sua interioridade, na sua casa. Completa assim positivamente a separação, sem se reduzir a uma negação do ser de que ela separa. Mas assim, precisamente, pode acolhê-lo. O sujeito é um hóspede. (LÉVINAS, 1980, p.279)

Nesse sentido, ele busca que as pessoas possam amadurecer suas ideias e compreender que a “nossa casa é o mundo todo.” Para além, o pensador compreende a própria constituição da subjetividade como compreendendo o outro, sendo a diferenciação apenas condição para o acolhimento do diferente, isto é, para a prática da hospitalidade. A partir dessa perspectiva, destaca-se que o autor concebeu uma ética pautada no reconhecimento e na maior proximidade com o outro, constituindo a sua existência a partir da experiência face a face, no recebimento do estrangeiro em nossa casa. Ele acredita que o estrangeiro ao adentrar uma casa, causa um incomodo, desconforto, mas também pode trazer a novidade e Lévinas busca reforçar os aspectos positivos desse encontro. Por meio de sua obra central, *Totalidade e Infinito* (1980), buscar-se-á assinalar a teoria levinasiana a respeito da ética como fonte da alteridade, numa leitura que tem foco as relações interpessoais. Conforme Braz e Andrade (2011):

O esforço desse filósofo é instituir um novo sentido para o humano, diferente de toda forma de relação que imprima caráter imperialista sobre o outro. Sendo o rosto de outrem a epifania por excelência que não se enquadra numa mera e simples compreensão ontológica. A proximidade com o dessemelhante é a relação que se enxertam o ser e o saber, que retoma no homem a consciência de humanidade, impelida de responsabilidade, justiça, cuidado e paz, num exercício de desinteresse, pois o sentido da ética se produz no para além do ser. (BRAZ; ANDRADE, 2011, p.30).

Nessa linha, as bases da alteridade são o reconhecimento do outro, partindo da relação de si para uma relação com o outro. Tal aspecto contribui para manter a essência de cada sujeito, mas oferece uma maior abertura para o sujeito que chega, permitindo que ele possa romper as amarras da prisão do seu próprio eu. (LEVINAS, 1980). O que Lévinas propõe é uma ética da responsabilidade, na qual não cabe a reação violenta, uma vez que o outro não é visto como inimigo, pois não fere a liberdade do “mesmo”, ao contrário, convida a efetivá-la pela via da responsabilização ante acolhimento do outro. Esse Outro, conforme o pensador, configura-se em uma manifestação do “infinito”, portanto, não é passível de definição, opinião, totalização ou autoridade que justificasse sua rejeição: ele é infinito por sua indefinição simultânea ao reconhecimento, no rosto, da semelhança (SEIXAS, 2014). Inspirado na obra de Lévinas que concentra tais ideias (Totalidade e Infinito), Derrida analisa e se apropria do conceito de hospitalidade, visando desconstruir as noções violentas e segregacionistas da alteridade constituídas no decorrer da história e certas linhas teóricas:

Por meio do conceito de hospitalidade, baseado na ideia de responsabilidade ética de Lévinas, Derrida (2003) desconstrói a lógica do estrangeiro hobbesiano visto enquanto ameaça. Nesse sentido abrem-se portas para um diálogo aberto e com predomínio de uma interação amistosa, com possibilidade do predomínio de um entendimento mútuo entre os povos, com reconhecimento de suas contribuições à vida comum no mesmo espaço. [...] (SEIXAS, 2014, p.113)

Portanto, para Levinas, a humanidade vai se reconhecendo na medida em que passa a se preocupar com o outro, comprometendo-se com o estabelecimento de relações com esse outro. É importante ressaltar que no processo de abertura para o outro surgem, no enredo existencial e social, experiências que se identificam e passam a encontrar pontos de encontro entre as diferentes culturas. Magalhães (2018) afirma que:

[...] As questões de ordem prática e coletiva ganham posições dianteiras nas preocupações do imigrante, mas, no silêncio de cada um, esboçam-se densos registros emocionais que se interligam com modos profundos e singulares de viver a solidão do indivíduo deslocado de seu mundo. A busca permanente por inclusão e aceitação, em termos não somente da ancoragem econômica, mas também da conquista de referências e de autoestima, reforça a imagem do imigrante como signo, por excelência, do amálgama presente no jogo realização e frustração, aceitação e rejeição, inclusão e exclusão, conquista e fracasso. (MAGALHÃES, 2018, p. 103)

Como exposto acima, a migração implica numa desterritorialização e reterritorialização que culmina com novas subjetividades. Tal processo proporciona o desencadeamento de novos arranjos sociais, políticos, jurídicos, dentre outras implicações na vida do sujeito. Os mecanismos sociolinguísticos, por exemplo, materializados na interface entre língua padrão e língua não padrão, transbordam o ponto de vista do idioma e tangenciam a visão de mundo e bagagem sociocultural do outro. Além disso, esses mecanismos permitem perceber que o outro, que aquele que chega, também é portador de necessidades, desejos, emoções, afetos, sentimentos, enfim, busca o seu reconhecimento social.

Face ao exposto, conclui-se que a migração internacional possibilita o exercício da alteridade e do processo empático, que contribui para a preservação da singularidade e existência dos sujeitos sociais.

## 5 A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E SUA INTERLOCUAÇÃO COM A TEORIA DO DIREITO: ENTRE DESLOCADOS E (RE)CONSTRUÇÕES

Na era da globalização as transformações sociais e jurídicas ocorrem num ritmo cada vez mais intenso. Fenômenos como mobilidade urbana, alterações climáticas, crises econômicas, conflitos sociais, dentre outros passam a impactar de maneira crescente as sociedades e, conseqüentemente o direito. Portanto, na medida em que a sociedade evolui, a ciência do direito vai sofrendo alterações, sendo, portanto, fundamental a compreensão do fenômeno jurídico a partir de novos fenômenos sociais, o que significa dizer que o direito estatal é vinculado a um movimento histórico específico.

Nessa perspectiva, faz-se necessário pensar como o direito se manifesta a partir da realidade. Para isso, a Teoria do Direito desempenha um papel importante, uma vez que se propõe a ir além da aceitação do direito, pois sua função está ligada à discussão do seu funcionamento enquanto ciência, estudando a sua essência e seus fundamentos.

O direito se manifesta através da linguagem, que possui diversas funções, dentre elas: a função descritiva, que consiste em oferecer determinadas informações, comunicar saberes, descrever fenômenos, dentre outros; a expressiva, que busca evidenciar sentimentos e evocá-los aos outros, é a sua função poética; e prescritiva, que enseja a função normativa, no sentido em dar comandos, recomendações, de modo a levar a alguém a fazer algo. (FILHO, 2009)

Segundo Coelho (2016) O Direito é produto da linguagem e, como tal, apresenta uma textura aberta; isto é, traz em si a capacidade das regras de abarcarem ou deixarem de abarcar casos ao longo do tempo, conforme as mudanças na linguagem e na sociedade alterem seu âmbito de aplicação. O mesmo autor, de forma didática, melhor explica:

A metáfora têxtil funciona assim: se você comparar um tapete persa com uma rede de pescar, verá que o conteúdo que for colocado dentro do primeiro, permanece lá dentro, enquanto o conteúdo que for colocado dentro do segundo, a depender de seu tamanho e consistência, pode passar pelas aberturas. Isso acontece porque o tapete persa tem uma textura fechada, com os fios muito próximos e tencionados, enquanto a rede de pesca tem uma textura aberta, que deixa entradas e saídas. As regras jurídicas, segundo Hart, são como a rede de pesca: têm uma textura aberta, de modo que, a depender de mudanças na linguagem e na sociedade, podem passar a abarcar coisas antes não cobertas ou deixar de abarcar coisas antes



cobertas, aumentando ou diminuindo (ou simplesmente modificando) o âmbito de aplicação de uma regra. É também isso que faz com que o âmbito de aplicação de uma regra seja diverso daquele que foi pretendido pelo seu criador original: a regra, uma vez criada, não tem seu âmbito dependente da vontade de seu criador, mas sim do fluxo social e linguístico das práticas sociais concretas ao longo do tempo (COELHO, 2016, p. 45).

Em razão de sua textura aberta, as regras jurídicas sofrem alterações a partir da linguagem, dos discursos e novas práticas sociais, se manifestando em diversas nuances. Nesse âmbito, o Estado Democrático de Direito, entendido como a manifestação da autonomia, tem suas leis elaboradas pelos cidadãos e é submetido a essas regras.

Dworkin (2002) estabelece que a construção do raciocínio jurídico se faz através da construção da melhor justificativa possível a partir das práticas jurídicas. Nessa linha, o direito não é algo que se limita ao espaço estatal (órgãos do poder judiciário ou legislativo), mas se manifesta no dia-a-dia da vida em sociedade. Portanto, observa-se a necessidade de fazer uma leitura a partir dos princípios da Constituição Federal, tendo como ponto de partida a reconstrução da concepção da dignidade pessoa humana. Nesse sentido:

O elemento transformador disso tudo é a (re)construção de uma concepção de dignidade humana que atua como condição de legitimidade das decisões institucionais tanto políticas, quanto jurídicas. Pode-se, então, concluir que a tese da unidade do valor guarda a preocupação de utilizar a noção de dignidade humana em um contorno absolutamente diferente do tradicional, já tão desgastado e banalizado, muitas vezes reduzido em absoluta opinião infundada ou leituras comunitárias; vemos que Dworkin a (re)constrói para nos conduzir à integração entre a moralidade e a ética. Para simplificar, pode-se afirmar que a ideia de dignidade humana em Dworkin encerra uma dupla dimensão normativa: (1) por um lado, exige que devemos tratar os outros com igual respeito e consideração (o que, em si, encerra o sentido de moralidade para o autor); e, por outro, (2) determina que todos têm direito a uma vida eticamente independente (ou seja, uma autonomia de definição ética de que projeto pessoal de felicidade deve estar buscando). (PEDRON; CARVALHO, 2013, p. 34)

Em síntese, na perspectiva da teoria do direito, deve-se considerar a vida eticamente independente, o tratamento que se dá ao outro e as mudanças que o direito vai assumindo a partir de novos fatos sociais. Nessa linha, a migração internacional, como um fenômeno social – uma vez que o ser humano, ao longo da história sempre migrou e nunca deixará de fazê-lo –, no contexto atual possui novas manifestações a partir de uma nova realidade social, atravessando o modo de funcionamento da sociedade e, conseqüentemente, do direito.

Tal questão tem relevância, pois, a migração vai impactar a vida daquele que chega, sobretudo para compreender esse novo mundo, permeado por realidades jurídicas, sociais e culturais distintas. Em paralelo, impacta aqueles que vivem no país de destino, que passam a conviver com novas perspectivas e afetará a relação do Estado com aquele que chega, sobretudo para compreendê-lo e garantir direitos.

No mesmo sentido, a migração impacta a sociedade de destino, particularmente pela oferta de uma nova perspectiva para as especificidades locais, uma vez que o imigrante carrega consigo habilidades, ideias e conhecimentos novos, que acabam repercutindo também no direito, sobretudo porque os imigrantes reivindicam determinados direitos; assim como acessam os serviços públicos e acabam demandando atendimento de acordo com suas particularidades; além disso, apresentam novas perspectivas e olhares para as relações ao seu entorno, dentre outras questões. Tudo isso, pode contribuir para a reflexão e práticas daqueles que os acolhem e para que o Estado pense em novas formas de se relacionar com o imigrante e, conseqüentemente, garantir condições de vida.

Face ao exposto, faz-se necessário compreender qual o impacto que a migração internacional traz para o direito e para a teoria do direito de modo mais aprofundado, considerando que seus efeitos são estruturais e levam à necessidade de repensar os pilares do direito, a fim de promover novas leituras do mundo a partir das novas perspectivas e olhares daqueles que chegam e nos provocam a pensar sobre a nossa forma de sobrevivência e relação com o outro.

### **5.1 Migração Internacional na perspectiva da Teoria do Direito: um diálogo necessário**

Embora a migração internacional não possa ser considerada um fenômeno novo, ela vem se intensificando nos últimos anos, facilitada pelo desenvolvimento tecnológico, que contribui para uma maior facilidade de interação social e comunicação com indivíduos que se encontram do outro lado do mundo; pelo incremento das modalidades de transporte, que permitem uma maior mobilidade e, conseqüentemente, maiores encontros entre as pessoas, dentre outros motivos. Apesar dessa evolução, uma das fragilidades desse campo de investigação diz respeito ao papel que os Estados desempenham na formulação de políticas migratórias.

Observa-se que, embora os tratados e convenções internacionais sobreponham em legitimidade às legislações internas, conforme foi elucidado anteriormente, a não adesão de determinados Estados ou mesmo uma adesão vazia de políticas que viabilizem ações coerentes com o estabelecido quanto ao tratamento dos indivíduos de nacionalidade diversa do território no qual se encontram, tornam inefetiva a aplicabilidade das prerrogativas voltadas à migração internacional e, mesmo, podem ferir direitos fundamentais dos sujeitos migrantes. Conforme Casella, Accioly e Nascimento e Silva (2012):

O direito internacional, no contexto pós-moderno, tem de ser, simultaneamente, conjunto de princípios como de procedimentos: um não pode existir sem o outro, mas o todo não se pode resumir nem somente a um, nem somente ao outro. O equilíbrio tem de ser construído. (CASELLA; ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA, 2012, p.1328)

O desalinhamento entre os princípios e condições para concretizá-los, isto é, políticas públicas que efetivem os direitos migrantes e sua inserção na sociedade de destino, tem como uma das consequências a criação de “guetos” marginalizados da comunidade, o que implica na limitação da potencialidade que a interculturalidade poderia oferecer ao Estado receptor, assim como reduz sua competência no que tange à própria gestão territorial e populacional:

Os migrantes são agora muito mais propensos a viver em conjunto (pelo menos figurativamente) tanto no antigo país, de nascimento, como no “novo”. Assim, “a maior interconexão social, econômica e política entre fronteiras e culturas nacionais permite que os indivíduos sustentem múltiplas identidades e lealdades”. Os indivíduos, então, criam conexões econômicas e sociais que transcendem as fronteiras nacionais tradicionais, e isso afeta o Estado. (WEEKS; WEEKS, 2013, p.1, tradução nossa).

O processo de globalização acentuado nas últimas décadas está diretamente ligado ao aumento de fluxo de bens, serviços, capitais e transportes. A facilidade de locomoção e da mobilidade, a partir desses elementos, contribui para essa intensificação do trânsito de pessoas, promovendo um maior contato e interação entre elas e, conseqüentemente, entre as diferentes culturas. Tal encontro cultural promove mudanças impactadas pela perspectiva local e global e faz com que sejam repensados aspectos de tempo e espaço, ou seja:

Quando se analisam os conceitos abarcados pela lógica do processo de globalização, como por exemplo, a homogeneização, a desterritorialização, a

transformação e a fragmentação das identidades coletivas, observa-se uma mistura complexa de fenômenos contraditórios, onde são interpeladas subjetividades e tradições, mudanças globais e locais. A interconexão entre o local e o global proporciona um redimensionamento das noções de espaço e tempo, onde estas duas esferas influenciam-se reciprocamente. (PORTELA; SHWINN *apud* BAENINGER *et al*, 2018, p. 700)

Como se observa, a realidade apresenta desafios, sobretudo pela complexidade que marca o processo de migração. Giddens (2002) destaca que a Globalização contribui para a intensificação das relações sociais, ao mesmo tempo em que conecta pessoas de várias regiões, contextos e culturas, sendo que os acontecimentos em dado território são moldados e arquitetados por situações e fatos sociais que estão ocorrendo em regiões longínquas, o que significa dizer que ocorre uma maior aproximação entre os países de um modo geral e isso acaba repercutindo no modo de funcionamento de cada Estado.

As migrações internacionais contemporâneas apresentam características distintas dos fluxos registrados nos séculos XIX e XX. Tais mudanças estão associadas a diversos fatores, dentre eles: a mudança de roteiro dos migrantes e lugar de destino dos imigrantes, como o aumento da migração sul-sul, indicando o deslocamento de pessoas para a América Latina e Caribe; o incremento dos imigrantes vindos de países Africanos e de países como Síria, Paquistão, Nepal e outros; a interiorização, no caso do Brasil, em estados para além de São Paulo; a mescla de trabalhadores de diferentes perfis profissionais e socioeconômicos. Nesse sentido:

A interdependência global, que caracteriza a contemporaneidade, contribuiu para o aumento e a diversificação dos fluxos migratórios. Contrariamente às generalizações que se fazem sobre o tema, é válido considerar os impactos gerados, pela recente mudança nas direções das rotas migratórias, onde se constatou que a maioria dos migrantes advindos de países do hemisfério sul deslocou-se para outros países do hemisfério sul. De acordo com um estudo realizado em 2005, cerca de 58,4 milhões de migrantes oriundos de países em desenvolvimento (55%) deslocou-se para outros países em desenvolvimento, contra 55,9 milhões (48%), que se deslocaram para países desenvolvidos, e apenas 1,5 milhão (1,3%) migrou para países com economias de transição. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012).

Como exposto, o modelo atual de sociedade se dá através de uma interdependência entre os países, o que significa dizer que um não consegue se manter isolado dos demais, seja pela necessidade de recursos naturais, tecnologia, capital social, e afins. Tal formato impacta no deslocamento humano, pois ele passa

a ser cada vez mais diversificado no que tange ao destino.

Em contrapartida, há uma relação conflituosa no que diz respeito a dois princípios importantes para os países, quais sejam: o direito dos indivíduos de se mobilizar e atravessar fronteiras, conforme previsto no artigo 13 e 14 da Declaração universal dos Direitos dos Homens de 1948, no sentido de estabelecer que:

Artigo XIII

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. (RIO DE JANEIRO, 2009, p. 8-9)

Como exposto na declaração, o sujeito tem liberdade de ir e vir tanto no âmbito interno quanto externo, sendo diversos os motivos que podem ensejar essa mobilidade, por exemplo, pessoas vítimas de perseguição, que tem o direito de gozar de asilo em outros países. Isso significa dizer que o direito à liberdade vai impactar na relação do direito como um todo, sobretudo com o direito de autogoverno de uma comunidade política, que nos termos do artigo 21 da mesma declaração:

Artigo XXI

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.  
[...]
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto. (RIO DE JANEIRO, 2009, p.11)

A partir desses princípios, observa-se que se tratam de situações complexas e difíceis de serem conciliadas, sobretudo diante de um contexto no qual a soberania do Estado é interpretada pela via de interesses econômicos, militares e tecnológicos, atrelados a um processo de erosão e maior permeabilidade das fronteiras nacionais. Nesse sentido, para lidar com essas questões complexas, a Teoria do Direito se apresenta como uma grande aliada.

Uma Teoria do Direito existe para explicar cientificamente o direito, sendo toda a sua realidade construída através da linguagem escrita, com a materialização de

códigos, constituição, atos administrativos, inquéritos policiais, dentre outros elementos. Portanto, a teoria do direito é “metalinguagem em relação ao direito, ou seja, uma linguagem (científica) que fala sobre a linguagem jurídica”. (SILVA, 2013, p. 23)

Portanto, trata-se de uma disciplina que tem como objetivo a análise dos conceitos basilares que sustentam os sistemas jurídicos, procurando compreender o ordenamento jurídico em sua dimensão e complexidade. Nesse sentido, trata-se de um arcabouço teórico que irá contribuir com a reflexão sobre o papel do Estado e suas mudanças ao longo do tempo, somada às mudanças de interesses difusos e diversos. É importante destacar que, tal regulamentação se manifesta através da letra da lei, mas também das implicações que se tem da norma no imaginário social e nos princípios gerais que vão orientar e impactar a formação de todo o sistema jurídico.

Cabe ressaltar que a teoria do direito é uma disciplina que se propõe a refletir e analisar os conceitos jurídicos essenciais, que são comuns aos diversos sistemas jurídicos ou áreas do direito, isto é, busca compreender o ordenamento jurídico em toda a sua dimensão, sobretudo para colocar uma “lupa” nos modos de ser e funcionamento dos sistemas jurídicos, selecionando os grandes eixos de construção e aplicação do direito.

Nessa linha, é fundamental compreender como a migração internacional impacta o ordenamento jurídico do país de destino, a partir de uma interlocução entre a migração internacional e a teoria jurídica, considerando que o imigrante interage e faz provocações sobre o direito que lhe é apresentado, promovendo um encontro entre sistemas jurídicos distintos e novas formas e arranjos de convivência social.

Tal encontro deflagra a necessidade de se revisitar a classificação que o filósofo Jeremy Bentham (1948) apresenta na sua distinção entre a jurisprudência local (voltada para a compreensão da legislação interna do país) e jurisprudência universal (dedicada a um estudo dos elementos comuns a todas as legislações do mundo). A migração internacional promove esse encontro das perspectivas locais, pois estarão convivendo referenciais jurídicos distintos e, atualmente, faz refletir e repensar a jurisprudência universal. Todos esses fatores contribuem para promover mudanças e impactos na ciência jurídica.

Nesse sentido, observa-se que a ciência jurídica desempenha um papel importante, pois ao exercer uma função social ela altera o meio onde foi criada, resultando em uma interação denominada função social da dogmática jurídica,

entendida da seguinte forma:

Com a evolução do direito surge uma dogmática que busca organizar e sistematizar os dogmas, que são as decisões e pontos discursivos que tem maior aceitação para a solução de conflitos, com um mínimo de perturbação social. A palavra dogma vem do grego dokéo, que significa julgar ou aparentar e do latim docere que significa ensinar, traduzindo-se no “ponto fundamental e indiscutível de uma doutrina religiosa, e por extensão de qualquer doutrina ou sistema”. (CUNHA, 2010, p.33)

Diante disso, observa-se que a dogmática jurídica visa oferecer uma segurança no que tange a observância dos anseios e necessidades sociais, uma vez que proporciona orientação e valoração para saber se o direito agiu de forma devida ou não. Mas, é importante destacar que ela é limitada, pois nem todos os pressupostos podem ser questionados, conforme se fundamenta em dogmas que tem a função de oferecer um direcionamento social. Portanto:

O direito somente se põe como resultado da experiência jurídica, ou seja, depois de declarada e posta a norma jurídica, somente neste momento a dogmática jurídica se coloca como sistema jurídico efetivo, descrevendo a realidade e buscando dirigir a conduta dos aplicadores do direito num momento posterior. [...] A dogmática jurídica surgiu em uma realidade social menos complexa, todavia a crescente complexidade social levou a dogmática jurídica a uma progressiva oposição entre a norma e a realidade. A visão do direito que se baseava somente em normas não consegue persistir e o reconhecimento de outras dimensões do problema leva a uma reformulação constante da dogmática. (FERRAZ JUNIOR, 2011, p. 45-46)

Como exposto, a dogmática jurídica não vai se dedicar exclusivamente à estabelecer o que é verdade ou não, pois ela está muito ligada a aspectos de tomada de decisões e se transforma em possibilidades de criação de padrões humanos, que geram mudanças na ação humana, além dos seus efeitos sociais. Portanto, “[...] trata-se de um exercício de poder, a dogmática jurídica é um discurso que exerce um controle e traça limites, permitindo, contudo, que haja uma abertura, trabalhando com possibilidades”. (SILVA, 2013, p. 30).

A dogmática jurídica entra em contato com a própria realidade social a qual ela se dirige, assim possui relações entre os processos cognoscitivos de apreensão e a própria sociedade, existindo um relacionamento social entre a dogmática jurídica e a sociedade. Ao buscar na sociedade seus “dogmas” a dogmática jurídica gera segurança social e cria expectativas sociais certas que poupam a necessidade de constante orientação nos casos concretos, assim a dogmática jurídica apresenta uma estruturação da realidade válida e vigente em uma sociedade, permitindo uma integração do homem e da sociedade através de um universo construído de forma coerente.

(RODRIGUES, 2008, p. 67)

Considerando a sua dinâmica, a dogmática jurídica requer um aprofundamento sobre quais são os anseios sociais e acaba por orientar a aplicação do direito a situações concretas, representando uma reorganização da realidade na busca de uma maior coerência na relação do sujeito com o meio social. Portanto, “[...] a dogmática jurídica apresenta uma função social que contribui para o processo de justificação, em sentido amplo, permitindo a identificação do juridicamente possível e como isso permite a calibração do sistema”. (SANTORO, 2016, p. 46).

Um ponto que merece destaque diz respeito ao fato que, “[...] o direito, como regra moral, é expressão da “solidariedade” de uma sociedade. O tipo de solidariedade necessária, e com isso também o direito, seria condicionado pela forma de diferenciação social e modificar-se-ia com o desenvolvimento da própria sociedade”. (SANTORO, 2016, p. 47).

Como exposto, o desenvolvimento da sociedade passa por alterações, principalmente em razão das manifestações da relação entre sujeito e Estado. É importante destacar que com a origem do Estado moderno, surgiu também a necessidade de criar uma série de normas, sobretudo para dar conta da complexidade social. Nessa perspectiva, os costumes, que representavam uma fonte de direito de destaque na regulamentação social, passam a perder importância, dando lugar para a criação de normas estatais escritas. Além disso, o direito que trata de questões específicas possuía uma certa estabilidade, pois não sofria grandes mudanças.

É relevante considerar que no mesmo período de surgimento do Estado Moderno, nasciam também as nacionalidades étnicas, com a delimitação de classes sociais e crenças religiosas. Em seguida, com a sociedade pós-moderna, por fatores históricos e sociais, passou-se a ter a necessidade de adotar normas mais inclusivas. Nessa linha, o direito passa a ter um imperativo de reconhecimento social:

A nova função do Direito, de reconhecimento e de inclusão das pessoas na participação social, vem associada ao fortalecimento de um novo Estado, ao mesmo tempo configurado em termos mundiais como um Estado decorrente da cooperação global, mas também limitado às formações sociais e estatais estritamente regionais que valorem as suas origens e as suas manifestações culturais. (OTERO; SILVA, 2012, p. 89)

Diante de todas essas questões, o direito intensifica o seu processo de transformações, pois ele passa a ser concebido a partir de uma perspectiva local, em



âmbito regional, nacional e mundial. Isso faz com ele se torne muito dinâmico, demandando uma “[...] elasticidade de seus conceitos para uma compreensão menos estrita dos riscos e para que possam ser solucionados os problemas mais relevantes no contexto social”. (SILVA, 2012, p. 24). Nessa linha:

O Direito classifica os interesses opostos em interesses a merecer proteção e em interesses que não demandam tutela, estabelece uma tabela hierárquica entre os interesses, define limites dentro dos quais os interesses são reconhecidos e protegidos e, por fim, estabelece órgãos para declarar normas, executar normas e ditar normas individualizadas. (CARMO, 2011, p. 58)

Como dito, o direito passa a estabelecer uma hierarquia de prioridades e passa a ter a necessidade de pensar em normas a partir da perspectiva local e mundial, fazendo com que ocorram mudanças no ordenamento jurídico. Diante do exposto, a teoria do direito se reafirma como uma ferramenta importante para compreender as implicações que a migração internacional exerce no âmbito do direito, pois permite uma análise mais apurada desse fenômeno.

## **5.2 O papel do Estado na concepção de Políticas Migratórias: uma leitura a partir das teorias políticas e dimensões da Democracia, Estado Democrático de Direito e Dignidade Humana**

Para compreender o papel e responsabilidade do Estado no processo de acolhimento dos imigrantes, faz-se necessário promover uma leitura sobre as principais teorias políticas existentes e alargar a compreensão das dimensões da dignidade humana no contexto de um Estado Democrático de Direito.

A partir dessa perspectiva, observa-se que o Estado é um terreno da discussão atual, que é protagonizada por juristas, cientistas políticos, dentre outras áreas do conhecimento, sobretudo para compreender sua extensão e função social. Conectada a essa questão, a temática da migração ganha destaque no debate, sobretudo para compreender o papel do Estado na Política Migratória:

A Política Migratória utiliza as capacidades institucionais do Estado para, de diferentes formas, intervir nos fluxos de entrada e saída de pessoas em seu território, bem como na integração do que neles adentram a comunidade nacional. Aceitar refugiados mais ou menos amplamente; estabelecer regras de entrada e saída restritivas; recrudescer a securitização das fronteiras; restringir o acesso à nacionalidade ou aos direitos políticos; implementar

programas de integração e de combate ao racismo e a xenofobia constituem atos eminentemente políticos: consagram determinados interesses em detrimento de outros. Essa acomodação de interesses pode ocorrer dentro da própria estrutura do próprio Estado ou ainda entre diferentes Estados, visto que parte das dimensões políticas envolvidas se refere a dissensos sobre o significado das fronteiras. (REIS, 2004, p. 35)

Nessa perspectiva, o Estado vai moldando a sua política migratória e construindo diretrizes ao longo desse processo. Contudo, é importante destacar que o Estado não é uma estrutura una e coesa, mas que se constitui através das relações de poder de seus diferentes atores e interesses em jogo, como exposto:

Observa-se que a formulação e implementação da política migratória brasileira se dá em um contexto de arranjo institucional complexo, isto é, compreendendo diferentes relações estabelecidas em uma teia ampla de atores, não apenas o Executivo, mas também a sociedade civil, setor privado, sindical, organismos internacionais, membros do legislativo e judiciário. (OLIVEIRA, 2017, p. 28)

Somada a essa questão:

O Estado, enquanto forma de organização de poder típica do sistema westaliano tem no território e na soberania interna e externa seus traços distintivos, os quais lhe confere prerrogativas de decidir sobre o transpassar de suas fronteiras por indivíduos. A cidadania nacional é o pressuposto normativo sobre o qual se fundamenta e se constroem as práticas soberanas nas fronteiras: O Estado delimita a comunidade política no seu interior com base na nacionalidade, e desta maneira estabelece jurídica e conceitualmente as fronteiras entre cidadãos e o estrangeiro. Nesse sentido, há uma defesa da investigação da concepção não apenas do Estado, mas também de nação, de maneira a desvendar os fundamentos da política migratória. (VENTURA, 2013, p. 33).

Nesse sentido, o Estado desempenha um importante papel na acolhida e rejeição dos imigrantes e essas práticas podem repercutir na leitura que as pessoas estabelecem do compromisso que elas possuem com o outro ou não. O alargamento ou estreitamento desses compromissos impactam na forma como o direito interpreta e dá vida às normas de proteção e acolhimento de imigrantes.

Pensar a política migratória sob a ótica das políticas públicas, da garantia e acesso a direitos, acaba por suscitar uma reflexão sobre os seguintes pontos: I – A definição do estado de quem deve adentrar o território nacional e quais os direitos que podem ser concedidos, além de definir os critérios para concessão de cidadania; II – quais os aspectos influenciam nessa decisão; III – qual o impacto e consequências políticas dessas escolhas e definições.

Outro ponto que merece destaque, diz respeito ao impacto que a migração traz para outras áreas daquele país, como aspectos do desenvolvimento econômico, segurança, trabalho, comércio, assistência social, cultura, acesso a bens e saúde, dentre outros. Nesse sentido, ela apresenta desafios para se pensar uma política migratória que possa permitir a sintonia entre essas diferentes áreas de atuação, a fim de planejar políticas públicas nesse sentido, sendo o tema central: “o que é de responsabilidade do Estado?”. Nessa linha:

A pluralidade de opiniões e a complexidade do processo de elaboração das políticas de imigração e nacionalidade refletem na forma final das legislações sobre essas questões. De fato, tais políticas não são frutos da ação de uma entidade abstrata, o Estado, mas da luta e da acomodação de interesses divergentes dentro da sociedade e dentro do próprio Estado, sobretudo em democracias liberais. (REIS, 2004, p. 160)

A partir dessa questão, essa discussão acaba suscitando reflexões em torno das teorias políticas, particularmente sobre as divergências e convergências entre a teoria liberal e comunitária, contribuindo para a reflexão da passagem de uma teoria doméstica para uma teoria global da justiça. Nesse sentido:

O debate liberal-comunitarista contemporâneo opera em vários níveis. No nível da teoria política, como veremos, tem focado a relação entre as estruturas legais ou governamentais e as estruturas culturais, como as religiões, etnias ou reivindicações de grupos minoritários ou tradicionalmente menos representados, como o movimento *gay*. No nível da teoria moral, tem sido um debate sobre a relação de valores e obrigações, ou seja, em que medida as concepções do que é bom (*good*) pode justificar princípios sobre o que é justo ou moralmente certo (*right*), em oposição à tese rawlsiana da primazia do justo sobre o bem. Finalmente, no que diz respeito à psicologia moral e social, tem sido caracterizado como um debate sobre a natureza do eu (*self*), sendo que todas essas dimensões jurídico-política, ético-moral e propriamente psicológicas podem ser abordadas num mesmo enfoque sobre contextos semânticos (Forst) ou de individualização através da socialização. (OLIVEIRA, 2014, p. 34)

Nesse sentido, a perspectiva liberal se baseia na defesa da liberdade individual nas diversas esferas da vida, seja econômica, política, religiosa, intelectual. Já a teoria comunitária que se baseia, a grosso modo, nos interesses da sociedade em detrimento do individual. A partir dessa perspectiva, faz-se necessário compreender em que consiste cada uma dessas teorias, bem como o diálogo e alinhamento delas com a democracia e dignidade da pessoa no contexto de um Estado Democrático de Direito.

### 5.2.1 Fundamentos do Sistema de Justiça na perspectiva Liberal

A palavra liberalismo, etimologicamente, deriva do latim “*libere*” que significa livre. No que tange à perspectiva do conceito, está relacionada a uma iniciativa tradicional, que busca assegurar que os cidadãos não sofram com os ditames arbitrários de um governo. É importante destacar que tal ideia teve origem marcada pela oposição dos barões ingleses às determinações dos reis, que culminou com a criação da Carta Magna de 1.215, que teve como objetivo a limitação do poder dos monarcas na Inglaterra.

Outro fato histórico que marca o surgimento desta filosofia política refere-se aos colonos norte-americanos, que se opuseram ao governo britânico, determinando que os homens possuem certos direitos que não são alienáveis, como a liberdade, vida, dentre outros na busca do homem pela materialização de sua felicidade.

Historicamente é preciso considerar que a defesa da liberdade como expressão política e jurídica se deu no contexto das monarquias e regimes absolutistas, alguns mais tiranos do que outros e, por isso, os chamados “liberais” se organizaram para proteger a liberdade dos indivíduos contra essa tirania, refletindo “as aspirações da classe média em ascensão, cujos interesses entravam em conflito com o poder estabelecido dos monarcas absolutistas e da aristocracia rural”. (HEYWOOD, 2012, p. 38).

Como doutrina política o liberalismo só surge a partir do século XIX, embora seus princípios estejam pautados em ideias de filósofos e pensadores desde o século XVI. Diante dessas questões, observa-se que ao procurar pensar o sistema de justiça na perspectiva liberal, os seguintes autores ganham relevo: John Locke, Ronald Dworkin, John Rawls e Robert Nozick. É importante destacar que John Locke é um dos precursores, que sempre primou pela atuação do Estado de modo que não causasse dano ao outro, seja em nível de sua saúde, liberdade, patrimônio ou vida.

No que tange à concepção, o liberalismo define-se como “[...] uma norma jurídica que reconhece certos direitos ou liberdades individuais que escampam ao controle do governo”. (FUKUYAMA, 1992, p. 34). Nessa perspectiva, os cidadãos são livres para exercer o controle de sua vida e buscar a manifestação de suas potencialidades, o que significa dizer que cada um tem os seus direitos e podem dispor dos mesmos com liberdade, competindo às instituições preservar e ampliar a proteção dos cidadãos. Nessa linha:

O papel do liberalismo era limitar a esfera de atuação do Estado. O Estado só intervinha para garantir a esfera de proteção dos indivíduos. Daí a figura do Estado mínimo, restrito às tarefas de ordem interna e externa e a distinção entre as esferas pública e privada. É importante ressaltar, ademais que o status negativo, imposto pelo liberalismo ao Estado, alcança também a dicotomia entre a Sociedade e o Estado porque a sociedade, um conjunto de indivíduos reunidos com liberdade não reconhece legitimidade ao Estado para tolher-lhe a plena liberdade. No lugar das monarquias absolutistas baseadas no “direito divino” dos reis, os liberais defendiam um governo constitucional influenciando, dessa forma, movimentos revolucionários como a Revolução Inglesa, Americana e Francesa. (BONAVIDES, 1999, p. 45)

A partir dessa concepção, observa-se que o liberalismo toca num elemento importante da tríade homem, estado e sociedade, pois delimita até onde o Estado e os demais indivíduos podem ir sem atingir a sua integridade enquanto indivíduo. Além disso, é importante destacar que o liberalismo é fruto do estado moderno, resultado de fatores sociais e históricos, sobretudo pela nova forma de pensar os processos históricos de ruptura, contribuindo para o surgimento de novas teorias sociais. O Prof. Marcelo Galuppo (2002) destaca que ocorreram três eventos históricos com o surgimento do liberalismo, quais sejam: a Revolução científica, as Grandes Navegações e a Reforma Protestante. Todos esses fatores ensejam na concepção de uma nova perspectiva para o indivíduo, contribuindo para o surgimento das ideias liberais.

O liberalismo também pondera quanto às funções que o Estado exerce. Segundo Norberto Bobbio, o liberalismo é uma “doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções.” (BOBBIO, 1988). Somada a essa questão:

A liberdade, portanto, é o atributo essencial para a vida social. Todos os indivíduos são ou devem ser livres. A liberdade é individual. Uma sociedade justa é aquela sociedade que garanta aos indivíduos a condição de satisfazer seus próprios interesses. O ideal do funcionamento de uma sociedade é uma sociedade em que os indivíduos possam exercer o máximo da sua liberdade, de tal forma que a sua liberdade não afeta a liberdade do outro. (FIGUEIREDO, 1997, p. 89)

A fim de tornar viável a coexistência de uma sociedade justa e que possibilite o exercício da liberdade individual, são criados instrumentos gerenciadores da separação entre Estado e indivíduos, que estão relacionados às seguintes práticas: concepção das constituições com o intuito de preservar os direitos dos cidadãos e garantir direitos como liberdade, vida, propriedade, dentre outros; promoção da limitação do Estado através da criação de leis, às quais ele cria, mas também se

sujeita; processo de separação de poderes, com a função de operar um sistema de freios e contrapesos, no qual cada poder tem autonomia, mas ao mesmo tempo pode limitar ou ser limitado pelo outro, dentre outras práticas, todas elas, idealmente orientadas por um viés racional:

Além dessa primazia do indivíduo, que pode ser expressa a partir da ideia kantiana (não queremos com isso dizer que o filósofo alemão Immanuel Kant era um liberal) que considera o indivíduo como um “fim em si mesmo” e não como um “meio” para alcançar determinados objetivos e da primazia da liberdade, considerada como um valor político essencial, um direito natural, requisito fundamental para a existência humana e realização de suas potencialidades, o liberalismo também se apoia em princípios como a racionalidade, a justiça e a igualdade. (CUNHA, 2014, p. 78)

Observa-se que os ideais e proposições liberalistas tem como ponto central dar relevo à liberdade dos indivíduos, visando preservar a igualdade tanto dos direitos jurídicos quanto dos políticos. Nessa perspectiva, as ações devem ser recompensadas de acordo com as potencialidades de cada sujeito a partir do trabalho, estando cada vez mais associadas a uma liberdade de escolha:

A crença no poder da razão não é um privilégio do pensamento liberal, mas uma marca dominante da civilização ocidental que teve seu auge com o Iluminismo europeu que ficou conhecido como a “era da razão”. Através da razão seria possível encontrar argumentos e justificativas na defesa da dignidade da pessoa humana (o indivíduo) e da liberdade. (NETO, 2006, p. 45).

O destaque que os liberais deram à liberdade individual, dá ensejo para que esse princípio passe a ser defendido também na esfera econômica, criando a concepção de livre mercado. Nesse sentido, enquanto os primeiros liberais queriam que o governo interferisse o mínimo possível na vida dos cidadãos, o liberalismo moderno passou a acreditar que o governo deveria ser responsável por proporcionar serviços de bem-estar social, como saúde, habitação, aposentadoria e educação, além de gerir a economia ou ao menos regulá-la. (HEYWOOD, 2012).

Nessa linha, observa-se que a teoria liberal passa a ter vários contornos e perspectivas que sofrem mudanças e complementações ao longo do tempo, fazendo-se necessário compreender os seus principais marcos e autores a partir de determinados ângulos.

O ponto de partida da teorização do liberalismo diz respeito à defesa do Estado, bem como a existência de um contrato social – que consiste na transferência de poder

dos indivíduos, o que foi fundamental para fragilizar o absolutismo na Inglaterra –, e sobretudo, diz respeito à defesa dos direitos naturais para todo ser humano. Um dos autores que começa a suscitar essa questão é John Locke, um filósofo inglês mundialmente conhecido como o “pai do liberalismo”. Além disso, suas pesquisas contribuíram para a fundação do empirismo e do contrato social.

Uma das suas principais obras trata-se do “Ensaio acerca do entendimento humano”, onde reafirma a importância de um Estado e do contrato social. Segundo o autor, os homens são sempre livres e iguais e conseguem conviver de forma harmoniosa. Além disso, sua filosofia política tem como fundamento a perspectiva de governo consentido, o que pode ser associado à sua ideia quanto aos poderes da organização do Estado, na qual ele possui sua atuação limitada. Ademais, Locke impõe a defesa da propriedade como principal fonte de formação do Estado, pois esta propriedade já existia anteriormente à sua formação.

Na obra “Primeiro Tratado sobre o governo civil”, Locke estabelece que a vida política é uma invenção dos seres humanos, com a criação de instituições e mecanismos para manutenção da vida em sociedade. Em sua obra “Segundo Tratado sobre o governo civil” ele concebe a sua teoria sobre o Estado Liberal e a propriedade privada, enfatizando a legitimidade da propriedade privada, perante a qual o indivíduo teria direito àquilo que conquistou, tendo o Estado a função e atribuição de proteger os seus direitos, pois o indivíduo tem liberdade para agir, desde que a sua ação não cause dano a outrem. No que tange a origem do Estado, a mesma é buscada através da razão, na concepção de Locke:

[...] os homens vivem conforme a lei natural (a razão) e gozam de plena liberdade. Os homens que não vivem conforme a lei natural eles são perigosos para a humanidade, pois o estado de natureza é frontalmente contra o estado de guerra, e os homens são perigosos por não viverem de maneira pacífica. (ZVIRBILLS, 2009, p. 78)

Para Locke, é fundamental que exista uma autoridade que possa definir as transgressões, se não, fica-se sujeito a um estado de guerra. Nessa perspectiva, Locke propõe que os homens possam entregar à sociedade civil os poderes e direitos, cabendo ao Estado a finalidade de elaborar as leis e criar condições para que elas sejam cumpridas, visando a preservação de suas vidas, liberdade e propriedade.

O liberalismo, se compreendido na perspectiva de luta, representa uma luta contra o absolutismo dos poderes do Estado, em prol da atividade social e econômica

dos indivíduos, na qual o indivíduo tem seus direitos preservados através do viés social e político, conforme a ideia da consciência e liberdade cívica e econômica de todos os cidadãos.

Um outro ponto que merece destaque é o denominado liberalismo Kantiano, que está relacionado a um mínimo político, que se dá através da coerção exercida pelo Estado, na qual os homens agirão a partir de um dever, no domínio das leis jurídicas e devem ter suas liberdades preservadas.

O republicanismo kantiano estabelece a priori os princípios que devem reger a convivência humana no interior do Estado de direito. Trata-se do Estado da razão, do dever ser de todos os estados históricos. Kant pensa numa sociedade para homens racionais, potencialmente capazes de agir segundo a representação de leis. A capacidade de ação racional não garante que os homens ajam racionalmente. Junto a ela está a possibilidade de agir segundo às inclinações, ou seja, os homens são seres imperfeitamente racionais, que podem agir tanto racionalmente quanto motivados pelas inclinações naturais. A ordem jurídica obriga os homens a agir como se fossem racionais. Esta é a especificidade do direito: faz, através da coerção, com que as ações sejam conforme às leis da razão, independentemente das intenções dos agentes. Em Kant há dois tipos de legislação: a ética (interna) e a jurídica (externa). (SOUZA, 2015, p. 45)

Portanto, a função do Estado é garantir o exercício pacífico das liberdades externas, sendo que, para Kant (1724-1804), filósofo prussiano, só há liberdade quando a razão for obedecida. Nessa perspectiva Kant busca que os cidadãos possam ser autônomos, portanto, sua filosofia é toda pautada na liberdade:

Kant formula o princípio universal do Direito. Este princípio determina que as ações dos homens devam ocorrer de tal forma que possam conciliar-se entre si mediante uma lei universal da liberdade. Portanto, o Direito consiste no conjunto das condições segundo o qual é possível conciliar as liberdades de acordo com uma lei universal. (ALMEIDA, 2006, p. 67)

Uma vez que Kant sustenta que todos os seres humanos apresentam conceitos a priori, que estão relacionados com aqueles que não são extraídos da experiência, ele defende o idealismo transcendental. Em consonância, sua teoria ganhou relevância no âmbito da teoria moral. Diferentemente de Locke, que apresenta o contrato social como um fato histórico, Kant destaca sua base na razão humana. O contrato social possibilita a transição de um estado de natureza para o Estado civil juridicamente constituído, que deve ser concebido como um fato da razão, não com um fato histórico. Nessa linha, caracteriza-se como um princípio ideal que tem o papel para promover a justificação racional do Estado.



No que tange ao contrato, Kant destaca que ele tem fundamento na vontade dos seres humanos, que são reunidos na eventual manifestação de conflitos, na qual o interesse da coletividade prevalece sobre o particular. Além disso, a autonomia da vontade está associada a observância dos princípios morais universalmente válidos em consonância com o imperativo categórico.

A partir do século XX, pensadores estadunidenses trouxeram novas questões e contrapontos ao liberalismo. Dentre eles, merece destaque aquele que idealizou a perspectiva de igualdade liberal. Ronald Dworkin (1931-2013) enfatizou tal perspectiva em seus textos “*Foundations of Liberal Equality*” (FLE), de 1988 e, bem antes, em “*Liberalism*” de 1978. A proposta de igualdade de recursos que ele desenvolve no início dos anos 80, passa a fazer parte do seu livro mais recente, “*A Virtude Soberana*”, que reúne sua teoria de justiça distributiva e uma versão de liberalismo que integraria a igualdade, liberdade e comunidade:

Será justamente o contrato que Dworkin vai questionar como forma de garantir o estabelecimento e obediência aos princípios numa sociedade plural, respeitando a neutralidade do estado em relação às concepções de boa vida. As partes no contrato não têm informação alguma sobre seus talentos, preferências, status social e não têm o pressuposto de justiça a priori, apenas querem tornar a pior das posições na escala social a melhor possível. (FURQUIM, 2010, p. 45)

Dworkin é considerado um liberal igualitário, apresentando uma concepção de liberalismo que busca conciliar a liberdade e a igualdade. Isso significa dizer:

[...] que nossas convicções éticas pessoais não estão separadas das nossas concepções políticas, como os liberais desde Locke assumem, e isso nos levaria a um liberalismo sem o trade-off de igualdade e liberdade, já que uma virtude não poderá ser definida sem a outra. Acrescenta que não faz sentido considerar as concepções de boa vida separadas das nossas concepções políticas se o objetivo for uma sociedade justa. (FURQUIM, 2010, p. 45)

Nesse contexto de defesa da igualdade, Dworkin não usa o contrato como forma de dar legitimidade e estabilidade aos princípios de justiça, mas as próprias concepções de boa vida de cada indivíduo, que serão realizadas em igualdade de condições, o que significa dizer que partirão de uma igualdade de recursos, isto é, meios para alcançar seus objetivos.

Outra ideia que veio somar-se às concepções da Teoria Liberal diz respeito à Teoria da Justiça, apresentada por John Rawls (1921-2002), professor de filosofia dos

Estados Unidos. Em sua obra de mesmo nome, Rawls utiliza a perspectiva de posição original como ponto de partida para construir sua teoria e ideia de justiça equitativa. A partir dessa perspectiva, ele não pretende estabelecer como a sociedade ou Estado foram constituídos, mas, procura investigar como os princípios de justiça são selecionados nessa situação inicial e hipotética de sociedade. Nessa perspectiva:

Esses princípios servem justamente como estrutura básica das instituições políticas, eles operam como ordenadores dos acordos subsequentes. A posição original aqui serve como uma situação hipotética que é caracterizada de modo a acarretar em uma determinada concepção de justiça. Sendo assim, Rawls nos convida a imaginar a situação onde os indivíduos entram em cooperação social. (SOUZA, 2018. p. 39)

Com o intuito de permitir que os sujeitos constituam uma justiça equitativa, o filósofo constrói a concepção de véu da ignorância. Isso significa dizer que eles não sabem em que situação se encontra cada pessoa, se ela se encontra ou não numa posição de vantagem ou desvantagem, seja pela cor, riqueza, sexo, dentre outras questões. A partir dessa perspectiva, os indivíduos estariam aptos a escolher, de modo imparcial, os princípios sociais:

Dessa forma, a justiça equitativa é fruto da busca de um ideal de justiça que consiga, de certa forma, neutralizar as contingências, circunstâncias sociais e biológicas (no que se refere as habilidades naturais que deem vantagens em alguma instância ao indivíduo), as quais são arbitrárias de um ponto de vista moral. (SOUZA, 2018. p. 39)

É importante observar a retomada de Rawls do contrato social como uma alternativa para fundamentar um processo de eleição dos princípios de justiça, quais sejam, liberdade e igualdade. E, sendo fiel à tradição liberal, Rawls destaca que o princípio da liberdade é anterior e superior ao princípio da igualdade. É importante destacar que esses princípios desempenham uma função importante no critério de julgamento sobre a justiça das instituições que são consideradas elementares para a sociedade, a saber, aquelas que regulam a distribuição de direitos, deveres e bens sociais.

No ano de 1993, Rawls concebeu uma nova versão de sua teoria na obra denominada “O liberalismo político”. Na referida obra, ele utiliza como fundamento o pluralismo valorativo, ou seja, sua teoria tem como função construir um consenso sobre as concepções de justiça e o que se concebe como justo, a partir da diversidade de doutrinas emergentes de comunidades, indivíduos e grupos:

Diante da fragmentação e da diversidade de visões de mundo atual, ele sustenta a necessidade de um "consenso sobreposto", qual seja, um consenso em torno de uma concepção pública de justiça compartilhada pela comunidade social. A busca deste consenso exige da parte dos cidadãos o uso da razão pública, ou seja, da capacidade de colocar-se na esfera pública buscando alcançar um entendimento em torno dos dissensos resultantes da pluralidade de doutrinas abrangentes. (SILVA, 2012, p. 56)

Somada a essa questão:

Entre o liberalismo rawlsiano e a tradição republicana podem ser significativos dois elementos: o acento republicano nas virtudes públicas e a ideia de um espaço comum próprio dos liberais na forma como Rawls denomina uma sociedade bem ordenada como uma união social de uniões liberais. Uma união social não se funda em uma concepção de bem, tal como se dá numa fé religiosa comum ou numa doutrina filosófica, senão em uma concepção pública de justiça que se afina bem com a concepção dos cidadãos como pessoas livres e iguais em um Estado democrático. (TALAVERAS, 2009, p. 29)

A partir dessa perspectiva, Rawls aponta que “[...] cada pessoa possui uma individualidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar”. (ZVIRBLIS, 2009)

Contrapõe a essa teoria Robert Nozick (1938-2002), que foi um filósofo norte-americano e professor da Universidade de Harvard. Sua grande contribuição foi na área da filosofia política, sobretudo contestando teses políticas sociais liberais, socialistas e conservadoras, a partir da concepção de um modelo utópico de Estado mínimo, buscando, sobretudo, conciliar ética, filosofia e economia. Sua principal obra, denominada “Anarquia, Estado e Utopia”, teve o objetivo de promover uma crítica às ideias de Rawls, manifestas na obra “Uma teoria de justiça”:

Para esta obra, que se concentra inicialmente e em grande proporção na exploração de argumentos acerca da real essencialidade da invenção da figura do Estado, nada mais adequado do que partir suas investigações da ideia do “estado de natureza”. Este instrumento foi o definido por Nozick para compreender o modo em que o Estado deveria vir a ser organizado e se sua existência seria adequada diante dos direitos pertencentes aos indivíduos. Ou seja, o pensador defronta-se com a indagação “Por que não ficarmos com a anarquia?” (BALERO, 2013, p. 69).

Uma das principais críticas que Nozick emprega em seus estudos diz respeito à ação e legitimidade das condutas empregadas pelo Estado moderno, sobretudo pela utilização de sua estrutura coercitiva-jurídica para obrigar o indivíduo a infringir seus

direitos. Ele critica os governos que adotam medidas que desrespeitam o contrato social, inobservando as liberdades que são inerentes ao homem.

Em paralelo, Nozick defende que os seres humanos têm direitos e há coisas que nenhum grupo pode fazer em face desses indivíduos sem que ocorra a violação de direitos. Segundo ele, esses direitos têm tanto poder que colocam limites ao poder do Estado, determinado o que ele pode ou não fazer. Portanto, elementos como a natureza do Estado, suas funções legítimas e suas justificações são aspectos centrais na argumentação de Nozick:

A principal conclusão de Nozick é que um Estado mínimo, limitado às funções de proteção contra a força, o roubo e de cumprimento de contratos e assim por diante justifica-se; que o Estado mais amplo violará os direitos das pessoas de não serem coagidas a fazer certas coisas, e que não se justifica; e que o Estado mínimo é tanto inspirador quanto certo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar sua máquina de coerção para obrigar cidadãos a ajudarem a outros ou para proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para seu próprio bem. (BRANDÃO, 2012, p. 34)

Nesse sentido, uma das grandes contribuições do autor refere-se a suas críticas ácidas sobre o surgimento natural do Estado e da inevitável interferência estatal na vida dos cidadãos. Em sua principal obra, ele defende o liberalismo radical, sendo que para sua materialização é fundamental uma posição neutra do Estado diante das escolhas voluntárias dos seres humanos conscientes.

Como ponto de partida, Nozick vai estabelecer os principais contornos da função que o Estado possui e que qualquer negligência dessas regras gera violação drástica dos cidadãos. Portanto, a função do Estado deve se ater a três elementos fundamentais: direito de propriedade, proteção da liberdade conatural e segurança dos indivíduos. Nessa perspectiva:

A justificativa encontrada por Nozick seria que a violação destes direitos seria a desconsideração que cada pessoa é dotado de vidas separadas e individuais. Dito de outra forma, o fato de existirem seres humanos com vidas distintas uns dos outros, lhes concedem o poder de governar e ser o senhor soberano de si mesmo. (BRANDÃO, 2012, p. 35)

A partir desses elementos, observa-se que, em sua obra, Nozick deixa bem claro um debate e interlocução com os liberais e igualitários, contribuindo para a reflexão sobre o papel do Estado no sentido de proteger os direitos dos cidadãos e impedir que o mesmo Estado tenha uma atuação que afete os direitos das pessoas.

Diante disso, observa-se que:

A teoria nozickiana tem natureza deontológica, aspecto que o aproxima do pensamento de John Rawls, uma vez que ambos partem em defesa da existência de direitos básicos que não possam ser violados, inclusive, inadmitindo que os direitos de determinados indivíduos sejam sacrificados ou deturpados em prol do bem-estar de outros, uma alternativa aceita pela linha utilitarista. Além disto, ambos os autores compartilham uma influência do pensamento kantiano, especialmente, por defenderem que os indivíduos não podem ser tratados e utilizados meramente como meios, mas devem ser reconhecidos como um fim em si mesmo. (GARGARELLA, 2008, p. 35).

A partir dessa perspectiva, discute-se muito o papel do Estado e da concessão de certos benefícios básicos, como a previdência social. Nozick destacaria que esse nível de demanda e reivindicação poderia comprometer e colocar em risco a possibilidade de que cada um, a seu critério e vida, pudesse exigir de cada uma das pessoas algum sacrifício pessoal em prol de melhorar as condições de outro. (GARGARELLA, 2008). Somada a essa questão:

Neste aspecto, a resistência de Robert Nozick parece fazer maior sentido, uma vez que o ônus fixado por um Estado de bem-estar social poderia representar um constante sacrifício individual. Todavia, não pode ser desconsiderado que a abstenção da atuação estatal em tais compromissos inviabilizaria as circunstâncias e condições que os indivíduos necessitam a real autopropriedade de suas vidas, diante da ausência de uma estrutura básica para sua condução autônoma. Para Nozick, esta leitura final não teria pertinência, haja vista que a condição básica é a não interferência e não haveria qualquer obrigação moral de se garantir um substrato aos indivíduos para que atinjam todos ou grande parte de seus objetivos, sob o simples argumento de impedi-los de viver a frustração. (GARGARELLA, 2008, p. 38).

Como exposto, Nozick faz uma defesa à preservação da liberdade e integridade individual, reforçando a necessidade de uma defesa da vida dos indivíduos e de seus anseios, e que a vida em comunidade deve preservar e possibilitar a realização dos mesmos.

Conclui-se, portanto, que a Teoria Liberal busca resguardar os valores individuais e liberdades dos indivíduos e coloca limites na atuação do Estado, sobretudo para alargar a manifestação da vontade individual em detrimento do esforço demandando para atender as demandas e ditames do coletivo. Nessa linha, representa uma teoria que tem o sujeito e seus anseios como ponto de partida para a atuação estatal.

### 5.2.2 Fundamentos do Sistema de Justiça na perspectiva Comunitarista

O comunitarismo é uma corrente teórica que tem sua origem na década de 80, sobretudo nos Estados Unidos, com o intuito de contribuir com o resgate da importância e valorização da comunidade, sobretudo em questões afetas às bases da política e da ética. Portanto, representa uma reflexão que se propõe a trabalhar a relação entre o indivíduo e o Estado, partindo do pressuposto de que o todo é superior à parte. Nesse sentido, a comunidade possui uma supremacia sobre o indivíduo.

É importante destacar que as discussões do comunitarismo têm como foco as diversas facetas dos princípios que regem a justiça. É uma teoria que surge em um contexto pós-Guerra fria, que visa fazer um contraponto ao individualismo exagerado marcante nas teorias liberais, dando destaque aos interesses comunitários. Trata-se de uma teoria que possui duas perspectivas diversas, quais sejam:

[...] os comunitaristas conservadores, que cultivam um tom nostálgico e lamentam o declínio da comunidade, de outro, temos os comunitaristas progressistas, que acreditam que é possível restaurar os laços coletivos para a emergência de um novo formato político de sociedade. Em comum, as diversas vertentes têm a crítica a alguns aspectos da forma liberal de conceber a sociedade e a justiça. (RUZZA, 2018, p. 56)

Ao contrário do que a designação “comunitarismo” possa indicar, não é tanto a questão da comunidade que está em causa no centro da controvérsia, mas a forma de entendimento do sujeito liberal e da justiça ligada à distribuição de recursos sociais, embora seja clara a importância da comunidade como depositária de valores coletivos que vão conduzir a vida humana, como dizem Cohen e Arato (1992):

[...] o que mobiliza o debate é então, por um lado, uma questão epistemológica – a questão de saber se é possível defender uma concepção universalista (deontológica) de justiça sem pressupor um conceito substantivo (histórica e culturalmente situado) de bem – e, por outro, uma questão política, que é a de saber se o ponto de partida para a liberdade devem ser os direitos individuais ou as normas partilhadas da comunidade. (COHEN; ARATO, 1992, p. 87)

Como exposto, observa-se que a Teoria comunitarista reforça a importância das normas compartilhadas pela sociedade, fazendo-se necessário pensar acerca das suas principais ideias a partir do olhar de determinados autores. Nessa linha, o ponto de partida da teorização comunitarista é a ideia de que o todo é superior às partes, a

comunidade possui supremacia sobre o indivíduo. Trata-se do ponto de partida que é ilustrado nas discussões do filósofo Aristóteles na discussão sobre a polis.

Portanto, a teoria comunitarista ganha contornos iniciais com Aristóteles (384 AC - 322 AC), filósofo grego que enfatiza a importância da Polis no desenvolvimento do ser. Segundo o Prof. Marcelo Galuppo (2002) “[...] existem lugares naturais propícios à atualização de cada ser”. O lugar propício à atualização do homem é a polis: para Aristóteles somente os seres que participam da polis são homens de fato, ou seja, é única e exclusivamente através da atividade política que o homem vai da existência potencial para a existência atual. O cerne da ideia comunitarista se encontra aqui, neste sentido que se diz que o que define o homem é a polis. Nas palavras de Aristóteles:

[...] a cidade faz parte das coisas da natureza, o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade, e que aquele que, por instinto, e não porque qualquer circunstância o inibe, deixa de fazer parte de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem. Tal indivíduo merece, como disse Homero, a censura cruel de ser um sem família, sem leis, sem lar. Porque ele é ávido de combates, e, como aves de rapina, incapaz de se submeter a qualquer obediência. (ARISTÓTELES, 1997, §9, p.14).

Portanto, uma das marcas da teoria de Aristóteles é a ideia de que a polis satisfaz o ser humano, sendo a primeira instituição que desenvolve esse papel “a família”. Na sua obra Política (1997), Aristóteles destaca que o lar é um local que vai realizar os desejos do cotidiano do ser humano, permitindo que o indivíduo viva e exista, contribuindo para o bem-estar, nos dizeres do filósofo:

A sociedade constituída por diversos pequenos burgos forma uma cidade completa, com todos os meios de se abastecer por si, e tendo atingido, por assim dizer, o fim que se propôs. Nascida principalmente da necessidade de viver, ela subsiste para uma vida feliz. Eis por que toda cidade se integra na natureza, pois foi a própria natureza que formou as primeiras sociedades: ora, a natureza era o fim dessas sociedades; e a natureza é o verdadeiro fim de todas as coisas. Dizemos, pois, dos diferentes seres, que eles se acham integrados na natureza quando tenham atingido todo o desenvolvimento que lhes é peculiar. Além disso, o fim para o qual cada ser foi criado, é de cada um bastar-se a si mesmo; ora, a condição de se bastar a si próprio é o ideal de todo indivíduo, e o que de melhor pode existir para ele. (ARISTÓTELES, 1997, §8, p.14).

Como exposto, Aristóteles destaca que o ser humano é integrado à natureza, sendo que a polis dá sentido e contribui para a realização de outras áreas componentes do todo, manifestando-se como ontologicamente superior ao indivíduo,

como diz Galuppo (2002, p.44): “Aristóteles se mostra claramente disposto a aceitar que entre o homem e a sociedade política existe uma relação análoga. Para Aristóteles, o estado é como um organismo em funcionamento, que é metafisicamente prévio a, ou mais substantivo que, o indivíduo que nele vive”. Somada a essa questão:

O “todo” precede as partes, pois o todo oferece sentido às partes. A polis dá sentido ao homem. Para completar essa teorização comunitarista, de primazia do todo sobre a parte, de realização plena do homem na polis, Aristóteles trabalha a ideia de que a educação do cidadão é uma função do todo (como foi visto na primeira parte desse estudo). Desta forma, a polis deverá fornecer a educação, primeiramente, do corpo através dos impulsos, dos instintos e dos apetites, para se concluir com a dinâmica educacional da alma racional. Os cidadãos seriam educados na polis de um modo igualitário, para serem capazes de, quando jovens, obedecer e, quando idosos, comandar, esta educação deveria sempre ter como meta a formação de homens bons, realizando o ideal estabelecido na ética. (MOTTA, 2006, p. 49)

Em síntese, a vida em sociedade atribui sentido para a vida do homem e a educação desempenha um papel importante, sobretudo para compartilhar esses valores sociais e compartilhar o conhecimento que é construído coletivamente e que carrega os ideais coletivos de vida.

Outra perspectiva que nos faz entender o comunitarismo diz respeito ao conceito de justiça apresentado pelo filósofo italiano São Tomás de Aquino (1225-1274), para o qual a justiça é vista como proporção e mediação baseada na alteridade. Nessa linha, ele sustenta a necessidade categórica de um equilíbrio entre os anseios das sociedades e das partes que as compõem, sendo fundamental para a materialização do bem comum, ideia que ganha destaque com concepção do filósofo sobre a justiça distributiva:

1. À primeira dificuldade responde-se que, assim como se recomenda a moderação na generosidade das pessoas particulares, e se considera mau o esbanjamento, também há que ter uma certa moderação na distribuição dos bens comuns. Precisamente para isso é que serve a justiça distributiva. À segunda, que como a parte e o todo são em certo sentido a mesma coisa, assim também de algum modo o que pertence ao todo pertence à parte. Portanto, quando se distribui algo comum entre os particulares, de algum modo cada um recebe o que é seu. (TOMÁS DE AQUINO, 1996, Segunda Parte, q.58, art1º)

Além de sustentar a interconexão da parte com um todo, sendo que o Direito ordena o bem comum, Tomás de Aquino defende, também, que é natural do homem viver em sociedade, pois não consegue sobreviver sozinho. Um ponto central do comunitarismo é justamente esse, que diz respeito à ideia de que é equivocada e



inverídica a noção de um sujeito individualizado no campo moral e capaz de dar sentido à sua existência sem a relação com o outro e com o processo histórico.

O principal defensor dessa ideia é Alasdair Chalmers MacIntyre (1929 – até os dias de hoje), um filósofo britânico, pesquisador sênior do Centro de Estudos Contemporâneos Aristotélicos em Ética e Política (CASEP), na Universidade Metropolitana de Londres e professor emérito da Universidade de Nossa Senhora (Notre Dame). Suas principais contribuições giram em torno da moral e filosofia política. Ele reforça a importância dos valores compartilhados na sociedade ou comunidade na qual o sujeito irá desenvolver suas potencialidades e, ao mesmo tempo, reconhecer o que é bom para si e para a sociedade. Nessa linha:

A vida do ser é uma narrativa inserida em um contexto, em um cenário e, só compreendemos essa vida, só conferimos inteligibilidade a essa vida, na medida em que compreendemos a narrativa e compreendemos a vida do outro. Mais uma vez a alteridade, esse fator profundamente comunitarista tem um papel essencial na dinâmica social. (MOTTA, 2016, p. 68)

Segundo MacIntyre, a vida do ser humano acontece no contexto social e é narrada a partir dessa perspectiva. Ele destaca que:

[...] a história da minha vida está sempre contida na história das comunidades que deram origem à minha identidade. Nasci com um passado, e tentar me isolar desse passado, à maneira individualista é deformar meus relacionamentos presentes. A posse de uma identidade histórica e a posse de uma identidade social coincidem. (MACINTYRE, 2001, p. 371).

Além das questões suscitadas, observa-se que o reconhecimento dos indivíduos é integrado a contextos culturais e sociais, ganhando destaque as instituições sociais no desenvolvimento do significado individual e da identidade. Um dos principais defensores dessa ideia é Charles Taylor (1931 – até os dias de hoje), um filósofo do Canadá e professor Emérito de Filosofia e Ciência Política na Universidade de McGill e tem contribuído com escritos sobre filosofia política, ciências sociais, história da filosofia e filosofia da religião, sendo um filósofo que traz contribuições efetivas para moldar a autocompreensão humana e o avanço da humanidade. Além disso é um autor que sustenta uma participação ativa na vida política.

Dentre suas principais obras, no ensaio “Seguindo uma regra”, o autor busca encontrar respostas, se questionando sobre o porquê das pessoas serem

potencialmente falhas no cumprimento de regras e quais os fatores que facilitam e permitem a elas obterem êxito no cumprimento das regras, utilizando a analogia desse comportamento como uma seta no sinal de trânsito.

A tradição intelectual presume que, para seguir regras, os seres humanos necessitam compreender as proposições e premissas sobre o modo de segui-las. Taylor destaca que é um equívoco supor que a compreensão é mediada por uma representação. Segundo o autor, o ser humano só segue regras que de forma explícita têm ressonância para o sujeito. Contudo, destaca que a norma não possui os princípios de sua própria aplicação, pois, para isso há a exigência e concepção a partir de uma prática, um senso das coisas, que ele chama de pano de fundo. Sobre essa questão, Souza (2009) esclarece:

Os sentidos são as portas para a experiência enquanto *bits* de informação para o *self* agente de avaliação e contratante de um nível de racionalidade que lhe permite firmar acordos morais e especular qual seria a melhor vida a ser vivida. Como o juízo sobre os valores deve permanecer, se deve ser reavaliado e/ou reafirmado. Segundo Taylor, esse agente, o *self*, é influenciado pela cultura de onde emerge, tendendo nas sociedades ocidentais, caminhar em direção a razão instrumental, a autorrealização e ao atomismo. O progresso da instrumentalização da razão é o que nos permite a dominação da natureza, através de elaborados esquemas científicos autossuficientes que têm na matemática sua mais alta expressão, “aplicação mais econômica dos meios para determinado fim. Eficiência máxima, a melhor relação custo-benefício, é sua medida de sucesso” (SOUZA, 2009, p.14).

Outro ponto que merece destaque em “A Ética da autenticidade” é o fato de que a era moderna ampliou o individualismo e o desencantamento do mundo, uma vez que a sociedade deixa de se sustentar a partir de pilares sagrados e abre seus arranjos sociais para serem redesenhados e revisitados, além de ter a felicidade como objetivo a ser alcançado. A partir desse cenário, o autor compreende que há uma sobreposição do individual sobre o coletivo. Contudo, como uma possibilidade, Taylor destaca a importância de uma ética da autenticidade, com a reformulação desses horizontes de significado na busca de uma auto definição no diálogo.

Complementa essa questão a perspectiva de organização da sociedade. Um dos autores que desenvolve bem esse tema é o teórico político norte americano, Michael Laban Walzer (1935 – até os dias de hoje), Professor emérito do Instituto de Estudos Avançados (IAS) em Princeton, Nova Jersey. Walzer destaca que a sociedade é organizada em várias esferas que se relacionam, dentre elas, a política,

a educacional, a econômica, cultural, religiosa, entre outras. Dentro dessas esferas existem aspectos como normativas, padrões e sistemas diferentes.

Sua principal obra, “Esferas da Justiça”, foi escrita como uma crítica às ideias de seu colega contemporâneo de Havard, Robert Nozick, com a edição da obra “Anarquia, Estado e Utopia”, que acabou sendo materializado num seminário que realizaram conjuntamente em 1971 sobre a temática do socialismo e do capitalismo. Nas palavras do autor, nas Esferas da Justiça:

Todos os bens que a justiça distributiva considera são bens sociais. Não são e nem devem ser valorados pelas suas particularidades. Alguns objetos domésticos são apreciados por razões particulares ou sentimentais, mas apenas em culturas onde o sentimento se ligue a tais objetos. Um belo dia de sol, o aroma da grama recém cortada, a emoção diante de uma vista da cidade: são bens que possuem valor de acordo com as idéias da pessoa, estão, portanto, sujeitos a um processo mais amplo de concepção e criação (WALZER, 2003, p.21)

Percebe-se que o autor defende e realça a relevância da comunidade para o desenvolvimento social, sendo que os membros devem participar da divisão, intercâmbio e divisão dos bens sociais, de modo que é necessária a construção de consensos compartilhados na elaboração de direitos e deveres.

Algumas ideias do texto “Comunitarismo e Liberalismo na fundamentação do Estado Democrático de Direito e o problema da tolerância”, do Prof. Marcelo Galuppo, contribuem para a reflexão sobre as características do comunitarismo contemporâneo:

Toda sociedade se funda sobre acordos, sejam eles frutos de uma tradição ou de uma decisão racional, sejam eles conscientes ou não. A questão não é, propriamente, se há um acordo ou pacto que funda a vida social, mas em que tipo de acordo ela se funda, ou seja, qual é a natureza de tal acordo, como ele ocorre e em que consiste e, mais precisamente, de que modo concebe a relação entre o indivíduo e a totalidade social. As respostas a estas perguntas indicam a existência de duas matrizes teóricas concorrentes que procuram fundamentar o que seja o Direito e o Estado como resultado de tais acordos, chamadas de Comunitarismo e de Liberalismo. [...] Para Michael Walzer não existe a possibilidade de que indivíduos que se encontrem fora de uma relação comunitária possam criar uma realidade que comporte a justiça social, pois a ideia de justiça está condicionada à maneira pela qual a comunidade define seus bens e, segundo Walzer, não há bens que não possam ser definidos como sociais, pois todos são bens resultantes de um processo cultural, em que a comunidade lhes conferiu valor. (GALUPPO, 2003, p. 02)

Como exposto, Walzer sustenta uma perspectiva de comunidade distributiva que compartilha bens através da divisão do trabalho e outras diversas formas que

criam estratégias para distribuir os demais bens, o que significa dizer que existem diversas formas de comunidades que adotam diferentes estratégias e critérios na distribuição social. Portanto, como comunitarista, enfoca a justiça distributiva na esfera do bem-estar social, com reconhecimento das necessidades: “[...] nenhuma comunidade pode permitir que seus membros morram de fome quando há alimentos disponíveis para eles; nenhum governo pode permanecer passivo numa ocasião dessas se alega ser governo da comunidade por ela e para ela. [...]” (RUZZA, 2018, p. 45)

Nessa perspectiva, a justiça distributiva é fundamental para a manutenção da sociedade e é realizada a partir de determinados contextos e cenários. Por fim, uma outra questão importante diz respeito ao efeito do capitalismo. Um autor que discute essa questão é Michael Sandel (1953 – até os dias de hoje), um filósofo norte americano, professor da Universidade de Harvard, onde ministra o Curso Justice. Suas principais obras são *Justiça: o que é fazer a coisa certa* (2009); *Liberalismo e os limites da justiça* (1982); *O que o dinheiro não compra – os limites morais do mercado* (2012).

Segundo o autor, o mundo do capitalismo globalizado releva, no contexto atual, uma gama de conflitos de interesses entre grupos sociais que demandam perspectivas de bens totalmente diversos entre si, sobretudo com o surgimento das tecnologias da informação, comunicação, redes mundiais, dentre outros. Isso faz com que sejam transpostas barreiras territoriais e indenitárias.

No atual século, há um embate entre as escolas do ponto de vista individual e outras sustentadas no bem comum, sobretudo aquelas fundadas nas crenças morais de um povo ou de uma nação, promovendo uma crítica ao liberalismo, principalmente, defendendo de que a identidade do homem, nas suas esferas sociais, culturais e éticas, é descortinada pela imersão dele num contexto atual.

É importante destacar que Michael Sandel busca inspiração nas reflexões de Aristóteles sobre a ética e defende que a justiça esteja sustentada nos valores compartilhados por uma comunidade. Nessa linha:

O conjunto de princípios que aquela comunidade define como sendo o bom, definirá o que ela considera como justo ou injusto. Parece um deslocamento simples, mas que faria muita diferença se colocado em prática, pois os interesses e responsabilidades individuais seriam sobrepostos pelos comunitários. (MOTTA, 2016, p. 45)

Em um dos exemplos que o autor utiliza sobre as políticas de reparação, ele traz as indenizações que foram pagas aos sobreviventes do holocausto. Ele destaca que esse caso é um exemplo do comunitarismo, pois, a sociedade passa a assumir as rédeas ao se responsabilizar por suas ações, contribuindo para o fortalecimento de seus compromissos com a própria comunidade.

Face ao exposto, observa-se que para a Teoria Comunitária as comunidades representam o caminho na busca de melhores condições de vida da sociedade e enfatiza o compromisso que as gerações possuem com seus pares, bem como renúncias que são necessárias para a vida conjunta.

### *5.2.3 Migração Internacional no contexto contemporâneo: diálogo entre Estado Democrático de Direito e Dignidade da pessoa humana*

Ao estudar as migrações internacionais no contexto contemporâneo é fundamental resgatar algumas dimensões dos direitos fundamentais e, conseqüentemente, da dignidade da pessoa humana, a partir de um Estado Democrático de Direito.

Observa-se que, com a evolução dos direitos humanos no âmbito internacional, surge um princípio essencial como parâmetro de organização do Estado-nação: a isonomia, uma construção conjunta dos homens que vivem organizados numa sociedade. Portanto, segundo Lafer (1988), existe uma indissolubilidade entre o direito fundamental individual de autodeterminação política do cidadão em conjunto com seus concidadãos, manifestada no exercício dos direitos políticos conjuntamente com a autodeterminação da comunidade, o que acarreta a construção da igualdade. Nessa perspectiva:

O Estado cumpre a sua missão histórica – ensina-se – criando o Direito, o 'seu' Direito, a ordem jurídica objetiva, para depois se submeter ele próprio a ela, quer dizer: Para se obrigar e se atribuir direitos através do seu próprio Direito. Assim o Estado é, como entidade metajurídica, como uma espécie de poderoso macro-ànthropos ou organismo social, pressuposto do Direito e, ao mesmo, tempo, sujeito jurídico que pressupõe o Direito porque lhe está submetido, é por ele e dele receber direitos. (KELSEN, 2014, p.315).

Como exposto, Direito e Estado estão conectados e se complementam, adquirindo um caráter de interdependência, sendo que o surgimento do Estado como um ente autônomo impacta na tomada de decisões, tornando-se um terreno fértil para

a materialização do direito. Kelsen, posteriormente, atribuirá ainda que:

O Estado além de criar o Direito, seria por ele ordenado. Ou seja, além de formular as leis, com o espectro do ordenamento, o próprio Estado será ordenado e regulado pelo Direito. Para por ele ser regido, condensado e seus objetivos efetivados por uma ordem positiva. Por fim, o carácter normativo do Estado está estabelecido e corroborado pelo Direito. Que, ao possibilitar seu aspecto normativo, visa o ordenamento jurídico da mesma instituição. (RAMALHO, 2015, p. 56)

E é justamente nesse processo, a partir da complexificação dos governos e consequentemente dos assuntos públicos, que se exige a busca de soluções multifacetadas. Nessa perspectiva, observa-se a oscilação entre a assimilação e abertura de fronteiras, no sentido de decidir se aqueles que adentram determinado território devem ter o direito de preservar suas culturais, línguas e identidades ou não. Para Pereira (2014):

É preciso uma ruptura com o medo da diferença. Para tanto, necessária a abertura para uma hospitalidade incondicional, no assumir a responsabilidade pelo polo mais fraco, que demanda uma maior atenção por estar à margem do sistema jurídico - por estar abandonado pela lógica da soberania. (PEREIRA, 2014, p. 87)

Como exposto, é fundamental uma hospitalidade social, pautada na dignidade da pessoa humana, que consiste na garantia de um mínimo existencial para o sujeito, assegurando-lhe uma igualdade básica, o essencial para viver em sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo I estabelece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (RIO DE JANEIRO, 2009). Portanto, a dignidade é uma ficção jurídica que busca efetivar o bem-estar coletivo e garantir um patamar mínimo civilizatório, correspondente à dignidade da pessoa humana, que segundo Nascimento (2013), é definida da seguinte forma:

A dignidade humana é um conjunto de valores e princípios universais que possibilita a cada pessoa uma vida dentro dos padrões éticos aceitáveis pela ordem jurídica de uma época. Não é um devir, porvir ou mero devaneio, a dignidade humana é direito presente cotidianamente na vida dos indivíduos, inerente a qualquer ser humano, elencada e garantida nos Tratados internacionais e no ordenamento jurídico brasileiro, portanto, dignidade é nos dias atuais, o patamar mínimo civilizatório necessário a qualquer pessoa para existir, viver e desenvolver como pessoa. (NASCIMENTO, 2013, p. 34)

Sendo assim, observa-se que a dignidade da pessoa humana integra um bem jurídico importante para a manutenção da vida em sociedade e o Estado democrático de direito, consubstanciado pela Constituição Federal que a tem como um dos seus principais fundamentos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, caracterizou o Estado brasileiro como Estado democrático de direito, regido por normas democráticas, como forma de limitar o poder, conforme o próprio documento:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em um Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:  
I – A soberania;  
II – A cidadania;  
III – A dignidade da pessoa humana;  
IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa  
V – O pluralismo político. (BRASIL, 1988)

Diante disso, fica posto que o Estado Democrático de Direito deve garantir a dignidade, seu fundamento de validade e existência dos direitos, o que impõe ao Estado condições de garantia e manutenção da vida em sociedade. Igualmente, observa-se que a sociedade tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e que deve ser um ponto de partida para analisar a questão dos imigrantes. Além disso, destaca-se que o Estado democrático de direito permite a convivência entre sujeitos distintos e que tem como pano de fundo a vocalização de suas demandas e seus anseios.

Face ao exposto, conclui-se que a dignidade é base para o desenvolvimento das ações do Estado, sobretudo por garantir que cada cidadão tenha seus direitos observados por ele, constituindo o princípio máximo do Estado Democrático de Direito.

#### *5.2.4 Direito e Democracia: entre silenciamentos e vocalizações*

A perspectiva de democracia moderna remonta a criação do capitalismo e o surgimento das revoluções liberais, nas quais a burguesia lutou por participação política nos séculos XVI e XVIII. Nesse período, a classe burguesa se colocou como parte integrante da população em busca melhorias, em nome da participação popular, principalmente pelas possibilidades de decidir sobre as questões políticas em face do absolutismo e contra a aristocracia. Portanto, “[...] a burguesia se coloca em nome do

povo, se fala em nome do povo e reivindica a sua participação.” (BIGOTO, 2013, p. 78)

Ante o viés da atuação burguesa, ser livre passa a ser considerado exercer a cidadania ativamente e escolher um governo que te represente, a política representativa. Um dos principais expoentes que se propõe a promover o diálogo entre direito e democracia é Norberto Bobbio, sobretudo pela relevância do tema, pois a democracia passou a ser a forma mais expressiva de governo, particularmente no Ocidente, sendo necessário dialogar sobre essas implicações. Outro ponto que merece destaque é o fato de que sua obra procura traçar um compromisso político entre o liberalismo e socialismo, tendo como fundamento a democracia.

É fundamental ainda chamar a atenção para a análise que Norberto Bobbio faz do contraste atualmente existente entre o ideal abstrato do sistema democrático e a matéria bruta das democracias reais. Isso porque, em seu entendimento, o projeto político de democracia, na forma como foi idealizado, previa uma sociedade significativamente menos complexa do que a atual. Esta complexidade surgiu devido, especialmente, ao desenvolvimento de um pensamento tecnocrático, de uma imensa burocracia estatal com interesses próprios e ao surgimento de diferentes níveis de ingovernabilidade. Daí, portanto, a sua preocupação com a necessidade de ampliação da democracia, presentes na pergunta sobre não apenas sobre quem vota na atualidade nos sistemas democráticos, mas sobre onde se vota. Isso implica a necessidade, na sua visão, de ampliar a democracia para várias outras áreas da vida quotidiana. (BOVERO, 2014, p. 74)

A partir das questões suscitadas, observa-se que a democracia tem grande relevância para o autor, inclusive pela necessidade de reflexão sobre os diversos sistemas democráticos e busca de atualização sobre sua perspectiva a partir de um mundo em transformação. No contexto atual, diversas reivindicações normativas surgem dos grupos sociais e das comunidades. Nesse sentido, para Bobbio (2006):

[...] por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados. Sei bem que tal definição procedimental ou formal, ou, em sentido pejorativo, formalística, parece muito pobre para os movimentos que se proclamam de esquerda. Porém, a verdade é que não existe outra definição igualmente clara e esta é a única capaz de nos oferecer um critério infalível para introduzir uma primeira grande distinção (independentemente de qualquer juízo de valor) entre dois tipos ideais opostos de formas de governo. (BOBBIO, 2006, p. 22)

Em sua obra, “Estado, governo e sociedade”, Bobbio frisa que o conceito de democracia faz parte de um sistema mais abrangente de perspectivas de formas de



governo. A partir de então, distingue os usos descritivo, prescritivo e histórico do termo:

O primeiro está relacionado ao número de governantes e, no caso do regime democrático, o poder é exercido por todo o povo, ou então pelo maior número possível ou por muitos. Esse traço diferencia a democracia da aristocracia e da monarquia. Quanto ao uso prescritivo, se refere ao fato de que pode ser considerado, assim como todas as demais formas de governo, um regime bom ou mau, recomendado ou desaconselhado. (BEDIN, 2016, p. 45)

Sabendo que na teoria bobbiana a definição de democracia se situa no campo procedimental, relativamente aos seus aspectos processuais (e em Bobbio tais aspectos são denominados de “regras do jogo”), é democrático o regime no qual, alcançada a maioria etária, todos gozem do direito de voto. Além disso, é fundamental que o voto de cada cidadão singularmente considerado tenha o mesmo peso e que a escolha seja formada livremente, de acordo com a opinião de cada cidadão.

A partir dessa perspectiva destaca-se que os indivíduos precisam ter liberdade para selecionar entre as diversas opções. Além disso, é importante que possa valer a ordem numérica, pois, se a maioria selecionou, há uma presunção de que seja mais vantajosa (BOBBIO, 2000).

Feitas essas considerações, é preciso assinalar que a conceituação preferida de Bobbio é aquela que vê na democracia o “poder em público”, pois, no entendimento do autor, “[...] essa definição capta muito bem um aspecto pelo qual a democracia representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder”. (BOBBIO, 2000, p. 387). Para Bobbio (2014):

Sou democrático porque creio, em primeiro lugar, que a igualdade entre os homens seja um ideal nobre, em segundo lugar creio que uma diminuição das desigualdades sociais [...] seja, por obra do homem, possível. Se a política não servisse para melhorar a condição humana seria pura expressão do poder. Não interessaria minimamente nem a mim nem a vocês. (BOBBIO, 2014, p. 39)

No que tange as formas de democracia, existe a democracia direta que, segundo Bobbio, é a democracia dos antigos, pois, os cidadãos se reuniam para tomar decisões sobre questões que permeavam a sua vida. Contudo, embora seja um modelo ideal, a complexidade das sociedades no cenário atual não permite que todos possam se manifestar sobre as diversas questões. Nessa linha:

O mundo do capitalismo globalizado assiste hoje a grandes conflitos de interesses entre grupos sociais que reivindicam concepções de bem totalmente incompatíveis entre si, tais como os movimentos nacionalistas na Europa do Leste e as organizações islâmicas fundamentalistas que não hesitam em recorrer ao uso irrestrito da violência, ao terrorismo e à guerra para levar a cabo seus intentos revolucionários. Com o advento das novas tecnologias da informação e da comunicação, das redes mundiais de usuários da Internet e de telefonia celular, a propagação exponencial de tais conflitos ocorre de forma rápida e imprevisível, transpondo barreiras territoriais e identitárias. (OLIVEIRA, 2014, p. 65)

Como exposto, os grandes conflitos abrem leque para que possam encontrar novas manifestações sociais, além disso, passa a romper as barreiras e causar impacto na identidade social, sendo manifestada através da teoria discursiva de democracia. Nessa linha:

Ao compreender o Direito como um sistema cujo sentido e conteúdo repousam na própria vontade dos destinatários, é, ao tomar os cidadãos como autores e destinatários das leis, ao mesmo tempo em que tomamos o Estado como uma entidade criada e organizada em uma dimensão jurídico-normativa, seremos levados a ver que o próprio Estado, enquanto criação normativa, deve coincidir com a vontade dos cidadãos legisladores. (RIBEIRO; MOURA, 2010, p. 49)

Face ao exposto, observa-se que, com a democracia no cenário político, há uma ressignificação e reestruturação de suas ferramentas, visando a vocalização daqueles que são considerados grupos vulneráveis, dentre eles, dos imigrantes tidos como minoritários e isso impacta na esfera jurídica.

### **5.3 Uma nova leitura das teorias políticas na busca da equalização da justiça: entre deslocados e (re)construções**

Desde o momento histórico em que surge o Estado moderno, o problema da relação entre o aparelho estatal e a liberdade individual torna-se central para a sociologia e a filosofia política. O problema da relação do indivíduo com a sociedade, das partes com o todo, se configura como um dos temas mais importantes do pensamento político e filosófico. Nessa linha:

Ao redor de dois pontos candentes, gira toda a vida do gênero humano: o indivíduo e a coletividade. Compreender a relação entre ambos, unir harmoniosamente essas duas grandes potências que determinam o curso da história, pertence aos maiores e mais árduos problemas com que a ciência e a vida se defrontam. Na ação, como pensamento, prepondera ora um, ora outro, dentre esses fatores. (JELLINEK, 2017, p. 20)

As teorias comunitaristas e liberais na fundamentação do Estado de Direito contribuem com diversas visões e compreensões sobre o lugar do indivíduo na sociedade. A teoria comunitarista propõe a prioridade do bem sobre o justo e o esforço de identificação do bem com o próprio padrão da vida comunitária. Fazendo um contraponto a essa questão, o liberalismo dá destaque à liberdade sobre a igualdade e do justo sobre o bem.

Na teoria comunitarista, a noção é de que o todo viria antes das partes, além disso está muito ligada a uma ideia de cooperação social determinando os deveres que o indivíduo tem, deveres éticos para com o bem comum. Em contrapartida o liberalismo destaca que os princípios de justiça não podem ser selecionados pela sociedade.

Todas essas questões contribuem para uma tensão original entre esses dois paradigmas, entre o individualismo e organicismo. A partir das questões suscitadas, observa-se que a Teoria Liberal e Comunitarista, por si só, são insuficientes para fazer valer os direitos fundamentais. Isso se deve a diversos fatores do contexto atual, como a globalização, o incremento dos direitos humanos, os organismos internacionais que atuam em face de sua proteção, dentre outros. Como destaca José Maria Gómez:

[...] uma multiplicidade de consequências sociais geradas ou reforçadas por esse processo de globalização do capitalismo são hoje, bastante conhecidas: aumento desigual da exclusão social e espacial; concentração de renda, achatamento salarial, incremento do desemprego estrutural, flexibilização dos direitos sociais e aumento do sentimento de insegurança do trabalho, debilidade das antigas identidades e solidariedades de classe, crescimento das correntes migratórias internacionais, consumismo desenfreado em expansão geográfica, intensificação e alcance planetário da degradação ambiental, fundamentalismo reativo e afirmação de identidades dos não incluídos.(GOMEZ, 1997, p. 45)

Em resposta à insuficiência mencionada, o pensamento pós-moderno apresentou uma nova leitura para conceber a justiça, considerando a complexidade do conhecimento humano e o compromisso de pensar propostas mais comprometidas com a realidade pluralista da sociedade atual, a partir das diversas teorias, culturas, etc. Essa nova leitura dos direitos permitiu que certas matérias, antes consideradas não jurídicas, fossem abrangidas no desenvolvimento das teorias comprometidas com os dados oferecidos pelo meio. (PESSOA; SILVA, 2014)

A marca do pós modernismo está ligada à necessidade de contextualização e

abertura a um diálogo que contemple a diferença, diversidade de ideias e visões de mundo, no qual os valores diversos possam ser inseridos no ato de pensar o direito, sobretudo para saber lidar com questões complexas, dentre as quais se encontra o multiculturalismo. Nessa linha, o pós modernismo representa, com relação ao conhecimento jurídico, a compreensão de que a justiça contempla uma pluralidade de valores e padrões, não permitindo que ela seja reduzida a apenas um conjunto de princípios:

As sociedades são plurais, o mundo movimenta-se de forma nunca antes experimentada pela humanidade e as ciências não dão mais as respostas para questões mais relevantes, ou pelo menos, não oferecem a segurança ingênua que outrora forneceram. Num mundo onde os pensadores, a fim de racionalizar os problemas, voltam-se para a complexidade das estruturas, a justiça não poderia ser um dado fornecido por poucas variáveis e fixada como um padrão imutável no tempo e no espaço. As teorias complexas contribuíram para mostrar que nada há de simples em estabelecer um estudo sério sobre o conhecimento jurídico, entretanto, não é por isso que se deverá abandonar a busca pela solução justa dos problemas. O pensamento complexo, então, apresenta-se como um bom ponto de partida para as novas acepções de justiça nas teorias jurídicas. (PESSOA, SILVA, 2014, p. 34)

Conforme exposto acima, é importante observar que as teorias acerca dos direitos humanos destacam o direito à cultura que diferentes povos podem fornecer como padrões de justiça antes desconhecidos pelos pensadores jurídicos.

O que se coloca bastante evidente nos dias atuais é que as acepções mais clássicas do que vem a ser um direito humano (liberdade, igualdade, fraternidade), podem ser tranquilamente repensadas quando postas em contato com outras culturas. Liberdade não é mais um direito negativo contra o Estado, mas sim um direito de ter condições de desenvolver-se como ser humano, de acordo com sua cultura e a ordem jurídica e política deve estabelecer padrões para isso. Essa “nova conceitualização” tem ocorrido com toda gama de direitos fundamentais e ficou claro que tais direitos, para cumprir sua função, precisam ser capazes de inserir-se nos mais diferentes contextos, pois quando isso não é possível, podem tornar-se muito mais o algo do que o defensor de determinadas causas. (LOPES, 2011, p. 34)

Tais questões são relevantes, sobretudo pela complexidade que permeia os direitos fundamentais, que acabam por ter um núcleo forte, mas sua moldura será permeável para contemplar as possibilidades oferecidas pela realidade. Nesse sentido, o pensamento pós-moderno: “[...] trouxe para o Direito a possibilidade do diálogo entre diversas teorias, culturas e valores. A principal questão da justiça não é mais a busca por instituições justas, mas como a justiça poderia ser promovida nas instituições que estão postas”. (OLIVEN, 2001, p. 12).

Cabe considerar que sobre uma certa perspectiva, a razão humana acompanha o desenvolvimento da sociedade. Dessa maneira, as ferramentas que nos ajudam a explicar o humano estão conectadas a uma lógica mais universalista, na medida que a razão humana vai evoluindo ao longo da história. Segundo Hegel, o Estado é o resultado desse crescimento da razão humana, representando uma síntese das vontades individuais e que resguardam a liberdade:

A dialética do senhor e do escravo é um bom exemplo, dado pelo próprio Hegel. Nessa metáfora, primeiro, o Senhor, que é uma consciência, submete o Escravo a um objeto. Entretanto, para que o Senhor continue um senhor, o Escravo precisa reconhecê-lo como tal. Assim, o Escravo é ao mesmo tempo objeto e também sujeito: o Senhor precisa do Escravo para ser Senhor. Quando o Senhor precisa do reconhecimento do Escravo, ele acaba se fazendo também objeto. Assim, as posições de Senhor e Escravo, sujeito e objeto, são trocadas a todo momento, como em uma luta incessante. Assim, a dialética é fundamentada na tese e na antítese. Na metáfora do Senhor e do Escravo, a afirmação de um eu (tese) precisa do reconhecimento do outro, de sua própria negação (antítese). Esse atrito entre a tese e a antítese culmina na síntese, a negação da negação, no desenvolvimento da história. (SOARES, 2009, p. 34)

Na perspectiva de Hegel, a Constituição representa uma marca de pura racionalidade juridicopolítica, pois é nesse momento que liberdade está colocada: "[...] por Constituição deve-se entender a determinação dos direitos, isto é, das liberdades em geral, e a organização de sua efetivação; e que a liberdade política só pode, em todo caso, formar uma parte dela". (HEGEL, 1995, p. 311). Neste âmbito, a Constituição é a materialização racional do Estado, o que significa dizer que se trata do momento em que o Estado estabelece diretrizes para a organização social. Ela representa um instrumento que organiza cada um dos poderes e atividades do estado, sendo a sua estrutura integralmente subordinada ao todo em si. Nessa linha:

O Estado moderno é a maturidade histórica sob a qual os homens organizam-se e superam as particularidades, a fim de nele buscar o universal. Logo, o Estado só existe na medida de sua unidade, de sua universalidade. Pensá-lo dividido em poderes é pensá-lo dominado pelas esferas das particularidades, diluído privadamente. (TROTTA, 2014, p. 34)

Como dito, o Estado moderno parte do particular para buscar o universal. Essa compreensão permite inferir que a interação que a migração internacional apresenta, representa um esforço no sentido de compreender quais são as questões que perpassam a vida dos imigrantes, buscando encontrar caminhos e saídas possíveis, bem como adotar medidas que possam propiciar a ele o bem-estar e vida social. Isso

se dá através de um processo dialético. Contudo, conforme explica Paim (2013), a dialética hegeliana se distingue da tradição anterior a ele, para a qual a dialética é mais um processo de argumentação e compreensão de argumentos.

A dialética, para Hegel, pode ser compreendida como o processo de entendimento e compreensão do mundo, além da sua transformação por meio das mudanças históricas e da racionalidade. Portanto, a dialética hegeliana instaura, em contraposição a imutabilidade da filosofia do direito moderno, a história:

Hegel dirá que a compreensão da história é a compreensão da realidade, e para tanto utilizará da dialética para explicar o fenômeno do Estado. O Estado, em Hegel, fundamenta-se em si mesmo, em sua própria substancialidade. Não é o resultado do acordo de vontades dos indivíduos (Hegel se opõe à teoria do contrato social). Não é, tampouco, uma instância que encontra limites na moralidade individual – o Estado é um momento dialético superior ao plano da moralidade e da individualidade. [...] (PAIM, 2013, p. 34)

Somada a essa questão:

O Estado é racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que ao serem membros do Estado possuem o seu mais elevado dever. Se o Estado é o espírito objetivo, então só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade. A associação como tal é o verdadeiro conteúdo e o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos está em participarem numa vida coletiva; quaisquer outras satisfações, atividades e modalidades de comportamento têm o seu ponto de partida e o seu resultado neste ato substancial e universal. (HEGEL, 2000, p. 217)

O Estado para Hegel não é, portanto, concebido a partir de um acordo de interesses individuais, ele vai além desses interesses, pleiteando, também, pela escassez dessas esferas como racionais em si mesmas. Nesse sentido, ensina, o professor Alysson Leandro Mascaro, que, para Hegel, o Estado: “[...] não será uma instância que universalmente instaure um só conteúdo jurídico inexorável [...], mas será o elemento processual de organização da própria vida do povo. O Estado é uma individualidade com seus próprios interesses e necessidades históricas”. (MASCARO, 2013, p. 262). Portanto, o Estado é uma instituição que irá contribuir para a organização da vida em sociedade e vai possibilitar que os imigrantes possam ter direitos sociais garantidos, sobretudo para compreender que o imigrante é um sujeito de direitos.

Outro ideia defendida por Hegel diz respeito ao Estado como fundamento da

liberdade, como o único referencial ontológico capaz de proporcioná-la, pois trata-se de uma instância necessária, capaz de conciliar os interesses individuais e coletivos. Nesse sentido, o indivíduo irá efetivar plenamente a sua liberdade no Estado, uma vez que o mesmo é condição de possibilidade da liberdade política. Em suma, o indivíduo só é livre como membro do Estado:

O Estado, como realidade em ato da vontade, substancial, realidade esta que adquire na consciência particular de si universalizada é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante aos indivíduos que, em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever. (NETO, 2011, p. 41)

Sendo assim, segundo Hegel, quando o sujeito passa a fazer parte do espaço político, ele vai interagir com os demais indivíduos, logo, passa ser um sujeito ativo e participativo no contexto coletivo, já que sua participação pode contribuir com os destinos de todos ao seu redor. Nessa linha, Denis Rosenfield considera essa atitude mais do que uma das principais obrigações do indivíduo perante o Estado, mas como uma manifestação de sua atuação como cidadão em suas múltiplas facetas, conforme analisa Neto (2011):

[...] o mais alto dever do indivíduo consiste, então, não em submeter-se cegamente às ordens da autoridade estatal, mas em pôr em funcionamento o conjunto das determinações que constituem o cidadão que é, simultaneamente, homem jurídico, moral, membro da família, da sociedade e do Estado. (NETO, 2011, p. 40)

Confirma-se nessa perspectiva a importância de que os imigrantes sejam considerados membros da sociedade de destino para efetivar seus direitos, sendo reconhecido no seu lugar de sujeito que habita aquele território e que precisa encontrar condições de vida. Dessa maneira, faz-se fundamental a manutenção da diversidade dos outros estados, devendo-se levar em conta as particularidades de cada estado na sua alteridade. Portanto, a realização da substancialidade ética não pode excluir a diversidade. Nessa linha:

O Estado em Hegel pode ser visto como um instrumento que, dialeticamente, pode estar entre o conflito desses dois paradigmas e, conseqüentemente, entre individualismo e organicismo, ao enxergar que ele, Estado, não é primordialmente um dispositivo para satisfazer as nossas necessidades ou desejos, **ele nos tornaria seres humanos plenos**. O Estado faz do indivíduo um cidadão, dialeticamente ele devolve os indivíduos à unidade, retirando-os

da dispersão nos interesses privados promovidos pela sociedade civil, superando, desta forma, o liberalismo e o individualismo, estando além deles. (NOVALLI, 2001, p. 45)

Ao mesmo tempo, de forma dialética, o Estado em Hegel garante a liberdade do indivíduo e sua singularidade através da lei, assegurando a sua realização. O Estado é um campo que possui uma unidade comparável à da família, mas não se baseia, como a família, em amor e sentimento. No Estado o sentimento desaparece, nele estamos conscientes da unidade como lei. Em contraste com a família e a sociedade civil, o Estado está associado à autoconsciência, e só em um ambiente assim a particularidade de cada indivíduo pode ser dialeticamente garantida. Nas palavras de Hegel: “O Estado como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo.” (HEGEL, 2000, §258, p.34).

Diante dessa questão, observa-se que o Estado irá garantir dialeticamente as necessidades que perpassam a vida em sociedade, o que demanda pensar acerca de novas configurações da cidadania, sendo que uma questão que merece destaque diz respeito à Migração Internacional, entendida como uma proposta de cidadania liberal por Will Kymlicka (1962 – até os dias de hoje), filósofo político canadense, professor da Queen’s University, em Kingston e professor visitante recorrente do Programa de Estudos Sobre o Nacionalismo no Central European University, em Budapeste, Hungria. Suas principais teorias investigam acerca do multiculturalismo e ética animal, sendo sua principal preocupação a concepção de uma estrutura liberal que possa oferecer um tratamento justo para os grupos minoritários, divididos por ele em duas categoriais principais: os grupos poliétnicos ou imigrantes e minorias nacionais, como aqueles que possuem cultura e linguagem comum. Nesse sentido:

As minorias nacionais surgem da incorporação de si a culturas majoritárias quando inicialmente desfrutam do autogoverno e estavam territorialmente concentradas em um Estado maior. Tais minorias surgem com o desejo de continuar sociedades distintas a respeito da cultura majoritária, exigindo formas de autonomia ou do autogoverno. Nos grupos étnicos ou minorias étnicas, a diversidade surge proveniente da migração individual e ou familiar. Esses grupos desejam integrar à sociedade majoritária, obtendo maior reconhecimento de sua identidade étnica, com o objetivo de modificar as instituições e leis destas sociedades para que lhe sejam mais permeáveis às suas diferenças culturais. (SILVA, 2014, p. 45)



O autor defende que as nações minoritárias são grupos que merecem direitos exclusivos do Estado, o que se justifica historicamente e pelo papel que desempenham. Já os grupos poliétnicos são menos merecedores de tais direitos, pois ao se deslocar, o sujeito assume uma responsabilidade de se integrar às normas e condições daquele país. Contudo, ele ressalta que isso não quer dizer que não tenha que ser garantido nenhum direito, pois toda a minoria cultural tem liberdade para fazer escolhas sobre a sua vida, contudo, não faria jus aos mesmos direitos. É importante salientar que o autor é sensível a determinadas realidades e observa que essa regra tem exceções, por exemplo, os problemas enfrentados pelos refugiados, seja por conflito ou pobreza e ressalta que esses grupos teriam direitos específicos. Em *Multicultural Citizenship* (1995), Kymlicka argumenta que:

[...] os direitos específicos do grupo são consistentes com o liberalismo, e são particularmente apropriados, se não totalmente exigidos, em certas situações. Ele define três desses direitos específicos de grupo: direitos de representação de grupos especiais (como políticas de ação afirmativa na política); direitos de autogoverno; e direitos politécnicos (como a política que isenta os Sikhs de terem que usar capacetes para motociclistas). (KYMLICKA, 1995, p. 34 – tradução da autora)

A partir dessa perspectiva, uma distinção que o mesmo autor estabelece é quanto a proteções externas e internas. No caso da proteção externa entre grupos, elas se justificam caso tenham como fim a promoção da igualdade, desde que não permitam a opressão ou exploração. Em contrapartida, as restrições internas não são coniventes com a perspectiva liberal, pois tolhem a autonomia da pessoa, ainda que em certos casos sejam concedidas a minorias nacionais. (KYMLICKA, 1995)

Como exposto, a teoria liberal dos direitos da minoria tem como foco a noção de cidadania diferenciada ou multicultural, sendo essa última associada à existência de direitos liberais com os direitos dos grupos, para exercício dentro do Estado pluricultural, sobretudo para contrapor as injustiças sofridas pelas minorais, visando proteger a diversidade cultural e preservar elementos da pertença comunitária.

Nessa linha, observa-se que há um esforço no sentido de conciliar o modelo liberal de justiça com a defesa do multiculturalismo, que reconhece os direitos e liberdades coletivas das minorias étnicas e nacionais, nos moldes de um multiculturalismo liberal.

É importante destacar que no processo de construção dessa perspectiva, ele acaba por promover a defesa, em alguns aspectos, do liberalismo, em face do

comunizarismo. Ele destaca que para os liberais modernos, a cultura e o contexto social são valores fundamentais e incorporados à sua teoria, reconhecendo que houve uma ausência desses elementos na concepção clássica, reforçando que os elementos humanos são sim formados no contexto social e isto é relevante para a defesa individual das escolhas e liberdades civis:

Este fato fica melhor demonstrado a partir da noção de vida boa, enquanto segundo elemento importante na sua teoria. Para as contemporâneas correntes liberais, as sociedades não são mais compostas por indivíduos egoístas, unicamente preocupados com o bem próprio, mas por homens cujos objetivos são também encontrar a vida boa. Esta noção implica na necessidade de realizar suas pré-condições: a primeira, de indivíduos conduzir a sua vida conforme seus valores internos, de acordo com suas crenças, mediante a qual estabelece referências valorativas para a sua vida, e a segunda condição é de ser o homem livre para visitar suas crenças e valores, examinando-as sob a luz de informações, exemplos e argumentos retirados da cultura e do convívio social, sendo necessário para isso, o acesso à educação e às liberdades individuais para estarem aptos a realizarem boas escolhas. (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 121)

Diante disso, é fundamental assegurar as condições culturais para que os cidadãos possam ter acesso a visitar suas liberdades individuais e preservar suas condições de socialização. O autor é categórico no sentido da preservação da liberdade de escolha e de que os modos de vida boa não sejam determinados pela comunidade: “[...] A cultura tem seu valor enquanto base para a autonomia privada, não sendo por isso valorosa por si mesma”. (SILVA, OLIVEIRA, 2015, p. 122).

A noção de cultura societal passa a ser entendida como uma cultura formada tanto por valores e memórias compartilhadas, a partir de histórias e línguas específicas, como por instituições e práticas comuns, nas quais se encontram os significados das vidas individuais e comunitárias dentro de um território. Isto faz com que a cultura continue existindo, mesmo quando seus membros são livres para modificar o caráter desta, fornecendo opções válidas para escolhas e seus significados, caracterizando como uma pré-condição de fazer julgamentos inteligentes sobre como conduzir a vida. Nessa perspectiva é fundamental que possa ser respeitado o sentimento de pertença comunitária, defendida como um bem social primário:

O reconhecimento da pertença não pode ser apenas uma consequência das condições de existência que assegurem o respeito próprio na sociedade bem ordenada. Tal reconhecimento não deve vir depois, mas antes da definição da justiça e do status de cidadania. É isto que significa considerar a pertença

cultural como um bem social primário. [...] A introdução da pertença cultural de cada um como um bem social primário deve levar-nos a alterar a identidade formal dos indivíduos para garantir uma distribuição equitativa do bem. (ROSAS, 2011, p. 32)

Cabe ressaltar que, embora Kymlicka reforce a importância da comunidade e da cultura no processo de formação humana, ele possui as suas distinções com a teoria comunitária:

Nessa defesa liberal da minoria, é bom frisar que, para o autor, a ideia de que as pessoas são entrelaçadas com suas culturas nacionais pode soar a conotações comunitarista, mas, no entanto, sua teoria apresenta um cunho estritamente liberal, já que sua defesa à cultura não privilegia a tradição comunitarista, mas sim as escolhas individuais para os membros dessa cultura nacional que necessita de liberdade para questionar, visitar e rejeitar as tradicionais maneiras de viver, permitindo tal teoria infração às liberdades dos membros dos grupos. (CALGARO, 2011, p. 34)

A partir dessas questões é que o liberalismo vai demandar direitos de minorias com o intuito de proteger as culturas, sobretudo aquelas minorias vulneráveis, a fim de promover o acesso de seus indivíduos a uma segura condição e a escolhas. Diante disso, Kymlicka defende o princípio da neutralidade, na qual o Estado deve garantir a existência de uma adequada diversidade de opções culturais, a partir do reconhecimento e promoção das características e especificidades culturais. Essa proposição liberal de promoção do bem comum, contudo, deve respeitar os interesses dos membros da comunidade, isto é, suas metas devem expressar as preferências individuais: “[...] o modo de vida da comunidade forma a base para um ranking de concepções de bem e o peso dado a cada preferência individual depende do quanto ela contribui ou se ajusta o bem comum”. (COSTA, 2013, p. 45).

Nessa perspectiva, é fundamental que o Estado busque preservar a diversidade cultural, garantindo direitos diferenciados para os grupos culturais minoritários. Contudo, deve observar que:

[...] a imigração e a incorporação das minorias nacionais são as duas fontes mais comuns de diversidade cultural dos Estados Modernos, sendo que tais categoriais, por serem amplas, são aplicadas como critérios distintivos em vários países nos quais situam os demais grupos culturais entre um e outro campo. Porém, nem todos esses grupos se adaptam a essa classificação, como é o caso dos afro-americanos, dos refugiados-imigrantes-voluntários ou minorias que envolvem estilos de vida grupal, tais como os movimentos sociais, as associações voluntárias e mesmo os movimentos sociais. Para Kymlicka, apesar destes grupos não se encaixarem na divisão entre minorias nacionais e étnicas e de apresentar diferenças entre si, devem ser abarcados por sua teoria de maneira indireta, já que existe uma ideia comum a todos

eles, que é carência do acesso à cultura que acarreta injustiças. (TRUZZI, 2014, p. 45)

Diante disso, Kymlicka compreende que a origem dos direitos não está ligada à comunidade, mas sim ao indivíduo, uma vez que cada pessoa tem o direito de manifestar e ter preservada a sua identidade, seja ela cultural, linguística ou religiosa. Portanto, a base dos direitos coletivos se encontra no sujeito e não na comunidade, permitindo que grupos específicos tenham direitos diferenciados, tais como o direito ao território, língua, representação e outros.

Por fim o autor destaca que é preciso repensar a cidadania e o papel que os direitos humanos desempenham, embora os direitos humanos, entendidos como “[...] constelação de direitos políticos e civis individuais que são formulados nas constituições democráticas ocidentais. [...]” (LUCAS, 2008, p. 34), não seriam suficientes para proteção das minorias, pois, segundo ele, seus princípios são incapazes de dar conta da realidade e dos conflitos da diversidade cultural, tanto no interior de uma sociedade, bem como entre sociedades.

A partir dessas perspectivas, observa-se que a polarização de teorias liberais e comunitárias, por si só, não dá conta da complexidade que envolve a migração internacional, sobretudo pelos diversos fatores que motivam o deslocamento humano, além de poder oferecer respostas simplistas a questões complexas, de modo que é preciso pensar na ampliação dessas teorias políticas, com o intuito de equalizar e garantir a justiça no que tange a migração internacional, particularmente para permitir novas concepções e formatos sociais que favoreçam um maior acolhimento dos imigrantes.

Um primeiro esforço que foi feito nesse sentido diz respeito ao Pacto Global para as Migrações, que representou um acordo intergovernamental desenvolvido pelas Nações Unidas e assinado por 164 países, numa Conferência das Nações Unidas em Marrakech (Marrocos), nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018. Tal Pacto tem como objetivo melhorar a governança da migração e entender os desafios associados à migração hoje, bem como reforçar a contribuição dos migrantes e a migração para o desenvolvimento sustentável.

O documento propõe 23 metas e compromissos que os países se comprometem a desenvolver internamente, com o fito de promover e facilitar uma maior convivência e harmonização social. Os principais eixos estão relacionados à desenvolver ações que possam melhorar condições estruturais, a fim de diminuir a

expulsão das pessoas de seus territórios; coleta de dados; levantamento de informações necessárias para se pensar e planejar políticas públicas; garantia de acesso a direitos, dentre outros. No que tange a melhoria das condições estruturais, como dito, visa evitar que as pessoas sejam obrigadas a deixar seus países de origem, sobretudo em razão da pobreza extrema, mudanças ambientais, desenvolvimento urbano, dentre outros.

Outra questão importante diz respeito a coleta e sistematização de dados, no sentido de levantamento de dados e produção de indicadores que possam oferecer subsídios para orientar a criação de políticas públicas específicas para os imigrantes. Além disso, visa possibilitar que os migrantes tenham prova da identidade legal e documentação adequada, evitando que ele fique no país de destino em situação irregular, garantindo que ele consiga exercer seus direitos e a cidadania no país, dentre eles, o trabalho, sobre o qual também existe uma diretriz, no sentido de facilitar o recrutamento justo e ético, assim como salvaguardar condições que permitam um trabalho decente.

O Pacto aponta também algumas diretrizes no que tange a coibir práticas criminosas, como o contrabando de migrantes, e orienta os países a se estruturar para que possam dar respostas efetivas e transnacionais para a questão, além de buscar medidas que possam prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto internacional da migração. Em paralelo, propõe ações que possam contribuir com o rompimento de paradigmas da criminalização da migração, orientando que seja utilizada a detenção da migração apenas como última medida e que se trabalhe para construir novas alternativas e respostas para lidar com o fenômeno.

Merece atenção, tal qual os pontos anteriores, o exercício da cidadania, que orienta os países a facilitar o acesso a serviços básicos para migrantes, além de capacitar os migrantes e as sociedades para plena inclusão e coesão social. Nesse sentido, as práticas devem perpassar a comunicação, o acesso a informações e medidas que possam facilitar esse encontro, como a prática da mediação intercultural, além de adotar medidas que possam possibilitar uma remessa mais rápida, segura e barata para promover a inclusão financeira do migrante, bem como estabelecer mecanismos para a portabilidade dos direitos de segurança social e benefícios.

Por fim, o pacto visa uma maior parceria entre os países na adoção de políticas migratórias comuns e fortalecimento da cooperação entre eles, na busca de solução e construção de caminhos, no sentido de fortalecer as parcerias globais para garantir

a segurança, ordenação e migração regular.

Face ao exposto, observa-se que o Pacto representa um caminho possível e viável para ampliar a consciência e envolver maior compromisso dos Estados com a implementação de ações e políticas, bem como mudança de posturas com relação ao fenômeno migratório.

## **6 A (NÃO) RELAÇÃO ENTRE CULTURAS: O PROCESSO DE (DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA, CULTURAL E SOCIAL PELA VIA DO AGIR COMUNICATIVO**

O automatismo no qual vivem as pessoas no contexto atual, somado a aspectos de competição, impostos pelas condições do mercado, contribui para que o sujeito promova pouca reflexão sobre sua condição humana, não conseguindo se enxergar num contexto coletivo. Conseqüentemente, há uma dificuldade enorme de escuta do outro, dificultando o processo de interpretação.

Diante dessa realidade, observa-se a imperiosa necessidade de diálogo, que permitirá a leitura e questionamento da realidade que permeia as relações, revelando quais são as demandas sociais, além de identificar problemas que são comuns. Portanto, para a resolução dos conflitos, faz-se necessário promover um processo de diálogo, de análise e reflexão sobre a realidade e considerar que os sujeitos não vivem isolados, mas dentro de um contexto coletivo.

Observa-se que as teorias se encontram em dificuldade para promover a leitura da realidade, bem como a contribuição do direito, sobretudo pela complexidade da sociedade contemporânea. Wolkmer (2006) apresenta algumas questões importantes:

Os modelos culturais e normativos que justificaram o mundo da vida, a organização social e os critérios de cientificidade tornaram-se inadequados e reduzidos, abrindo espaço para se repensar padrões novos de referência e legitimação. Isso transposto para o jurídico nos permite consignar que a estrutura normativa do moderno Direito positivo formal é pouco eficaz e não consegue atender à mundialidade competitiva das atuais sociedades periféricas que passam por distintas espécies de reprodução do capital, por acentuadas contradições sociais e por fluxos que refletem tanto crises de legitimidade quanto crises na efetivação da justiça. (WOLKMER, 2006, p. 183)

Diante dessa complexidade da vida, o direito precisa repensar novos padrões de referência e legitimação, além de buscar novas referências e interlocuções que possam contribuir para o surgimento, no meio social, de outras formas de garantia de direitos e busca por acesso à justiça.

## 6.1 Um mergulho entre narrativas: contribuições da literatura e histórias de vida para compreender-traduzir as questões que perpassam a experiência migrante

O mundo está feito de histórias. São as histórias que contamos, escutamos, multiplicamos, que permitem converter o passado em presente e distante em próximo, o que está longe em algo próximo, possível e visível. (Eduardo Galeano)

Andrews acordou atordoado, olhando atentamente ao seu redor, percebeu que estava em um lugar diferente. (...). Olhou a esposa daquele que o salvou e se chocou ao perceber que existiam pessoas de outras cores, muito diferentes da dele. A mulher era branca e tinha os olhos claros. Por tudo que tinha passado, percebeu que não podia confiar naqueles que eram iguais, e acreditava muito menos naquelas novas pessoas. (...) com o passar dos dias Andrews também passou a observar os hábitos daqueles homens, tão diferentes de seus costumes. As pessoas usavam roupas rotineiramente, ouviam música e andavam de carro. Aquela modernidade o fazia sentir-se em outro planeta. (...) Ele acreditava que aquele homem foi também quem o ajudou a perceber que estava em liberdade. Um novo mundo, com diversas possibilidades, começou a se abrir diante dos olhos do rapaz. Todavia, sentia-se perdido diante de uma realidade que, antes, ele não sabia que existia. Todo o choque cultural vivido por Andrews se convertia em novos aprendizados. Aos poucos, ele era lapidado por cada nova experiência. Tudo o que via, provava, sentia ou tocava o fazia distanciar cada vez mais daquele menino de 12 anos que saiu de sua aldeia, acreditando que aquilo era tudo o que existia no mundo. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 55-57)

Andrews Kossy é um dos refugiados do mundo num universo de aproximadamente 68,5 milhões de refugiados, segundo dados do ACNUR (2018), que se sentem obrigados a deixar sua casa na batalha incansável pela vida. Sua história é narrada no livro reportagem “Andrews: a trajetória de um refugiado no Brasil”, das jornalistas Barbara Monteiro e Roberta Nunes.

Tal obra ilustra bem o sentimento que perpassa a vida do imigrante quando se depara com outro lugar, seu choque diante das diferenças, seja pela cor da pele, vocabulário, modos de se vestir, hábitos, costumes, músicas, meio de locomoção. Tudo isso fazia Andrews “sentir-se em outro planeta” (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 55-57), experimentando simultaneamente os sentimentos de desconfiança, desperta ao se deparar com o diferente, e de liberdade, ante a visão de um novo mundo, com novas possibilidades, renovação que o lapidava a cada vivência. Nessa linha, Corsini (2007) argumenta:

Os migrantes são os “sujeitos” das constantes desterritorializações e reterritorializações que caracterizam os fluxos da mobilidade produtiva na contemporaneidade. Ora, a figura do migrante nos remete, por associação, a uma outra, a do estrangeiro. Todas as vezes que falamos das lutas e conflitos



que estão por trás da constituição da subjetividade migrante, desta subjetividade em fluxos, estamos nos referindo às lutas pelos direitos (inclusive o de fuga), pela liberdade, pelo reconhecimento. (CORSINI, 2007, p. 48)

Conforme apontado pela autora, o processo de migrar envolve uma luta constante na construção de novas subjetividades a partir de outras formas e modos de vida. Tudo isso faz com que o sujeito, para sobreviver em um novo território, tenha que buscar constantemente o seu reconhecimento social, negociar direitos e o exercício de sua liberdade.

É relevante para a presente discussão, outro ponto presente na obra citada, de Monteiro e Nunes (2016). As autoras retratam a situação do continente Africano, em especial da República Democrática do Congo, que, segundo o *Le Monde Diplomatique Brasil* (2011), tem suas potencialidades minerais avaliadas em US\$ 24 trilhões – equivalente ao PIC acumulado da Europa e dos Estados Unidos naquele ano. Entre as principais riquezas naturais estão a água, as florestas e o minério, cujas jazidas mais relevantes são o cobalto, o diamante, o urânio, o estanho, o ouro, a bauxita, a prata, o chumbo, o zinco, o carvão e o petróleo. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 12)

A República Democrática do Congo, rico país da África Central, tem sido um lugar marcado há décadas por conflitos entre governo e vários grupos armados. Nesse contexto, Andrews é um ser humano que tem sua vida impactada pelos conflitos armados nesse país do continente africano, no qual foi mantido como escravo durante três anos e de onde conseguiu fugir, sendo socorrido por moradores de uma cidade próxima. Após chegar naquela cidade vários sentimentos perpassaram a sua existência, dentre eles:

A lembrança de dias tenebrosos que viveu, agregada a oportunidade de observar outras culturas, tão diferentes da sua, deixavam-no inquieto. A curiosidade e o desejo de descobrir coisas novas, além do que experimentava em sua tribo, também estavam cada vez mais presentes. (...) Em cada local, o rapaz observava algo diferente do que havia visto até então, fossem coisas boas ou ruins. Essas experiências fizeram brotar nele dois sentimentos distintos principais: medo e curiosidade. Andrews ainda se recorda da estranheza que lhe causava certos objetos, hoje tão comuns em sua vida. Um deles era a lâmpada que iluminavam certos lugares durante o trajeto. Então, ele acreditava que tem mais coisas nessa terra. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 59)

Tal experiência fez com que ele pudesse se deparar com uma série de

questionamentos acerca de outros modos de vida diferentes daquele que ele havia vivenciado:

Além da estranheza causada pelos objetos, muitas dúvidas se acumulavam. Ele se perguntava, por exemplo, se todos os lugares do mundo eram da mesma forma. Seus questionamentos relacionavam-se especialmente as pessoas de outras cores e de outras famílias, que lhes apresentavam outras maneiras de viver. Existiria paz em outros lugares? A guerra estava por toda a parte? Em outras regiões, seria escravo novamente? O que muda além da África? Quanta coisa poderia existir para além de sua aldeia? (MONTEIRO, NUNES, 2016, p. 60)

Após essa estadia com aquelas pessoas que haviam salvado a sua vida, ele decidiu retornar para a sua aldeia. Contudo, após dois anos de volta em sua aldeia, o desejo de ir embora daquele lugar passou a incomodar a sua vida. Sentia-se inseguro a partir do risco iminente de morrer, pois ele já havia passado por essa situação quando se tornou escravo e teve sua noiva degolada numa noite de invasão em sua tribo. Além disso, teve que matar um homem que o atacava, numa ação de sobrevivência, fato esse que marcou a sua vida para sempre.

Para além dos atravessamentos bélicos, Andrews se deparava com dificuldades de ser aceito socialmente por sua tribo, onde considerava não ter lugar, pelo fato de ser estéril: “Para nós, é como se fosse um ciclo. Se um homem não faz filho, ele é um desonrado”. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 61). A sua saída da Aldeia foi marcada com os seguintes sentimentos:

Em uma noite, Andrews saiu sozinho de sua tribo no Congo. Colocou para trás toda uma vida construída a partir dos costumes de seus antepassados. Com 21 anos buscava qualquer coisa que fosse diferente do que havia vivido ali. Queria apagar de sua memória os dias de horror vividos até ali e descobrir o que existia fora da aldeia. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 63)

Andrews deixou o continente Africano, juntamente com outras pessoas que foi encontrando ao longo do caminho e que tinham o mesmo desejo. Nessa linha:

Mesmo com a diversidade, todos os migrantes chegaram ao mesmo porto com suas bagagens, sua cultura, seus saberes e animo inabalável de seguir a jornada. Nela, o momento atual pode ser o fim do processo migratório, ou simplesmente mais o ponto de partida para uma nova trajetória. (DORNELAS; MOREIRA, 2019, p. 7-8)

Após passar 60 dias em um navio cruzando o Atlântico, segundo as autoras, na “solidão das águas”, finalmente conseguiram fincar seus pés em solo firme. Contudo, novas surpresas estavam reservadas para a vida de Andrews:

A felicidade, porém, foi passageira. Ao se abrir o compartimento que lhes dava certa visão do lugar onde estavam o susto foi grande: “Acho que cidade está pegando fogo” disse Andrews aos outros. “Eles correm com uma tocha na mão, mas é rápido demais.” Depois de todos os percalços, ele se negava a crer que, na terra nova, onde acabara de chegar, também havia guerras. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 74)

O que mais chama a atenção na narrativa de Andrews é o descortinar para o novo e isso se inicia com os pequenos detalhes, como conhecer os objetos, a exemplo do caso em tela, quando ele confunde os faróis dos carros com tochas de fogo em uma guerra, afinal, ele lia o novo mundo a partir daquilo que tinha como referência de sua terra natal.

Depois desse susto inicial, Andrews e seus companheiros, sobreviventes daquela viagem, estavam muito debilitados, precisando de ajuda para descer do navio. Ao chegarem na areia da praia, estava acontecendo um luau e se deu a estranheza no contato com aquelas novas pessoas. Os imigrantes recém-chegados possuíam resquícios de pinturas corporais, estavam sem roupa e carregavam armas artesanais, “[...] o desespero foi mutuo: de um lado dos banhistas se deparavam com três homens magros, sem roupa, saindo do mar. Do outro, os congolese acreditavam pisar em local de guerra, com prováveis inimigos – os banhistas na frente”. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 74)

Tal passagem retrata bem o sentimento que as pessoas sentem ao se deparar com o outro desconhecido, a insegurança que perpassa esse encontro, que se imagina ser com um possível inimigo. Soma-se a esses sentimento a dificuldade de comunicação, sendo uma tentativa de contato estabelecida na situação exposta.

No caso em tela, foi possível estabelecer uma comunicação graças a um missionário que chegou ao local e conseguiu se comunicar na língua tribal, tranquilizando Andrews e seus colegas, que chegavam ao Brasil. Em seguida, eles foram encaminhados para o hospital, onde seguiram hospitalizados durante algum tempo para recuperar a saúde. Posteriormente, foram para a casa do missionário, onde permaneceram durante um período. É interessante observar que Andrews, em sua narrativa, demonstra respeito por esse homem e destaca que muito do que aprendeu sobre o Brasil é resultado dos ensinamentos dele:

Ele disse que a gente tinha que fazer as coisas iguais ao que os outros faziam. Então, civilizadamente, comecei a usar chinelos. Civilizadamente,

comecei a usar cueca, bermuda. Civilizadamente, comecei a aprender o português e as regras para viver no Brasil. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 78)

A situação descrita, revela mais uma vez o processo de adaptação do migrante para se inserir em um novo contexto social, desde o aprendizado da língua (código linguístico), passando pela mudança de comportamento visando uma maior aproximação com o nacional, até a incorporação de novos hábitos na sua forma de vida, dentre outros, o de se vestir (códigos culturais). A experiência de Andrews ilustra a torrente de questões atravessam a vida dos imigrantes, que desejam “decifrar” os modos de vida daquele lugar, sendo possível perceber os diferentes universos que configuram culturas distintas, como demonstrado em seus novos relatos:

Em um dos primeiros dias na casa daquele homem, os jovens, sozinhos, se deparavam com uma TV. O aparelho estava ligado e Andrews queria saber onde aquelas pessoas estavam e por que falavam tanto. Decidiu, assim, que tiraria todos eles de dentro daquela caixa. Acabou jogando a TV no chão, causando uma explosão. Depois disso, conta que teve medo de ter matado aqueles que estavam lá dentro. [...]. Mais tarde, o mesmo aconteceu com os celulares: Pensei: esse povo é doído, falam todos sozinhos. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 78)

O hiato entre culturas pode refletir em variados graus de dificuldade para os migrantes ao se depararem com modos de vida diversos dos seus, o que é bastante enfático na vivência de Andrews. Na sequência dos desafios que marcam a experiência migrante, a próxima questão diz respeito à sua tentativa de legalização. Andrews e aquelas pessoas que vieram para o Brasil com ele fizeram o pedido de refúgio, devidamente orientados pelo missionário que os acolheu. Durante esse período de espera, foram encaminhados para a Casa do Migrante, em referência a um equipamento público que acolhe imigrantes em São Paulo:

Esse abrigo foi onde a gente começou a passar por uma adaptação intensa. Lá, a gente foi estudando mais o português. [...] Ali o jovem diz que teve os primeiros contatos com o catolicismo e que, de início, houve um choque cultural. Ele recorda que não entendia muito bem a religião, mas que hoje valoriza o que aprendeu. Para os rapazes, esse foi um período de descobertas também. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 84)

Tal passagem demonstra o processo de decodificação cultural, na qual o imigrante é inserido na língua do país receptor, além de ter contato com a religião e outros aspectos dessa descoberta. O autor Stuart Hall elucida bem essa questão, a

partir dos seus estudos sobre comunicação humana, ao afirmar que um texto não é acolhido de forma passiva pela plateia ou pelos leitores, mas que estes interpretam e fundamentam outros significados a partir da experiência individual ou cultural. (HALL, 2003). Nesse sentido, em seu artigo “Codificação-decodificação”, Stuart Hall reforça que o processo comunicativo possui momentos interligados, mas independentes:

As práticas englobam a produção (que aparece na forma de veículos simbólicos, signos, estabelecidos dentro das regras da linguagem), a circulação (dá-se na forma discursiva – o discurso produzido no processo de codificação de um conteúdo) e a reprodução-consumo (tradução do discurso, podendo ser compreendido ou não por parte dos receptores em conformidade com o pretendido pelos emissores). (HALL, 2009, p. 78)

Nesse sentido, observa-se que no processo de comunicação existe aquilo que é dito atravessado por vários símbolos e sentidos, a partir do que foi construído pelas regras de dada comunidade e que o migrante, nesse processo, precisa decodificar, buscando a convivência social. Contudo, nem sempre essa convivência é permitida pelo Estado nação. Na narrativa exemplificada, o pedido de Andrews foi negado e ele recebeu uma determinação para sair do país. Diante disso, Andrews e seus colegas se sentiram receosos de permanecer, inclusive por terem visto alguns dos imigrantes da Casa do Migrante serem encaminhados para um local. Portanto, ele resolveu fugir e iniciar uma nova trajetória no país:

Andrews iniciou mais uma jornada. Tinha um mapa na mão e a esperança de que ele e os colegas teriam alguma chance se fosse ao Consulado da República Democrática do Congo, em Brasília. Sem dinheiro, criaram uma estratégia para conseguir comida e estadia: ofereciam mão de obra em troca de uma refeição diária e um espaço para dormir. [...]. Assim, seguiram na luta pela sobrevivência. [...] Agiram da mesma forma que faziam na tribo nômade: quando os recursos se esgotavam, iam para outro local em busca de algo melhor. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 86)

A narrativa elucida um aspecto intrínseco à experiência de muitos migrantes, que entre as dificuldades encontradas, ingressam em processos de idas e vindas, adquirindo experiências em várias regiões enquanto buscam por um lugar, mesmo sem estrar em lugar nenhum, representando vidas em transito: a palavra permanência não faz parte de sua vida. (MONTEIRO; NUNES, 2016).

O trânsito e a impermanência na experiência migrante não se limitam a sua condição político-territorial. Nesse sentido, a obra retrata também a dualidade que

permeia a vida dos imigrantes, entre o cumprimento de papéis sociais no contato com a cultura do país receptor e a manutenção de modos de vida e características de seu país de origem: “No meu trabalho sou o Andrews, fora do meu trabalho sou só eu. Minha casa é minha aldeia.’ Diz. O dualismo entre quem ele é, de fato, e quem ele tem que ser nesse país foi uma das crises que aprendeu a enfrentar.” (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 91). Diante dessas situações, Andrews, com suas andanças, guarda para a vida o conceito aprendido da palavra lapidação:

Antes desse processo – caracterizado pelo atrito e pela pressão – o diamante não possui o brilho intenso que exhibe nas vitrines das joalherias. Sem lapidação é que Andrews chegou no Brasil, em dezembro de 2010, no Porto de Santos, São Paulo, isto é, como uma pedra bruta. Por se aplicar ao material mais duro na natureza, a técnica de lapidação dos diamantes não é uma tarefa fácil. É necessário cortar, seja na clivagem, como um rápido golpe, ou pela serragem, um processo longo, realizado com uma serra elétrica rotatória ou laser. Para o jovem, cada nova descoberta é um choque cultural, era um corte profundo, feito lentamente, modificando quem ele era. Em seguida, vem a etapa do bloqueamento. Nela, o diamante é raspado, até que se aproxime do formato desejado. Em sua caminhada, Andrews se chocou com muitas pessoas. Foi necessário o encontro, a aproximação e as mudanças, pois elas proporcionaram seu amadurecimento e adaptação. Por último, é preciso considerar as pequenas facetas do diamante, chamada de facetas, produzidas durante a etapa do abrilhantamento. [...] Andrews teve sua vida pressionada contra muitos fatores sociais, políticos culturais. Ele ainda continua em processos de lapidação, adquirindo o brilho a partir dos cortes bruscos, dos choques invasivos que, aos poucos, revelam seu valor como ser humano – esse valor que possui desde o princípio que, por vezes, foi esquecido. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 94)

A partir do exposto acima, na atribuição de sentido à palavra lapidação para Andrews, observa-se a riqueza e, ao mesmo tempo, complexidade da experiência migrante. Experiência essa que se faz através do contato, do atrito e da pressão oriundos dos conflitos que envolvem essa aproximação entre pessoas de contextos “diferentes”. Nesse processo, cada experiência foi um choque cultural, que culminou em mudanças no seu modo de ser, agir e resistir ao processo de existência material e simbólica.

Portanto, na sua caminhada pelos estados brasileiros, Andrews conta suas histórias e acaba despertando curiosidade. Segundo ele, falar, reviver e trazer a memória os acontecimentos do passado o ajuda a se reconhecer:

É uma forma que ele próprio encontrou de ativar as recordações e nutrir sua identidade cultural. Às vezes, alguns objetos, ou mesmo hábitos isolados, transformam-se em vocativo para o passado – como as noites estreladas em que dorme na rede, ou, ainda, as músicas que se assemelham aos ritmos de

sua aldeia. No ato de narrar, o esquecer e o lembrar são, para Andrews, etapas duais – que podem levar a crises. Alguns silêncios se impõem ao longo da história que ele conta, especialmente nos trechos mais traumáticos. Em outros momentos, ele parece sofrer de um excesso de esquecimento. É quando escolhe, durante a fala, o que será omitido, ainda que isso comprometa o sentido da história. A subjetividade está presente na percepção que esse jovem tem da guerra, dos conflitos, dos choques culturais, do pedido de refúgio negado, dos não que recebeu. Além disso, os acontecimentos trágicos – como a escravidão, a necessidade de matar para sobreviver, as lembranças de morte de pessoas queridas – sempre exigiam dele uma bravura especial para enfrentar os sofrimentos passados, reavivados por palavras e recordações que dão contorno aos seus relatos. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 94 – 95)

Conforme a narrativa, apesar do processo de mudança que envolveu a experiência migrante de Andrews, ele procura, a partir do relato de sua história de vida para as pessoas, resgatar a sua identidade cultural e reafirmar a sua existência, mediando nesse processo a existência com renúncias e a manutenção de traços da sua identidade.

Observa-se que, apesar de todas as dificuldades encontradas por Andrews, ele se sente vitorioso e aquelas pessoas que param para ouvir a sua história de vida notam o esforço que ele empreende para a sua sobrevivência, sendo a linguagem considerada:

[...] o instrumento por meio do qual ele se reconstitui a partir dos fragmentos da memória, marcada por tantos traumas. Em sua oralidade, Andrews encontrou uma forma de existir em um país onde não é contabilizado, onde não há sequer um número que o represente. (MONTEIRO, NUNES, 2016, p. 95-96).

Diante dessa questão, observa-se a importância de dar voz ao imigrante para a (re)construção de sua identidade e forma de estar no mundo:

Andrews é um caso particular, mas é também plural. Aqui foi transformado em exemplo de tantos outros que buscam um lar para construir uma vida, longe das ameaças de países marcados por ditaduras, guerras, perseguições, doenças e misérias. Representa aqueles que, em busca de um lugar para existir, percorrem longos caminhos e atravessam fronteiras cheias de perigos. Andrews representa aqueles que nunca serão conhecidos, que gritam sem que sejam vistos ou ouvidos, que morrem com suas esperanças no Mar Mediterrâneo. Os Andrews que engrossam o número de pessoas mortas ou escravizadas, e que ocupam os noticiários apenas por alguns minutos. Nessa reportagem, embora represente tudo isso, Andrews é um personagem que não existe. Pelo menos legalmente. Não possui documentação, não tem autorização para estar no Brasil. Não tem sequer papéis ou objetos que comprovem efetivamente o percurso que diz ter trilhado. A única evidência concreta de sua existência está na própria figura: a de um jovem alto, negro, de nariz largo, de braços fortes, com cicatrizes no corpo, em especial, na cabeça. Todo o resto é a história que ele conta sobre sua vida, sua condição de bom narrador. [...] Notícia, fábula, biografia, conto.

Não importa. Andrews cria e se recria por onde passa. Recorre às palavras, memórias para denunciar o drama de milhares de refugiados. Verdadeira ou não, a história que ele conta não é uma história qualquer. É história de luta, inspiração naqueles que alimentam o desejo de pertencer a algum lugar e construir uma vida que valha a pena contar. E, nesse sentido, é melhor que qualquer realidade. (MONTEIRO, NUNES, 2016, p. 96)

Hoje, Andrews vive no Brasil e já percorreu vários estados. Segundo Glissant (2005) a pulsão errante inerente ao homem é o que vem estruturando a vida social. A errância é “o apetite do mundo. Aquilo que nos leva traçar caminhos pelo mundo”. (GLISSANT, 2005, p. 152). Nessa perspectiva, Monteiro e Nunes (2016) trazem o desfecho dessa obra:

Quem olha para Andrews hoje pode somente enxergar o jovem negro, de 27 anos, com talento natural para contar histórias. Porém, é preciso ver o avesso – o caminho percorrido, de alegrias e dores – para compreender o desfecho. Em alguns momentos, no tecer da vida, a linha quase sofreu rupturas abruptas, como quando foi escravizado, baleado, ou saiu da sua tribo ainda jovem em busca da sobrevivência e de seus sonhos. Contrariando as possibilidades, a vida continuou seu traçado e ganhou novas cores. Atualmente, o congolês segue esses traços com o verde e amarelo, onde carrega consigo a simbologia da esperança em seu novo universo. (MONTEIRO; NUNES, 2016, p. 7)

Tal obra retrata fatos da trajetória percorrida por um imigrante congolês, suas alegrias e dores ao longo do caminho, bem como o impacto de uma vida atravessada por rupturas abruptas e também pela necessidade de estar conectado àquele país que o acolheu. A condição de imigrante coloca para todos um estado de quem não é nem provisório nem permanente, no qual eles próprios pensam e se constituem imigrantes, reivindicando uma existência plena, com a elaboração da própria identidade e do exercício da autonomia, tendo em vista as diferenças relacionadas a diversas questões, como os valores, crenças, opiniões, práticas sociais, dentre outras. Nesse sentido:

Os migrantes de todos os tempos evocam diversas imagens. A partida, a viagem, o trajeto e a chegada a uma nova terra constroem um fio e uma trajetória que nos inquieta. Nos perguntamos por que migraram, quem deixaram, o que mudou em suas vidas. Estas imagens, quando associadas aos migrantes da virada do século XIX para o século XX, sugeriam desagregação social, quebra de laços familiares, guetos, criminalidade. Estes processos e problemas decorrentes da urbanização que emergiram nas cidades receptoras de grande contingente de migrantes de diversos lugares, muitas vezes foram associados a presença desta população. (SASAKI, 2000, p. 1)



Nessa perspectiva, observa-se que a palavra migrante traz à tona imagens de ruptura permanente, de abandono de velhos hábitos, fazendo-se necessário conhecer e vocalizar novas línguas, promover uma leitura e adentrar, mesmo que em alguma medida, uma nova cultura. A partir disso, os migrantes seguem a sua trajetória construindo conexões sociais entre o local de emigração e o contato com a sociedade receptora, ganhando a conotação de transmigrantes, que consiste na “[...] manutenção de múltiplas relações – familiares, econômicas, sociais, organizacionais, religiosas e políticas que ampliam as suas fronteiras”. (GLICK-SCHILLER, BASCH E BLANCSZANTON, 1992).

Cabe considerar, ainda, que o processo de globalização cultural interfere nas percepções e sentimentos individuais em relação a esta experiência:

[...] as migrações internacionais recentes têm nos instigado a repensar as categorias com as quais as migrações e os migrantes têm sido analisados, demonstrando que estes processos de atravessar fronteiras devem contemplar múltiplos aspectos desse movimento. (SASAKI, 2000. p. 17)

Dentre a multiplicidade de aspectos que atravessam a experiência migrante, é pertinente ressaltar que toda a bagagem anterior ao encontro, tanto do migrante quanto da sociedade receptora, irá refletir no nível de estranhamento presente nessa experiência:

A julgar por todas as evidências disponíveis, jamais um homem negro pôs os pés neste minúsculo vilarejo suíço antes de mim. (...) Mas, continuo ser tão estranho para eles quanto no primeiro dia que cheguei aqui, e as crianças gritam: Neger! Neger! Quando passo na rua. Devo admitir que, a princípio, fiquei chocado demais para ter qualquer reação. O máximo que consegui fazer é tentar ser simpático – boa parte da educação do negro americano (muito antes de ir para a escola) diz que ele precisa fazer as pessoas gostarem dele. O habitual sorria e o mundo sorrirá de volta funcionou no vilarejo tanto quando na situação que lhe deu origem, ou seja, não adiantou nada. Afinal, é impossível gostar de alguém cuja complexificação e complexidade não podem ser admitidas ou jamais o foram. Meu sorriso foi, para eles, simplesmente um fenômeno desconhecido que lhes permitia ver meus dentes – na verdade, eles não enxergavam meu sorriso, e comecei a pensar que, se rosnasse ao invés de sorrir, talvez ninguém notasse a diferença. [...] Em tudo isso, ainda que seja preciso reconhecer o encantamento de um genuíno deslumbramento, sem qualquer crueldade intencional, nada sugeria que eu fosse um humano: eu era apenas uma curiosidade ambulante. (BALDWIN, 2017, p. 118)

Pode-se observar que caracteres étnicos e outros, que se relacionam com a nacionalidade, podem tornar um ser humano mais ou menos provido de humanidade

perante o outro, conforme o termômetro da habilidade e abertura de uma certa sociedade no trato das diferenças. Na história da humanidade, a nacionalidade aliada ao sentimento de pertencimento a um determinado povo e território favoreceu o processo de definição e compreensão do que se define como Estado.

Conseqüentemente, esse elemento ainda é utilizado para identificar um povo, concentrando os seus diversos aspectos, dentre eles sociais, culturais, econômicos e semelhantes, que são manifestados por sua população em dado território. Além dessa questão, a nacionalidade também cumpre o papel de identificar o nativo e identificar o não nativo, isto é, aquele considerado estrangeiro. Essa noção de nacionalidade atravessa e é atravessada pela imigração, conforme observa Olsen (2015):

Nacionais convivem com os estrangeiros a partir do fenômeno da imigração, como um processo através do qual uma nação passa a incorporar o diferente, e quem sabe, tentar assimilá-lo, transformando-o em nacional. Neste sentido, em países como o Brasil, nos quais a vinda de imigrantes fez – e faz – parte da formação do povo, é possível verificar que o imigrante passa por um longo e penoso processo até ser reconhecido em seus direitos, como se nacional fosse. Aliás, o reconhecimento da plenitude de direitos passa, inexoravelmente, pela incorporação do estrangeiro e sua transformação em nacional. Trata-se de um processo no qual se parte da negação de existência do estrangeiro, até que sua presença se imponha aos olhos da sociedade em serviços desprezados pelos nacionais, ainda que necessários, ou nas páginas policiais, em virtude de delitos praticados a fim de garantir a subsistência negada pelo Estado que não os reconhece. Ao ganhar visibilidade, o estrangeiro passa a ser um problema, uma chaga social com a qual os nacionais precisam conviver. Progressivamente a aceitação social se desenvolve, desde que fique absolutamente claro que não poderia esse imigrante gozar dos mesmos direitos que os nacionais. Fato é que em um momento histórico em que as fronteiras são fluidas, a miscigenação impera, e as distâncias são encurtadas pela tecnologia, é preciso discutir a suposta dicotomia entre nacionais (“nós”) e imigrantes (“eles”), a fim de se buscar, mais do que convivência, solidariedade. (OLSEN, 2015, p. 124)

Como exposto acima, a migração promove esse encontro com aquele considerado “diferente” e estrangeiro na concepção de estado nação, passando por um longo processo de lutas na busca de reconhecimento e de conquista de direitos básicos. Além disso, precisam encarar o desafio do processo de aceitação social dos nacionais e construção de processos de convivência, semelhante ao demonstrado na obra “Andrews: a trajetória de um refugiado no Brasil” das jornalistas Barbara Monteiro e Roberta Nunes.

Outra perspectiva da experiência migrante pode ser vislumbrada no conto “Interlúdio em San Vicente”, de João Silvério Trevisan. Trata-se da experiência de um brasileiro que foge para a Argentina, remetendo à necessidade de pensar a imigração

a partir de múltiplos olhares – o contexto social, histórico, cultural, psíquico, dentre outros:

Vale destacarmos que as causas da imigração variam conforme o tempo, o espaço e as circunstâncias. Tenhamos como exemplo a imigração no Brasil. Acrescentou-se aos nativos os portugueses (com objetivos colonialistas) e os africanos (numa migração forçada). Em outras épocas, foi chegando, em busca de melhores condições de vida, imigrantes de várias nacionalidades. Hoje é um país híbrido e as imigrações se dão por muitos fatores (interesses financeiros, educacionais, turismo, etc), próprios da pós-modernidade. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 1)

A partir dessa necessidade de um olhar interdisciplinar sobre a concepção da migração, e também pelas singularidades que compõem suas possibilidades, recorre-se à literatura para buscar compreender a imigração, a partir das situações vividas por personagens imigrantes, buscando traduzir aspectos dessa experiência. No caso do personagem que se encontra na situação de refugiado ou pessoa em perseguição, observa-se que se trata de uma migração forçada. Nessa linha o conto “Interlúdio em San Vicente”, de João Silvério Trevisan aborda a chegada de um imigrante ilegal na cidade de San Vicente e conseqüentemente os desafios que ele encontrou no acolhimento nesta cidade:

O enredo do conto começa com a imagética da chegada do nosso protagonista à cidade de San Vicente, às sete da manhã, como descreve o narrador. E seu primeiro contato com esse lugar foi pela janela do trem ao expor a cabeça para fora e sentir os ares da cidade: úmido e frio. Nesse momento, o personagem sentiu que ali era mesmo o lugar de seu destino. Nota-se, assim, que o personagem já tinha conhecimento do clima da cidade, por ter percebido, pelo o contato com o ar, que era a cidade que pretendia desembarcar. É relatado, ainda, que a viagem não foi fácil por ter passado fome e medo. Daí, sugere-se que o medo foi causado pelo temor de ter a viagem interceptada pelo fato de estar buscando entrar um país de forma ilegal, sem o visto, caso houvesse uma fiscalização no trem. E a fome demonstra a precariedade das condições financeiras na qual se encontrava esse viajante, o qual, supostamente, pertencente à classe subalterna. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 2)

O imigrante em questão se deparou com uma tensão ao atravessar a fronteira, sentindo-se aliviado na sequência, ao ouvir as boas vindas ditas no idioma espanhol. Nessa chegada, começou a fazer uma leitura do seu entorno, “[...] planícies molhadas, verdes e tranquilas vacas holandesas, as casinhas de pedra escura”. (TREVISAN *apud* RUFFATO, 2007, p. 209). Tudo lhe parecia inusitado e ele se sentiu vislumbrado, típico de quem se depara com o novo, tendo a sensação de que San Vicente era um

lugar muito distante de sua terra.

Diferente da experiência de Andrews, o referido personagem do conto “conhecia” o local de destino a partir de imagens e relatos, de modo que, inicialmente, ocorreu a denominada migração imaginária e, posteriormente, a concreta. Menezes (2007, p.106), concebe a migração imaginada a partir de uma dimensão simbólica, compreendida no “espaço psíquico” e afirma que ela: “[...] é mais ampla, sendo a condição humana limitada. Assim, a capacidade de uma viagem simbólica é infinita, múltipla, gerando inúmeras possibilidades de experiências subjetivas”. Tais experiências são consideradas por Menezes (2007, p.110) como reais: “O subjetivo também é real e, para além do subjetivo, o símbolo é real”. O personagem imigrante do conto vivenciou essas duas viagens.

Na viagem não simbólica, à medida que ia avançando no novo território, sensações iam lhe invadindo a alma: enternecimento (comoção pela chegada), alívio por estar superando as dificuldades da viagem e uma breve esperança de que sua vida iria melhorar, na ilusão de que agora estaria em um território seu, já que estava adentrando em terras que já residiam como estrangeiros muitos dos seus compatriotas, como se pode verificar no trecho: “Afinal, queria buscar a certeza de que apenas voltava para o meio de irmãos por tanto tempo ausentes, estrangeiros. (TREVISAN *apud* RUFFATO, 2007, p. 210).

Na sequência, o imigrante acaba se deparando com um sentimento diverso, passando de um olhar romântico para um olhar da realidade nua e crua, chegando à conclusão de que ao longo do caminho na condição de imigrante, são inevitáveis os obstáculos a serem enfrentados. Portanto, era um misto da esperança de que tudo daria certo conjugada com o medo, desencadeado pela tensão vivenciada um dia depois de chegar ao novo país:

Mas esse sentimento não durou por muitos minutos, logo a tensão lhe invade, por ouvir “polícia”. De fato, a polícia interdita a via e todos os passageiros são obrigados a descerem, sem saberem o porquê daquela ação. Todos são revistados, inclusive malas e bolsas de mão. O terror invade o íntimo do personagem, ao imaginar inúmeras possibilidades do que poderia lhe acontecer, ainda mais ao observar as metralhadoras dos policiais. Depois soube o motivo dessa ação policial, percebendo não haver perigo para ele, já que os policiais procuravam supostas armas de guerrilheiros e que o país corria o risco de um suposto estado se sítio. (SILVA; JÚNIOR, 2016, p. 3)

O relato do narrador vai caracterizando a cidade de San Vicente e a estranheza que sentia na condição de imigrante, desterritorializado naquele lugar, uma vez que não possuía uma identificação cultural. Vale destacar que o personagem, “[...] ao fugir

de seu país, também passa por esse processo de desterritorialização”. (SILVA; JUNIOR, 2016). Afirma-se sobre a desterritorialização do migrante:

Podemos sintetizá-la em quatro grandes perspectivas: uma que parte da noção de território como dimensão físico-econômica da vida humana; outra, que vê o território como base de ordenamento político da sociedade; uma terceira, que parte da ideia de território como espaço de identificação cultural; e uma quarta, a mais totalizadora, que vê o território como uma espécie de “experiência integral” do espaço pelos grupos sociais.” (Haesbaert, 2005 *apud* SILVA; JUNIOR, 2016)

O personagem do referido conto se sentia destituído de seu lugar de origem, de suas paisagens e modos de ser, ao mesmo tempo, também não sentia que a cidade de San Vicente fazia parte de sua identidade – tudo lhe era estranho. Nesse sentido, ele se sentia duplamente desterritorializado. Além disso:

Há, nele, uma alternância de satisfação e medo. Isso vai sendo revelado na maior parte da narrativa, em que há a mudança muito rápida desses sentimentos: o medo (de ser reconhecido como imigrante ilegal) e o estranhamento do outro e de tudo que o envolve vão interrompendo a satisfação da chegada e das dificuldades superadas durante a viagem. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 3-4)

Finalmente, após ficar rondando a cidade com um misto de emoção e estranhamento, o personagem encontra um hotel simples para se alojar, onde foi recebido por uma recepcionista brasileira. Sentiu-se bem ao falar e ouvir a sua língua materna, o que reflete o quanto a língua é um fator importante na construção da identidade – reconheceram-se pelo idioma.

Após conseguir um quarto, dormiu até altas horas. Ao acordar sentiu-se, mais uma vez deslocado, pois no rádio tocava um merengue espanhol, essa linguagem lhe causou estranheza, o que demonstra uma relação paradoxal, pois, ao mesmo tempo que o imigrante é vítima de preconceito, ele também tem preconceito com o morador do país de destino, além disso, ele acaba por ter uma rejeição inicial a língua e cultura da sociedade de imigração, provocando certa desterritorialização do imigrante. Contudo, tal preconceito não é necessariamente prejudicial:

A ideia ‘pré-concebida’ permite aos membros de uma cultura fazer o esforço para entender (não para julgar) os valores e o estilo de vida de outra. Como tentar sequer entender o Outro sem um ponto de partida? O ponto de partida, ‘o preconceito’, é fundamental. Será o Outro um humano como eu? Será um extraterrestre dotado dos mesmos valores? O quanto o Outro é parecido e/ou diferente ‘de mim’ é o pré-conceito a que me refiro. ‘Eu’ sou a referência

inicial. Meu grupo é a referência que vem a seguir e como nos conduzimos na vida é o que vai determinar a aceitação da diversidade ou a intolerância à diferença que nos habituamos a chamar, equivocadamente, de preconceito. (MENEZES, 2007 *apud* SILVA; JUNIOR, 2016, p.4)

Nas situações vivenciadas pelo personagem do conto, há também preconceitos vinculados às expectativas em relação ao território, que se desmancham ante a realidade. Por exemplo, ele relata que, no horário do almoço, ouviu os nativos comentando sobre as dificuldades financeiras que afetavam a população de San Vicente. Tal situação decadente é demonstrada pela decoração do hotel onde estava hospedado, nos móveis que se mostram tão velhos, mofados e ultrapassados quanto a economia daquele lugar.

Com isso, sugere-se que o autor revela ao leitor que nem sempre a sociedade de imigração supre as necessidades e expectativas do imigrante, que migra em busca de melhores condições de vida, imbuído de sonhos, os quais, muitas vezes, transformam-se em decepções. Vale lembrar que, diante dessas adversidades, a permanência (mesmo que passageira) do imigrante na sociedade de imigração se dá como uma provação, como uma forma de resistência, como forma de provar a si e ao outro que conseguirá seus objetivos. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 5)

No dia seguinte à sua chegada ao país, o imigrante resolveu passar o dia no hotel, pois, no dia anterior tinha sido abordado por policiais, o que lhe causou muita chateação. Nesse dia, sentia-se sem rumo e não tinha disposição para enfrentar o frio e a chuva. Ao final do dia, decidiu dar uma volta, parou no bar para tomar um café, que lhe gerou um certo estranhamento, pois não tinha o mesmo sabor do seu país de origem. Essa comparação acaba revelando a saudade do seu lugar, lembranças que são marcadas pelo encontro com a culinária local.

Na sequência, foi procurar um velho conhecido que o recebeu muito bem. No caso dos imigrantes essa interação é muito importante e forte, pois várias barreiras impedem tal interação com nativos da sociedade imigrante. As dificuldades são diversas: o preconceito, em casos mais extremos a xenofobia, o choque entre culturas, a língua, entre outras adversidades:

No conto, o imigrante numa tentativa quase desesperadora de conter a dor da solidão, de receber um gesto de afeto, dirigiu-se rapidamente ao endereço conseguido [...]. Lá foi bem recebido por um senhor. Logo nas primeiras palavras trocadas, o anfitrião mostra a visão que tem do Brasil: “... Ay que divino país el suyo. La gente brasileña, que bela gente, Dios. Y la samba, me encanta, me encanta” (SILVA; JUNIOR, 2016, p.5).

Observa-se na fala dele a visão arquetípica que se tem do povo brasileiro e do Brasil, considerado o país do samba, visão estimulada pelas propagandas turísticas. Nesse sentido, verifica-se que “[...] não é o discurso do Brasil que define o brasileiro, é o discurso sobre o Brasil”. (ORLANDI, 2008, p. 56) e isso deixa claro que:

[...] não somos (enquanto brasileiros) o que somos, mas somos o que o outro nos faz ser: cria-se um imaginário apoiado em particularidades e singularidades, no caso, o país do samba. Sob o mesmo raciocínio, é verificado que, em relação a San Vicente, é destacado como idiossincrasia desse lugar a música: as canções folclóricas, as harpas das sinfonias. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 7)

Na sequência:

Depois, Arturo ficou nos gestos sonhados e fantasias. Sugere-se que a realidade estava por chegar e que o visitante resolve aceitar o presente e toca a campainha e apresenta-se: “– Buenas noches. Me llamo Antonio”. [...] Somente neste ponto da narrativa é apresentado ao leitor o nome do imigrante. Isso pode ser deduzido da seguinte maneira: a hipótese é que antes de ter um contato com pessoas, de interagir, ele era um imigrante, o qual seria o arquetípico do imigrante, seja ele na Argentina ou qualquer outro lugar do mundo, representaria um modelo em que as situações vividas se encaixam em quase todos os imigrantes, tendo praticamente as mesmas dificuldades e em situações semelhantes e, a partir daquele momento, ele deixou de ser o arquetípico e se individualizou por passar a ter uma interação mais pessoal, íntima. Esse acontecimento não é característico das situações vivenciadas por imigrantes, mas uma situação particular, que se fez presente na vida do personagem Antônio. (SILVA, JUNIOR, 2016, p. 7)

No dia seguinte, Antônio, como o imigrante que é considerado um ser em trânsito, decidiu permanecer na busca de melhores condições de vida e esse foi o desfecho do conto, afirmando o conceito de migrante articulado por Octavio Ianni (2004, p.93): “O migrante pode ser visto como aquele que foge e busca, é tangido e extravai-se, ambiciona e frustra-se, resigna-se e realiza-se. [...] Parecem tangidos por uma força desconhecida, simultaneamente histórica e telúrica”.

Antônio estimulado pelo desejo do novo, do alcance de seus novos objetivos, reconhece, em poucos dias, San Vicente (que fora uma referência de chegada) como um ponto de partida, em busca de novas experiências. Nessa linha: “Entre esses dois pontos (o de partida e o de chegada) existe o caminho, o qual deve ser revisto e corrigido pelo migrante para se refletir sobre o destino”. (IANNI, 2004, p. 99).

Observa-se que no processo dos imigrantes, eles criam múltiplas e fluidas identidades, buscadas simultaneamente em suas sociedades de origem e nas adotivas. Enquanto alguns migrantes identificam-se mais com uma sociedade do que

com a outra, a maioria parece desenvolver várias identidades, relacionando-se simultaneamente com mais de uma nação. (IANNI, 2004, p. 97).

O personagem do conto não teve tempo para essa crise, visto que a narrativa dura apenas quatro dias. Mas, fica evidente os dramas vivenciados em relação à sociedade de imigração. O imigrante que vivencia essa ilusão, na verdade, encontra-se em um paradoxo, numa “[...] dupla ficção: a ficção de uma volta que se sabe impossível e a ficção de uma naturalização ambígua” (SAYAD, 1998, p. 20), que consiste em não saber se é um estado provisório que se quer prolongar ou se é um estado duradouro, mas que se vive com um forte sentimento de provisoriedade. Nesse sentido:

Os imigrantes buscam se convencer de que sua situação é provisória. E as comunidades de origem acreditam, também, nessa provisoriedade, alimentando um retorno. Já a sociedade de imigração busca acreditar, conforme determinados interesses, que o provisório será definitivo, desde que o imigrante se encontre em uma situação de subalterno, inferior na hierarquia social, estando em um lugar à margem. Isso aconteceu com o personagem imigrante do conto, quando foi abordado pelos soldados e foi repreendido por estar passeando no parque, como que não pertencia a ele desfrutar de um passeio no centro da cidade, de um lugar social, deixando bem claro qual deveria ser o posicionamento do imigrante naquele país, no caso a Argentina. Esse posicionamento da sociedade de imigração se dá com o intuito do imigrante perceber que, naquele espaço, ele é apenas um imigrante e como tal não possui o direito pleno de cidadão, mas um direito parcial como trabalhador, no caso de quem migra por trabalho. (SILVA; JUNIOR; 2016, p. 8)

Atitudes discriminatórias marcam a vida do imigrante, fazendo com que se sinta sempre deslocado, não acolhido, invisível, como alguém que não merece ser respeitado, sendo considerado um intruso. É importante destacar que o personagem do conto representa, simbolicamente, uma coletividade. Nesse sentido:

Várias pessoas no mundo são imigrantes e já passaram por muitas situações difíceis de adaptação à sociedade de imigração, sobretudo de aceitação por parte dessa sociedade. Situações essas que geraram em muitos indivíduos imigrantes a sensação de não pertencimento em lugar nenhum, vitimadas pelo preconceito (linguístico, cultural), pela xenofobia, pelos problemas de inclusão, de exploração do trabalho. (SILVA; JUNIOR, 2016, p. 9)

Portanto, no conto analisado é possível vislumbrar aspectos da imigração, que estão interligados e conectados ao enredo, provocando no leitor uma reflexão através da literatura que: “[...] possui o poder de mover pensamentos em direção ao mundo do possível, no qual se mergulha no universo construído pelo autor de forma



prazerosa e reflexiva.” (JUNIOR; SILVAL, 2013, p. 9)

Nessa linha, a literatura representa uma ferramenta importante para compreender e traduzir quais são as questões que perpassam a vida daqueles que migram para outros territórios, pois, ela consegue captar as entrelinhas e o não dito, o que permite trazer elementos uteis para a reflexão do processo de inclusão social de imigrantes.

A obra “Entre-lugares: Trajetória de migrantes, refugiados e apátridas” das autoras Paula Dornelas e Roberta Nunes, coordenado pelos professores Duval Fernandes e Maria da Consolação Gomes de Castro também relata a história de onze migrantes internacionais de diferentes nacionalidades.

Alguns optaram pelo trajeto na busca de dias melhores, ou atendendo a uma imperiosa curiosidade de conhecer o mundo; outros, viram-se afastados da sua terra natal para buscar no Brasil um refúgio em que pudesse se proteger e iniciar um novo capítulo da vida. (DORNELAS; NUNES, 2019, p. 9)

Percebe-se que para além da motivação gerada pela necessidade, a experiência migratória desperta no sujeito um desejo de mergulhar num mundo ainda não explorado e iniciar um novo percurso na sua vida, sendo uma experiência marcada por sorrisos e cicatrizes na qual a decisão de migrar pode passar por vários fatores, desde a necessidade de sair do país para romper um ciclo de violência doméstica ao desejo de conhecer uma nova realidade, como ocorre na vida da peruana Marinela, retratada na obra mencionada, que se deparou com as resistências da família, que não compreendiam esse seu desejo, uma vez que já tinha uma vida estabelecida no país com sua família. Contudo, permanecer não era o seu desejo:

Por vezes, as pessoas são criadas para se encaixarem num mundo de expectativas com um roteiro pronto, a fim de receber um check list e cada etapa concluída. Marinela ousou romper tais barreiras e buscou outras possibilidades de vida. Aliás, quem decidiu que o destino natural é nascer, crescer, estudar, trabalhar formalmente, ter casa, casar, gerar filhos, envelhecer e morrer, necessariamente nessa ordem? (DORNELAS; NUNES, 2019, p. 19)

Como retratado, o desejo de novas experiências reflete na vida de alguns migrantes, mas, nem sempre são somente alegrias. Muitas vezes, sentem o peso de suas escolhas e das renúncias que fizeram para realizar esse sonho, ainda desejem e decidam seguir adiante:

Em outubro, seis meses depois de sua jornada, recebeu a notícia da morte de seu pai, que tinha Parkinson há anos. No entanto, Marinela estava irregular, pois excedeu o tempo permitido para turistas no Brasil. A falta de documentos impossibilitou a despedida. Sair do Peru contrariando a vontade do pai e perdeu seus últimos momentos de vida. A dor da ausência e o peso da decisão a consumiram. Na memória, tentava reunir e colecionar todos os momentos e aprendizados no país, na tentativa de congelar as lembranças boas dentro de si. (DORNELAS, NUNES, 2019, p. 20)

O imigrante carrega suas memórias e seu modo de vida e passa a encarar, cotidianamente, as dificuldades que perpassam a sua existência, sobretudo com a condição migrante: “Ser migrante para mim, é levar um cartaz escrito na testa. Ao ir na esquina, no sacolão, na farmácia, você abre a boca e o mundo percebe que você não é daqui [...] é uma luta diária”. (DORNELAS, NUNES, 2019, p. 21).

Muitas vezes, a migração pode estar associada à crise socioeconômica e política, como é o caso do venezuelano José Miguel:

Lembro que tinham armas lá. Certo dia, eu e os meninos estávamos jogando bola e um menino pequenino chegou brincando e rindo. Ele era muito magrinho, pegou a arma e disse: aqui quem manda sou eu. Essa arma era do pai ou do irmão, não sei de quem. Eu conto isso para que saiba que era uma realidade muito difícil na cidade. Eu cresci vendo essa realidade, me questionado porque as coisas são assim. (DORNELAS; NUNES, 2019, p. 37)

Tal relato ilustra a experiência de crescer numa condição de violência. É válido ressaltar que a Venezuela tem as maiores taxas de homicídios mundo, assim como é marcada pela impunidade com relação aqueles que cometem crimes e as milícias. Nesse contexto, os jovens acabam enxergando na arma uma alternativa, o que acaba impulsionando o desejo de lutar por um país em condições de vida e liberdade:

Me passava pela cabeça que podia morrer lá, mas eu pensava que estava fazendo pelo futuro do meu irmão, da minha irmã, do meu afilhado, pelo futuro das pessoas do país. Por tudo mundo, até por mim. Nunca tive medo de verdade. E foi aí que descobri que maior medo eu podia sentir, que foi pelos meus familiares. (DORNELAS; NUNES, 2019, p. 35)

As dificuldades encontradas no processo de adaptação em um novo país podem ser intensificadas quando sair do país de origem não é uma escolha, mas uma questão de sobrevivência. Também se associa à manutenção da vida a migração ocasionada por condições ambientais, foi o caso do terremoto no Haiti, que impactou consideravelmente a vida do haitiano Leon Barrique, que destaca que seu maior desafio é tentar romper com o estigma que assola o país:

O Haiti é um país que todo mundo pensa que é muito pobre, mas não. Um lugar que tem ser humano não pode ter pobreza. Um lugar que tem terra para trabalhar, um país que tem pessoas com cabeça para pensar não pode ser visto como pobre. (DORNELAS, NUNES, 2019, p. 95)

É visível nos relatos que, apesar das dificuldades que o imigrante enfrenta na chegada em outro país, ele ainda encontra folego para transmitir ensinamentos, valorizando sua condição de humano em detrimento do status de imigrante. Outra questão que reforça esse pensamento é a luta pelo direito de existir dos apátridas, como é o caso da libanesa Maha Mamo:

Ainda que eu esteja vivendo, aceitando e agradecendo as pequenas coisas que eu tenho, hoje eu ainda não existo. Falar da minha história é uma missão. Meu maior sonho hoje é o de existir. Meu segundo sonho é de 10 milhões de pessoas conseguirem nacionalidade. (DORNELAS; NUNES, 2019, p. 95)

O estreitamento entre o pertencimento a uma nacionalidade e existir enquanto humano é, portanto, outra motivação complexa que atravessa a migração. As diversas motivações e desafios encontrados por aqueles que se deslocam engloba também aspectos subjetivos, como lidar com um processo interno de mudança: “O desafio maior de toda a minha vida é o que estou tendo agora, porque estou tendo uma luta interna, por causa de tudo o que deixei lá [...], você não abandona só um lugar físico, você abandona a sua mãe, deixa lá o seu pai, não saber o idioma, se deslocar de um lugar para o outro”. (DORNELAS, NUNES, 2019, p. 53)

As obras supracitadas ilustram uma série de experiências migrantes, permitindo que as singularidades e interseções das vivências relatadas e analisadas sejam vislumbradas. É comum a todos esses imigrantes presentes nas narrativas, o encontro com uma série de dificuldades ao chegar no país de destino. Algo que fica mais evidente na fala dos próprios migrantes, é a experimentação de um processo autocrítico acerca de como ele se localiza na sociedade de destino e como se vê, inclusive na condição de imigrante. Sendo assim, fica posto que cada sujeito terá uma experiência migratória singular, contudo, alguns pontos em comum perpassam esse processo, sendo que a dinâmica entre singularidades e interseções é algo que também os migrantes procuram elaborar:

**Entrevistador:** Na sua percepção, o que é ser um imigrante? Em termos de sentimentos, de ideias...

**Entrevistado:** Eu acho que ser um imigrante, na minha percepção, é um ato de coragem, primeiramente. Quando eu uso o termo imigrante, eu as vezes falo com brasileiro, com português, sem prestar atenção, porque você se habitua. Eu cito o tema imigrante para as pessoas que precisam de uma chacoalhada na vida, precisam de um aprendizado. Eu costumo dizer: olha, te faria bem passar um ano fora, pra você crescer, conhecer, tomar mais responsabilidade, sofrer um pouquinho, ver as coisas de outro ponto de vista pra poder acordar e ver a vida como é, acho que é algo recomendável, eu recomendo pra todo mundo, acho que faz muito bem pras pessoas evoluírem. Elas passam a valorizar muita coisa que tem, porque quando você não tem nada, você lembra até do lixo que você jogou fora. Você não tem pessoas no início, você lembra das pessoas que tão longe que você tinha do lado e não dava atenção, porque o seu cotidiano faz com que você não se importe com aquilo, e ajuda a evoluir imensamente, porque é um trabalho psicológico que você tem com você mesmo, porque você tem que se conhecer e despertar lá dentro partes que talvez dentro do seu cotidiano, em volta da família, aquilo nunca te despertaria. Então é algo que recomendo para todo mundo, principalmente para quem reclama da vida, ou tem tudo, tem uma vidinha sem graça, pra tudo. Eu acho que passar um ano fora é um aprendizado imenso, e não é ruim. Acho que é muito bom. Se ficar mais que um ano, acaba morando no lugar. Talvez um ano é o suficiente pra pessoa passar e aprender um bocadinho. Se ela não aprender nesse um ano, não adianta. (Imigrante)<sup>6</sup>

Conforme a percepção do entrevistado, o que marca o processo migratório é um ato de coragem e desprendimento que o sujeito tem ao abandonar, em alguma medida, sua vida e experiências para viver em outro contexto social. Fica implícita a associação dessa coragem com as dificuldades que os imigrantes encontram no processo de adaptação a novos modos de vida, ainda que no dizer do entrevistado, esses desafios sejam minimizados por sua posição pessoal:

**Entrevistador:** E o processo de adaptação em relação à cultura?

**Entrevistado:** Achei muito fácil, achei tudo muito interessante. Eu sou curioso e adoro tudo que é diferente e abro as hipóteses. A gente costuma dizer que tem a depressão dos 3 meses, que você fica um bocado com saudade excessiva, com vontade de ir embora, acho que é a hora que bate aquela coisa de tá tudo tão difícil, não consigo me manter, porque você não consegue, poucas pessoas conseguem chegar e ter um trabalho, então tem que lutar um bocado. Então todo mundo brinca sobre a depressão dos 3 meses, mas hoje em dia eu ouço falar muito pouco disso. Quando vim pra cá tinha muito imigrante, vinha aquela massa de gente. Mas pra mim foi muito fácil, não tive nem problema de sentir sozinho, sempre tive muita facilidade de fazer novos amigos, mudei várias vezes de cidade, onde tinha amigos eu ia pra lá tentar a vida. (Imigrante)<sup>7</sup>.

É interessante observar que os migrantes, em algum nível, se reconhecem como um grupo e “teorizam” sobre sua condição no âmbito do senso comum, compartilhando essas elaborações em caráter coletivo, e não apenas individual e

<sup>6</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

<sup>7</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

introspectivo. Nesse contexto, novamente a questão da nacionalidade aparece como um atravessamento que diferencia as experiências e poderá intensificar os desafios a serem enfrentados por certos imigrantes:

**Entrevistador:** Quais são os principais desafios que o Imigrante ele tem quando ele chega no país?

**Entrevistado:** Bom, dependendo da nacionalidade ok? [...] Então eu diria que dependendo da nacionalidade acho que a primeira barreira será sempre a **linguística**, que eu já percebi que mesmo sendo falantes da mesma língua às vezes a barreira existe, não por sempre o mesmo nós estamos a dizer e tem que haver sempre aquele cuidado por aquele não perceber ou ter alguma dúvida e a pessoa ficar sem olhar para mim e na verdade eu não percebi muito bem então vamos voltar a falar novamente. [...] Já percebemos também que há muita gente que vem **sem ter o suporte familiar nem social**, então acontece em situações que a dois, três meses já estão no diretório de voluntário ou seja, eu diria também e a **questão da habitação** porque muitas pessoas por que estavam em casa de amigos, e de repente tem que sair porque os amigos já não o querem lá, temos seriamente um problema de habitação, **trabalho** porque muita gente vem com a expectativa que eu vi dizer que aqui é fácil, dizem “olha, vem” e largam tudo e desfazem das coisas e vem para cá e se deparam com a barreira do trabalho porque também ninguém explicou que para trabalhar é preciso estar totalmente legalizado para isso, poderia ter mais dificuldade em conseguir trabalho se não é legalizada se não estiver com documento pronto a questão também do trabalho, **saúde educação**, temos tido muitos constrangimentos. Na parte da Educação, está a vir agora muita gente com crianças em idade escolar obrigatória e que não estão a conseguir colocar os meninos na escola porque a verdade é que as escolas são as mesmas que sempre existiram não é? [...]. Então, temos muitas reclamações ou pedido de ajuda aqui porque aqui consegui, mas é muito longe e eu tenho que pagar o passe e eu também pois não tenho muito dinheiro para pagar o passe pois temos também a questão da **Segurança Social** que é também outra dos grandes problemas que temos para nós, a questão de incluídas no sistema escolar mais uma vez que não estão legalizados, não conseguem ter acesso aos benefícios da Segurança Social. (Mediador 01)<sup>8</sup>

Para além da barreira do idioma, considerada primordial, pois é através do idioma que o sujeito começa a entender o mundo a sua volta e a se conectar com as pessoas do país de destino, as diferenças culturais e observância e respeito dessas diferenças compõe o desafio de acesso dos imigrantes a serviços na área da saúde, educação, previdência social, dentre outros. Ilustra a complexidade dessa questão o relato que segue:

[...] eu me lembro muito bem quando estava no gabinete de apoio social dos primeiros atendimentos que eu fiz direcionados para a questão de procurado a mediação eu atendi um senhor que era do, se não me engano, era do Paquistão, Índia por aí, não tenho certo sua nacionalidade, mas eu acho que era Paquistão. Estava a passar fome, a passar necessidade, veio atendimento explicou a situação e a altura contatei a Santa Casa de Amparo

<sup>8</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 01

em Lisboa para ver se conseguimos na cantina, se podia pelo menos fazer as refeições, o almoço e o jantar ao menos, para ficar com as peças asseguradas. Quando depois o senhor diz “ah, mas eu não como” acho que era vaca, e depois quando eu passei a informação para o outro lado ah pois, mas nós não podemos estar a dar apoio alimentar a pessoas que têm essas limitações todas pois não come isso, não come aquilo, não come aquilo outro, ok? Os serviços estão preparados para atuar na emergência. Tem fome vamos dar comida, não sendo prático se a pessoa vegetariana, se não come isso, não come vaca, não come porco, então foi ali um choque na questão cultural e depois tentar fazer compreender que ele estava do outro lado da assistente social com que eu estava falar que isso é uma questão cultural e que aqui nós temos na nossa cultura na nossa sociedade, que seja, mas também temos que, em algumas situações, tentar respeitar a mínimo, porque às vezes a questão do mínimo não é do que esta pessoa precisa, para que seja vista sua cultura também, e cultura, região quer que seja também possa ser respeitado. (Mediador 02)<sup>9</sup>

A mesma problemática coloca em pauta as dinâmicas de inclusão e isolamento do migrante no país de destino, compreendendo entre um de seus pontos a formação de “guetos” de imigrantes:

**Entrevistador:** E você percebe, eu não sei se vocês chegam a acompanhar até esse nível, mas aí nesse processo quando vai se formando estas comunidades, você acha que isso mas integra ou isola, acaba que a pessoa ela não se abre muito para o resto da sociedade? Qual é a sua visão sobre isso?

**Entrevistado:** É uma boa pergunta, porque, como é que eu vou responder, eu acho que inicialmente é bastante acolhedor e ajuda imenso as pessoas nesse sentido, porque imediatamente essas comunidades fazem de tudo para ajudar também a própria pessoa a perceber qual o funcionamento do sistema que em Portugal, facilita, também vemos isso às vezes, o que eu menos noto é o nível da barreira linguística, por que concentram-se tanto ali naquela comunidade, por que é a realidade que conhecem que às vezes se acomodam então a barreira linguística é que vai se tornando um pouco mais difícil, mas nós aqui pois também temos aqui o serviço de que são por fone que vamos conseguindo mediar neste tipo de questões, mas isto pois também vai depender, porque, por exemplo se for em uma comunidade que seja mais envelhecida não vai estar, o que é o que eu também não noto, não está tão aberta para o resto da sociedade portanto vai de fato concentrar na comunidade naquela realidade, ainda que se esteja em um país diferente com uma cultura diferente com uma realidade diferente do que aquela que conhece portanto vão se acumular ali, quando são os mais jovens. (Mediador 02)<sup>10</sup>

A integração dos imigrantes no meio social é relevante pois irá interferir diretamente no nível de dificuldade no enfrentamento das dificuldades em geral, inclusive quanto aquelas que dizem respeito à subsistência e regulamentação do imigrante. Nesse âmbito, as comunidades de imigrantes contribuem para o

<sup>9</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 02

<sup>10</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 02

fortalecimento do capital social, sobretudo para ensinar para aquele que chega os caminhos a seguir e compartilham de forma mais clara um conhecimento que foi adquirido através de sua experiência. Contudo, apesar de representar uma ajuda, o sujeito, necessariamente, passa a ter a necessidade de “sair dessa bolha” e passar a integrar a sociedade mais ampla, seja pela via do trabalho, acesso a bens e serviços e outros. Nessa linha, o mediador desempenha um papel decisivo:

**Entrevistador:** Obrigatoriamente vai ter que criar uma ponte de trabalho, de estudo né?

**Entrevistado:** Mesmo assim, depende das Comunidades né? Porque há comunidades que têm mais facilidades do que outras, por isso é que eu noto muito os jovens sírios, muitos têm alguma abertura outros não, portanto concentram-se muito naquilo que é a cultura deles e, portanto, é difícil da gente fazê-los perceber que tem que fazer parte, tem que assimilar um pouco da outra cultura para poder compreendê-la melhor, e podia depois também ficarem mais dispostos e abertos ao mundo né, o é uma das corporações, os cidadãos muçulmanos, não é? tendo assim um bocadinho mais puxado para a realidade dos homens, tudo é feito, e nós trabalhamos muito também nesse sentido que é mais o homem que trabalha, que diligência, em representação da mulher e nós temos que explicar que ela também é uma pessoa, portanto também o que é feito em nome dela ela própria tem que se apresentar e portanto, as situações que nós não podemos que, não pode de fato ser eu tem que ser em nome da Lide, curiosamente já, mas, pronto, é uma pergunta assim, é difícil de responder porque efetivamente as comunidades mais velhas, as pessoas mais velhas tem um pouco mais de dificuldade em abrir-se para o resto da sociedade, mas efetivamente os mais novos tem mais essa abertura, também estamos na era da tecnologia que também faz com que facilita estas pontes todas a nível cultural, linguístico e portanto facilita na comunicação com o resto do mundo e do país onde se encontram. (Mediador 02)<sup>11</sup>

Fica evidente a necessidade de que o migrante se envolva no processo de negociação dos elementos culturais e normativos entre sua sociedade de origem e a atual, o que é influenciado pelo tipo de migração e cultura do país de origem, deflagrando uma maior abertura ou fechamento nesse processo de interagir com os demais membros e elementos do país de destino. Nessa dinâmica de negociações, muitas vezes, o imigrante supera uma série de dificuldades e não encontra outras alternativas ao longo do caminho, tendo como opção se manter no país e buscar novas formas de sobrevivência:

**Entrevistador:** O que te deu suporte pra você conseguir se manter, fatores de inclusão?

**Entrevistado:** Eu acho que pra já foi a hipótese de não ter dinheiro para voltar, e aquela coisa de voltar, tinha que pensar que voltar de mão abanando e nem tentei direito, eu já vim pra cá baseando nas histórias do pior que existe

<sup>11</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 02

do imigrante, então não foi tão difícil passar por tudo que passei, foi difícil mas eu já tava preparado. Eu sabia que vai passar fome, tem que passar fome mesmo e já vim com ideia de passar isso tudo, não vim iludido como muitas pessoas vem. Eu não vim iludido de que seria logo mil maravilhas. Então cada vez que não tinha o que comer, já sabia que ia ter que ficar assim. Mas foi sempre o conhecer pessoas. Sempre conheci pessoas muito boas, eu tenho pouca coisa, gosto imenso de conhecer pessoas e as pessoas gostam de conhecer pessoas educadas e tudo, então foi sempre bola pra frente. O motivo do vou descobrir um bocado mais foi sempre em frente. (Imigrante)<sup>12</sup>

Outro ponto que merece destaque é o fator de inclusão e contato com as pessoas do país de destino:

**Entrevistador:** Mas você sempre interage mais com brasileiros ou teve facilidade para interagir com os portugueses?

**Entrevistado:** De início os dois, as pessoas acabam conhecendo mais brasileiros. Se você chega aqui conhecendo brasileiros, eles formam grupos, então você acaba conhecendo mais. Depois no cotidiano, no dia a dia te traz todo tipo de gente, você começa a conviver ali. Depois vem tipo uma química da amizade, você vai simpatizando com as pessoas e vai tornando seu grupo de amigos. Depois que acaba, há pessoas que continuam mais com grupo de brasileiros, pessoas que passam a vivenciar com outras espécies de imigrantes ou portugueses, e hoje minha relação com brasileiros é muito pouco. Tenho amigos brasileiros que adoro, pouquíssimos, mas se identificam comigo. A gente atrai as pessoas que são parecidas com a gente. Então se você tem um estilo de vida, uma personalidade, um modo de ser educado, você vai atrair aquele modo de pessoas pra sua volta. (Imigrante)<sup>13</sup>

Apesar de todos os esses fatores é importante destacar que o imigrante não apenas recebe e se adapta ao país de destino, mas pode ser considerado agente em um processo de troca na migração:

**Entrevistador:** Sim, agora para terminar deixa eu ver aqui se tem mais alguma questão sobre as dificuldades, ah tá, para você, você acha importante ter uma por exemplo esse processo cultural você acha que ao mesmo tempo que você recebeu vamos dizer assim um pouco dessa cultura do país você também conseguiu deixar um pouco do que é ser brasileiro para afetar as pessoas também com a sua cultura? Você trouxe, assim, você percebeu que foi uma troca ou foi um processo assim?

**Entrevistado:** Foi uma troca, até hoje é uma troca porque a gente elimina o que é mal de lá que a gente traz, mas a gente guarda com carinho o que é bom e as pessoas gostam muito de conhecer, gostam imensamente, por mais que as novelas mostrem e conhecem aquela coisa toda, mas as pessoas gostam muito de conhecer um bocadinho da tua cultura, fazem perguntas e querem saber coisas então se tu traz de lá uma culinária, uma novidade, uma dica uma coisa, conta um bocado como é que é. Elas gostam bastante, a gente apanha mais a cultura daqui, consegue entrosar mais, mas mantém lembranças e culturas, como por exemplo festas, eles adoram a gente porque somos festeiros, a gente comemora o aniversário, a gente gosta de comer bem, a gente gosta de reunir, é muito alegre, a gente é conhecido como um

<sup>12</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

<sup>13</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019



povo muito alegre por eles, então a gente traz um bocado dessa cultura, festinha de aniversário, a festinha disso, festa temática, alguma coisa, sempre uma animação sobre reunião e tudo eu acho que é um bocado da cultura que a gente traz, a cultura da culinária e depois a nossa cultura da simpatia. (Imigrante)<sup>14</sup>

A via dupla da experiência migrante se amplia, para além da troca com os nativos, a partir do momento em que em seu âmbito pessoal e familiar ela se “mistura” com a nova cultura:

**Entrevistador:** Sim, e você acha que isso por exemplo faz com que no ambiente familiar a pessoa ela tenha como se fosse assim, vamos supor, a pessoa tem um pai que é um imigrante e ele o filho nasce nessa comunidade, acaba que dentro da casa da pessoa ela convive com essas duas culturas, vamos dizer assim, normalmente há um espaço para essas duas realidades dentro do processo de formação, por exemplo até hábitos mesmo às vezes a pessoa é de um país X, vem para cá, ela cria o seu filho com hábitos daquele país e hábitos do país também

**Entrevistado:** Nós vamos assimilando né? Pois vamos lá. O fato da migração leva com que a pessoa assimile todas as questões, a socializar ao país ou a sociedade não se vai integrar, portanto mantendo também a sua identidade cultural, no caso eu vivo as duas realidades, não é? Não há, portanto, efetivamente também há situações de determinadas comunidades nascem, portanto, os pais vêm de determinado país e a criança vive praticamente só aquela realidade embora eu tenho um contato com escola, serviços, mas pois é tudo só naquele contexto e depois volta a casa tudo muito fechado, no meu caso particular Não foi bem assim até porque, pois isso também tem que ver como os sítios onde vivemos não é? Pode haver uma maior abertura, sítios por exemplo em Portugal, temos a zona norte, o centro, o Sul e, portanto, isso também vai se distinguindo na abertura para as migrações e o processo migratório é realmente, eu por exemplo, os meus pais sempre tentaram, claro que o saber da vida deles e da gastronomia, da língua, mas trabalhavam muito mais conosco a língua portuguesa e os costumes portugueses, porque nós crescemos cá, eles também já estavam um bocado adaptados há muitos anos e por isso, eu no meu caso não senti essa dualidade, dificuldade em integração no sentido, mais numa comunidade do que em outra faz parte das duas. (Mediador 02)<sup>15</sup>

## **6.2 Implicações no judiciário, organizações políticas e do terceiro setor: o despertar para a complexidade dos fenômenos migratórios no mundo e uma nova cidadania – na busca de caminhos possíveis**

Ao longo do mundo, cada país tem uma experiência migratória específica, que diz respeito, inclusive, à sua necessidade de abertura de fronteiras ou até do fechamento das mesmas. Contudo, é inegável que, numa perspectiva de mundo globalizado, algumas ações acabem impactando na forma de pensar e ser do fenômeno migratório.

<sup>14</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

<sup>15</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 02

Nessa perspectiva, procura-se apresentar algumas iniciativas que surgiram em certos países e que colocaram desafios no que tange ao modo de se compreender a cidadania e, por conseguinte, os direitos dos imigrantes.

### 6.2.1 A experiência do Brasil

O Brasil recentemente publicou a Lei nº 13.445/2017, também chamada de nova Lei de Migração, revogando o antigo estatuto do estrangeiro (Lei nº 6.815/80) que estava vigente e regulava a migração desde 1980. Essa lei representou um marco importante na alteração da perspectiva sobre o migrante no Brasil, mudando a forma como o país percebe esta pessoa. Na época em que foi elaborado o antigo Estatuto do Estrangeiro, nos anos 80, o Brasil se encontrava em um outro contexto histórico e social. A proteção da segurança nacional, dos interesses da nação e dos trabalhadores brasileiros era considerada prioridade absoluta. Nesse cenário, muitos elementos daquela lei traziam a ideia de que os migrantes poderiam ser uma ameaça a esse propósito. A nova lei de migração modificou essa perspectiva, regulando suas normativas com base nos direitos humanos. Nessa linha:

No caso da nova legislação, o legislador preferiu adotar a figura do migrante e do visitante (art. 1), em conformidade com a política consagrada na atualidade em prol dos direitos humanos. De certo modo, o termo empregado na lei 13445/2017 faz com que o indivíduo, que não seja nacional do Estado, não se sinta estranho e preterido no local que se encontra, como se um forasteiro fosse. Aliás, o termo estrangeiro remete a esta ideia, conforme o entendimento esposado anteriormente. (GUERRA, 2017, p. 1723)

Portanto, diferentemente do estatuto do estrangeiro, a nova Lei de Migração trata o imigrante como um sujeito de direitos, garantidos em todo o território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, incluindo uma série de direitos que anteriormente não eram concedidos, a saber:

Inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade;  
Direitos e liberdades civis, culturais e econômicos;  
Direito a liberdade de circulação em todo o território nacional;  
Direito à reunião familiar do imigrante com o seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;  
Direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país;  
Direito de reunião para fins pacíficos;  
Direito de associação, inclusive sindical;

Acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e a previdência social, nos termos da lei;  
Direito de abertura de conta bancária;  
Direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente de pedido de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em residência;  
Direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória; dentre outros. (GUERRA, 2017, p. 1724).

Um dos destaques no que se refere à ampliação de direitos dos imigrantes, diz respeito à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF em 20 de abril de 2017 de que os estrangeiros com residência permanente no Brasil têm direito a receber um salário mínimo por mês se comprovarem não ter recursos para arcar com a sua vida, denominado Benefício de Prestação Continuada – BPC. Tal decisão foi fundamentada no entendimento de que o estrangeiro não pode receber tratamento diferenciado dos nacionais.

Seguindo o voto do relator, o Ministro Marco Aurélio, a Corte entendeu que a Constituição não faz distinção entre estrangeiros e brasileiros ao estabelecer o pagamento do benefício, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). De acordo com o artigo 205 da Constituição, idosos e pessoas com deficiência tem garantido um salário mínimo por mês se comprovarem a falta de meios financeiros para sobreviver. A corte julgou o caso de Felicia Mazitello Albanes, imigrante italiana que reside no Brasil desde 1952. (RICHTER, 2017)

Como exposto, as pessoas com deficiência e idosos imigrantes com permanência no Brasil fazem jus ao benefício de prestação continuada. Outra questão que chama atenção é que, desde a adoção da nova Lei de Migração, está previsto expressamente o cumprimento de obrigações e de normas de proteção, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória do trabalhador. Portanto:

Os migrantes com autorização de residência, seja temporária ou por prazo indeterminado, podem requerer uma CTPS. Caso você não tenha uma autorização de residência, para que o trabalho seja permitido sem qualquer problema, será necessário solicitar visto temporário de trabalho para a Secretaria de Trabalho (Ministério da Economia). Esse visto poderá ser concedido ao migrante que venha a exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no país. Essa exigência está dispensada se o migrante comprovar titulação em curso de Ensino Superior ou equivalente. A condição é diferente para quem é solicitante de refúgio ou refugiado. No caso do solicitante de refúgio, a CTPS terá a validade de um ano, devendo ser carimbada toda vez que o protocolo de solicitação de refúgio for renovado. Quanto ao refugiado já reconhecido, por ser portador de

um visto permanente, a permissão de trabalho não precisa ser obtida, tampouco deverá ser renovada todo ano. (GRUPO DE ESTUDOS EM MIGRAÇÃO E DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2018, p.13)

Em síntese, a lei permite aos migrantes requerer a carteira de trabalho e exercer uma profissão, tendo o solicitante de refúgio e refugiado algumas regras específicas. Outra questão que merece destaque diz respeito ao exercício de liberdade de associação dos imigrantes com a nova lei de migração, estando alinhada com as liberdades fundamentais assegurada pela Constituição de 1988, bem como as exigências dos direitos humanos com a Declaração dos Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos civis e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

A partir dessa possibilidade, alguns movimentos começam a surgir, sobretudo com a criação de associações de imigrantes. Em Minas Gerais, algumas associações foram criadas, como a Associação de Haitianos no Município de Contagem denominada Kore Ayisyen (que em Creolé significa: ajudar haitianos), que visa contribuir com o processo de integração de imigrantes no município. Nessa linha:

Compreender este processo de organização política é o objetivo do estudo ora apresentado, o qual foi realizado por meio de acompanhamento de reuniões para criação e construção da associação KORE AYISYEN na cidade de Contagem/MG e também da análise da participação da associação nos espaços oficiais de discussão da questão migratória no Estado de Minas Gerais. A Associação KORE AYISYEN surge a partir da organização de um grupo de haitianos/as residentes na cidade de Contagem que não se sentiam representados nos muitos fóruns e comitês que estavam discutindo e pautando a temática migratória no estado de Minas Gerais. E é por meio da reivindicação deste espaço de voz que a comunidade haitiana organiza sua associação, buscando apresentar sua cultura e lutando por inclusão nas políticas públicas. (BARROS, ROSA, GEORGE, 2016, p. 02)

Percebe-se que as associações visam uma forma do exercício do poder político, nessa linha: os sujeitos migrantes ao desafiarem os centros e fixidez de fronteiras e territórios e ao contestar a totalidade dos estados-nação mostram suas fissuras e seus processos de exclusão. Os migrantes talvez sejam um bom exemplo do que Ranciére (1996) denomina de 'parte dos que não fazem parte', "[...] cuja subjetivação e ação política isolada – e, portanto, reinvenção do universal". (MAZZADRA, 2013)

Portanto, as associações representam um centro de poder e de reivindicações que os imigrantes estruturam para fazer valer os seus direitos. Nessa linha, “[...] a atividade política é a que desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda

a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto, faz ouvir um discurso ali onde só tinha lugar o barulho" (RANCIÉRE, 1996, p.42). Dessa forma:

Compreender a participação e organização política por meio das associações de haitianos/as pode resultar em processos de subjetivação política e ajudar na construção de novas formas de sociabilidade da comunidade migrante, bem como, na reivindicação de direitos, melhores condições de trabalho, enfrentamento ao racismo e demais discriminações. (BARROS, ROSA, GEORGE, 2016, p. 8)

Como exposto, a participação por meio de associações contribui para o processo de inclusão social e fomenta outras práticas, dentre elas, a integração entre imigrantes, organizações sociais e empresas que buscam criar iniciativas de negócios inclusivos que apoiam os empreendedores de baixa renda. Um exemplo que ilustra essa questão diz respeito ao projeto "Tecendo sonhos" que tem como público alvo imigrantes que são donos de oficinas de costura.

O projeto é desenvolvido em parceria com três instituições – PAL (Presença da América Latina), CAMI (Centro de Apoio e Pastoral do Migrante) e Si Yo Puedo – que prestam serviços aos imigrantes. Cada instituição replica o curso em uma região de São Paulo – assim é possível alcançar um público maior. O curso tem duração de 3 meses e é dado aos sábados e domingos. O curso ensina desde a formalização da empresa até a precificação dos produtos que serão vendidos. A ideia foi desenvolvida após ter sido identificada a necessidade de trabalhar a questão do trabalho mais justo, e dentro da cadeia da moda existe uma questão muito forte de trabalho indigno principalmente com imigrantes, que não conhecem as leis do Brasil e não sabem quais são seus direitos. (DELFIM, 2017)

Face ao exposto, conclui-se que o processo de organização dos imigrantes em associações representa um grande avanço no que tange a relação que o imigrante estabelece com o Estado e à busca pelo exercício dos seus direitos e, conseqüentemente, da cidadania. Mostra-se, também, como relevante para pensar a diversidade da experiência com a política migratória no Brasil, verificar alguns casos concretos que ocorreram nos últimos anos, conforme será tratado a seguir.

### **6.2.1.1 Atuação do Supremo Tribunal Federal nas ações de Política Migratória do Estado de Roraima**

Um dos casos mais expressivos do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange a Política Migratória encontra-se na decisão da Ministra Rosa Weber que deferiu

liminar com vista a suspender o Decreto 25.681 de 2018, editado por Roraima, que contemplou medidas voltadas para segurança pública com o intuito de limitar o fluxo migratório de venezuelanos, além disso, visa limitar o acesso a serviços públicos desses imigrantes. A ministra acolheu o pedido que foi solicitado pela União através da Ação Civil Ordinária (ACO) 3121.

No referido recurso, o Estado de Roraima solicita a adoção de medidas por parte da União solicitando o fechamento temporário da fronteira Brasil – Venezuela. A partir dessa questão, a União entrou com pedido de ACO para a suspensão do decreto citado fundamentando com o fundamento de que a norma estadual inova, de forma ilegal, e solicitam que possam compreendê-la como um ato atentatório à justiça. Diante dessa situação, a referida relatora solicitou a manifestação da Procuradoria Geral da República (PGR) acerca do pedido e esta opinou, no sentido de promover a suspensão do decreto

A ministra em sua decisão destacou que o caso em tela prevê a fixação de medidas alternativas que promovem restrição a estrangeiros, principalmente venezuelanos e com o intuito de intimidar os imigrantes e diminuir o fluxo migratório. Além disso, pontuou que a norma estadual afeta os princípios, além de alterar substancialmente o estado de fato e de direito, além de propiciar a obtenção dos resultados almejados pelo autor “de forma oblíqua”. A negativa do fechamento da fronteira foi fundada em princípios voltados às garantias individuais dos imigrantes e da leitura do decreto estadual, segundo a ministra, extraem-se indícios de que seu teor pode inviabilizar tais garantias. Nesse sentido, destaca que:

A permanência dos efeitos de ato que, eventualmente, possa ser reconhecido nestes autos como atentatório à dignidade da justiça não deve ser tolerada, sob pena de inocuidade do zelo a direitos e valores cuja proteção merece resguardo nos termos já consignados na decisão anterior. (WEBER, 2018, p.7)

Com base nesse e demais fundamentos, a ministra determinou a suspensão do decreto estadual e solicitou nova convocação das partes para tentativa de conciliação, pois, segundo ela, é dever do Supremo Tribunal Federal estimular a conciliação, além de evitar que controvérsia exclusivamente existente no campo da divisão de competências administrativas “[...] desborde para a ampliação do sofrimento de seres humanos” (WEBER, 2018, p.9).

### **6.2.1.2 Criação da Lei 13.684 de 2018 que define ações de assistência emergencial para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxos migratórios provocado por crise humanitária**

A Lei 13.684/2018 define ações de assistência emergencial para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (BRASIL, 2018). Tal lei foi motivada, sobretudo, pela crescente imigração de venezuelanos no Estado de Roraima que tiveram que deixar seu país em razão da crise política e econômica, além do fluxo de haitianos para o Acre, no período de 2012 a 2015.

A nova lei condiciona a execução das ações de assistência à disponibilidade orçamentária. A prioridade de aplicação dos recursos será em ações e serviços de saúde e segurança pública.

### **6.2.1.3 Atuações da Defensoria Pública na União (DPU) na articulação de ações pertinentes a assistência jurídica e integral de imigrantes e refugiados**

Uma das atuações da Defensoria Pública da União, no que tange ao acesso a direitos dos imigrantes e refugiados, diz respeito à criação do Grupo de Trabalho Migrações e Refugio da DPU187 que é composto por defensores públicos de todas as regiões do Brasil, responsável por articular as ações pertinentes à assistência jurídica integral e gratuita de imigrantes e refugiados, a promoção de seus direitos, inclusive mediante articulação com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. As ações do GT têm se dirigido, sobretudo, ao âmbito extrajudicial, se destacando, por exemplo, a atuação na crise migratória no Acre, em 2015, e em audiências públicas.

Além disso, uma segunda ação que merece destaque diz respeito a obtenção da DPU, em sede da ação civil pública 1994822 de 2015, da garantia de suas prerrogativas, como contagem de prazo em dobro, entrega dos autos com vista e intimação pessoal, também nos pedidos de refúgio, vez que tais medidas não vinham sendo adotadas pelo CONARE. Destaquem-se os dois últimos parágrafos da decisão:

7. Quando a DPU atua no cumprimento de suas funções institucionais impõe-se a observância das prerrogativas a ela conferida por lei, não sendo possível no caso concreto, negar-lhe a intimação com recebimento dos autos com

vista, sob o pretexto de que a Lei nº 9.474/97, a qual regula o mecanismo do processo de refúgio, determina apenas a notificação do solicitante e do Departamento de Polícia Federal acerca da decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado.

8. Não se deve descurar dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, os quais norteiam os processos administrativos (CF, art. 5º, LV) a ensejar a correta aplicação da legislação atinente à atuação da DPU, máxime considerando-se que o indeferimento do pedido de refúgio enseja recurso ao Ministro de Estado da Justiça, na forma do artigo 29 da Lei nº 9.474/97, de forma que a ausência de intimação da instituição decerto gerará prejuízo de monta ao solicitante. (BRASIL, 2015)

Como exposto, são iniciativas que permitem que as questões migratórias possam ter regras específicas, além de garantir o direito a defesa e ao contraditório para orientar os processos administrativos, permitindo que o imigrante possa ter condições processuais assertivas e que leva em conta sua situação de vulnerabilidade.

Por fim, uma última ação que merece conhecimento é a Resolução Normativa do CONARE n.º 18, de 2014, mediante recomendação da DPU, que trouxe duas questões relevantes. A primeira delas, prevista no artigo 1º da Lei nº 9.474 de 1997 que destaca que: “O acesso ao procedimento de solicitação de refúgio é universal e não depende da demonstração prévia de quaisquer dos requisitos contidos no art. 1º da Lei n.º 9.474, de 1997 e o caput do art. 2º, que reza:

Recebido o Termo de Solicitação de Refúgio devidamente preenchido e colhidos os dados biométricos ou seu equivalente, a Unidade da Polícia Federal emitirá imediatamente o Protocolo de Refúgio, nos moldes do Anexo II da presente Resolução, independentemente de oitiva, ainda que agendada para data posterior. (BRASIL, 1997)

É que, anteriormente, havia significativa demora no recebimento do protocolo das solicitações de refúgio, mas, atualmente, a Resolução consagra o direito de acesso universal e emissão imediata do protocolo de refúgio.

Face ao exposto, observa-se que são diversas as iniciativas no Brasil no sentido de garantir maior acesso a direitos dos imigrantes, além disso, observa-se o envolvimento de variados atores e a contribuição das instituições do terceiro setor e do Poder Judiciário, na busca da legitimação de direitos voltados para os migrantes.

### *6.2.2 Experiência de Portugal*

Portugal possui diversas experiências, como já foi apresentado no decorrer da



tese. Dentre elas está o processo de ampliação da cidadania dos imigrantes, que contribui para uma maior organização desses grupos e facilita a sua participação política. Em Portugal, esse processo foi observado com o fomento do CLAIM do Município de Macedo de Cavaleiros, na criação de uma associação local de imigrantes que atua de forma conjunta com grupo de nacionais, na busca de soluções para os problemas enfrentados pelos imigrantes.

Outro fator que ilustra bem essa questão diz respeito a Associação dos Imigrantes de Açores – AIPA – entidade responsável pelos CLAIM de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, que lançou a campanha intitulada “Quem não vota não conta”. Tal campanha tem como objetivo fomentar a participação política dos cidadãos, além de contribuir com uma maior abertura dos partidos políticos à participação dos cidadãos imigrantes. Tal manifestação tem como foco o direito de voto, entendido como um instrumento importante na construção e valorização da democracia, destacando que quem não tem esse direito ou não está em condições de exercê-lo não é um cidadão completo. (MALHEIROS, 2011). Conforme relatado:

**Entrevistado:** E professora, só um detalhe, é, com relação aos direitos políticos, aqui há uma discussão com relação a isso?

**Entrevistador:** Há, sim, porque a questão é o direito, a participação política e o ser eleito, digamos que dentro das Mipex é uma das áreas onde ainda há mais restrições. Porque a nível da participação local é mais fácil, nas eleições para as autarquias locais, mas pois, para nacionais já é mais difícil. Também não há muita sensibilização, [...], por exemplo, temos participação, quanto aos imigrantes que tem direitos, quer nas câmaras municipais, quer... são poucos, ainda, porque essa é uma área onde é preciso trabalhar bastante. (Professora da Universidade do Minho)<sup>16</sup>

Como exposto, em Portugal há uma discussão em torno dos direitos políticos que serão atribuídos aos imigrantes, representando um avanço no que tange a esferas que possam ser exercidas por aqueles que chegam ao país de destino em busca de melhores condições de vida e de sua sobrevivência.

### 6.2.3 *Experiência de Espanha*

Uma das questões que tem fomentado as discussões em Barcelona – Espanha, diz respeito ao papel e contribuição da jurisprudência no desenvolvimento do direito

---

<sup>16</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

público da imigração. Um dos professores que fomentam a discussão é o Prof. Markus Gonzales Beilfuss (Professor de Direito Constitucional da Universidade de Barcelona, advogado do Tribunal Constitucional e foi Diretor Geral de Imigração do Governo da Espanha). Segundo o professor, apesar do fechamento das fronteiras na Espanha, o fenômeno da imigração força, progressivamente, os juízes a lidar e dar respostas a conflitos específicos com base numa estrutura que é insuficiente para dar conta das complexidades locais.

Ao julgar, o juiz precisa adaptar a lei de imigração às exigências decorrentes dos mandamentos constitucionais além disso, recorre a textos internacionais para orientar seu julgamento, além de recorrer a jurisprudência para basear seu entendimento e compreensão.

O desafio que o Tribunal Constitucional enfrentou tem sido difícil: era basicamente definir e proteger o quadro constitucional da lei de imigração, fazendo uso de categorias jurídicas claras e dogmaticamente consistentes. Duas eram grandes questões que precisam ser resolvidas: especificar qual é o estatuto constitucional do estrangeiro e determinar qual é a distribuição de poderes entre o Estado e as Comunidades autônomas em área poliédrica como imigração. (BEIFULSS, 2015, p. 34)

A partir dessa perspectiva, observa-se o processo de consolidação dos direitos constitucionais dos estrangeiros, uma vez que grande parte das discussões busca dar respostas a esses mesmos direitos. Contudo, é importante destacar que um desafio é o fato de que os direitos constitucionais dos estrangeiros não são uniformes, pois, demandam conteúdos de cada direito. De toda maneira, esses julgamentos tem como referência e parâmetro a dignidade da pessoa humana. Nessa linha:

As fórmulas usadas para expressar essa ideia, eles são diferentes em algumas frases, mas é uma linha jurisprudencial que tem sido mantido invariável. A lista de direitos que, segundo o Tribunal, satisfaz este requisito foi alargada com o passar do tempo, incluindo os direitos à proteção judicial efetiva (STC 99/1985), à liberdade pessoal (STC 115/1987), não sofrer discriminação por qualquer circunstância pessoal ou social (STC 137/2000) e à assistência jurídica gratuita (STC 95/2003). Mas os principais problemas dessa doutrina são, logicamente, lógicos e critérios para determinar quando estamos diante de um direito inerente à pessoa humana. Acima de tudo, considerando que a dignidade humana é um dos fundamentos da ordem política reconhecida no artigo 10.1 do Tratado CE e que todos os direitos estão. (BEIFULSS, 2015, p. 35)

Diante disso, apesar do fundamento da dignidade humana ser um parâmetro para os aplicadores do direito, é preciso avançar numa discussão em torno do que se

considera direitos humanos e dignidade da pessoa humana, pois esses elementos podem ajudar na tradução de novas concepções e que possam contribuir com a fundamentação e orientação dos juízes no julgamento, o que significa dizer que será necessário uma (re)construção dogmática do argumento e apresentar nova luz à interpretação.

Neste cenário, a questão que mais ganha relevo é identificar o real status do estrangeiro de maneira mais assertiva e fundamentada. Portanto, o interprete acaba por promover uma leitura integrada do estatuto que regulamenta o imigrante e dos direitos constitucionais. Somada a essa questão:

Na medida em que derivam da própria Constituição, estes requisitos vinculam constitucionalmente tanto o legislador como a administração da imigração e os juízes que atuam nesta área. Logicamente, no entanto, seu conteúdo não é exatamente o mesmo, nem o grau de vincular esses poderes do Estado ao texto constitucional. (BEIFULSS, 2015, p. 36)

Diante dessa questão, observa-se a necessidade de definir quais os mandamentos constitucionais que são derivados do direito à liberdade pessoal associada a liberdade de movimento.

Embora o número de sentenças não tenha sido excessivo, o papel do Tribunal Constitucional no desenvolvimento da lei de imigração tem sido relevante. Como esperado, jurisprudência constitucionais tem sido fundamental para interpretar o artigo 13.º CE e não para desconstitucionalizar as pessoas estrangeiras agora, o desafio de especificar o status constitucional desse grupo de Categorias dogmáticas sólidas estão longe de serem alcançadas. A distinção de vários tipos de direitos em função de estar intimamente ligado à dignidade humana não é apenas confuso do ponto de vista dogmática, mas não foi seguida pelo próprio Tribunal na prática, porque, como vimos, em muitas vezes ele preferiu usar as categorias da teoria geral como direitos fundamentais para resolver problemas concretos. Deste ponto de vista, STC 237/2007 não pode descrito como frustrante, dado que representava uma oportunidade imbatível para terminar construção dogmática fraca. (BEIFULSS, 2015, p. 35)

Portanto:

Apesar de não ter definido o estatuto constitucional dos estrangeiros de forma satisfatória, o Tribunal Constitucional influenciou o desenvolvimento concreto da lei de imigração pública de uma forma notável. Por uma parte declarou a inconstitucionalidade de certos aspectos do sistema legal dos direitos de assembleia e associação, bem como a internação de estrangeiros e a suspensão de atos administrativos em matéria de estrangeiros derivados da Lei de 1985 (STC 115/1987). Mais recentemente (SSTC 236 e 259/2007) também considerou inconstitucional a exclusão absoluta de estrangeiros irregulares do regime jurídico de direitos de reunião, associação, educação não obrigatória, sindicalização, greve e assistência jurídica gratuita introduzido pela Lei 8/2000. Embora os efeitos práticos das sentenças do ano de 2007

tenham sido afetados por um confuso uso da figura de inconstitucionalidade sem nulidade em alguns preceitos, os três pronunciamentos obrigaram o legislador a adaptar recentemente a regulamentação dos respectivos jurisprudências constitucionais. (BEIFULSS, 2015, p. 36)

Diante disso, observa-se o impacto do Tribunal Constitucional sobre a lei de migração, conectando o elemento dos estrangeiros na teoria geral dos direitos fundamentais.

### **6.3 Direito e interpretação: uma leitura a partir da migração internacional**

As relações sociais dos últimos anos são marcados pelo dinamismo, diversidade e complexidade fazendo com que o poder público, dentre eles o legislativo, tenha que rever a sua atuação, pensando na elaboração de normas mais sistêmicas, fluidas e harmônicas que consigam alcançar o objetivo de lidar com esse contexto de diversidade. Nesse sentido:

A celeridade da vida não pode ser detida pelas muralhas de um direito codificado. Acontecimentos, ora na simplicidade da existência cotidiana, ora marcados pelos de maior gravidade, exigem novos comportamentos legislativos. Em consequência, um edifício demoradamente construído, como é o Código, vê-se atingido por exigências frequentes, necessitando de suprimentos legislativos. (PEREIRA, 2001, p. 105)

Como asseverou Caio Mário da Silva Pereira, a vida social é dinâmica e o direito, muitas vezes, não dá conta de contemplar toda a diversidade e pluralidade social. Além disso, o meio social é regulado por sistemas de símbolos que movimentam a vida em sociedade, contribuindo com a interação e organização social.

É importante destacar que trata-se de um processo contínuo, uma vez que as transformações e revolução no campo da informação está sempre em movimento, produzindo novos sistemas de símbolos que contribuem com a estruturação da vida em sociedade, fazendo com que o ser humano possa funcionar a partir de códigos que perpassam a sua estrutura genética e, sobretudo, cultural.

Nessa linha: “[...] a informação que orienta grande parte da atividade humana é simbólica e não genética. Ao contrário dos insetos sociais, os homens criam códigos que orientam seus comportamentos, interações e modos de organização social.” (PEREIRA, 2003, p. 25) Portanto, a cultura representa um sistema de símbolos que os atores sociais concebem e utilizam para contribuir com a sua interação com outros

seres humanos e, além disso, regular o comportamento.

Dentre os diversos sistemas de símbolos utilizados pelos seres humanos, os mais expressivos são: o sistema de linguagem que os seres utilizam para se comunicar; as ferramentas e tecnologias que o homem utiliza para fomentar o conhecimento e dominar o meio ambiente; os sistemas de valores; os sistemas de crenças; os sistemas normativos que orientam como os seres devem ou não se comportar, coibindo algumas práticas tidas como prejudiciais para o tecido social; os conhecimentos que são informações que as pessoas vão agregando a sua vida para ler e compreender o meio, dentre outras.

É importante destacar que o elemento cultural diferencia as sociedades e, pode, muitas vezes, ser um fator de conflito quando choca valores, crenças ou normas diferentes, sendo, que, recorrentemente, esses conflitos são eminentes ou se encontram em nível simbólico. No caso da migração internacional, o migrante chega, geralmente, com um sistema de símbolos distintos. Podendo ser algo que possa dialogar de forma mais harmônica com as normas e valores daquele país ou, mais comum, promover um choque cultural.

A partir dessa questão, o imigrante passa a adentrar o universo dos códigos culturais do país receptor, buscando compreender comportamentos, linguagens, imagens e demais formas com o intuito de compreender a vida naquele meio social. Todos esses fatores estão muito ligados ao conjunto de valores e estereótipos que se relacionam à concepção de um determinado “povo”. Além disso, o imigrante passa a ter contato com um novo sistema normativo, uma vez que esse sistema é concebido através de determinado contexto social e expressa uma ordem de determinado país, tendo a função de guiar um comportamento humano.

Contudo, no caso da migração internacional, o imigrante, pode encontrar dificuldade de compreender aquele sistema jurídico, pois, ele não foi formado a partir disso. Tal situação ganha mais evidência nos casos de imigrantes de países com sistemas jurídicos muito diversos do país receptor, o que acaba demandando um processo de apropriação e conhecimento desse novo sistema jurídico.

É importante destacar que todo esse processo se dá através da construção da linguagem, uma vez que a norma jurídica é um comando a ser dirigido para ordenar determinada conduta humana. Nesse sentido, a língua forma um sistema normativo em que alguns signos ganham sentido em relação aquele contexto, fazendo necessário que o imigrante necessite adentrar no universo da língua para que consiga

compreender o comando normativo. Nesse processo, há um encontro entre esses sistemas jurídicos sendo mediado por aspectos hermenêuticos. Nessa linha:

Saussure faz sua reflexão a partir de experiências do dia a dia, entre elas o jogo (jogar e comunicar-se através de língua historicamente dada envolve interação com outras pessoas). O exemplo do xadrez é elucidativo por mostrar que a essência do jogo se revela naquilo que não se observa de imediato: as regras que permitem certas jogadas e que se tornam condição de possibilidade do jogar, da mesma maneira que a língua é condição de possibilidade do comunicar-se. A preponderância do “regulamento do jogo” permite também que uma peça seja substituída por qualquer outro objeto, desde que haja convenção de que o objeto a representa. (MARRAFON, 2014)

A partir da questão acima, observa-se que o direito é uma prática argumentativa e interpretativa, devendo a questão teórica caminhar junto às questões práticas. Nessa Linha, é fundamental pensar em qual direito é aplicável a cada caso e isso é um processo que envolve engajamento dos diversos atores envolvidos no processo.

No que tange à interpretação jurídica e à migração internacional, retoma-se que o imigrante, quando adentra determinado território, se depara com um sistema jurídico diverso daquele do seu país de origem. Isso requer um processo, primeiro, de uma familiarização e conhecimento da língua, para que ele possa compreender os códigos e, em seguida, compreender aquela cultura e, por conseguinte, compreender as normas jurídicas daquele país.

É importante destacar que isso não é um processo homogêneo, pois vai depender do maior ou menor distanciamento das regras de seu país de origem em relação ao receptor, pois, existem países que possuem normas e entendimentos muitos diversos, o que acaba gerando sofrimento para aqueles que procuram abrigo no país estrangeiro.

Portanto, o apoio dos imigrantes no processo de chegada ao território é fundamental, sob pena de fomentar a existência de muros físicos e institucionais dos diversos ordenamentos jurídicos que promovem o distanciamento do imigrante da realidade local, o que dificulta a garantia dos direitos humanos e fundamentais. Em suma, não podemos perder de vista que a migração é, antes de tudo, uma garantia internacional de direitos humanos, não se limitando à segurança nacional. Por isso, o migrante ou refugiado, ao invés de ser percebido como um estranho ou forasteiro, deve ser acolhido como pessoa titular de direitos essenciais.

Face ao exposto, conclui-se que o processo de interpretação é complexo e se dá com a intercompreensão pelos sujeitos dos símbolos e das normas daquele país.

Nesse sentido, é essencial que a comunidade e as instituições públicas possam fomentar o debate e troca social com o objetivo de gerar entendimento e ampliar a compreensão e aplicação das normas sociais.

#### **6.4 Direito, hermenêutica e o agir comunicativo: a importância da interação social para garantia de direitos dos imigrantes**

A teoria do agir comunicativo foi concebida por Jurgen Habermas, filósofo e sociólogo alemão, considerado como integrante da denominada segunda geração da Escola de Frankfurt. Seu livro intitulado “*Theorie des Kommunikativen Handelns*” foi publicado em 1981, abordando questões afetas a sua teoria.

A teoria do agir comunicativo define o agir como um “[...] processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis”, bem como é o produto “[...] das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria”. (HABERMAS, 1989, p. 166).

Nessa linha, refere-se a um exercício de argumentação, por meio dos quais os diversos atores se pautam, abordam e problematizam questões a partir do exercício do discurso prático. É importante destacar que tal prática é voltada para uma compreensão mútua, na qual os diversos atores procuram conciliar seus objetivos e ações com o acordo que será buscado e concebido comunicativamente, podendo ser negociado diante das diversas situações e apresentar distintas repercussões.

Portanto, para o Habermas (1989, p. 163) a teoria da ação contribui para o “[...] desenvolvimento das perspectivas sócio morais em conexão com a descentralização da compreensão do mundo”, bem como o funcionamento das estruturas das interações. Portanto, o agir comunicativo contribui com a reconstrução social e jurídica, pois lida com os diferentes tipos de agir, com vista a orientar ações e promover acordos em comum.

É importante destacar que os sujeitos, através de suas perspectivas, contribuem para a formação de um sistema “[...] entrelaçado com um sistema de perspectivas de mundo” (HABERMAS, 1989, p. 166). Esta concepção arquiteta com o fato de que o interprete vai lidar com os diversos níveis, sendo o objetivo (que está associada aos elementos apresentados por aqueles que falam em suas representações), o mundo social (que se estabelece a partir das relações

interpessoais) e o mundo subjetivo (que está vinculado a vivências e pela leitura do sujeito no mundo).

No caso do imigrante internacional, ele vai trazer à tona os seus modos de vida, compreendido como questões afetas à sua língua, cultura, sistema jurídico, dentre outros. E, ao se deparar com esse novo universo, através do mecanismo de participação social ou através das instituições do terceiro setor ou instituições do poder judiciário, esses últimos que acabam contribuindo para vocalizar e traduzir as demandas que os imigrantes possuem, gerando uma tensão que irá conjugar com novos olhares e perspectivas diante dos direitos e dos modos de vida. Nesse sentido:

A complexidade da sociedade possui elementos próprios, como a pluralização de formas de vida e a individualização de histórias de vida, que refratam as sobreposições de convicções que se encontram na base do mundo da vida, por exemplo. Nesse sentido, essas últimas são diluídas, adquirindo um grau de validade diferenciado, dentro de uma “tradição diluída comunicativamente. (HABERMAS, 2003, p. 44).

A partir dessa perspectiva, o conflito acaba vindo à tona no debate e a interpretação da norma passa a ser aberta a todos através do processo de interação, para que consigam, efetivamente, participar de modo que contribuam para a legitimação de suas ações, que passam a ser aceitas racionalmente pelos membros sociais. É importante destacar que esse processo é complexo e nem sempre é possível promover mudanças sociais no sentido de incluir o imigrante, sendo que, em alguns momentos, pode contribuir para o retrocesso em alguns direitos, mas tudo irá depender do processo dialógico.

Habermas (2003) indica, logo depois dessa questão, que “[...] parece haver uma saída através da regulamentação normativa de interações estratégicas, sobre as quais os próprios atores se entendem”. (HABERMAS, 2003, p. 46). Nessa linha, ocorrendo uma orientação pelo sucesso, o sujeito se vê obrigado a alterar e adaptar o seu comportamento a partir das normas que permitam uma conexão social, que possa contribuir com a integração, uma vez que eles dispõem de deveres para com seus destinatários. Observa Habermas (2003):

[...] A integração social, que se realiza através de normas, valores e entendimento, só passa a ser inteiramente tarefa dos que agem comunicativamente na medida em que normas e valores forem diluídos comunicativamente e expostos ao jogo livre de argumentos mobilizadores, e na medida em que levarmos em conta a diferença *categorial* entre aceitabilidade e simples aceitação. (HABERMAS, 2003, p. 58):



Como exposto acima, essa prática contribui para o fortalecimento de práticas de solidariedade social, visando garantir direitos do ordenamento jurídico local, que irá contribuir com a inclusão social do imigrante na sociedade, não só como agente de fato, mas também de direito, uma vez que ele faz uso dos instrumentos disponibilizados para que participe da legitimação da estruturação social.

A partir desses canais de comunicação, tais como fóruns, audiências públicas, acionamento da defensoria pública e instituições do terceiro setor, dentre outros, o migrante passa interagir com outras pessoas, visando o entendimento e sensibilização de todos através do processo de comunicação, através da busca de entendimento sobre interpretações divergentes que se dão a partir do desenvolvimento de atos de fala e histórias de vida. Segundo Boufleuer (2001):

[...] no agir comunicativo pressupõe-se que os participantes possam chegar, por manifestações de apoio ou de crítica, a um entendimento acerca do saber que deve ser considerado válido para o prosseguimento da interação. Nesse caso, as convicções intersubjetivamente compartilhadas constituem um potencial de razões que vinculam os sujeitos em termos de reciprocidade. (BOUFLEUER, 2001, p. 26).

Como exposto, o autor destaca que o agir comunicativo tem a função de integração social ao “[...] liberar o potencial de racionalidade da linguagem” (HABERMAS, 2003). Nessa linha compreende-se que o direito é um instrumento que contribui para a integração social e tal fato ganha destaque, sobretudo, porque o direito na atualidade possui instrumentos que possibilitam o exercício dos direitos, uma vez que os direitos políticos e sociais são fomentados pelo Estado.

Segundo Habermas (1997), as esferas públicas são campos de debate acerca de temas de relevância social. As discussões intersubjetivas, decorrente das relações interpessoais, de pessoas atingidas, permitem a tomada de posições em confronto com as ideias apresentadas por outros, superando a posição de meros observadores, possibilitada pela liberdade comunicativa recíproca através da linguagem. O surgimento de ideias qualificadas é decorrência dessa “comunicação pública”. Ainda assim o discurso restará enriquecido.

Na esfera pública luta-se por influência, pois ela se forma nessa esfera. Nessa luta não se aplica somente a influência política já adquirida (de funcionários públicos comprovados, de partidos estabelecidos ou de grupos conhecidos, tais como o Greenpeace, a Anistia Internacional, etc.), mas

também o prestígio de grupos de pessoas e de especialistas que conquistaram sua influência através de esferas públicas especiais (por exemplo a autoridade de membros de igrejas, a notoriedade de literatos e artistas, a reputação de cientistas, o renome de astros do esporte, do showbusiness, etc.). (HABERMAS, 1997, p. 95-96)

Nessa linha, destaca-se que a teoria da ação comunicativa contribui para a integração social através do uso da linguagem. Além disso, essa interação contribui para o entendimento mútuo entre os sujeitos envolvidos na comunicação, assim como para que o imigrante possa vocalizar suas pretensões no meio social e orientar-se na busca do entendimento.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao papel do Poder Judiciário na formação e afirmação de normas, além de contribuir para a busca da legitimidade. Tais ações reforçam o entendimento do papel que o Poder Judiciário desempenha na sociedade, uma vez que ele é fundamental para a edificação da sociedade democrática e garantir a participação social.

Nessa linha, o Poder Judiciário vem sendo invocado, permanentemente, para decidir acerca de questões afetas a questão migratória, como os vários exemplos apresentados anteriormente, evidenciando os direitos que estão sendo assegurados para os imigrantes no Brasil. Por outro lado, o judiciário também é chamado para decidir acerca da justa adequação de normas infraconstitucionais em relação aos preceitos da Constituição Federal, através dos instrumentos de controle de constitucionalidade.

Isto posto, observa-se que a relação entre o Direito e a Política no plano constitucional, contribuindo para um maior ativismo de agentes na construção da cidadania e com formas mais abertas na interpretação dos valores constitucionais e isso promover mudanças na aplicação da lei, além de maior abertura na textura das normas.

Portanto, o Judiciário deixa apenas de ter uma função meramente reguladora dos conflitos intersubjetivos e passa a ter a função de representar um local que fomenta a discussão de questões de interesse público. Além disso, a jurisprudência deixa de ser apenas um ato isolado do juiz e passa a ser incumbida com base na contribuição coletiva. Portanto, o poder judiciário demonstra a sua faceta política na medida que exerce um papel importante na representação discursiva.

Outro ator importante e que tem fomentado com o acesso a direito dos imigrantes é a Defensoria Pública da União. A Carta Magna, em seu art. 134,

apresenta a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. A Defensoria Pública possui por princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (art. 134, § 4º, CF/88), que são os mesmos princípios aplicados ao Ministério Público. A LC 80/1994 aponta como missão institucional da DPU a assistência aos necessitados. Trata-se aqui de assistência jurídica integral, que inclui, não apenas a assistência judiciária para defesa de direitos individuais e coletivos, mas também a orientação jurídica e o auxílio extrajudicial. (NOVELINO, 2016).

O direito à assistência jurídica integral e gratuita se constitui em direito fundamental e, dentre outras funções, possibilita “[...] um efetivo acesso à justiça mediante a organização de um processo justo que leve em consideração as reais diferenças sociais entre as pessoas”. (SARLET, 2016, p. 921). A atuação da Defensoria Pública remete, portanto, à democratização do acesso à justiça

O ordenamento jurídico brasileiro prevê que todas as pessoas têm direito à assistência jurídica integral e gratuita, pouco importando se nacionais ou estrangeiras, conforme consta do art. 5º, CF/88, e do art. 98, do Novo Código de Processo Civil. Conforme dito alhures, a Defensoria Pública é a instituição que reúne as melhores condições para promover a assistência jurídica dos mais necessitados. De acordo com o art. 134, da Carta Constitucional, a Defensoria, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, é responsável por prestar a orientação jurídica, promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição.

O dispositivo retro prevê a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Ora, os refugiados, ainda que não comprovem insuficiência de recursos, se enquadram no conceito de hipossuficiência organizacional (GRINOVER, 1996), constituindo grupo vulnerável. Sua hipossuficiência decorre do desconhecimento do idioma, das leis e costumes do País e de sua impossibilidade de buscar meios adequados à sua representação jurídica.

Ainda neste sentido, é mister apontar a categoria jurisprudencialmente construída dos chamados hipervulneráveis, conforme denomina o Superior Tribunal de Justiça, em que os refugiados estariam, igualmente, enquadrados. Tratando-se os refugiados de um grupo vulnerável (ou hipervulnerável), passam a merecer a proteção especial do Estado, por intermédio da Defensoria Pública, conforme prevê o art. 3º-

A, XI, da LC 80/1994.

Face ao exposto, conclui-se que os agentes contribuem para o desenvolvimento de um ordenamento jurídico e busca sua consonância com o Estado Democrático de Direito, sendo que o agir comunicativo, através de seu papel dialético, tem uma função primordial, uma vez que como assevera Habermas (2003, p.191) “[...] o procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito”. Nessa linha, tais questões contribuem para a regulamentação dos modos de comportamentos e direcionado para as finalidades sociais, a partir da ampliação dos argumentos e formação política de vontades.

### **6.5 A (não) relação entre culturas: o processo de (de)codificação dos códigos linguísticos, culturais e normativos**

A palavra (de)codificação normativa é um destes significantes que, com o passar do tempo, foram adquirindo tamanha polissemia que hoje se torna difícil usá-la sem explicações prévias do que se pretende dizer. A decisão de tê-la no título da tese exigiu-se a necessidade de explicar a sua etimologia, além de projetar o sentido que essa expressão dá à tese, bem como sua interlocução com a questão da migração internacional.

E isso se dá, não como um apego apenas formal ou por uma busca de um sentido exato que pudesse resgatar algum tipo de pureza do seu significado, mas para que esse termo possa, de fato, contribuir com o objetivo com o qual a tese se propõe, no sentido de tentar traduzir os efeitos que a (de)codificação apresenta para o ordenamento jurídico brasileiro e sua contribuição no processo de efetivação dos direitos dos migrantes.

Portanto, a decodificação se forma com o prefixo *des-*, que remete à compreensão de oposição, ao contrário de codificar, que provem do latim *códex*, que remete à ideia de livro, principalmente leis. No início do século XIX o termo passou a assumir a ideia de escrita secreta. Nessa linha, é possível afirmar que a decodificação está ligada à ideia de transcrição, interpretação ou tradução de um código, muito voltada para a ideia de criptografia (que corresponde a um conjunto de dados num formato desconhecido) e visa que o código possa entendido ou utilizado por aquele que decodifica, que se torne conhecido e compreensível. Além disso, significa escrever algo numa linguagem clara, o que significa transferir para um código

compreensível, decifrar. Por extensão, visa interpretar o sentido de uma palavra ou frase expressa numa linguagem feita de códigos.

Já decodificação normativa é um termo que vai além do processo de traduzir, mas traduzir uma norma. Trata-se de um mecanismo que envolve linguagem e compreensão da norma. Portanto, trata-se de um processo de identificação e interpretação da norma, que o imigrante vivencia, sobretudo porque na sua condição migratória ele depara-se com um outro sistema normativo, diferente do seu, sendo que para alguns existe alguma aproximação e, para outros, pode parecer algo muito distinto.

Um exemplo que ilustra bem essa questão das diferenças culturais diz respeito aos direitos das mulheres no trabalho no Brasil e no mundo. No Brasil, o impedimento vigente de inclusão das mulheres no mercado de trabalho está voltada para atividades que demandem “[...] emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo ou 25 (vinte e cinco) para o trabalho ocasional”. (BRASIL, 1943). Entretanto, existem outros países com restrições às mulheres no trabalho em geral. Em Madagascar, por exemplo, as mulheres só podem trabalhar em ambientes familiares. Elas são impedidas de trabalhar no período da noite, em profissões que tenham que lidar com a literatura ou outras atividades consideradas como imorais. Na Argentina, as mulheres são impedidas de trabalhar na produção de licores ou com destilação do álcool.

O caso em tela é uma questão importante para pensar a inclusão de mulheres imigrantes no Brasil, pois, a mulher imigrante poderá compreender que determinados trabalhos não são permitidos conforme os valores e normas do seu país de origem. Nesse sentido, será necessário compreender esse universo e dialogar, a fim de negociar novas possibilidades diante da realidade do país receptor. Isso exige um esforço para compreender e tentar traduzir ambos os universos.

Contudo, é importante destacar que o presente trabalho não se propõe a estabelecer um novo lugar, mas de traduzir manifestações linguísticas e relacionais que se dão na prática com a interação de sujeitos migrantes com sistemas normativos distintos. É importante destacar que, (de)codificar não significa abandono ou destruição, mas promover novas leituras e formas de se chegar a um entendimento acerca de dada realidade.

Parte-se do pressuposto de que a consciência é semioticamente mediada, o que significa dizer que a origem social da consciência está ligada à questão dos

signos, sendo que os mesmos estão vinculados à atividade humana conjunta, sua origem e um processos histórico da civilização, sobretudo quando a “[...] luta pela sobrevivência demandou a comunicação entre os próprios homens” (ZANELLA, 2005, p.102) Portanto, os signos são concebidos e apropriados a partir do contexto social, histórico aos quais estão ligados e nos quais são originalmente criados.

Os signos, portanto, relacionam inexoravelmente sujeito e sociedade, eu e outro, fato este explicado por Bakhtin (1990) ao referir-se à palavra: “Na realidade, toda palavra comporta duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém. Ela constitui justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte.” (BAKHTIN, 1990, p. 85).

Nessa linha, observa-se que a palavra contribui para a relação com o outro, o que significa dizer que através da palavra a pessoa se identifica com a coletividade. Portanto, a palavra atua como uma ponte que une as pessoas. Sendo assim, quando o sujeito se depara com uma norma (mensagem em relação a autoridade), supõe um código que visa o cumprimento da mensagem. Nessa linha, a codificação normativa trabalha com esquemas binários que vão estabelecer o que é permitido – proibido, lícito-ilícito, dentre outros. No caso do receptor, ele vai decodificar para compreender aquela significação, ou seja, ele vai trazer à tona a sua visão da realidade, podendo provocar, conseqüentemente, novas alternativas de agir.

Na presente tese, a autora atribui o sentido a codificação normativa que corresponde ao conjunto de normas que o sujeito encontra ao adentrar em determinado território e a (de)codificação como uma tentativa de buscar compreender aquela realidade. É importante destacar que as normas e enunciados são válidas a partir de determinado contexto espacial e temporal. Nesse sentido, Boufleuer (2001) leciona:

O agir comunicativo resulta da aplicação, em contextos de ação social, do modelo de racionalidade que emana dos processos de entendimento linguístico que buscam o reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis. Já o agir estratégico resulta da aplicação, em contextos de ação social, do modelo de racionalidade que emana dos processos de intervenção na natureza com o fim de uma manipulação com êxito. No primeiro caso a linguagem aparece com todo o seu potencial de motivar a convicção e de gerar consenso. No segundo ela não passa de um meio de transmissão de informações e de influência de uns sobre outros e sobre a situação da ação, induzindo o comportamento. (BOUFLEUER, 2001, p. 30).

Face ao exposto, destaca-se que o processo de (de)codificação normativa,

cultural e social é um processo complexo, que exige atenção, sobretudo para permitir um encontro entre os sujeitos e compartilhamento de visões de mundo distintas, possibilitando uma maior diversidade e agregando novas formas de se localizar e situar no mundo.

## **7 A MEDIAÇÃO INTERCULTURAL E A (DE)CODIFICAÇÃO NORMATIVA PELA VIA DO AGIR COMUNICATIVO: PRODUÇÃO DE NOVAS PONTES E RELEITURA DIREITOS**

O deslocamento humano promove mudanças sociais e desafios para aqueles que atravessam fronteiras, sendo que o choque cultural, em muitos casos, é o maior deles. Ao chegar em outro lugar o imigrante tem que decifrar uma nova realidade, compreender inicialmente o idioma, as regras de convivência social que estão relacionadas às normas daquele país, o processo de mobilidade e localização geográfica, a cultura daquele local, dentre outras adaptações. Diante desse choque, alguns fatores contribuem para facilitar a aproximação do imigrante com o novo contexto, dentre eles, a mediação intercultural, que corresponde a uma:

[...] modalidade de intervenção de um terceiro sobre situações sociais de interculturalidade significativa, orientada para o reconhecimento do Outro. Procura, por um lado, valorizar e afirmar as diferenças culturais, étnicas e sociais dos grupos minoritários, de modo a consolidar a sua identidade e por outro, dar a conhecer publicamente essas diferenças, de modo a que exista um reconhecimento da pluralidade constitutiva da própria sociedade, facilitando a inter-relação e intercompreensão entre os grupos. Poderá ter muitos benefícios, dos quais se destacam: encontrar uma cultura de gestão positiva dos conflitos, promover a compreensão e o respeito pelas diferenças culturais, reduzir os estereótipos e os preconceitos culturais. Nesta conjuntura a mediação intercultural tem vindo a impor-se como um recurso organizado, com o qual se pretende fortalecer a coesão e os laços sociais. (PAREESCUTEOLHE, 2015)

A partir da intervenção mediadora, o imigrante tem assistência para decodificar os códigos linguísticos, culturais e normativos, o que contribui para o seu processo de inclusão social, para promover a coesão social e minimizar os preconceitos. Dessa maneira, mediação intercultural reverbera em uma maior harmonização social.

### **7.1 A Mediação intercultural: conceitos e importância**

A vida em sociedade repercute em diversas dificuldades e desafios, pois as relações sociais são permeadas por situações conflituosas, fazendo-se necessária a busca por processos e ferramentas que possam proporcionar um convívio mais harmonioso. Diante dessa questão, a capacidade de lidar com as diferenças sociais constitui uma questão central do século XXI, uma vez que nas sociedades



contemporâneas a diversidade perpassa todas as dimensões da vida, tocando aspectos essenciais, como as relações de trabalho, escolar, a relação com os Estados nacionais, dentre outros. Nesse contexto, o progresso científico-tecnológico tem se revelado insuficiente:

Os verdadeiros problemas da humanidade jamais se resolverão por se deter enorme conhecimento tecnológico e científico. Embora imprescindíveis, naturalmente, de pouco, servirão se quem manda no mundo não estiver sensibilizado para a importância da construção de pontos de entendimento que partilham esta nossa geobola. Vinte e muitos anos depois da destruição dos muros da vergonha, muitos outros, mais ou menos literais, subsistem, e, como temos vindo a assistir, muitos outros continuam a ser construídos. Vive-se, cada vez mais, em assépticos condomínios fechados. Na verdade, já não moramos, muramos, e nem alguns dos repetidamente rotulados de países mais avançados em desenvolvimento humano (?) escaparam a mostrar o atraso conflagrador neste domínio humano e social, cerrando fronteiras e confiscando bens de refugiados desesperados. Urge que deixemos de ser nós ou os outros, nós contra os outros, para passarmos a ser nós e outros, nós com os outros, nós seremos os outros e os outros seremos nós. Precisamos de quem saiba e queira fazer as necessárias pontes. Precisamos de ter vontade conhecer para compreender, de acolher para integrar, de integrar para ser. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A., MARGARIDO, 2016)

Como exposto, o homem constrói fronteiras na relação com o outro, contudo, diante do contexto atual, faz-se necessário construir pontes e permitir uma convivência social, o que demanda sensibilidade por parte daqueles que são responsáveis pela formulação de projetos e políticas públicas. Nesse sentido:

Trata-se de diversidade, elas próprias, cada vez mais diversas: às diversidades étnicas e religiosas, associam-se (em resultado de processos globais e nacionais) as diversidades de gêneros, de classe, de capital humanos, de sexualidades, de idade ou geração, de nacionalidade, de localização, etc., etc. Esta natureza diversa que caracteriza as sociedades contemporâneas e a diversidade da própria diversidade (composta de vários níveis de complexidade étnica, linguística, religiosa, política, socioeconômica, etc.), impõe às instituições e às sociedades a necessidade de reflexão sobre novas formas de gestão das diferenças e de desenvolvimento de relações entre os vários grupos e subgrupos que compõem a sociedade. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2018, p. 122)

Além disso, faz-se necessário desenvolver a habilidade de reconhecer as diferenças em cada um dos espaços onde a diversidade humana está presente, além do desenvolvimento de competências para integrar essas diferenças nos nossos processos de relacionamento e de participação social. Portanto:

O estado migratório é um estado de vida, mais ou menos forçado (e os casos

gravíssimos mantem-se, de fuga à fome ou a guerra, como temos assistido), mas há um número crescente de cidadãos que o faz por opção de vida e com muitas mudanças de destino ao longo da sua vida (e não nos circunscrevemos apenas ao pessoal de missões diplomáticas ou internacionais). De facto, migrar é cada vez mais um modo de vida: em 2013, mais de 3,2% da população mundial (estimada em 7,2 milhões de pessoas) era migrantes internacionais, enquanto em 1990 o número de migrantes internacionais era de 2,9% da população mundial (estimada em 5,3 milhões). (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 76)

A partir desse incremento da mobilidade humana, a mediação se apresenta como uma alternativa para lidar com a questão da diversidade. A mediação é considerada como uma estratégia de construção de pontes e trânsitos entre pessoas, diferentes pontos de vista e fronteiras culturais. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 27). Somada a essa questão:

Começando pelo que entendo pela palavra “mediar”, diria que mediar significa estar entre e estar “entre” significa estar dentro, e estar “dentro” significa conhecer e compreender sistemas culturais diferenciados (ou lógicas de acção que remetem para diferentes formas de organização do mundo social) potencialmente conflitantes pela dificuldade de percepção das diferentes racionalidades e interesses que subjazem à acção, racional e não racional dos actores sociais. (CASA-NOVA, 2009, p. 61)

Como exposto pela autora, a mediação permite compreender sistemas culturais diferenciados e permite que sistemas, inicialmente conflitantes, possam buscar formas de convivência. Além disso, contribui para a mediação dos processos de reflexão. Portanto, a mediação é um procedimento que fomenta a participação dos atores envolvidos na busca da solução de conflitos, do fortalecimento dos laços sociais e da coesão social. Segundo Gimenez (1997), a mediação é:

[...] uma modalidade de intervenção de terceiras partes, em e sobre situações sociais de multiculturalidade significativa, orientada para a consecução do reconhecimento do Outro e da aproximação das partes, a comunicação e a compreensão mútua, a aprendizagem e o desenvolvimento da convivência, a regulação de conflitos e adequação institucional, entre atores sociais ou institucionais etnoculturalmente diferenciados. (GIMENEZ, 1997, p. 89)

Diante disso, o sujeito vai conhecendo a cultura local, mas, ao mesmo tempo também guarda características do seu país de origem, fazendo com que ele fique com uma dupla identidade, construindo uma terceira via para conseguir transitar na sociedade e ocupar espaços. O mediador intercultural desempenha um papel importante nesse processo, pois

**Entrevistador:** Qual é a importância que o mediador intercultural tem nesse processo?

**Entrevistado:** Eu acho que é muito também de **informação**, porque eu sinto muito também, pessoas que já estão com alguns meses e não estão nada informadas sobre as coisas e quando vem cá e nós começamos a explicar como que é que as coisas funcionam, o que a lei diz, porque não é o que eu acho é que a lei diz, é como as coisas são [...]. Então acho que o nosso papel de mediadora que é bastante importante na questão da **sensibilização** e acima de tudo a informação, clara, precisa, objetiva, porque às vezes eu acredito que muitas vezes nós temos a mesma dificuldade de comunicação, e por isso é que temos muita gente que sai daqui como se não tivesse cabido, por sair daqui sem ter percebido nada, ok? [...] eu acho que nós temos esse papel muito importante mesmo na questão da informação, da inclusão, de passar informação mesmo que seja um assunto que não é tratado aqui por nós no CANAI [...] Mas também é **ajudar a pessoa a ser independente** [...] (Mediador 01)<sup>17</sup>

Somada a essa questão:

**Entrevistador:** Sim e na sua visão, qual é o papel do mediador intercultural nesse processo de inclusão? Qual é o papel que a mediação tem?

**Entrevistado:** A mediação de fato tem um papel de facilitar, não é o acesso do cidadão Imigrante a sociedade Portuguesa, nesse caso corporativamente, portanto a nível linguístico, pois nós que somos mediadores, na sua maioria temos várias nacionalidades ou várias origens e portanto que dominam, que conhecem a realidade linguística cultural daquele cidadão e portanto, faz com que o cidadão se sinta mais próximo e essa proximidade e essa segurança cria confiança no cidadão imigrante, pois pode perceber de que forma pode interagir nos diversos contextos na sociedade que será inserido. Eu acho que é esse o nosso papel, mas é portanto criar essa proximidade com o imigrante [...], fazê-lo perceber ser bem-vindo e que se sentir necessidade, se tiver alguma dúvida nós estamos cá dominando a língua e ajudando a Perceber e orientar em que sentido deve ser. (Mediador 02)<sup>18</sup>

A partir das questões suscitadas, percebe-se que o mediador desempenha um papel importante no que tange a informação, além disso, trabalha o processo de sensibilização tanto da pessoa e instituição que irá acolher o imigrante, quanto em relação ao processo de leitura que o imigrante faz daquela realidade e da sua busca por uma forma de se inserir naquele contexto. Além disso, desempenha um papel importante na autonomia do sujeito, para que ele consiga ter acesso a informações mínimas para se localizar e sair em busca de questões importantes para sua sobrevivência.

É importante ressaltar que a mediação, embora tenha ganhado destaque nos últimos anos, sempre existiu. Sempre houve, nas tribos ou povoações, sábios a quem

<sup>17</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 - Mediador 01

<sup>18</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 - Mediador 02

as pessoas recorriam para ajudar na resolução dos problemas. Conforme Raúl de Diego Vallejo e Carlos Guillén Gestoso (2006), a mediação de conflitos surgiu na Antiguidade, protagonizada por autoridades religiosas, numa época em que a sociedade ocidental se caracterizava por inúmeras tensões e autoritarismos. Da mesma forma, provavelmente, essa técnica foi utilizada na antiguidade, também na sociedade oriental (China e Japão), dada a influência religiosa e filosófica na cultura desses povos:

[...] os chineses, na antiguidade, influenciados pelas ideias do filósofo Confúcio, já praticavam a mediação como principal meio de solucionar contendas. [...] Para ele, existia uma harmonia natural nas questões humanas que não deveria ser desfeita por procedimentos adversariais ou com ajuda unilateral. [...] (SERPA, 1999, p.67-68)

A mediação também encontra amparo na tradição judaica, podendo-se, nesse sentido, dizer que os tribunais rabínicos judaicos e os rabinos europeus foram decisivos na resolução de disputas entre os membros dessa fé. Assim, diz-se que esses tribunais asseguravam que os judeus contassem com um meio formalizado de resolução de disputas, já que, em muitos lugares, os judeus se viam impedidos de utilizar outros meios de resolução de conflitos por causa de sua religião, sendo de fundamental importância a figura do mediador nesse processo e sua contribuição para a justiça. Nesse sentido:

A figura do mediador está, assim, ligada a uma pessoa razoável e amante da justiça, com a capacidade de dialogar e utilizadora de um senso comum relacional, que lhe dá a capacidade para participar em conflitos alheios sobre os quais exerce uma ação reestruturante. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 29)

Portanto, como exposto, a mediação está ligada a um senso comum relacional, fomentando também um diálogo transdisciplinar, que permite um atravessamento entre várias disciplinas que mesclam saberes em seus procedimentos de ação. (ROSENBLATT, 2017). Diante disso, ela é fundamental para lidar e com a complexidade do mundo atual, assim como para compreendê-la, sobretudo pela sua capacidade de permitir leituras diversas da realidade e busca de novos caminhos e alternativas possíveis.

## 7.2 Aspectos da Mediação Intercultural

O esfarelamento das fronteiras, a globalização e complexificação das sociedades demandam novas estratégias e metodologias que facilitem a convivência social. Isso se dá porque cada cultura se vê confrontada com outros modos de vida, fazendo com que cada uma venha a travar uma luta na busca do seu espaço e de “eliminar” modos estranhos ao seu. Diante dessa realidade, as sociedades demandam a construção de novos caminhos para lidar com a questão, além de buscar respostas criativas, que facilitem uma maior interlocução entre os atores sociais.

Somada a essa questão, a mobilidade humana fomenta processos de transformações em todas as dimensões do ser humano, pois, obriga-o a confrontar-se com novos costumes e novas formas de pensar (MILANOVIC, 1999). Além disso, aumenta o fluxo de informações a respeito das oportunidades ou dos padrões de vida existentes em cada comunidade.

Dessa forma, suscita uma vontade cada vez maior de migrar e de aproveitar as oportunidades e as comodidades que aparentemente estão sendo criadas em outros países. Em suma, os padrões da migração internacional refletem tanto as desigualdades entre países como as mudanças econômicas e sociais que ocorrem em diferentes países. No atual momento histórico, exceto no caso dos conflitos armados e dos desastres naturais, a globalização é o principal fator que ativa os movimentos migratórios entre países e determina seus contornos. (MARTINE, 2005, p. 19)

A partir desse contexto, a mediação intercultural se apresenta como uma proposta de intervenção nos aspectos da interculturalidade, que se manifesta no esforço do processo de reconhecimento do outro, buscando acolher as diferenças e afirma-las de modo que se tenha um reconhecimento da pluralidade constitutiva da própria sociedade, contribuindo para uma interconexão entre as pessoas. Nas palavras de Carlos Gimenez (1997), a Mediação Intercultural corresponde a um:

Processo que contribui para melhorar a comunicação, a relação e a integração intercultural, entre pessoas ou grupos presentes num território, e pertencentes a uma ou várias culturas. É um trabalho mediante uma intervenção que abarca três aspectos fundamentais: facilitar a comunicação; fomentar a coesão social; e promover a autonomia e a inserção social orientada para a construção de um novo marco comum de convivência. (GIMENEZ, 1997, p. 125)

Trata-se, portanto, de um processo que contribui para uma melhor fluidez na

comunidade e compreensão do universo de cada um a partir da linguagem e, mediante essa maior compreensão, contribui para a coesão social e maior empoderamento das partes envolvidas. Nesse sentido, na mediação entre diferentes valores culturais, tem-se como base uma hermenêutica multitópica, que visa assegurar direitos aos envolvidos. A finalidade do processo de mediação é buscar a autonomia das pessoas, o tão referido, hoje, empowerment. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 27).

Carlos Gimenez (2010, p.78) define a mediação comunitária intercultural como “[...] processo social e interétnico de comunicação, diálogo e/ou negociação, protagonizado por pessoas, grupos ou instituições etnoculturalmente diferenciados e pertencentes, ou vinculados, a uma ou várias comunidades sociais”.

Esses elementos permitem inferir que o processo de mediação envolve uma escuta apurada e maior compreensão do outro, portanto, não corresponde a uma lógica de tolerância, mas de respeito da cultura e modos de ser das partes. Portanto, mediar socioculturalmente é encontrar terceiros lugares de entendimento entre posições às vezes extremadas, que não são ainda, necessariamente, conflito, desempenhando um papel importante de catalisador:

Considerando a mediação intercultural como uma prática catalisadora da diversidade, que aposta nas dimensões preventivas, empoderadora, transformadora dos atores, que acredita numa perspectiva socio pedagógica, educadora para a autonomia dos sujeitos, afigura-se pertinente interpretar em que medida essa prática contribuirá para a mediação comunitária. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2018, p. 55)

Portanto:

[...] a mediação intercultural é uma modalidade de intervenção de terceiras partes, em e sobre situações sociais de multiculturalidade significativa com particular atenção ao outro, à sua revalorização e reconhecimento nessa diferença. Os princípios e os métodos da mediação têm como objetivos i) a aproximação das partes, ii) a comunicação e a compreensão mútua, iii) a aprendizagem e o desenvolvimento da convivência pacífica. Simultaneamente, assume-se como forma de regulação de conflitos e adequação institucional, entre atores sociais ou institucionais etnoculturalmente diferenciados. (ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, 2016, p.14)

Diante do exposto, a mediação intercultural visa contribuir para promoção da mudança de comportamento, além de atuar no processo de discriminação cultural e potencializar os aspectos positivos das diferenças culturais, sobretudo visando uma

maior intercompreensão e diálogo entre os envolvidos, tornando a convivência mais harmoniosa.

É importante destacar que cada sociedade tem atuado com a mediação intercultural de forma singular, sendo privilegiada, nesse trabalho, a experiência de Portugal, que tem produzido pesquisas mais assertivas sobre o tema e onde a mediação intercultural tem se consolidado como uma política pública.

Em Portugal, a mediação de conflitos surge nos anos 90 do século XX, ganhando força, sobretudo, pelo incremento de programas comunitários, que tinham como objetivo a inclusão social dos grupos em situação de vulnerabilidade pela via do trabalho. Nessa linha:

Surgem projetos de entidades como a Associação Cultural Moinho da Juventude, a Obra Nacional para a Pastoral dos ciganos, e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que introduzem em Portugal o conceito e a prática de mediação sociocultural. São criados cursos de formação profissional de mediadores socioculturais promovidos por essas entidades, dirigidos a jovens em risco de exclusão, com vista a adotá-los de competências escolares e profissionais, facilitadoras da sua inserção profissional.” (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 28)

Como exposto, as instituições desenvolvem ações importantes no sentido de minimizar as vulnerabilidades sociais, bem como promover a inclusão educacional, profissional, dentre outras ações. Todos esses fatores contribuíram para uma melhoria no bem-estar e qualidade de vida no país. Outro ponto que merece destaque, que ocorreu no ano de 2001, é o advento da Lei 105, a partir da qual a mediação intercultural passa a ganhar regulamentação, com a implementação do estatuto legal do mediador sociocultural, enfatizando a importância de uma formação específica na área.

O artigo 1º da referida lei estabelece a criação da figura do mediador sociocultural, que tem o papel de contribuir para o processo de inclusão social de imigrantes e minorias étnicas na busca do diálogo intercultural e da coesão social, exercendo sua função nas instituições de ensino, segurança social, saúde, serviço de estrangeiros e fronteiras, instituto de reinserção social, autarquias legais e nos serviços e organismos públicos em que for necessária a sua atuação. Segundo o artigo 2º, são consideradas competências e deveres do mediador sociocultural:

1 - O mediador sociocultural promove o diálogo intercultural, estimulando o respeito e o melhor conhecimento da diversidade cultural e a inclusão social.

- 2 - São competências e deveres do mediador sociocultural, nomeadamente:
- a) Colaborar na prevenção e resolução de conflitos socioculturais e na definição de estratégias de intervenção social;
  - b) Colaborar activamente com todos os intervenientes dos processos de intervenção social e educativa;
  - c) Facilitar a comunicação entre profissionais e utentes de origem cultural diferente;
  - d) Assessorar os utentes na relação com profissionais e serviços públicos e privados;
  - e) Promover a inclusão de cidadãos de diferentes origens sociais e culturais em igualdade de condições;
  - f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às famílias e populações abrangidas pela sua acção. (PORTUGAL, 2001)

Nesse âmbito, o mediador desempenha um papel importante de intervenção comunitária, pois, contribui para a convivência entre grupos culturais distintos com práticas educativas que visam a busca de alternativas adequadas para diferentes situações. Torremorell (2008) considera cinco níveis de análise do valor pedagógico da mediação:

- I – A mediação consigo própria (intrapessoal) que se prende com a formação integral do cidadão;
- II – A mediação como processo de promoção da convivência com a alteridade (interpessoal);
- III – A mediação como coeficiente de coesão (intragrupal) que remete para a comunicação dentro dum mesmo grupo ou comunidade;
- IV – A mediação como intercomunicação entre grupos (intergrupal);
- V – A mediação como cultura que promove competências culturais no sentido em que promove atitudes de abertura em relação a outras formas de entender a existência ou, o que vai dar ao mesmo, capacidade de gerar empatias com significações socioculturais e referentes axiológicos diversos. (TORREMOREL, 2008, p. 76)

Portanto, a mediação intercultural auxilia no desenvolvimento de relações sociais mais solidárias, atuando tanto no âmbito de prevenção do conflito, quanto para minimizar problemas de conflitos já instalados. Além disso, visa facilitar a comunicação e a busca de soluções conjuntas, bem como contribui para o aumento da socialização, reconhecimento do outro, ampliação da autonomia do sujeito e cooperação entre os atores sociais.

Um ponto que merece destaque diz respeito ao perfil do mediador, que tem formação em diversas áreas, como a experiência dos mediadores interculturais em Portugal:

**Entrevistador:** Sei, e aqui os mediadores são de diversas áreas de formação?

**Entrevistado:** Sim nós temos mediadores de diversas áreas, nós temos



juristas, temos advogados, temos solicitadores, temos de serviço social, temos de psicologia, temos da área da animação sociocultural, temos educadores de infância, temos inúmeras outras, de economia financeira, temos imensas áreas diferentes, sim. É nessa altura que nós estávamos: Qual a categoria de mediadores socioculturais? Parte da formação de cada um estava com um caminho meio tapado, não é? Um caminho camuflado, porque interessávamos... não interessava tanto quando era minha área de formação, interessa que eu tivesse competências, não é? Pessoais e sociais para fazer o trabalho de mediação, de atendimento, essa sensibilidade que o trabalho de mediação exige, porque não é aquele atendimento bruto que a gente já chega lá e a pessoa vai e diz “está bem e caso resolvido”, não, tentava analisar as coisas mais a fundo porque com público que nós trabalhamos, às vezes, o problema não é só um, é que o problema é que a pessoa nos coloca, se nós formos puxando, puxando, puxando, vai nos revelar a uma série de outras questões que a pessoa, nem ela mesmo tinha pensado e que é importante para a vida dela. (Mediador 01)<sup>19</sup>

A partir desse relato, observa-se que na atuação do mediador é fundamental sensibilidade de escuta, pois ele vai lidar o tempo todo com a busca pela compreensão do universo do outro, pela tradução dos anseios e visão de mundo desse outro, com o intuito de ajudá-lo a compreender a sua vida e se localizar nesse novo país. Tais aspectos são relevantes, pois o mediador fomentará um processo de autodescobrimento, uma vez que o sujeito passa a refletir sobre situações da vida em relação aos quais não tinha pensado anteriormente.

É importante destacar que o mediador desempenha uma função importante, sobretudo porque assume a função de ponte, ligação ou catalisador dos processos de mediação. Deve-se considerar que em culturas distintas o processo dialógico é mais difícil, sendo fundamental um terceiro para intermediar essa conversa, portanto:

O mediador intercultural deve ter, além das habilidades de qualquer pessoa que se propõe a facilitar o diálogo da mediação em vários âmbitos, uma proximidade com as duas culturas, portanto, deve possuir sensibilidade, escuta ativa e empatia. Ao mesmo tempo, recomenda-se ao menos conhecer as duas línguas (se houver diferenças linguísticas entre as culturas em choque), e preferencialmente, dominar o máximo de aspectos culturais de ambas, abrangendo marcas não-verbais de cada uma delas. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 28)

Reafirma-se, assim, que a mediação desempenha um papel crucial, principalmente na proximidade com as culturas, desenvolvendo um processo empático; enxergando, além dos aspectos objetivos, as questões subjetivas que perpassam a experiência migratória e a sociedade de destino; atuando, principalmente nessas questões relacionadas às diferenças culturais. Conforme o

---

<sup>19</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 01

relato:

**Entrevistador:** E nesse processo das diferenças culturais assim, você acha que o mediador ele tem alguma contribuição nesse aspecto, assim, de contribuir para compreensão dessas diferenças, de entender um pouco a nova cultura que ele está inserido?

**Entrevistado:** É sim, até porque quando se falava nesta figura de mediadores interculturais por aqui para esta casa, uma das riquezas ou uma das mais-valias, uma das exigências era que todos nós fossemos descendentes, ok? Tivéssemos também uma experiência a contar nesta coisa da migração, embora eu não tenha feito o processo de migrar, mas meus pais fizeram [...] Tínhamos uma sensibilidade diferente até quando acolhemos as pessoas e aí temos que nos colocar nesse papel em caráter de emergência, nós temos a indústria estereotipada de criticar, mas temos que pensar, essa pessoa está a chegar aqui agora, não conhece, está num país novo, uma língua nova, pessoas novas regras novas que não conhece, então eu acho que nós temos a obrigação de ter uma sensibilidade diferente e de termos respeito principalmente por essas diferenças culturais, porque quando a pessoa desloca-se de um país, na própria pessoa também tem que ir se ajustando às regras daquela sociedade, ok? Por que é sempre aquela coisa “há porque na minha terra é assim, aí porque lá na minha terra é assim”, nós dizemos “olha, mas você agora está em Portugal, tem que entender que as coisas funcionam assim, ok?”. Há respeito pelas diferenças interculturais porque tem que haver, ok? [...] (Mediador 01)<sup>20</sup>

Observa-se que na prática da mediação deve-se facilitar uma maior interação entre as culturas a partir de uma escuta ativa e empática, sobretudo para compreender o que não é dito, sendo considerados os aspectos mais intrínsecos daquela cultura. Nesse sentido, Saloua Laghrich (2004) nos diz que:

O mediador deve estar embebido com as duas culturas: a do país de origem do imigrante e a do país de acolhida. É necessária na mediação intercultural uma pessoa que conheça os hábitos, as expressões feitas, as linguagens não verbais, os gestos corporais, pois muitos deles são culturais e facilitam a informação sobre o estado, a atitude ou a reação de uma pessoa em uma dada situação. (LAGHRICH, 2004, p.7 - Tradução da autora)

Coadunando com esse entendimento, Carlos Giménez (2008) afirma que:

Há um debate, e há diferentes posições, sobre a questão da bagagem cultural, étnica, religiosa, linguística, que deve ter o mediador intercultural, dado que realiza a mediação entre pessoas, instituições ou grupos de diferentes culturas. A nossa posição teórica, mas também prática, é que não é imprescindível que o mediador intercultural pertença a uma das culturas presentes na relação de mediação. O essencial é que essa pessoa saiba mediar bem. Poderá ser um não profissional, mas, no caso dos profissionais, é fundamental que seja alguém que esteja habituado a este tipo de conflitos, a este tipo de dificuldade de comunicação, e saiba manejar muito bem as chaves culturais – os preconceitos, estereótipos, os medos etc. Nessa

<sup>20</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 01

perspectiva, é importante que o profissional envolvido tenha qualidade e trabalhe no meio comunitário, de forma a conhecer o contexto social do bairro, do quotidiano das pessoas. Desse modo, estará qualificado para dar atenção não apenas às culturas presentes, mas também a outros elementos. Quando algum elemento linguístico, religioso, étnico ou cultural seja muito relevante, e o mediador veja que não o conhece bem, pode informar-se, perguntar a outros profissionais e, em último caso, pode realizar uma mediação, ou mesmo entregar o caso a uma outra pessoa mais preparada. (GIMENEZ, 2008, p. 1-2)

Ademais, o mediador intercultural é essencial como facilitador do acesso a serviços públicos, para ampliar a compreensão sobre as culturas, visando um atendimento qualificado:

[...] o papel dos mediadores é extremamente importante, há práticas culturais que nós tivemos mulheres mulçumanas serem atendidas por um médico homem [...], portanto temos que entender, temos que conhecer essa diversidade, temos que preparar os profissionais de saúde para isso, temos que preparar os professores para isso. Nas empresas, que trabalhamos cada vez mais com colegas, que tem origens muito diferentes, e portanto temos que nos preparar para viver em sociedades que são cada vez mais diversas. São Multiculturais. (Professora da Universidade do Minho)<sup>21</sup>

Esse lugar do mediador cultural como terceiro nas relações entre as partes levanta uma discussão acerca da parcialidade ou imparcialidade. O que se tem claro é que não é possível que o ser humano possa ser neutro, “[...] nunca houve neutralidade, nunca há e nunca existirá. Creio que a única maneira de ser neutro é estar morto”. (GALTUNG, 1995 *apud* TORREMORELL, 2008, p. 23-24). Portanto, o que se tem adotado na mediação intercultural é a perspectiva de Multiparcialidade:

[...] uma das características da mediação é a imparcialidade, agora nós sabemos que é a multiparcialidade, não é a imparcialidade. A terceira parte não é imparcial, é uma terceira parte que quer transformar aquilo, que tem que ter capacidade de reconhecer e validar as duas partes, mas é uma parte também na possibilidade de transformar aquilo. Mas até dentro do núcleo duro da mediação, do conceito de mediação, ali há critérios, de neutralidade de imparcialidade, que como é que é o tempo, não dá pra eu estar fora agora pra depois em um momento seguinte não, porque os fenômenos tem outra dimensão. (Professora da Universidade de Aveiro)<sup>22</sup>

Como exposto, a multiparcialidade significa tomar partido de todos. Estar com todos significa ouvir e compreender cada envolvido sob o seu prisma, a partir dos

---

<sup>21</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

<sup>22</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade de Aveiro

diferentes pontos de vista. Tal ação implica atitudes independentes e empáticas por parte do mediador. E, se a empatia não é neutral, não há neutralidade na mediação intercultural. (VIEIRA, A.; VIEIRA, R., 2017).

Nesse sentido, a multiparçilidade é indispensável ao processo de mediação, pois sua capacidade de promover leituras e reconhecer cada universo contribui para uma maior compreensão entre os envolvidos e para abertura a novas visões de mundo e de contextos sociais. Tendo em vista a diversidade de dimensões que compõem a cultura de dada sociedade, é fundamental que o mediador se esforce para dominar seus aspectos principais, mas, mais do que dominar esse conhecimento, ele deve ser capaz de desenvolver metodologias que fomentem o diálogo, a fim de que as partes, a partir do encontro mediado, possam revelar esses elementos, uma vez que o mediador é um sujeito ativo no processo, que busca produzir significados entre a comunidade, o arcabouço cultural e o seu público. Conforme Casa-Nova (2009), o mediador sociocultural é o sujeito que catapulta a formação e a transformação de olhares. Não é um mero robô que transmite conhecimentos de forma passiva e unidirecional:

O mediador ou mediadora é alguém que está entre-dentro dois (ou mais) sistemas culturais diferenciados ou diferentes lógicas de actuação face a uma mesma situação; entre-dentro de formas de percepção e entendimento do mundo social não partilhadas pelos diversos sujeitos-actores sociais em presença. (CASA-NOVA, 2009, p. 61)

Como exposto, o mediador está dentro de duas ou mais culturas e sistemas jurídicos distintivos, considerando as dimensões tanto física quanto material que impactam no viés interpretativo de cada sujeito:

[...] enquanto seres portadores de esquemas de percepção do mundo social que são diferenciados devido à estruturação mental em valores e normas condicionadores da acção, maioritariamente incorporados nos processos de socialização nos diferentes grupos de pertença [...]. Com efeito, quando os diferentes actores sociais se encontram face a situações que escapam ao seu domínio pelo desconhecimento dos códigos de leitura das mesmas, ocorrem processos mentais que vão no sentido de buscar significado para essas situações dentro do seu sistema de valores, recodificando, quando possível, essa situação, no sentido de possibilitar a sua inteligibilidade e, eventualmente, o diálogo. Quando essa recodificação, por razões de vária ordem, não acontece, as interpretações em “contra-mão” constituem uma barreira ao diálogo, acabando frequentemente em conflito. (CASA-NOVA, 2009, p. 62)

Tal aspecto abordado pela autora merece atenção, pois, a partir do momento

em que o sujeito se depara com uma situação na qual os seus códigos de leitura não permitem entender e compreender dada realidade, ele passa, através da ajuda do mediador, a recodificar e encontrar elementos que possam permitir esse diálogo. Portanto, a mediação auxilia na desobstrução de compreensões sobre esses processos e ampliação da compreensão e do entendimento entre as partes.

É importante destacar que a mediação intercultural desempenha um papel decisivo para o imigrante, uma vez que ele se encontra no processo de construção de identidade, “[...] situado entre a cultura de origem e a cultura de chegada, separando esses dois mundos, conciliando-os ou construindo uma terceira dimensão identitária, procurando a via mais segura do ponto de vista ontológico”. (CAMILLERI; COHEN-EMERIQUE, 1989).

O sujeito, ao longo dessa trajetória, busca diversas formas de gerir esses múltiplos contextos culturais nos quais ele está inserido, visando a concepção de sua identidade pessoal e social, sobretudo para a evitar a crise identitária a qual está particularmente vulnerável na situação do processo migratório. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 41). Nessa linha:

Quem experimenta contextos migratórios mediante múltiplas referências culturais e situações complexas, tende para o hibridismo identitário, de acordo com Hall ou para a mestiçagem na situação de diáspora, as identidades se tornam múltiplas. Neste sentido, a busca dos sentidos e pertencas identitárias torna-se complexa, requerendo dos sujeitos um trabalho de reflexividade e (re) construção constante de si, apelando a mecanismos próprios que lhe permitam gerir as suas subjetividades e idiosincrasias como um pé em cada local. (SARUP, 1996, p. 7)

Nessa vivência do imigrante pela busca de sentidos de pertença identitária, faz diferença uma maior abertura da sociedade de acolhimento, pois isso permite uma maior integração com a nova cultura, convidando-o para uma “metamorfose ou leva, mesmo, às vezes, a uma espécie de transfusão cultural nos seus modos de ser e nos seus projetos de vida.” (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 41). Em consonância:

Um estudo recente realizado em Portugal com imigrantes brasileiros, procura mostrar, utilizando a teoria da transfusão cultural e a observação da heterogeneidade de modos de viver entre culturas, o jogo de fronteiras simbólicas de imigrantes que assumem ora como brasileiros em Portugal; ora como luso-brasileiros; ora como cidadãos do mundo, idealizando a utopia de uma imigratria onde os imigrantes, os considerados sem terra, são reconhecidos como tendo identidades compósitas e mestiças, capazes de se

adaptar a vários territórios identitários para além da cultura de origem. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 42)

O caso do trãnsfuga intercultural encontra-se modelado nos sujeitos que utilizam a cultura de origem como um leque de experiências tão válidas quanto as muitas outras, presentes quotidianamente na sociedade de acolhimento, levando à concepção de um eu intercultural. Neste modelo, há uma aceitação da nova cultura sem rejeitar a antiga. Consiste num tipo de estratégia identitária que é a de viver perfeitamente entre dois mundos, criando uma terceira cultura no processo de transito intercultural. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 44)

Face ao exposto, conclui-se que a mediação intercultural contribui para trazer à tona o pluralismo cultural que caminha em busca da igualdade, do respeito e da diversidade, bem como contribui para a mudança de comportamento social e promoção de trocas sociais que desenvolvam relações de empatia entre as culturas.

### *7.2.1 A Mediação Intercultural e o agir comunicativo*

A mediação é uma ferramenta voltada para o diálogo e comprometida com o envolvimento dos atores sociais na busca de caminhos possíveis para as dificuldades que se apresentam. Portanto, ela não apresenta uma metodologia que produz padrões normativos universais. Pelo contrário, contribui para que sejam considerados caminhos singulares, para o “caso a caso”, de forma a atender os anseios dos atores envolvidos, visto que a diversidade é sempre um desafio a ser gerido por todas as estruturas e áreas sociais.

Nessa perspectiva, o cerne da mediação intercultural alinha-se com a proposta da consciência moral e agir comunicativo de Habermas (1989), que toma a investigação hermenêutica como linha de atuação para uma relação estabelecida a partir da linguagem, que ultrapasse o lugar do observador, substituído pelo lugar do intérprete. O teórico considera que, nessa compreensão da hermenêutica:

[...] a metáfora visual do observador que “vê” algo não deve obscurecer o fato de que a linguagem utilizada performativamente está inserida em relações mais complicadas do que a simples relação “sobre” (e do que o tipo de intenções correlacionado com ela). Quando o falante diz algo dentro de um contexto quotidiano, ele se refere não somente a algo no mundo social (como a totalidade de relações interpessoais reguladas de um modo legítimo) e a algo existente no mundo próprio, subjetivo, do falante (como a totalidade das vivência manifestáveis, às quais tem um acesso privilegiado). (HABERMAS,

1989, p.41)

Uma vez que a migração internacional aproxima imigrantes e a população local, assim como confronta o imigrante com uma nova normativa, linguagem e costumes, a mediação contribui para a sua integração e harmonização cultural, surgindo então uma perspectiva da mediação intercultural, que atua pela via da linguagem de maneira ativa, isto é, pela via do agir comunicativo.

A mediação intercultural é compreendida como uma forma de lidar com os conflitos e contribuir com a resolução deles em contextos multiculturais, cujos cidadãos pertencem a grupos socioculturais distintos. Conforme Giménez (1997):

Entendemos la Mediación Intercultural — o mediación social en contextos pluriétnicos o multiculturales — como una modalidad de intervención de terceras partes, en y sobre situaciones sociales de multiculturalidad significativa, orientada hacia la consecución del reconocimiento del Otro y el acercamiento de las partes, la comunicación y comprensión mutua, el aprendizaje y desarrollo de la convivencia, la regulación de conflictos y la adecuación institucional, entre actores sociales o institucionales etnoculturalmente diferenciados. (GIMÉNEZ, 1997, p. 142)

Como exposto, a mediação ocorre com a intervenção de terceiras partes no processo de atenção ao outro, ao seu universo, suas particularidades, reconhecimento e valorização da sua diversidade. Para isso, a representação do mediador é fundamental e cabe equiparar a sua atividade com as implicações dos procedimentos hermenêuticos inferidas por Habermas (1989). Segundo o pensador, o lugar do intérprete exige a renúncia à superioridade da posição privilegiada do observador, logo que ele estará envolvido nas negociações acerca dos sentidos e validez dos proferimentos em um processo de crítica recíproca. Nessa linha, a postura do intérprete não é imparcial, pois ele toma parte na ação comunicativa aceitando o mesmo status dos participantes cuja compreensão pretende empreender.

Essa postura não permite compreensão à priori, de modo que o intérprete precisa superar sua dependência da interpretação relativa ao contexto, pois não há segurança de que ele e os demais agentes da comunicação partem da mesma base de suposições e práticas. Ele, ainda, precisa considerar que os proferimentos, na linguagem cotidiana, se estendem aos não descritivos e não cognitivos, assim como tem mais afinidade com as noções de acordo ou desacordo do que com a ideia de verdade ou totalidade:

Para compreender o que lhes é dito, os intérpretes têm que alcançar um saber que se apóia em pretensões de validez adicionais. Por isso, uma interpretação correta não é simplesmente verdadeira, como é o caso de uma proposição relatando uma interpretação correta; poder-se-ia antes dizer que uma interpretação correta convém a, é adequada a ou explicita o significado do interpretandum que os intérpretes devem alcançar. [...] São estas as três consequências que resultam do fato de que “compreender o que é dito” exige a participação e não a mera observação. (HABERMAS, 1989, p.43-44)

Portanto, o mediador desempenha um papel relevante, pois irá facilitar a comunicação entre sujeitos que apresentam culturas distintas, auxiliando na construção da cidadania e contribuindo para os processos de integração e inclusão comunitária. Somada a essa questão:

Remete-se aqui a mediação para uma prática social em que o mediador atua como interprete das tradições (...) facilitando a intervenção social pela decodificação dos códigos culturais. Nessa linha o mediador intercultural atua enquanto tradutor linguístico e cultural, de forma a fomentar a intercompreensão e interculturalidade, preconizando uma mediação preventiva apesar das tensões. (VIEIRA, 2017, p. 34)

Por viabilizar uma maior capacidade de compreensão do outro e, conseqüentemente, de si mesmo, a mediação tem um papel transformador, pois contribui com o processo de crescimento das pessoas. Em sua perspectiva metodológica ela se divide em três modalidades: a mediação preventiva, que tem como objetivo a prevenção de conflitos culturais, no sentido de contribuir com a aproximação, a comunicação e intercompreensão entre pessoas com códigos culturais distintivos; a mediação reabilitadora que atua na regulação e resolução de conflitos interculturais, facilitando a negociação entre as partes; e a mediação transformadora que contribui para o envolvimento da comunidade a fim de facilitar uma melhor relação e integração intercultural. (FRANCISCO, 2017, p. 33)

A partir dessas linhas de atuação, a mediação é uma ferramenta que auxiliar na produção de padrões normativos universais, uma vez que tem a capacidade de adentrar nos reais anseios dos atores envolvidos e contribuir com a busca de novas possibilidades para além das práticas polarizadas.

### *7.2.2 Diálogos entre mediação intercultural e hermenêutica*

A mediação intercultural desempenha um papel importante no processo de aceitação do outro, produzindo transformações em todos os envolvidos, sobretudo



nos aspectos relacionados a um entendimento do outro. Boaventura de Sousa Santos estabelece uma hermenêutica diatópica, quer dizer, a partir de cada um dos topos, a partir de cada um dos dois lugares:

[...] quer dizer que o mediador sociocultural potencie hermenêuticas multitópicas que levem ao entendimento e respeito e não, necessariamente, concordância e identificação, e não apenas tolerância. Portanto a tolerância deixa de ser o ponto principal, pois, tolerar não basta, uma vez que a tolerância passiva promove segregação. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p, 32-33)

É importante destacar que a hermenêutica é uma prática metodológica na qual o ser humano desenvolve a capacidade de interpretar signos contidos dentro de um contexto situacional. Portanto, a mediação é vista como uma ferramenta para ampliar esse olhar. Nesse sentido:

Defendemos, assim, que um terceiro imparcial ao conflito, atento à perspectiva da narrativa do outro em seu esforço de explicar como e por que se desenvolveu um problema - cuja última instância, invariavelmente, não esqueçamos, diz respeito à sobrevivência e ao condicionamento do bem-estar orgânico - poderá ler e interpretar valores, usando os seus sentidos para compreender o invisível que fomenta a discórdia. (RIBEIRO; NOGUEIRA, 2004, p. 11)

Dentro dessa perspectiva, a Mediação demanda o comprometimento no processo de decodificar sentidos e significados, particularmente no processo de valorização das especificidades individuais desvelando, a partir da sensibilidade do mediador, aspectos que possam promover pontes e encontros.

O mediador torna-se, assim, uma figura capaz de diluir o ruído existente na comunicação entre as partes, compreendendo emoções, formando opções e negociando um acordo. Por esse motivo, a Mediação é uma dinâmica positiva para desfazer conflitos, principalmente quando o conflito é instado pela falta de abertura ao diálogo e ao convívio. Além disso, mais do que resolver um conflito determinado, por meio de um acordo, a Mediação busca dotar as partes de capacidade para construir suas próprias regras, na busca de uma harmonização para a sua relação presente e futura, podendo-se pensar, mesmo, na criação de normas particulares para a relação interpessoal posta em discussão. (RIBEIRO; NOGUEIRA, 2004, p. 6)

Sendo assim, a partir da atuação do mediador, o sujeito extrai e interpreta elementos relevantes da realidade e acaba por ampliar a sua compreensão, abrangendo novas visões. Esse processo também proporciona condições para um maior conhecimento das regras jurídicas e valores daquele contexto em que o

imigrante está inserido, de maneira que é fundamental localizar a relevância dessa mediação ativa a partir da linguagem para a positivação do direito no âmbito da migração, considerando que:

O direito é uma experiência discursiva extremamente institucionalizada. Num plano geral, o discurso jurídico opera a partir de certos procedimentos e tem uma materialidade própria, ou seja, ele se materializa ou se realiza através de um meio material próprio (oral, manuscrito, impresso, fonográfico, digital, etc.) (BRASILEIRO; ALVES, 2011, p.3451)

Por conseguinte, Brasileiro e Alves (2011) discorrem sobre como a materialidade das linguagens que atravessam o direito, da oralidade em sua origem até os atravessamentos digitais da atualidade, impactam não apenas em sua elaboração e prática, como igualmente na sua compreensão e interpretação, que pode, inclusive, reverberar em modos distintos de acordo com as diferentes culturas.

Nessa linha, o processo de interpretação de um texto se constitui numa transposição de um conjunto de sensações e experiências do ser humano, que vai muito além da simples decodificação de um texto ou de dada realidade. Dessa maneira, a hermenêutica representa uma metodologia a partir da qual o ser humano se torna capaz de interpretar signos expressos num contexto específico, considerando os agentes do discurso. É nessa perspectiva que atua o mediador intercultural:

O mediador, portanto, interpretando tais significados vinculados à satisfação possível de uma pessoa, conforme sua experiência de vida, no encontro entre sua própria subjetividade e a subjetividade das partes, encontra o viés pelo qual se coaduna, de forma empática, com a circunstância instaurada como conflito, considerando a iminência de pessoas necessariamente se moverem para ir ao encontro da sua satisfação. O mediador, objetivando o quadro geral, em seu empenho de compreender subjetividades e explicando-lhes aspectos – como um terceiro imparcial ao conflito – que parecem ser depreciados pelas partes, poderá orientar pessoas para melhor compreenderem seus sentimentos e os seus significados atrelados às circunstâncias da experiência de conflito. (RIBEIRO; NOGUEIRA, 2004, p. 12)

Com isso, o mediador funciona como uma ponte ante os processos de interpretação de questões que perpassam a subjetividade dos envolvidos, possibilitando um desembaraço que viabiliza uma maior interação entre os envolvidos: conforme Giró (1998), mediação é comunicação.

### 7.3 A mediação intercultural a partir de contextos: a experiência de Portugal

As práticas de mediação intercultural fazem parte da história recente de Portugal. Sua prática tem início por volta da década de 90 do século XX, com o processo de mediação entre a população cigana e a população de um modo geral, com ênfase na busca de construção de laços sociais e coesão social.

A mediação revelou-se aplicável a essas relações sociais, sobretudo pela dificuldade que os ciganos possuíam para ter uma maior integração social e devido a rejeição da população, de um modo geral, para com a comunidade cigana, o que acarretava dificuldades na comunicação e na resolução de conflitos que permeavam essa coexistência.

Nas últimas décadas essa prática adquiriu ainda mais relevância e apelo nos discursos políticos e ações sociais, ante a necessidade imperiosa de incentivar a migração para o país, motivada principalmente pelo déficit demográfico, mas também para abarcar os imigrantes motivados por fatores de repulsão em relação ao seu país de origem. Somada a essa questão, diante dos novos problemas sociais emergentes, passou a ser vital o recurso a mediação intercultural<sup>23</sup>.

Tendo em vista a experiência e avanço de práticas da mediação intercultural no país, Portugal foi selecionado na presente tese, pela consolidação do conhecimento na área, que irá contribuir com o amadurecimento das novas práticas de acolhimento e integração dos imigrantes no Brasil, além de ajudar a compreender as mudanças sociais e normativas que poderão ocorrer ao facilitar esse encontro entre os imigrantes e a população do país de destino. Portanto, passa-se para uma análise da importância da mediação no contexto atual e os aspectos conceituais da mediação intercultural para, na sequência, apresentar a experiência de Portugal.

#### 7.3.1 A Política Nacional de acolhimento de imigrante

Segundo os dados levantados pelos Censos de 2011, moram em Portugal 394.496 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis) estrangeiros, o que traduziu 3,7% do total de residentes do país. Contudo, entre os Censos de 2001 a 2011, a população estrangeira cresceu mais 74%, muito embora

---

<sup>23</sup> Informações baseadas na experiência de campo em Portugal em 2019.

esse crescimento tenha sido mais acentuado na década anterior (mais 113% entre 1991 e 2001).

A partir desses dados, observa-se que Portugal seguiu a tendência mundial no sentido de ampliar o número de imigrantes que passaram a adentrar no país. No que tange as nacionalidades, as mais representativas são: a brasileira, a cabo-verdiana, ucraniana, angolana, romena, guineense, britânica, francesa, chinesa e espanhola, residindo, como observado no Censos de 2011, em Sintra e Lisboa (mais de 34 mil), seguindo-se Amadora, Cascais e Loures (em torno dos 18 mil) e Odivelas (com aproximadamente 13 mil).

Diante desse quadro, o país passou a implementar Planos de Integração de imigrantes e de seus descendentes, abrangendo práticas que ganharam destaque no que tange a estruturação de Políticas Públicas voltadas para o acolhimento de imigrantes, indo na contramão do que a Europa vivencia no contexto atual.

O fenômeno migratório em Portugal tem assistido alterações do perfil migratório ao longo dos anos, passando de um país marcado pela emigração durante quase todo o século XX a um país de imigração a partir da década de 90. Isso fez com que o país tivesse que alterar as suas estratégias, sobretudo para dar conta da complexidade que envolve a onda migratória atual.

É importante destacar que Portugal, atualmente, é o segundo melhor país do mundo para receber e integrar imigrantes, segundo o MIPEX (*Migrant Integration Policy Index*), a quarta edição do índice de Políticas de Integração de Migrantes, sendo a Suécia o melhor lugar. Nesse sentido:

[...] um índice que se chama MIPEX, que é um índice das políticas de acolhimento e integração de imigrantes nos países do mundo inteiro e por a classificar isto por lugar. Portanto, em termos de políticas, nós temos políticas fantásticas de acolhimento. As práticas já muitas vezes falham. Nós temos... todos os estrangeiros que tem em Portugal têm os mesmos direitos que os portugueses em termos de saúde ou de educação. Mas ter os mesmos direitos não quer dizer ter grande qualidade na oferta. Por vezes o português não tem direito a um médico de família, portanto, para um estrangeiro que chega também não tem médicos de família. Ou seja, os direitos são os mesmos. É o direito de ter, mas na prática não ter. (Professor da Universidade de Coimbra)<sup>24</sup>

Compreende-se a partir do relato supracitado, que embora Portugal se

---

<sup>24</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professor da Universidade de Coimbra

destaque na política de acolhimento de imigrantes – ampliando, inclusive, a perspectiva de cidadania e garantindo direitos diferenciados para os imigrantes, possibilitando condições satisfatórias de bem-estar e inclusão social –, também possui problemas, que inclusive afetam os nativos. No entanto, o país tem buscado práticas que qualifiquem ainda mais o processo de inclusão social de imigrantes.

Um influenciador relevante a ser considerado quanto à dinâmica migratória no país é o fato de que Portugal apresentou saldos negativos totais, ficando numa situação de fragilidade demográfica. Essa característica marca o recorte e desenho da política de imigração em Portugal no estabelecimento do Plano Estratégico das migrações. Nesse sentido:

Portugal enfrenta um problema de déficit demográfico, que é hoje uma emergência social, econômica e política nacional. As tendências demográficas recentes em Portugal são caracterizadas pelo aumento continuado da esperança de vida, redução da mortalidade infantil, aumento da emigração, saldos migratórios negativos, declínio acentuado e persistente da fecundidade e o conseqüente envelhecimento da população. É, pois, neste contexto, que se vem agravando nos últimos anos o déficit demográfico. [...] Portugal apresentou em 2013 um índice sintético de fecundidade e de 1,21 filhos por mulher, abaixo da média da União Europeia, e uma taxa líquida de migração negativa (-3,6%), face a uma média positiva da União Europeia. (QUINTINO, 2016, p. 87)

Portanto, foram diversas as transformações sociais que impactaram os processos migratórios para Portugal. Dentre os fatores que contribuíram para esse cenário, inclui-se uma melhoria das perspectivas econômicas e sociais do país, que passou a ganhar a atenção das pessoas e, conseqüentemente, a ser uma rota de destino para aqueles que procuram por melhores condições de vida. Um dado que chama a atenção é que:

[...] 10% das crianças que estão em Portugal já são filhos de imigrantes, portanto, temos muito uma contribuição dos imigrantes em Portugal para a natalidade e isso nota-se muito, sobretudo em Lisboa, na região de Lisboa e menos no país e sabemos que sem entre 6 e 10% dos nascidos, nossa população recuará muito facilmente. [...] Pra além da questão de ver o imigrante não como uma ameaça, porque não necessariamente ele vai roubar o emprego que é da pessoa e também, pra além dessa questão, de ver imigração como uma necessidade até do país, de sobrevivência. (Professor da Universidade de Coimbra)<sup>25</sup>

---

<sup>25</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professor da Universidade de Coimbra

No cenário explanado, a contribuição da imigração para a taxa de natalidade tem sido um diferencial e um motivador para os investimentos em serviços que tornem Portugal um destino procurado por aqueles que querem viver em outro país. Outro fator que tem contribuído para o aumento de imigrantes está relacionado ao incremento em projetos de infraestrutura no país, que passou a oferecer postos de trabalho na área de construção civil. Por fim, a instabilidade política, econômica e social em países com os quais Portugal tem uma afinidade cultural e linguística somou-se aos motivos para que as pessoas passassem a procurar o país. Por outro lado, é importante destacar que, para além dos aspectos da imigração, houve também o aumento gradual da emigração dos portugueses para outros países, fazendo necessário arquitetar planos e políticas específicas para lidar com essa ambivalência.

O Programa do XIX Governo Constitucional assumiu a função de implementar políticas que contribuíssem para a integração social da população imigrante na área da educação, emprego, qualificação profissional, fomento ao empreendedorismo e inovação, acesso à cultura e ações que visavam o aprendizado da língua. Além desse aspecto, também fomentou a adoção de estratégias que pudessem contribuir com os portugueses que residem em outros países.

Ao longo dos anos, o Portugal implementou vários Planos, dentre eles o I Plano para a integração dos imigrantes (2007-2009), que teve como papel investigar quais são as demandas que os imigrantes apresentam, bem como traçar algumas ações que poderiam ser implementadas para dar conta dessas necessidades. Nesse sentido, foram elaboradas cerca de 122 medidas, cujas responsabilidades foram divididas em 13 ministérios no âmbito do Estado. Em seguida, foi instituído o II Plano para a integração dos imigrantes (2010-2013). Tal plano tem como norte o fomento à diversidade e interculturalidade.

Em 2015 o país implementou o Plano Estratégico para as migrações (2015-2020) visando adequar politicamente o país a uma realidade migratória mais complexa e desafiante. Dentre as ações que foram implementadas por esse plano está o fomento na área industrial, visando a ampliação da oferta de empregos, passando a exigir a adoção de uma estratégia transversal articulada, tomando como parâmetro políticas que permitam maximizar os recursos disponíveis. Segundo o Plano Estratégico das Migrações:

Estudos demonstram o efeito positivo da imigração nas contas públicas,

sendo os imigrantes contribuintes líquidos. Mas o impacto pode ainda ser medido por outras dimensões. Em paralelo com o investimento na área da educação, da investigação e desenvolvimento das infraestruturas públicas e das políticas de emprego, o investimento em políticas migratórias contribui diretamente para a inovação, para a gestão e mobilização do talento, para o progresso tecnológico, para a captação de riqueza, para a abertura cultural e para o aumento da qualificação e mobilidade do capital humano. (PORTUGAL, 2015)

Conforme o exposto, Portugal tem se esforçado para promover estudos que analisem os benefícios da imigração para o desenvolvimento do país, trabalhando a fim de fomentar uma visão positiva da imigração, quebrando certos paradigmas e rompendo alguns preconceitos sobre os efeitos da migração no meio social.

Depois do I e do II Plano para Integração dos imigrantes aprovados, respectivamente, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 63 – A/2007 de 03 de maio e pela Resolução do Conselho de Ministros nº 74/2010 de 12 de agosto, os atuais desafios impõem o desenvolvimento de um plano estratégico na área das migrações assente em cinco eixos políticos prioritários, quais sejam:

O eixo I, que visa a adoção de Políticas de integração de imigrantes, a construção de um trabalho de integração, capacitação e combate à discriminação dos imigrantes e grupos étnicos na sociedade portuguesa, sobretudo com o foco no fomento das potencialidades dos imigrantes e valorização da diversidade cultural e religiosa. Além disso, promoveu ações de descentralização dessas políticas para outras cidades ao longo do país e uma melhor sistematização da política de emprego e acesso a uma cidadania comum.

O eixo II, Política de promoção da integração dos novos nacionais, tem como objetivo contribuir para integração dos descendentes de imigrantes e de todos aqueles que adquiriram a nacionalidade portuguesa através da promoção de direitos na área da educação, profissional, participação cívica, dentre outras áreas.

O eixo III, Políticas de coordenação dos fluxos migratórios, tem como objetivo a valorização e promoção internacional de Portugal enquanto destino das migrações, contribuindo para a fixação de migrantes, para uma gestão mais assertiva dos fluxos migratórios e para tornar o país atrativo para as pessoas.

O eixo IV, Políticas de reforço da legalidade migratória e da qualidade dos serviços migratórios, tem como objetivo o fomento do fortalecimento da política pública de acolhimento dos migrantes, sobretudo pela formação de uma rede de acompanhamento dos migrantes, com a desburocratização do processo e do reforço

de uma cultura pautada na qualidade de boas práticas na proteção dos serviços migratórios.

O eixo V, Políticas de incentivo, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes, visa organizar programas que promovam um diálogo permanente com o Ministério dos negócios estrangeiros, que possa acompanhar os retornados (cidadãos nacionais que retornam do estrangeiro) e reforçar o vínculo com Portugal, visando contribuir para o retorno desses nacionais para o seu país.

Essa política sinaliza o empenho de Portugal em atuar a partir de várias frentes, com a finalidade de promover um amplo consenso político em torno das migrações, o que também tem se materializado na constituição de instrumentos legislativos facilitadores do regime jurídico de “entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei 23 de 2007 de 04 de julho e a Lei de Nacionalidade”. As orientações são no sentido de que Portugal deve:

Afirmar a sua política aberta à migração legal e atenta aos novos fluxos migratórios. Essa opção opõe-se a uma visão da Europa Fortaleza, que não produz resultados e está condenada ao fracasso. Coerentemente, o país deve defender a evolução para novas formas de gestão de fronteiras, possibilitando maior comodidade aos seus utilizadores e maior segurança para o espaço europeu. (PORTUGAL, 2007)

Por fim, no que tange a questão humanitária o país reforça esse aspecto, sobremaneira com a instauração de mecanismos e ferramentas de cooperação com os países de origem, no sentido de buscar soluções que permitam a mobilidade humana de forma respeitosa e a redução na procura pela imigração ilegal.

### *7.3.2 Mediação Intercultural como política no âmbito das migrações*

A Mediação Intercultural tem sido uma prática que ganhou relevância nas últimas décadas, principalmente diante dos desafios da diversidade cultural. Nesse sentido, Portugal atuou em diversas frentes. O governo instituiu o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) que tem como missão desenvolver políticas públicas no âmbito das migrações, sobretudo na busca de caminhos para atender aos diversos anseios dos diferentes grupos migratórios e dos desafios que são colocados à sua integração. O ACM tem como missão:



Promover Portugal enquanto destino de migrações;  
 Acolher, integrar os migrantes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos migrantes, proporcionando uma resposta integrada dos serviços públicos;  
 Colaborar, em articulação com outras entidades públicas competentes, na conceção e desenvolvimento das prioridades da política migratória;  
 Combater todas as formas de discriminação em função da cor, nacionalidade, origem étnica ou religião;  
 Desenvolver programas de inclusão social dos descendentes de imigrantes;  
 Promover, acompanhar e apoiar o regresso de emigrantes portugueses e o reforço dos seus laços a Portugal. (ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, 2019)

Tendo em vista o fragmento da regulamentação, o equipamento visa articular as políticas públicas migratórias do país, oferecendo diretrizes sobre o viés que as ações deverão seguir, através da integração dos diversos serviços públicos em prol do acolhimento dos imigrantes e da oferta de suporte para os emigrantes portugueses.

Um ponto que chamou atenção foi um consenso acerca da importância da migração para o país. Nessa linha:

O ACM, estando nessa estrutura transversal da atuação política, por um lado traz esse conforto político, não é? E também demonstra a importância que a questão das migrações tem no contexto nacional. Nós temos tido sorte, penso, nós enquanto país, nós enquanto instituição, porque Portugal, a questão das migrações, a questão do acolhimento dos imigrantes, dos refugiados, não tem sido atualmente, [...] não tem sido objeto de disputa política, tanto que existe um consenso em todos os partidos que estão presentes no parlamento, [...] visto como um consenso em todos os partidos, sejam os partidos mais à direita, mais ao centro ou mais à esquerda. Portanto é um tópico que não é de esquerda indiscutível, existe um consenso nacional nessa matéria. Para além disso, nós temos um mandato mais alargado, nós não trabalhamos só com a questão das migrações, embora esse seja o nosso nome, mas nós temos um, fazemos um trabalho muito mais transversal, diria até que trabalhamos essencialmente uma melhor reprodução dos direitos fundamentais em diversas medidas. Então... (Diretor)<sup>26</sup>

Como exposto, o ACM tem uma capilaridade de atuação em todo o território nacional, atuando sobretudo com parcerias de poderes públicos municipais e instituições do terceiro setor. Além disso, reafirma-se quanto ao consenso fomentado em Portugal sobre a importância da migração para o contexto atual.

Em extensão ao equipamento apresentado, foi instituído em 2002 o Observatório das Migrações Internacional (OM), que é uma equipe do ACM que visa promover a produção de conhecimento em torno da temática das migrações, bem como fomentar a difusão da informação acerca das migrações. Nesse sentido:

---

<sup>26</sup> Pesquisa de campo no Alto Comissariado para as migrações em Portugal em 2019 - Diretor de Relações Internacionais

Com o mote "Migrações em Mudança: conhecer mais para agir melhor", para cumprir a sua missão, o OM tem recorrido também a inúmeras fontes estatísticas e administrativas disponíveis em Portugal e que dispõem de dados desagregados por nacionalidade, sistematizando e analisando essa informação com o intuito de melhor caracterizar a situação das populações estrangeiras no país nas mais variadas dimensões que compõem o seu processo de integração, mobilizando deste modo – com as devidas ressalvas – de forma integrada, diversas naturezas de dados. (ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, 2019a)

Portanto, o OM desempenha uma função fundamental no sentido de produzir conhecimento sobre a temática e contribuir para desconstruir estereótipos e informações equivocadas acerca do processo migratório, desempenhando o papel de multiplicar a sistematizar dados e conhecimentos sobre essa realidade de maneira assertiva. Nessa linha:

**Entrevistador:** Então, quando foi criado o Observatório de Migrações e qual que é a finalidade dele?

**Entrevistado:** [...] O Observatório das Migrações, neste momento é uma unidade autónoma, está integrada no Alto Comissariado das Migrações. O Nosso principal objetivo é promover, divulgar a investigação dentro da área das migrações, nas áreas sociais, na sociologia, na antropologia, na geografia, temos alguns estudos também na área da economia e fazemos como? Fazemos através de parcerias com centros de investigação das universidades, que também são autónomas do Estado, não é? E que se propõem a determinados temas e que fazem estudos de investigação dentro desta temática das migrações, sempre com um outro capítulo, que é o capítulo das recomendações da política nacional. [...]. Começamos também uma, uma linha editorial, que é um dos grandes objetivos desse observatório, que é a sistematização dos dados estatísticos oficiais sobre as migrações. E aí temos sim uma linha editorial, posso mostrar também os livros, em que se faz a recolha dos dados oficiais sobre as migrações, variadíssimas áreas, desde área da saúde, área da educação, das crianças na escola até aos, temos alguns no ensino universitário, você acessa a educação, as entradas e saídas dos estrangeiros em Portugal, tem até um leque variadíssimo, de variáveis, de indicadores que são recolhidos e que são trabalhados. (Membro OM)<sup>27</sup>

Conforme o relato, é perceptível que o observatório desempenha um papel importante na construção de indicações nas diversas áreas, contribuindo com a formação de conhecimento, bem como com sistematização dos estudos na área e fomento da informação, o que tem como desdobramento o rompimento de paradigmas relacionados ao fenômeno migratório.

Por conseguinte, tendo em vista a importância das instituições de ensino na

<sup>27</sup> Pesquisa de campo no Observatório de Migrações em Portugal em 2019 – Membro OM

produção de conhecimentos em torno da questão da mediação, o ACM consolidou, em 2014, uma rede de docentes e instituições para integrar a Rede de Ensino Superior para a Mediação Intercultural (RESMI) onde, em 2014, assinaram um compromisso pelos representantes de 30 entidades de ensino com o objetivo de:

Congregar esforços e interesses para aprofundar as questões do conhecimento e das práticas de mediação intercultural, potenciando sinergias nas áreas da formação, investigação e consultoria dos projetos implementados no terreno pelos parceiros do ACM IP. (ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, 2019b)

No que tange às políticas públicas, o processo teve início com a implementação de mediadores socioculturais, que representou a primeira resposta institucional pública à multiculturalidade presente no âmbito social. A questão foi fomentada, inicialmente, pelo Secretariado Entreculturais, com atuação na área da educação, com a formação, no âmbito do Projeto de Educação Intercultural, de mediadores socioculturais, recrutados de comunidades de grupos minoritários, com o intuito de contribuir com a melhoria da inserção do desempenho escolar de crianças oriundas das mesmas comunidades. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017).

Outra estratégia que ganhou destaque foi a institucionalização dos mediadores no CNAI, atualmente CNAIM (Centro Nacional de Apoio a integração de migrantes) do Alto Comissariado para as Migrações, que criou, desde 2004, uma estrutura com a mesma filosofia de funcionamento, vários serviços na área da imigração, a partir de outros serviços que correspondem a necessidades concretas dos imigrantes, não respondidas, na íntegra, pelos serviços existentes. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017). O CNAIM tem como principais objetivos:

- I – Dar uma resposta integrada às questões que se colocam ao cidadão imigrante com o investimento numa real parceria, com vários serviços num mesmo local;
  - II – Focagem nas necessidades dos cidadãos imigrantes, com a escolha das instituições e a organização dos serviços em função das necessidades dos públicos-alvo;
  - III – Aproximação da administração pública aos cidadãos imigrantes.
- (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 79-80)

Nesse contexto, o trabalho dos mediadores visa facilitar uma maior integração dos cidadãos imigrantes com o acesso a direitos ofertados pelo poder público local.

Para concretizar suas ações, atuam em parceria com as associações de imigrantes, visando assegurar:

[...] não apenas a proximidade cultural e linguística aos imigrantes que procuram os serviços, mas promover também uma ligação essencial entre a administração pública e a população imigrante. O recrutamento feito através das associações imigrantes é o garante de uma equipa multicultural – trata-se de uma discriminação positiva eficaz. (RODRIGUES, 2009, p. 45)

Para além do modelo CNAI, atualmente CNAIM, mais centralizado, foi criado igualmente a Rede de Centros Locais de Apoio a Integração de Migrantes (CLAIM). Os CLAIM são gabinetes de acolhimento, informação e apoio descentralizado ao migrante, com ligação aos CNAIM, que visam ajudar a responder às necessidades que se colocam aos cidadãos imigrantes, nas áreas de regularização da situação migratória, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, trabalho, retorno voluntário, saúde, educação, entre outros. No total são cerca de 60 CLAIM, resultante de parcerias estabelecidas através do protocolo de Cooperação, com 52 entidades, 48 autarquias e 4 unidades de sociedade civil, distribuídos do norte ao sul do país e ilhas.

Uma figura importante nesse processo são os mediadores municipais, que contam com a colaboração e apoio dos municípios. Inicialmente o recorte estava associado ao apoio na integração da população cigana, uma vez que tradicionalmente os ciganos têm dificuldade de se integrar socialmente o que, ao longo de muitos anos, se apresentou como um grande gargalo para o país, que tem sido progressivamente reduzido pela prática da mediação intercultural. Nesse sentido:

Através da intervenção, procura-se melhorar o acesso das comunidades ciganas aos serviços e equipamentos locais, promover a igualdade de oportunidades e o diálogo intercultural através da colocação de mediadores nas câmaras municipais. O Mediador Municipal é um membro de comunidades ciganas locais, proposto pelo município que, para além de ter o reconhecimento das comunidades ciganas e não cigana, conhece os códigos culturais que promovem maior eficácia na intervenção social. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 79-80)

Partindo de viés semelhante, outra experiência relevante em Portugal diz respeito a presença do mediador intercultural em serviços públicos, com a criação do Projeto Mediação Intercultural no atendimento de serviços públicos. Na ocasião, o governo Português lançou um desafio para as associações que acolhem imigrantes e

ONGs que atuam na área, para que pudessem apontar quais serviços necessitavam de mediadores interculturais. A partir disso, em junho de 2009, foram alocados cerca de 28 agentes de mediação intercultural em aproximadamente 25 serviços públicos localizados nos distritos de Lisboa, Faro e Setúbal, nas áreas de saúde, serviços municipais, educação, segurança social e polícia. Este projeto permitiu a construção do perfil dos agentes de mediação intercultural. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017)

Aos 17 de setembro de 2012 teve início o projeto de Mediação Intercultural em Serviços Públicos (MISP) – Geração autarquias, com apoio financeiro do FEINPT-Fundo Europeu para Integração de Nacionais de Países Terceiros, numa cooperação entre o Município de Loures, o ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, a associação AMRT – Associação de Melhoramento e Recreativo de Talude e PROSAUDESC – Associação de Promotores de Saúde Ambiente e Desenvolvimento Sociocultural.

Numa segunda fase, designada Geração Autarquias – em vigor entre maio de 2012 a junho de 2014 –, o Projeto de Mediação Intercultural em Serviços Públicos (MISP) manteve a sua matriz de mediação intercultural, mas reforçou o enfoque comunitário. Entre julho de 2014 e junho de 2015, o projeto contou com o envolvimento das autarquias na criação de uma resposta de proximidade que contribuísse para o reforço do sentido de pertença à comunidade, impulsionada por uma equipe de agentes de mediação intercultural coordenada localmente pelos municípios participantes do projeto. (VIEIRA; MARQUES; SILVA; VIEIRA; MARGARIDO, 2017, p. 80)

Outra experiência que merece destaque diz respeito ao Programa Mentor para imigrantes, que se trata de uma iniciativa promovida pelo Alto Comissariado para as migrações e desenvolvida em todo o país por parceiros locais, dentre eles as universidades, que tem propagado essa prática. Tal programa tem como objetivo contribuir com a troca de experiência e apoio de cidadãos portugueses que moram em outro país, imigrantes e refugiados. Além disso, busca promover um conhecimento mútuo, auxiliar na construção do projeto pessoal, proporcionar abertura para a diversidade e oportunidade para o exercício da cidadania e desenvolvimento de potencialidades. Nesse sentido, procura:

Proporcionar apoio, acompanhamento, orientação para a resolução de

dificuldades ou preocupações dos/as imigrantes com vista à sua integração; Disponibilizar formas de ligação, acompanhamento ou apoio ao regresso dos emigrantes portugueses; Proporcionar apoio, acompanhamento, orientação para a resolução de dificuldades ou preocupações dos/as refugiado/as que o nosso país acolhe; Promover a igualdade de oportunidades e sensibilizar para a riqueza da diversidade; Promover o voluntariado, a cidadania participativa e a troca positiva de experiências; Contribuir para o enriquecimento pessoal, social e organizacional das pessoas e entidades envolvidas. (PROGRAMA, 2019)

Portanto, trata-se de uma ação que contribui para o fortalecimento social, compreensão e conexão da sociedade de destino com aqueles que chegam, possibilitando uma maior aproximação entre eles. Conforme foi mencionado, as universidades têm desenvolvido um papel importante nesse processo, dentre essas ações encontra-se o protocolo assinado pela Universidade de Aveiro, com o intuito de implementar o programa na universidade:

A universidade assinou um protocolo para ter o programa mentor imigrante, que é que pessoas que tem experiência possam ajudar outras a resolverem problemas quando chegam e isso altera a posição. Por exemplo, um aluno que tenha chegado aqui, que não tenha encontrado apoio nenhum, hoje já está capaz de ajudar um outro que chega com sua família, que não tem casa, que não tem jardim de infância para as crianças, que não sabe como ir às aulas. Como posso ajudar naquela tarefa? O programa mentor imigrante é muito interessante, é do ACM, mas nós... vai haver aqui dentro da universidade e depois a RESMI. A RESMI vai ficar nesse processo como uma reserva de professores que estão interessados em sempre que há uma disputa de razões que se validam as duas. A universidade legitimamente cobra um determinado nível de desempenho dos alunos enquanto alunos, né? Os alunos que veem pra universidade, que são de uma outra língua, também tem razão quando dizem que ao serem avaliados com critérios iguais, que estão em desvantagem. As duas são legítimas, então está se tentando desenvolver uma cultura de mediação. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>28</sup>

Acorda-se que essa ação contribui para o fomento de uma cultura de mediação, pois possibilita o encontro e o diálogo entre as pessoas, promovendo uma maior convivência, além de fortalecer a mediação intercultural como uma política pública no âmbito das migrações.

Ao analisar a política de acolhimento de imigrantes em Portugal, através do estabelecimento de serviços que tratam especificamente da questão, percebe-se que ter uma política pública específica de migração internacional proporciona uma maior intercompreensão sobre as demandas dos imigrantes e, conseqüentemente, atua

---

<sup>28</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professor da Universidade de Aveiro

como uma política transversal, que terá ressonância no acesso a serviços e direitos sociais e, conseqüentemente, repercute numa política mais aberta para acolher imigrantes.

Portanto, apesar das dificuldades encontradas na efetivação dessas práticas sociais, Portugal possui estratégias inovadoras no fortalecimento da mediação intercultural enquanto política pública, servindo como referência para que os países possam se conscientizar da importância desse processo para a integração e harmonização social em um contexto complexo.

#### **7.4 A Mediação intercultural e o processo de decodificação normativa pela via do agir comunicativo**

O processo de comunicação possui vários elementos, dentre eles o emissor (corresponde ao sujeito que transmite a mensagem); o receptor (aquele que recebe a mensagem e a interpreta); o canal (que corresponde ao meio pelo qual a mensagem é transmitida); o código (que pode ser escrito, oral, gestos, dentre outros) e a mensagem (que corresponde ao conteúdo que o sujeito pretende transmitir). Cabe considerar que nesse processo, nem sempre o que um entende é o que o outro diz, de modo que o diálogo a fim de sincronizar a emissão e a recepção das mensagens é um recurso decisivo para uma comunicação satisfatória:

A comunicação é capaz de permitir que os indivíduos possam construir decisões justas e legítimas, que sejam capazes de pacificar o conflito e facilitar uma melhor compreensão sobre os fatos que desencadearam a disputa. A utilização do diálogo representa o uso de uma nova forma de se observar e resolver o conflito, a mediação surge, portanto, como uma ferramenta para a transformação social, pois a facilitação do diálogo, com um acordo de entendimentos, permite que os sujeitos se reconheçam reciprocamente em seus direitos e deveres, o que constituirá em uma convivência harmoniosa e geradora de decisões obtidas consensualmente. (BUSTAMANTE, 2012, p. 2)

Uma vez que a comunicação é primária na gestão dos conflitos, a mediação tem um papel crucial, porquanto seja capaz de, tomando o diálogo por ferramenta, conferir êxito ao processo comunicativo. Nessa perspectiva, é importante destacar que a linguagem é concebida como uma criação, invenção e produção de sentidos, portanto, não é apenas a concepção de linguagem que muda, muda igualmente, sobretudo o que entendemos como homem. Para Martin-Barbero (2002), mais do que

entender a comunicação como transmissão de mensagens, devemos compreendê-la como mediação, como mediação cultural. Assim entendida, a comunicação é inseparável da ideia de cultura.

Um objeto exposto, por exemplo, torna-se um signo. Ele devém linguagem. Um *representamem*: é assim que ele (re)nasce. Linguagem, signo, ele se converte em uma perspectiva sobre a realidade. Ou seja, um objeto exposto é signo, linguagem, distinguindo-se da realidade referenciada por ele. [...], todavia, surge outro *interpretante*, outra diferença: o público que entra em relação com o objeto. Este *interpretante* também interpreta, mediante outros signos, o objeto exposto como signo. Nascerá a comunicação quando entre o objeto exposto, a realidade a qual ele faz referência e os *interpretantes* em questão se sentirem participando, de alguma maneira, de uma Ideia que integra as perspectivas como partes ativas de um mesmo processo aberto. (SOUZA, 2013, p. 34)

Portanto, a comunicação na sua essência representa uma ferramenta que envolve a troca de informações e faz uso de sistemas simbólicos para essa finalidade, compartilhando ideias e saberes para gerir a vida social. Nesse sentido, trata-se de um elemento fundamental da vida em sociedade, pois conecta os seres sociais e contribui para a evolução social, por permitir uma integração de conteúdos e contextos diferentes, novas culturas, novos hábitos, dentre outros.

E é justamente nessa perspectiva que a comunicação se conecta à mediação sociocultural, pois esta deve estar sempre presente quando partes de culturas diferentes tem de entrar em diálogo ou para resolver problemas de uma das partes, que implicam a interação com um mundo que lhes é parcialmente desconhecido. A existência de diferentes códigos culturais, quando conjugada com situações de exclusão social, exige formas ativas de promoção do diálogo intercultural. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 78).

Portanto, a mediação intercultural tem na comunicação a sua base, tendo como função traduzir, no seu sentido antropológico. Dessa maneira, ela é vista como uma ferramenta que permite a construção de pontos e trânsitos entre pessoas, independente dos seus pontos de vistas e fronteiras culturais.

Conforme foi discutido no decorrer desta tese, uma vez que o atual contexto migratório enfrenta vários dilemas e desafios que perpassam as relações sociais, a comunicação desempenha um papel imprescindível e demanda intervenções no contexto, de modo a viabilizar o encontro que a possibilita:

As pessoas estão numa correria e, portanto, há corredores mesmo, há



corredores, as pessoas andam a correr nos seus trajetos e nós estamos a tentar criar momentos em que se as coisas põem em discussão e criar intersecções nos caminhos. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>29</sup>

A observação levantada no trecho citado chama a atenção para a necessidade de criar intersecções no caminho, que rompam com a correria individual própria da vida contemporânea, de modo a proporcionar espaços propícios para uma comunicação efetiva e, conseqüentemente um contato com aquele que chega. Nesse sentido, a proposta do agir comunicativo desenhada por Habermas contribui para a prática da mediação, uma vez que seu objetivo é que ocorra um diálogo entre os envolvidos, para que eles tenham a oportunidade de expor suas razões e juízos, e possam dialogar, reflexivamente, para chegar a uma argumentação moral (HABERMAS, 1989, p. 143) e a partir disso, conseguir “enxergar com os olhos do outro” e chegar a um consenso de forma autônoma. Nesse sentido:

A mediação, por ter como princípio a alteridade, e o agir comunicativo se complementam, ambos buscam o objetivo de, através da alteridade, chegar a um consenso não impositivo, por meio do qual é possível alcançar a emancipação individual e, por conseguinte, elevar o nível societal dos estágios morais, emancipando a coletividade. (DILLMANN; MARTINS, 2013, p. 8)

Como exposto, a mediação conectada com o agir comunicativo contribui para uma nova compreensão das questões sociais e fomenta que os juízos morais possam trabalhar com as diferenças, assim como contribui para o exercício da alteridade, visando o fortalecimento dos laços sociais e a implementação de uma cultura do diálogo. Destaca Faley (2011) que:

A Justiça comunitária para a emancipação cria uma cadeia circular entre o conflito, o diálogo, a solidariedade, a comunidade em rede e o Estado, da qual novas práticas sociais emergem. É a partir de um novo olhar sobre o conflito que a retórica dialógica surge como ferramenta de mediação capaz de criar novos saberes e promover a alteridade. [...] A participação do Estado nesse processo, estimulando as iniciativas e coordenando as diferentes experiências, resguarda a autonomia comunitária, potencializa a capacidade de transformação social exatamente onde os conflitos emergem (FALEY, 2011, p. 263).

Por conseguinte, tal ferramenta passa a criar novos saberes sociais e isso contribui para a adoção de novas práticas.

---

<sup>29</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professor da Universidade de Aveiro

A mediação vem para constituir uma nova cultura do respeito, da harmonia, do conhecimento, do diálogo e, principalmente, da solidariedade, uma virtude das comunidades que necessita ser resgatada. A solidariedade anda de mãos dadas com a alteridade, se é solidário quando se coloca ao lado do outro para sentir o que o outro sente e compreender o juízo que faz das coisas. [...] A alteridade, portanto, faz parte da natureza humana e é necessária para o desenvolvimento da pluralidade humana. (DILLMANN, MARTINS, 2013, p. 10)

É importante destacar que o agir comunicativo corresponde a uma teoria que defende a existência de uma racionalidade, que vai englobar toda a complexidade social, estando associada à filosofia analítica da linguagem. Tal teoria parte do pressuposto de que a linguagem corresponde a uma ferramenta de transformação nas dimensões objetivas, subjetivas e sociais. Dentro dessa perspectiva, faz-se uma diferenciação entre ação estratégica, que estaria mais voltada para a defesa de interesses de um grupo de indivíduos específicos e defende-se a ação comunicativa, que seria uma ferramenta que trabalha com a racionalidade e criticidade. Sales (1992), analisando a teoria habermasiana destaca que:

A Teoria da Ação Comunicativa, de Jürgen Habermas (Theorie des Kommunikativen Handelns), procura um conceito comunicativo de razão e um novo entendimento da sociedade, ou seja, sociedade na qual os indivíduos participam ativamente das decisões individuais e coletivas conscientemente, ensejando-lhes a responsabilidade por suas decisões. Essa teoria entende o indivíduo como ente participativo que antes de agir avalia as possíveis consequências, tendo em vista, por exemplo, as normas e sanções apresentadas pelo ordenamento jurídico do país. Não agem, portanto, mecanicamente. (SALES, 1992, p. 171)

Nesse sentido, Habermas sustenta que a ação comunicativa é uma estratégia que visa buscar o consenso entre os atores sociais em torno de uma solução que promova ganhos para todas as partes, fazendo uma análise a partir do sistema e do mundo da vida. O “mundo da vida” está associado a fatores do sujeito comunicativo, mas também a um acumulado de todo um trabalho interpretativo que as gerações anteriores empreenderam para fazer um contraponto com o entendimento vigente. (HABERMAS, 2002, p. 104). Nessa linha:

Esse mundo da vida nada mais é do que um palco onde os atores comunitários exercem o seu papel na sociedade e que pode ser visto como um mundo objetivo, social e subjetivo. O mundo objetivo seria um local onde todas as entidades se reuniram para produzir enunciados verdadeiros, e para o autor seria a prática da linguagem, principalmente no uso de termos singulares, que faria as pessoas terem suposições pragmáticas com objetivos

comuns de mundo. (HABERMAS, 2002, p. 39-40).

Como exposto, o sujeito irá utilizar a linguagem com o intuito de gerar consenso sobre questões sociais, pois, quando o mundo da vida entra em contato com as práticas de linguagem, elas irão revelar as tradições e os costumes que fazem parte daquela sociedade, contribuindo para a construção de uma real identificação à manifestação do que seja, realmente, aquela sociedade. Nesse sentido:

[...] os sujeitos têm capacidade de linguagem e ação e podem estabelecer práticas argumentativas, através das quais há uma garantia intersubjetiva de compartilhamento de um contexto comum, de um “mundo da vida”. Com isso, há um despertar para o indivíduo quanto suas responsabilidades como membro da sociedade, e como decorrência deste despertar, desta modificação, surge uma compreensão não só das manifestações individuais, mas também daquelas ocorridas no mundo à volta, o que acaba possibilitando o entendimento, cooperação e solidariedade permitindo, portanto, uma compreensão maior dos fenômenos individuais, propiciando uma melhor percepção dos sentimentos entre os envolvidos. (BUSTAMANTE, 2012, p. 7)

É justamente pela diversidade de nuances e impactos da linguagem na relação entre seres humanos que ela é uma ferramenta primordial para a integração social dos imigrantes. Com isso, os movimentos migratórios apresentam uma série de desafios no âmbito da comunicação, que vão além do aprendizado do idioma para estabelecer um elo de ligação, e demanda ênfase no processo de entendimento dos imigrantes para lidar com símbolos e signos que eles não compreendem dentro do seu universo comunicativo. Essa questão tem desafiado os estados na relação com os imigrantes, principalmente pela diversidade de experiências que compõem o cenário das migrações na atualidade, que compreende a ampliação das origens envolvidas nas redes migratórias e, conseqüentemente, uma variedade maior de culturas convivendo na sociedade de destino, algumas com hábitos e modos muito distanciados daqueles locais. Essa é a situação relatada pelos Professores da Universidade de Coimbra:

Os cosmopolitas, que vem de uma cultura completamente diferente, que tem hábitos culturais que nós não conhecemos. Aí sim a aceitação cultural é essencial, porque nós temos que fazer todo esse trabalho de preparação e muitas vezes não temos essa capacidade de entender ou constatar, mas em contraste com os brasileiros, os brasileiros são muito próximos e eles muito longínquos. O Brasil é o mesmo tipo de realidade a grupos que vem de umas regiões da África, que falam línguas nativas e algumas, línguas europeias, muitas línguas portuguesas. Esses, para nós, são os grandes desafios. Os

chineses são um grande desafio. (Professor da Universidade de Coimbra)<sup>30</sup>

Transformações nos grupos migratórios conforme a mencionada renovam os desafios no que tange a compreensão desses mundos nos quais estão inseridos aqueles imigrantes e a sua cultura, seus modos de vida. Um conhecimento que ajuda lidar com esse processo é a Teoria da recepção. Tomando como foco o receptor, ela foi inicialmente desenvolvida por Hans Robert Jauss nos anos 60, em especial na Alemanha e nos Estados Unidos, e seguiu com os estudos de Stuart Hall. Dentre os postulados dessa teoria, encontra-se o fato de que o um texto não é acolhido de forma passiva pelo interprete, pois ele interpretará e fundamentará outros significados a partir da experiência individual e cultural.

Em seu artigo “Codificação-decodificação”, Stuart Hall destaca que o processo comunicativo possui fatores que são interconectados, dentre eles, a produção (que está associada aos veículos simbólicos, signos que são determinados dentre das regras de linguagem daquele grupo); em seguida, a circulação (que corresponde ao processo de codificação de determinado conteúdo) e a reprodução (que corresponde à tradução do discurso). Nesses termos, só haverá compreensão pelo receptor se ele tiver elementos que permitam fazer a leitura, pois ela é fundamental para esse processo de decodificação, sob pena de a comunicação não atingir o objetivo proposto.

Entretanto, é preciso atentar-se ao fato de que esses elementos necessários à leitura comunicativa não são estáticos, a exemplo do relatado pela Professora da Universidade do Minho:

[...] hoje temos uma diversidade muito grande. Vês, os sons, essa paisagem, tudo isso está a mudar naturalmente os territórios, a alimentação, é visível, os lazeres, tudo isso são aspectos extremamente enriquecedores e diversos e que, diria que a sociedade portuguesa está a tornar mais cosmopolita.<sup>31</sup>

Diante dessa questão, faz-se necessário que os sujeitos possam desenvolver essa capacidade de (de)codificar essas mensagens emitidas pelos variados vieses de um contexto, visando a comunicação e entendimento. Uma situação que ilustra bem o processo de (de)codificação diz respeito a tentativa e experiência de Professores da

---

<sup>30</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professor da Universidade de Coimbra

<sup>31</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professora da Universidade de Minho

Universidade de Aveiro com a realização de aulas abertas que simulam situações enfrentadas pelos imigrantes, seus principais dilemas, desafios com o intuito de ampliar a (inter)compreensão dessas realidades, além de ampliar o entendimento e visões de mundo. Nesse sentido:

E aí fizemos no primeiro ano aulas abertas, portanto, tem uma professora que tinha uma aula sobre consulta psicológica, abriu a sua aula e simulou um aluno de um país africano e que tem uma solidão muito grande, pra lá do seu dinheiro, não sei se quer pra comida, as dificuldades de estabelecer relações com outros colegas por exemplo, não é? Então a aula foi sobre consulta, uma aula ordinária né, comum, mas o tema naquela semana foi a questão do sofrimento silenciado, que é que bom que estamos aqui todos, mas o que que se passa com a experiência de cada um, né? Pronto, mas estou a me lembrar, por exemplo, que outra professora tratou de sociologia da educação, o que que acontece com os ambientes educativos numa situação de guerra, não é? Outra, a questão de como as pessoas se comunicam e como é que se processa a intercompreensão, apesar de haver línguas diferentes, tanto uma série de conhecimentos que circulam por aqui que a gente nunca tinha posto à disposição da comunidade e dos nossos próprios alunos, refletimos que aqueles conhecimentos não são coisas para usar fora, mas que tem pertinência usar aqui dentro pra compreender as questões de convivência. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>32</sup>

No caso em tela, a professora na tentativa de simular uma consulta psicológica procurou sensibilizar os alunos para essas dificuldades que os imigrantes encontram, processo esse que é traduzido no seu sentimento de solidão na relação que estabelece com o lugar onde convive. Além dessa experiência, também foram apresentadas situações de como é viver em situações de guerra, estimulando a empatia, dentre outras questões. Tudo isso promovendo pontes e ampliação de entendimentos desse mundo e promovendo um encontro entre essas pessoas que circulam no mesmo ambiente, mas encontram dificuldades de se conectar com o outro. Portanto, é importante destacar que a mediação vai além de uma metodologia instituída, consistindo em práticas que tem o efeito mediador, como foi o caso da professora que proporcionou esse encontro e mediou essas relações entre os alunos.

A mediação contribui também para uma tentativa de superação do preconceito, para que o imigrante seja visto no atendimento de algum serviço público como um ser humano e não como um “alienígena”. Em contrapartida, essa questão acarreta simultaneamente o desafio de construir caminhos que promovam o encontro e que não acarretem na exposição ou no reforço do racismo e do preconceito:

---

<sup>32</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professor da Universidade de Aveiro

Por favor, por favor, nunca nos associe à questões de racismo e discriminação, nós aqui queremos ser alunos internacionais, realmente as circunstâncias em que saímos de lá foi fomos retirados, não nos despedimos das nossas famílias, nem de nossos amigos, nos enfiámos em um avião militar, chegamos em Lisboa cheios de fome, porque no avião militar não havia comida, com fotógrafos a apanharem a nossa miséria, mas na universidade não façam isso, nós queremos ser tratados como alunos internacionais, falamos outra língua, vamos a aulas, queremos aprender e tudo isso. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>33</sup>

Nessa perspectiva, a experiência migratória é atravessada por preconceitos por parte da população da cidade de destino que, muitas vezes, não compreende as circunstâncias e dificuldades encontradas pelos imigrantes, desde o rompimento abrupto com os laços familiares e sociais, fragilizando o seu capital social, até a forma como são tratados quando ingressam no outro país, na qual a sua condição de vulnerabilidade é explorada pelos meios de comunicação ou enfatizada acima de sua condição humana, que apreende singularidades para além do trágico. Diante dessas condições, muitas vezes, os imigrantes demandam ser tratados como seres humanos, para além de vítimas ou seres exóticos. Tendo em vista essas considerações, o despreparo dos agentes públicos no processo de acolhimento do imigrante para lidar com essas questões pode ser amenizado pela mediação intercultural, que ajudará a traduzir os anseios daqueles que chegam.

A mediação oferece uma abertura para compreender como funciona a racionalidade normativa do outro, uma vez que, algumas vezes, as pessoas podem se encontrar com sistemas normativos muito dispares. Nesse sentido, contribui para esse processo denominado (de)codificação normativa:

Não é só para arranjar um acordo entre as partes em conflito, é a partir do conflito, transformar o conflito numa oportunidade de melhor convivência, eventualmente até de uma revisão de regras, não é? [...] O que se transforma é o conflito em uma oportunidade de aumentar a consciência, que no caso deles já não é das partes, mas é da comunidade, e nós estamos a tentar ver se essa ideia da mediação intercultural comunitária, ou seja, de nós usarmos o conflito não como uma coisa a alienar a remeter para outro canto, jurídico, psicólogo, mas que a própria comunidade encontre nisso uma oportunidade de refletir e vendo formas de convivência. Então estamos fazendo bastante ensaios, por exemplo serviços de ação social para trabalhar com as associações de estudantes de cada um dos países, se organizou como núcleos e agora está tentando fazer ações transversais, de maneira que aqui as pessoas se encontrem naquilo que tem de comum, que é a interculturalidade, tem isso, a mediação intercultural tem isso, é ver aquilo

---

<sup>33</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professor da Universidade de Aveiro

que tem de comum e que possam construir alguma coisa em conjunto. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>34</sup>

Como exposto, o conflito representa uma oportunidade de crescimento e busca de melhores formas de convivência, podendo chegar até uma revisão de regras ou maior intercompreensão entre elas, buscando caminhos possíveis, contribuindo para construção de novas formas de conviver e conseqüentemente, negociando novas regras de convivência.

É importante destacar que, embora esse processo envolva relações conflituosas, aos poucos, essas dificuldades vão sendo rompidas, tornando-se possível construir pontes de entendimento e maior aproximação entre os atores sociais. Nesse sentido:

Porque a gente tem outra vaga de imigração chinesa que é muito fechada ainda em si, mas que agora começa a ter uma segunda geração de descendentes, que fala a língua e já permite fazer e começa a cominar que pode estar no comércio. É bastante espalhada no ponto de vista social, mas está espalhada em todo o país. Você pode encontrar uma loja de produtos chineses em quase qualquer lugar do país. (Professor da Universidade de Coimbra)<sup>35</sup>

Face ao exposto, conclui-se que a mediação contribui para o processo de decodificação normativa, cultural e social, pois facilita e promove o encontro entre os diferentes universos e visões de mundo.

## **7.5 A Contribuição da mediação intercultural no processo de constituição de pontes**

Dentre os vários fatores que contribuem para o processo migratório está o desejo de conhecer uma outra realidade, muitas vezes mostrada nos canais de comunicação. Movido por esse desejo, há imigrantes se aventuram nessa experiência, mesmo sem uma rede de contatos estabelecida:

**Entrevistador:** E na época você tinha algum contato aqui, alguma pessoa, ou experiência de alguma pessoa que tinha vindo pra cá?

**Entrevistado:** Já tinha conhecido pessoas que moraram fora, mas já tinha

---

<sup>34</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professor da Universidade de Aveiro

<sup>35</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professor da Universidade de Coimbra

aquela coisa do meu foco de morar fora porque achava que lá fora era mais bonito, eu tinha que conhecer aquilo tudo que a gente vê no cinema, nas séries, na televisão, aquilo tudo, e já tinha conhecido pessoas que moravam fora e tudo, mas não, eu conheci lá no Brasil quem morava aqui e numa brincadeira, falou assim “ah, meu amigo tá indo, vamos?” e eu disse “vamos”. E ele falou “estou falando sério, vamos?” e eu disse “vamos”, daí dentro de um mês, eu corri atrás e organizei tudo e vim pra cá, sem conhecer nada e nem ninguém. Quero dizer, conhecia esse que veio comigo também, mas não conhecia nem tanto, e nem mais ninguém que chegava e tava aqui. Foi tudo mesmo começar do zero, a surpresa, sem ter noção de nada, sem saber de nada, foi estrear no mundo. (Imigrante)<sup>36</sup>

No caso em pauta, a mobilização foi engatada para o imigrante pelo processo de “estrear no mundo”, ou seja, ter a oportunidade de conhecer o mundo a partir de outras dimensões e cosmovisões. Nessa linha:

**Entrevistador:** E como foi essa estreia, como foi a sua chegada?

**Entrevistado:** Primeira surpresa foi chegar aqui e achar que era calor demais. Era verão, e logo na escala em Madri, Madri estava fervendo e eu já achei aquele calor, aquela coisa abafada toda, e quando cheguei aqui eu senti aquele calor, aquela coisa toda, porque há 15 anos a gente não tinha internet, não tinha nada, o conhecimento era pouco e a gente não estuda, pode ser que hoje talvez estuda, mas naquele tempo a gente não estudava detalhadamente as coisas. A imagem que eu tinha de Portugal era aquela fotografia dos livros de História, que é a imagem do porto, então aquelas imagens mais cinzentas e envelhecidas. Então foi a surpresa maior foi chegar e ver algumas modernices e um calor dos infernos. Um dia muito longo, era junho então era o auge já, já era dia longo e tudo. Mas gostei muito, cheguei e fiquei logo encantado, já fui logo morando aqui embaixo no centro histórico, com o elétrico passando na porta e tudo, tudo era novidade, tudo era muito bonito e cheguei e falei assim “nossa, eu já vivi aqui” (Imigrante)<sup>37</sup>

Como exposto, o imigrante quanto chega ao país de destino, se depara, muitas vezes com uma realidade distinta daquela que ele idealizou, sobretudo, porque os meios de comunicação apresentam apenas uma perspectiva daquela realidade e não a sua totalidade. Isso faz com que o sujeito venha a desconstruir aquela visão restrita que ele possuía do contexto social, procurando promover um processo de encontro cultural. Nessa busca, muitas vezes, uma nova experiência e a facilidade de língua acaba sendo uma porta de entrada para conhecer novos hábitos de vida:

O meu negócio era ver diferente a outra cultura, até naquele ponto uma outra língua, apesar de aqui ser praticamente português, mas em termos de cultura, arquitetura e país em si, continente, era bem oposto, portanto também houve muito aquela coisa de “ah, a língua é a mesma” mas foi só a porta de entrada pra talvez depois ganhar o mundo, mas pra mim o negócio era sair.

<sup>36</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

<sup>37</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019



(Imigrante)<sup>38</sup>

Conforme o relato, as diferenças se manifestam em diversos eixos da vida, seja na arquitetura, nos hábitos, no idioma, além do desejo de conhecer uma nova cultura e um “novo mundo”. Contudo, o sonho do imigrante acaba sendo atravessado pelas realidades objetivas que permeiam a vida, a obtenção de documentos, lugar para morar, conseguir um emprego para poder se manter, dentre outras questões:

**Entrevistador:** E aí você chegou, e como foi seu processo de se inserir, de viver, você foi buscar oportunidades? Como foi esse processo de entender como funciona o país?

**Entrevistado:** A primeira coisa que faz aqui quando chega tem que dar um jeito de primeiramente fazer um documento, então você registra nas finanças e adquire um número de contribuinte, tipo um CPF. A partir dali, e depois é agarrar no jornal e começar a procurar. A partir do momento que você cai aqui, você já tem uma casa pra pagar, uma boca pra alimentar, contas e tudo, então você já tem que ter aquele estalo e começar a correr atrás e aí que você começa a tomar as cacetadas. Tem papéis? É legalizado? Não. E depois tem um auxílio, alguma coisa assim, pelo menos tinha, uma pessoa mantinha sempre um anúncio no jornal dizendo que precisava de empregados, mas não precisava, mas mantinha para poder receber como se fosse um auxílio a empregos e alguma coisa assim, você ligava pra tudo e não tinha nada e aquele anúncio ficava sempre, a vida toda. (Imigrante)<sup>39</sup>

Considerando que após a sua chegada o imigrante precisa ir em busca da organização da sua vida naquele país, com a regularização da sua situação migratória, as questões de habitação, trabalho, dentre outros fatores, a mediação representa um elemento importante para facilitar esse processo.

A prática da mediação estimula benefícios positivos entre os envolvidos. Através da reflexão conduzida pelo mediador, num jogo de escuta e formulação de perguntas, remetendo as partes a uma viagem interior na busca inesgotável do autoconhecimento, análoga à maiêutica socrática, há uma transformação positiva e, quem sabe, mudança de posicionamento, visto que aquelas pessoas nunca mais serão as mesmas. O método utilizado pelo instituto da mediação é o socrático, de busca da verdade pela parturição das ideias do espírito, a maiêutica. O diálogo, sempre com muitas perguntas, embasa o método, com a finalidade de a pessoa extrair de sua mente o conhecimento verdadeiro. No caso da mediação, há a possibilidade de alcançar e resolver o conflito real.

Com a mediação, os envolvidos aprendem novas maneiras de se comportar e

---

<sup>38</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

<sup>39</sup> Pesquisa de campo com imigrante brasileiro residente em Portugal em 2019

a experiência pela qual passaram lhes permite uma nova leitura dos fatos, com habilidade suficiente para gerir aquele e futuros conflitos, transformando-se em autores e atores da própria vida, e saber conviver em suas relações cotidianas:

**Entrevistador:** E, professora, qual que é o papel que a senhora acha da mediação intercultural nesse processo, na efetivação dessas políticas públicas ou pra facilitar acesso...

**Entrevistado:** Eu acho que é fundamental, que é extremamente importante para que se estabeleça um diálogo, uma comunicação e se evitem representações sociais negativas, que levam efetivamente ao conflito, à discriminação e são fomentadores do preconceito, porque [...] há contacto, as representações mudam quando as pessoas conhecem, e portanto os mediadores são fundamentais no estabelecimento dessa ponta, dessa ligação [...]. E, portanto, é fundamental que, primeiro, as pessoas saibam que tem direito, os próprios imigrantes, que os profissionais de saúde também saibam, porque há gente que não sabe, e por exemplo é preciso combater o preconceito, o racismo. E isto é comunicação, porque às vezes é a língua, as pessoas chegam não falam, não sabem, não sabem onde vão. Portanto, o mediador tem aqui um papel extremamente importante para facilitar essa convivência até que as pessoas aprendam, isto é um processo de aprendizagem, naturalmente. Mas, também tem que aprender a língua, tem que aprender o funcionamento da sociedade, isto é um processo que exige uma aprendizagem mútua e respeito mútuo, evidentemente, e, portanto, também tem que conhecer as normas da sociedade em que estão, saber como é que funciona, e o mediador pode ajudar com as restrições e etc. (Professora da Universidade do Minho)<sup>40</sup>

Observa-se que a mediação desempenha um papel importante no sentido de informar acerca dos direitos do imigrante, além de ajudar na tradução do entendimento acerca do funcionamento daquela sociedade, questões primárias para que o imigrante acesse seus direitos. Nessa linha:

Falar de mediação intercultural é admitir que terá de haver transformações das partes envolvidas, em termos de atitudes, comportamentos, representações e ações, por forma a se encontrarem plataformas de entendimento que não são pontos aritméticos fixos, mas, antes, terceiros lugares móveis, consoante as temáticas e acordos em discussão. Mas este processo não é linear e nem sempre tem finais de história felizes, tal como nos filmes românticos. Os choques de cultura e os choques interpessoais, que não deixam de ser, também, choques culturais, estão sempre eminentes como hipótese presente e futura. Por isso é importante refletir sobre os choques de cultura realizados, diferentemente, consoante os indivíduos que interagem, cada um com a sua história de vida, daí resultando ora processos de interação de forma mais dialogante, intercultural, mediadora, criadora e transformadora, ou, pelo contrário, mais acentuadores e vinculadores de fronteiras pessoais e sociais que se transformam em etnoculturais e, por isso mais monoculturais. (BARTH, 2004)

---

<sup>40</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

Face ao exposto, conclui-se que a mediação promove a transformação dos envolvidos, sobretudo pela adoção de um comportamento e uma nova forma de se relacionar com o mundo e com as pessoas, valorizando a diversidade e respeito ao próximo.

### *7.5.1 A Contribuição das instituições e sua intervenção mediadora*

As instituições em geral (associações, serviço público, organizações do terceiro setor, dentre outros) desempenham um papel importante no processo de tradução intercultural, pois, irão reconstruir sistemas cognitivos e também contribuir para o processo de construção e harmonização das identidades.

Um ponto que merece destaque diz respeito à atuação das instituições na compreensão do fenômeno social e produção de conhecimento acerca de determinada questão, auxiliando no rompimento de estereótipos e facilitando uma maior inclusão social de imigrantes no país. Podemos tomar como exemplo dessa prática e de sua importância a atuação do Observatório de migrações de Portugal, na produção de material específico sobre o processo de criminalização dos imigrantes:

Assim, o que o estudo nos tem dito [...] que a incidência da criminalidade é de estrangeiros em trânsito também, não são propriamente imigrantes a residir em Portugal. Mas quando aparecem nas estatísticas são estrangeiros, até é preciso também saber fazer essa distinção. [...]. Essa é a primeira questão estes estudos levantam. (Membro OM)<sup>41</sup>

Portanto, atitudes mediadoras contribuirão para uma melhor compreensão das informações e decifrar informações com o intuito de promover uma maior interação entre aqueles que chegam e os membros da sociedade de destino:

[...] o nosso objetivo enquanto Observatório é desconstruir esses mitos [...] E, porque acredito, usando um chavão, que informação é poder, portanto, isto não serve apenas para os técnicos, para as pessoas que não é que trabalham no governo [...] e que trabalham com as populações estrangeiras e que, muitas vezes, todos nós temos uma série de ideias pré-concebidas na nossa cabeça, faz parte do ser humano, não é? Isto ajuda a desconstruir, torna as pessoas mais competentes no seu trabalho, e também ajuda muito a desconstruir, também fazemos um trabalho muito em termos da questão do senso comum [...] mas pelos estrangeiros seria melhor ajudar as pessoas a fazer a leitura dos dados devidamente, fazer a comparação dos universos [...]. (Membro OM)<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> Pesquisa de campo no Observatório de Migração de Portugal em 2019 – Membro OM

<sup>42</sup> Pesquisa de campo no Observatório de Migração de Portugal em 2019 – Membro OM

Sendo assim, um dos vieses do trabalho desenvolvido é romper com o senso comum, desconstruindo mitos e qualificando a informação. Nessa linha, as instituições públicas e do terceiro setor desempenham um papel essencial, pois, através do processo de entendimento das condições e dos anseios dos imigrantes, elas acabam contribuindo para uma maior compreensão das suas visões de mundo e permitem um maior entendimento e uma convivência intercultural. Além disso, desempenham o papel de promover uma maior interlocução daqueles que chegam aos serviços públicos locais, ampliando a materialização da cidadania dos imigrantes.

Nessa linha, “[...] os municípios assumem um papel de maior importância na gestão próxima da diversidade sociocultural, nomeadamente com a mobilização e participação de todos os protagonistas locais, públicos e privados, organizações e indivíduos”. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 80). Outro ponto que merece destaque diz respeito ao papel da mediação em facilitar o acesso aos serviços públicos na qual o imigrante está inserido:

**Entrevistador:** E com relação ao papel da mediação para acesso a serviços, aos demais serviços públicos, o que que você acha que o mediador pode contribuir para esse acesso aos serviços e a garantia de acesso ao direito de um modo geral?

**Entrevistado:** O mediador que, que tem que capacitar pois também nessa interação, é o conhecimento né? [...] portanto, o mediador facilita na comunicação da informação dentre os serviços e o cidadão imigrante, importante, eu acho que nós temos todo esse processo facilitador na questão da integração do imigrante, do cidadão imigrante, precisamente porque temos o conhecimento, estamos capacitados para podermos dirigi-los aos serviços e ajudar também os serviços a perceber qual é a realidade e o nível cultural daquele cidadão imigrante para com aqueles serviços, com as necessidades dele e também informar e orientar o cidadão, pois são serviços que podemos dirigi-los e quais são os procedimentos. Portanto, nós vamos dando ao cidadão Imigrante bagagem a nível de conhecimento para poder facilmente se autonomizar numa fase inicial e os cidadãos imigrantes são mais dependentes, não é? Para perceber que nós na figura de mediadores somos uma pessoa com quem vão criar uma certa proximidade, intimidade, portanto acabam-se por se agarrar a nós de certa forma [...] (Mediador 02)<sup>43</sup>

Nessa linha, o mediador cria uma maior interação com o sujeito, permitindo que ele possa se sentir à vontade para dialogar acerca das suas condições existências e dificuldades que perpassam a experiência migratória, contribuindo para que busque caminhos e soluções para lidar com essas questões.

Outra entidade que ganha destaque nessa questão são as associações de

---

<sup>43</sup> Pesquisa de campo com mediadores interculturais de Portugal em 2019 – Mediador 02

imigrantes, uma vez que elas possuem uma compreensão mais ampla dos problemas e tem força para facilitar a (inter)compreensão dos modos de vida da sociedade de destino e fortalecer o acesso aos direitos:

**Entrevistador:** Sim, e professora, e a associação dos imigrantes, tem feito um efeito positivo à existência, de quando eles se associam enquanto grupo?  
**Entrevistado:** Eu penso que sim. Que são muito importantes por um lado, porque podem ajudar no sentido de prestarem informações, funcionamento da sociedade, pois, porque, as associações também têm apoios por partido próprio do Estado, através do alto comissariado das migrações e tem uma representação no conselho, que é uma forma também de participação e de fazer ouvir a voz dos seus membros. E, portanto, eu creio que na generalidade sim, que são extremamente importantes, no sentido de facilitar a incorporação dos imigrantes na sociedade. [...] Os membros da própria comunidade, mas aí são pessoas particulares, e eu creio que as associações, no sentido dessa aproximação, de conhecerem, de falarem a mesma língua, podem proporcionar informações sobre o funcionamento da sociedade [...] possibilitar uma atividade política e terem uma participação cívica importante, a fazerem ouvir a sua voz [...]. (Professora da Universidade do Minho)<sup>44</sup>

Conjugadas com as ações de mediação intercultural, as associações também desempenham um papel primordial por darem voz aos anseios e necessidades do sujeito. A partir dessa perspectiva é possível identificar uma série de situações que permitem perceber a contribuição das instituições e sua intervenção mediadora, dentre elas:

Em Portugal os mediadores interculturais recebem uma variedade de nacionalidades dentre elas: Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Moldávia, Ucrânia, São Tomé e Príncipe. Nesse sentido, os mediadores precisam ter como requisito uma experiência migratória pessoal, como ser filho(a) de imigrantes ou ter vivenciado um processo pessoal ou na família. Segundo os mediadores, isso facilita a compreensão das situações pelas quais passam os imigrantes no processo de inclusão social, permitindo uma efetiva mediação entre estes, os serviços e a sociedade em geral. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017)

Portanto, o mediador intercultural contribui para a coesão social, a melhoria da qualidade de vida e convivência cidadã intercultural, em municípios com diversidade cultural significativa, mediante uma gestão positiva e preventiva dessa mesma diversidade, através de uma intervenção mediadora e da participação dos

---

<sup>44</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

protagonismos locais. São formulados os seguintes objetivos específicos da mediação intercultural:

- I – Facilitar a relação e a comunicação entre os diferentes protagonistas da comunidade (instituições, profissionais e cidadãos);
  - II – Aumentar a participação dos protagonistas para fortalecer e desenvolver a comunidade.
  - III – Adequar as instituições e os serviços às características da comunidade e às suas necessidades.
  - IV – Promover a prevenção e regularização da conflituosidade manifesta e latente da comunidade local.
- (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2017, p. 82-83)

Portanto, o mediador atua promovendo pontes entre aquele que chega com as pessoas do país de destino, facilitando a comunicação entre os atores sociais e, conseqüentemente, contribuindo para uma maior aproximação social.

#### *7.5.2 Entre mundos culturais: mediações e transformações identitárias*

A globalização e a crescente mobilidade de pessoas permitem que várias culturas convivam no mesmo espaço, refletindo contextos inter- e multiculturais, culminando com a necessidade de desenhar estratégias que permitam o respeito às diferenças, sendo necessário compreender o que se entende por cultura nesse contexto. Tais questões se justificam, sobretudo, para lidar com questões relacionadas à xenofobia e ao etnocentrismo, evitando a criação de estereótipos raciais e culturais a partir da atribuição de certos traços a determinados povos. Nessa linha:

[...] hoje já há sempre gente em movimento e as pessoas vivem de fato em vários territórios ao mesmo tempo, o que não é um desafio pra nós. As pessoas podem fazer isso sem que seja um problema. O nosso grande problema é gerir a tal super diversidade que hoje chegamos. O que nós estamos falando aqui? São as tais 90 nacionalidades no conselho, como as escolas aqui na área de Lisboa, que tem crianças de 20 nacionalidades diferentes, que falam 30 línguas. Portanto, gerir tudo isso nos obriga a repensar muito do que nós somos. (Professores da Universidade de Coimbra)<sup>45</sup>

Compõe o grande desafio de gerir tamanha diversidade, para além de suas dimensões de nacionalidades, línguas e afins, o processo de releitura da história a

---

<sup>45</sup> Pesquisa de campo em universidade de Portugal em 2019 - Professores da Universidade de Coimbra

partir de outros pontos de vista, visando quebrar estereótipos sobre grupos considerados “inimigos” em dado momento e situação histórica, mas que com as mudanças acabam perdendo sentido.

Como os manuais de história, da forma como nós construímos os nossos inimigos ao longo de tempo, porque temos que ouvir o outro lado da história para contextualizar. A aprendizagem ainda, porque na aprendizagem que fazemos, as pessoas tem formas diferentes de interagir, mesmo com o que não falamos muito aqui. Portugal também tem feito um bom trabalho nesta área, como nas questões de gênero, igualdade de gênero, nas políticas de igualdade de gênero, incluindo as comunidades imigrantes, sem permitir que haja qualquer discriminação, por muito que culturalmente essa discriminação possa ser valorizada. Portugal não aceita discriminação em nenhuma área e as crianças são obrigadas todas a ir pra escola até os 18 anos, e se forem moças são da mesma forma, vão à escola até os 18 anos. Não há uma exceção para alguns grupos e isso tem funcionado. Gerir a super diversidade é o nosso grande problema. O transnacionalismo nós já assumimos como inevitável. Hoje as pessoas usam o “WhatsApp” pra falar com suas famílias várias vezes por dia, seja lá onde elas estejam, viaja-se cada vez mais barato, sobretudo entre os espaços mais homogêneos, como a União Europeia, portanto as pessoas conseguem, de fato, viver e várias vezes é muito normal os imigrantes viverem em um país antes de regressarem aos seus territórios de origem e alguns tempo depois voltarem a vir. (Professores da Universidade de Coimbra)<sup>46</sup>

Como exposto, a globalização, tecnologia, facilidade de transporte contribuíram para essa aproximação cultural e esfrelamento das fronteiras. Nessa perspectiva, o multiculturalismo passa a ser uma realidade e corresponde à necessidade do reconhecimento das diferenças entre as sociedades e do tratamento igualitário delas. A interculturalidade, por sua vez, abrange um aspecto maior desse contato entre populações culturalmente distintas, baseando-se numa convivência ideal, onde o indivíduo desenvolve relações interétnicas, interlinguísticas e interreligiosas, baseadas na convivência da diversidade (LAGHRICH, 2004). Nesse sentido:

[...] a interculturalidade surge enquanto um desafio onde é necessário ser capaz de reconhecer e valorizar a diferença. Não basta somente que as diferentes culturas consigam uma convivência no respeito mútuo e na solidariedade, a interculturalidade implica uma interação significativa das culturas em presença, através do diálogo e do conhecimento mútuo. De acordo com esta perspectiva, cada cultura vale por si própria e juntas enriquecem-se umas às outras, formando uma cultura em comum. Desta feita, a interculturalidade pressupõe o reconhecimento dos contributos de todos, incluindo imigrantes e minorias” (BÄCKSTRÖM; CASTRO-PEREIRA; 2012, p. 88)

---

<sup>46</sup> Pesquisa de campo em universidade de Portugal em 2019 - Professores da Universidade de Coimbra

Uma vez que a interculturalidade desempenha um papel importante no processo de valorização das diferenças, sobretudo pelo fomento ao diálogo e compreensão dos sujeitos envolvidos, infere-se que ela promove um crescimento pessoal e coletivo, pois contribui para processos de convivência mais harmoniosos.

Carlos Gimenez (2008) defende que há duas formas de ver a relação entre multiculturalismo e interculturalismo. Segundo este autor, Giovani Sartori enxerga uma relação de oposição entre esses conceitos, enquanto ele defende a existência de uma relação de complementaridade crítica. Nesse sentido, Gimenez, cujo pensamento identifica-se com o exposto no presente trabalho, em entrevista à Revista *Acidi*, em 10 de março de 2008, afirma que:

As políticas públicas multiculturais típicas dos anos 60 e 70, canadenses, britânicas etc., foram logicamente sendo complementadas com uma outra série de ideias, no sentido de que não basta colocar ênfase na igualdade dos cidadãos, na necessidade de respeitar as diferenças dos diversos grupos da sociedade, mas há também que incorporar a convergência. Li um ensaio sobre o caso canadense, de um dos teóricos estudiosos do modelo multiculturalista canadense, que defende a existência de três etapas. Uma etapa étnica, em que se coloca a tônica no respeito por todos os grupos socioculturais canadenses. Isso manteve-se, mas surgiu uma segunda etapa cívica, em que a tônica está na necessidade de respeitar todos os direitos, reforçar a igualdade de direitos etc. Finalmente, fala-se de uma terceira etapa, denominada "living together", que poderíamos traduzir como convivência. Isto é, não são apenas necessários a igualdade e o respeito pela diferença, mas há que ir mais longe, para uma terceira plataforma complementar das anteriores, que é a convivência em um espaço comum. Assim, a ênfase interculturalista de trabalhar sobre o comum recolhe contributos positivos do multiculturalismo, mas critica quem dê uma excessiva ênfase unilateral às diferenças. (GIMENEZ, 2010, p. 56)

Entende-se, portanto, que a abordagem multicultural cumpriu um papel relevante ao enfatizar a necessidade de promover a igualdade dos cidadãos observando as suas diferenças. Por outro lado, a perspectiva intercultural reforça o que há em comum. Nessa linha:

E a ideia do intercultural é trabalhar naquilo que é negociável, que é partilhável, que é construível, que é o que está se tentando agora, que é o cuidado com a cidade, o cuidado com a vizinhança, o cuidado com o espaço público, cuidado com a convivência, o cuidado com a programação cultural, há uma série de coisas que são coisas comuns, não é? E portanto, não se esta tanto a prestar atenção na cultura de cada um, mas como é que a gente faz que as pessoas se encontrem, pra que elas descubram que tem filhos que vão pro jardim de infância, que fazem festas de aniversário, que tem dificuldades escolares, que tem falta de programação cultural, como é que se cria um ambiente na cidade em que os contatos que são improváveis numa lógica multicultural aconteça, mas que uma lógica de intercultural é uma intencionalidade, é uma intencionalidade é mas é um caminho, estamos



caminhando em um, estamos a dar passos, estamos a dar passos e aos pouquinhos. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>47</sup>

Pode-se inferir, portanto, que a interculturalidade pretende abrir portas para o que é negociável, dá ênfase no compartilhamento e cuidado com o outro, sobretudo, para criar pontos que, aparentemente, seriam improváveis.

Como se observa, o processo de definição do que seja cultura é complexo, sendo uma temática inesgotável, difícil de definir em poucas palavras. Roque de Barros Laraia (2003, p.63) destaca que a discussão em torno do que se entende por cultura é antiga e não terminará, pois, “[...] uma compreensão exata do conceito de cultura significa a compreensão da própria natureza humana”. Já David Schneider (*apud* LARAIA, 2003), considera a cultura como um sistema de símbolos e significados, compreendendo categorias ou unidades e regras sobre relações e modos de comportamento.

Ao longo desse desenrolar, a sociedade vai passando por um processo de transformação social, que se dá através do encontro com as diferentes culturas. Nessa linha:

Qualquer aprendizagem produz (trans) formações. [...] ninguém aprende no vazio cultural, pelo que as aprendizagens cognitivas são acompanhadas de identificações e desidentificações com os textos e contextos de aprendizagem e de aquisições e rejeições culturais. Da triangulação complexa entre a autoformação, a heteroformação e ecoformação pode, assim, resultar a emergência de novas formas culturais, terceiras culturas e, nas pessoas, em concreto, submetidas a novas formações de aprendizagens, terceiros instruídos. O sujeito (trans) formado renasce de novo. Já não é apenas produto de uma socialização primária num dado contexto. É agora um terceiro instruído, uma terceira, quarta, quinta e mais dimensões de ser e estar; uma (re) construção identitária, uma recriação entre o background já possuído e as alternativas culturais constatadas e interiorizadas pelo indivíduo. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 37)

Como exposto, o ser humano passa por um processo de reconstrução identitária mediante aos encontros culturais, choques culturais e emergência de novas culturas ou de terceiras culturas. É importante destacar que o processo de manifestação das identidades não acontece de forma linear ao longo da história:

Se os velhos arquétipos testamentários, que definiam com antecipação as condições de sociabilidade e o roteiro e a posição de vida de cada sujeito na

---

<sup>47</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professor da Universidade de Aveiro

estrutura social, ruíram com o advento da modernidade, o que se percebe hoje (e parece ser um fenômeno radicalmente revelador do novo, do porvir) é a desconstrução das tradicionais formas de produção da identidade e o surgimento de múltiplas frentes concorrendo entre si na formação de novos modelos de pertencimento. (RODRIGUES, 2009, p. 89)

A compreensão de igualdade no contexto atual correspondeu a diversas manifestações de humanidade, na qual os sujeitos passam a postular as suas diferenças e reivindicar tais direitos, modificando, portanto, a racionalidade dos conflitos sociais, refletindo um novo estágio de constituição do sujeito e de sua identidade tanto na sua concepção com os demais atores sociais quanto com o Estado. Nessa perspectiva:

Até se formar uma nova zona de conforto que acolha e institucionalize essas novas demandas, será inevitável a proliferação de demandas cada vez mais assentadas em temas de matiz identitário. Talvez as formas tradicionais de se pensar o direito e de praticá-lo ainda não se deram conta das profundas mudanças que povoam esse novo tipo de conflito. O modelo de jurisdição moderna precisa apreender coisas novas para tratar desse novo tipo de conflito. Precisa, antes de tudo, aprender a ouvir, deixar falar, fomentar uma cultura de compreensão, de diálogo, capaz de dar visibilidade às diferenças sem sonegar as igualdades normativas que garantem a racionalidade democrática. (SIQUEIRA, 2012, p. 98)

Observa-se, portanto, que com o advento da modernidade a consolidação dos Estados nacionais impactaram processos antigos de produção de identidades, pois, o Estado é pautado na relação com o outro, sendo a soberania o vínculo dos sujeitos na noção de individualidade e de pertencimento ao espaço estatal. Nesse sentido:

A soberania define a eternidade do tempo na medida em que reproduz expectativas, que alimenta memórias, que cultua símbolos, língua, religião, que recorda o passado como alimento indispensável para a construção do futuro dos cidadãos das diferentes gerações e das classes de divisão social, todos igualmente seduzidos e comprometidos com um mesmo projeto e um mesmo tempo de mundo. A soberania universaliza um projeto por cima das diferenças; constrói um tempo próprio, um tempo que se eterniza e que garante a continuidade de identidades num ambiente de tantas diferenças. Por isso se fala em identidade como continuidade descontínua, como estabilidade instável, pois a identidade funciona como algo que está dado, mas não para sempre, algo que é em si dinâmico, que se move, se altera, mas que continua reproduzindo um tempo de mundo que organiza e que institucionaliza a vida social de um determinado espaço comum. Desse modo a modernidade elabora uma igualdade prescritiva – diferentemente da igualdade descritiva dos períodos anteriores – que liga os cidadãos ao tempo e ao espaço estatal. (LUCAS; SERRER, 2017, p. 692)

Sendo assim, a soberania desempenha um papel social importante no sentido

de constituir memórias e consolidar um sentimento de identificação e pertença, pois, vai reafirmar aspectos de etnia, cor, religião, dentre outros. Contudo, tal igualdade nacional corroborou para um individualismo e afirmação do eu como sujeito de si mesmo, passando a conflitar uma democracia constitucional a uma “nova agenda de demandas coletivas de cunho identitário, centrada, numa espécie de enraizamento do coletivo no individual”.

Stuart Hall enfatiza que a sociedade contemporânea é marcada por um processo constante de mudanças, promovendo uma fragmentação das identidades na modernidade. Nesse sentido, a identidade integral passa a ser uma fantasia. Em vez disso, os sujeitos se deparam:

[...] com uma multiplicidade de sistemas de significação e de representação cultural ao mesmo tempo, com cada um dos quais se é possível identificar ao menos temporariamente. O processo de fragmentação das identidades produz, então, uma espécie de subjetividade flexível, decorrente da vivência entrelaçada de diferentes culturas dentro de um mesmo indivíduo que, na composição de sua vida, transita por uma diversidade de grupos sociais com práticas diferenciadas e até divergentes. (HALL, 2012, p. 56)

Portanto, a modernidade apresenta novos contornos e nuances da relação do sujeito com a identidade, assim como a globalização. Nesse contexto, o global e local passam a conviver numa relação dialética de transformação de identidades, sendo que a nacional se enfraquece pelo contato e convívio com novas sociedades, ao mesmo tempo em que há um desejo de reforçar o sentimento de pertença.

Do mesmo modo, em vez de as diferenças desaparecerem no meio da homogeneidade cultural perpetrada pela globalização, que influencia a um só tempo todas as realidades particulares do planeta, novas formas identitárias passam a conviver com as identidades nacionais em declínio, ou até mesmo assumem o seu lugar. Assim, no curso do processo de globalização, local e global se interpenetram, fazendo com que novas identidades surjam, outras se fortaleçam, algumas enfraqueçam e outras se hibridizem. (LUCAS, 2012, p. 372)

Como exposto, as formas de se promover afiliações sociais como o Estado, o contexto familiar, a religiosidade, dentre outras que, ao longo dos anos, contribuíram e foram determinantes para a construção de identidades, passaram a ser frágeis e insuficientes, abrindo brechas para outras formas de elaboração das identidades sociais. A fim de observar essa transformação na prática, segue o relato:

O português tem uma grande capacidade de absorver as coisas de fora. Até mesmo um desejo de que o vem de fora seja visto como positivo. E onde é que nós notamos muito à uma alteração de hábitos? Por exemplo, os hábitos culturais. A chegada dos estrangeiros, especialmente jovens mais escolarizados, estudantes e profissionais trouxe uma novidade no consumo, que sobretudo tem se mostrado nas maiores cidades, mais preparadas pra diferença étnica, mais preparados para hábitos alimentares mais diferentes, outros produtos, ou seja, já saímos do produto tradicional e vamos à procura de outros consumos. Nas músicas também acho que se nota muito entrar todas essas pessoas, nas artes plásticas muitas novidades, a arte também é uma coisa que o Brasil está a falar da estrita arte portuguesa sofre muita influência do Brasil e muda com essa influência global de alguma forma. Não sinto que tenha havido um fechamento cultural, isso é um dado interessante. Não quer dizer que não possa acontecer, ou seja, não houve um fechamento de identidade em torno, não. Isso não aconteceu até hoje de uma forma muito evidente. O que houve foi um complementar culturismo e uma valorização de alguns produtos. (Professores da Universidade de Coimbra)<sup>48</sup>

Neste cenário, a aproximação de culturas diferentes começa a produzir novos efeitos na forma de ser, novos hábitos de consumo, que congregam para a valorização daquele que chega. Todo esse processo contribui para que novas identidades passem a ecoar novas identidades, resultando em uma paulatina transformação do meio social. Essa proximidade ocasionada pela globalização, tecnologia, dentre outras facilidades, contribui também para o aumento do cruzamento dessas identidades na busca de uma construção de pertença:

Nessa direção, a luta pela sobrevivência e pela afirmação de traços culturais particulares, fruto de uma reação contra a homogeneização da cultura, contribui para a formação de um cenário de exigências multiculturais, no qual as diferenças irreduzíveis de cada identidade exigem o reconhecimento, político e jurídico, por parte das comunidades onde estão inseridas. A liberação das diversidades, portanto, nos termos sugeridos por Gianni Vattimo, é um ato por meio do qual elas adquirem palavra, realizam sua presença e se põem em movimento para poderem ser reconhecidas e respeitadas. (LUCAS, 2017, p. 702)

Sendo assim, essas novas identidades exigem um reconhecimento não só no âmbito político, mas também no jurídico, pois, como exposto, elas passam a ganhar palavra e presença na busca do seu reconhecimento e respeito. Isso porque os sujeitos imigrantes passam a demandar não só o direito de permanecer no Estado, mas de fazer parte dele, passam a compreender o direito local e a reivindicá-lo.

Um exemplo que ilustra bem essa questão diz respeito à constituição de associações por parte dos imigrantes, nas quais eles se organizam como corpo

---

<sup>48</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professores da Universidade de Coimbra

político e reivindicam direitos sociais, como saúde, educação e, sobretudo, que suas particularidades possam ser respeitadas. Outra questão, diz respeito à demanda de benefícios sociais que possam auxiliar nos primeiros meses de permanência no país, até a sua devida instalação. Nessa perspectiva, surge uma nova agenda de conflitos e passam a ocorrer alterações nas significações dos direitos, somada à crise de representação:

Essa crise de representação do “nós” aumenta a consciência da diferença na definição da própria identidade. Diferentes rostos buscam, o tempo todo, o seu semelhante como um ato desesperado de encontrar um pouco de si mesmo, uma zona de conforto num ambiente refratário às grandes narrativas unificadoras. Se a nação agrega todos ao espaço e ao tempo estatal, não impede e (com o amadurecimento dos ambientes democráticos) até estimula um processo de estratificação baseado na afirmação do particular e da especificidade que ganham contornos e status próprio. (LUCAS, 2012, p. 373)

Nesse processo de busca do “eu” o sujeito empreende uma verificação das diferenças e começa a engendrar associações a novas identidades e pertencas, constituindo novas manifestações de conflitos que nem sempre são habilmente compreendidas pelas formas tradicionais de se pensar o direito em suas práxis. Nessa linha:

Problemas de gênero, de etnia, de “raça”, de religiosidade, de imigração, etc., são temáticas que centram sua base de problematização nas questões de reconhecimento, de identidade, de pertencimento, problemas que exigem intensa negociação entre igualdade e diferença. Não é possível narrar essa estrutura de conflitos identitários pela adoção (como faz o direito moderno) de fórmulas gerais e abstratas, pela utilização de discursos, conceitos e técnicas condutoras de essências metafísicas, de racionalidades padrões e de uma epistemologia reducionista. (SOUZA; HERINGER, 2015, p. 45)

Compreende-se, portanto, que o sujeito passa a reivindicar o direito de pertencer e da diferença, sem a pretensão de se encaixar, mas no intuito de constituir o seu processo identitário. Heidegger destaca que a “[...] unidade da identidade é apresentada como um elemento fundamental da definição do ser.” Portanto, esse processo é construído sobre a compreensão e demarcação do ser no mundo:

As ligações com a tradição, com o mundo que previamente se apresenta a ele, as conexões intersubjetivas baseadas em saberes consolidados antes da presença objetiva do homem no mundo da vida, auxiliam na capacidade de o homem compreender como ser individual e coletivo, como ser pertencente a um tempo de continuidades perenes que compõem a noção de identidade. O outro, semelhante ou diferente, é condição indispensável para o ser compreender-se como é, para situar-se no mundo, para tornar possíveis

os olhares que desvelam o estranho e que ajudam a dar sentido à pluralidade de horizontes empíricos. Essa conexão com o outro, no entanto, não é lógica, mas ética; reclama uma solidariedade autêntica, uma convivência que é capaz de nos corrigir ou nos confirmar. Enfim, o outro define nosso limite, o nós, o alcance das diferenças e das igualdades, define a cultura e a identidade como sua visão das coisas em perspectiva (LUCAS, 2017, p. 87)

Como exposto, tais experiências permitem uma maior compreensão do mundo no contexto em que se está inserido, ampliando a noção de identidade, tanto individual quanto coletiva. Nessa linha, faz-se necessário pensar sobre a questão do pertencimento de imigrantes para saber se eles conseguem se identificar no país ou encontram dificuldades nesse processo:

Há vários estudos feitos sobre identidade dos imigrantes que, hoje em dia, cada vez mais num quadro de uma comunidade crescente e identidades múltiplas. E identidade é um processo, é perfeitamente possível eles manterem uma ligação, uma identidade, um sentimento de pertença forte com a origem e também com o destino. Que pode ser mais de uma identificação, nacional ou com o território, com o local, com a cidade onde se vive, porque também é aquilo que se conhece. Sim, existem alguns estudos e essa é uma componente importante do próprio processo de integração na sociedade de destino. E que não necessariamente de ter uma rejeição da origem. Agora, nos casos, depende do nível de inclusão das pessoas, eu diria que nalguns casos sim, se sentem perfeitamente integrados, identificados com o país onde estão, como Portugal, em noutros casos não, isso não é igual pra toda gente. (Professora da Universidade do Minho)<sup>49</sup>

Diante disso, observa-se que a identidade é uma construção e que conecta o sujeito com o local em que está inserido, promovendo, nessa construção, uma série de conflitos e desafios. Todos esses conflitos requerem mediações que irão contribuir com o processo de concessões dialogadas, viabilizando um processo de responsabilização entre as partes capaz de contribuir com a proteção da máxima liberdade das diferenças. Portanto, o compartilhamento desse espaço comum encontra na mediação uma ferramenta adequada, uma vez que ela trabalha de forma dialógica, ampliando o diálogo e comunicação entre as partes, comungando com o direito à diferença, o respeito da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a mediação propicia o encontro e o crescimento entre as partes:

[...] a gente mobiliza nosso conhecimento para ler a realidade que os nossos parceiros de fora trazem para cá. E como é que nós vamos mobilizar os nossos conhecimentos para nós próprios entendermos o que se passa lá fora, né? O saber não está aqui, existem múltiplos saberes e, por outro lado, como

---

<sup>49</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

é que nós envolvemos os nossos alunos nessa consciência, que a convivência se constrói, não é uma coisa natural e nem é dada, não é? (Professora da Universidade de Aveiro)<sup>50</sup>

No caso em pauta, a iniciativa da universidade se dá através da mobilização de conhecimentos e abertura para o diálogo e o despertar da realidade do outro, sobretudo para aguçar o olhar para compreender aquela realidade que é diversa da situação vivenciada pelo sujeito. Portanto, essas mudanças são geradas através de práticas mediadoras, uma vez que ela contribui para o processo de validação da racionalidade e não vai atuar somente em situações de conflito.

Neste cenário, a mediação pode representar um gatilho, ela pode ser algo que vai gerar uma catarse para se criar uma terceira racionalidade, pois consegue compreender a visão do mundo do interlocutor e do outro, bem como contribui para a compreensão e convivência mais harmônica, portanto, a mediação pode estar além de ter um terceiro, que é o mediador, pois pode ser construída na relação entre as partes. Em consonância, a mediação não consiste, necessariamente, em ter um caráter de solução, mas pode proporcionar a abertura para construir uma terceira via de racionalidade, ensejando um pensando sobre novas alternativas e abertura para uma nova visão das questões.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a um processo de construção de uma identidade mais plural a partir desse encontro e contato com o outro. Nessa linha:

**Entrevistado:** Se vocês dizem, se essa coisa da nacionalidade faz sentido pra mim, não, eu gosto de ser brasileira, eu gosto de ser, mas se me perguntarem o que que é ser brasileira, eu não sei dizer, porque eu sei que eu gosto muito de estar no mundo, eu gosto de viajar e mesmo quando eu estou em Minas eu estou em contato com o mundo todo, portanto se me perguntarem qual é a minha identidade, eu tenho dificuldade de ostentar, tenho uma raiz, tem uma comunidade que te pertença, mas é isso que eu sou, nós vamos aprofundar as questões dessas identidades, não é? São situacionais, não é? Mas achei interessante isso, está mudando.

**Entrevistador:** Uma identidade mais plural, né professora? Às vezes a pessoa, elas temem se identificar com hábitos, com questões também de outros países e ela incorporar aquilo como o cotidiano dela.

**Entrevistado:** Desde que seja numa logica disso servir pra partilhar, construir coisas com outros, se é só por uma questão de capitalização individual eu não sei se faz muito sentido, não é? Mas assim, identidades são identidades, também são sociais, não é? [...] porque a luta pra preservar a identidade individual e o individualismo é um problema muito grande [...], radicalizar o individualismo, as pessoas produzem isso. (Professora da Universidade de

---

<sup>50</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade de Aveiro

Aveiro)<sup>51</sup>

Diante disso, observa-se que a luta pela identidade faz com que os sujeitos possam ficar obscurecidos com elementos importantes dessa construção de identidades, fato esse que sofre grande impacto com a migração internacional:

**Entrevistador:** Professora, agora, em linhas gerais, o que a senhora observa que mais impacta, qual impacto que a migração tem no meio social? Assim, a senhora acredita que efetivamente, assim, pode-se falar numa mudança gradativa de um processo cultural, ou ainda, de forma ainda muito incipiente?  
**Entrevistado:** Eu acho que, as migrações são um fator muito importante na mudança da sociedade, pela diversidade que se implica, é, e isso introduz sempre mudanças, naturalmente, que se vê aí, no cotidiano. É, temos a questão da língua, temos a questão da cultura, em todas as suas manifestações, desde alimentação e as atividades econômicas [...], paisagem urbana de Lisboa, hoje em dia, em matéria, por exemplo, da restauração, é muito marcada pela migração, isso é visível. Se nós virmos o número de restaurantes brasileiros [...], ou chineses ou indianos, comida [...], italiana, japonesa, outra coisa qualquer, evidentemente que isso é visível, não tá em dúvida rigorosamente nenhuma que há mudanças, mas nós pensarmos no nível dos lazers, da cultura, da música, mas também e se pensarmos na própria investigação e nas oportunidades que isso gera, igual, aumento do número de estudantes estrangeiros, de professores, de investigadores, esta mobilidade cada vez maior, não há dúvida nenhuma que sociedades vão transformando e vão incorporando, quer os imigrantes quer os nativos e membros de ambos os lados. Aqui, esse processo de incorporação dos imigrantes é um processo iterativo. Há mudanças da parte de quem chega e da parte de quem já cá está, isso não tenho a menor dúvida, que o impacto é grande. Não é imediato, o tempo é um elemento fundamental no processo de adaptação. Mas, que as sociedades vão mudando, isto não tem dúvida nenhuma. (Professora da Universidade do Minho)<sup>52</sup>

Tem-se que a migração implica em um processo de transformação importante do meio social. Um ponto que é apontado pela Professora entrevistada diz respeito às mudanças que ocorrem nos sujeitos dos países de origem e destino, portanto a migração é um fator que promove mudanças na vida das pessoas. Nessa linha:

Desde a transformação das cidades de origem e destino das representações, que tem uns dos outros, lugares turísticos também, porque vem a família que vai visitar, os familiares cá estão, do lado do destino é a mesma coisa, porque também há países com que não havia grande contato, também há mais curiosidade. Enfim, porque tudo isso são dinâmicas que geram e que fazem com que as sociedades se transformem, permanente transformação, e essa transformação faz com que mude os dois lados. (Professora da Universidade do Minho)<sup>53</sup>

---

<sup>51</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professora da Universidade de Aveiro

<sup>52</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professora da Universidade do Minho

<sup>53</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 – Professora da Universidade



Nesse contexto, a mediação passa a ser compreendida como um processo de gestão de identidades, sobretudo porque está marcada pela negociação permanente entre as partes:

O conceito de estratégia identitária indica que o indivíduo possui margem de manobra para se (re) inventar diferente. É através destas estratégias que a identidade se constrói ao longo da vida, ainda que nem sempre estas sejam utilizadas de forma consciente. As reconfigurações identitárias vão depender, assim, dos lugares estruturais e das possibilidades de agenciamento que neles vão encontrar. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2016, p. 41)

Face ao exposto, conclui-se que a mediação contribui para o processo de reconfiguração identitária, permitindo que o sujeito possa se enxergar em outras esferas e possibilidades de vida, bem como ampliar a sua visão de mundo.

## **7.6 A Contribuição da Mediação Intercultural para a Teoria do Direito e releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global**

A mediação intercultural promove uma série de transformações sociais, como foi analisado até o momento, o que também implica em ganhos e fomenta novos contornos para teoria do direito, sobretudo diante da necessidade de releitura dos direitos frente ao novo contexto migratório global.

Para Maria Torremorell (2008), o papel transformador e humanizador da mediação deverá passar da simples instância do processo judicial, ou de uma alternativa ao mesmo, para vir a ocupar um lugar central de uma nova cultura universal. Nessa linha:

Entre um ponto de chegada e o seu ponto de partida há todo um caminho percorrido, pautado amiúde por experiências catalizadoras que vão determinando as escolhas do percurso. Daí que o contexto de chegada seja, forçosamente, diferente do contexto de partida, todavia, este terá, sem dúvida, servido de pretexto para essa mudança. Entre ponto de partida – pretexto – e ponto de chegada – contexto – há sempre, portanto, uma transformação. Do prefixo pre ao prefixo com há, deste modo, uma metamorfose, que se evidencia, sobretudo, no eu, que é sempre coletivo (um nós) que a testemunha, o qual vai crescendo em pluralidade. (VIEIRA, R.; MARQUES; SILVA; VIEIRA, A.; MARGARIDO, 2018, p. 45)

Na convivência de interesses divergentes entre os grupos, a mediação contribui para uma produção discursiva, visando a leitura de elementos até então considerados ininteligíveis, com o intuito de decifrar os códigos verbais e culturais. Todo esse processo faz com que os imigrantes passem por situações que acabam se confrontando com os direitos consagrados em lei, o que acaba por promover transformações na concepção de cidadania outorgada pelo Estado. A situação dos ciganos portugueses ilustra bem essa questão:

O desconhecimento e/ou incompreensão dos códigos linguísticos e de leitura do real estão frequentemente na origem de monólogos paralelos entre cultura majoritária-cultura cigana, linhas que frequentemente apenas se interceptam para conflitar e perpetuar estereótipos negativos e cujo resultado é um auto (também resultante de um hetero) fechamento das comunidades ciganas, condicionador das suas relações de sociabilidade e de processos de integração não subordinada. (CASA-NOVA, 2009, p. 33)

Assim como ocorre com povos nômades, caso dos ciganos, o imigrante ao se deparar com os códigos linguísticos, necessita promover uma leitura daquele contexto social, sendo necessário tornar aquela realidade compreensível para o outro sujeito. Nessa linha:

Fazendo parte de sistemas culturais estruturalmente diferenciados, cada cultura faz uso dos argumentos dos respectivos universos culturais, frequentemente não inteligíveis pela outra cultura, mas que são produtores de sentido dentro de cada universo cultural e, por essa razão, constituem-se em argumentos legítimos face à cultura do “Outro”. (CASA-NOVA, 2009, p. 34).

Diante disso, a mediação propicia a chamada “tradução cultural”, que contribui para a decodificação dos códigos de leitura de realidade dos sujeitos, além disso, possibilita uma argumentação que passa a inserir os diversos atores no discurso, permitindo, assim, o diálogo. A partir dessa questão, observa-se a necessidade e importância da compreensão dos sistemas culturais e jurídicos diferenciados, assim como de construção de comunicação entre os sujeitos de diferentes sistemas culturais, cabendo ao mediador conhecer, para compreender e tornar possível a construção de diálogos, caminhos e alternativas.

Um ponto que exprime bem essa questão diz respeito às mudanças que a migração acarreta no meio social. Para além da cultura, ela abre espaço a novas formas de relacionamento e convivência, criando modos mais globalizantes de ser.

Nessa linha:

**Entrevistador:** Professora, e você acha que isso pode possibilitar a mudança e transformação, não só cultural, mas isso também pode impactar de jeitos mais globalizados, assim?

**Entrevistado:** Eu acho que sim, eu não sei se você, olha isso é uma coisa que te interessa, que está sendo tratado e o Brasil deve estar envolvido nisso também, de se transformar o, sabe aquela ideia do patrimônio comum da humanidade não é? Está se tentando, há um movimento aqui em Portugal, não sei se te interessava, porque tem gente do direito que está vendo como é que se reconhece o sistema planetário como um patrimônio comum da humanidade, ou seja, tudo aquilo que em termos ambientais [...], assim como a declaração dos direitos humanos que estabelece os mínimos éticos para os seres humanos, está se pensando em criar um sistema, que o sistema planetário tenha direito próprio como sistema e que os vários países ao tomarem uma decisão qualquer, também tenham um conjunto de menções a decidirem os mínimos éticos de permissão, um país pode querer matar as suas pessoas ou deixar matar, mas tem uma pressão por causa de haver a declaração dos direitos humanos, então agora criando uma, um sistema terrestre como patrimônio comum da humanidade [...]. (Professora da Universidade de Aveiro)<sup>54</sup>

Um fator que chama a atenção é pensar em aspectos que possam ser considerados patrimônio comum da humanidade e que reconheçam a migração como um direito. Somada a essa questão:

**Entrevistador:** E professora, você acha que essa transformação, ela também, ela pode chegar ou ter chegado também no âmbito das regras de convivência, das formas de..., atingindo também inclusive uma mudança na perspectiva do direito, ou ainda, a senhora não observa que isso tenha gerado algum tipo de efeito?

**Entrevistado:** Bom, é, na perspectiva do direito, eu diria que o fato de nós termos hoje em dia sociedades que são cada vez mais diversas, isso obrigado às sociedades democráticas, como as sociedades europeias, não é? E em que há reconhecimento da igualdade de oportunidades que dos direitos humanos, que evidentemente que isso tem obrigado é que haja, do ponto de vista do direito, legislação específica para proteger situações de discriminação, que obviamente tende acontecer em contextos de maior diversidade, como é normal, e ter criação de departamentos e instituições públicas que procurem de alguma forma garantir que haja o cumprimento desses direitos, o que não é fácil. E portanto, nós temos que, por via da legislação europeia, há diretivas comunitárias nesse sentido, que é por via da legislação nacional [...]. E portanto, quais são os direitos que se tem? Sociais, econômicos, políticos, etc. (Professora da Universidade do Minho)<sup>55</sup>

Portanto, a migração fomenta novas regras de convivência social, fazendo com que ocorram novas leituras dos direitos e ampliando a sua compreensão para uma

---

<sup>54</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade de Aveiro

<sup>55</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade do Minho

visão mais global. Por fim, outra questão, diz respeito a inclusão dessas demandas dos imigrantes no contrato social:

**Entrevistador:** Professor, isso é interessante porque lá no Brasil o que que começou a acontecer, os imigrantes não necessariamente eles vão bater na justiça do trabalho, só que as instituições, defensoria pública, a promotoria, começaram a entrar com ação civil pública para garantir alguns tipos de direitos, então antes, por exemplo, eles não tinham direito ao benefício de prestação continuada, e aí passam a ter, então paulatinamente eles vão interferindo no ordenamento jurídico, isso vai ampliando pra grupos que até então pra determinadas pessoas que estavam excluídas

**Entrevistado:** A constituí-los no contrato social

**Entrevistador:** E começam a incluir essas pessoas no contrato social, então começa a ter um movimento meio que coletivo. (Professor da Universidade de Aveiro)<sup>56</sup>

Face ao exposto, as demandas dos imigrantes passam a fazer parte do contrato social, sobretudo pelas suas reivindicações e anseios de conseguir melhores condições de vida e sobrevivência material e simbólica. Simultaneamente, a crescente mobilidade migratória e a presença dos sujeitos de outra nacionalidade nos Estados exige a releitura dos direitos a partir de duas perspectivas: a revisão da relação entre direito interno e direito internacional, assim como a mediação intercultural para viabilizar a prática do direito do migrante, assim como sua asserção na adoção dos deveres pertinentes ao território no qual se encontra.

Em ambos os casos, a prática da mediação intercultural orientada pela via do agir comunicativo pode ser vislumbrada como mais do que uma metodologia específica de uma política pública. É possível ampliar essa prática pontual para repensar o modo com que as relações entre direito interno e externo se relacionam, destituindo a positivação jurídica do “lugar do observador” e trazendo uma via mais interativa e dialógica com os cidadãos em sua diversidade, correlacionando a participatividade com a mediação das compreensões mútuas diante dos conflitos e contextos complexos que exigem uma solução pela via jurídica.

Essa perspectiva não se trata de tornar a prática do direito cerceada pela relatividade, mas de reavaliar certas concepções e assumir sua natureza interpretativa múltipla, como no que concerne à noção de soberania, democracia, no que diz respeito à positivação dos direitos fundamentais do ser humano e à própria relação entre Estado e instituições públicas com os sujeitos de direito. Em suma, uma lógica

---

<sup>56</sup> Pesquisa de campo em universidades de Portugal em 2019 - Professora da Universidade de Aveiro

na linha da mediação intercultural desestabiliza a objetividade totalizante das instituições na aplicação das normas e propõe o envolvimento e respectiva responsabilização dos sujeitos, que passam a integrar o processo de concretização do direito.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este é o ponto que visa reunir os muitos “fios” que foram se desenrolando ao longo do trabalho, a fim de apresentar caminhos possíveis para pensar a migração internacional e seu diálogo com a mediação intercultural sob a ótica do direito. A presente pesquisa teve por objeto a contribuição da mediação intercultural para a decodificação normativa e investigou, especificamente, o processo de releitura dos direitos frente ao novo contexto global, cuja construção teórica se deu no âmbito da Teoria do Direito.

Tal recorte em relação a experiência de Portugal se deve ao fato de que o referido país possui uma política pública consolidada na área da mediação intercultural, sendo essa experiência importante para dar luz à implementação da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração no Brasil. Nesse sentido, há um cenário propício para que se possa debater práticas exitosas e que contribuam para uma maior aproximação cultural, social e efetivação dos direitos dos migrantes no país.

A pesquisa teve como fundamento a mediação intercultural entendida como uma prática que permite uma maior interação e, conseqüentemente, congrega ao processo de desconstituição de estereótipos, aproximação cultural e o processo de (de)codificação normativa, que se dá em razão de um encontro entre sistemas jurídicos diversos, o que permite às partes uma maior (inter)compressão desses sistemas e, por conseguinte, implementar e adotar medidas que proporcionem uma melhor convivência e harmonização social.

A pesquisa se desenvolveu em torno da evidenciação dos elementos que estão em torno do histórico da migração internacional no mundo, na América Latina, no Brasil e uma reflexão sobre o papel dos Estados nesse processo. Além disso, se buscou compreender quais as dimensões e principais teorias que contribuem para a leitura do fenômeno migratório, bem como os recursos que os imigrantes encontram no processo de sobrevivência material e simbólica, pois insistem e resistem pela vida.

O ponto de partida para a tese foi pensar a migração internacional a partir do contexto histórico e compreender as mudanças sociais, econômicas e políticas. Uma das questões relevantes diz respeito à especificidade que as novas migrações apresentam ao contexto social, atrelada ao uso de novas ferramentas de comunicação oportunizadas pela tecnologia, que conferem ao imigrante a possibilidade de manter

laços sociais intensos com seus familiares no país de origem. Além disso, essas mesmas ferramentas permitem ao restante da população do país de acolhida adentrar sobre o universo cultural, jurídico, social e político do imigrante, o que significa dizer que é possível visitar lugares, conhecer cheiros e sabores sem mesmo sair da poltrona de suas casas. Todos esses fatores convergem para ampliar a intercompreensão entre os diversos mundos, daquele que acolhe e daquele que chega.

Observou-se que o movimento dos migrantes pode ser interpretado como um movimento de fuga, sendo que para alguns não há discricionariedade enquanto que, para outros, representa a esperança de encontrar um novo recomeço. Nessa linha, em todas as situações a migração é um processo marcado por renúncias ao que foi construído para lançar-se numa aventura de novas possibilidades. Portanto, o migrante vive num “entre dois”, entre sonhos e ilusões. É importante destacar que a migração é um processo que agrega a vida de todos os envolvidos: aquele que chega, aprende a ampliar sua visão de mundo e aquele que acolhe, também passa a ver no imigrante sob novos aspectos da vida.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à ampliação das lutas e as interações sociais que o imigrante ocupa quando adentra um novo contexto social, sendo que hoje, com a ampliação das ferramentas de participação social, ele encontra um cenário favorável para organização, mediante a crescente constituição de associações de imigrantes nos países de acolhida. A pesquisa também se baseou nos intensos debates nacionais e internacionais à respeito da Política Migratória, com ênfase nas medidas adotadas pelo Brasil, por Portugal e algumas experiências da Espanha.

A evidenciação das questões que perpassam a migração internacional e seu impacto no direito percorreu um caminho metodológico em torno da questão: quais os impactos que a migração internacional coloca para o Estado-nação e para os fundamentos da Teoria do Direito? O objetivo principal foi apontar, não só os elementos utilizadas pelas normativas e pelas instituições na concepção e releitura dos direitos, bem como a efetivação e ampliação de novos direitos dos migrantes, como também a correlação entre tais sentidos, as teorias individualistas e comunitaristas na busca por novas vias de compreensão e diálogo para lidar, compreender e implementar práticas no âmbito da migração.

Nessa perspectiva, uma questão que se apresenta diz respeito a luta do imigrante por uma inclusão na comunidade política. Isso se deve ao fato de que ele

reivindica uma cidadania, no sentido de garantir acesso aos direitos sociais, visando uma divisão mais justa desses bens, conforme Michael Walzer discutiu em sua obra “Esferas da Justiça”. Ou seja, os imigrantes passam a questionar os pactos sociais e os critérios adotados na distribuição dos bens sociais, fazendo com os que os sujeitos e as instituições públicas e sociais passem a repensar sua lógica de distribuição e a engendrar novas possibilidades.

Tais mudanças são evidenciadas em situações cotidianas, comuns, mas que transformam o tecido sociais, tais como:

- A. Alterações na matriz curricular das escolas que acolhem as crianças migrantes, buscando uma maior compreensão do seu universo (sua cultura, visão de mundo, diferenças e pontos de encontro, ética, compreensão do que seja certo e errado) e tradução para os demais alunos e comunidade escolar. Quando a escola faz isso, ela está, de certa forma, exercendo o papel de mediador intercultural, uma vez que busca traduzir essa visão de mundo e implementar ações que traduzem a alteridade e permitam, ao mesmo tempo, uma melhor convivência entre a comunidade escolar. Além disso, ela também busca auxiliar a criança ou jovem na compreensão daquela comunidade na qual ele está inserido, a aprender com ela também e adotar de práticas que permitem uma melhor adaptação cultural. É importante destacar que, nesse caso, ambos são afetados por esse processo e precisam repensar sua visão de mundo;
- B. A produção de conhecimento e dados pelo poder público e instituições do terceiro setor, que passam a desconstruir estereótipos dos migrantes, contribuindo para a mudança de visão deles como estrangeiros para sujeitos titulares de direitos e deveres;
- C. Organização dos imigrantes em associações que, segundo a presidente da Associação de Haitianos do Rio Grande do Sul, trata-se de um espaço para “[...] falar dos imigrantes, mostrar seus talentos, busca de inclusão laboral e organizar boas ações”. (HUBERTY, 2019);
- D. A incorporação de saberes orientais na medicina brasileira, com a adoção de práticas integrativas (acupuntura, massagem, etc.), o que repercute em novos modos de fomentar a saúde e na mudança de foco da própria leitura do ser humano, que passa a ser visto em sua



integralidade e não como partes isoladas;

- E. Preocupação dos agentes públicos em compreender o que perpassa o universo migrante e a sua cultura, visando uma prática qualificada do serviço público. Tal ação é evidenciada na adoção de novas estratégias no campo da psicologia; da segurança pública (o que o imigrante entende como certo e errado e como o seu comportamento é guiado pela sua cultura); da saúde, que procura entender determinados comportamentos, como a recusa de atendimento de saúde (crenças pela cura com práticas do vodu no caso dos haitianos), dentre outros;
- F. Busca de harmonização das normas nacionais com a internacional em alguns contextos, fazendo com que o aplicador do direito tenha que repensar a sua prática, a partir de uma visão mais ampla, o que faz com que sejam formadas jurisprudências que repercutem na hermenêutica jurídica;
- G. Ampliação do debate acerca da participação política dos imigrantes no país de acolhida, sendo que alguns países já estão demonstrando maior abertura para permitir essa participação política, ampliando, cada vez mais, a migração da perspectiva da cidadania;
- H. O imigrante passa a desempenhar um papel de catalisador da diferença e isso repercute nos hábitos de vida, na arquitetura urbana, na forma de se pensar o direito, dentre outros;
- I. Ampliação de um autocompreensão por parte do sujeito, uma vez que o imigrante nos obriga a apresentar a nossa verdadeira natureza e possibilitar o exercício da alteridade;

Diante das situações expostas, a compreensão de justiça e modos de organização social sofrem um processo de alteração. Além disso, passam a promover uma releitura dos direitos, em função da necessidade de adequação e harmonização com os institutos do direito internacional.

Portanto, a migração internacional e mediação intercultural contribuem para fomentar a releitura nas bases da teoria do direito, pois vai repensar o sentido de justiça, no sentido de promover uma releitura dos direitos como nacionalidade (quem deve ou não ser aceito no pacto social); cidadania (ampliação de direitos e garantias constitucionais); participação social (introdução de ferramentas que contribuem com a vocalização de suas demandas), dentre outros.

Somada a essa questão, observa-se uma releitura do princípio da não discriminação, da dignidade da pessoa humana na perspectiva dos migrantes, de modo que esse princípio passa a não ser encarado apenas como isonomia, mas a refletir um direito à diferença. Portanto, salienta-se a importância dos direitos humanos na elaboração de uma política migratória, ganhando relevância, principalmente, o direito de migrar.

Nesse contexto, apesar de os direitos fundamentais evidentemente encontrarem-se em um infundável estado de desenvolvimento, sendo certo que a linha desse desenvolvimento não é, todavia, retilínea e, infelizmente, nem sempre, progressiva, entende-se que a materialização dos direitos econômicos e sociais está intimamente ligada com o respeito aos direitos civis e políticos, que interferem substancialmente no desenvolvimento econômico e social do país. Assim, o instrumento mais importante de que dispõe o Poder Público, contemplado constitucionalmente, é o planejamento da atividade jurídica, que disciplina toda a atuação estatal, razão pela qual a adequação da legislação interna do país se faz necessária.

Nessa linha, sustenta-se a necessidade de uma arquitetura normativa que possa atuar como instrumento de realização de justiça social para aqueles imigrantes em situação de vulnerabilidade e que, em alguns momentos, são invisíveis para a legislação e são concebidos como seres humanos que não possuem “direito de ter direitos”. Essas alterações normativas e mudanças sociais devem contribuir para uma nova forma hermenêutica, desapegada dos dogmas legalistas tradicionais, que não tolere leis consideradas injustas e com cunho meramente institucional, sendo pautada nos princípios constitucionais, que devem ser considerados como uma bússola no direcionamento do interprete, uma vez que o direito vai muito além de uma norma positivada.

Somada a essa questão, a verificação de novos direitos garantidos tomou como referência os direitos previstos no Tratado de Direitos Humanos, no Pacto Global das Migrações e na Constituição brasileira. Isso porque, as mudanças na conjuntura jurídica internacional contribuem para uma maior provocação dos demais países e fomento à observância de normas em comum, buscando traçar um rumo ou diretrizes a serem observadas no que tange ao acolhimento do imigrante.

Nessa linha, ressalta-se que o imigrante encontra apoio no campo da ação transnacional, na qual emergem as comunidades transfronteiriças, que apoiam a sua

sobrevivência nos laços de solidariedade estabelecidos de um país para outro. Para tanto, partiu-se da consideração hipotética de que a revogação da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, denominada Estatuto do Estrangeiro e a criação de uma nova lei de migração alterou o status do migrante, saindo de uma condição de “estrangeiro” para a de sujeito titular de direitos e deveres, mudança paradigmática que repercutirá nos fundamentos do direito, promovendo novas releituras e garantias.

No que tange ao processo de (de)codificação normativa, ele perpassa questões e variações intersubjetivas, uma vez que codifica a significação normativa e isso contribui para que o sujeito possa se localizar no mundo, conjugando a sua visão de mundo com novas visões e, nesse sentido, a imigração internacional potencializa um processo de novas leituras e visões de mundo. Jaques Derrida trabalha com a própria linguagem, com o texto, como algo que se reinventa permanentemente no rastro. Nessa linha, o homem opera o processo de alteração de sinais, que corresponde ao estímulo obtido pelo objeto do mundo, que se materializa em novos signos e novas linguagens, uma vez que a linguagem é um sistema vivo.

Mediante esse aspecto fundamental relacionado a mediação intercultural e (de)codificação normativa, relacionado à linguagem e sua interpretação conforme elementos componentes da comunicação, tomou-se como marco Habermas, com suas elaborações acerca da consciência moral e do agir comunicativo. O teórico postula em sua proposta a compreensão da linguagem enquanto ação na perspectiva da hermenêutica, objetivamente presente no mundo e, em contrapartida, passível de interpretação conforme os sujeitos da comunicação.

Dessa maneira, os agentes das ciências que se incubem de interpretar a linguagem, em qualquer âmbito, inclusive o da norma, somente serão assertivos em suas atuações caso performem enquanto participantes do processo comunicativo em detrimento de uma observação distanciada, a fim de abranger e manejar as diferentes perspectivas sociais, culturais e subjetivas que atravessam a relação social de modo a que se chegue a uma solução consensual e positiva para todos os envolvidos em uma problemática.

Diante da perspectiva interdisciplinar da temática abordada, recorreu-se a outros teóricos a fim de orientar a investigação, como os pensadores Hart e Negri. Os autores destacam o conceito de multidão, sendo compreendida de inúmeras diferenças internas, que nunca poderão ser reduzidas a uma unidade ou identidade única – diversidade de culturas, raças, gêneros, etnias, orientações sexuais,

diferentes formas de viver e de ler o mundo, bem como diferentes desejos. (HART; NEGRI, 2005). Portanto, o migrante hoje representa parte dessa multidão, que se deslocada e que carrega consigo seus desejos na busca de sobrevivência e/ou melhores condições de vida.

Na sequência, recorreu-se aos apontamentos de Bauman quanto aos principais desafios apresentados pelos migrantes no contexto atual. O autor argumenta sobre a necessidade de promover pontos de diálogos e trocas com aqueles que chegam, sobretudo para desconstruir a imagem de sujeitos “estranhos a nossa porta”.

Daí a relevância assumida pela pesquisa em demonstrar os principais desafios encontrados pelos imigrantes e apontar a mediação intercultural como uma ferramenta importante para construir novos caminhos, sobretudo para pensar em novas vias para além do embate binário entre comunitaristas e individualistas.

Um recurso metodológico importante para a pesquisa foi a utilização da literatura, dentre elas, Moreira e Nunes, que com sua narrativa permitem ao leitor adentrar nas nuances dos desafios que perpassam a experiência migrante, pois a partir da literatura, ampliou-se a compreensão e o olhar sobre aquele que chega em outro país e passa a se reposicionar no mundo a partir dessa mudança.

A partir do olhar atento e minucioso das autoras, no sentido de retratar histórias de vida e fatos da vida que conseguem traduzir as dificuldades que alguns imigrantes possuem quando adentram determinado território, um exemplo que ilustra bem essa questão diz respeito à situação em que Andrews, imigrante congolês, acaba quebrando uma televisão por acreditar que as pessoas estavam presas dentro daquela caixa. Compreender aquele mundo, seus objetivos, suas regras é um processo que demanda tempo e interação social. A partir disso, o imigrante passa a compreender os códigos sociais, jurídicos e políticos. Nesse sentido, observa-se que o ponto de chegada é sempre a relação e o encontro, embora ele seja permeado por belezas e desafios.

Com base nessas contribuições teóricas, a investigação sobre a mediação intercultural se estruturou em torno das questões estruturais e relevantes do direito no que tange à soberania, nacionalidade, interculturalismo e novos contratos sociais. Uma das questões de relevância diz respeito à importância da mediação intercultural como uma ferramenta que integra a Política Migratória, sobretudo para o imigrante em situação de vulnerabilidade social, como ilustram as experiências de Portugal e Espanha. Isso porque a mediação atua como um fator de acolhida do imigrante no

país de destino, facilitando a sua intercompreensão com o a língua, a ampliação do olhar acerca da cultura daquele país e uma maior compreensão dos equipamentos e serviços públicos, permitindo que ele possa acessar os direitos e garantias fundamentais.

Além disso, como enfatizado nas entrevistas realizadas com os mediadores interculturais, eles desempenham um papel importante, especialmente pelo apoio para o equilíbrio e estabilidade emocional do imigrante em situação de vulnerabilidade que chega ao país, pois ele é sensível às demandas e dificuldades que perpassam a experiência migratória. Nesse sentido, a existência de gestos e afetos contribuem para o sentimento de acolhimento no país desconhecido, sobretudo porque o mediador intercultural tem como pré-requisito uma experiência pessoal com a migração, o que facilita muito esse processo.

Em suma, o fator chave potencializador de um acolhimento assertivo diz respeito à intervenção social mediadora, atuando como uma ponte entre o imigrante e a sociedade de destino. Nessa linha, a mediação intercultural opera em favor da transformação e humanização do sujeito, além de desenvolver ações que contribuem para uma maior sensibilização da sociedade em geral e desconstrução estereótipos, a partir do reforço de pontos em comum, no sentido de promover a (re)construção do eu, do nós.

Para tornar possível a verificação da contribuição da mediação intercultural e seu impacto na releitura dos direitos, recorreu-se a entrevistas focadas na sociedade civil, estudiosos e doutrinadores da área, servidores públicos e governo. O debate contemporâneo acerca das migrações é permeado por diversos atores. Cabe ênfase ao papel desempenhado pelas instituições do terceiro setor que, muitas vezes, atuam como um mediador intercultural, no sentido de tentar traduzir os anseios dos imigrantes e parametrizá-lo a partir daquele contexto social, cultural, político e jurídico. O que significa dizer que elas buscam aplicar o direito a partir de determinado contexto e garantir que a voz do imigrante não seja silenciada, que ele possa expressar sua visão de mundo e manter condições de vida digna no país de acolhimento.

A proposta foi dialogar com atores importantes para o processo – o que abarca o migrante, professores que dedicam a sua vida ao estudo em torno da temática da migração internacional e mediação internacional, aqueles que trabalham em serviços diretamente no acolhimento e atendimento de migrantes –, bem como compreender o que está sendo feito no âmbito do Poder Público. Os sentidos observados junto a

instituições brasileiras, portuguesas e espanholas demonstram, primeiramente, que os novos fenômenos migratórios fomentam a releitura dos direitos, sobretudo em contextos de organismos internacionais e democracias. Assim, a pesquisa procurou demonstrar algumas das políticas públicas e ações existentes e pensar acerca do que está por vir.

A partir da análise do Pacto Global de Migrações, entende-se que se trata do primeiro esforço coletivo em pensar a migração como algo que toca todos os Estados e que precisa ser encarado de forma transnacional, sobretudo na construção dos sentidos e práticas integrados, que permitam a concepção e o planejamento de ações comuns entre os países.

Nesse sentido, pode-se observar que o Pacto Global das Migrações traz um importante elemento na construção do sentido conferido à migração internacional, bem como disponibiliza uma diretriz para a política migratória global. Como observado, em meio às disputas de práticas mais locais, há orientações e ações macros que acabam impactando o modo de ser e funcionar de determinado país. Tais adequações indicam que o mundo caminha para uma concepção de cidadania mais universal.

Para a verificação dos sentidos conferidos pelas instituições brasileiras e dos novos arranjos que podem repercutir na efetivação dos direitos dos migrantes, levou-se em consideração o papel desempenhado pelas instituições do terceiro setor, além das instituições jurídicas, como Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros, além das próprias organizações implementadas pelos migrantes através de associações de migrantes, dentre outros.

Constatou-se que a mediação intercultural é uma ferramenta importante, que irá catalisar esse processo e contribuir com a releitura dos fundamentos do direito. Portanto, a nova dinâmica migratória global está repercutindo e repercutirá ainda mais nos fundamentos e modos de se conceber o direito e, conseqüentemente, a existência humana.

## REFERÊNCIAS

ACNUR: número de pessoas deslocadas chega a 68,5 milhões em 2017. **Nações Unidas Brasil**. 20 de junho de 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-numero-de-pessoas-deslocadas-chega-a-685-milhoes-em-2017/>>. Acesso em 23 de agosto de 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

\_\_\_\_\_. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **A comunidade que vem**. Trad. Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

ÁGUAS, Carla Ladeira Pimentel. A tripla face da fronteira: reflexões sobre o dinamismo das relações fronteiriças a partir de três modelos de análise. In: **Fórum Sociológico** [Online], 23. Ano 2013. 09 janeiro 2014, Disponível em: <<http://journals.openedition.org/sociologico/842>>. Acesso em 30 de dezembro de 2019.

ALENCAR, S. **Desejo e política: desafios e perspectivas no campo da imigração e refúgio**. MaxLimonad. São Paulo, 2013

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Trad.: Luis Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P. (coord.) Entre Iguais e Diferentes: a Mediação Intercultural. **Atas das I Jornadas da Rede de Ensino Superior para a Mediação Intercultural**. Coleção Mediação Intercultural. Lisboa: ACM, I.P., 2016. Disponível em: <[http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/2374/1/Atas\\_RESMI\\_final.pdf](http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/2374/1/Atas_RESMI_final.pdf)>. Acesso em 18 de abril de 2019.

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES. **Missão**. Disponível em: <<https://www.acm.gov.pt/pt/-/o-que-fazemos->>. Acesso em 30 de julho de 2019

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES. **Observatório das Migrações**. Disponível em: <<https://www.acm.gov.pt/pt/-/observatorio-das-migracoes>>. Acesso em 30 de julho de 2019<sup>a</sup>.

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES. **RESMI** – Rede de Ensino Superior para a Mediação Intercultural. Disponível em: <<https://www.acm.gov.pt/pt/-/resmi-rede-de-ensino-superior-para-a-mediacao-intercultural>>. Acesso em 30 de julho de 2019<sup>b</sup>.

ALVES PEREIRA, A. C. Apontamentos sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In GUERRA, S. **Temas emergentes de direitos humanos**. Campos dos Goitacazes: Editora da FDC, 2006.

AMBROSINI, Maurizio. **Un'altra globalizzazione: la sfida delle migrazioni transnazionali**. Bologna: Il Mulino, 2009.

ANDREATTA, Rita Maria de Faria Correa. **A dignidade humana do estrangeiro: o imigrante e o refugiado na perspectiva do diálogo intercultural**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional integrada do Uruguai e das Missões – Campus Santo Angelo. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp098633.pdf>>. Acesso em 11 de agosto de 2019.

ARAÚJO, Nadia de. **O Direito Internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. A relação entre o Estado e a imigração: aspectos pertinentes para análise dos casos brasileiro e canadense. **Cadernos OBMigra**, v.1, n.3, 2015.

AVILA, Carlos Frederico Domínguez. O Brasil diante da dinâmica migratória intra-regional vigente na América Latina e Caribe: Tendências, perspectivas e oportunidades em uma nova era. **Rev. Bras. Polít. Int.** 50 (2), 2007. p.118-128. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v50n2/a08v50n2.pdf>>. Acesso em 30 de junho de 2018.

AYDOS, M. **Migração forçada. Uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro**. Brasil (1970 – 2009). Dissertação de Mestrado apresentando no Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas). Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2010.

BACKSTROM, Bárbara; CASTRO-PEREIRA, Sofia. A questão migratória e as estratégias de convivência entre culturas diferentes em Portugal. In: **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** Brasília, v.20, n.38, junho, 2012. p. 83-100

BAENINGER, Rosana; BOGUS, Lúcia Machado; MOREIRA, Júlia Bertino. VEDOVATO, Luis Renato; FERNADES, Duval; SOUSA, Marta Rovety de Sousa; BATAR, Cláudia Siqueira; PERES, Roberta Magalhães; WALDMAN, Tatiana Chagan; MAGALHÃES, Luis Felipe Aires. (Orgs). **Migrações Sul-Sul**. 2 ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

BAENINGER, R. O Brasil na rota das migrações latino-americanas. In: Baeninger, Rosana. (Org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População, 2012. p. 9-18.

BAGANHA, Maria Ioannis (2001), “**A cada Sul o seu Norte: dinâmicas migratórias em Portugal**”, in Boaventura de Sousa Santos (org.), *Globalização, Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 135-159.

BAGANHA, Maria Ioannis (2009), “**The Lusophone Migratory System: Patterns**



**and Trends**”, International Migration. 47(3), 5-20.

BAGNOLI, Anna. Between outcast and outsider: constructing the identity of the foreigner. In: **European societies**, v.9, n. 1, p. 23-44, 2007.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1990.

BAKHTIN, M. **Palavra própria e palavra outra na sintaxe da enunciação**. A palavra na vida e na poesia: introdução ao problema da poética sociológica. Org. e equipe de trad. V. Miotello. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

BALDWIN, James. **O estranho no Vilarejo**.

BÁRBARA, M. Brasiguaios: território e jogos de identidades. In: NETO, Póvoa; FERREIRA, Helion; PACELLI, Ademir. (Orgs.). **Cruzando fronteiras disciplinares: um panorama dos estudos migratórios**. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 333-346.

BARROS, Carolyne Reis. ROSA, Débora Diana da. GEORGE, Phanel. **Processos de participação e organização política de haitianos no Brasil: experiências e desafios da Kore Ayisyen (associação de haitianos em Contagem)**. Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, refugio e políticas” que foi realizado em 12 de abril de 2016 no Memorial da América Latina em São Paulo. Disponível em: <[https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/44\\_CRB.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/44_CRB.pdf)>. Acesso em 04 de agosto de 2019.

BARTH, F. (2004). Temáticas permanentes e emergentes na análise da etnicidade. In: VERMEULEN, H. e GOVERS, C. **Antropologia da Etnicidade: Para Além de “Ethnic groups and boudaries”**. Lisboa: Fim de Século, 2004. p.19-44

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Led. Rio de Janeiro: Zahar, 2017

\_\_\_\_\_. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2003. 141p.

BECK, U. **The cosmopolitan vision**. Cambridge: Polity Press, 2006.

Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <<http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

BEILFUSS, Markus Gonzales. **O papel da jurisprudência constitucional no desenvolvimento do direito público da imigração**. Revista Catalana de Direito Público, número 40, 2010.

Disponível em: <<http://revistes.eapc.gencat.cat/index.php/rcdp/article/download/2202/n40-gonzalez->

es.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2018.

BENATTI, R. M; CARNEIRO, C. S. **Migração de cérebros**: panorama no início do século XXI e especificidades brasileiras. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2014. 97p.

BENTHAM, Jeremy. An introduction to the principles of morals and legislation", in \_\_\_\_\_. **The principles of morals and legislation**. Nova York, Hafner Press, 1948.

BERNARD, Phillipe. **L'immigration.Bruxelas**. Le Monde Édition, 1993.

BHABHA, Jacqueline. Enforcing the human rights of citizens and non-citizens in the era of Maastricht: some reflections on the importance of States. In: **Development and change**. 24 (29), out., 1998

BOBBIO, Norberto. **Diário de um século**: autobiografia. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

\_\_\_\_\_. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2013.\_

\_\_\_\_\_. **O Filósofo e a Política**: antologia. Organização e Apresentação de José Fernández Santillán. Prefácio de Norberto Bobbio. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Futuro da Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. **Qual democracia?** Organização de Mario Bussi e tradução de Marcelo Perine. 3. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2014.

\_\_\_\_\_. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

\_\_\_\_\_. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito e Liberalismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOTEGA, Tuíla. **A interface entre migração internacional e mobilidade social: um estudo com migrantes retornados em Goiás**. 2015. Dissertação (Mestrado em estudos comparados). Universidade de Brasília, Brasília: 2015.

BOUFLEUER, José Pedro. **Pedagogia da Ação Comunicativa**: uma leitura de Habermas. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2001.

BOURDIEU Pierre; WACQUANT, Loïc J. D. **Réponses: pour une anthropologie reflexive**. Paris: Le Seuil, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BORUDIEU, Pierre. Um analista do inconsciente. In: Sayad, Abdelmalek. **A migração e seus paradoxos de alteridade**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: EDUSP, 1998.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. Fundamentos da existência e validade do Direito Internacional. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 62, janeiro a junho de 2013. p. 365-403. Disponível em: <<http://bit.ly/2SI4Gmk>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020.

BRANT, L. N. C.; BIAZATTI, B. O. O Papel das Recomendações da Assembleia Geral das Nações Unidas na Formação do Direito Internacional. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**, v. 1, p. 192-214, 2015.

BRANT, L. N. C.; BIAZATTI, B. O. A formação do costume internacional na atualidade. **THEMIS: Revista da Esmecc**, v. 15, p. 125-169, 2017.

BRANT, L. N. C.; CAMPOS, B. M. C. Reflexões sobre o caráter normativo do direito internacional e sobre o Papel da soberania. **REI - Revista de Estudos Institucionais**, v. 4, p. 10, 2018.

BRASIL, **Decreto-lei Nº 7.967 de 18 de setembro de 1945**. Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De17967.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De17967.htm)>. Acesso em 20 de março de 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921**. Ementa: Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Coleção de Leis do Brasil de 31/12/1921 - vol. 001. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/546087>>. Acesso em 24 de março de 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. Resolução Normativa Nº 88 de 15 de Setembro de 2010. Disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio. Brasília, DF: Presidente do Conselho Nacional de Imigração. 2010. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaonormativa88\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaonormativa88_2010.htm)>. Acesso em 30 de março de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 20 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto N.º 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em 30

de janeiro de 2019.

BRASIL. **Decreto N.º 86.715, de 10 de dezembro de 1981**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D86715.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm)>. Acesso em 14 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 16.761, de 31 de dezembro de 1924**. Prohibe a entrada no território nacional de imigrantes (passageiros de 2ª e 3ª classe) nos casos e condições previstos nos arts. 1º e 2º da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921. [Legislação Informatizada]. 1925. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16761-31-dezembro-1924-503902-republicacao-88581-pe.html>>. Acesso em 30 de março de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930**. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. 1930. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-republicacao-82423-pe.html>>. Acesso em 5 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.010, de 20 de Agosto de 1938**. Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. [Legislação Informatizada]. 1938. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 16 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 6.455, de 19 de Abril de 1907**. Aprova as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional. [Legislação Informatizada]. Brasília, DF: Presidência da República. 1907. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6455-19-abril-1907-502417-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 24 de março de 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 840, de 22 de junho de 1993**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências. [Legislação Informatizada]. 1993. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-840-22-junho-1993-449205-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.081, de 3 de Novembro de 1911**. Ementa: Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento. [Legislação Informatizada]. Brasília, DF: Presidência da República. 1911. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9081-3-novembro-1911-523578-norma-pe.html>>. Acesso em 24 de março de 2019.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. 1943. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em 4 de abril

de 2019.

BRASIL. **Lei N.º 13.684, de 21 de Junho de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm)>. Acesso em 20 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei Nº 9.474, de 22 de Julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, Presidência da República. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=BEC7F228E5EBE4630F73C6B6FC6CDD26.proposicoesWebExterno1?codteor=853110&filename=LegislacaoCitada+-PL+844/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BEC7F228E5EBE4630F73C6B6FC6CDD26.proposicoesWebExterno1?codteor=853110&filename=LegislacaoCitada+-PL+844/2011)>. Acesso em 14 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 870, de 1º de janeiro de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. 2019. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830/do1esp-2019-01-01-medida-provisoria-n-870-de-1-de-janeiro-de-2019-57510692](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510830/do1esp-2019-01-01-medida-provisoria-n-870-de-1-de-janeiro-de-2019-57510692)>. Acesso em 3 de janeiro de 2020.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Ementa. Ação Cível Pública. Defensoria Pública da União. Legitimidade Ativa. Processo Administrativo de Refúgio CONARE. **Intimação pessoal com vista dos autos L.C. 80/94 e L.C. 132/2009**. LEGITIMIDADE. São Paulo, 3 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4898595>>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. **Lei de Migração**. Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm) Acesso em 04 de março de 2019.

BRASIL. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Estatuto do Estrangeiro**. Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm) Acesso em 04 de março de 2019.

BRASIL. Decreto número 5.017 de 12 de março de 2004. **Promulga o protocolo de Palermo Adicional as Nações Unidas** contra o crime organizado transnacional relativo a prevenção, repressão, e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm) . Acesso em 06 de março de 2019.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). **Anuário Estatístico do Brasil**. Ano II – 1936. Rio de Janeiro: Tip. do Departamento de Estatística e Publicidade, 1936.

BRASIL. **Trabalhadores migrantes. Introdução ao conhecimento da Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares**. Brasília, CSEM, 1997.

BRASILEIRO, R. A. M.; ALVES, M.A.S. Materialidades discursivas e modelos processuais. Oralidade, escrita, informática. In: **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p.3450-3477

BRAZ, Emerson de Assis; ANDRADE, Altamir d. A ética da alteridade em Levinas: a lição do rosto do outro que clama por responsabilidade. **Revista de Filosofia e Teologia (RHEMA)**. v. 15, n. 48/49/50. Santo Antônio: Edição Unificada, jan./dez 2011. p. 29-40. Disponível em: <[https://seer.cesjf.br/index.php/RHEMA/article/view/142/pdf\\_11](https://seer.cesjf.br/index.php/RHEMA/article/view/142/pdf_11)>. Acesso em 12 de julho de 2019.

BRUBAKER, Rogers. **International migration**: a challenge for humanity. In: *International Migration Review*. XXV (4). Nova York, 1992.

BRUM, A. J. (2011). **O desenvolvimento econômico brasileiro** (28a. ed.) Petrópolis, RJ: Vozes.

BUSTAMANTE, Ana Paula. **A aplicação do agir comunicativo de Habermas na mediação comunitária: o diálogo como instrumento transformador**. Link: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=514f94b7b871de0e> . Acesso em 04 de agosto de 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. Revisão técnica de Carla Rodrigues. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri. **Who sings the nationstate?** Language, politics, belonging. New York: Seagull Books, 2007.

CAMPELO, Livia Gaigher Bosio. LOPES, João Felipe Meneses. **A soberania externa enquanto fenômeno mutável e seus reflexos na teoria política**. *Revista Argumentum*, Marília-São Paulo, volume 18, número 1, página 109 – 123. Janeiro a abril de 2017. Link: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/343/92> . Acesso em 31 de março de 2019.

CÂMARA, Heloísa Fernandes. Os estrangeiros entre os direitos humanos e o discurso de segurança: a criação de campos para estrangeiros. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Direitos Humanos na ordem contemporânea**: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá, 2012, p. 509-526.

CAMILLERI, C.; COHEN-EMERIQUE, M. (Dir.). **Chocs des Cultures**; Concepts et Enjeux Pratiques. Paris: L' Harmattan. 1989.

CAMUS, A. **O estrangeiro**. *Abril Cultural*, 1972, 154p.

CANDAU, V.M. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, V.M. (Org.). **Cultura(s) e educação**: entre o crítico e o pós-crítico. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

CARNEIRO, C. S. **Imigração e Direitos: a participação dos imigrantes na Comigrar e seu diagnóstico acerca da marginalização jurídica do estrangeiro no Brasil**. In: XV Congresso do Fórum Universitário do Mercosul - FoMerco, 2015, Assunção do Paraguai, 2015b.

CARNEIRO, C. S. **Imigração e igualdade: o diagnóstico dos imigrantes acerca da marginalização jurídica do estrangeiro no Brasil**. In: XV Congresso do Fórum Universitário do Mercosul - FoMerco, 2015, Assunção do Paraguai. p. v. 16, 416-24, 2015a.

CARTA aberta sobre o processo de participação social na regulamentação da Lei 13.455/17 e pontos preocupantes na minuta do decreto da nova Lei de Migração. **Instituto Igarapé**. São Paulo, 15 de novembro de 2015. Artigos de Opinião. Disponível em: <<https://igarape.org.br/carta-aberta-sobre-o-processo-de-participacao-social-na-regulamentacao-da-lei-13-45517-e-pontos-preocupantes-na-minuta-do-decreto-da-nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em 29, de junho de 2018.

CARVALHO, Fábio Rodrigues de. Tratado de Westfália - Marco como surgimento do Direito Internacional. **SQI no Direito**. 11 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://sqinodireito.com/tratado-de-westfalia-marco-como-surgimento-do-direito-intenacional/>>. Acesso em 19 de dezembro de 2019.

CARVALHO, J. M. **A Formação das almas: o imaginário da república no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Alberto M. **Migrações Internacionais do Brasil nas duas últimas décadas do século XX: algumas facetas de um processo complexo, amplamente desconhecido**. Seminário de Migração Internacional – Ministério da Previdência Social. Brasília, julho 2004.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria Geral do Direito (constructivismo lógico-semantic)**. Tese apresentada a banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência para obtenção do título de doutor em Filosofia do Direito, sob a orientação do Professor Doutor Paulo de Barros Carvalho. São Paulo, 2009. Link: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8649/1/Aurora.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2019.

CASA-NOVA, Maria José. **A mediação intercultural e a construção de diálogos entre diferentes: notas soltas para reflexão**. Comentário ao painel: Mediação Intercultural.

Link:[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/contributos\\_de\\_maria\\_jose\\_casa\\_nova.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/contributos_de_maria_jose_casa_nova.pdf)

CASA NOVA, Maria José. **A mediação intercultural e a construção de diálogos entre diferentes: notas soltas para reflexão**. Comentários ao painel Mediação Intercultural. Disponível em:

[http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/contributos\\_de\\_maria\\_jose\\_casa\\_nova.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EPIPSE/contributos_de_maria_jose_casa_nova.pdf).

CASELLA, P. B.; ACCIOLY, H.; NASCIMENTO E SILVA, G.E. **Manual de direito**

**internacional público.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO, M. G. **Estranhamentos e identidade: direitos humanos, cidadania e sujeito migrante – Representações em texto diversos.** 28º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. São Paulo. Anais... São Paulo, 2004.

CASTLES, S.; MILLER, M. J. **The Age of migration – International Population Movements in the Modern World.** London: Macmillan Press, 1998.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade.** São Paulo: Paz e Terra, 7ª reimpressão, 1999.

CAVALCANTI, L.; TONHATI, T. Considerações finais: características sociodemográficas e laborais da imigração haitiana. In: CAVALCANTI et al (org). **A imigração haitiana no Brasil: características sociodemográficas e laborais na região Sul e no Distrito Federal.** OBMIGRA, Brasília, 2016.

CAVALCANTI, Leonardo. Imigração e mercado de trabalho no Brasil: características e tendências. **Cadernos OBMigra**, v. 1, n. 2, 2015.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **As Migrações Internacionais no Brasil sob uma perspectiva jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI.** IN: CADERNOS OBMIGRA - REVISTA MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. V.1, n.1 (2015). Link: [http://www.academia.edu/10690381/As\\_Migra%C3%A7%C3%B5es\\_Internacionais\\_no\\_Brasil\\_sob\\_uma\\_perspectiva\\_jur%C3%ADdica\\_an%C3%A1lise\\_da\\_legisla%C3%A7%C3%A3o\\_brasileira\\_sobre\\_estrangeiros\\_entre\\_os\\_s%C3%A9culos\\_XIX\\_e\\_XI](http://www.academia.edu/10690381/As_Migra%C3%A7%C3%B5es_Internacionais_no_Brasil_sob_uma_perspectiva_jur%C3%ADdica_an%C3%A1lise_da_legisla%C3%A7%C3%A3o_brasileira_sobre_estrangeiros_entre_os_s%C3%A9culos_XIX_e_XI) Acesso em 03 de março de 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CMMI – Comissão Mundial Sobre as Migrações Internacionais (2005), **As migrações num mundo interligado: novas linhas de ação.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

COELHO, André. Dworkin e "O Modelo de Regras I". Disponível em: <http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2015/12/respostas-aos-mal-entendidos-de-o.html> . Acesso em 14 de julho de 2019.

COGO, Denise. MÍDIA, INTERCULTURALIDADE E CIDADANIA - **Sobre políticas midiáticas e visibilidade das migrações internacionais no cenário brasileiro.** Trabalho apresentado no Núcleo de Comunicação para a Cidadania, XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Belo Horizonte/MG, 02 a 06 de setembro de 2003.

COGO, D; SOUZA, M. **Guia das migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores: migrantes no Brasil.** Belatterra: Instituto de la Comunicación de la UAB/Instituto Humanitas Unisinos, 2013. Link: [https://migramundo.com/wpcontent/uploads/2013/12/guia\\_migracoes\\_transnacionais\\_e\\_diversidade\\_cultural\\_migrantes\\_no\\_brasil.pdf](https://migramundo.com/wpcontent/uploads/2013/12/guia_migracoes_transnacionais_e_diversidade_cultural_migrantes_no_brasil.pdf) . Acesso em 05 de março de 2019.



COHEN, Robin (2005), “**Globalização, migração internacional e cosmopolitismo cotidiano**”, in António Barreto (org.), *Globalização e migrações*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 25-43.

COHEN, J.; ARATO, A. **Civil Society and Political Theory**. Cambridge: MIT, 1992.

COLOMBO, Enzo; LEONINI, Luisa; REBUGHINI, Paola. Different But Not Stranger: Everyday Collective Identifications among Adolescent Children of Immigrants in Italy. In: **Journal of ethnic and migration studies**. v. 35, n. 1, p. 37-59, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 4ª edição, 2005.

COTINGUABA, Geraldo Castro. **Cadernos de debate de Refúgio, migração e cidadania**. Brasília, Instituto de Migrações e Direitos Humanos, V. 12, 2009. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12\\_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf)>. Acesso em 4 de abril de 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2014). **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Migração, Refúgio e Apátridas**. Parecer Consultivo 18/03. Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça.

CORSINI, Leonora Figueiredo. **Êxodo Constituinte: Multidão, democracia e Migrações**. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Escola de Serviço Social (Departamento de Métodos e técnicas) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte do requisito necessário para a obtenção do título de Doutor em Serviço Social. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp040793.pdf>.

CORSINI, Leonora. **Migrações e êxodo constituinte**. In: FERREIRA, Ademir Pacelli (et al.). *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA, Guilherme L. da. **Migrações, direitos humanos e direito de asilo**. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (Coords): *O Direito Internacional do terceiro mundo: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel*. São Paulo: LTr, 1998.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

CURY, Maria Zilda Ferreira. **Navio de imigrantes, identidades negociadas**. Coleção Memo Ensaio. Ficção. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2002.

DADALTO, Maria Cristina. **Imigração e permanência do sonho**. Matrizes. Ano 07,

junho a dezembro de 2013, São Paulo.

DAL GALO, Priscila M. **A experiência migrante: entre identidade e transitoriedades** – Priscila Marchiori Dal Gallo – Campinas, São Paulo, 2010.

DAL RI, Luciene. Da Constituição à nova Lei de Migração: os direitos dos imigrantes no Brasil. In: OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; ABREU, Pedro Manoel; ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. (Orgs.). **Direito, democracia e constitucionalismo**. 1ed. Itajaí: UNIVALI, v. 1, 2017. p. 138-158.

DAL RI, Luciene; FERREIRA, Manuela Fernanda Gonçalves. A nova regulação migratória no Brasil: da afirmação de direitos à incoerência normativa. In: MOURA, Aline Beltrame de; DAL RI, Luciene (orgs.). **Uma releitura de institutos jurídicos clássicos a partir do modelo europeu**. Itajaí: Editora da Univali, Florianópolis: Editora da UFSC, 2018. Disponível em: <<https://www.univali.br/ppcj/ebook>>. Acesso em 15 de julho de 2019.

DELFIN, Rodrigo Borges. Associação oferece curso grátis de empreendedorismo para imigrantes. **MigraMundo**. 23 de maio de 2017. Trabalho e Empreendedorismo. Disponível em: <<https://migramundo.com/associacao-oferece-curso-gratis-de-empreendedorismo-para-imigrantes/>>. Acesso em 30 de março de 2019.

DEMETRI, Felipe Dutra; TONELI, Maria Juracy Figueiras. Performatividade contra a precariedade: modulações do sujeito político na obra de Judith Butler. In: **Revista de Psicologia Política**. V. 17, N. 39. São Paulo, maio-agosto 2017. Disponível em: Link: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2017000200010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200010) . Acesso em 02 de janeiro de 2020.

DERRIDA, J. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade**. São Paulo: Escuta, 2003.

DILLMANN, Alexandra Tewes. MARTINS, Janete Rosa. **Agir comunicativo e mediação: uma busca por alteridade**. Revista de Ciências Jurídicas – Pensar, volume 18, número 01, 2013. Link: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2449>. Acesso em 04 de agosto de 2019.

DROTBOLUM, Heike. **“É como pertencer a um lugar que nunca foi seu.” Deportados negociando imobilidade involuntária e condições de retorno a Cabo Verde**. In: Travessia – revista do imigrante. Publicação do CEM – Ano XXVIII, número 75, junho a dezembro de 2014, Portugal.

DURKHEIM, Émile (1991), **A divisão do trabalho social (vol. II)**. Lisboa: Editorial Presença.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução e notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002

ESTEVES, A.; CALDEIRA, M. J. Reinventing cultures: the contribution of the Cape Verdean community to the cultural dynamics of Lisbon. In: KING, R. (ed.). **The Mediterranean passage, migration and new cultural encounters in Southern**

**Europe.** Liverpool: Liverpool University Press, 2001. p.95-118.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos: Teoria e práxis na cultura da tolerância.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009

FALEY, Gláucia Falsarella. **Justiça restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2011

FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações internacionais no Plano Multilateral: reflexões sobre para a política externa brasileira – Maria Rita Fontes Faria.** Brasília: FUNAC, 2015.

Link:[http://funag.gov.br/loja/download/1130Migracoes\\_internacionais\\_no\\_plano\\_multilateral\\_23\\_10\\_2015.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1130Migracoes_internacionais_no_plano_multilateral_23_10_2015.pdf). Acesso em 27 de janeiro de 2019.

FAUSTO, Boris (org.). **Fazer a América.** 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

FAUSTO, Boris. **Imigração: cortes e continuidades.** In: SCHARWARC, Lilia M. (Organizadora). História da vida privada no Brasil: contraste da intimidade. São Paulo: Companhia de Letras, 1998.

FERNANDES, Ana Carolina de Souza; SILVEIRA, Vladimir Oliveira de. Sujeitos de direito internacional público: um processo evolutivo de reconhecimento. **Revista jurídica de direito e paz.** São Paulo, Ano X, número 38, p. 134-153. 1 semestre de 2018.

FERNANDES, Ana Carolina Souza; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Sujeitos do direito internacional: um processo evolutivo de reconhecimento. In: **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 38, 2018. p. 134-153. Disponível em: <<http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/892>>. Acesso em 14 de janeiro de 2020.

FORNET-BETANCOURT, Raul. La interculturalidad a prueba.Aachen. In: **Revista Concórdia**, Band 43, 2006

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica.** São Paulo: RT, 1980.

FERRAZ, Maria Isabel Meunier. **O Estado incremental: ação e interação do Executivo na política migratória brasileira.** Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora em Ciência Política. Universidade de São Paulo, 2017. Link: [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&ved=2ahUKEwiSvK-ThLjAhWxBtQKHTtjCtlQFjAGegQIBxAC&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F8%2F8131%2Ftde-26102017-150520%2Fpublico%2F2017\\_MariaIsabelMeunierFerraz\\_VCorr.pdf&usg=AOvVaw1](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&ved=2ahUKEwiSvK-ThLjAhWxBtQKHTtjCtlQFjAGegQIBxAC&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F8%2F8131%2Ftde-26102017-150520%2Fpublico%2F2017_MariaIsabelMeunierFerraz_VCorr.pdf&usg=AOvVaw1)

N5hhgyO28XHF5MNFKLMK- Acesso em 15 de julho de 2019.

FERNANDES, P. **Migração na ditadura militar brasileira: desejados e indesejados perante a doutrina de segurança nacional.** In: Segundo Congreso de la Sociedad Latinoamericana para el Derecho Internacional. 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** p. 1-29, 2012.

FERREIRA, Carlos Enrique Ruiz. O imigrante como um subversivo prático-político, possibilidade de um “novo mundo” – o projeto universal-cosmopolita dos Direitos Humanos em contraposição à Soberania territorial. **Emancipação.** Ponta Grossa, v. 11, n. 2, p. 253 - 266, 2011.

FIGUEREDO, Luiz Orencio. ZANELATTO, João Henrique. **Trajetória da migração no Brasil.** Acta Scientiarum, Humam and Social Science. Maringá, volume 39, número 1, p. 77 – 90, Jan – Apr 2017.

FIGOLI, Leonardo Hipólito. VILELA, Elaine Meire. **Migração Internacional, multiculturalismo e identidades: sírios e libaneses em Minas Gerais.** Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambu, 20 – 24 de setembro de 2004. Link: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/download/1292/1256> . Acesso em 01 de junho de 2019.

FINOTELLI, Cláudia. ACOSTA, Diego. FERNANDES, Duval Magalhães. PEIXOTO, João Alfredo. BELCHIOR, Luisa. CASTRO, Maria da Consolação Gomes de. KNUP, Silvana Pena. SILVA, Thais França da. ITINERS – Proteção dos direitos dos imigrantes contra a exploração, do Brasil para os Estados membros da União Europeia. **Migração Brasil – Europa: A situação dos migrantes brasileiros na Espanha e Portugal e de portugueses e espanhóis no Brasil: aspectos legais e vivências.** ICMPD – Internacional Center for migration policy Development. Apoiado pela União Europeia. Ministério do Trabalho e Emprego, Governo Federal do Brasil.

FGV –FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Imigração como vetor estratégico do desenvolvimento socioeconômico e institucional do Brasil.** Rio de Janeiro, RJ, 2012. (Estudos Estratégicos sobre Políticas Públicas, 1)

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FRAZÃO, Samira Moratti; ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Análise de representações de fluxos migratórios contemporâneos na narrativa jornalística brasileira sob a perspectiva do conceito de pânico moral.** Interin, volume 22, número 1, janeiro – junho de 2017.

FREUD, Sigmund. (1921) **Psicologia das Massas e Análise do Eu.** In: **Obras Completas.** São Paulo (Companhia das Letras), 2011.

FRIEDMAN, Jonathan: **'The Past in the Future: History and the Politics of Identity.** In: American Anthropologist, Vol. 94. 1992

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença**: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002

GALUPPO, Marcelo. **Comunitarismo e liberalismo na fundamentação do Estado Democrático de Direito e o problema da tolerância**.

GASPARETTO Júnior, A. (2014). **Imigração portuguesa no Brasil**. Recuperado de <http://www.infoescola.com/historia/imigração-portuguesa-no-brasil/>

GIMÉNEZ, Carlos (1997). **La natureza de la mediacion**. Revista Migraciones, número 2, pp. 25 – 160.

GIMENEZ, Carlos (2010). **Interculturalidade e Mediação**. Lisboa, ACIDI, IP. **Plano Estratégico para as migrações**. Alto Comissariado para as Migrações – ACM, Governo de Portugal. Link: [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt)

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. São Paulo, SP: Editora da UNESP, 1990.

GLICK-SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; BLANC-SZANTON, Cristina. Transnationalism: A new analytic framework for understanding migration. In: **Annals of the New York Academy of Sciences**. 645:1-24. 1992

GLICK-SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; SZANTON-BLANC, Cristina. Towards transnational perspective on migration. In: **Annals of the New York Academy of Sciences**, v.645. NY, 1992

GLISSANT. Édouard. **Introdução a uma poética da diversidade**. Trad. Enilce do Carmo Albergaria Rocha. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

GODENZZI. Juan C. Introducción - Diversidad histórica y diálogo intercultural. In: **Perspectiva latinoamericana**. Tinkui Boletín de Investigación y Debate, Universidad de Montreal, n. 1, Invierno 2005, p. 4-10. Disponível em: <[www.littlm.umontreal.ca/documents/REVISTA\\_TINKUY\\_1\\_000.doc](http://www.littlm.umontreal.ca/documents/REVISTA_TINKUY_1_000.doc)> Acesso em: 29 nov. 200

GOETTERT, Jones Dari. **Gentes, migração, transitividade migratória**. In: Espaço plural. Ano X, n. 20, 1º semestre de 2009. p. 45-61.

GOMEZ, José Maria. **Globalização, Estado-Nação e Cidadania**. **Contexto Internacional**, vol. 20, n. 1 (Capítulo 1 do presente livro), janeiro/junho. Rio de Janeiro: IRI/PUC-RJ, 1999.

GONÇALVES, Paulo César. **Mercadores de Braços. Riqueza e acumulação na organização da emigração europeia para o Novo Mundo**. 2008. 518 p. (Tese de Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GONÇALVES, Salete. **Migração internacional e lazer no litoral turístico potiguar**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo

Horizonte, 2018. 218p.

GOZZINI, Giovanni. **Le migrazioni di ieri e di oggi**. Una storia comparata. Genova: Mondadori, 2005.

GOHN, M. G. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GRUPO DE ESTUDOS EM MIGRAÇÃO E DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Cartilha de direitos trabalhistas e previdenciários para imigrantes e refugiados**. São Paulo, primavera de 2018. Disponível em: <<https://sites.usp.br/gemdit/wp-content/uploads/sites/364/2019/04/cartilha.pdf>>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

GUERRA, Sidney. **A nova lei de migração: avanços e melhorias nos direitos humanos**. Revista de Direito da Cidade. Volume 09, número 04, 2017. Link: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937> . Acesso em 04 de agosto de 2019.

GUIA, Maria João. **Imigração, crime e crimigração: alteridade e paradoxos**. Link: [https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097\\_APS2012\\_MariaJoaoGuia\\_1139\\_.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_APS2012_MariaJoaoGuia_1139_.pdf) . Acesso em 09 de março de 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **Reflexões sobre os direitos humanos e fundamentais na atualidade: transversalidade dos direitos humanos, pluralismo jurídico e transconstitucionalismo**. In: SALIBA, Azzi T. ALMEIDA, Gregório Assagra de. GOMES JR, Luiz M. (Org). Direitos fundamentais e função do estado nos planos internos e internacional. Volume I, Coleção Direitos Fundamentais, individuais e coletivos. Belo Horizonte: Arraes, 2010, p. 407 – 424.

HABERMAS, Jürgen (2002). **A inclusão do outro: estudos de teoria política**, São Paulo: Loyola.

HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: Entre facticidade e validade. 2ed. v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Tradução: Adelaine La Guardia Resende. Belo Horizonte, UFMG, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Trad. Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

HEGEL, **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HEGEL. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas**. V. III. São Paulo : Loyola, 1995.

HEIDEGGER, Martin. Identidade e diferença. In: \_\_\_\_\_. **Os pensadores**. (trad. Ernildo Stein) São Paulo: Abril Cultural, 1999.

\_\_\_\_\_. Construir, habitar, pensar. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio e conferências**. (trad. Emmanuel C. Leão; Gilvan Fogel; Marcia S. C. Schuback) Petrópolis: Vozes, 2001. p.125-141.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias Políticas: do liberalismo ao fascismo**. v.1. São Paulo: Ática, 2010.

HOBBSBAWN, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

HUBERTY, Daniela Silva. 'Nós existimos': ações de imigrantes haitianos ganham visibilidade por meio de associação. **Observatório da Sociedade Civil**, 14 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://observatoriosc.org.br/noticia/nos-existimos-imigrantes-haitianas-e-haitianos-ganham-visibilidade-por-meio-de-associacao/>>. Acesso em 05 de janeiro de 2020.

IANNI, Otávio. **O imigrante. Capitalismo, violência e terrorismo**. RJ, Civilização Brasileira, 2004, p. 91-101.

IKEDA, Maria Angélica. **O princípio de auto-determinação dos povos, o nacionalismo e a auto-determinação das minorias nacionais no direito internacional**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Apêndice: Estatísticas de Povoamento. Rio de Janeiro, 2000

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Departamento de Polícia Federal. Ministério do Trabalho e Emprego. **Dados compilados e tabulados** por: Uebel, Rückert, 2015. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/11905>>. Acesso em 17 de abril de 2018.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Série Pensando Direito, n. 57. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília, 2015.

JACKSTON, John A. (1991), **Migrações**. Lisboa: Escher.

JESUS, Carlos Frederico Ramos. **Direito, moral e interpretação: o debate entre Marmor e Dworkin**. Empório do Direito. 13 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/direito-moral-e-interpretacao-o-debate-entre-marmor-e-dworkin>>. Acesso em 30 de maio de 2019.

JUBLITY, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira (Organizadoras). **Migrações forçadas: conceitos e contextos**. Boa Vista, PR: Editora da UFRR, 2018. Link: [ufr.br/editora/index.php/editais?download=404:migrantes-forcados](http://ufr.br/editora/index.php/editais?download=404:migrantes-forcados). Acesso em 05 de março de 2019.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução do original alemão intitulado KRITIK DER REINEN VERNUNFT. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morão. 5. ed. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Prática**. Tradução, introdução e nova de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KELSEN, Hans; BOBBIO, Norberto; CAMPAGNOLO, Umberto. **Direito internacional e estado soberano**. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KICINGER, A. **International Migration as a Non-Traditional Security Threat and the EU responses to this phenomenon** (2004). Link: [http://www.cefmr.pan.pl/docs/cefmr\\_wp\\_2004-02.pdf](http://www.cefmr.pan.pl/docs/cefmr_wp_2004-02.pdf). Acesso em 09 de março de 2019.

KLEIN, Herbet. **Migração internacional na história das Américas**. In: FAUSTO, Boris (org.). Fazer a América. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

KYMLICKA, W. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford Political Theory. (English Edition) [eBook]. 1995

KOLTAI, Caterina. Identidades mortíferas em tempos de vitimização. In: PASTORI, S. e NICOLAU, R. **Encontro transcultural: subjetividade e psicopatologia no mundo globalizado**. São Paulo: Escuta, 2012.

KOLTAI, Caterina. **Política e Psicanálise. O Estrangeiro**. São Paulo: Ed. Escuta. 2000.

KRISTEVA, J. **Strangers to ourselves**. Tradução de Leon S. Roudiez. New York: Columbia University Press, 1991.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1988

LAGHRICH Saloua. Reflexiones sobre La Mediación Intercultural y Experiencias desde la Comunidad Valenciana. In: **Rev. Eletrónica de Estudos Filológicos**, 2004

LANZA, André Luiz. LAMOUNIER, Maria Lucia. **A América Latina como destino dos imigrantes: Brasil e Argentina (1870 – 1930)**. Cadernos Prolam – USP 14 (26), p. 90 – 107 (2015). Link:



<https://www.revistas.usp.br/prolam/article/download/102283/100656/>  
Acesso em 03 de março de 2019.

LANZA, André Luiz. **Imigrantes no Brasil e na Argentina: Políticas de atração, fluxos, atividades e deslocamentos (São Paulo e Buenos Aires, 1870-1930)**. 2015. 220 p. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo

LESSA, Danielle Karina Pincerno Favaro Trindade de Miranda. **Direitos Fundamentais do migrante internacional: mudança de paradigma legislativo frente ao novo contexto migratório global**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para a obtenção de mestre em Direito. Linha de pesquisa – Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito. Orientado pela Prof. Dra. Cintia Soares Carneiro. Ribeirão Preto, 2016. Link: [www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/.../DanielleKPFTMLessaCorrigida.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/.../DanielleKPFTMLessaCorrigida.pdf) Acesso em 20 de abril de 2019.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1980.

LIMA, Marcelo de. **Pelo real tratamento isonômico entre estrangeiros e nacionais: o acolhimento jurídico ao imigrante, sob o prisma da mitigação da soberania estatal e do cosmopolitismo**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, 2009.

LOPES-CARDOSO, Maria Manuela. **Antônio Vieira – pioneiro e paradigma da interculturalidade**. Alto Comissariado para a imigração e dialogo intercultural. Lisboa, fevereiro, 2008.

LUCAS Dolglas Cesar. Conflitos identitários e mediação: o vir à fala das diferenças. **Revista NEJ**. V. 17. n. 3, 2012 p. 368-383. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/4206/2417>>. Acesso em 18 de junho de 2019.

LUCAS, D. C.; SERRER, F. Direito, identidade e uma nova agenda de conflitos: sobre a precariedade das grandes narrativas unificadoras e as possibilidades da mediação. In: **Revista direitos sociais e políticas públicas**. UNIFAFIBE. v.5, n.2, 2017. p.690-724

LYRA, José Francisco Dias da Costa. **A criminalização racista do imigrante e o subsistema penal da exceção: a alteridade do imigrante convertida em fonte de risco e o direito penal**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Área de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale dos Sinos. São Leopoldo, 2011.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da Virtude: Um Estudo em Teoria Moral**. 2.ed. Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2001

MALHEIROS, Jorge Macaísta. **Manual para técnicos (as) – promoção da interculturalidade e da integração de proximidades**. Fábrica das Letras, Lisboa,

janeiro de 2011.

MARINUCCI, R.; MILESI, R. **O fenômeno migratório no Brasil**. 2002. Disponível em: [www.migrante.org.br/ofenomenomigratorioparaobrasil.doc](http://www.migrante.org.br/ofenomenomigratorioparaobrasil.doc). Acesso em 27 de janeiro de 2019.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da Virtude**: Um Estudo em Teoria Moral. 2.ed. Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2001

MAMMAN, A.; RICHARDS, D. Perceptions and possibilities of intercultural adjustment: Some neglected characteristics of expatriates. In: **Internacional Business Review, Great Britan**: Elsevier Science, n.3, v.5, 1996.

MARANDOLA JR, Eduardo. HOGAN, Daniel Joseph. Vulnerabilidade do lugar vs vulnerabilidade sociodemográfica: implicações metodológicas de uma velha questão. In: **Revista brasileira. Est. Pop.** Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, julho-dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v26n2/02.pdf>>. Acesso em 23 de maio de 2019.

MARANDOLA JR., Eduardo. **Humanismo e a abordagem cultural em Geografia**. In: Geografia, Rio Claro, v. 30, n. 3, 2005. p. 393-419

MARINUCCI, Roberto, 2000, pg. 02. **Migrações internacionais contemporâneas**. São Paulo, 2000.

MARMOR, ANDREI. **A natureza do direito**. Tradução: Lucas Miotto. Direito, Estado e sociedade. N. 42. Janeiro e junho de 2013. p. 6-23. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/42artigo1.pdf>>. Acesso em 04 de janeiro de 2020.

MARQUES, José Carlos. Migrações internacionais: algumas notas sobre fronteira no processo migratório. In: VIEIRA, Ricardo; MARQUES, José Carlos; SILVA, Pedro; VIEIRA, Ana. MARGARIDO, Cristovão. **Concepções e práticas de mediação intercultural e intervenção social**. Portugal: Edições Afrontamento, 2017.

MARRAFON, Marco Aurélio. Constituição e Poder. Jurista deve entender teoria dos signos para combater totalitarismo. In: **Revista Consultor Jurídico**, 11 de agosto de 2014. Colunistas. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2014-ago-11/jurista-entender-teoria-signos-combater-totalitarismo#\\_ftn4](https://www.conjur.com.br/2014-ago-11/jurista-entender-teoria-signos-combater-totalitarismo#_ftn4)>. Acesso em 29 de janeiro de 2019.

MARTINE, G. **A globalização inacabada – migrações internacionais e pobreza no século XXI**. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.) Travessias na desordem global – Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 262.

MASSEY, Douglas et al. The social organization of migration. In: **Return to Aztlan – the social process of international migration** from Western Mexico, Berkeley, University of California Press, 1990. p.139-171

MEZZADRA, S. **MULTIPLICAÇÃO DAS FRONTEIRAS E DAS PRÁTICAS DE MOBILIDADE**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. [online]. 2015, vol.23, n.44, pp. 11-30. [viewed 02<sup>nd</sup> July 2015]. ISSN 2237-9843. DOI: 10.1590/1980-85852503880004402. Available from: <http://ref.scielo.org/rrh5pf>

MAZZARDO, Luciana de Freitas; VENTURINI, Andressa de Medeiros. Um olhar acerca do direito de migrar: uma análise a partir da sanção da Lei 13.445 de 2017. In: **Seminário Internacional – Demandas políticas e sociais na sociedade contemporânea**. UNISC, 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/17721/4595>>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

MILESI, Rosita (2005). **Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena**. In Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). Disponível em: <http://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/refugiados-e-migracoes-forçadas-uma-reflexao-aos-20-anos-da-declaracao-de-cartagena/>. Acesso em 04 de março de 2019.

Ministério das Relações Exteriores – MRE (2016): **Estimativas populacionais das comunidades brasileiras no Mundo – 2015**. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades>

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015. Link: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/2016/Mencoes-Honrosas/Direito-Ana-Moraes.PDF>

MONTEIRO, Bárbara. NUNES, Roberta. **Andrews: a trajetória de um refugiado congolês no Brasil**. Editora Multioco, Rio de Janeiro, 2016.

MOTTA, L. G. Por que estudar narrativas? In: MOTA, C. L. et al. (Orgs.). **Narrativas midiáticas**. Florianópolis: Insular, 2012, p. 23-32.

MOTTA, Adail Ribeiro. **Comunitarismo e liberalismo na filosofia do direito de Hegel: um estudo sobre o lugar da filosofia política hegeliana frente aos pressupostos comunitaristas e liberais**. Dissertação de Mestrado junto ao Curso de Pós Graduação em Direito da PUC Minas. Belo Horizonte, 2006. Link: [http://server05.pucminas.br/teses/Direito\\_MottaAR\\_1.pdf](http://server05.pucminas.br/teses/Direito_MottaAR_1.pdf) Acesso em 09 de agosto de 2019.

MOYA, José. **Migração e formação histórica da América Latina em perspectiva global**. Sociologias, Porto Alegre, ano 20, número 49, set – dez 2018, p. 24 – 68. Link: [http://www.scielo.br/pdf/soc/v20n49/pt\\_1807-0337-soc-20-49-24.pdf](http://www.scielo.br/pdf/soc/v20n49/pt_1807-0337-soc-20-49-24.pdf)

NOLASCO, Carlos. **Migrações internacionais, conceitos, tipologias e teorias**. Oficina do CES – Centro de Investigação da Universidade de Coimbra, Março de 2016.

Link:

[https://www.researchgate.net/publication/309547207\\_Migracoes\\_internacionais\\_conceitos\\_tipologia\\_e\\_teorias](https://www.researchgate.net/publication/309547207_Migracoes_internacionais_conceitos_tipologia_e_teorias) . Acesso em 04 de março de 2019.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES. Alto Comissariado para as Migrações. Estrangeiros e o sistema de justiça: perspetivas académicas. **Observatório das Migrações. Lisboa.** [Data desconhecida]. Disponível em: <<https://www.om.acm.gov.pt/-/1-estrangeiros-e-o-sistema-de-justica-perspetivas-academicas>> . Acesso em 24 de junho de 2019.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e Racionalidade Moderna**. São Paulo: Loyola, 1993

OLSEN, Ana Carolina Lopes. **Imigração e reconhecimento de direitos: o desafio do Brasil na era da (in) tolerância**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, volume 6, número 2, p. 122 – 155, janeiro a dezembro de 2015.

ONG relata 870 casos de racismo e xenofobia após eleição de Trump. Entre crimes monitorados, estão agressões verbais, pichações e ataques físicos. **O Globo**. 29 de novembro de 2016. Mundo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/ong-relata-870-casos-de-racismo-xenofobia-apos-eleicao-de-trump-20562893>>. Acesso em 30 de março de 2017.

ONU. **Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration. IOM UN Migration**. 2009. Disponível em: <<https://www.iom.int/global-compact-migration>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ORLANDI, Eni. **Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos**. 3 ed., Campinas, SP: Pontes editores, 2008

OTERO, Cleber Sanfelici. **A função social do direito nas atuais sociedades complexas: uma análise crítica a partir da diferenciação funcional sistêmica Luhmanniana**. Link: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8597a6cfa74defcb>. Acesso em 10 de agosto de 2019

PANIKKAR, Raimon Decálogo: cultura e interculturalidad. In: **Cuadernos Interculturales**, ano 4, n. 6, 2006.

PAREESCUTEOLHE. A Mediação Intercultural. In: **ADC Moura. Pare. Escute. Olhe**. 27 de março de 2015. Disponível em: <<https://adcmoura.pt/pareescuteolhe/?p=273>>. Acesso em 26 de outubro de 2018.

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais**. Estudos Avançados 20 (57), 2006. Link: [https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/Migracoes\\_internacionais\\_teorias\\_politicas\\_e\\_movimentos\\_sociais.pdf](https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/Migracoes_internacionais_teorias_politicas_e_movimentos_sociais.pdf) . Acesso em 10 de março de 2019.

PEIXOTO, João (1998), **As migrações dos quadros altamente qualificados em Portugal. Fluxos migratórios inter-regionais e internacionais e mobilidade**

**intraorganizacional.** Tese de Doutoramento apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal.

PEIXOTO, João (2004). **As teorias explicativas das migrações: teorias micro e macrossociológicas.** Instituto Superior de Economia e Gestão – SOCIUS Working Papers, 11.

PENDERGAST, Philip M.; WADSWORTH, Tim. **Imigrant, crime and victimization in te context:** an overview. New York, 2018

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito Civil.** Alguns Aspectos de sua evolução. Forense: Rio de Janeiro, 2001.

PEREIRA, G. O. L. **Direitos humanos e hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados.** São Paulo, SP: Atlas, 2014

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima (2014). **Direitos humanos e hospitalidade: a proteção internacional para apátridas e refugiados,** São Paulo: Atlas.

PIACENTINI, Maria Tereza de Q. A Forma em Evidência: Estilo e Correção em Trabalhos Acadêmicos. In: BIANCHETTI, L.; MEKSENAS, P. (Orgs.). **Tecendo o conhecimento:** teoria, método e linguagem em ciência e pesquisa. 2007. No prelo.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9ª edição, rev., ampl. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIOVESAN, F. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos.** Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano.** Ultrapassar barreiras: mobilidade e desenvolvimentos humanos. Editora Almedina, 2009. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20009.html>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

PORTUGAL. **Lei n.º 105/2001, de 31 de Agosto.** Estabelece o estatuto legal do mediador sócio-cultural. Diário da República n.º 202/2001, Série I-A de 2001-08-31. 2001. Disponível em: <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/632069/details/maximized>>. Acesso em 20 de março de 2019.

PORTUGAL. **Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2015.** Aprova o Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020). Diário da República n.º 56/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-03-20. 2015. Disponível em: <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/66807913/details/normal?q=plano+estrat%C3%A9gico+para+as+migra%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em 30 de abril de 2019.

PROGRAMA de mentores para migrantes. **Alto Comissariado para as migrações.** República de Portugal. Disponível em: <https://mentores.acm.gov.pt/home>. Acesso em 30 de julho de 2019.

PUSSETTI, Chiara. **Identidades em crise: imigrantes, emoções e saúde mental em Portugal**. Saúde Soc. São Paulo, volume 19, número 1, p. 94 – 113, 2010. Link: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n1/08.pdf>

RAWLS, John. **Justiça Como Equidade. Uma reformulação**. Tradução de Cláudia Berliner e revisão e da tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.  
\_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**: Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias. In: **Revista dos Tribunais**; Filosofia do Direito, 1953. 20. ed. Saraiva, 2002.

REDIN, Giuliana. **Direito de Migrar: Direitos humanos, espaços públicos na sociedade contemporânea**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação stricto sensu em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para obtenção do título de Doutor em Direito. Curitiba, Paraná, 2010. Link:<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/000051/0000512f.pdf> . Acesso em 22 de junho de 2019.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, **Direitos Humanos e migrações internacionais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, volume 19, número 55. Link: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a09v1955.pdf>

RIBEIRO, Cláudio da Silva. NOGUEIRA, Leandro Dourado. **Mediação, psicologia e hermenêutica**. Link: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0246.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2019.

RICHTER, André. STF decide que estrangeiro tem direito a receber benefício social do INSS. **Agência Brasil**. Brasília, 20 de abril de 2017. Notícias. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/stf-decide-que-estrangeiro-tem-direito-receber-beneficio-social-do-inss>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2018.

RIO DE JANEIRO. **Declaração universal dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: United Nations Information Centres (UNIC), Janeiro, 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 30 de julho de 2019.

RIVA, M. C., & Muñoz, E. E. (2014). Migrações e movimentos sociais: transnacionalismo, mobilidades e mobilizações. In M. G. Gohn, & B. M. Bringel (Orgs.), **Movimentos sociais na era global** (2a. ed., p. 147- 164). Petrópolis, RJ: Vozes.

ROCHA-TRINDADE, Maria Beatriz. **Das migrações às interculturalidades. Edições Afrontamento**. Portugal, ano.

RODRIGUES, Carla. Menos quem não é. **Instituto Moreira Salles**. 20 de Out. de 2015. Disponível em: <http://www.blogdoims.com.br/ims/menos-quem-nao-e>. Acesso em 20 jun.2019

ROSSI, C. **Nas costuras do trabalho escravo**: Um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. 2005. Trabalho de

Conclusão de Curso (Comunicação Social – Jornalismo). Universidade de São Paulo, 2005.

RSASP. Relatórios da Secretaria da Agricultura. **Arquivo Público do Estado de São Paulo**. [1899/1929] Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio\\_digital/relatorios\\_agricultura](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio_digital/relatorios_agricultura)>. Acesso em 18 de março de 2019.

SÁ, Patrícia Rodrigues Costa de. As redes sociais de haitianos em Belo Horizonte: análise dos laços relacionais no encaminhamento e ascensão dos migrantes no mercado de trabalho. In: **Cadernos OBMigra**. Brasília, v.1, n.3, 2015. p.99-127

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Teresa. Imigrantes estrangeiros, imigrantes brasileiros: uma revisão bibliográfica e algumas questões para pesquisa. In: **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, ABEP, vol.9 nº1, jan./jun. 1992. p.50-64

SANGALLI, Lucas Cé. **A construção do espaço para si: pertencimento na biografia de um migrante**. Revista Mosaico. Volume 9, número 14, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001  
São Paulo: RCS Editora, 2006

SARUP, Madam. **Identidade, cultura e o mundo pós-moderno**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1996

SASAKI, Elisa Massa; ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Teoria das Migrações Internacionais**. (2000) Issue: XII Encontro Nacional da ABEP, 2000, Caxambu, Outubro de 200, GT de Migração – Sessão 03 – A migração internacional no final do século. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/969/934>. Acesso em 03 de março de 2019.

SASAKI, Karen. A contribuição da geografia humanística para a compreensão do conceito de identidade de lugar. In: **Revista de desenvolvimento econômico**. Salvador, BA. Ano XIII, n. 22, Dezembro de 2010. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article%20/viewFile/1524/1212>>. Acesso em 12 de janeiro de 2020.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**. São Paulo: Edusp, 1998.

SEABRA, H. SANTOS, T. A criminalidade de estrangeiros em Portugal: um inquérito científico. **Estudo 13 do Observatório de Migração de Lisboa** – ACIME. 2005

SEABRA, P. **Percursos migratórios de imigrantes brasileiros e do leste europeu em Portugal**. Dissertação (mestrado - não-publicada). Universidade Aberta. Lisboa, 2003.

SEIXAS, R. J. S. **Soberania Hobbesiana e a hospitalidade em Derrida**: estudo de caso da política migratória federal para o fluxo de haitianos pelo Acre. Dissertação [Mestrado]. Brasília: Centro Universitário Euro-Americano Unieuro, 2014.

SERPA, Maria de Nazareth. **Teoria e prática da mediação de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SHUMACHER, Aluisio Almeida. SALUM, Gabriel Cunha. **Reconhecimento social e orientação de políticas para migrantes e refugiados**. RIBH, Bauru, volume 5, número 1, p. 17 – 36, jan – junho 2017.

SILVA, Clara Welma Florentino e. **Mediação Intercultural e conflitos culturais no Brasil**. Monografia submetida à Coordenação de Atividades Complementares e Monografia Jurídica do Curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Área de concentração: Direitos Humanos, Interculturalidade, Mediação. Fortaleza, CE. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30962/1/2010\\_tcc\\_cwfsilva.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30962/1/2010_tcc_cwfsilva.pdf)>. Acesso em 30 de junho de 2018.

SILVA, Florbela A. dos Santos Viegas da. **Multiculturalismo, socialização e integração: os desafios e contributos do ensino, aprendizado de uma língua materna**. Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação e da formação. Universidade do Algarve. Faculdade de ciências económicas e sociais. Faro, 2010. Disponível em: <<https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/1758/1/Microsoft%20Word%20-%20TeseMestrado.pdf>>. Acesso em 01 de junho de 2019.

SILVA, Francisca Andrea Ribeiro da. JÚNIOR, Francisco Pereira Smith. **Entre o sujeito e o espaço: a imagética da imigração no conto “interlúdio em San Vicente” de João Silvério Trevisan**. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/cadec/article/view/3648>>. Acesso em 02 de junho de 2019.

SILVA, Larissa Tenfen. OLIVEIRA, Claudio Ladeira. **A proposta de cidadania liberal multicultural de Will Kymlicka**. Porto Alegre, volume 11, número 63, 2015, p. 119 – 132, maio – junho 2015. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2285>>. Acesso em 14 de julho de 2019.

SILVA, M. A. M. Destinos e trajetórias de camponeses migrantes. In: **VIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Anais ABEP, v.3, 2007. p. 141-177.



SILVA, Romerito Valeriano da. **Migrações Internacionais: introdução as principais definições e abordagens teóricas.** In: Caderno de Formação de Técnicos em Direitos Sociais dos imigrantes internacionais. Grupo interdisciplinar de Pesquisa e Extensão dos Direitos Sociais e Migração e Grupo de Estudos da distribuição da População. Departamento de Serviço Social e Programa de Pós Graduação em Geografia da PUC Minas. Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Sidney Antonio da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos avançados** [online]. vol.20, n.57, p. 157-170, 2006.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. SIRIANNI, Guido. PIFFER, Carla. **Migrações transnacionais e multiculturalismo: um desafio para a União Europeia.** Revista Novos estudos jurídicos – Eletrônica. Volume 19, número 4 – Edição Especial 2014.

SORIANO, Ramón. **Interculturalismo.** Entre liberalismo y comunitarismo. Córdoba: Almuzara, 2004

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Nuestra América: reinventar um paradigma subalterno de reconhecimento e redistribuição. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Dimas Antônio de. **Diagnóstico sobre Migração e refúgio em Minas Gerais.** Relatório de pesquisa apresentado pela equipe técnica à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, participação social e cidadania como sistematização do produto 3 referente ao Contrato número 17 de 2017. Belo Horizonte: UNILIVRECOOP, 2017. 467 p. Link: [http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor\\_assets/attachments/4455/dgir\\_imprimir\\_29-03-2018\\_capacolorida.pdf](http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/4455/dgir_imprimir_29-03-2018_capacolorida.pdf) Acesso em 04 de março de 2019.

SOUZA, Elton Luiz Leite de. **Comunicação e mediação cultural.** Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação de Metodologia e Patrimônio. Volume 06, número 1, 2013.

SOUZA, Elton Luiz Leite de. **Comunicação e mediação cultural.** Revista eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio. Volume 06, número 1, 2013. Link: [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKEwifIZ\\_vz-fjAhUyILkGHVC9Cb8QFjABegQICRAC&url=http%3A%2F%2Frevistamuseologiaepatrimonio.mast.br%2Findex.php%2Fppgpmus%2Farticle%2Fdownload%2F242%2F213&usg=AOvVaw0NN9HHKti02iTztM8w\\_7SM](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKEwifIZ_vz-fjAhUyILkGHVC9Cb8QFjABegQICRAC&url=http%3A%2F%2Frevistamuseologiaepatrimonio.mast.br%2Findex.php%2Fppgpmus%2Farticle%2Fdownload%2F242%2F213&usg=AOvVaw0NN9HHKti02iTztM8w_7SM)

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas.** 4. ed. 2. tir. São Paulo: Saraiva, 2012.

STUMPF, J. (2006). **The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime & Sovereign Power**. Lewis & Clark Law School. Retrived 20 July 2010 from <http://www.wcl.american.edu/journal/lawrev/56/stumpf.pdf?rd=1>.

TAKEUTI, Norma Missae. **O difícil exercício da alteridade**. Cronos, Natal, volume 5-6, p. 35 – 46, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/download/3231/2621/0>>. Acesso em 01 de junho de 2019.

TAVARES, Natália Cintra de Oliveira. Onde as fronteiras terminam? Aspectos da securitização das migrações no Brasil. In: **Anais do III Seminário de imigração e emigração internacional e I Seminário do Observatório de Migração Internacional do Estado de Minas Gerais** – OBMinas, 2018. Disponível em: [http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20180816171134.pdf](http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20180816171134.pdf)>. Acesso em 30 de maio de 2019.

TAYLOR, Charles. Two Theories of Modernity. Public Culture. In: **Durham**, v. 11, n. 1, inverno, 1999. p. 153-174

THE DIVERSITY WITHIN UNITY PLATFORM. The communitarian network. Washington, DC, 2001. Disponível em: <https://communitariannetwork.org/diversity-within-unity>. Acesso em 30 de junho de 2019.

THOMPSON, K. **Panicos morales**. 1. ed. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2014.

TILLY, Charles. Transplanted networks. In: YANS-MCLAUGHLIN, Virginia (org.). **Immigration reconsidered: history, sociology and politics**. Oxford, Oxford University Press, 1990. p. 79-95.

TONRY, Michael. Ethnicity, Crime, and Immigration. In: **Crime & Just**. v.21, 1997. Disponível em: [https://scholarship.law.umn.edu/faculty\\_articles/485/](https://scholarship.law.umn.edu/faculty_articles/485/)>. Acesso em 20 de julho de 2018.

TORRE, C. **Las identidades, una Mirada desde la Psicología**. La Habana: Centro de Investigación y Desarrollo de la Cultura Juan Marinello, 2001.

TORREMORELL, M. C. B. **Cultura de Mediação e Mudança social**. Porto: Porto Editora, 2008.

UEBEL, R. **Análise do perfil socioespacial das migrações internacionais para o Rio Grande do Sul no início do século XXI: redes, atores e cenários da imigração haitiana e senegalesa**. Porto Alegre, 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

UN – United Nations (1998), Recommendations on Statistics of International Migration. Statistical Papers Series M, ST/ESA/STAT/SER.M/58/Rev.1. Disponível em: [https://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/seriesm\\_58rev1e.pdf](https://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/seriesm_58rev1e.pdf)>. Acesso em 04 de março de 2019.

UNESCO. **Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais**. Mondiacult, 1983.

UNESCO. **Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural**. 2001. Disponível em:

<[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaratio\\_n\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaratio_n_cultural_diversity_pt.pdf)>. Acesso em 25 de outubro de 2018.

VALLEJO, Raúl de Diego. GESTOSO, Carlos Guillén. **Mediación: Proceso, tácticas y técnicas**. Madrid: Ediciones Pirámides, 2006

VALLESCAR PALANCA, Diana de. **Hacia una racionalidad intercultural: cultura, multiculturalismo e interculturalidad**. 2000. Tese (Doutorado em Filosofia). Universidad Complutense de Madrid, 2000.

VASCONCELLOS, Henrique Doria de. **Alguns aspectos da imigração do Brasil**. In: **Boletim do Serviço de Imigração e Colonização**, São Paulo, n. 03, março de 1941.

VAZ, Arthur Emilio Alarcon. BAUMGARTEN, Carlos Alexandre. CURY, Maria Zilda Ferreira (Organizadores). **Literatura e imigrantes: sonhos em movimento**. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG; Rio Grande: Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Programa de Pós-Graduação em Letras: Histórias da Literatura, 2006. Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/site/e-livros/Literatura%20e%20Imigra%C3%A7%C3%A3o%20-%20sonhos%20em%20movimento.pdf>>. Acesso em 04 de maio de 2019.

VENTURINI, Andressa de Medeiros; MAZZARDO, Luciane de Freitas. **Um olhar acerca do direito humano de migrar: uma leitura a partir da Lei 13.445 de 2017**. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/17721/4595>>. Acesso em 04 de março de 2017.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

VIEIRA, Ricardo. MARQUES, José. SILVA, Pedro. VIEIRA, Ana. MARGARIDO, Cristovão. (organizadores). **Pedagogias de Mediação Intercultural e intervenção social**. Edições afrontamentos. Portugal, junho de 2016.

VIEIRA, Ricardo. MARQUES, José. SILVA, Pedro. VIEIRA, Ana. MARGARIDO, Cristovão. **Conceções e práticas de mediação intercultural e intervenção social**. Edições afrontamentos, Portugal, novembro de 2017.

VIEIRA, Ricardo. MARQUES, José. SILVA, Pedro. VIEIRA, Ana. MARGARIDO, Cristovão. **Da mediação intercultural à mediação comunitária: estrar dentro e estar fora para mediar e intervir**. Edições afrontamentos, Portugal, novembro de 2018.

VIEIRA, Ricardo. VIEIRA, Ana. **Construindo pontes e travessias: das mediações sociais a mediação intercultural**. Revista online da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal. 2017. Disponível em:

<[https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/2721/1/pontes%20e%20travessias%20RV\\_AV2017.pdf](https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/2721/1/pontes%20e%20travessias%20RV_AV2017.pdf)>. Acesso em 04 de agosto de 2019.

VIGOTSKI, L.S. **Psicologia Concreta do homem**. Tradução de Enid Abreu Dobránsky. Soviet Psychology, v.17 (2), Miemo. 1995.

WADSWORTH, J. L.; TAWN, J. A.; JONATHAN, P. Accounting for choice of measurement scale in extreme value modeling. In: **Ann. Appl. Stat.** v.4, n. 3, 2010. p.1558--1578. Disponível em: <<https://projecteuclid.org/euclid.aos/1287409386>>. Acesso em 29 de julho de 2018.

WALDELY, M.; A. B. et al. Migração como crime, êxodo como liberdade. **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** n. 45, p. 235-47, 2015.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. Tradução Jussara Simões: revisão técnica e da tradução: Cícero Romão Dias Araujo. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Coleção justiça e direito).

WEBER, Rosa. **Ação Cível Originária 3.121 Roraima**. Roraima: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ACO3121decreto.pdf>>. Acesso em 28 de janeiro de 2019.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. **A Bio(política) migratória brasileira: entre o utilitarismo e repressivismo: sobre a necessidade de implantação da ideia de segurança nacional em busca da comunidade que vem**. Derecho y cambio social. Publicado em 01 de janeiro de 2015. Disponível em: <[www.derechoycambiosocial.com](http://www.derechoycambiosocial.com)>. Acesso em 23 de janeiro de 2019.

WEEKS, Gregory; WEEKS, John. **Immigration and Transnationalism: rethinking the Role of the State in Latin America**. [S. l.]: International Migration. 2013.

WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Os “Novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003

ZATZ, M. S.; SMITH, H. Immigration, Crime, and Victimization: Rhetoric and Reality. In: **Annual Review of Law and Social Science**. V. 8, July 9, 2012. p.141-159 2012. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/full/10.1146/annurev-lawsocsci-102811-173923#article-denial>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

ZOLBERG, A.R. Keeping Them Out: Ethical Dilemmas of Immigration Policy”. In: **International Ethics in the Nuclear Age**. Edited by Meyers, R.J. Lanham, MD: University Press of America. 1987. p. 261–297

ZOLBERG, Aristide. Matters of State: theorizing immigration policy. In: HIRSCHMAN, Charles et al. **The handbook of international migration, the American Experience**. Nova York: Russel Sage Foundation, 1999. p. 71-93.

ZVIRBLIS, Alberto Antonio. **Democracia Participativa e Opinião Pública**.